



CONGRESSO NACIONAL
PROJETO DE LEI Nº 1 de 2015-CN
(Mensagem nº 98 de 2015, na origem)

ROL DE DOCUMENTOS

1. PROJETO DE LEI
2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
3. MENSAGEM
4. AVISO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de

Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do **caput** do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no **caput**, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2016, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com

a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2016, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, quando constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo PAC (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 6); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

BID (IU 2);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento -

(IU 3);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2014;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2015; e

V - propostos para o exercício de 2016.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2016, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2016.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2015, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2016, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2016;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, na Lei Orçamentária de 2015 e em sua reprogramação e os realizados em 2014, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2014 e suas projeções para 2015 e 2016;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 36, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação no Congresso Nacional até a entrada em vigor desta Lei, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 75, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 4º do art. 72;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 6º desta Lei; e

II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 14. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo,

em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 109.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

§ 3º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal; e

2. membros do Ministério Público da União;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

g) do Cerimonial do serviço diplomático;

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

i) do Defensor Público-Geral Federal; e

j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como preconditiono o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal; ou
- f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e
2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - no inciso VII do **caput**:

- a) as creches; e
- b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:
 1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou
 2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível, no que couber, com o Projeto ou com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2015.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 deverá estar compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, em observância ao disposto no art. 166 da Constituição e no **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II

Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 21. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2015, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da

União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2016, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2015 e 2016, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, e 13.088, de 12 de janeiro de 2015;

b) Procuradorias da República e Offícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

c) varas do trabalho criadas e aprovadas por Lei;

d) novas zonas eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 78.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 29 de junho de 2015.

Seção III Dos Débitos Judiciais

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, conforme determina o § 5º do art. 100 da

Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2015, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 25. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 24, com as adaptações necessárias.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2016, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2016, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Art. 27. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

Art. 28. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 27, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 29. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 30. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 31. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2015, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2016, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 32. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 33. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 34. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2016, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 36. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no SIOP, de forma **on-line**.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere a:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6);

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, observado o disposto no art. 49, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da alínea “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por

Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2016.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 8º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2016, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2015.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso

Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

Art. 39. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 5º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 38.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie;

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 6º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III; e

IV - destinadas ao projeto Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, salvo para atender despesas com a mesma finalidade.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 5º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o **caput**.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 41. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 38 e 39, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 42. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 43. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 44. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 38 e no § 1º do art. 39 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 45. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2016 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2016, observado o disposto no art. 43.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2016, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2016, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2015, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 49. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2016 e o disposto no art. 39, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 50. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2016 na forma das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 6º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei

de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterà as informações relacionadas no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2016, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de

Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - subtítulos de projetos em andamento;

XII - despesas a que se refere o anexo previsto no art. 78 desta Lei, a partir da eficácia das respectivas leis; e

XIII - pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais.

§ 1º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante

remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 54. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 53 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 55. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 56. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 53 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 53; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 53, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção IV **Disposições Gerais**

Art. 57. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 53 a 56 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2016;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 56.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 53, 54 e 56; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 60.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo esta data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 58. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 53, 54 e 56 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II **Das Transferências Voluntárias**

Art. 59. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

d) 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 60. O ato de entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Art. 61. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2016, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 62. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 67.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 63. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Seção III

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 64. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 65. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 66. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 67. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 65.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 62.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 68. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2016, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 69. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2016, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 70. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2016 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 71. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS
SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I
Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 72. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2016, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 22.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza e ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 73. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 84.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça organizar e disponibilizar os dados referidos neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2016, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

Art. 74. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 75. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 78 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 73;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 72.

Art. 76. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição

Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 78. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º As despesas de que trata o **caput** deverão manter a mesma distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União, das despesas de pessoal, nos termos do **caput** do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais

constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, e os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo da distribuição proporcional.

§ 2º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 21 de agosto de 2015 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 3º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2016 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 4º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015, que poderão ser utilizadas no exercício de 2016, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2016.

§ 7º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 6º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 9º O disposto no inciso I do § 2º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 10. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

Art. 79. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 80. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 81. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 82. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 72, 76, 78, 80 e 81 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 83. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

§ 1º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 84. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 85. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Seção II

Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 86. O limite relativo à proposta orçamentária de 2016, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2015, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2015 e 2016.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 22.

Art. 87. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 86, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso dos militares e seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de abril de 2016, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

Art. 88. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores **per capita** a que se refere o **caput**, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor **per capita** da União de que trata o **caput**.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 90. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, pesqueiro, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, desde que haja demanda habilitada;

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

n) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar, até o dia 30 de abril de 2017, em suas respectivas páginas de transparência na **internet**, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas; e

VI - publicar relatório anual da implementação das políticas de responsabilidade socioambientais contendo o plano de ação e avaliação da sua execução e as medidas adotadas para o gerenciamento do risco socioambiental.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 91. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 92. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 21.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 93. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 94. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2016, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, antes do cancelamento previsto no § 2º.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 95. Sem prejuízo do disposto no art. 94, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2016.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 100, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 100 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 97. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 96, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 98, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 98, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 101, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 96.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 98. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2015, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2015, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 96, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 96, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 96.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

Art. 99. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 96.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2015;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 96, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 96, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º devem informar à Comissão Mista

a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 100, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 100. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 97, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 97 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 101. Durante o exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 96, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2016, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 96 e 97 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2016, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 100, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 102. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Art. 103. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2016, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art.

166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 104. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 103 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 103, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 103, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 105. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 53 a 58, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e o respectivo instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 106. Os órgãos orçamentários manterão atualizados na **internet** a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 107. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 108. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória.

Seção I **Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos**

Art. 109. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2016, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2016 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais

constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2016 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 90;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

p) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

q) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

r) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 17, por elemento de despesa; e

s) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e respectivos pareceres e os autógrafos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016, identificando em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016; e

III - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Art. 110. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 111. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 112. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis consolidadas da cada entidade;

III - a distribuição da despesa por região geográfica, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2016 na **internet**.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 113. As instituições de que trata o **caput** do art. 65 deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 114. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 115. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea “f” do inciso VII do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. A execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 117. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 5º.

Art. 118. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2016, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei;

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação; e

V - em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, poderão ser utilizadas para demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual a meta constante do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 119. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 120. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet**, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 121. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2016, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 122. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Art. 123. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 51, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 124. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2016; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ou de acordo com o previsto no art. 37, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 125. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio

eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 126. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA divulgará na **internet** a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 127. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais; e

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

Anexo II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2013 e 2014, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2013 e 2014, e a execução provável em 2015, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2016:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2013 e 2014;

3. valores estimados para 2015 e 2016, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2016, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir

de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2014 a 2016 apresentados mês a mês, destacando para 2016 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2013 e 2014, a execução provável para 2015 e as estimativas para 2016, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2016, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2015 e com previsão de gastos para 2016, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2016;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2014, e as estimativas para os exercícios de 2015 e 2016, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2013 e 2014, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2016, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, contendo ao menos, para os exercícios de 2015 e 2016, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2015;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2016, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2015, e as previsões para 31 de dezembro de 2015 e 2016; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2013 e 2014 e a execução provável em 2015 e 2016, estadualizando inclusive os valores que constaram

nas Leis Orçamentárias de 2013 e 2014 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por UO e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2014, o programado para 2015, o orçado para 2016 e as projeções para 2017 e 2018; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006); e

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002).

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2014;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e

f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, LDO-2016, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2016 e indica as metas de 2017 e 2018. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter a política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e a prover adequadamente o acesso aos serviços públicos universais. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.

Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, por exemplo taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.

Em 2014, o PIB real cresceu 0,1%, forte desaceleração ante a taxa de crescimento observada em 2013 (2,7%). Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, para preservar o investimento e os programas sociais. Desta forma, o resultado primário do setor público não financeiro foi deficitário em -0,6% do PIB e houve expansão da dívida bruta e da líquida que encerraram o ano de 2014 em 58,9% e 34,1% do PIB, respectivamente.

A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada em R\$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO no começo de dezembro de 2014. Para garantir que a meta seja atingida, o governo adotou medidas para reduzir despesas e para recuperação da arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.

Estas medidas e outras que serão adotadas ao longo de 2015 asseguram as condições para o cumprimento da meta do ano. Além disso, a LDO passou a publicar projeções sobre a trajetória da dívida bruta como forma de aperfeiçoar o controle da política fiscal.

Para a consecução dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica atingindo crescimento de 2,4% em 2018. O cenário de inflação, por sua vez, prevê elevação temporária da inflação em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, mas com desaceleração nos anos subsequentes, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, há convergência da inflação para o centro da meta de inflação definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Com relação à política monetária, em março de 2015, a taxa Selic atingiu 12,75% com elevação de 5,5 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013 quando a Selic estava em 7,25%. O cenário de referência projetada, a partir de 2016, um relaxamento monetário gradual, tendo em vista a perspectiva mais favorável com relação à inflação naquele ano.

Quanto ao regime de câmbio flutuante, este garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Tal suavidade foi reforçada nos últimos anos em função das operações com *swaps* cambiais. Diante deste arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio se situe na faixa entre R\$/US\$ 3,20 e R\$/US\$ 3,30.

As perspectivas para 2015 e 2016 são de melhora no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,5% em 2015 e 3,8% em 2016 (WEO/FMI de abril de 2015), com a recuperação nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Esta recuperação gera efeitos positivos nos outros países e no caso do Brasil, com o novo patamar do câmbio, estes efeitos tendem a ser ampliados. Todavia, esse cenário também embute riscos como a elevação das taxas de juros nos EUA e o fortalecimento do Dólar, com impacto na dívida pública bruta

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2016	2017	2018
PIB (crescimento real %a.a.)	1,3	1,9	2,4
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	5,6	4,5	4,5
Selic (fim de período - %a.a.)	11,5	10,5	10,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,30	3,22	3,30

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2016, a meta de superávit primário está fixada em R\$ 126,73 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 2,0% do PIB nominal estimado para o ano. A meta de superávit primário é mantida em 2,0% do PIB nos dois anos seguintes. A meta anual de superávit primário do Governo Central para 2016 é de R\$ 104,55 bilhões, equivalente a 1,65% do PIB estimado para o ano. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em R\$ 0,0 para 2016 e para os próximos dois anos. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R\$ 22,18 bilhões prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, esta diferença será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de R\$ 126,73 bilhões.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2016	2017	2018
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	2,0	2,0	2,0
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	34,9	35,3	35,1
Dívida Bruta do Governo Geral	61,9	60,9	60,4
Resultado Nominal	-2,93	-2,33	-2,26

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

O superávit primário de R\$ 126,73 bilhões, o crescimento real projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida bruta do governo geral como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (principalmente por meio da emissão de títulos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS), a trajetória da dívida pública bruta como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 61,9% em 2016 para 60,4% em 2018. Assim, a meta de superávit é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo. Essas metas confirmam, portanto, o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2016 a 2018

Discriminação	Preços Correntes					
	2016		2017		2018	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.489.677	23,51	1.610.193	23,54	1.732.795	23,69
II. Despesa Primária	1.385.124	21,86	1.497.345	21,89	1.612.085	22,04
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	104.553	1,65	112.848	1,65	120.710	1,65
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0,00	0	0,00	0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	104.553	1,65	112.848	1,65	120.710	1,65
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-129.670	-2,05	-104.641	-1,53	-108.414	-1,48
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.385.650	21,80	1.533.199	22,40	1.629.609	22,20

Discriminação	Preços Médios de 2015 - IGP-DI		
	2016	2017	2018
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.406.960	1.445.303	1.481.349
II. Despesa Primária	1.308.212	1.344.011	1.378.155
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	98.748	101.292	103.194
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0	0
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	98.748	101.292	103.194
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-122.469	-93.925	-92.682
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.313.468	1.384.183	1.401.223

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.10 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA N.º 057/2015 – CGFAT/SPOA/SE/MTE

Referência: Ofício nº 21- SEAFI/SOF/MP, de 06/03/2015

Interessado: Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – PLDO-2016.
2. A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.
3. Na primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2010 a 2014, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); e das receitas e despesas do Fundo, seus resultados e evolução Patrimonial, além de gráficos que apresentam a evolução dos números entre os exercícios de 2003 e 2014. Todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2014, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.
4. Na segunda parte apresenta-se as estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2015 a 2018 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo no Conceito Acima da Linha.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

5. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para regulamentar o artigo 239 da Constituição Federal.

6. Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP;

II- o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado);

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

7. O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras provenientes:

- i. das remunerações sobre empréstimos do FAT ao BNDES destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;
- ii. das remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;
- iii. das remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;
- iv. das remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na CAIXA e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

8. Adicione-se a essas fontes a arrecadação da quota-parte da Contribuição Sindical; as restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores; multas destinadas ao FAT¹; e outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

9. Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

¹ Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat n.º 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10. Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
 - a) *demitido sem justa causa;*
 - b) *com bolsa de qualificação profissional e contrato de trabalho suspenso;*
 - c) *resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;*
 - d) *pescador artesanal em período de defeso; e*
 - e) *empregado doméstico dispensado sem justa causa;*
- qualificação profissional;
- intermediação de mão de obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTVM, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

11. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

12. Diferentemente dos recursos emprestados ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em um importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

13. A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, em harmonia com a prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

14. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União – DRU (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional n.º 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabelece a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015.

QUADRO I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

R\$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2010	40.376,58	8.075,32	32.301,26	
2011	41.584,10	8.316,82	33.267,28	3,0%
2012	47.730,93	9.546,19	38.184,75	14,8%
2013	51.065,40	10.213,08	40.852,32	7,0%
2014	51.770,67	10.354,13	41.416,53	1,4%
TOTAL	232.527,68	46.505,54	186.022,14	

(*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais

15. Entre os exercícios de 2010 a 2014, em regime de competência, foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 232,5 bilhões e retidos no Tesouro Nacional, como DRU, o valor de R\$ 46,5 bilhões (20,0% do total arrecadado), que resultou a importância de R\$ 186,0 bilhões registrada como receita do FAT.

16. Em razão de apropriação de tributos arrecadados em exercícios anteriores, evidenciam-se entre os exercícios significativas variações das arrecadações anuais, com maiores impactos em determinados exercícios. No exercício de 2010 a Secretaria da Receita Federal apropriou o montante de R\$ 4,1 bilhões da arrecadação PIS/PASEP retido na Justiça Federal como depósitos judiciais, que impulsionou a arrecadação daquele exercício; enquanto que em 2012 houve a apropriação de R\$ 2,1 bilhões relativo ao pagamento de parcelamento de tributos federais. Outro fato relevante refere-se aos impactos na arrecadação devido às desonerações tributárias da Contribuição PIS/PASEP.

17. Entre 2010 e 2014, a preços de dezembro de 2014 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R\$ 259,3 bilhões, sendo R\$ 207,5 bilhões o montante destinado ao FAT.

QUADRO II
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP
(a preços de dezembro de 2014 – IPCA)

R\$ milhões (*)

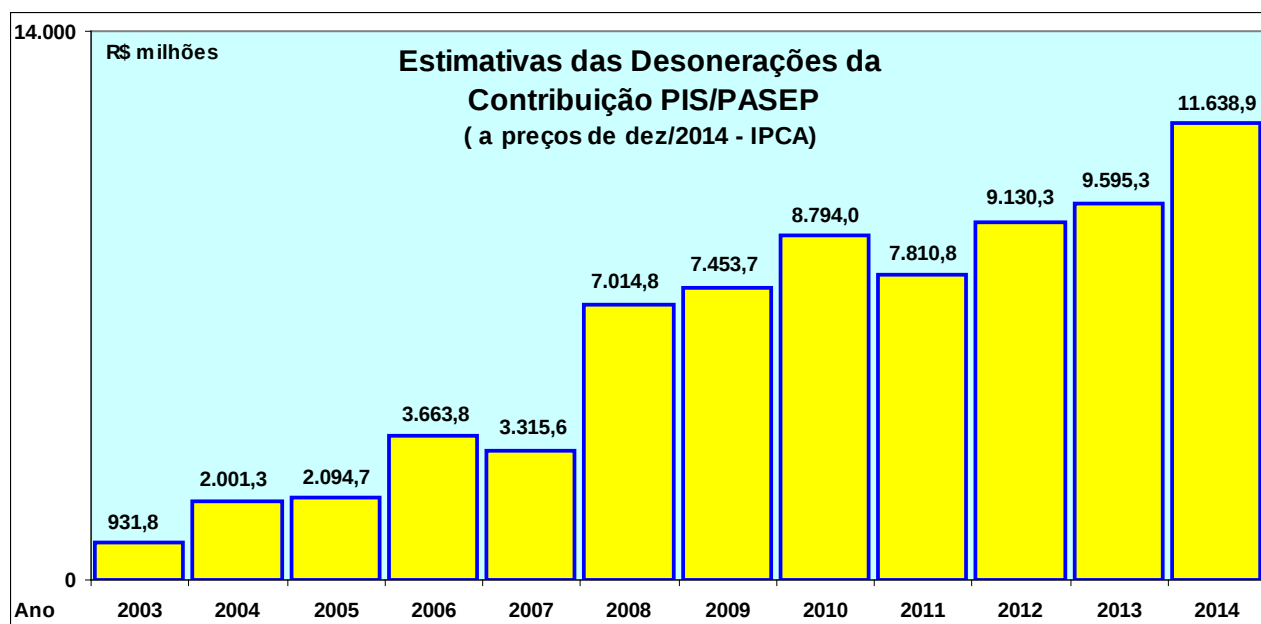
ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2010	44.279,32	8.855,86	35.423,46	
2011	50.831,75	10.166,35	40.665,40	14,8%
2012	55.346,95	11.069,39	44.277,56	8,9%
2013	55.713,52	11.142,70	44.570,82	0,7%
2014	53.168,73	10.633,75	42.534,98	-4,6%
TOTAL	259.340,27	51.868,05	207.472,22	

(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2014 – IPCA

18. Cabe destacar que, desde a instituição da primeira desvinculação da Contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2014, a preços de dezembro de 2014 (IPCA), foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 705,9 bilhões, sendo R\$ 150,1 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas, e R\$ 555,8 bilhões destinados ao FAT.

19. Ressalta-se que os valores arrecadados também foram reduzidos em função das desonerações da Contribuição PIS/PASEP, que, segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de cada exercício, elaborados pela Secretaria da Receita Federal, representaram R\$ 11,6 bilhões no exercício de 2014, valor este superior aos R\$ 931,8 milhões das desonerações estimadas em 2003, a preços de 2014 (IPCA), conforme observado no Gráfico I:

GRÁFICO I



Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

20. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

21. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2010 e 2014, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimento ao longo do período, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

QUADRO III
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013	2014	Var. % 2014/2013
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	28.765,1	36.506,3	37.863,9	39.734,7	43.107,1	8,49%
2. Remunerações	10.212,1	11.389,1	14.457,5	8.289,3	12.695,3	53,15%
3. Recursos do Tesouro Nacional	1.091,4	88,1	5.294,6	4.831,2	13.842,6	186,52%
4. Outras Receitas	855,9	846,9	901,0	747,0	465,0	-37,75%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	40.924,6	48.830,4	58.517,0	53.602,3	70.110,1	30,80%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	20.446,1	23.794,1	27.613,8	31.902,0	35.955,8	12,71%
2. Abono Salarial - Benefício	8.758,2	10.379,4	12.336,5	14.658,7	15.876,7	8,31%
3. Qualificação Profissional	144,8	75,5	58,4	6,6	0,5	-92,44%
3. Intermediação de Emprego	70,1	95,4	141,0	117,2	138,7	18,37%
4. Outras Despesas	328,5	389,4	331,5	373,0	380,3	1,97%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	29.747,7	34.733,7	40.481,1	47.057,5	52.352,1	11,25%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	11.176,9	14.096,7	18.035,9	6.544,8	17.758,0	171,33%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	11.586,1	13.523,7	15.061,3	16.910,2	16.906,8	-0,02%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	41.333,8	48.257,5	55.542,4	63.967,6	69.258,8	8,27%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	(409,2)	572,9	2.974,6	(10.365,4)	851,2	108,21%

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

22. Para efeito comparativo, também se apresenta no Quadro IV as receitas, obrigações e Resultados do Fundo, a preços de dezembro de 2014, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

QUADRO IV
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT
(a preços de dezembro de 2014 – IPCA)

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013	2014	Var. % 2014/2013
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	37.487,2	44.752,3	43.900,9	43.368,5	44.673,1	3,01%
2. Remunerações	13.386,7	14.020,9	16.851,2	9.143,3	13.153,3	43,86%
3. Recursos do Tesouro Nacional	1.410,9	108,1	6.007,0	5.272,7	13.936,9	164,32%
4. Outras Receitas	1.117,3	1.030,2	1.045,1	817,2	481,0	-41,14%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	53.402,1	59.911,5	67.804,2	58.601,7	72.244,2	23,28%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	26.650,0	29.091,7	32.034,1	34.805,6	36.884,6	5,97%
2. Abono Salarial - Benefício	11.369,4	12.605,4	14.219,0	15.914,5	16.164,2	1,57%
3. Qualificação Profissional	185,1	90,1	65,9	7,1	0,5	-92,91%
3. Intermediação de Emprego	89,3	114,1	159,6	125,2	138,7	10,77%
4. Outras Despesas	424,0	470,9	379,3	402,5	386,3	-4,02%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	38.717,8	42.372,2	46.857,9	51.254,8	53.574,2	4,53%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	14.684,2	17.539,4	20.946,4	7.346,9	18.670,0	154,12%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	15.096,6	16.608,8	17.524,3	18.453,0	17.631,5	-4,45%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	53.814,4	58.981,0	64.382,2	69.707,9	71.205,7	2,15%
RESULTADO NOMINAL (A - D)	(412,4)	930,5	3.422,0	(11.106,2)	1.038,5	109,35%

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE

23. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT são fundamentalmente originárias da Contribuição PIS/PASEP, das remunerações das aplicações financeiras do Fundo e de repasses do Tesouro Nacional.

24. Observa-se que, depois de sucessivos incrementos nas receitas, no exercício de 2013 houve queda das receitas em relação ao exercício anterior. Esse fato foi basicamente resultado da redução das receitas financeiras do Fundo e do decréscimo da receita da Contribuição PIS/PASEP.

25. Nos últimos cinco anos a receita da Contribuição PIS/PASEP registrou 6,34% de taxa média real de crescimento. Contudo, essa receita vem sofrendo significativas reduções ao longo dos últimos três anos, com taxa média de crescimento negativa, próxima de zero, apesar do crescimento de 3,01% real verificada no exercício de 2014, em relação ao exercício anterior. Conjectura-se que, em parte, as reduções vêm ocorrendo como resultado da desoneração tributária da Contribuição PIS/PASEP.

26. De outro lado, as receitas financeiras, provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro vêm apresentando variações em seus resultados. Essas receitas apresentaram crescimento até o exercício de 2012, quando, em 2013, em razão da rentabilidade negativa das aplicações em títulos públicos, o Fundo apresentou significativa redução em suas receitas financeiras.

27. Por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional – CMN determinou a alteração da política de investimentos

dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna. Assim, em fevereiro de 2012, o FAT alterou sua política de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com resultado exitoso de remuneração líquida nominal de 20,01% naquele ano.

28. Inicialmente, em função das expectativas de mercado de juros futuros, que tiveram registros de queda generalizada nas taxas dos contratos mais negociados; e da redução da taxa de juros básicos da economia, realizada pelo CMN, em continuidade ao processo de ajustes das condições monetárias e de controle da inflação, o FAT registrou ganhos significativos em suas aplicações no mercado financeiro em 2012.

29. Entretanto, restrito a aplicações em títulos públicos em Letras e Notas do Tesouro Nacional, que carregam grande volatilidade de mercado; e em face da tendência do fortalecimento do dólar frente ao real, do aumento das incertezas da economia brasileira no curto prazo; e das expectativas de apertos monetários, que foram fatores preponderantes para avanço do movimento de abertura das curvas de juros dos papéis de prazos mais longos, no exercício de 2013 as aplicações do FAT geraram rentabilidade negativa de 5,77%.

30. Em 2014 as aplicações do FAT em títulos públicos voltaram a apresentar grande volatilidade. Dados negativos da economia Chinesa acenderam as preocupações dos investidores com as economias emergentes, que, por terem fundamentos mais frágeis, levam a elevação da aversão ao risco nos mercados financeiros; a depreciação da moeda nacional; e aumentos das expectativas de riscos inflacionários, com movimentos de baixas no mercado financeiro Brasileiro. Entretanto, nesse mesmo ano, indícios da recuperação da atividade industrial norte-americana, ações do Banco Central Americano e Europeu, além de sinalizações de uma postura fiscal mais austera dos gastos públicos no Brasil geraram movimentos de melhorias da *performance* do mercado financeiro. Como resultado, diante das percepções alternadas de piora e de melhora do risco País, que impulsionaram altas ou baixas das taxas de juros, o Fundo registrou rentabilidade de 13,70% no exercício.

31. Dentre as receitas do FAT, deve-se destacar o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional, entre os exercícios de 2012 e 2014, quando foram repassados ao Fundo R\$ 24,0 bilhões, com destaque para o exercício de 2014, com ingressos R\$ 13,8 bilhões nominais. Em termos reais, a preços de dezembro de 2014, os repasses do Tesouro ocorrido ao longo dos últimos cinco exercícios alcançaram R\$ 26,7 bilhões.

32. Assim, no exercício de 2014 o FAT registrou o ingresso de R\$ 70,1 bilhões, com incremento de 30,80% em sua receita, que atualizada pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2014, totalizou R\$ 72,2 bilhões, representando aumento real de 23,28% em relação ao exercício anterior.

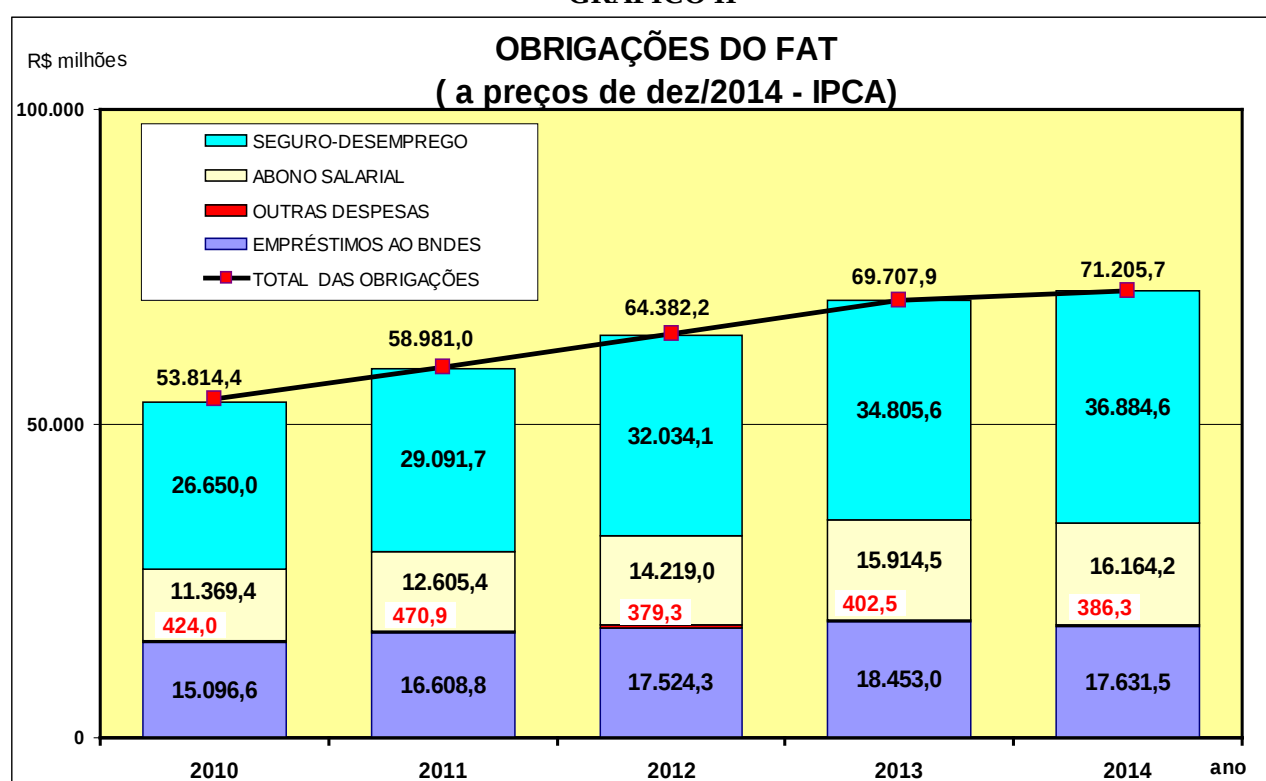
33. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos cinco anos.

34. Entre 2010 e 2014 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento médio anual de 13,88%, passando de R\$ 29,2 bilhões em 2010 para R\$ 51,8 bilhões em 2014, com incremento de 11,32% em relação ao exercício de 2013. Em termos reais, o incremento médio foi de 7,47% ao ano.

35. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2014 o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R\$ 36,0 bilhões, correspondendo a 51,92% das obrigações do Fundo, ou de 68,68% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais (R\$ 36,9 bilhões), um incremento de 5,97% em relação ao ano anterior.

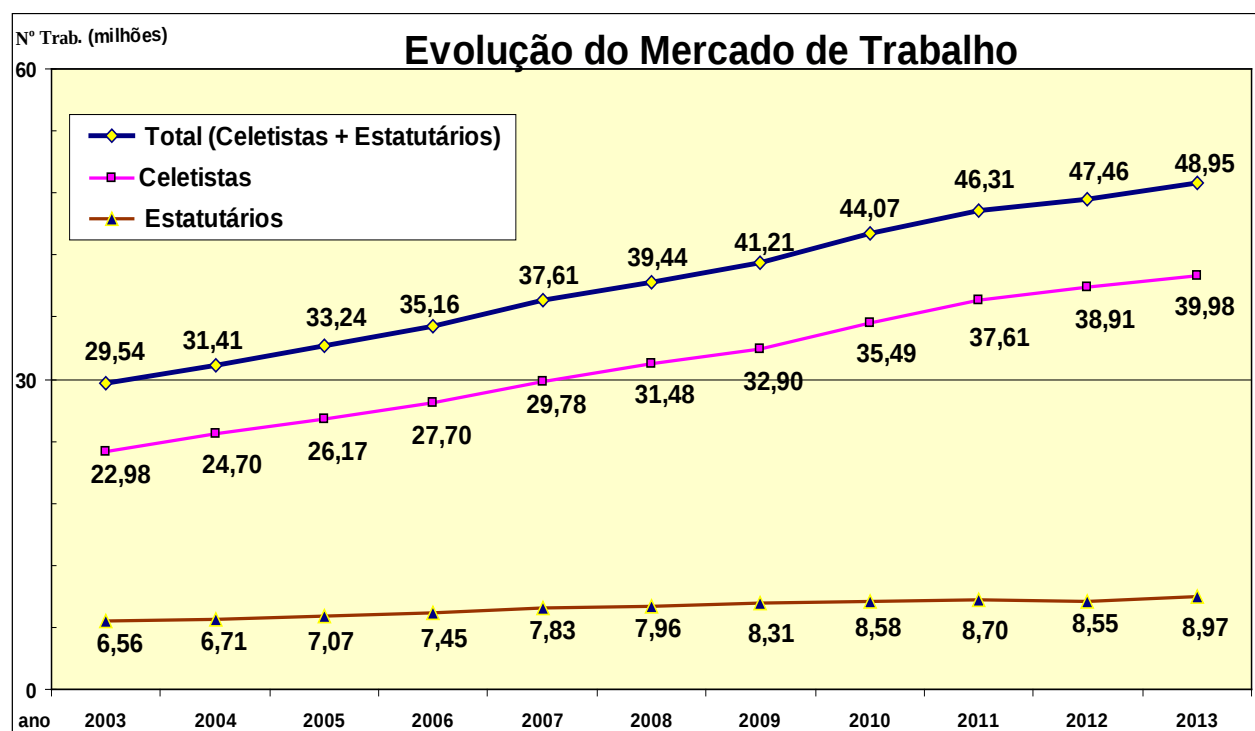
36. Em valores reais, a preços de dezembro de 2014, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, nos últimos cinco anos, as despesas do FAT (custeio e capital), que constituem suas obrigações, vêm crescendo, em média, 6,91% ao ano.

GRÁFICO II



37. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), entre os exercícios de 2003 e 2013 houve uma grande formalização da mão de obra no Brasil, com crescimento no mercado formal de 19,41 milhões de trabalhadores. No final do exercício de 2013, segundo a última RAIS disponível, estavam formalizados 48,95 milhões de trabalhadores, sendo 39,98 milhões celetistas e 8,97 milhões de estatutários. Esse fato, somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial ao longo dos últimos anos.

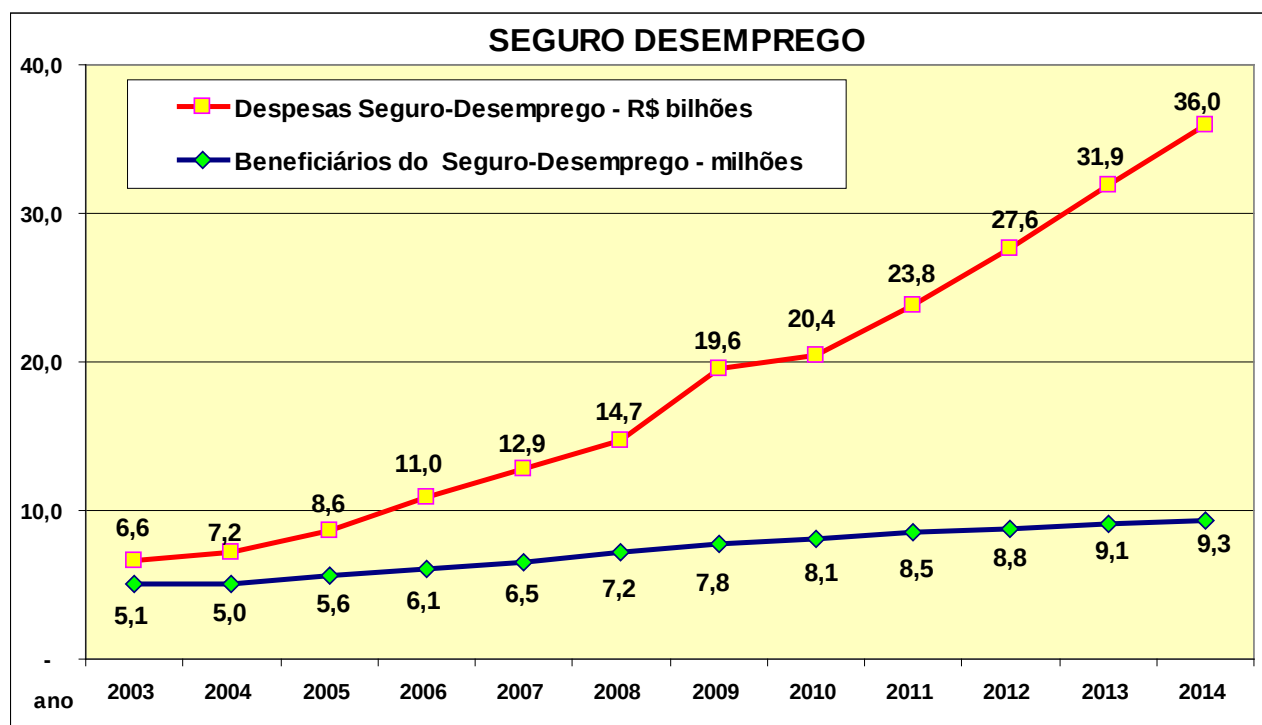
GRÁFICO III



Fonte: RAIS - CGET/DES/DPPE/MTE.

38. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTE, entre os exercícios de 2003 e 2014 o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,1 milhões para 9,3 milhões, período em que foram beneficiados 87,1 milhões de trabalhadores e gastos com pagamento de benefícios o montante de R\$ 220,3 bilhões.

GRÁFICO IV

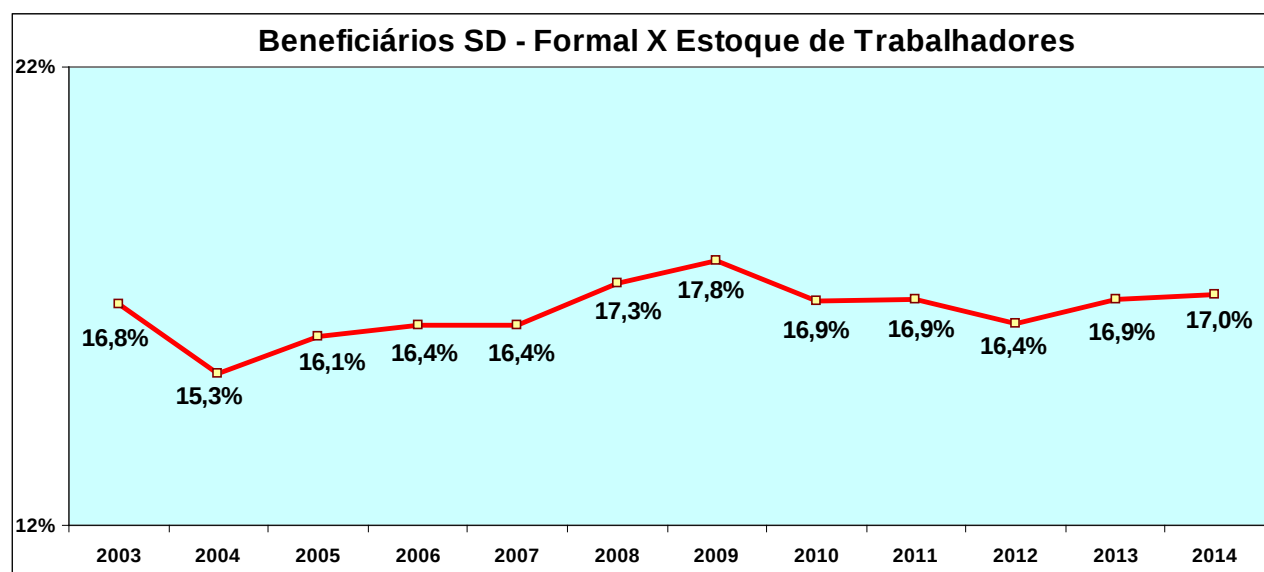


Fonte: SIAFI e DES/SPPE/MTE

Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo).

39. Apesar do vertiginoso aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 16,7%, entre 2003 e 2014.

GRÁFICO V



Fonte: RAIS e DES/SPPE/MTE

40. A avaliação dos dados apresentados na RAIS leva a apontar que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil mantém comportamento estável ao longo dos anos.

41. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da idéia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

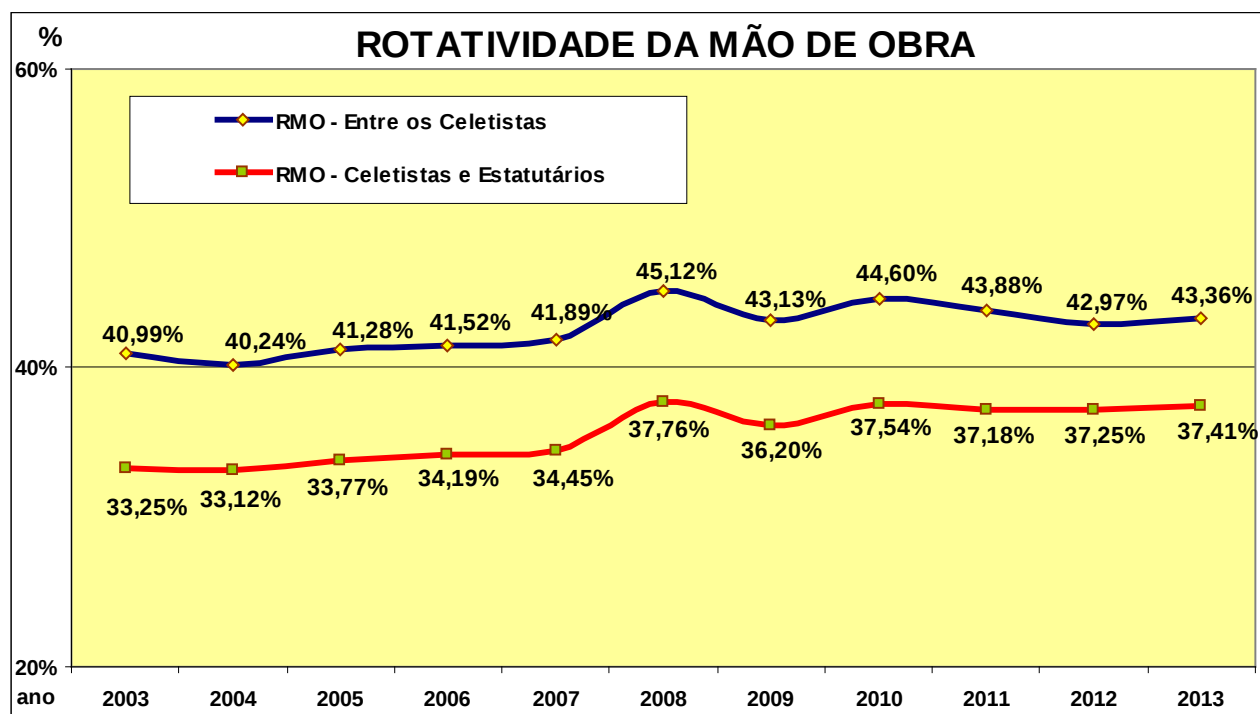
42. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.

43. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza a rotatividade da mão de obra.

44. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2003 e 2013 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi

de 35,65%. Esta média sobe para 42,64% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que em 2013 alcançou 43,36%.

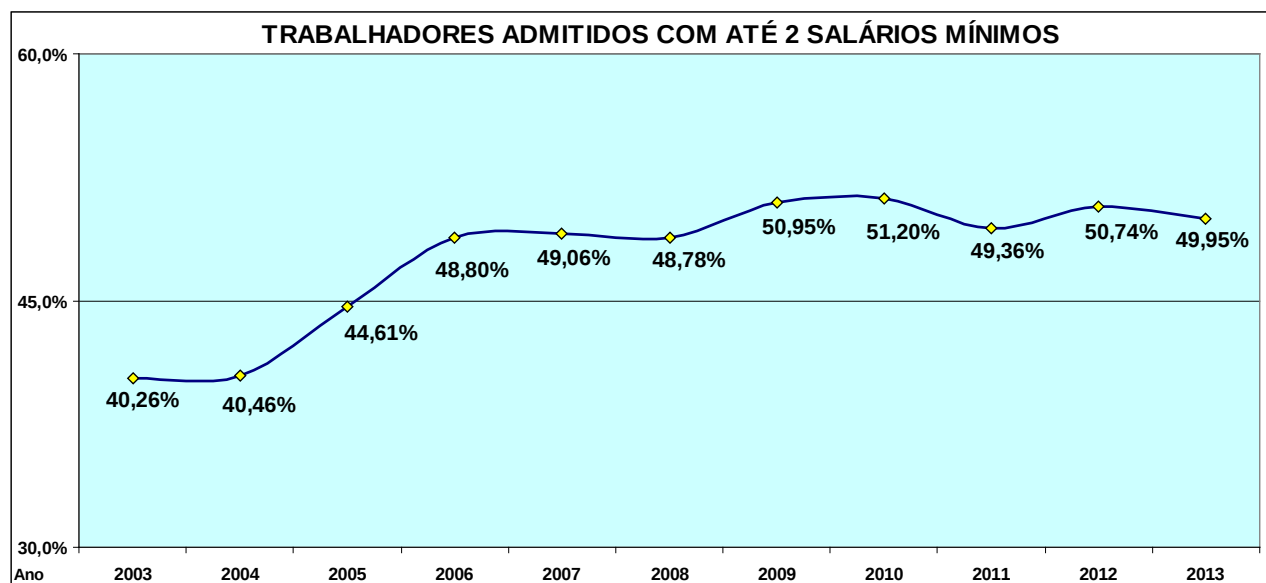
GRÁFICO VI



Fonte: RAIS

45. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, dos 29,54 milhões do total de trabalhadores formais, cerca de 11,90 milhões (40,26%) ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2013, este número mais que dobrou, alcançando o número de 24,45 milhões, para um estoque de 48,95 milhões, que representa 49,95% do total de trabalhadores formais na economia. Estes números também ajudam a explicar a significativa elevação dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

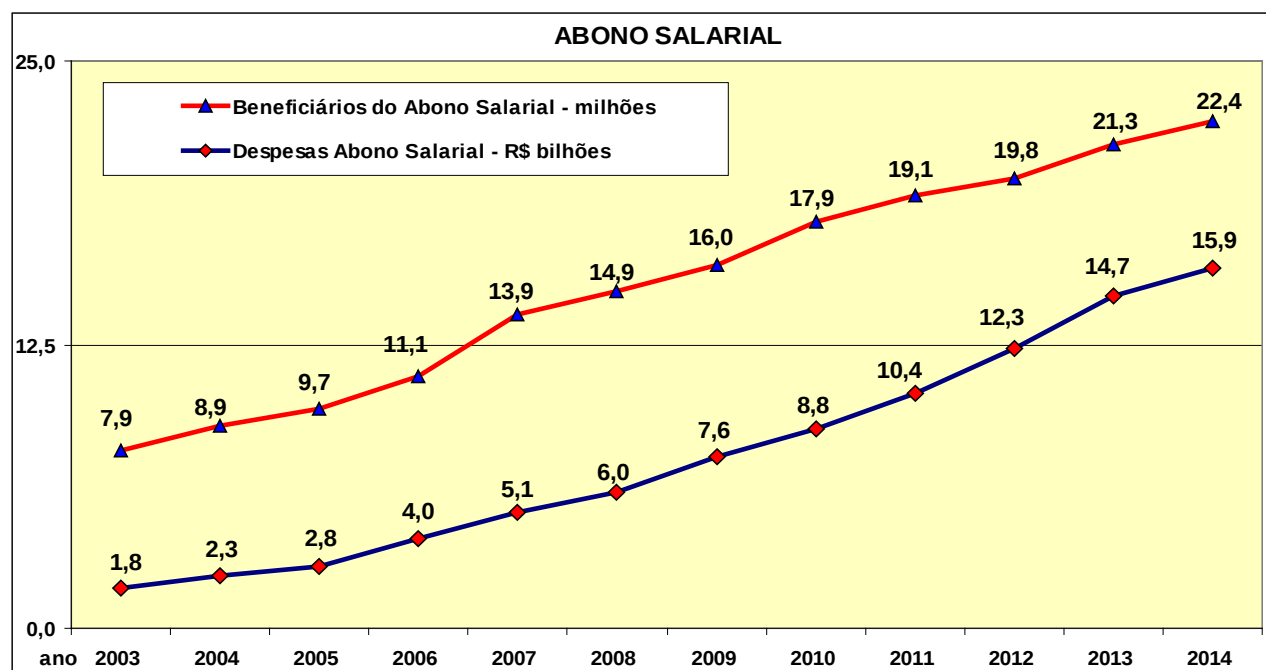
GRÁFICO VII



Fonte: RAIS

46. Nesse período, o número de beneficiários do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 22,4 milhões, com crescimento médio anual de 11,05%, período em que foi gasto com pagamento de benefícios o montante de R\$ 99,4 bilhões e beneficiados 182,7 milhões de trabalhadores, considerando que um mesmo trabalhador pode ter sido beneficiado mais de uma vez.

GRÁFICO VIII



Fonte: SIAFI e CGSAP/DES/SPPE/MTE

47. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2003, inclinações acentuadamente ascendentes. Somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, a alta

formalização do mercado de trabalho proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento desses benefícios.

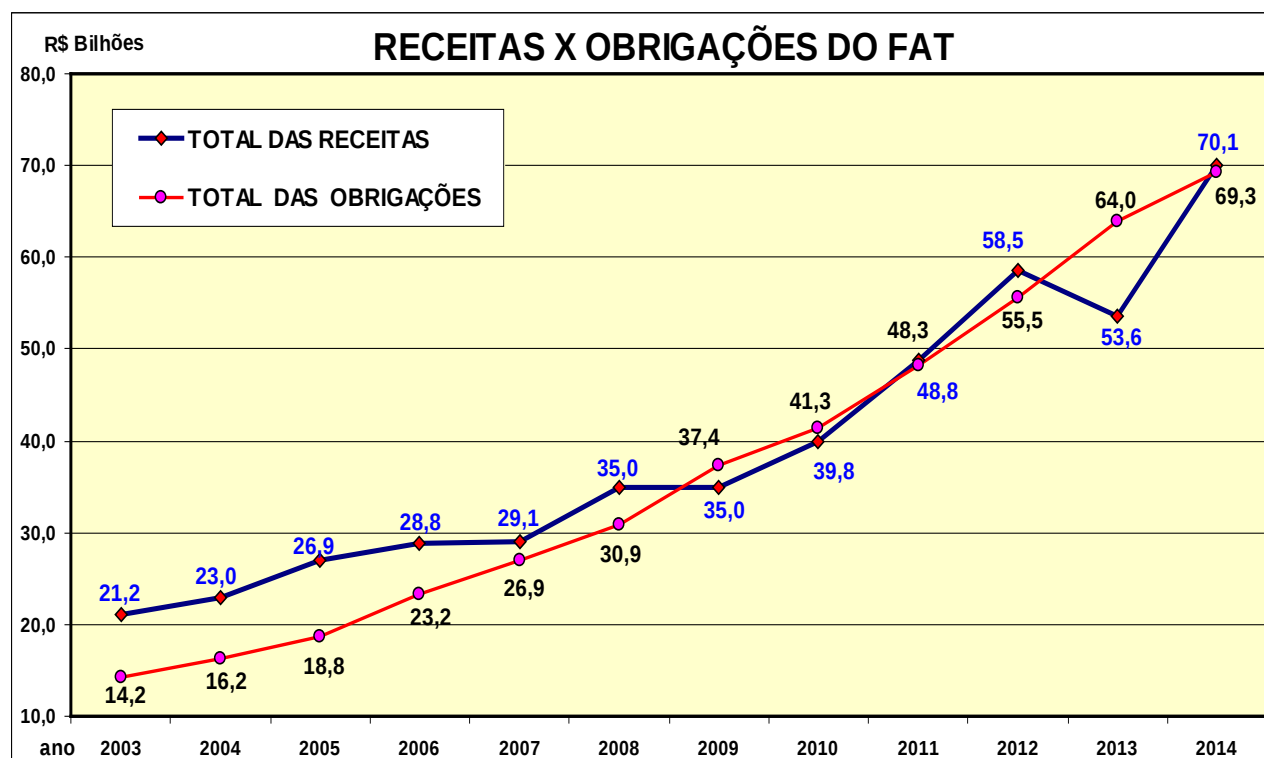
48. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2014 alcançou o montante nominal de R\$16,9 bilhões, valor este semelhante ao registrado em 2013. Destacam-se também as despesas com qualificação profissional e intermediação de emprego, que são importantes ações no combate ao desemprego e na redução de despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

49. Contudo, os gastos com as ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego ainda mantêm valores muito aquém da demanda dos trabalhadores, haja vista os reduzidos orçamentos autorizados nos últimos anos, que restringem o poder das ações das políticas públicas no processo de diminuição do tempo de desemprego do trabalhador.

50. O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações absorveram R\$ 380,3 milhões em 2014, correspondendo a 0,73% do total das despesas correntes do Fundo, com aumento de 1,97% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 373,0 milhões; e, a preços de dezembro de 2014 (IPCA), essas despesas totalizaram R\$ 386,3 milhões, representando redução de 4,02% ao registrado no exercício de 2013.

51. Assim, no exercício de 2014, o Fundo registrou resultado nominal de R\$ 851,2 milhões, revertendo o resultado deficitário de R\$ 10.365,4 milhões apurado no exercício de 2013. Nesse exercício registrou-se R\$ 70,1 bilhões nominais em receitas e execução de R\$ 69,3 bilhões em despesas correntes e de capital, conforme evidenciado no Gráfico IX:

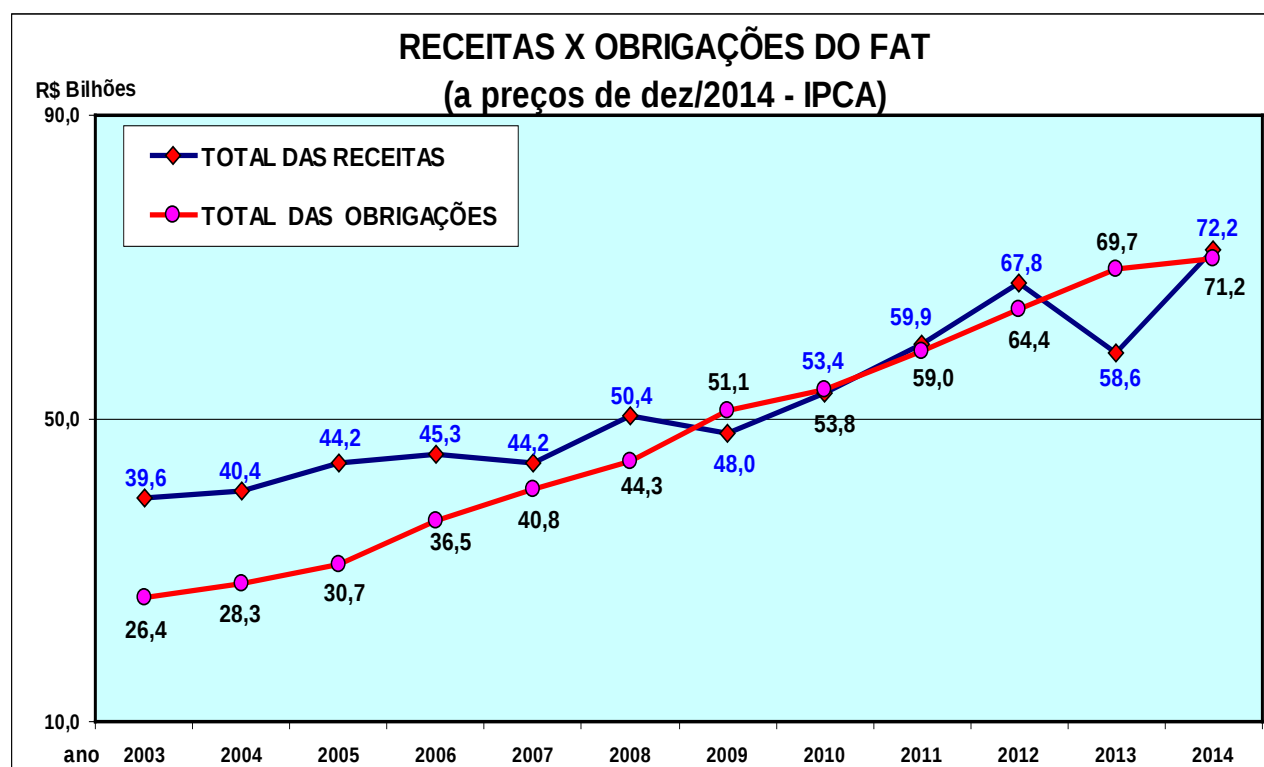
GRÁFICO IX



52. No gráfico acima, evidencia-se que as receitas do Fundo cresceram a uma taxa média menor que o incremento de suas obrigações, com a observação de que em 2009 o FAT registrou seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, o FAT chegou a 2012 com um resultado nominal superavitário de R\$ 3,0 bilhões. Esse resultado foi revertido em 2013, quando as despesas superaram as receitas em R\$ 10,4 bilhões, e voltou a ficar superavitário em 2014, em face do aumento de aporte de recursos do Tesouro Nacional, do retorno a normalidade das receitas financeiras, e do incremento de receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP.

53. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2014, o Gráfico X apresenta como se deu a aproximação das curvas de receitas e obrigações do FAT entre os exercícios de 2003 e 2014.

GRÁFICO X

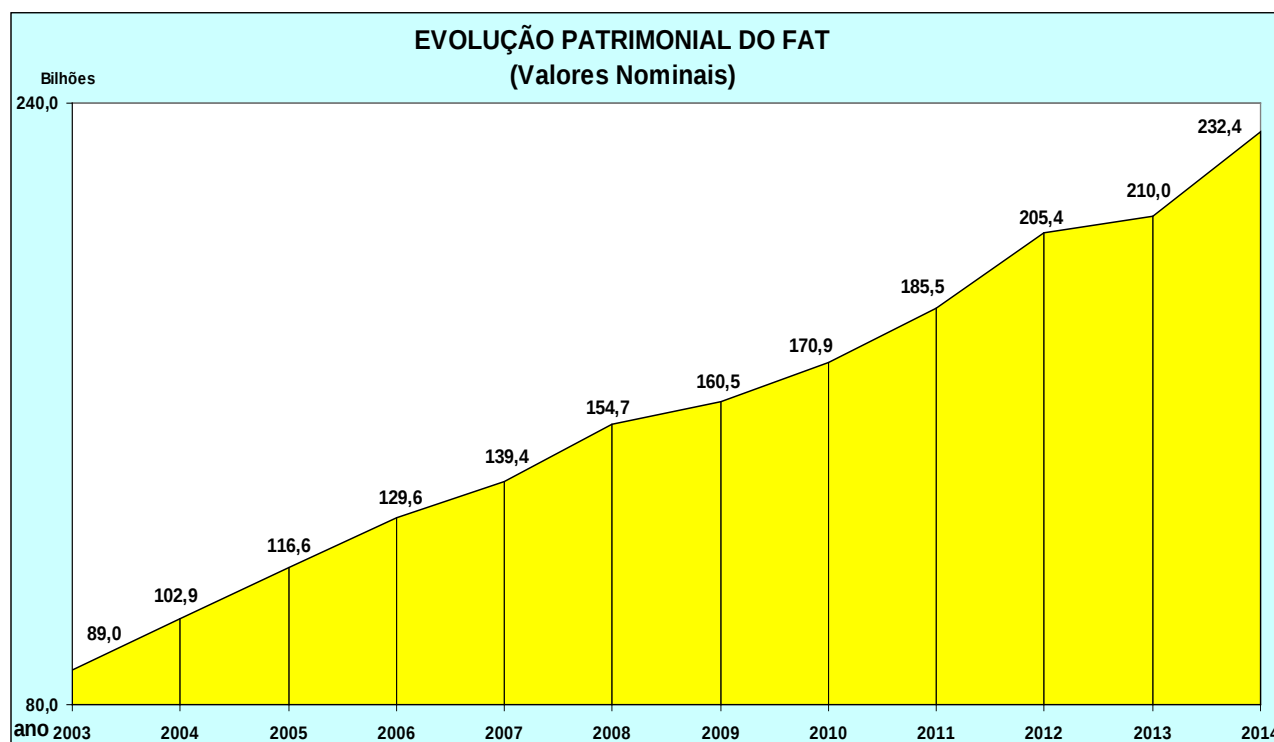


54. Destaca-se que a Desvinculação de Receitas da União – DRU, que retira do FAT 20% de sua receita primária, a Contribuição PIS/PASEP, e as desonerações da mesma Contribuição executada de forma mais intensa nos últimos anos, contribuíram de forma significativa para os resultados apresentados.

55. Não obstante, cabe ressaltar que, como o FAT tem a obrigação de emprestar recursos ao BNDES (40% da receita da arrecadação PIS/PASEP), a dedução dos empréstimos ao Banco (despesa de capital – inversões financeiras) do resultado econômico (receitas menos despesas) tem gerado em cada exercício grande impacto no resultado nominal do Fundo. Entretanto, esses empréstimos possibilitam que anualmente o Fundo registre resultados econômicos superavitários, com impactos no crescimento de seu patrimônio, que alcançou R\$ 232,4 bilhões nominais no final de 2014.

56. Nos últimos cinco anos, entre 2010 e 2014, o FAT emprestou ao BNDES o montante de R\$ 74,0 bilhões, que somados aos valores aplicados em exercícios anteriores, de 1990 a 2009, chegou-se ao saldo de R\$ 178,7 bilhões de empréstimos do FAT ao Banco no final do exercício de 2014.

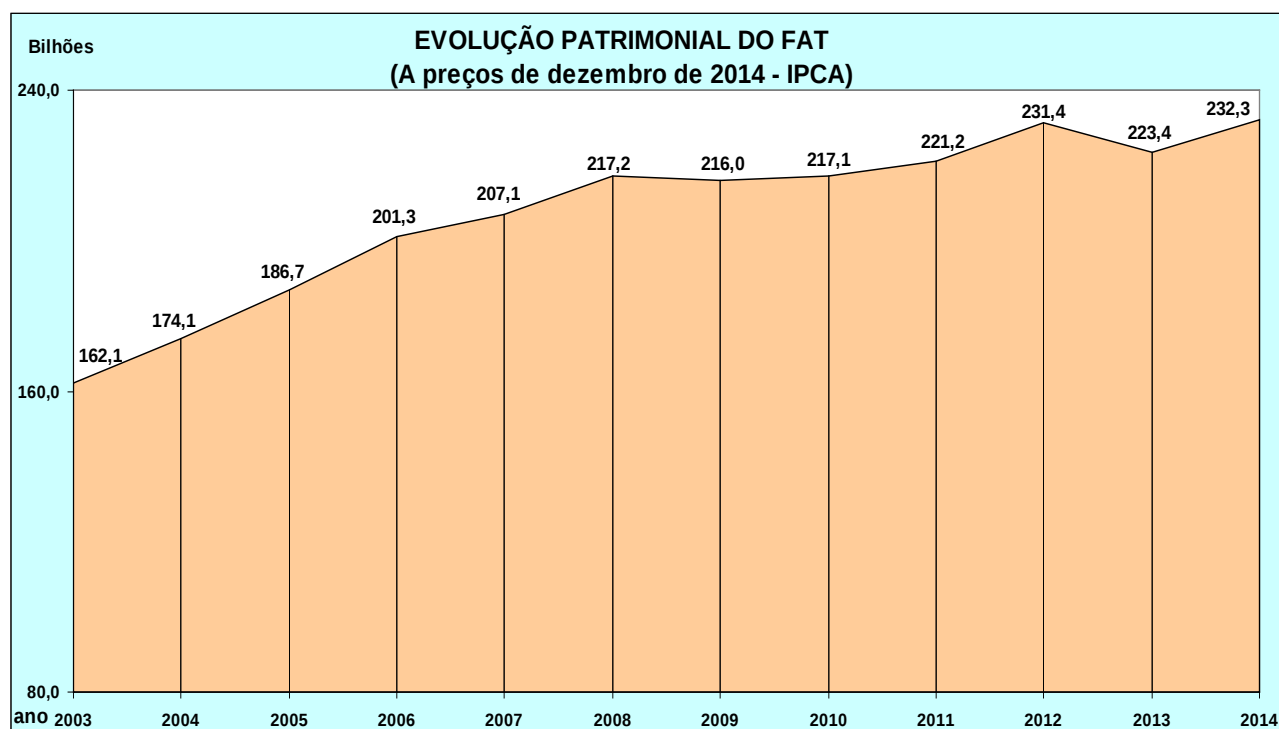
GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

57. Em termos reais, atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2014, o patrimônio do FAT variou positivamente 43,28% entre 2003 e 2014, registrando crescimento médio anual de 3,35%, conforme observado no Gráfico XII:

GRÁFICO XII



II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018.

58. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2010 e 2014, o FAT registrou taxa média de crescimento nominal de 15,68% ao ano em suas receitas, sendo de 12,42% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 13,18% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 13,88%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 272,0 bilhões em receitas e R\$ 278,4 bilhões em obrigações, sendo R\$ 204,4 bilhões como despesas correntes e R\$ 74,0 bilhões como empréstimos ao BNDES.

59. Para os exercícios de 2015 a 2018, considerando a atual norma legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, estima-se que, entre os anos de 2016 e 2018, as receitas do FAT serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais, preservando o equilíbrio financeiro do Fundo.

60. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros apresentados no Quadro V, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2015 e 2018.

QUADRO V

PARÂMETROS PARA CÁLCULOS DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2015	2016	2017	2018
Taxa de inflação % (IPCA)	8,20	5,60	4,50	4,50
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	6,25	7,00	7,00	6,50
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	12,97	12,09	10,79	9,94
Salário Mínimo (R\$)	788,00	854,02	900,12	961,03
Taxa Cresc. do SM	8,84	8,38	5,40	6,77
Taxa de Cresc. do PIB real %	(0,92)	1,30	1,90	2,40
Taxa de Cresc. do PIB % - Per Capita	(1,74)	0,50	1,12	1,65

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

II. 1 RECEITAS DO FAT

61. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) Contribuição PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) Contribuição Sindical; iv) restituições de benefícios; v) repasses do Tesouro Nacional, e vi) outras receitas.

62. Tendo por objetivo o cumprimento da norma legal, para fazer frente às despesas projetadas, estima-se que entre os exercícios de 2015 a 2018 ingressarão R\$ 291,2 bilhões como receitas do FAT, distribuídas anualmente conforme apresentado no Quadro VI:

QUADRO VI
ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R\$ milhões (nominais)

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
RECEITAS				
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	54.215,2	56.094,9	57.901,3	59.913,8
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(10.843,0)	0,0	0,0	0,0
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	43.372,2	56.094,9	57.901,3	59.913,8
2. Receitas de Remunerações	14.257,5	15.549,8	17.527,6	20.171,6
3. Repasses da Contribuição Sindical	398,1	431,4	454,7	485,5
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	1.057,3	430,1	477,7	354,6
5. Repasses do Tesouro Nacional	1.914,7	0,0	0,0	0,0
6. Outras Receitas	62,2	66,1	154,8	148,3
TOTAL DAS RECEITAS	61.061,9	72.572,4	76.516,1	81.073,7

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

63. A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à Desvinculação de Receita da União - DRU. Na projeção, considerou-se que a dedução da DRU ocorrerá até o final de 2015, considerando o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011.

64. Na projeção do exercício de 2015, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2014 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, negativa em 0,92%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 8,20%.

65. Com base na estimativa da arrecadação de 2015, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2016 a 2018, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

II.1.2 Receitas de Remunerações.

66. As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimimentos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais.

67. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

68. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

69. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

70. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, n.º 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

71. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os exercícios de 2015 a 2018, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.

72. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos públicos. Os desafios impostos pela conjuntura econômica internacional continuam grandes, e geram impactos relevantes na economia nacional. A mudança de sinal da política monetária americana e incertezas quanto aos rumos das economias em desenvolvimento, especialmente a da China, continuaram afetando os fluxos internacionais de capitais, mantendo os investidores mais cautelosos em relação à economia brasileira. Da mesma forma, preocupações com a estabilidade política e as ações do Banco Central na busca de controle da inflação também poderão impactar a remuneração das aplicações do FAT no Fundo Extramercado.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

73. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

74. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 0,5% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.

75. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

76. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

77. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2015 a 2018, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 7,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 93,0% pela TJLP.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

78. Receita proveniente de repasses da quota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

79. Para os exercícios de 2015 a 2018, estimou-se as arrecadações da Contribuição Sindical baseada na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2014, ajustadas pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

80. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

81. Para o exercício de 2015 estimou-se a restituição dos benefícios do seguro-desemprego não desembolsados nos exercícios de 2013 e 2014 somados aos benefícios do abono salarial não desembolsados em 2014.

82. Na estimativa dos exercícios de 2016 a 2018 considerou-se que serão restituídos ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional

83. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional para complementar a necessidade de receitas do Fundo.

84. Considerando as projeções de despesas do FAT, estima-se que apenas em 2015 haverá necessidade desses repasses, no montante de R\$ 1.914,7 milhões, para o equilíbrio das contas do Fundo.

II.1.6 Outras Receitas

i) Multas e Juros devidos ao FAT

85. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

86. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2015 a 2018 tomou-se por base o montante arrecadado em 2014 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

87. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

88. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2015 a 2018 considerou-se que 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios no exercício anterior ao de referência sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

89. As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2015 a 2018, apresentadas abaixo, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2014 e nas expectativas de suas execuções nos próximos exercícios, conforme detalhadas no Quadro VII.

90. No caso das despesas do pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, vale destacar a edição da Medida Provisória nº 665/2014, que estabelece alterações nas regras no pagamento dos benefícios para redução de despesas do FAT e manutenção de sua sustentabilidade financeira.

91. Para o pagamento dos benefícios do seguro-desemprego estima-se a redução de 14,64% das despesas em 2015, em relação a 2014, e sucessivos aumentos a partir de 2016; e em relação ao pagamento de benefícios do abono salarial, em razão da utilização da metodologia de pagamentos nas datas de aniversário dos beneficiários e da aplicação da MP 665/2014, estima-se em 22,38% a redução dessa despesa em 2015 e aumento de 6,15% em 2016.

QUADRO VII
ESTIMATIVA DAS OBRIGAÇÕES DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R\$ milhões (nominais)				
EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	30.690,3	34.692,1	37.396,1	40.840,2
2. Abono Salarial - Benefício	12.323,4	13.081,7	13.262,0	14.584,3
3. Atendimento ao Trabalhador	139,6	785,1	248,7	259,9
4. Qualificação Profissional	14,0	600,0	630,0	661,5
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	39,8	43,8	48,2	53,0
6. Outras Despesas	505,9	556,5	612,2	673,5
TOTAL DAS DESPESAS	43.713,0	49.759,1	52.197,2	57.072,3
RESULTADO ECONÔMICO	17.348,9	22.813,3	24.318,9	24.001,4
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	17.348,9	22.438,0	23.160,5	23.965,5
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	61.061,9	72.197,1	75.357,7	81.037,8

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

92. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

93. Considerando os efeitos da MP 665/2014, a partir de março/2015, estima-se que em 2015 o número de trabalhadores que receberam o seguro-desemprego – formal seja igual a 78,5% do número observado em 2014, no total de 6.600.410 beneficiários, com expectativa de receberem, em média, 4,27 parcelas de 1,28 salário mínimo por trabalhador.

94. Para os exercícios de 2016 a 2018, na projeção das despesas considerou-se os mesmos parâmetros de cálculo, apenas com a variação do número de beneficiários, que, em função das expectativas de desempenho da economia nacional, apresentam crescimento de 4% em 2016, e 2% em 2017 e 2018.

95. No caso dos pescadores artesanais, estima-se que em 2015, em relação a 2014, haverá redução de 20,0% no número de beneficiados, em função da MP nº 665/2014, que poderá alcançar o total de 688.845 beneficiários, recebendo, em média, 3,85 parcelas de um salário mínimo por trabalhador. Para os exercícios de 2016 a 2018 os parâmetros permanecem os mesmos, exceto quanto ao número de beneficiários, que se estima aumento 5% ao ano.

96. Em relação ao seguro-desemprego dos empregados domésticos, estima-se que, em relação a 2014, quando foram beneficiados 15.563 trabalhadores, em 2015 ocorra incremento de 50,0% no número de beneficiários, em função da publicação, em 2015, de Lei que regulamenta os direitos dos empregados domésticos; em 2016 se verifique o dobro do número de beneficiários; e em 2017 e 2018 o incremento anual de 15,0%. Projeta-se que esses trabalhadores recebam, em média, 4,0 parcelas de um salário mínimo por trabalhador.

97. Quanto ao pagamento de Bolsa Qualificação Profissional estima-se que, em relação a 2014, quando foram beneficiados 18.645 trabalhadores, no exercício de 2015 ocorra incremento de 50,0% no número de beneficiários, em razão da conjuntura econômica do mercado brasileiro; e entre 2016 e 2018 se verifique aumento de 5,0% ao ano. Projeta-se que esses trabalhadores recebam, em média, 3,0 parcelas de 1,45 salário mínimo por trabalhador.

98. Por fim, no caso do pagamento dos benefícios aos trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas a de escravo, estima-se que, em relação a 2014, quando foram beneficiados 1.358 trabalhadores, haja redução anual de 3% ao ano dos beneficiários, em razão de melhorias do processo civilizatório e da redução de focos de trabalho escravo. Projeta-se que esses trabalhadores recebam, em média, 3,6 parcelas de um salário mínimo por trabalhador.

II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

99. O abono salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

100. Por força da MP 665/2014, recebe o benefício do abono salarial o trabalhador que mantiver vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento. O valor do benefício é proporcional aos meses de trabalhos laborais, com variação de meio salário mínimo, para os beneficiários com no mínimo seis meses de trabalho formal, a um salário mínimo, para os beneficiários que trabalharam com vínculo formal por 12 meses.

101. Com base no número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS 2013, que identificou o número de beneficiários do abono do exercício financeiro de 2014/2015, projetou-se o número de beneficiários para os exercícios de 2015 a 2018, considerando os impactos da MP 665/2014 a partir do exercício financeiro de 2016/2017.

102. O benefício do abono salarial é pago aos trabalhadores entre os meses de julho de um exercício e junho do próximo, que vem registrando cerca de 90% dos pagamentos nos primeiros meses do calendário, entre julho e novembro.

103. Considerando que a MP 665/2014 somente terá efeito sobre os beneficiários do abono salarial a partir do exercício de 2016, os trabalhadores habilitados com dados da RAIS 2014 receberão seus benefícios nos exercícios de 2015 e 2016, com base na metodologia adotada até 2014. Porém, projeta-se que em 2015 os abonos serão pagos prioritariamente por data de aniversário dos beneficiários, e, neste caso, estima-se que receberão o abono salarial de um salário mínimo 3% dos trabalhadores habilitados com base na RAIS 2013, e 65% dos habilitados com base na RAIS 2014, no total de 15.638.875 trabalhadores.

QUADRO VIII
Projeção do Número de Beneficiários do abono salarial

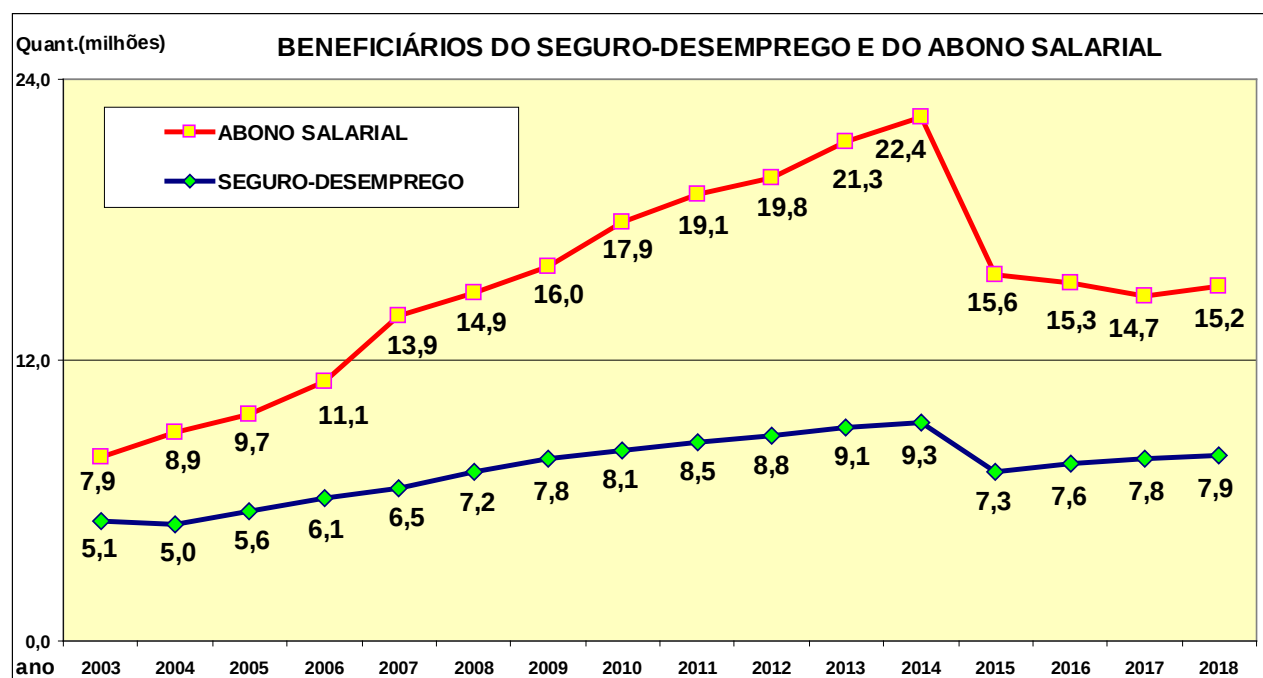
Ano	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados		Nº de Beneficiários no Exercício (*2)
		Exercício	96% do Nº RAIS	
2013	23.288.770			
2014	23.987.433	2014 / 2015	22.357.219	22.351.898
2015 (*1)	15.120.718	2015 / 2016	23.027.936	15.638.875
2016	15.574.340	2016 / 2017	14.515.890	15.317.722
2017	16.041.570	2017 / 2018	14.951.366	14.733.628
2018		2018 / 2019	15.399.907	15.175.637

104. No exercício de 2016, com os efeitos da MP 665/2014, estima-se que, em relação à RAIS 2014, haverá redução de 38,8% do número de beneficiários identificados na RAIS 2015. Assim, projeta-se em 2016 o pagamento de 35% dos habilitados com base na RAIS 2014 e 50% dos habilitados com base na RAIS 2015, que totaliza 15.317.722 trabalhadores.

105. Para o exercício de 2017 e 2018 estima-se que o número de identificados na RAIS mantenha o aumento 3,0% ao ano, e que o pagamento ocorra na proporção de 50% dos habilitados com base na RAIS de um exercício acrescido de 50% dos habilitados com base na RAIS do exercício imediatamente subsequente.

106. Como resultado das projeções, observa-se no Gráfico XII, em 2015, a inflexão na curva de crescimento dos beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial, que logo volta à nova série de incrementos, em razão da expectativa da continuidade da política de formalização de mão de obra.

GRÁFICO XIII



II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

107. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015, e para os exercícios de 2016 a 2018, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de modernizar a rede atendimento do trabalhador, com estimativa de R\$ 785,1 milhões para o exercício de 2016 e, para os exercícios de 2017 e 2018, visando à manutenção do sistema e continuidade das melhorias, o valor corresponde a 30,0% do montante proposto para 2016, corrigido pelo IPCA.

108. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)

109. No cálculo da despesa com O Programa Nacional de Qualificação (PNQ) para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015, e, para os exercícios de 2016 a 2018, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional a ser conduzida pelo MTE e o fortalecimento da gestão, controle e monitoramento da aplicação dos recursos, projeta-se o dispêndio de R\$ 600,0 milhões para o exercício de 2016 e crescimento anual de 5,0% do referido valor para os exercícios de 2017 e 2018.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

110. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015. Para os exercícios de 2016 a 2018, estima-se crescimento anual de 10,0% dessa despesa em relação ao exercício anterior.

II.2.6 Outros Despesas

111. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

112. No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para os exercícios de 2016 a 2018 o crescimento anual de 10,0%.

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

113. Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

III. RESULTADOS DO FAT

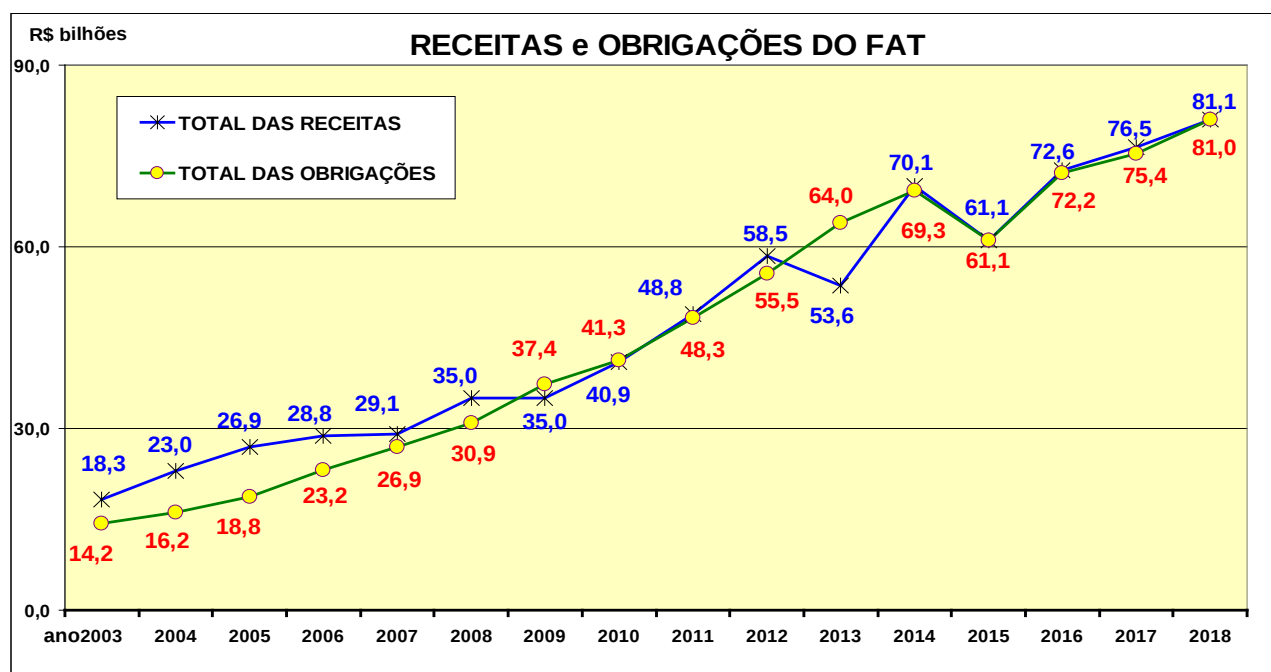
114. Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2014, chegou ao montante de R\$ 232,1 bilhões.

115. O exercício de 2015 será marcado por ajustes fiscais na economia nacional, que impactarão as receitas e despesas do FAT, em face da expectativa de menor crescimento da economia e da redução das despesas com pagamento de benefícios, que exigirão menor esforço do Tesouro Nacional para complementar as necessidades financeiras do Fundo.

116. Assim, estima-se que em 2015 as receitas totais do FAT alcancem R\$ 61,1 bilhões e cheguem a R\$ 81,1 bilhões em 2018, com destaque para o aumento na receita da Contribuição PIS/PASEP que será repassada ao FAT sem o desconto da DRU a partir de janeiro de 2016, em razão do fim do desconto em dezembro de 2015, de acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 68/2011.

117. De outro giro, projeta-se que, *ceteris paribus*, as obrigações do FAT passarão de R\$ 61,1 bilhões em 2015 para R\$ 81,0 bilhões em 2018, com os destaques para os gastos com pagamento de benefícios e os empréstimos ao BNDES.

GRÁFICO XIV



118. Cotejando as receitas do Fundo com suas despesas, projeta-se que, entre os exercícios financeiros 2015 e 2018, o FAT continue com resultados econômicos superavitários, onde as receitas superem as despesas correntes, com resultado econômico de R\$ 17,3 bilhões em 2015 e R\$ 24,0 bilhões em 2018, gerando impactos positivos em seu Patrimônio, conforme apresentado no Quadro VIII:

QUADRO IX
ESTIMATIVA DE RESULTADOS DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R\$ milhões (nominais)				
EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	43.372,2	56.094,9	57.901,3	59.913,8
2. Demais Receitas	17.689,7	16.477,5	18.614,9	21.159,9
TOTAL DAS RECEITAS (a)	61.061,9	72.572,4	76.516,1	81.073,7
OBRIGAÇÕES				
1. Benefícios (Seguro e Abono)	43.013,7	47.773,7	50.658,1	55.424,5
2. Demais Despesas	699,3	1.985,4	1.539,1	1.647,8
SUBTOTAL (b)	43.713,0	49.759,1	52.197,2	57.072,3
RESULTADO ECONÔMICO (c = a - b)	17.348,9	22.813,3	24.318,9	24.001,4
3. Empréstimos ao BNDES (d)	17.348,9	22.438,0	23.160,5	23.965,5
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (e = b + d)	61.061,9	72.197,1	75.357,7	81.037,8
RESULTADO NOMINAL (a - e)	0,0	375,3	1.158,4	35,9
PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT	244.258,6	267.071,9	291.390,8	315.392,2

119. Há de se destacar que, conforme apresentado no Quadro VI, para o equilíbrio orçamentário do FAT, estima-se que em 2015 seja necessário aporte de R\$ 1.914,7 milhões do Tesouro Nacional, projetando-se que entre 2016 e 2018 o Fundo terá receitas suficientes para cumprimento de suas obrigações constitucionais, considerando os impactos da MP 665/2014 sobre as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e o repasse integral da Contribuição PIS/PASEP, sem o desconto da DRU.

120. Diante das expectativas de baixo crescimento da economia brasileira, espera-se que o Governo Federal vença, em curto espaço de tempo, o desafio de promover ajustes macro e microeconômicos, especialmente àqueles que possam gerar investimentos em infraestrutura e em Formação Bruta de Capital Fixo, fundamentais para melhorar a confiança dos investidores e incentivar o crescimento econômico do País; e, em decorrência, aumentar a receita primária do FAT.

121. Dessa forma, considerando o aumento da receita da Contribuição PIS/PASEP, em face do fim da incidência da DRU; os investimentos para melhorias do controle do pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego; e o aumento dos gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de mão de obra e de maior eficiência na execução dessas ações, imprescindíveis para a diminuição da taxa de crescimento do pagamento de benefícios; estima-se que, a partir de 2016, possam ser verificadas expressivas melhorias nos resultados nominais do FAT, revertendo os saldos negativos de exercícios anteriores.

122. Como resultado final, com a realização das execuções orçamentárias e financeiras das estimativas de receitas e despesas do FAT, projeta-se sucessivos crescimentos no Patrimônio Financeiro do Fundo, com expectativa de chegar em 2018 com o montante de R\$ 315,4 bilhões.

123. Tendo por objetivo contribuir para melhor análise dos números do FAT, para quantificar a necessidade de financiamento do Fundo, apresenta-se no Quadro IX a seguir a Demonstração de Resultados no Conceito Acima da Linha² (receitas menos despesas, exclusive juros), onde se evidencia resultados superavitários dos exercícios de 2015 a 2018, com reversão do resultado deficitário registrado no exercício de 2014.

124. Os resultados evidenciam: i) melhora nos resultados do FAT em função da implementação da MP nº 665/2014, que proporcionou a redução das despesas do Fundo; e ii) melhora nos resultado em razão do fim da aplicação da política de desvinculação de receitas, por meio da DRU sobre os recursos da Contribuição PIS/PASEP.

² Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

QUADRO X**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA DA LINHA
ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018**

R\$ milhões

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018
	Executado	Projetado			
I. Acima da Linha	<u>43.572,14</u>	<u>44.889,72</u>	<u>57.022,54</u>	<u>58.988,48</u>	<u>60.902,19</u>
Contribuição PIS/PASEP	43.107,15	43.372,18	56.094,88	57.901,25	59.913,80
Cota-Parte da Contribuição Sindical	365,73	398,06	431,41	454,69	485,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,31	0,33	0,35	0,36	0,38
Multas e Juros devidas ao FAT	48,14	52,09	55,01	57,48	60,07
Restituição de Convênios	4,96	9,74	10,75	96,95	87,87
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	45,86	1.057,32	430,14	477,74	354,61
II. Abaixo da Linha	<u>12.695,34</u>	<u>14.257,47</u>	<u>15.549,84</u>	<u>17.527,62</u>	<u>20.171,55</u>
Remuneração de Aplicações no Extramercado	3.696,79	3.590,06	3.937,16	4.225,10	5.255,10
Remuneração de Depósitos Especiais	1.508,82	900,22	780,68	651,74	507,74
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	8,23	27,90	28,89	27,33	27,55
Remuneração s/ Repasse para BNDES	7.481,50	9.739,29	10.803,11	12.623,44	14.381,17
TOTAL	<u>56.267,48</u>	<u>59.147,19</u>	<u>72.572,37</u>	<u>76.516,10</u>	<u>81.073,74</u>
DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018
	Executado	Projetado			
III. Acima da Linha	<u>52.352,06</u>	<u>43.713,03</u>	<u>49.759,11</u>	<u>52.197,20</u>	<u>57.072,32</u>
Seguro-Desemprego - Benefício	35.955,81	30.690,26	34.692,06	37.396,09	40.840,20
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	106,28	39,81	43,80	48,18	52,99
Abono Salarial - Benefício	15.876,74	12.323,43	13.081,67	13.261,99	14.584,28
Abono Salarial - Apoio Operacional	-	-	-	-	-
Qualificação Profissional	0,50	14,00	600,00	630,00	661,50
Atendimento ao Trabalhador	138,69	139,59	785,05	248,70	259,88
Outros Despesas	274,04	505,93	556,53	612,18	673,40
IV. Abaixo da Linha	<u>16.906,77</u>	<u>17.348,87</u>	<u>22.437,95</u>	<u>23.160,50</u>	<u>23.965,52</u>
Empréstimos ao BNDES	16.906,77	17.348,87	22.437,95	23.160,50	23.965,52
TOTAL	<u>69.258,82</u>	<u>61.061,91</u>	<u>72.197,06</u>	<u>75.357,70</u>	<u>81.037,85</u>
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	<u>(8.779,92)</u>	<u>1.176,69</u>	<u>7.263,43</u>	<u>6.791,28</u>	<u>3.829,87</u>

125. Por oportuno, cabe também registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá refletir na receita primária do FAT; e de reforma trabalhista, que aumentará o mercado formal de mão de obra no País; além do incremento de modalidades do seguro-desemprego, como no caso dos benefícios do trabalhador doméstico, que não apontou novas fontes de recursos, sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para

manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e às modificações das legislações tributária e trabalhista do Brasil.

126. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 10 de abril de 2015.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, de abril de 2015.

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, de abril de 2015.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Secretário-Executivo

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.612.902	6.004.396	77.362.561	180.265.675	15.513.466	280.759.000
Agricultura	2.368.629.654	2.158.824.933	3.518.135.275	11.392.231.495	8.628.963.476	28.066.784.834
Assistência Social	346.714.341	2.444.279.003	1.710.623.502	13.912.940.052	4.084.425.159	22.498.982.057
Ciência e Tecnologia	404.021.132	1.119.001.359	684.142.227	11.890.858.812	2.748.396.579	16.846.420.109
Comércio e Serviço	21.690.723.322	7.889.127.406	4.684.750.648	33.344.699.870	12.762.252.856	80.371.554.102
Comunicações	43.846.716	87.840.363	49.279.440	861.312.693	238.890.334	1.281.169.546
Cultura	84.873.742	64.843.549	138.998.568	1.313.471.226	226.488.468	1.828.675.552
Defesa Nacional	2.159.210	5.487.681	3.865.303	45.423.880	10.832.887	67.768.961
Desporto e Lazer	5.533.219	11.046.651	4.830.701	3.084.388.256	49.507.970	3.155.306.797
Direitos da Cidadania	8.192.844	76.876.064	51.297.951	693.680.034	171.487.411	1.001.534.303
Educação	479.744.739	1.339.864.498	833.049.119	5.497.973.718	1.480.064.436	9.630.696.511
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	67.988.838	1.402.355.523	1.123.688.687	2.787.254.907	489.286.038	5.870.573.992
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	285.163.804	1.103.286.543	729.326.596	7.152.191.330	1.731.894.533	11.001.862.806
Indústria	9.694.583.389	6.827.488.812	1.710.773.004	10.699.336.019	4.282.124.019	33.214.305.243
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.004.518	19.448.428	717.749	6.463.055	10.429.577	39.063.326
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	822.534.525	2.667.720.201	2.527.754.943	17.199.338.357	2.571.421.080	25.788.769.105
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	661.898.984	4.783.915.248	3.386.297.591	34.532.056.637	7.158.235.469	50.522.403.930
Transporte	110.053.270	357.246.038	103.903.348	3.485.913.534	372.200.660	4.429.316.850
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	37.080.279.150	32.364.656.695	21.338.797.212	158.079.799.549	47.032.414.418	295.895.947.026
ARRECADAÇÃO	34.079.257.643	99.050.563.480	167.617.575.035	922.594.932.494	195.307.230.377	1.418.649.559.028

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,44	7,69	12,53	40,59	30,74	100,00
Assistência Social	1,54	10,86	7,60	61,84	18,15	100,00
Ciência e Tecnologia	2,40	6,64	4,06	70,58	16,31	100,00
Comércio e Serviço	26,99	9,82	5,83	41,49	15,88	100,00
Comunicações	3,42	6,86	3,85	67,23	18,65	100,00
Cultura	4,64	3,55	7,60	71,83	12,39	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	0,18	0,35	0,15	97,75	1,57	100,00
Direitos da Cidadania	0,82	7,68	5,12	69,26	17,12	100,00
Educação	4,98	13,91	8,65	57,09	15,37	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,16	23,89	19,14	47,48	8,33	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	2,59	10,03	6,63	65,01	15,74	100,00
Indústria	29,19	20,56	5,15	32,21	12,89	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,19	10,34	9,80	66,69	9,97	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,31	9,47	6,70	68,35	14,17	100,00
Transporte	2,48	8,07	2,35	78,70	8,40	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,53	10,94	7,21	53,42	15,89	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	108,81	32,67	12,73	17,13	24,08	20,86

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		280.759.000	0,09%
	Rede Arrecadadora	280.759.000	0,09%
Agricultura		28.066.784.834	9,49%
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.823.305.770	6,36%
	Amazônia Ocidental	18.366.123	0,01%
	Exportação da Produção Rural	6.425.163.619	2,17%
	FINAM	92.687	0,00%
	FINOR	20.346.190	0,01%
	Fundos Constitucionais	24.647.210	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	Mercadorias Norte e Nordeste	53.397.399	0,02%
	REID	29.533	0,00%
	REIF	114.865.192	0,04%
	Seguro Rural	175.734.805	0,06%
	SUDAM	412.887.454	0,14%
	SUDENE	608.125.572	0,21%
	Zona Franca de Manaus	1.061.125.365	0,36%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	175.667.397	0,06%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.068.761	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	149.250.100	0,05%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.711.655	0,00%
Assistência Social		22.498.982.057	7,60%
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.006.489.417	2,03%
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	224.456.807	0,08%
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	217.913.808	0,07%
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	256.711.985	0,09%
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	54.131	0,00%
	Dona de Casa	262.084.466	0,09%
	Entidades Filantrópicas	11.533.051.264	3,90%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.633.902.609	0,89%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.364.317.570	0,46%
Ciência e Tecnologia		16.846.420.109	5,69%
	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.444.805.368	0,49%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	125.921.495	0,04%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	129.323	0,00%
	Informática e Automação	5.298.391.907	1,79%
	Inovação Tecnológica	2.004.177.877	0,68%
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	634.688.029	0,21%
	PADIS	158.691.647	0,05%
	PATVD	1.246.008	0,00%
	Pesquisas Científicas	457.856	0,00%
	Programa de Inclusão Digital	7.134.400.693	2,41%
	SUDAM	9.063	0,00%
	SUDENE	23.320	0,00%
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	43.477.523	0,01%
Comércio e Serviço		80.371.554.102	27,16%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Amazônia Ocidental	222.910.974	0,08%
	Áreas de Livre Comércio	400.535.076	0,14%
	Fundos Constitucionais	299.144.982	0,10%
	Mercadorias Norte e Nordeste	648.088.120	0,22%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.223.257	0,01%
	Simples Nacional	60.028.609.168	20,29%
	Zona Franca de Manaus	13.859.022.354	4,68%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.132.269.734	0,72%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.972.733	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.811.613.747	0,61%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	920.163.958	0,31%
Comunicações		1.281.169.546	0,43%
	Papel - Jornais e Periódicos	135.788.584	0,05%
	REPUBL-Redes	1.145.380.962	0,39%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura		1.828.675.552	0,62%
	Atividade Audiovisual	275.405.469	0,09%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	159.173.164	0,05%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	129.323	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.873.135	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.321.865.847	0,45%
	Programação	0	0,00%
	RECINE	49.553.145	0,02%
	Vale-Cultura	3.675.470	0,00%
Defesa Nacional		67.768.961	0,02%
	RETID	67.768.961	0,02%
Desporto e Lazer		3.155.306.797	1,07%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	251.921.227	0,09%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	129.323	0,00%
	Olimpíada	2.903.256.247	0,98%
Direitos da Cidadania		1.001.534.303	0,34%
	Fundos da Criança e do Adolescente	334.257.122	0,11%
	Fundos do Idoso	84.710.847	0,03%
	Horário Eleitoral Gratuito	582.566.335	0,20%
Educação		9.630.696.511	3,25%
	Creches e Pré-Escolas	73.553.101	0,02%
	Despesas com Educação	4.343.529.756	1,47%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.804.983	0,00%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.524.730.717	1,19%
	Livros	306.211.906	0,10%
	Livros, Jornais e Periódicos	46.771.834	0,02%
	PROUNI	1.293.974.579	0,44%
	Transporte Escolar	32.119.634	0,01%
Energia		5.870.573.992	1,98%
	Aerogeradores	0	0,00%
	Álcool	1.574.456.938	0,53%
	Biodiesel	85.557.928	0,03%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Gás Natural Liquefeito	831.132.153	0,28%
	Investimentos em Infra-Estrutura	45.957.947	0,02%
	REID	2.358.349.083	0,80%
	REIF	114.865.192	0,04%
	RENUCLEAR	120.126.765	0,04%
	REPENEC	291.141.065	0,10%
	Termoeletricidade	448.986.920	0,15%
Gestão Ambiental		0	0,00%
	Resíduos Sólidos	0	0,00%
Habituação		11.001.862.806	3,72%
	Associações de Poupança e Empréstimo	28.028.899	0,01%
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.017.467.280	0,34%
	Finaciamentos Habitacionais	1.884.657.278	0,64%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Minha Casa, Minha Vida	661.977.911	0,22%
	Poupança	7.409.731.438	2,50%
Indústria		33.214.305.243	11,22%
	Amazônia Ocidental	79.947.667	0,03%
	FINAM	403.501	0,00%
	FINOR	88.574.439	0,03%
	Fundos Constitucionais	107.289.216	0,04%
	Inovar-Auto	863.904.320	0,29%
	Mercadorias Norte e Nordeste	232.438.684	0,08%
	Petroquímica	1.589.462.460	0,54%
	Setor Automotivo	1.282.525.078	0,43%
	Simples Nacional	17.397.421.265	5,88%
	SUDAM	1.797.450.797	0,61%
	SUDENE	2.647.394.060	0,89%
	Zona Franca de Manaus	5.321.319.141	1,80%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	764.744.725	0,26%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.652.708	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	649.740.525	0,22%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	387.036.656	0,13%
Organização Agrária		39.063.326	0,01%
	ITR	39.063.326	0,01%
Saneamento		0	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	REID	0	0,00%
Saúde		25.788.769.105	8,72%
	Água Mineral	73.666.197	0,02%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.953.877.653	1,67%
	Despesas Médicas	12.204.693.578	4,12%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.697.407.660	1,25%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	4.274.414.970	1,44%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	584.709.047	0,20%
Trabalho		50.522.403.930	17,07%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		10.161.045.618	3,43%
Benefícios Previdenciários e FAPI		4.344.997.521	1,47%
Desoneração da Folha de Salários		25.854.659.487	8,74%
Extensão da Licença Maternidade		137.950.883	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico		673.293.454	0,23%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		5.771.773.173	1,95%
MEI - Microempreendedor Individual		1.155.629.521	0,39%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento		29.604.555	0,01%
Previdência Privada Fechada		628.535.122	0,21%
Programa de Alimentação do Trabalhador		925.327.822	0,31%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		839.586.771	0,28%
Transporte		4.429.316.850	1,50%
Embarcações e Aeronaves		1.538.813.166	0,52%
Investimentos em Infra-Estrutura		95.737.561	0,03%
Leasing de Aeronaves		612.324.082	0,21%
Motocicletas		75.104.099	0,03%
REID		355.432.654	0,12%
RETAERO		10.972.223	0,00%
TAXI		115.663.252	0,04%
Transporte Coletivo		1.625.269.813	0,55%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		295.895.947.026	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração		1.612.902	6.004.396	77.362.561	180.265.675	15.513.466	280.759.000
	Rede Arrecadadora	1.612.902	6.004.396	77.362.561	180.265.675	15.513.466	280.759.000
Agricultura		2.368.629.654	2.158.824.933	3.518.135.275	11.392.231.495	8.628.963.476	28.066.784.834
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	189.038.606	1.069.045.586	1.736.850.048	9.363.022.690	6.465.348.840	18.823.305.770
	Amazônia Ocidental	18.339.892	1.759	0	19.313	5.160	18.366.123
	Exportação da Produção Rural	331.331.717	406.459.691	1.739.648.289	1.887.194.802	2.060.529.120	6.425.163.619
	FINAM	92.687	0	0	0	0	92.687
	FINOR	0	20.346.190	0	0	0	20.346.190
	Fundos Constitucionais	4.941.425	12.457.205	6.378.945	869.635	0	24.647.210
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	Mercadorias Norte e Nordeste	20.038.239	33.359.160	0	0	0	53.397.399
	REID	0	0	0	29.533	0	29.533
	REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192
	Seguro Rural	2.060.866	6.943.396	34.715.540	66.515.791	65.499.212	175.734.805
	SUDAM	412.887.454	0	0	0	0	412.887.454
	SUDENE	0	608.125.572	0	0	0	608.125.572
	Zona Franca de Manaus	1.061.125.365	0	0	0	0	1.061.125.365
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	175.667.397	0	0	0	0	175.667.397
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.068.761	0	0	0	0	1.068.761
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	149.250.100	0	0	0	0	149.250.100
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.711.655	0	0	0	0	2.711.655
Assistência Social		346.714.341	2.444.279.003	1.710.623.502	13.912.940.052	4.084.425.159	22.498.982.057
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	156.270.436	842.940.992	427.318.961	3.601.303.024	978.656.003	6.006.489.417
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.657.684	32.707.845	22.593.323	127.679.826	37.818.129	224.456.807
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.143.655	14.386.306	9.565.580	161.908.829	27.909.439	217.913.808
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.326.350	3.677.037	24.261.229	199.003.641	27.443.727	256.711.985
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	20.716	7.870	0	11.270	14.275	54.131
	Dona de Casa	6.304.362	64.569.934	15.765.847	125.191.508	50.252.814	262.084.466
	Entidades Filantrópicas	110.215.298	1.113.012.330	710.543.267	7.299.883.414	2.299.396.955	11.533.051.264
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	41.070.225	199.889.704	450.561.736	1.566.176.010	376.204.934	2.633.902.609
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	22.705.615	173.086.984	50.013.558	831.782.530	286.728.883	1.364.317.570
Ciência e Tecnologia		404.021.132	1.119.001.359	684.142.227	11.890.858.812	2.748.396.579	16.846.420.109
	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	50.245.683	13.368.289	15.023.158	1.231.888.602	134.279.636	1.444.805.368
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.982.164	6.326.868	2.747.058	102.821.981	11.043.424	125.921.495
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	128.009	1.314	129.323
	Informática e Automação	1.006	333.527.355	13.312.223	3.540.836.522	1.410.714.802	5.298.391.907
	Inovação Tecnológica	106.869.915	46.867.866	9.014.469	1.488.689.661	352.735.966	2.004.177.877
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.632.103	62.365.476	62.506.496	411.401.116	84.782.837	634.688.029
	PADIS	0	0	0	152.660.015	6.031.632	158.691.647
	PATVD	0	0	0	1.246.008	0	1.246.008
	Pesquisas Científicas	24.530	65.171	0	304.704	63.450	457.856
	Programa de Inclusão Digital	230.256.503	656.450.865	581.505.478	4.920.364.103	745.823.744	7.134.400.693
	SUDAM	9.063	0	0	0	0	9.063
	SUDENE	0	23.320	0	0	0	23.320
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	165	6.147	33.346	40.518.091	2.919.774	43.477.523
Comércio e Serviço		21.690.723.322	7.889.127.406	4.684.750.648	33.344.699.870	12.762.252.856	80.371.554.102
	Amazônia Ocidental	222.592.603	21.349	0	234.399	62.623	222.910.974
	Áreas de Livre Comércio	400.535.076	0	0	0	0	400.535.076
	Fundos Constitucionais	59.974.436	151.193.999	77.421.724	10.554.824	0	299.144.982
	Mercadorias Norte e Nordeste	243.205.568	404.882.553	0	0	0	648.088.120
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.328.153	11.690.230	19.199.024	4.005.851	36.223.257
	Simples Nacional	2.028.373.114	7.331.701.353	4.595.638.694	33.314.711.623	12.758.184.383	60.028.609.168
	Zona Franca de Manaus	13.859.022.354	0	0	0	0	13.859.022.354
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.132.269.734	0	0	0	0	2.132.269.734
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.972.733	0	0	0	0	12.972.733
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.811.613.747	0	0	0	0	1.811.613.747
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	920.163.958	0	0	0	0	920.163.958
Comunicações		43.846.716	87.840.363	49.279.440	861.312.693	238.890.334	1.281.169.546
	Papel - Jornais e Periódicos	9.683.127	2.944.047	0	70.487.222	52.674.187	135.788.584
	REPUBL-Redes	34.163.589	84.896.315	49.279.440	790.825.472	186.216.147	1.145.380.962
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura		84.873.742	64.843.549	138.998.568	1.313.471.226	226.488.468	1.828.675.552
	Atividade Audiovisual	47.110.517	2.674.450	10.089.164	205.783.003	9.748.334	275.405.469
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.481.293	11.571.724	17.978.160	86.651.804	40.490.182	159.173.164
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	128.009	1.314	129.323
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	510.281	883.242	721.487	15.420.133	1.337.992	18.873.135
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.672.842	47.009.018	110.180.155	956.783.769	173.220.064	1.321.865.847
	Programação	0	0	0	0	0	0
	RECINE	95.248	2.200.499	0	45.781.110	1.476.289	49.553.145
	Vale-Cultura	3.561	504.615	29.602	2.923.398	214.294	3.675.470
Defesa Nacional		2.159.210	5.487.681	3.865.303	45.423.880	10.832.887	67.768.961
	RETID	2.159.210	5.487.681	3.865.303	45.423.880	10.832.887	67.768.961
Desporto e Lazer		5.533.219	11.046.651	4.830.701	3.084.388.256	49.507.970	3.155.306.797
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.533.219	11.046.651	4.830.701	181.004.000	49.506.656	251.921.227
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	128.009	1.314	129.323
	Olimpíada	0	0	0	2.903.256.247	0	2.903.256.247
Direitos da Cidadania		8.192.844	76.876.064	51.297.951	693.680.034	171.487.411	1.001.534.303
	Fundos da Criança e do Adolescente	4.901.480	12.065.808	27.795.033	231.111.658	58.383.141	334.257.122

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Educação	Fundos do Idoso	190.623	3.243.744	455.589	68.616.715	12.204.176	84.710.847
	Horário Eleitoral Gratuito	3.100.741	61.566.512	23.047.328	393.951.660	100.900.093	582.566.335
		479.744.739	1.339.864.498	833.049.119	5.497.973.718	1.480.064.436	9.630.696.511
	Creches e Pré-Escolas	3.880.354	23.247.504	7.982.018	28.753.112	9.690.113	73.553.101
	Despesas com Educação	320.246.399	759.271.247	526.548.730	2.191.982.399	545.480.982	4.343.529.756
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	585.740	331.140	184.291	7.937.794	766.018	9.804.983
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	80.164.328	310.823.258	198.949.261	2.227.841.634	706.952.236	3.524.730.717
	Livros	753.836	5.901.142	877.688	266.591.399	32.087.840	306.211.906
	Livros, Jornais e Periódicos	980.944	4.046.612	0	35.287.562	6.456.716	46.771.834
Energia	PROUNI	71.313.183	219.720.418	97.089.118	732.763.522	173.088.339	1.293.974.579
	Transporte Escolar	1.819.955	16.523.177	1.418.013	6.816.297	5.542.193	32.119.634
		67.988.838	1.402.355.523	1.123.688.687	2.787.254.907	489.286.038	5.870.573.992
	Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
	Álcool	29.483.918	66.262.685	512.606.631	890.962.634	75.141.069	1.574.456.938
	Biodiesel	63.587	0	9.229.862	25.296.536	50.967.943	85.557.928
	Gás Natural Liquefeito	0	219.765.626	0	611.366.528	0	831.132.153
	Investimentos em Infra-Estrutura	23.369.304	7.991.492	1.140.232	9.735.184	3.721.735	45.957.947
	REID	14.996.540	936.971.613	561.155.443	562.514.244	282.711.244	2.358.349.083
Gestão Ambiental	REIF	75.489	2.086.375	542.453	74.579.731	37.581.144	114.865.192
	RENUCLEAR	0	0	0	120.126.765	0	120.126.765
	REPENEC	0	135.301.667	1.150.205	115.526.290	39.162.902	291.141.065
	Termoeletricidade	0	33.976.064	37.863.861	377.146.995	0	448.986.920
		0	0	0	0	0	0
	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
		285.163.804	1.103.286.543	729.326.596	7.152.191.330	1.731.894.533	11.001.862.806
	Associações de Poupança e Empréstimo	12.913	68.665	27.863.286	71.487	12.548	28.028.899
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.780.338	53.352.618	22.145.049	855.026.929	84.162.346	1.017.467.280
Habitação	Financiamentos Habitacionais	58.235.910	240.293.803	207.312.301	1.094.797.413	284.017.852	1.884.657.278
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Minha Casa, Minha Vida	34.923.187	209.227.539	71.838.166	258.778.005	87.211.015	661.977.911
	Poupança	189.211.456	600.343.918	400.167.795	4.943.517.497	1.276.490.773	7.409.731.438
		9.694.583.389	6.827.488.812	1.710.773.004	10.699.336.019	4.282.124.019	33.214.305.243
Indústria	Amazônia Ocidental	79.833.483	7.657	0	84.068	22.460	79.947.667
	FINAM	403.501	0	0	0	0	403.501
	FINOR	0	88.574.439	0	0	0	88.574.439
	Fundos Constitucionais	21.510.005	54.226.166	27.767.526	3.785.518	0	107.289.216
	Inovar-Auto	0	93.828.199	13.036.671	612.070.621	144.968.829	863.904.320
	Mercadorias Norte e Nordeste	87.226.382	145.212.302	0	0	0	232.438.684
	Petroquímica	0	716.872.933	0	461.790.665	410.798.862	1.589.462.460
	Setor Automotivo	0	951.204.611	331.320.467	0	0	1.282.525.078
	Simples Nacional	580.665.464	2.130.168.445	1.338.648.340	9.621.605.147	3.726.333.868	17.397.421.265
Organização Agrária	SUDAM	1.797.450.797	0	0	0	0	1.797.450.797
	SUDENE	0	2.647.394.060	0	0	0	2.647.394.060
	Zona Franca de Manaus	5.321.319.141	0	0	0	0	5.321.319.141
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	764.744.725	0	0	0	0	764.744.725
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.652.708	0	0	0	0	4.652.708
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	649.740.525	0	0	0	0	649.740.525
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	387.036.656	0	0	0	0	387.036.656
		2.004.518	19.448.428	717.749	6.463.055	10.429.577	39.063.326
Saneamento	ITR	2.004.518	19.448.428	717.749	6.463.055	10.429.577	39.063.326
		0	0	0	0	0	0
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Saúde	REID	0	0	0	0	0	0
		822.534.525	2.667.720.201	2.527.754.943	17.199.338.357	2.571.421.080	25.788.769.105
	Água Mineral	12.573.685	27.366.686	8.566.207	17.546.958	7.612.661	73.666.197
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	92.691.193	279.104.450	473.532.133	3.654.239.288	454.310.589	4.953.877.653
	Despesas Médicas	654.396.828	1.920.687.494	1.436.195.707	6.721.113.904	1.472.299.646	12.204.693.578
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.266.403	403.495.960	383.437.137	2.433.330.612	414.877.548	3.697.407.660
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	27.855.004	155.386.619	3.953.149.262	138.024.086	4.274.414.970
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	606.416	9.210.607	70.637.141	419.958.333	84.296.551	584.709.047
Trabalho		661.898.984	4.783.915.248	3.386.297.591	34.532.056.637	7.158.235.469	50.522.403.930
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	296.834.687	1.795.957.471	1.096.519.353	5.328.569.545	1.643.164.563	10.161.045.618
	Benefícios Previdenciários e FAPI	18.680.592	116.397.540	580.450.293	3.417.972.223	211.496.873	4.344.997.521
	Desoneração da Folha de Salários	83.304.114	1774216457	979223257,4	19198479319	3819436340	25.854.659.487
	Extensão da Licença Maternidade	691.186	4.465.800	38.572.939	83.858.453	10.362.505	137.950.883
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.937.341	118004130,8	73448408,7	375542097,3	80361476,26	673.293.454
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	134.410.189	600.281.637	329.046.536	3.845.383.171	862.651.641	5.771.773.173
	MEI - Microempreendedor Individual	55.340.383	227.325.754	105.056.103	568.917.132	198.990.148	1.155.629.521
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	919.512	1.637.287	7.593.656	17.528.243	1.925.857	29.604.555
Transporte	Previdência Privada Fechada	1.500.157	41.369.057	2.596.878	524.944.367	58.124.663	628.535.122
	Programa de Alimentação do Trabalhador	31.969.189	53.024.987	126.806.678	593.593.317	119.933.651	925.327.822
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.311.635	51.235.127	46.983.488	577.268.769	151.787.752	839.586.771
		110.053.270	357.246.038	103.903.348	3.485.913.534	372.200.660	4.429.316.850
	Embarcações e Aeronaves	38.221.502	43.014.171	31.303.780	1.292.429.777	133.843.937	1.538.813.166
	Investimentos em Infra-Estrutura	14.220.466	0	1.831.170	77.963.729	1.722.195	95.737.561
	Leasing de Aeronaves	0	787.280	0	608.849.102	2.687.700	612.324.082
	Motocicletas	6.145.894	20.669.633	7.076.678	29.878.024	11.333.869	75.104.099
	REID	540.897	49.952.743	0	293.067.147	11.871.867	355.432.654
Transporte	RETAERO	0	0	0	10.972.223	0	10.972.223

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
TAXI	8.486.139	35.372.175	7.115.179	54.404.316	10.285.441	115.663.252
Transporte Coletivo	42.438.372	207.450.035	56.576.541	1.118.349.216	200.455.650	1.625.269.813
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	37.080.279.150	32.364.656.695	21.338.797.212	158.079.799.549	47.032.414.418	295.895.947.026

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	80.371.554.102	27,16%
Trabalho	50.522.403.930	17,07%
Indústria	33.214.305.243	11,22%
Agricultura	28.066.784.834	9,49%
Saúde	25.788.769.105	8,72%
Assistência Social	22.498.982.057	7,60%
Ciência e Tecnologia	16.846.420.109	5,69%
Habitação	11.001.862.806	3,72%
Educação	9.630.696.511	3,25%
Energia	5.870.573.992	1,98%
Transporte	4.429.316.850	1,50%
Desporto e Lazer	3.155.306.797	1,07%
Cultura	1.828.675.552	0,62%
Comunicações	1.281.169.546	0,43%
Direitos da Cidadania	1.001.534.303	0,34%
Administração	280.759.000	0,09%
Defesa Nacional	67.768.961	0,02%
Organização Agrária	39.063.326	0,01%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	295.895.947.026	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.523.652.198	0,09	0,39	1,87
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.117.850.949	0,63	2,83	13,56
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.874.955.829	0,69	3,09	14,83
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.058.540.892	0,14	0,64	3,06
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.593.694.612	0,36	1,59	7,64
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.184.899.108	0,08	0,37	1,75
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.616.982.825	0,04	0,18	0,88
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.063.326	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.090.973.006	0,22	0,99	4,76
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.083.090.481	0,17	0,78	3,75
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.705.239.364	1,12	4,98	23,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	266.846	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.302.432.789	0,02	0,09	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	69.704.304.800	1,10	4,91	23,56

TOTAL	295.895.947.026	4,67	20,86	100,00
ARRECADAÇÃO	1.418.649.559.028	22,39	100,00	
PIB	6.336.566.603.828	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	5.523.652.198	0,09	0,39	1,87
1 Áreas de Livre Comércio	32.573.620	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	320.539.556	0,01	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	186.546	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	344.576.625	0,01	0,02	0,12
5 Olimpíada	283.717.710	0,00	0,02	0,10
6 PADIS	13.078.588	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	14.046.357	0,00	0,00	0,00
9 RENUCLEAR	64.164.794	0,00	0,00	0,02
10 REPENEC	22.846.008	0,00	0,00	0,01
11 Zona Franca de Manaus	4.427.922.395	0,07	0,31	1,50
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.117.850.949	0,63	2,83	13,56
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.006.489.417	0,09	0,42	2,03
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.161.045.618	0,16	0,72	3,43
3 Atividade Audiovisual	2.376.695	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.343.529.756	0,07	0,31	1,47
5 Despesas Médicas	12.204.693.578	0,19	0,86	4,12
6 Fundos da Criança e do Adolescente	85.228.378	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	4.043.765	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	673.293.454	0,01	0,05	0,23
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.771.773.173	0,09	0,41	1,95
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	25.790.341	0,00	0,00	0,01
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	839.586.771	0,01	0,06	0,28
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.874.955.829	0,69	3,09	14,83
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.953.877.653	0,08	0,35	1,67
2 Associações de Poupança e Empréstimo	10.766.040	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	86.671.325	0,00	0,01	0,03
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.344.997.521	0,07	0,31	1,47
5 Creches e Pré-Escolas	22.801.461	0,00	0,00	0,01
6 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.444.805.368	0,02	0,10	0,49
7 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	179.735.088	0,00	0,01	0,06
8 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.727.155	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.216.252.520	0,02	0,09	0,41
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	866.415.332	0,01	0,06	0,29
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	41.421.544	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	52.359.593	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.159.450.894	0,02	0,08	0,39
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	448.788.674	0,01	0,03	0,15
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	82.868.825	0,00	0,01	0,03
16 Extensão da Licença Maternidade	137.950.883	0,00	0,01	0,05
17 FINAM	496.189	0,00	0,00	0,00
18 FINOR	108.920.629	0,00	0,01	0,04
19 Fundos da Criança e do Adolescente	249.028.744	0,00	0,02	0,08
20 Fundos do Idoso	80.667.082	0,00	0,01	0,03
21 Horário Eleitoral Gratuito	582.566.335	0,01	0,04	0,20
22 Inovação Tecnológica	1.472.505.531	0,02	0,10	0,50
23 Investimentos em Infra-Estrutura	70.246.593	0,00	0,00	0,02
24 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
25 Minha Casa, Minha Vida	205.213.152	0,00	0,01	0,07
26 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
27 PADIS	25.746.558	0,00	0,00	0,01
28 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	29.604.555	0,00	0,00	0,01
29 Previdência Privada Fechada	392.834.451	0,01	0,03	0,13
30 Programa de Alimentação do Trabalhador	925.327.822	0,01	0,07	0,31
31 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.296.075.506	0,02	0,09	0,44
32 PROUNI	596.196.591	0,01	0,04	0,20
33 Simples Nacional	17.270.592.956	0,27	1,22	5,84
34 SUDAM	2.210.347.314	0,03	0,16	0,75
35 SUDENE	3.255.542.952	0,05	0,23	1,10
36 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	43.477.523	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
37 Vale-Cultura	3.675.470	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.058.540.892	0,14	0,64	3,06
1 Associações de Poupança e Empréstimo	17.262.859	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	186.357.449	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	71.448.914	0,00	0,01	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	612.324.082	0,01	0,04	0,21
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Olimpíada	725.192.892	0,01	0,05	0,25
9 Poupança	7.409.731.438	0,12	0,52	2,50
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.223.257	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.593.694.612	0,36	1,59	7,64
1 Áreas de Livre Comércio	347.172.524	0,01	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	202.561.346	0,00	0,01	0,07
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	5.298.391.907	0,08	0,37	1,79
5 Inovação Tecnológica	1.570.356	0,00	0,00	0,00
6 Inovar-Auto	863.904.320	0,01	0,06	0,29
7 Olimpíada	189.145.140	0,00	0,01	0,06
8 PADIS	23.905.256	0,00	0,00	0,01
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 RECINE	0	0,00	0,00	0,00
11 REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
12 RENUCLEAR	23.495.531	0,00	0,00	0,01
13 REPENEC	6.144.721	0,00	0,00	0,00
14 REPNBL-Redes	327.579.872	0,01	0,02	0,11
15 Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
16 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
17 RETID	0	0,00	0,00	0,00
18 Setor Automotivo	1.282.525.078	0,02	0,09	0,43
19 Simples Nacional	2.390.268.973	0,04	0,17	0,81
20 TAXI	103.218.653	0,00	0,01	0,03
21 Zona Franca de Manaus	11.474.140.704	0,18	0,81	3,88
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.184.899.108	0,08	0,37	1,75
1 Áreas de Livre Comércio	20.788.932	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	262.414.127	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	128.180	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	179.523.262	0,00	0,01	0,06
5 Olimpíada	217.516.911	0,00	0,02	0,07
6 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
8 RECINE	29.067.027	0,00	0,00	0,01
9 REIF	59.670.230	0,00	0,00	0,02
10 RENUCLEAR	32.466.440	0,00	0,00	0,01
11 REPENEC	40.709.639	0,00	0,00	0,01
12 RETAERO	3.210.598	0,00	0,00	0,00
13 RETID	0	0,00	0,00	0,00
14 Zona Franca de Manaus	4.339.403.760	0,07	0,31	1,47
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.616.982.825	0,04	0,18	0,88
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	21.895.461	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	1.884.657.278	0,03	0,13	0,64
3 Fundos Constitucionais	431.081.408	0,01	0,03	0,15
4 Motocicletas	75.104.099	0,00	0,01	0,03
5 Olimpíada	16.065.176	0,00	0,00	0,01
6 Seguro Rural	175.734.805	0,00	0,01	0,06
7 TAXI	12.444.598	0,00	0,00	0,00
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.063.326	0,00	0,00	0,01
1 ITR	39.063.326	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.090.973.006	0,22	0,99	4,76

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.355.836.428	0,05	0,24	1,13
3 Água Mineral	13.140.457	0,00	0,00	0,00
4 Álcool	280.382.742	0,00	0,02	0,09
5 Biodiesel	15.266.166	0,00	0,00	0,01
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	38.830.661	0,00	0,00	0,01
7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	182.551.330	0,00	0,01	0,06
8 Creches e Pré-Escolas	6.619.779	0,00	0,00	0,00
9 Embarcações e Aeronaves	161.840.040	0,00	0,01	0,05
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.058	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito	148.256.006	0,00	0,01	0,05
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.281.004	0,00	0,00	0,00
14 Livros	54.614.269	0,00	0,00	0,02
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.726.533	0,00	0,00	0,01
16 Medicamentos	748.022.620	0,01	0,05	0,25
17 Minha Casa, Minha Vida	59.578.012	0,00	0,00	0,02
18 Olimpíada	203.488.911	0,00	0,01	0,07
19 PADIS	17.037.170	0,00	0,00	0,01
20 Papel - Jornais e Periódicos	26.399.697	0,00	0,00	0,01
21 PATVD	220.612	0,00	0,00	0,00
22 Petroquímica	283.248.253	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	92.157.374	0,00	0,01	0,03
24 Programa de Inclusão Digital	1.272.622.826	0,02	0,09	0,43
25 PROUNI	86.416.422	0,00	0,01	0,03
26 RECINE	1.047.770	0,00	0,00	0,00
27 REID	480.940.371	0,01	0,03	0,16
28 REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
29 REPENEC	37.944.204	0,00	0,00	0,01
30 REPBNL-Redes	145.878.032	0,00	0,01	0,05
31 RETAERO	1.272.455	0,00	0,00	0,00
32 RETID	12.088.517	0,00	0,00	0,00
33 Simples Nacional	4.709.454.241	0,07	0,33	1,59
34 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
35 Termoeletricidade	80.089.560	0,00	0,01	0,03
36 Transporte Coletivo	297.943.764	0,00	0,02	0,10
37 Transporte Escolar	5.729.448	0,00	0,00	0,00
38 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	526.477.963	0,01	0,04	0,18
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.010.244	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	466.583.840	0,01	0,03	0,16
43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	233.272.048	0,00	0,02	0,08
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.083.090.481	0,17	0,78	3,75
1 Creches e Pré-Escolas	11.768.496	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	76.976.897	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.077.827	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	656.776.361	0,01	0,05	0,22
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	467.864.279	0,01	0,03	0,16
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	22.367.634	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	28.274.180	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	626.103.483	0,01	0,04	0,21
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	242.345.884	0,00	0,02	0,08
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	44.749.165	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	530.101.991	0,01	0,04	0,18
12 Minha Casa, Minha Vida	105.916.466	0,00	0,01	0,04
13 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14 Previdência Privada Fechada	235.700.671	0,00	0,02	0,08
15 PROUNI	212.516.539	0,00	0,01	0,07
16 Simples Nacional	7.818.550.607	0,12	0,55	2,64

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.705.239.364	1,12	4,98	23,90
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.467.469.342	0,24	1,09	5,23
3 Água Mineral	60.525.740	0,00	0,00	0,02
4 Alcool	1.294.074.196	0,02	0,09	0,44
5 Biodiesel	70.291.761	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	179.083.147	0,00	0,01	0,06
7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	834.915.950	0,01	0,06	0,28
8 Creches e Pré-Escolas	32.363.365	0,00	0,00	0,01
9 Embarcações e Aeronaves	794.019.442	0,01	0,06	0,27
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.824.378.779	0,03	0,13	0,62
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.299.622.998	0,02	0,09	0,44
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	62.132.316	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	78.539.390	0,00	0,01	0,03
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.739.176.341	0,03	0,12	0,59
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	673.183.011	0,01	0,05	0,23
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	124.303.237	0,00	0,01	0,04
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	61.185	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito	682.876.148	0,01	0,05	0,23
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.592.131	0,00	0,00	0,01
21 Livros	251.597.637	0,00	0,02	0,09
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	90.861.608	0,00	0,01	0,03
23 Medicamentos	3.526.392.351	0,06	0,25	1,19
24 Minha Casa, Minha Vida	291.270.281	0,00	0,02	0,10
25 Olimpíada	937.282.258	0,01	0,07	0,32
26 PADIS	78.657.228	0,00	0,01	0,03
27 Papel - Jornais e Periódicos	109.388.887	0,00	0,01	0,04
28 PATVD	1.025.396	0,00	0,00	0,00
29 Petroquímica	1.306.214.207	0,02	0,09	0,44
30 Produtos Químicos e Farmacêuticos	492.551.672	0,01	0,03	0,17
31 Programa de Inclusão Digital	5.861.777.867	0,09	0,41	1,98
32 PROUNI	398.845.027	0,01	0,03	0,13
33 RECINE	5.391.992	0,00	0,00	0,00
34 Rede Arrecadadora	280.759.000	0,00	0,02	0,09
35 REID	2.232.870.900	0,04	0,16	0,75
36 REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,03
37 REPENEC	183.496.493	0,00	0,01	0,06
38 REPNBL-Redes	671.923.058	0,01	0,05	0,23
39 RETAERO	6.489.169	0,00	0,00	0,00
40 RETID	55.680.444	0,00	0,00	0,02
41 Simples Nacional	21.094.294.461	0,33	1,49	7,13
42 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
43 Termoeletricidade	368.897.360	0,01	0,03	0,12
44 Transporte Coletivo	1.327.326.049	0,02	0,09	0,45
45 Transporte Escolar	26.390.186	0,00	0,00	0,01
46 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
47 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.546.203.893	0,04	0,18	0,86
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.683.958	0,00	0,00	0,01
49 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.144.020.532	0,03	0,15	0,72
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.076.640.221	0,02	0,08	0,36
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	266.846	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3 PADIS	266.846	0,00	0,00	0,00
4 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.302.432.789	0,02	0,09	0,44
1 Amazônia Ocidental	321.224.764	0,01	0,02	0,11
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	54.131	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Livros, Jornais e Periódicos	46.771.834	0,00	0,00	0,02
4 Mercadorias Norte e Nordeste	933.924.204	0,01	0,07	0,32
5 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
6 Pesquisas Científicas	457.856	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	69.704.304.800	1,10	4,91	23,56
1 Desoneração da Folha de Salários	25.854.659.487	0,41	1,82	8,74
2 Dona de Casa	262.084.466	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	11.533.051.264	0,18	0,81	3,90
4 Exportação da Produção Rural	6.425.163.619	0,10	0,45	2,17
5 MEI - Microempreendedor Individual	1.155.629.521	0,02	0,08	0,39
6 Olimpíada	330.847.249	0,01	0,02	0,11
7 Simples Nacional	24.142.869.195	0,38	1,70	8,16
TOTAL	295.895.947.026	4,67	20,86	100,00
ARRECADAÇÃO	1.418.649.559.028	22,39	100,00	
PIB	6.336.566.603.828	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	4.481.089.479	49.240.149	34.187.507	887.613.586	71.521.476	5.523.652.198
Áreas de Livre Comércio	32.573.620	0	0	0	0	32.573.620
Embarcações e Aeronaves	13.198.456	1.677.655	269.019	282.240.290	23.154.136	320.539.556
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	185.067	1.478	186.546
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.395.009	33.830.178	33.918.488	223.210.438	46.222.513	344.576.625
Olimpiada	0	0	0	283.717.710	0	283.717.710
PADIS	0	0	0	11.977.866	1.100.722	13.078.588
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	423.433	0	13.337.749	285.175	14.046.357
RENUCLEAR	0	0	0	64.164.794	0	64.164.794
REPENEC	0	13.308.883	0	8.779.673	757.452	22.846.008
Zona Franca de Manaus	4.427.922.395	0	0	0	0	4.427.922.395
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.601.216.686	6.093.365.812	3.940.914.461	22.717.585.258	5.764.768.733	40.117.850.949
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	156.270.436	842.940.992	427.318.961	3.601.303.024	978.656.003	6.006.489.417
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	296.834.687	1.795.957.471	1.096.519.353	5.328.569.545	1.643.164.563	10.161.045.618
Atividade Audiovisual	16.376	100.940	98.219	1.546.610	614.551	2.376.695
Despesas com Educação	320.246.399	759.271.247	526.548.730	2.191.982.399	545.480.982	4.343.529.756
Despesas Médicas	654.396.828	1.920.687.494	1.436.195.707	6.721.113.904	1.472.299.646	12.204.693.578
Fundos da Criança e do Adolescente	587.235	3.619.701	3.522.138	55.461.498	22.037.806	85.228.378
Fundos do Idoso	27.862	171.741	167.112	2.631.439	1.045.611	4.043.765
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	25.937.341	118.004.131	73.448.409	375.542.097	80.361.476	673.293.454
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	134.410.189	600.281.637	329.046.536	3.845.383.171	862.651.641	5.771.773.173
Programa Nacional de Apoio à Cultura	177.699	1.095.331	1.065.809	16.782.802	6.668.701	25.790.341
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.311.635	51.235.127	46.983.488	577.268.769	151.787.752	839.586.771
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.200.265.804	6.702.606.823	3.251.761.921	24.539.019.233	6.181.302.049	43.874.955.829
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	92.691.193	279.104.450	473.532.133	3.654.239.288	454.310.589	4.953.877.653
Associações de Poupança e Empréstimo	12.913	22.893	10.646.985	70.702	12.548	10.766.040
Atividade Audiovisual	276.057	1.815.314	9.393.400	70.959.196	4.227.357	86.671.325
Benefícios Previdenciários e FAPI	18.680.592	116.397.540	580.450.293	3.417.972.223	211.496.873	4.344.997.521
Creches e Pré-Escolas	1.202.910	7.206.726	2.474.426	8.913.465	3.003.935	22.801.461
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	50.245.683	13.368.289	15.023.158	1.231.888.602	134.279.636	1.444.805.368
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	1.705.670	2.593.559	15.540.451	140.473.943	19.421.465	179.735.088
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	430.691	243.486	115.532	5.416.645	520.802	6.727.155
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	20.482.369	132.728.934	126.130.637	800.437.701	136.472.878	1.216.252.520
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	13.509.943	65.753.192	148.211.097	515.189.477	123.751.623	866.415.332
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	980.975	2.081.207	903.638	33.823.020	3.632.705	41.421.544
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	816.215	3.806.488	5.913.868	28.503.883	13.319.139	52.359.593
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	26.369.845	102.244.493	65.443.836	732.842.643	232.550.078	1.159.450.894
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.468.952	56.936.508	16.451.828	273.612.674	94.318.711	448.788.674
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.820.138	3.633.767	1.589.046	59.540.789	16.285.084	82.868.825
Extensão da Licença Maternidade	691.186	4.465.800	38.572.939	83.858.453	10.362.505	137.950.883
FINAM	496.189	0	0	0	0	496.189
FINOR	0	108.920.629	0	0	0	108.920.629
Fundos da Criança e do Adolescente	4.314.245	8.446.107	24.272.896	175.650.160	36.345.335	249.028.744
Fundos do Idoso	162.761	3.072.003	288.477	65.985.276	11.158.565	80.667.082
Horário Eleitoral Gratuito	3.100.741	61.566.512	23.047.328	393.951.660	100.900.093	582.566.335
Inovação Tecnológica	78.580.820	34.461.666	6.628.286	1.093.501.122	259.333.636	1.472.505.531
Investimentos em Infra-Estrutura	18.586.725	3.951.492	1.652.748	43.363.810	2.691.818	70.246.593
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	10.826.188	64.860.537	22.269.831	80.221.182	27.035.415	205.213.152
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	25.746.558	0	25.746.558
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	919.512	1.637.287	7.593.656	17.528.243	1.925.857	29.604.555
Previdência Privada Fechada	937.598	25.855.661	1.623.049	328.090.229	36.327.914	392.834.451
Programa de Alimentação do Trabalhador	31.969.189	53.024.987	126.806.678	593.593.317	119.933.651	925.327.822
Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.495.143	45.913.686	109.114.346	940.000.967	166.551.363	1.296.075.506
PROUNI	36.553.587	94.746.577	47.075.132	338.316.575	79.504.719	596.196.591
Simples Nacional	531.586.734	2.147.693.319	1.370.933.279	9.341.885.938	3.878.493.686	17.270.592.956
SUDAM	2.210.347.314	0	0	0	0	2.210.347.314
SUDENE	0	3.255.542.952	0	0	0	3.255.542.952
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	165	6.147	33.346	40.518.091	2.919.774	43.477.523
Vale-Cultura	3.561	504.615	29.602	2.923.398	214.294	3.675.470
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	255.032.585	607.303.320	430.990.525	6.474.371.600	1.290.842.862	9.058.540.892
Associações de Poupança e Empréstimo	0	45.772	17.216.301	785	0	17.262.859
Atividade Audiovisual	46.818.085	758.196	597.545	133.277.196	4.906.427	186.357.449
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	19.003.044	4.040.000	1.318.655	44.335.103	2.752.112	71.448.914
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	787.280	0	608.849.102	2.687.700	612.324.082
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	725.192.892	0	725.192.892
Poupança	189.211.456	600.343.918	400.167.795	4.943.517.497	1.276.490.773	7.409.731.438
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.328.153	11.690.230	19.199.024	4.005.851	36.223.257
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	11.908.477.643	1.762.394.588	579.643.752	6.114.766.336	2.228.412.292	22.593.694.612
Áreas de Livre Comércio	347.172.524	0	0	0	0	347.172.524
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.327.548	30.047.616	20.555.378	114.112.497	34.518.308	202.561.346
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.006	333.527.355	13.312.223	3.540.836.522	1.410.714.802	5.298.391.907
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.528.135	42.220	1.570.356
Inovar-Auto	0	93.828.199	13.036.671	612.070.621	144.968.829	863.904.320
Olimpiada	0	0	0	189.145.140	0	189.145.140
PADIS	0	0	0	23.850.657	54.599	23.905.256
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	0	0	0

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL						
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016						
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO						
UNIDADE: R\$ 1,00						
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
REIF	39.215	1.083.831	281.794	38.742.717	19.522.672	59.670.230
RENUCLEAR	0	0	0	23.495.531	0	23.495.531
REPENEC	0	2.753.383	0	3.391.338	0	6.144.721
REPUBL-Redes	2.601.287	21.069.327	5.002.102	226.264.642	72.642.515	327.579.872
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	951.204.611	331.320.467	0	0	1.282.525.078
Simples Nacional	73.572.186	297.243.107	189.738.667	1.292.927.241	536.787.772	2.390.268.973
TAXI	7.623.173	31.637.160	6.396.451	48.401.294	9.160.575	103.218.653
Zona Franca de Manaus	11.474.140.704	0	0	0	0	11.474.140.704
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.369.027.563	56.528.847	18.266.340	682.517.140	58.559.218	5.184.899.108
Áreas de Livre Comércio	20.788.932	0	0	0	0	20.788.932
Embarcações e Aeronaves	4.937.389	1.863.628	287.944	242.752.829	12.572.337	262.414.127
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	126.791	1.389	128.180
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.858.265	17.650.528	17.696.602	116.457.620	23.860.247	179.523.262
Olimpíada	0	0	0	217.516.911	0	217.516.911
PADIS	0	0	0	0	0	0
PATVD	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	1.241.109	0	27.080.484	745.433	29.067.027
REIF	39.215	1.083.831	281.794	38.742.717	19.522.672	59.670.230
RENUCLEAR	0	0	0	32.466.440	0	32.466.440
REPENEC	0	34.689.751	0	4.162.749	1.857.140	40.709.639
RETAERO	0	0	0	3.210.598	0	3.210.598
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	4.339.403.760	0	0	0	0	4.339.403.760
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	154.061.639	492.179.446	363.429.387	1.242.036.732	365.275.621	2.616.982.825
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	330.136	2.660.229	2.037.945	13.567.330	3.299.821	21.895.461
Financiamentos Habitacionais	58.235.910	240.293.803	207.312.301	1.094.797.413	284.017.852	1.884.657.278
Fundos Constitucionais	86.425.867	217.877.370	111.568.195	15.209.977	0	431.081.408
Motocicletas	6.145.894	20.669.633	7.076.678	29.878.024	11.333.869	75.104.099
Olimpíada	0	0	0	16.065.176	0	16.065.176
Seguro Rural	2.060.866	6.943.396	34.715.540	66.515.791	65.499.212	175.734.805
TAXI	862.966	3.735.016	718.728	6.003.022	1.124.867	12.444.598
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.004.518	19.448.428	717.749	6.463.055	10.429.577	39.063.326
ITR	19.448.428	717.749	717.749	6.463.055	10.429.577	39.063.326
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.392.111.138	1.078.189.281	7.451.126.045	2.682.059.595	14.090.973.006	14.090.973.006
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	33.701.978	190.590.440	309.647.239	1.669.248.378	1.152.648.394	3.355.836.428
Água Mineral	2.242.873	4.881.625	1.528.026	3.129.998	1.357.934	13.140.457
Alcool	5.250.561	11.800.204	91.286.112	158.664.579	13.381.286	280.382.742
Biodiesel	11.344	0	1.646.865	4.513.691	9.094.266	15.266.166
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	739.138	2.563.691	1.706.292	28.838.554	4.982.986	38.830.661
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	498.841	9.572.388	3.973.207	153.406.705	15.100.189	182.551.330
Creches e Pré-Escolas	349.232	2.092.275	718.382	2.587.780	872.110	6.619.779
Embarcações e Aeronaves	3.439.551	6.888.282	5.028.480	129.399.153	17.084.575	161.840.040
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	11.879	178	12.058
Gás Natural Liquefeito	0	39.201.436	0	109.054.570	0	148.256.006
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	90.074	151.462	125.256	2.681.050	233.163	3.281.004
Livros	134.375	1.051.706	156.316	47.548.762	5.723.110	54.614.269
Máquinas e Equipamentos - CNPq	424.332	1.941.608	1.942.791	12.795.627	2.622.176	19.726.533
Medicamentos	0	4.874.626	27.192.658	691.801.121	24.154.215	748.022.620
Minha Casa, Minha Vida	3.143.087	18.830.478	6.465.435	23.290.020	7.848.991	59.578.012
Olimpíada	0	0	0	203.488.911	0	203.488.911
PADIS	0	0	0	16.218.474	818.697	17.037.170
Papel - Jornais e Periódicos	1.846.996	543.313	0	13.711.918	10.297.470	26.399.697
PATVD	0	0	0	220.612	0	220.612
Petroquímica	0	127.749.426	0	82.292.940	73.205.887	283.248.253
Produtos Químicos e Farmacêuticos	106.584	1.287.374	11.025.489	65.109.427	14.628.501	92.157.374
Programa de Inclusão Digital	41.072.782	117.096.641	103.728.004	877.686.570	133.038.830	1.272.622.826
PROUNI	3.812.968	15.993.069	6.320.026	49.160.527	11.129.833	86.416.422
RECINE	15.355	87.243	0	872.206	72.965	1.047.770
REID	2.714.325	174.091.441	100.093.379	151.909.875	52.131.351	480.940.371
REIF	12.941	357.664	92.992	12.785.097	6.442.482	19.691.176
REPENEC	0	14.267.422	191.802	17.470.095	6.014.885	37.944.204
REPUBL-Redes	5.040.643	12.990.509	14.022.917	91.352.727	22.471.236	145.878.032
RETAERO	0	0	0	1.272.455	0	1.272.455
RETID	385.156	978.884	689.487	8.102.638	1.932.353	12.088.517
Simples Nacional	144.956.424	585.646.563	373.834.735	2.547.404.392	1.057.612.126	4.709.454.241
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	6.060.595	6.754.095	67.274.870	0	80.089.560
Transporte Coletivo	7.828.649	37.573.396	9.766.356	206.604.565	36.170.798	297.943.764
Transporte Escolar	324.641	2.947.377	252.943	1.215.880	988.607	5.729.448
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	526.477.963	0	0	0	0	526.477.963
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.010.244	0	0	0	0	3.010.244
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio- Aliq.. Diferenciada:	466.583.840	0	0	0	0	466.583.840
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio- Aq. Mercadorias	233.272.048	0	0	0	0	233.272.048
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	328.420.450	1.272.012.834	856.986.779	6.364.849.766	2.260.820.652	11.083.090.481
Creches e Pré-Escolas	620.857	3.719.601	1.277.123	4.600.498	1.550.418	11.768.496
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	620.680	1.083.478	8.720.778	58.529.698	8.022.262	76.976.897
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	155.049	87.655	68.759	2.521.149	245.216	3.077.827

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.060.479	71.673.624	68.110.544	432.236.359	73.695.354	656.776.361
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.295.369	35.506.724	80.033.993	278.202.318	66.825.876	467.864.279
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	529.727	1.123.852	487.964	18.264.431	1.961.661	22.367.634
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	440.756	2.055.504	3.193.489	15.392.097	7.192.335	28.274.180
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.239.716	55.212.026	35.339.671	395.735.027	125.577.042	626.103.483
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.033.234	30.745.714	8.883.987	147.750.844	50.932.104	242.345.884
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	982.874	1.962.234	858.085	32.152.026	8.793.946	44.749.165
Inovação Tecnológica	28.289.095	12.406.200	2.386.183	393.660.404	93.360.109	530.101.991
Minha Casa, Minha Vida	5.587.710	33.476.406	11.494.107	41.404.481	13.953.762	105.916.466
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	562.559	15.513.396	973.829	196.854.138	21.796.749	235.700.671
PROUNI	13.348.316	35.166.606	14.524.612	118.391.679	31.085.327	212.516.539
Simples Nacional	240.654.029	972.279.814	620.633.654	4.229.154.619	1.755.828.491	7.818.550.607
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.065.448.199	6.908.461.367	5.528.783.337	38.038.226.758	13.164.319.704	70.705.239.364
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	155.336.628	878.455.146	1.427.202.809	7.693.774.312	5.312.700.447	15.467.469.342
Água Mineral	10.330.811	22.485.061	7.038.181	14.416.960	6.254.727	60.525.740
Alcool	24.233.357	54.462.481	421.320.519	732.298.056	61.759.783	1.294.074.196
Biodiesel	52.243	0	7.582.997	20.782.844	41.873.677	70.291.761
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.404.516	11.822.615	7.859.288	133.070.275	22.926.453	179.083.147
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.281.497	43.780.231	18.171.842	701.620.224	69.062.157	834.915.950
Creches e Pré-Escolas	1.707.356	10.228.902	3.512.088	12.651.369	4.263.650	32.363.365
Embarcações e Aeronaves	16.646.105	32.584.606	25.718.337	638.037.505	81.032.889	794.019.442
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	30.723.554	199.093.401	189.195.956	1.200.656.552	204.709.316	1.824.378.779
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.264.914	98.629.788	222.316.646	772.784.216	185.627.435	1.299.622.998
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.471.463	3.121.810	1.355.456	50.734.530	5.449.058	62.132.316
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.224.322	5.709.732	8.870.803	42.755.825	19.978.708	78.539.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.554.767	153.366.739	98.165.754	1.099.263.964	348.825.116	1.739.176.341
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.203.429	85.404.762	24.677.742	410.419.012	141.478.067	673.183.011
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.730.207	5.450.650	2.383.569	89.311.184	24.427.626	124.303.237
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	60.290	895	61.185
Gás Natural Liquefeito	0	180.564.189	0	502.311.958	0	682.876.148
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	420.207	731.780	596.231	12.739.084	1.104.829	15.592.131
Livros	619.462	4.849.437	721.372	219.042.637	26.364.730	251.597.637
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.954.497	8.943.163	8.948.615	58.937.432	12.077.901	90.861.608
Medicamentos	0	22.980.378	128.193.960	3.261.348.141	113.869.871	3.526.392.351
Minha Casa, Minha Vida	15.366.202	92.060.117	31.608.793	113.862.322	38.372.846	291.270.281
Olimpiada	0	0	0	937.282.258	0	937.282.258
PADIS	0	0	0	74.866.460	3.790.768	78.657.228
Papel - Jornais e Periódicos	7.836.132	2.400.735	0	56.775.303	42.376.717	109.388.887
PATVD	0	0	0	1.025.396	0	1.025.396
Petroquímica	0	589.123.506	0	379.497.725	337.592.975	1.306.214.207
Produtos Químicos e Farmacêuticos	499.832	7.923.233	59.611.652	354.848.906	69.668.050	492.551.672
Programa de Inclusão Digital	189.183.722	539.354.224	477.777.474	4.042.677.533	612.784.914	5.861.777.867
PROUNI	17.598.313	73.814.166	29.169.349	226.894.740	51.368.459	398.845.027
RECINE	79.892	448.714	0	4.490.670	372.715	5.391.992
Rede Arrecadadora	1.612.902	6.004.396	77.362.561	180.265.675	15.513.466	280.759.000
REID	12.823.112	812.832.915	461.062.064	703.701.049	242.451.760	2.232.870.900
REIF	59.607	1.647.424	428.327	58.888.930	29.674.462	90.698.749
REPENEC	0	70.282.229	958.403	81.722.435	30.533.425	183.496.493
REPUBL-Redes	26.521.659	50.836.480	30.254.421	473.208.103	91.102.395	671.923.058
RETAERO	0	0	0	6.489.169	0	6.489.169
RETID	1.774.054	4.508.798	3.175.817	37.321.242	8.900.534	55.680.444
Simples Nacional	649.279.797	2.623.191.653	1.674.457.290	11.410.175.280	4.737.190.442	21.094.294.461
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	27.915.469	31.109.766	309.872.125	0	368.897.360
Transporte Coletivo	34.609.723	169.876.639	46.810.185	911.744.651	164.284.851	1.327.326.049
Transporte Escolar	1.495.314	13.575.799	1.165.070	5.600.417	4.553.586	26.390.186
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.546.203.893	0	0	0	0	2.546.203.893
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.683.958	0	0	0	0	15.683.958
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.144.020.532	0	0	0	0	2.144.020.532
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.076.640.221	0	0	0	0	1.076.640.221
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	266.846	266.846
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	266.846	266.846
PATVD	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	672.262.357	587.604.433	0	35.941.316	6.624.683	1.302.432.789
Amazônia Ocidental	320.765.977	30.765	0	337.780	90.242	321.224.764
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	20.716	7.870	0	11.270	14.275	54.131
Livros, Jornais e Periódicos	980.944	4.046.612	0	35.287.562	6.456.716	46.771.834
Mercadorias Norte e Nordeste	350.470.189	583.454.015	0	0	0	933.924.204
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	24.530	65.171	0	304.704	63.450	457.856
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.555.485.282	6.421.399.511	5.254.926.173	43.525.282.724	12.947.211.111	69.704.304.800
Desoneração da Folha de Salários	83.304.114	1.774.216.457	979.223.257	19.198.479.319	3.819.436.340	25.854.659.487
Dona de Casa	6.304.362	64.569.934	15.765.847	125.191.508	50.252.814	262.084.466
Entidades Filantrópicas	110.215.298	1.113.012.330	710.543.267	7.299.883.414	2.299.396.955	11.533.051.264

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Exportação da Produção Rural	331.331.717	406.459.691	1.739.648.289	1.887.194.802	2.060.529.120	6.425.163.619
MEI - Microempreendedor Individual	55.340.383	227.325.754	105.056.103	568.917.132	198.990.148	1.155.629.521
Olimpiada	0	0	0	330.847.249	0	330.847.249
Simples Nacional	968.989.409	2.835.815.344	1.704.689.410	14.114.769.300	4.518.605.734	24.142.869.195
TOTAL	37.080.279.150	32.364.656.695	21.338.797.212	158.079.799.549	47.032.414.418	295.895.947.026

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	5.523.652.198	4.481.089.479	49.240.149	34.187.507	887.613.586	71.521.476
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	40.117.850.949	1.601.216.686	6.093.365.812	3.940.914.461	22.717.585.258	5.764.768.733
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	43.874.955.829	3.200.265.804	6.702.606.823	3.251.761.921	24.539.019.233	6.181.302.049
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.058.540.892	255.032.585	607.303.320	430.990.525	6.474.371.600	1.290.842.862
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.593.694.612	11.908.477.643	1.762.394.588	579.643.752	6.114.766.336	2.228.412.292
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.184.899.108	4.369.027.563	56.528.847	18.266.340	682.517.140	58.559.218
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.616.982.825	154.061.639	492.179.446	363.429.387	1.242.036.732	365.275.621
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	39.063.326	2.004.518	19.448.428	717.749	6.463.055	10.429.577
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.090.973.006	1.487.486.946	1.392.111.138	1.078.189.281	7.451.126.045	2.682.059.595
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.083.090.481	328.420.450	1.272.012.834	856.986.779	6.364.849.766	2.260.820.652
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.705.239.364	7.065.448.199	6.908.461.367	5.528.783.337	38.038.226.758	13.164.319.704
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	266.846	0	0	0	0	266.846
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.302.432.789	672.262.357	587.604.433	0	35.941.316	6.624.683
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	69.704.304.800	1.555.485.282	6.421.399.511	5.254.926.173	43.525.282.724	12.947.211.111
TOTAL	295.895.947.026	37.080.279.150	32.364.656.695	21.338.797.212	158.079.799.549	47.032.414.418

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTUO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	81,13	0,89	0,62	16,07	1,29	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,29	15,28	7,41	55,93	14,09	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,82	6,70	4,76	71,47	14,25	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	52,71	7,80	2,57	27,06	9,86	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	84,26	1,09	0,35	13,16	1,13	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,89	18,81	13,89	47,46	13,96	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,56	9,88	7,65	52,88	19,03	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,48	7,73	57,43	20,40	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,99	9,77	7,82	53,80	18,62	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,62	45,12	0,00	2,76	0,51	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,23	9,21	7,54	62,44	18,57	100,00
TOTAL	12,53	10,94	7,21	53,42	15,89	100,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	77.426.030.432	26,17%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	27.975.119.399	9,45%
Desoneração da Folha de Salários	25.854.659.487	8,74%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.248.469.389	8,53%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	23.318.454.605	7,88%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.778.894.981	7,70%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.548.223.335	5,59%
Benefícios do Trabalhador	11.020.293.557	3,72%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.409.731.438	2,50%
Programa de Inclusão Digital	7.134.400.693	2,41%
Desenvolvimento Regional	6.509.231.288	2,20%
Informática e Automação	5.298.391.907	1,79%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	4.859.124.017	1,64%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.449.441.101	1,17%
Olimpíada	2.903.256.247	0,98%
REID	2.713.811.271	0,92%
Embarcações e Aeronaves	2.151.137.249	0,73%
Setor Automotivo	2.146.429.398	0,73%
Financiamentos Habitacionais	1.884.657.278	0,64%
Transporte Coletivo	1.625.269.813	0,55%
Cultura e Audiovisual	1.597.271.316	0,54%
Petroquímica	1.589.462.460	0,54%
Álcool	1.574.456.938	0,53%
PROUNI	1.293.974.579	0,44%
MEI - Microempreendedor Individual	1.155.629.521	0,39%
REPUBL-Redes	1.145.380.962	0,39%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.017.467.280	0,34%
Gás Natural Liquefeito	831.132.153	0,28%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	673.293.454	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	661.977.911	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	634.688.029	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	582.566.335	0,20%
Termoeletricidade	448.986.920	0,15%
Fundos Constitucionais	431.081.408	0,15%
Livros	352.983.740	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	334.257.122	0,11%
REPENEC	291.141.065	0,10%
Rede Arrecadadora	280.759.000	0,09%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	266.571.099	0,09%
Dona de Casa	262.084.466	0,09%
REIF	229.730.385	0,08%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	224.456.807	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	217.913.808	0,07%
Seguro Rural	175.734.805	0,06%
PADIS	158.691.647	0,05%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Investimentos em Infra-Estrutura	141.695.508	0,05%
Papel - Jornais e Periódicos	135.788.584	0,05%
RENUCLEAR	120.126.765	0,04%
TAXI	115.663.252	0,04%
Biodiesel	85.557.928	0,03%
Fundos do Idoso	84.710.847	0,03%
Motocicletas	75.104.099	0,03%
Água Mineral	73.666.197	0,02%
Creches e Pré-Escolas	73.553.101	0,02%
RETID	67.768.961	0,02%
RECINE	49.553.145	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	43.477.523	0,01%
ITR	39.063.326	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	36.223.257	0,01%
Transporte Escolar	32.119.634	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	18.873.135	0,01%
RETAERO	10.972.223	0,00%
Vale-Cultura	3.675.470	0,00%
PATVD	1.246.008	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	387.968	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	295.895.947.026	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	II
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	32.573.620	0,00	0,00	0,06
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	320.539.556	0,01	0,02	0,58
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	186.546	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	344.576.625	0,01	0,02	0,62
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	283.717.710	0,00	0,02	0,51
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	13.078.588	0,00	0,00	0,02
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	14.046.357	0,00	0,00	0,03
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	64.164.794	0,00	0,00	0,12
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	22.846.008	0,00	0,00	0,04
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	...	...	...
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2073	4.427.922.395	0,07	0,31	7,98
TOTAL		5.523.652.198	0,09	0,39	9,96

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	6.006.489.417	0,09	0,42	4,37
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	10.161.045.618	0,16	0,72	7,39
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	2.376.695	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.343.529.756	0,07	0,31	3,16
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	12.204.693.578	0,19	0,86	8,88
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	85.228.378	0,00	0,01	0,06
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	4.043.765	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	673.293.454	0,01	0,05	0,49

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.					
9 Incentivo ao Desporto	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.					
Lei 11.438/06.					
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	5.771.773.173	0,09	0,41	4,20
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.					
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.					
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	25.790.341	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.					
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	839.586.771	0,01	0,06	0,61

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88.					
TOTAL		40.117.850.949	0,63	2,83	29,20

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	4.953.877.653	0,08	0,35	3,87
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	10.766.040	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	5.325.795	0,00	0,00	0,00
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	81.345.530	0,00	0,01	0,06
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.344.997.521	0,07	0,31	3,39
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	22.801.461	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	70.246.593	0,00	0,00	0,05
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.444.805.368	0,02	0,10	1,13
	Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	179.735.088	0,00	0,01	0,14
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	6.727.155	0,00	0,00	0,01
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.216.252.520	0,02	0,09	0,95
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	866.415.332	0,01	0,06	0,68

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	41.421.544	0,00	0,00	0,03
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	52.359.593	0,00	0,00	0,04
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.159.450.894	0,02	0,08	0,91
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	448.788.674	0,01	0,03	0,35
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	82.868.825	0,00	0,01	0,06
20 Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	137.950.883	0,00	0,01	0,11
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	496.189	0,00	0,00	0,00
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	108.920.629	0,00	0,01	0,09

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	249.028.744	0,00	0,02	0,19
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	80.667.082	0,00	0,01	0,06
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	582.566.335	0,01	0,04	0,45
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.472.505.531	0,02	0,10	1,15
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	205.213.152	0,00	0,01	0,16
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	25.746.558	0,00	0,00	0,02
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	29.604.555	0,00	0,00	0,02
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	925.327.822	0,01	0,07	0,72
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	392.834.451	0,01	0,03	0,31
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	97.496.330	0,00	0,01	0,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.198.579.176	0,02	0,08	0,94
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	596.196.591	0,01	0,04	0,47
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	17.270.592.956	0,27	1,22	13,49
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	18.607.676	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	9.063	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	2.130.654.173	0,03	0,15	1,66
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	61.076.402	0,00	0,00	0,05
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.105.796	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	23.320	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	3.190.377.913	0,05	0,22	2,49

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	64.035.923	0,00	0,00	0,05
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	43.477.523	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	3.675.470	0,00	0,00	0,00
TOTAL		43.874.955.829	0,69	3,09	34,26

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	17.262.859	0,00	0,00	0,02
2	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	186.357.449	0,00	0,01	0,21
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	71.448.914	0,00	0,01	0,08
5	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	612.324.082	0,01	0,04	0,68
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	725.192.892	0,01	0,05	0,81
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.409.731.438	0,12	0,52	8,24
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	36.223.257	0,00	0,00	0,04
TOTAL		9.058.540.892	0,14	0,64	10,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –
OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	347.172.524	0,01	0,02	0,84
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	202.561.346	0,00	0,01	0,49
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	31/12/2029	5.298.391.907	0,08	0,37	12,82
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.	indeterminado	1.570.356	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	863.904.320	0,01	0,06	2,09

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –
OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	189.145.140	0,00	0,01	0,46
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	23.905.256	0,00	0,00	0,06
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,14
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	23.495.531	0,00	0,00	0,06

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –
OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	6.144.721	0,00	0,00	0,01
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	327.579.872	0,01	0,02	0,79
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
	Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –
OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
23	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
24	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	31/12/2020	331.320.467	0,01	0,02	0,80
25	Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	31/12/2020	951.204.611	0,02	0,07	2,30
26	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	2.390.268.973	0,04	0,17	5,78
27	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	103.218.653	0,00	0,01	0,25
28	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	11.474.140.704	0,18	0,81	27,75
TOTAL			22.593.694.612	0,36	1,59	54,65

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –
VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	20.788.932	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	262.414.127	0,00	0,02	1,15
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	128.180	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	179.523.262	0,00	0,01	0,79
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	217.516.911	0,00	0,02	0,95
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –
VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	29.067.027	0,00	0,00	0,13
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	59.670.230	0,00	0,00	0,26
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	32.466.440	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	40.709.639	0,00	0,00	0,18
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS –
VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	3.210.598	0,00	0,00	0,01
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2073	4.339.403.760	0,07	0,31	19,05
TOTAL			5.184.899.108	0,08	0,37	22,76

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	21.895.461	0,00	0,00	0,05
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.884.657.278	0,03	0,13	4,46
5	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	431.081.408	0,01	0,03	1,02
6	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	75.104.099	0,00	0,01	0,18
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	16.065.176	0,00	0,00	0,04
8	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	175.734.805	0,00	0,01	0,42
9	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	12.444.598	0,00	0,00	0,03
TOTAL			2.616.982.825	0,04	0,18	6,20

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	39.063.326	0,00	0,00	3,48
TOTAL		39.063.326	0,00	0,00	3,48

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.355.836.428	0,05	0,24	5,43
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	13.140.457	0,00	0,00	0,02
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	280.382.742	0,00	0,02	0,45
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	15.266.166	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	38.830.661	0,00	0,00	0,06
7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	182.551.330	0,00	0,01	0,30
8 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	6.619.779	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
10 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	161.840.040	0,00	0,01	0,26
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	12.058	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
13 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	148.256.006	0,00	0,01	0,24
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	3.281.004	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
15 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	54.614.269	0,00	0,00	0,09
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	19.726.533	0,00	0,00	0,03
17 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	748.022.620	0,01	0,05	1,21
18 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	59.578.012	0,00	0,00	0,10
19 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	203.488.911	0,00	0,01	0,33
20 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	17.037.170	0,00	0,00	0,03
21 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	26.399.697	0,00	0,00	0,04
22 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	220.612	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
23 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	283.248.253	0,00	0,02	0,46
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	92.157.374	0,00	0,01	0,15
25 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	31/12/2018	1.272.622.826	0,02	0,09	2,06
26 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
27 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	86.416.422	0,00	0,01	0,14
28 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	1.047.770	0,00	0,00	0,00
29 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
30	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	480.940.371	0,01	0,03	0,78
31	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	19.691.176	0,00	0,00	0,03
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	37.944.204	0,00	0,00	0,06
33	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	145.878.032	0,00	0,01	0,24
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.272.455	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	29/09/2032	12.088.517	0,00	0,00	0,02
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	4.709.454.241	0,07	0,33	7,63
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	80.089.560	0,00	0,01	0,13
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	297.943.764	0,00	0,02	0,48
Lei 12.860/13.					
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.729.448	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/2073	526.477.963	0,01	0,04	0,85
Lei 10.865/04, art. 14-A.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.010.244	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	466.583.840	0,01	0,03	0,76
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	233.272.048	0,00	0,02	0,38
TOTAL		14.090.973.006	0,22	0,99	22,82

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	11.768.496	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	76.976.897	0,00	0,01	0,11
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.077.827	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	656.776.361	0,01	0,05	0,91
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	467.864.279	0,01	0,03	0,65
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	22.367.634	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	28.274.180	0,00	0,00	0,04

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	626.103.483	0,01	0,04	0,87
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	242.345.884	0,00	0,02	0,34
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	44.749.165	0,00	0,00	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Inovação Tecnológica	indeterminado	530.101.991	0,01	0,04	0,73
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	105.916.466	0,00	0,01	0,15
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	235.700.671	0,00	0,02	0,33
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	212.516.539	0,00	0,01	0,29
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.818.550.607	0,12	0,55	10,82
TOTAL		11.083.090.481	0,17	0,78	15,33

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	15.467.469.342	0,24	1,09	6,59
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	60.525.740	0,00	0,00	0,03
4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	1.294.074.196	0,02	0,09	0,55
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	70.291.761	0,00	0,00	0,03
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	179.083.147	0,00	0,01	0,08
7	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	834.915.950	0,01	0,06	0,36
8	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	32.363.365	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
10 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	794.019.442	0,01	0,06	0,34
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.824.378.779	0,03	0,13	0,78
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.299.622.998	0,02	0,09	0,55
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	62.132.316	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	78.539.390	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.739.176.341	0,03	0,12	0,74
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	673.183.011	0,01	0,05	0,29
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	124.303.237	0,00	0,01	0,05
18 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
19 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	61.185	0,00	0,00	0,00
20 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	682.876.148	0,01	0,05	0,29
21 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	15.592.131	0,00	0,00	0,01
22 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	251.597.637	0,00	0,02	0,11

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -
COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
23	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	90.861.608	0,00	0,01	0,04
24	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	3.526.392.351	0,06	0,25	1,50
25	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	291.270.281	0,00	0,02	0,12
26	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	937.282.258	0,01	0,07	0,40
27	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	78.657.228	0,00	0,01	0,03
28	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	109.388.887	0,00	0,01	0,05
29	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	1.025.396	0,00	0,00	0,00
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	1.306.214.207	0,02	0,09	0,56
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	492.551.672	0,01	0,03	0,21

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -
COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
32	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	31/12/2018	5.861.777.867	0,09	0,41	2,50
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	398.845.027	0,01	0,03	0,17
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	5.391.992	0,00	0,00	0,00
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
37	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	280.759.000	0,00	0,02	0,12
38	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.232.870.900	0,04	0,16	0,95

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
39	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	90.698.749	0,00	0,01	0,04
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	183.496.493	0,00	0,01	0,08
41	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	671.923.058	0,01	0,05	0,29
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	6.489.169	0,00	0,00	0,00
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	55.680.444	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -
COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	21.094.294.461	0,33	1,49	8,98
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	368.897.360	0,01	0,03	0,16
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.327.326.049	0,02	0,09	0,57
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	26.390.186	0,00	0,00	0,01
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.546.203.893	0,04	0,18	1,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL -
COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	15.683.958	0,00	0,00	0,01
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	2.144.020.532	0,03	0,15	0,91
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	1.076.640.221	0,02	0,08	0,46
TOTAL		70.705.239.364	1,12	4,98	30,11

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	266.846	0,00	0,00	0,00
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			266.846	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 –
DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	321.224.764	0,01	0,02	2,18
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	54.131	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	46.771.834	0,00	0,00	0,32
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	933.924.204	0,01	0,07	6,35
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	457.856	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		1.302.432.789	0,02	0,09	8,85

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA
CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.						
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2016 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	25.854.659.487	0,41	1,82	6,07
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	262.084.466	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	11.533.051.264	0,18	0,81	2,71
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.425.163.619	0,10	0,45	1,51
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.155.629.521	0,02	0,08	0,27
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	330.847.249	0,01	0,02	0,08
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	24.142.869.195	0,38	1,70	5,66
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL			69.704.304.800	1,10	4,91	16,35

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
Agricultura	2.532.204.714	2.254.904.768	3.681.912.564	12.101.020.453	9.135.636.600	29.705.679.099
Assistência Social	372.027.766	2.617.338.809	1.827.823.014	14.950.845.134	4.389.583.965	24.157.618.688
Ciência e Tecnologia	433.087.416	1.201.891.958	735.765.109	12.756.205.329	2.949.568.308	18.076.518.120
Comércio e Serviço	23.423.003.792	8.045.983.411	5.034.900.617	35.866.907.070	13.715.748.581	86.086.543.470
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	88.179.792	64.415.506	138.519.879	1.269.614.505	235.216.097	1.795.945.780
Defesa Nacional	2.310.176	5.871.364	4.135.554	48.599.783	11.590.290	72.507.166
Desporto e Lazer	5.920.085	11.819.000	5.168.449	406.439.841	52.969.490	482.316.865
Direitos da Cidadania	9.333.089	40.105.668	49.574.384	552.486.265	131.609.061	783.108.466
Educação	518.725.334	1.446.437.417	900.235.032	5.919.598.887	1.592.809.238	10.377.805.907
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	43.043.433	1.284.229.069	652.965.700	1.913.143.672	403.107.134	4.296.489.007
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	305.101.611	1.180.424.024	779.927.844	7.652.251.304	1.852.983.459	11.770.688.242
Indústria	10.458.400.531	7.159.638.148	1.836.598.321	11.498.699.346	4.598.288.543	35.551.624.889
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	891.156.341	2.886.855.447	2.728.876.833	18.515.999.690	2.776.209.076	27.799.097.388
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	718.504.102	5.195.947.294	3.667.723.537	37.454.083.424	7.773.451.762	54.809.710.119
Transporte	109.916.266	348.594.797	104.236.761	3.687.010.273	390.773.326	4.640.531.423
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.914.744.799	33.771.301.105	22.231.888.733	164.792.560.287	50.037.093.768	310.747.588.693
ARRECADAÇÃO	36.843.469.435	107.084.680.257	181.213.249.047	997.427.777.111	211.148.847.438	1.533.718.023.289

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,52	7,59	12,39	40,74	30,75	100,00
Assistência Social	1,54	10,83	7,57	61,89	18,17	100,00
Ciência e Tecnologia	2,40	6,65	4,07	70,57	16,32	100,00
Comércio e Serviço	27,21	9,35	5,85	41,66	15,93	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,91	3,59	7,71	70,69	13,10	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,23	2,45	1,07	84,27	10,98	100,00
Direitos da Cidadania	1,19	5,12	6,33	70,55	16,81	100,00
Educação	5,00	13,94	8,67	57,04	15,35	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,00	29,89	15,20	44,53	9,38	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	2,59	10,03	6,63	65,01	15,74	100,00
Indústria	29,42	20,14	5,17	32,34	12,93	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,21	10,38	9,82	66,61	9,99	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,31	9,48	6,69	68,33	14,18	100,00
Transporte	2,37	7,51	2,25	79,45	8,42	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,84	10,87	7,15	53,03	16,10	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	108,34	31,54	12,27	16,52	23,70	20,26

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Administração		300.388.836	0,10%
	Rede Arrecadadora	300.388.836	0,10%
Agricultura		29.705.679.099	9,56%
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.139.375.447	6,48%
	Amazônia Ocidental	19.650.228	0,01%
	Exportação da Produção Rural	6.570.756.706	2,11%
	FINAM	99.168	0,00%
	FINOR	21.768.735	0,01%
	Fundos Constitucionais	26.370.470	0,01%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	REID	31.598	0,00%
	REIF	125.147.173	0,04%
	Seguro Rural	188.021.661	0,06%
	SUDAM	441.755.320	0,14%
	SUDENE	650.643.907	0,21%
	Zona Franca de Manaus	1.170.379.191	0,38%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.949.540	0,06%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.143.485	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	159.685.224	0,05%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.901.246	0,00%
Assistência Social		24.157.618.688	7,77%
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.528.444.570	2,10%
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,01%
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	233.149.695	0,08%
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	274.660.525	0,09%
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	57.916	0,00%
	Dona de Casa	284.859.223	0,09%
	Entidades Filantrópicas	12.535.256.564	4,03%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.818.057.263	0,91%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.459.706.605	0,47%
Ciência e Tecnologia		18.076.518.120	5,82%
	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.545.821.871	0,50%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	134.725.552	0,04%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
	Informática e Automação	5.683.291.806	1,83%
	Inovação Tecnológica	2.144.308.330	0,69%
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	717.175.346	0,23%
	PADIS	170.790.547	0,05%
	Pesquisas Científicas	489.868	0,00%
	Programa de Inclusão Digital	7.633.216.816	2,46%
	SUDAM	9.697	0,00%
	SUDENE	24.951	0,00%
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,01%
Comércio e Serviço		86.086.543.470	27,70%
	Amazônia Ocidental	238.496.247	0,08%
	Áreas de Livre Comércio	433.366.710	0,14%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Fundos Constitucionais	320.060.312	0,10%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,01%
	Simplex Nacional	64.553.617.200	20,77%
	Zona Franca de Manaus	15.285.951.984	4,92%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.281.351.706	0,73%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.879.748	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.938.276.404	0,62%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	984.499.091	0,32%
Comunicações		0	0,00%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura		1.795.945.780	0,58%
	Atividade Audiovisual	190.580.276	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	170.302.079	0,05%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.192.689	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.414.724.743	0,46%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		72.507.166	0,02%
	RETID	72.507.166	0,02%
Desporto e Lazer		482.316.865	0,16%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.534.812	0,09%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
	Olimpíada	212.636.060	0,07%
Direitos da Cidadania		783.108.466	0,25%
	Fundos da Criança e do Adolescente	359.074.694	0,12%
	Fundos do Idoso	90.702.247	0,03%
	Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,11%
Educação		10.377.805.907	3,34%
	Creches e Pré-Escolas	78.695.716	0,03%
	Despesas com Educação	4.720.976.145	1,52%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.490.518	0,00%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.771.169.428	1,21%
	Livros	327.621.334	0,11%
	Livros, Jornais e Periódicos	50.041.982	0,02%
	PROUNI	1.384.445.442	0,45%
	Transporte Escolar	34.365.344	0,01%
Energia		4.296.489.007	1,38%
	Aerogeradores	0	0,00%
	Biodiesel	91.539.884	0,03%
	Gás Natural Liquefeito	889.242.447	0,29%
	Investimentos em Infra-Estrutura	51.326.250	0,02%
	REID	2.523.237.852	0,81%
	REIF	125.147.173	0,04%
	RENUCLEAR	135.616.648	0,04%
	Termoeletricidade	480.378.753	0,15%
Gestão Ambiental		0	0,00%
	Resíduos Sólidos	0	0,00%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Habitação		11.770.688.242	3,79%
	Associações de Poupança e Empréstimo	29.596.436	0,01%
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.088.605.572	0,35%
	Financiamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,65%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Minha Casa, Minha Vida	708.261.442	0,23%
	Poupança	7.927.797.870	2,55%
Indústria		35.551.624.889	11,44%
	Amazônia Ocidental	85.537.371	0,03%
	FINAM	431.713	0,00%
	FINOR	94.767.301	0,03%
	Fundos Constitucionais	114.790.559	0,04%
	Inovar-Auto	924.070.048	0,30%
	Petroquímica	1.700.592.958	0,55%
	Setor Automotivo	1.371.845.219	0,44%
	Simplex Nacional	18.702.313.559	6,02%
	SUDAM	1.923.123.223	0,62%
	SUDENE	2.832.491.996	0,91%
	Zona Franca de Manaus	5.869.203.960	1,89%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	818.213.407	0,26%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.978.012	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	695.168.454	0,22%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	414.097.110	0,13%
Organização Agrária		41.015.229	0,01%
	ITR	41.015.229	0,01%
Saneamento		0	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	REID	0	0,00%
Saúde		27.799.097.388	8,95%
	Água Mineral	78.816.719	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.300.238.076	1,71%
	Despesas Médicas	13.265.263.615	4,27%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.955.919.430	1,27%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	4.573.269.380	1,47%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	625.590.168	0,20%
Trabalho		54.809.710.119	17,64%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.044.025.634	3,55%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	4.648.786.853	1,50%
	Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	9,04%
	Extensão da Licença Maternidade	147.596.000	0,05%
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,24%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.273.331.828	2,02%
	MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,40%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.674.418	0,01%
	Previdência Privada Fechada	672.480.433	0,22%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	990.023.997	0,32%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		912.545.635	0,29%
Transporte		4.640.531.423	1,49%
Embarcações e Aeronaves		1.688.793.997	0,54%
Investimentos em Infra-Estrutura		100.708.201	0,03%
Leasing de Aeronaves		626.199.239	0,20%
Motocicletas		80.355.154	0,03%
REID		380.283.451	0,12%
RETAERO		11.972.838	0,00%
TAXI		13.314.687	0,00%
Transporte Coletivo		1.738.903.855	0,56%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		310.747.588.693	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração		1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
	Rede Arrecadadora	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
Agricultura		2.532.204.714	2.254.904.768	3.681.912.564	12.101.020.453	9.135.636.600	29.705.679.099
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	202.255.624	1.143.790.081	1.858.285.449	10.017.657.449	6.917.386.844	20.139.375.447
	Amazônia Ocidental	19.622.163	1.882	0	20.663	5.520	19.650.228
	Exportação da Produção Rural	338.839.636	415.669.997	1.779.068.415	1.929.958.307	2.107.220.351	6.570.756.706
	FINAM	99.168	0	0	0	0	99.168
	FINOR	0	21.768.735	0	0	0	21.768.735
	Fundos Constitucionais	5.286.915	13.328.175	6.824.942	930.437	0	26.370.470
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	REID	0	0	0	31.598	0	31.598
	REIF	82.247	2.273.134	591.010	81.255.620	40.945.162	125.147.173
	Seguro Rural	2.204.956	7.428.857	37.142.748	71.166.378	70.078.723	188.021.661
	SUDAM	441.755.320	0	0	0	0	441.755.320
	SUDENE	0	650.643.907	0	0	0	650.643.907
	Zona Franca de Manaus	1.170.379.191	0	0	0	0	1.170.379.191
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.949.540	0	0	0	0	187.949.540
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.143.485	0	0	0	0	1.143.485
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	159.685.224	0	0	0	0	159.685.224
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.901.246	0	0	0	0	2.901.246
Assistência Social		372.027.766	2.617.338.809	1.827.823.014	14.950.845.134	4.389.583.965	24.157.618.688
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	169.850.108	916.191.333	464.452.355	3.914.250.994	1.063.699.780	6.528.444.570
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	353.218	2.846.225	2.180.432	14.515.917	3.530.534	23.426.327
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.433.367	15.392.154	10.234.377	173.229.013	29.860.784	233.149.695
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.489.002	3.934.125	25.957.503	212.917.385	29.362.511	274.660.525
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	22.165	8.421	0	12.058	15.273	57.916
	Donas de Casa	6.852.202	70.180.967	17.135.877	136.070.467	54.619.710	284.859.223
	Entidades Filantrópicas	119.792.846	1.209.731.475	772.288.438	7.934.232.614	2.499.211.190	12.535.256.564
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	43.941.734	213.865.399	482.063.675	1.675.678.389	402.508.067	2.818.057.263
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	24.293.125	185.188.712	53.510.358	889.938.296	306.776.115	1.459.706.605
Ciência e Tecnologia		433.087.416	1.201.891.958	735.765.109	12.756.205.329	2.949.568.308	18.076.518.120
	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.758.712	14.302.960	16.073.532	1.318.018.597	143.668.070	1.545.821.871
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.190.668	6.769.224	2.939.124	110.010.988	11.815.547	134.725.552
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
	Informática e Automação	1.079	357.756.338	14.279.285	3.798.059.401	1.513.195.704	5.683.291.806
	Inovação Tecnológica	114.341.942	50.144.728	9.644.734	1.592.778.593	377.398.333	2.144.308.330
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	15.403.542	70.469.491	70.630.142	464.865.250	95.806.922	717.175.346
	PADIS	0	0	0	164.269.619	6.520.928	170.790.547
	Pesquisas Científicas	26.245	69.728	0	326.008	67.886	489.868
	Programa de Inclusão Digital	246.355.355	702.347.961	622.162.615	5.264.381.358	797.969.527	7.633.216.816
	SUDAM	9.697	0	0	0	0	9.697
	SUDENE	0	24.951	0	0	0	24.951
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	177	6.577	35.677	43.350.995	3.123.916	46.517.342
Comércio e Serviço		23.423.003.792	8.045.983.411	5.034.900.617	35.866.907.070	13.715.748.581	86.086.543.470
	Amazônia Ocidental	238.155.617	22.842	0	250.788	67.001	238.496.247
	Áreas de Livre Comércio	433.366.710	0	0	0	0	433.366.710
	Fundos Constitucionais	64.167.671	161.765.034	82.834.821	11.292.786	0	320.060.312
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.358.249	11.955.128	19.634.070	4.096.623	37.044.070
	Simples Nacional	2.183.354.862	7.882.837.286	4.940.110.668	35.835.729.426	13.711.584.957	64.553.617.200
	Zona Franca de Manaus	15.285.951.984	0	0	0	0	15.285.951.984
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.281.351.706	0	0	0	0	2.281.351.706
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.879.748	0	0	0	0	13.879.748
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.938.276.404	0	0	0	0	1.938.276.404
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	984.499.091	0	0	0	0	984.499.091
Comunicações		0	0	0	0	0	0
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura		88.179.792	64.415.506	138.519.879	1.269.614.505	235.216.097	1.795.945.780
	Atividade Audiovisual	47.878.974	775.377	611.085	136.297.234	5.017.605	190.580.276
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.654.778	12.380.785	19.235.140	92.710.241	43.321.135	170.302.079
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	545.958	944.995	771.931	16.498.263	1.431.541	20.192.689
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.100.082	50.314.349	117.901.723	1.023.964.248	185.444.341	1.414.724.743
	Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional		2.310.176	5.871.364	4.135.554	48.599.783	11.590.290	72.507.166
	RETID	2.310.176	5.871.364	4.135.554	48.599.783	11.590.290	72.507.166
Desporto e Lazer		5.920.085	11.819.000	5.168.449	406.439.841	52.969.490	482.316.865
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.920.085	11.819.000	5.168.449	193.659.263	52.968.015	269.534.812
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
	Olimpíada	0	0	0	212.636.060	0	212.636.060
Direitos da Cidadania		9.333.089	40.105.668	49.574.384	552.486.265	131.609.061	783.108.466
	Fundos da Criança e do Adolescente	5.254.149	12.970.882	29.798.191	248.212.119	62.839.353	359.074.694
	Fundos do Idoso	204.424	3.473.453	490.281	73.458.878	13.075.212	90.702.247
	Horário Eleitoral Gratuito	3.874.515	23.661.333	19.285.913	230.815.268	55.694.496	333.331.525
Educação		518.725.334	1.446.437.417	900.235.032	5.919.598.887	1.592.809.238	10.377.805.907
	Creches e Pré-Escolas	4.151.657	24.872.901	8.540.097	30.763.444	10.367.617	78.695.716
	Despesas com Educação	348.075.343	825.250.809	572.305.045	2.382.462.466	592.882.483	4.720.976.145
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	626.693	354.293	197.176	8.492.781	819.575	10.490.518
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	85.769.180	332.555.098	212.859.203	2.383.605.709	756.380.238	3.771.169.428

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Livros	806.542	6.313.733	939.053	285.230.679	34.331.326	327.621.334
	Livros, Jornais e Periódicos	1.049.529	4.329.539	0	37.754.764	6.908.151	50.041.982
	PROUNI	76.299.189	235.082.617	103.877.301	783.996.173	185.190.161	1.384.445.442
	Transporte Escolar	1.947.200	17.678.428	1.517.157	7.292.872	5.929.687	34.365.344
		43.043.433	1.284.229.069	652.965.700	1.913.143.672	403.107.134	4.296.489.007
	Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
	Biodiesel	68.033	0	9.875.186	27.065.194	54.531.471	91.539.884
	Gás Natural Liquefeito	0	235.130.986	0	654.111.461	0	889.242.447
	Investimentos em Infra-Estrutura	26.848.100	7.991.492	1.598.548	9.735.184	5.152.925	51.326.250
	REID	16.045.053	1.002.481.887	600.389.766	601.843.570	302.477.575	2.523.237.852
Gestão Ambiental	REIF	82.247	2.273.134	591.010	81.255.620	40.945.162	125.147.173
	RENUCLEAR	0	0	0	135.616.648	0	135.616.648
	Termoeletricidade	0	36.351.570	40.511.190	403.515.993	0	480.378.753
		0	0	0	0	0	0
Habituação	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
		305.101.611	1.180.424.024	779.927.844	7.652.251.304	1.852.983.459	11.770.688.242
	Associações de Poupança e Empréstimo	13.816	72.426	29.420.301	76.468	13.425	29.596.436
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.974.731	57.082.875	23.693.365	914.807.874	90.046.727	1.088.605.572
Indústria	Finaciamentos Habitacionais	62.307.592	257.094.433	221.806.961	1.171.342.399	303.875.537	2.016.426.922
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Minha Casa, Minha Vida	37.364.912	223.856.107	76.860.877	276.870.995	93.308.550	708.261.442
	Poupança	202.440.560	642.318.183	428.146.339	5.289.153.569	1.365.739.219	7.927.797.870
		10.458.400.531	7.159.638.148	1.836.598.321	11.498.699.346	4.598.288.543	35.551.624.889
	Amazônia Ocidental	85.415.203	8.192	0	89.946	24.030	85.537.371
	FINAM	431.713	0	0	0	0	431.713
	FINOR	0	94.767.301	0	0	0	94.767.301
	Fundos Constitucionais	23.013.921	58.017.499	29.708.949	4.050.190	0	114.790.559
	Inovar-Auto	0	100.362.768	13.944.596	654.697.650	155.065.034	924.070.048
Organização Agrária	Petroquímica	0	766.994.561	0	494.077.698	439.520.700	1.700.592.958
	Setor Automotivo	0	1.017.450.278	354.394.940	0	0	1.371.845.219
	Simples Nacional	624.755.528	2.289.545.554	1.438.549.835	10.345.783.863	4.003.678.779	18.702.313.559
	SUDAM	1.923.123.223	0	0	0	0	1.923.123.223
	SUDENE	0	2.832.491.996	0	0	0	2.832.491.996
	Zona Franca de Manaus	5.869.203.960	0	0	0	0	5.869.203.960
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	818.213.407	0	0	0	0	818.213.407
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.978.012	0	0	0	0	4.978.012
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	695.168.454	0	0	0	0	695.168.454
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	414.097.110	0	0	0	0	414.097.110
		2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Saneamento	ITR	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
		0	0	0	0	0	0
Saúde	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	REID	0	0	0	0	0	0
Trabalho		891.156.341	2.886.855.447	2.728.876.833	18.515.999.690	2.776.209.076	27.799.097.388
	Água Mineral	13.452.799	29.280.083	9.165.131	18.773.790	8.144.916	78.816.719
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.171.887	298.618.605	506.640.094	3.909.732.854	486.074.637	5.300.238.076
	Despesas Médicas	711.262.956	2.087.592.430	1.560.999.015	7.305.168.880	1.600.240.334	13.265.263.615
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.619.885	431.707.200	410.245.924	2.603.461.867	443.884.555	3.955.919.430
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	29.802.543	166.250.790	4.229.541.726	147.674.321	4.573.269.380
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	648.815	9.854.585	75.575.880	449.320.573	90.190.315	625.590.168
		718.504.102	5.195.947.294	3.667.723.537	37.454.083.424	7.773.451.762	54.809.710.119
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	322.629.188	1.952.023.550	1.191.805.282	5.791.614.452	1.785.953.162	11.044.025.634
Transporte	Benefícios Previdenciários e FAPI	19.986.683	124.535.710	621.033.655	3.656.946.697	226.284.107	4.648.786.853
	Desoneração da Folha de Salários	90.543.120	1928393275	1064316328	20866799116	4151339776	28.101.391.614
	Extensão da Licença Maternidade	739.512	4.778.036	41.269.845	89.721.587	11.087.020	147.596.000
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.191.258	128258517,3	79830968,09	408176156,7	87344771,11	731.801.672
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	146.090.238	652.445.234	357.640.199	4.179.541.349	937.614.808	6.273.331.828
	MEI - Microempreendedor Individual	60.149.381	247.080.030	114.185.325	618.355.199	216.282.101	1.256.052.037
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	983.801	1.751.761	8.124.582	18.753.766	2.060.507	31.674.418
	Previdência Privada Fechada	1.605.043	44.261.459	2.778.444	561.646.919	62.188.567	672.480.433
	Programa de Alimentação do Trabalhador	34.204.380	56.732.336	135.672.625	635.095.600	128.319.056	990.023.997
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.381.498	55.687.385	51.066.284	627.432.582	164.977.886	912.545.635
Transporte		109.916.266	348.594.797	104.236.761	3.687.010.273	390.773.326	4.640.531.423
	Embarcações e Aeronaves	42.212.649	46.279.112	33.532.949	1.420.969.400	145.799.887	1.688.793.997
	Investimentos em Infra-Estrutura	14.220.466	0	1.831.170	82.934.370	1.722.195	100.708.201
	Leasing de Aeronaves	0	805.120	0	622.645.516	2.748.603	626.199.239
	Motocicletas	6.575.597	22.114.792	7.571.458	31.967.007	12.126.300	80.355.154
	REID	578.715	53.445.291	0	313.557.532	12.701.913	380.283.451
	RETAERO	0	0	0	11.972.838	0	11.972.838
	TAXI	923.302	3.996.157	768.980	6.422.735	1.203.514	13.314.687
	Transporte Coletivo	45.405.537	221.954.326	60.532.204	1.196.540.874	214.470.914	1.738.903.855
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL		39.914.744.799	33.771.301.105	22.231.888.733	164.792.560.287	50.037.093.768	310.747.588.693

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.086.543.470	27,70%
Trabalho	54.809.710.119	17,64%
Indústria	35.551.624.889	11,44%
Agricultura	29.705.679.099	9,56%
Saúde	27.799.097.388	8,95%
Assistência Social	24.157.618.688	7,77%
Ciência e Tecnologia	18.076.518.120	5,82%
Habitação	11.770.688.242	3,79%
Educação	10.377.805.907	3,34%
Transporte	4.640.531.423	1,49%
Energia	4.296.489.007	1,38%
Cultura	1.795.945.780	0,58%
Direitos da Cidadania	783.108.466	0,25%
Desporto e Lazer	482.316.865	0,16%
Administração	300.388.836	0,10%
Defesa Nacional	72.507.166	0,02%
Organização Agrária	41.015.229	0,01%
Comunicações	0	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	310.747.588.693	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.965.961.008	0,09	0,39	1,92
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.601.450.343	0,64	2,84	14,03
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.556.133.621	0,68	3,04	14,98
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.929.488.281	0,13	0,58	2,87
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.353.571.567	0,34	1,52	7,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.612.109.689	0,08	0,37	1,81
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.783.942.714	0,04	0,18	0,90
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	41.015.229	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.347.096.043	0,21	0,94	4,62
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.857.987.275	0,17	0,77	3,82
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.290.889.597	1,06	4,71	23,26
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.893	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	394.273.612	0,01	0,03	0,13
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	75.013.396.821	1,10	4,89	24,14
TOTAL	310.747.588.693	4,54	20,26	100,00
ARRECADAÇÃO	1.533.718.023.289	22,43	100,00	
PIB	6.839.287.784.166	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	5.965.961.008	0,09	0,39	1,92
1 Áreas de Livre Comércio	37.219.779	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	366.259.921	0,01	0,02	0,12
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	213.154	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	393.725.533	0,01	0,03	0,13
5 Olimpíada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6 PADIS	14.944.061	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	73.316.980	0,00	0,00	0,02
8 Zona Franca de Manaus	5.059.501.942	0,07	0,33	1,63
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.601.450.343	0,64	2,84	14,03
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.528.444.570	0,10	0,43	2,10
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.044.025.634	0,16	0,72	3,55
3 Despesas com Educação	4.720.976.145	0,07	0,31	1,52
4 Despesas Médicas	13.265.263.615	0,19	0,86	4,27
5 Fundos da Criança e do Adolescente	92.634.599	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso	4.395.163	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,01	0,05	0,24
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.273.331.828	0,09	0,41	2,02
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	28.031.484	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	912.545.635	0,01	0,06	0,29
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.556.133.621	0,68	3,04	14,98
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.300.238.076	0,08	0,35	1,71
2 Associações de Poupança e Empréstimo	11.518.770	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.648.786.853	0,07	0,30	1,50
4 Creches e Pré-Escolas	24.395.672	0,00	0,00	0,01
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.545.821.871	0,02	0,10	0,50
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	192.301.632	0,00	0,01	0,06
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.197.498	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.301.289.286	0,02	0,08	0,42
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	926.992.521	0,01	0,06	0,30
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.317.616	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.020.421	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.240.516.259	0,02	0,08	0,40
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	480.166.647	0,01	0,03	0,15
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	88.662.767	0,00	0,01	0,03
15 Extensão da Licença Maternidade	147.596.000	0,00	0,01	0,05
16 FINAM	530.881	0,00	0,00	0,00
17 FINOR	116.536.036	0,00	0,01	0,04
18 Fundos da Criança e do Adolescente	266.440.095	0,00	0,02	0,09
19 Fundos do Idoso	86.307.085	0,00	0,01	0,03
20 Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,00	0,02	0,11
21 Inovação Tecnológica	1.575.458.747	0,02	0,10	0,51
22 Investimentos em Infra-Estrutura	75.358.811	0,00	0,00	0,02
23 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24 Minha Casa, Minha Vida	219.561.047	0,00	0,01	0,07
25 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
26 PADIS	27.546.681	0,00	0,00	0,01
27 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.674.418	0,00	0,00	0,01
28 Previdência Privada Fechada	420.300.270	0,01	0,03	0,14
29 Programa de Alimentação do Trabalhador	990.023.997	0,01	0,06	0,32
30 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.386.693.259	0,02	0,09	0,45
31 PROUNI	637.880.887	0,01	0,04	0,21
32 Simples Nacional	18.478.101.560	0,27	1,20	5,95
33 SUDAM	2.364.888.239	0,03	0,15	0,76
34 SUDENE	3.483.160.854	0,05	0,23	1,12
35 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,00	0,00	0,01
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.929.488.281	0,13	0,58	2,87
1 Associações de Poupança e Empréstimo	18.077.666	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	190.580.276	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	76.675.640	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	626.199.239	0,01	0,04	0,20
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
9 Poupança	7.927.797.870	0,12	0,52	2,55
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.353.571.567	0,34	1,52	7,52
1 Áreas de Livre Comércio	372.392.756	0,01	0,02	0,12
2 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3 Informática e Automação	5.683.291.806	0,08	0,37	1,83
4 Inovação Tecnológica	1.684.434	0,00	0,00	0,00
5 Inovar-Auto	924.070.048	0,01	0,06	0,30
6 Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
7 PADIS	25.641.845	0,00	0,00	0,01
8 REIF	64.004.954	0,00	0,00	0,02
9 RENUCLEAR	25.202.356	0,00	0,00	0,01
10 Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
11 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
12 RETID	0	0,00	0,00	0,00
13 Setor Automotivo	1.371.845.219	0,02	0,09	0,44
14 Simples Nacional	2.563.909.259	0,04	0,17	0,83
15 Zona Franca de Manaus	12.307.675.798	0,18	0,80	3,96
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.612.109.689	0,08	0,37	1,81
1 Áreas de Livre Comércio	23.754.175	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	299.843.735	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	146.463	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	205.129.677	0,00	0,01	0,07
5 Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7 REIF	68.181.331	0,00	0,00	0,02
8 RENUCLEAR	37.097.312	0,00	0,00	0,01
9 RETAERO	3.668.544	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Zona Franca de Manaus	4.958.357.395	0,07	0,32	1,60
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.783.942.714	0,04	0,18	0,90
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,03	0,13	0,65
3 Fundos Constitucionais	461.221.341	0,01	0,03	0,15
4 Motocicletas	80.355.154	0,00	0,01	0,03
5 Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
6 Seguro Rural	188.021.661	0,00	0,01	0,06
7 TAXI	13.314.687	0,00	0,00	0,00
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	41.015.229	0,00	0,00	0,01
1 ITR	41.015.229	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.347.096.043	0,21	0,94	4,62
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.590.466.552	0,05	0,23	1,16
3 Água Mineral	14.059.198	0,00	0,00	0,00
4 Biodiesel	16.333.531	0,00	0,00	0,01
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	41.545.585	0,00	0,00	0,01
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	195.314.777	0,00	0,01	0,06
7 Creches e Pré-Escolas	7.082.614	0,00	0,00	0,00
8 Embarcações e Aeronaves	173.155.416	0,00	0,01	0,06
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.901	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	158.621.626	0,00	0,01	0,05
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.510.402	0,00	0,00	0,00
13 Livros	58.432.737	0,00	0,00	0,02
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.105.754	0,00	0,00	0,01
15 Medicamentos	800.322.141	0,01	0,05	0,26

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16 Minha Casa, Minha Vida	63.743.530	0,00	0,00	0,02
17 Olimpíada	14.903.638	0,00	0,00	0,00
18 PADIS	18.228.359	0,00	0,00	0,01
19 Petroquímica	303.052.130	0,00	0,02	0,10
20 Produtos Químicos e Farmacêuticos	98.600.745	0,00	0,01	0,03
21 Programa de Inclusão Digital	1.361.600.837	0,02	0,09	0,44
22 PROUNI	92.458.402	0,00	0,01	0,03
23 REID	514.566.294	0,01	0,03	0,17
24 REIF	21.067.924	0,00	0,00	0,01
25 RETAERO	1.361.422	0,00	0,00	0,00
26 RETID	12.933.711	0,00	0,00	0,00
27 Simples Nacional	5.038.725.305	0,07	0,33	1,62
28 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
29 Termoeletricidade	85.689.184	0,00	0,01	0,03
30 Transporte Coletivo	318.775.108	0,00	0,02	0,10
31 Transporte Escolar	6.130.034	0,00	0,00	0,00
32 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	563.287.740	0,01	0,04	0,18
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.220.711	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	499.205.997	0,01	0,03	0,16
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	249.581.737	0,00	0,02	0,08
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.857.987.275	0,17	0,77	3,82
1 Creches e Pré-Escolas	12.591.315	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	82.358.893	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.293.020	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	702.696.215	0,01	0,05	0,23
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	500.575.961	0,01	0,03	0,16
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.931.513	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.251.027	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	669.878.780	0,01	0,04	0,22
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	259.289.989	0,00	0,02	0,08
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	47.877.894	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	567.165.149	0,01	0,04	0,18
12 Minha Casa, Minha Vida	113.321.831	0,00	0,01	0,04
13 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14 Previdência Privada Fechada	252.180.162	0,00	0,02	0,08
15 PROUNI	227.375.065	0,00	0,01	0,07
16 Simples Nacional	8.365.200.462	0,12	0,55	2,69
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.290.889.597	1,06	4,71	23,26
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.548.908.895	0,24	1,08	5,33
3 Água Mineral	64.757.520	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	75.206.353	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	191.604.109	0,00	0,01	0,06
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	893.290.796	0,01	0,06	0,29
7 Creches e Pré-Escolas	34.626.115	0,00	0,00	0,01
8 Embarcações e Aeronaves	849.534.925	0,01	0,06	0,27
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.951.933.929	0,03	0,13	0,63
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.390.488.781	0,02	0,09	0,45
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.476.424	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.030.631	0,00	0,01	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.860.774.389	0,03	0,12	0,60
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	720.249.970	0,01	0,05	0,23
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	132.994.151	0,00	0,01	0,04
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico	65.463	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito	730.620.821	0,01	0,05	0,24
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.682.287	0,00	0,00	0,01
20 Livros	269.188.597	0,00	0,02	0,09

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq	97.214.382	0,00	0,01	0,03
22 Medicamentos	3.772.947.238	0,06	0,25	1,21
23 Minha Casa, Minha Vida	311.635.034	0,00	0,02	0,10
24 Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
25 PADIS	84.156.708	0,00	0,01	0,03
26 Petroquímica	1.397.540.828	0,02	0,09	0,45
27 Produtos Químicos e Farmacêuticos	526.989.424	0,01	0,03	0,17
28 Programa de Inclusão Digital	6.271.615.979	0,09	0,41	2,02
29 PROUNI	426.731.087	0,01	0,03	0,14
30 Rede Arrecadadora	300.388.836	0,00	0,02	0,10
31 REID	2.388.986.607	0,03	0,16	0,77
32 REIF	97.040.137	0,00	0,01	0,03
33 RETAERO	6.942.873	0,00	0,00	0,00
34 RETID	59.573.455	0,00	0,00	0,02
35 Simples Nacional	22.569.144.927	0,33	1,47	7,26
36 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
37 Termoeletricidade	394.689.569	0,01	0,03	0,13
38 Transporte Coletivo	1.420.128.747	0,02	0,09	0,46
39 Transporte Escolar	28.235.310	0,00	0,00	0,01
40 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.724.226.912	0,04	0,18	0,88
42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.780.534	0,00	0,00	0,01
43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.293.924.085	0,03	0,15	0,74
45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.151.915.711	0,02	0,08	0,37
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.893	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3 PADIS	272.893	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	394.273.612	0,01	0,03	0,13
1 Amazônia Ocidental	343.683.846	0,01	0,02	0,11
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	57.916	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	50.041.982	0,00	0,00	0,02
4 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
5 Pesquisas Científicas	489.868	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	75.013.396.821	1,10	4,89	24,14
1 Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	0,41	1,83	9,04
2 Dona de Casa	284.859.223	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	12.535.256.564	0,18	0,82	4,03
4 Exportação da Produção Rural	6.570.756.706	0,10	0,43	2,11
5 MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,02	0,08	0,40
6 Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
7 Simples Nacional	26.240.849.247	0,38	1,71	8,44

TOTAL	310.747.588.693	4,54	20,26	100,00
ARRECAÇÃO	1.533.718.023.289	22,43	100,00	
PIB	6.839.287.784.166	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	5.120.252.548	40.572.516	39.063.864	685.540.436	80.531.645	5.965.961.008
Áreas de Livre Comércio	37.219.779	0	0	0	0	37.219.779
Embarcações e Aeronaves	15.081.026	1.916.949	307.391	322.497.814	26.456.741	366.259.921
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	211.465	1.689	213.154
Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.449.800	38.655.567	38.756.473	255.048.202	52.815.491	393.725.533
Olimpiada	0	0	0	20.779.639	0	20.779.639
PADIS	0	0	0	13.686.337	1.257.724	14.944.061
RENUCLEAR	0	0	0	73.316.980	0	73.316.980
Zona Franca de Manaus	5.059.501.942	0	0	0	0	5.059.501.942
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.740.342.277	6.622.760.685	4.283.267.414	24.690.029.210	6.265.050.757	43.601.450.343
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	169.850.108	916.191.333	464.452.355	3.914.250.994	1.063.699.780	6.528.444.570
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	322.629.188	1.952.023.550	1.191.805.282	5.791.614.452	1.785.953.162	11.044.025.634
Despesas com Educação	348.075.343	825.250.809	572.305.045	2.382.462.466	592.882.483	4.720.976.145
Despesas Médicas	711.262.956	2.087.592.430	1.560.999.015	7.305.168.880	1.600.240.334	13.265.263.615
Fundos da Criança e do Adolescente	638.265	3.934.247	3.828.207	60.281.021	23.952.860	92.634.599
Fundos do Idoso	30.283	186.665	181.634	2.860.107	1.136.473	4.395.163
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.191.258	128.258.517	79.830.968	408.176.157	87.344.771	731.801.672
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	146.090.238	652.445.234	357.640.199	4.179.541.349	937.614.808	6.273.331.828
Programa Nacional de Apoio à Cultura	193.141	1.190.514	1.158.426	18.241.203	7.248.201	28.031.484
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.381.498	55.687.385	51.066.284	627.432.582	164.977.886	912.545.635
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.424.697.309	7.126.265.064	3.463.771.881	25.984.411.987	6.556.987.380	46.556.133.621
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.171.887	298.618.605	506.640.094	3.909.732.854	486.074.637	5.300.238.076
Associações de Poupança e Empréstimo	13.816	24.493	11.391.390	75.645	13.425	11.518.770
Benefícios Previdenciários e FAPI	19.986.683	124.535.710	621.033.655	3.656.946.697	226.284.107	4.648.786.853
Creches e Pré-Escolas	1.287.014	7.710.599	2.647.430	9.536.668	3.213.961	24.395.672
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.758.712	14.302.960	16.073.532	1.318.018.597	143.668.070	1.545.821.871
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.824.925	2.774.893	16.626.993	150.295.465	20.779.356	192.301.632
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	460.804	260.509	123.609	5.795.361	557.215	7.197.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.914.436	142.008.947	134.949.317	856.401.930	146.014.656	1.301.289.286
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	14.454.518	70.350.460	158.573.577	551.209.996	132.403.969	926.992.521
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.049.562	2.226.718	966.817	36.187.825	3.886.693	44.317.616
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	873.282	4.072.627	6.327.349	30.496.790	14.250.373	56.020.421
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	28.213.546	109.393.124	70.019.475	784.080.825	248.809.289	1.240.516.259
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.991.159	60.917.339	17.602.091	292.742.861	100.913.196	480.166.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.947.396	3.887.829	1.700.148	63.703.705	17.423.689	88.662.767
Extensão da Licença Maternidade	739.512	4.778.036	41.269.845	89.721.587	11.087.020	147.596.000
FINAM	530.881	0	0	0	0	530.881
FINOR	0	116.536.036	0	0	0	116.536.036
Fundos da Criança e do Adolescente	4.615.885	9.036.634	25.969.984	187.931.098	38.886.493	266.440.095
Fundos do Idoso	174.141	3.286.788	308.647	70.598.771	11.938.739	86.307.085
Horário Eleitoral Gratuito	3.874.515	23.661.333	19.285.913	230.815.268	55.694.496	333.331.525
Inovação Tecnológica	84.074.958	36.871.124	7.091.716	1.169.955.475	277.465.475	1.575.458.747
Investimentos em Infra-Estrutura	20.306.859	3.951.492	1.879.368	45.821.604	3.399.488	75.358.811
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	11.583.123	69.395.393	23.826.872	85.830.009	28.925.650	219.561.047
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	27.546.681	0	27.546.681
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	983.801	1.751.761	8.124.582	18.753.766	2.060.507	31.674.418
Previdência Privada Fechada	1.003.152	27.663.412	1.736.527	351.029.325	38.867.854	420.300.270
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.204.380	56.732.336	135.672.625	635.095.600	128.319.056	990.023.997
Programa Nacional de Apoio à Cultura	36.906.941	49.123.835	116.743.297	1.005.723.045	178.196.140	1.386.693.259
PROUNI	39.109.305	101.370.977	50.366.485	361.970.666	85.063.453	637.880.887
Simples Nacional	568.753.700	2.297.853.662	1.466.784.865	9.995.042.879	4.149.666.454	18.478.101.560
SUDAM	2.364.888.239	0	0	0	0	2.364.888.239
SUDENE	0	3.483.160.854	0	0	0	3.483.160.854
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	177	6.577	35.677	43.350.995	3.123.916	46.517.342
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	271.081.241	649.344.862	460.291.814	6.167.692.682	1.381.077.683	8.929.488.281
Associações de Poupança e Empréstimo	0	47.933	18.028.911	822	0	18.077.666
Atividade Audiovisual	47.878.974	775.377	611.085	136.297.234	5.017.605	190.580.276
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	20.761.707	4.040.000	1.550.351	46.847.949	3.475.632	76.675.640
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	805.120	0	622.645.516	2.748.603	626.199.239
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	53.113.520	0	53.113.520
Poupança	202.440.560	642.318.183	428.146.339	5.289.153.569	1.365.739.219	7.927.797.870
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.358.249	11.955.128	19.634.070	4.096.623	37.044.070
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.759.028.509	1.795.568.182	586.443.254	5.947.443.601	2.265.088.021	23.353.571.567
Áreas de Livre Comércio	372.392.756	0	0	0	0	372.392.756
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.079	357.756.338	14.279.285	3.798.059.401	1.513.195.704	5.683.291.806
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.639.146	45.287	1.684.434
Inovar-Auto	0	100.362.768	13.944.596	654.697.650	155.065.034	924.070.048
Olimpiada	0	0	0	13.853.092	0	13.853.092
PADIS	0	0	0	25.583.280	58.565	25.641.845
REIF	42.064	1.162.566	302.265	41.557.169	20.940.890	64.004.954
RENUCLEAR	0	0	0	25.202.356	0	25.202.356
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	1.017.450.278	354.394.940	0	0	1.371.845.219
Simples Nacional	78.916.813	318.836.232	203.522.168	1.386.851.506	575.782.540	2.563.909.259
Zona Franca de Manaus	12.307.675.798	0	0	0	0	12.307.675.798
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.992.206.608	23.535.994	20.871.771	511.557.259	63.938.057	5.612.109.689

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	23.754.175	0	0	0	0	23.754.175
Embarcações e Aeronaves	5.641.637	2.129.448	329.015	277.378.035	14.365.600	299.843.735
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.876	1.587	146.463
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.408.592	20.168.122	20.220.769	133.068.627	27.263.568	205.129.677
Olimpiada	0	0	0	15.931.056	0	15.931.056
PADIS	0	0	0	0	0	0
REIF	44.809	1.238.424	321.988	44.268.809	22.307.301	68.181.331
RENUCLEAR	0	0	0	37.097.312	0	37.097.312
RETAERO	0	0	0	3.668.544	0	3.668.544
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	4.958.357.395	0	0	0	0	4.958.357.395
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	164.833.172	526.591.172	388.839.291	1.312.864.471	390.814.608	2.783.942.714
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	353.218	2.846.225	2.180.432	14.515.917	3.530.534	23.426.327
Financiamentos Habitacionais	62.307.592	257.094.433	221.806.961	1.171.342.399	303.875.537	2.016.426.922
Fundos Constitucionais	92.468.507	233.110.709	119.368.712	16.273.414	0	461.221.341
Motocicletas	6.575.597	22.114.792	7.571.458	31.967.007	12.126.300	80.355.154
Olimpiada	0	0	0	1.176.622	0	1.176.622
Seguro Rural	2.204.956	7.428.857	37.142.748	71.166.378	70.078.723	188.021.661
TAXI	923.302	3.996.157	768.980	6.422.735	1.203.514	13.314.687
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
ITR		20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.578.484.323	1.446.979.812	1.040.695.940	7.467.244.884	2.813.691.084	14.347.096.043
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.058.320	203.915.957	331.296.855	1.785.957.270	1.233.238.149	3.590.466.552
Água Mineral	2.399.689	5.222.934	1.634.861	3.348.838	1.452.877	14.059.198
Biodiesel	12.137	0	1.762.009	4.829.275	9.730.110	16.333.531
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	790.817	2.742.937	1.825.591	30.854.860	5.331.381	41.545.585
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	533.719	10.241.661	4.251.002	164.132.446	16.155.949	195.314.777
Creches e Pré-Escolas	373.649	2.238.561	768.609	2.768.710	933.085	7.082.614
Embarcações e Aeronaves	3.680.034	7.369.890	5.380.056	138.446.357	18.279.078	173.155.416
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	12.710	191	12.901
Gás Natural Liquefeito	0	41.942.284	0	116.679.342	0	158.621.626
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	96.372	162.051	134.013	2.868.501	249.465	3.510.402
Livros	143.770	1.125.238	167.245	50.873.231	6.123.253	58.432.737
Máquinas e Equipamentos - CNPq	454.000	2.077.359	2.078.626	13.690.259	2.805.511	21.105.754
Medicamentos	0	5.215.445	29.093.888	740.169.802	25.843.006	800.322.141
Minha Casa, Minha Vida	3.362.842	20.147.050	6.917.479	24.918.390	8.397.769	63.743.530
Olimpiada	0	0	0	14.903.638	0	14.903.638
PADIS	0	0	0	17.352.421	875.937	18.228.359
Petroquímica	0	136.681.287	0	88.046.618	78.324.225	303.052.130
Produtos Químicos e Farmacêuticos	114.036	1.377.384	11.796.358	69.661.684	15.651.282	98.600.745
Programa de Inclusão Digital	43.944.469	125.283.690	110.980.358	939.051.810	142.340.510	1.361.600.837
PROUNI	4.079.559	17.111.257	6.761.903	52.597.685	11.907.998	92.458.402
REID	2.904.103	186.263.398	107.091.611	162.530.963	55.776.220	514.566.294
REIF	13.846	382.671	99.494	13.678.993	6.892.921	21.067.924
RETAERO	0	0	0	1.361.422	0	1.361.422
RETID	412.085	1.047.324	737.693	8.669.150	2.067.457	12.933.711
Simples Nacional	155.091.347	626.593.233	399.972.150	2.725.511.347	1.131.557.227	5.038.725.305
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	6.484.334	7.226.321	71.978.529	0	85.689.184
Transporte Coletivo	8.376.005	40.200.416	10.449.190	221.049.743	38.699.753	318.775.108
Transporte Escolar	347.338	3.153.449	270.628	1.300.891	1.057.728	6.130.034
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	563.287.740	0	0	0	0	563.287.740
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.220.711	0	0	0	0	3.220.711
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliq Diferenciadas	499.205.997	0	0	0	0	499.205.997
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aq. Mercadorias	249.581.737	0	0	0	0	249.581.737
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	351.382.633	1.360.948.196	916.904.751	6.809.861.173	2.418.890.522	11.857.987.275
Creches e Pré-Escolas	664.265	3.979.664	1.366.416	4.922.151	1.658.819	12.591.315
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	664.076	1.159.232	9.330.509	62.621.920	8.583.155	82.358.893
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	165.889	93.783	73.566	2.697.420	262.361	3.293.020
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.833.795	76.684.832	72.872.631	462.457.042	78.847.914	702.696.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.805.440	37.989.248	85.629.732	297.653.398	71.498.143	500.575.961
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	566.763	1.202.428	522.081	19.541.426	2.098.814	23.931.513
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	471.572	2.199.218	3.416.768	16.468.267	7.695.202	30.251.027
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.235.315	59.072.287	37.810.516	423.403.646	134.357.016	669.878.780
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.315.226	32.895.363	9.505.129	158.081.145	54.493.126	259.289.989
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.051.594	2.099.428	918.080	34.400.001	9.408.792	47.877.894
Inovação Tecnológica	30.266.985	13.273.605	2.553.018	421.183.971	99.887.571	567.165.149
Minha Casa, Minha Vida	5.978.386	35.816.977	12.297.740	44.299.359	14.929.368	113.321.831
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	601.891	16.598.047	1.041.916	210.617.595	23.320.713	252.180.162
PROUNI	14.281.590	37.625.350	15.540.130	126.669.274	33.258.721	227.375.065
Simples Nacional	257.479.845	1.040.258.733	664.026.518	4.524.844.559	1.878.590.808	8.365.200.462
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.496.670.224	7.200.574.503	5.431.166.328	38.319.705.099	13.842.773.443	72.290.889.597
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	166.197.304	939.874.123	1.526.988.594	8.231.700.179	5.684.148.695	16.548.908.895
Água Mineral	11.053.111	24.057.149	7.530.270	15.424.951	6.692.039	64.757.520
Biodiesel	55.895	0	8.113.178	22.235.919	44.801.361	75.206.353
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.642.550	12.649.217	8.408.786	142.374.153	24.529.403	191.604.109
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.441.013	46.841.214	19.442.363	750.675.428	73.890.778	893.290.796
Creches e Pré-Escolas	1.826.729	10.944.076	3.757.643	13.535.915	4.561.751	34.626.115

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Embarcações e Aeronaves	17.809.952	34.862.825	27.516.486	682.647.194	86.698.468	849.534.925
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	32.871.654	213.013.421	202.423.975	1.284.602.895	219.021.984	1.951.933.929
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.681.776	105.525.690	237.860.366	826.814.995	198.605.954	1.390.488.781
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.574.343	3.340.078	1.450.226	54.281.738	5.830.040	66.476.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.309.923	6.108.940	9.491.023	45.745.185	21.375.560	84.030.631
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.320.319	164.089.687	105.029.212	1.176.121.238	373.213.933	1.860.774.389
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.986.739	91.376.009	26.403.137	439.114.291	151.369.794	720.249.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.921.095	5.831.744	2.550.222	95.555.557	26.135.534	132.994.151
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	64.505	958	65.463
Gás Natural Liquefeito	0	193.188.702	0	537.432.120	0	730.620.821
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	449.586	782.944	637.918	13.629.763	1.182.075	16.682.287
Livros	662.772	5.188.495	771.808	234.357.448	28.208.074	269.188.597
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.091.150	9.568.442	9.574.275	63.058.162	12.922.352	97.214.382
Medicamentos	0	24.587.098	137.156.902	3.489.371.924	121.831.315	3.772.947.238
Minha Casa, Minha Vida	16.440.561	98.496.687	33.818.786	121.823.238	41.055.762	311.635.034
Olimpíada	0	0	0	68.647.060	0	68.647.060
PADIS	0	0	0	80.100.901	4.055.808	84.156.708
Petroquímica	0	630.313.274	0	406.031.080	361.196.474	1.397.540.828
Produtos Químicos e Farmacêuticos	534.779	8.477.202	63.779.521	379.658.889	74.539.033	526.989.424
Programa de Inclusão Digital	202.410.886	577.064.271	511.182.257	4.325.329.548	655.629.017	6.271.615.979
PROUNI	18.828.735	78.975.033	31.208.783	242.758.547	54.959.989	426.731.087
Rede Arrecadadora	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
REID	13.719.665	869.663.780	493.298.155	752.901.738	259.403.268	2.388.986.607
REIF	63.775	1.762.607	458.274	63.006.269	31.749.212	97.040.137
RETAERO	0	0	0	6.942.873	0	6.942.873
RETID	1.898.090	4.824.039	3.397.861	39.930.632	9.522.833	59.573.455
Simples Nacional	694.675.514	2.806.597.428	1.791.530.374	12.207.940.872	5.068.400.739	22.569.144.927
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	29.867.235	33.284.869	331.537.465	0	394.689.569
Transporte Coletivo	37.029.532	181.753.909	50.083.014	975.491.131	175.771.161	1.420.128.747
Transporte Escolar	1.599.862	14.524.979	1.246.529	5.991.981	4.871.959	28.235.310
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.724.226.912	0	0	0	0	2.724.226.912
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.780.534	0	0	0	0	16.780.534
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.293.924.085	0	0	0	0	2.293.924.085
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.151.915.711	0	0	0	0	1.151.915.711
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	272.893	272.893
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	272.893	272.893
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	344.290.921	4.440.603	0	38.454.226	7.087.861	394.273.612
Amazônia Ocidental	343.192.982	32.916	0	361.397	96.551	343.683.846
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	22.165	8.421	0	12.058	15.273	57.916
Livros, Jornais e Periódicos	1.049.529	4.329.539	0	37.754.764	6.908.151	50.041.982
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	26.245	69.728	0	326.008	67.886	489.868
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.669.370.357	6.953.299.297	5.599.818.811	46.850.969.260	13.939.939.097	75.013.396.821
Desoneração da Folha de Salários	90.543.120	1.928.393.275	1.064.316.328	20.866.799.116	4.151.339.776	28.101.391.614
Dona de Casa	6.852.202	70.180.967	17.135.877	136.070.467	54.619.710	284.859.223
Entidades Filantrópicas	119.792.846	1.209.731.475	772.288.438	7.934.232.614	2.499.211.190	12.535.256.564
Exportação da Produção Rural	338.839.636	415.669.997	1.779.068.415	1.929.958.307	2.107.220.351	6.570.756.706
MEI - Microempreendedor Individual	60.149.381	247.080.030	114.185.325	618.355.199	216.282.101	1.256.052.037
Olimpíada	0	0	0	24.231.432	0	24.231.432
Simples Nacional	1.053.193.172	3.082.243.553	1.852.824.428	15.341.322.125	4.911.265.969	26.240.849.247
TOTAL	39.914.744.799	33.771.301.105	22.231.888.733	164.792.560.287	50.037.093.768	310.747.588.693

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	5.965.961.008	5.120.252.548	40.572.516	39.063.864	685.540.436	80.531.645
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.601.450.343	1.740.342.277	6.622.760.685	4.283.267.414	24.690.029.210	6.265.050.757
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.556.133.621	3.424.697.309	7.126.265.064	3.463.771.881	25.984.411.987	6.556.987.380
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.929.488.281	271.081.241	649.344.862	460.291.814	6.167.692.682	1.381.077.683
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.353.571.567	12.759.028.509	1.795.568.182	586.443.254	5.947.443.601	2.265.088.021
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.612.109.689	4.992.206.608	23.535.994	20.871.771	511.557.259	63.938.057
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.783.942.714	164.833.172	526.591.172	388.839.291	1.312.864.471	390.814.608
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	41.015.229	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.347.096.043	1.578.484.323	1.446.979.812	1.040.695.940	7.467.244.884	2.813.691.084
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.857.987.275	351.382.633	1.360.948.196	916.904.751	6.809.861.173	2.418.890.522
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.290.889.597	7.496.670.224	7.200.574.503	5.431.166.328	38.319.705.099	13.842.773.443
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.893	0	0	0	0	272.893
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	394.273.612	344.290.921	4.440.603	0	38.454.226	7.087.861
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	75.013.396.821	1.669.370.357	6.953.299.297	5.599.818.811	46.850.969.260	13.939.939.097
TOTAL	310.747.588.693	39.914.744.799	33.771.301.105	22.231.888.733	164.792.560.287	50.037.093.768

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	85,82	0,68	0,65	11,49	1,35	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,36	15,31	7,44	55,81	14,08	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,04	7,27	5,15	69,07	15,47	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	54,63	7,69	2,51	25,47	9,70	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	88,95	0,42	0,37	9,12	1,14	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,92	18,92	13,97	47,16	14,04	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,00	10,09	7,25	52,05	19,61	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,48	7,73	57,43	20,40	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,37	9,96	7,51	53,01	19,15	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	87,32	1,13	0,00	9,75	1,80	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,23	9,27	7,47	62,46	18,58	100,00
TOTAL	12,84	10,87	7,15	53,03	16,10	100,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	83.255.930.759	26,79%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.604.729.119	9,85%
Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	9,04%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	26.710.132.152	8,60%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	25.144.268.170	8,09%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	24.758.347.666	7,97%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.986.239.759	5,79%
Benefícios do Trabalhador	11.790.799.777	3,79%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.927.797.870	2,55%
Programa de Inclusão Digital	7.633.216.816	2,46%
Desenvolvimento Regional	5.965.116.009	1,92%
Informática e Automação	5.683.291.806	1,83%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	5.198.859.548	1,67%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.690.620.069	1,19%
REID	2.903.552.901	0,93%
Embarcações e Aeronaves	2.314.993.236	0,74%
Setor Automotivo	2.295.915.266	0,74%
Financiamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,65%
Transporte Coletivo	1.738.903.855	0,56%
Petroquímica	1.700.592.958	0,55%
Cultura e Audiovisual	1.605.305.019	0,52%
PROUNI	1.384.445.442	0,45%
MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,40%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.088.605.572	0,35%
Gás Natural Liquefeito	889.242.447	0,29%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,24%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	717.175.346	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	708.261.442	0,23%
Termoeletricidade	480.378.753	0,15%
Fundos Constitucionais	461.221.341	0,15%
Livros	377.663.315	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	359.074.694	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,11%
Rede Arrecadadora	300.388.836	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	285.208.959	0,09%
Dona de Casa	284.859.223	0,09%
REIF	250.294.346	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	233.149.695	0,08%
Olimpíada	212.636.060	0,07%
Seguro Rural	188.021.661	0,06%
PADIS	170.790.547	0,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	152.034.451	0,05%
RENUCLEAR	135.616.648	0,04%
Biodiesel	91.539.884	0,03%
Fundos do Idoso	90.702.247	0,03%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Motocicletas	80.355.154	0,03%
Água Mineral	78.816.719	0,03%
Creches e Pré-Escolas	78.695.716	0,03%
RETID	72.507.166	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,01%
ITR	41.015.229	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,01%
Transporte Escolar	34.365.344	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.192.689	0,01%
TAXI	13.314.687	0,00%
RETAERO	11.972.838	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	437.980	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
TOTAL	310.747.588.693	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	II
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	37.219.779	0,00	0,00	0,06
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	366.259.921	0,01	0,02	0,58
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	213.154	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	393.725.533	0,01	0,03	0,62
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	20.779.639	0,00	0,00	0,03
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	14.944.061	0,00	0,00	0,02
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	73.316.980	0,00	0,00	0,12
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente	...	...	...
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2073	5.059.501.942	0,07	0,33	7,98
TOTAL		5.965.961.008	0,09	0,39	9,41

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	6.528.444.570	0,10	0,43	4,39
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	11.044.025.634	0,16	0,72	7,43
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.720.976.145	0,07	0,31	3,18
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	13.265.263.615	0,19	0,86	8,92
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	92.634.599	0,00	0,01	0,06
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	4.395.163	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	731.801.672	0,01	0,05	0,49

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.					
9 Incentivo ao Desporto	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.					
Lei 11.438/06.					
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	6.273.331.828	0,09	0,41	4,22
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.					
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.					
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	28.031.484	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.					
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	912.545.635	0,01	0,06	0,61

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88.					
TOTAL		43.601.450.343	0,64	2,84	29,33

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.300.238.076	0,08	0,35	3,86
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	11.518.770	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.648.786.853	0,07	0,30	3,38
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	24.395.672	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	75.358.811	0,00	0,00	0,05
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.545.821.871	0,02	0,10	1,12
	Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	192.301.632	0,00	0,01	0,14
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	7.197.498	0,00	0,00	0,01
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.301.289.286	0,02	0,08	0,95
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	926.992.521	0,01	0,06	0,67

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	44.317.616	0,00	0,00	0,03
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	56.020.421	0,00	0,00	0,04
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.240.516.259	0,02	0,08	0,90
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	480.166.647	0,01	0,03	0,35
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	88.662.767	0,00	0,01	0,06
20 Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	147.596.000	0,00	0,01	0,11
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	530.881	0,00	0,00	0,00
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	116.536.036	0,00	0,01	0,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	266.440.095	0,00	0,02	0,19
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	86.307.085	0,00	0,01	0,06
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	333.331.525	0,00	0,02	0,24
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.575.458.747	0,02	0,10	1,15
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	219.561.047	0,00	0,01	0,16
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	27.546.681	0,00	0,00	0,02
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	31.674.418	0,00	0,00	0,02
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	990.023.997	0,01	0,06	0,72
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	420.300.270	0,01	0,03	0,31
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	104.312.984	0,00	0,01	0,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.282.380.275	0,02	0,08	0,93
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	637.880.887	0,01	0,04	0,46
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	18.478.101.560	0,27	1,20	13,44
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	19.908.670	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	9.697	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	2.279.623.190	0,03	0,15	1,66
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	65.346.683	0,00	0,00	0,05
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.183.110	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	24.951	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	3.413.439.669	0,05	0,22	2,48

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	68.513.124	0,00	0,00	0,05
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	46.517.342	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
TOTAL		46.556.133.621	0,68	3,04	33,87

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
1	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	18.077.666	0,00	0,00	0,02
2	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	190.580.276	0,00	0,01	0,20
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	76.675.640	0,00	0,00	0,08
5	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
		27/07/2010	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	626.199.239	0,01	0,04	0,66
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,06
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.927.797.870	0,12	0,52	8,39
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	37.044.070	0,00	0,00	0,04
TOTAL		8.929.488.281	0,13	0,58	9,46

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	372.392.756	0,01	0,02	0,81
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	31/12/2029	5.683.291.806	0,08	0,37	12,40
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.	indeterminado	1.684.434	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	924.070.048	0,01	0,06	2,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	13.853.092	0,00	0,00	0,03
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	25.641.845	0,00	0,00	0,06
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	64.004.954	0,00	0,00	0,14
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	25.202.356	0,00	0,00	0,05

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
18	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
	Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
23	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
24	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	31/12/2020	354.394.940	0,01	0,02	0,77
25	Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	31/12/2020	1.017.450.278	0,01	0,07	2,22
26	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	2.563.909.259	0,04	0,17	5,59
27	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
28	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	12.307.675.798	0,18	0,80	26,85
TOTAL			23.353.571.567	0,34	1,52	50,94

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	23.754.175	0,00	0,00	0,09
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	299.843.735	0,00	0,02	1,15
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	146.463	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	205.129.677	0,00	0,01	0,79
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	15.931.056	0,00	0,00	0,06
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	68.181.331	0,00	0,00	0,26
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	37.097.312	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.						
Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.						
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	3.668.544	0,00	0,00	0,01
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.						
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.						
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.						
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.						
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.958.357.395	0,07	0,32	19,06
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.						
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.						
TOTAL			5.612.109.689	0,08	0,37	21,57

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	23.426.327	0,00	0,00	0,05
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.016.426.922	0,03	0,13	4,46
5	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	461.221.341	0,01	0,03	1,02
6	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	80.355.154	0,00	0,01	0,18
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	1.176.622	0,00	0,00	0,00
8	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	188.021.661	0,00	0,01	0,42
9	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	13.314.687	0,00	0,00	0,03
TOTAL			2.783.942.714	0,04	0,18	6,16

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	41.015.229	0,00	0,00	3,45
Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.					
TOTAL		41.015.229	0,00	0,00	3,45

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.590.466.552	0,05	0,23	5,43
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	14.059.198	0,00	0,00	0,02
4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	16.333.531	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	41.545.585	0,00	0,00	0,06
7	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	195.314.777	0,00	0,01	0,30
8	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	7.082.614	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
10 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	173.155.416	0,00	0,01	0,26
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	12.901	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
13 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	158.621.626	0,00	0,01	0,24
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	3.510.402	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
	Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
15	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	58.432.737	0,00	0,00	0,09
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	21.105.754	0,00	0,00	0,03
17	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	800.322.141	0,01	0,05	1,21
18	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	63.743.530	0,00	0,00	0,10
19	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	14.903.638	0,00	0,00	0,02
20	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	18.228.359	0,00	0,00	0,03
21	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
22	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
23 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	303.052.130	0,00	0,02	0,46
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	98.600.745	0,00	0,01	0,15
25 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	31/12/2018	1.361.600.837	0,02	0,09	2,06
26 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
27 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	92.458.402	0,00	0,01	0,14
28 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
29 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
30	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	514.566.294	0,01	0,03	0,78
31	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	21.067.924	0,00	0,00	0,03
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
33	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.361.422	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	29/09/2032	12.933.711	0,00	0,00	0,02
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.038.725.305	0,07	0,33	7,62
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	85.689.184	0,00	0,01	0,13
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	318.775.108	0,00	0,02	0,48
Lei 12.860/13.					
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	6.130.034	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/2073	563.287.740	0,01	0,04	0,85
Lei 10.865/04, art. 14-A.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.220.711	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	499.205.997	0,01	0,03	0,75
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	249.581.737	0,00	0,02	0,38
TOTAL		14.347.096.043	0,21	0,94	21,69

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	12.591.315	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	82.358.893	0,00	0,01	0,11
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.293.020	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	702.696.215	0,01	0,05	0,91
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	500.575.961	0,01	0,03	0,65
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	23.931.513	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	30.251.027	0,00	0,00	0,04

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	669.878.780	0,01	0,04	0,87
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	259.289.989	0,00	0,02	0,33
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	47.877.894	0,00	0,00	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Inovação Tecnológica	indeterminado	567.165.149	0,01	0,04	0,73
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	113.321.831	0,00	0,01	0,15
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	252.180.162	0,00	0,02	0,33
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	227.375.065	0,00	0,01	0,29
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.365.200.462	0,12	0,55	10,81
TOTAL		11.857.987.275	0,17	0,77	15,32

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	16.548.908.895	0,24	1,08	6,57
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	64.757.520	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	75.206.353	0,00	0,00	0,03
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	191.604.109	0,00	0,01	0,08
7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	893.290.796	0,01	0,06	0,35
8 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	34.626.115	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
10 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	849.534.925	0,01	0,06	0,34
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.951.933.929	0,03	0,13	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.390.488.781	0,02	0,09	0,55
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	66.476.424	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	84.030.631	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.860.774.389	0,03	0,12	0,74
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	720.249.970	0,01	0,05	0,29
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	132.994.151	0,00	0,01	0,05
18 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
19 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	65.463	0,00	0,00	0,00
20 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	730.620.821	0,01	0,05	0,29
21 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	16.682.287	0,00	0,00	0,01
22 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	269.188.597	0,00	0,02	0,11

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
23	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	97.214.382	0,00	0,01	0,04
24	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	3.772.947.238	0,06	0,25	1,50
25	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	311.635.034	0,00	0,02	0,12
26	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	68.647.060	0,00	0,00	0,03
27	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	84.156.708	0,00	0,01	0,03
28	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
29	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	1.397.540.828	0,02	0,09	0,55
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	526.989.424	0,01	0,03	0,21

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
32	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	31/12/2018	6.271.615.979	0,09	0,41	2,49
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	426.731.087	0,01	0,03	0,17
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
37	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	300.388.836	0,00	0,02	0,12
38	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.388.986.607	0,03	0,16	0,95

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
39	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	97.040.137	0,00	0,01	0,04
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	6.942.873	0,00	0,00	0,00
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	59.573.455	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.569.144.927	0,33	1,47	8,96
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	394.689.569	0,01	0,03	0,16
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.420.128.747	0,02	0,09	0,56
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	28.235.310	0,00	0,00	0,01
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.724.226.912	0,04	0,18	1,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	16.780.534	0,00	0,00	0,01
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	2.293.924.085	0,03	0,15	0,91
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	1.151.915.711	0,02	0,08	0,46
TOTAL		72.290.889.597	1,06	4,71	28,70

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	272.893	0,00	0,00	0,00
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			272.893	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	343.683.846	0,01	0,02	2,18
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	57.916	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	50.041.982	0,00	0,00	0,32
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	não vigente	...	...	...
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	489.868	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		394.273.612	0,01	0,03	2,50

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.						
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	28.101.391.614	0,41	1,83	6,07
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	284.859.223	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.535.256.564	0,18	0,82	2,71
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	6.570.756.706	0,10	0,43	1,42
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.256.052.037	0,02	0,08	0,27
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	24.231.432	0,00	0,00	0,01
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.240.849.247	0,38	1,71	5,67
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL			75.013.396.821	1,10	4,89	16,20

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.846.566	6.874.261	88.570.186	206.381.021	17.760.924	321.432.958
Agricultura	2.733.855.894	2.368.004.629	3.857.283.962	12.772.938.074	9.634.780.909	31.366.863.468
Assistência Social	406.285.396	2.861.397.342	1.990.529.047	16.329.483.538	4.797.085.830	26.384.781.153
Ciência e Tecnologia	464.383.671	1.291.029.043	791.716.382	13.685.769.878	3.164.625.811	19.397.524.786
Comércio e Serviço	25.615.474.044	8.677.743.917	5.428.044.160	38.717.916.426	14.785.027.078	93.224.205.624
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	92.157.551	68.925.410	148.227.938	1.352.794.616	251.663.780	1.913.769.295
Defesa Nacional	2.472.018	6.282.690	4.425.275	52.004.502	12.402.263	77.586.748
Desporto e Lazer	6.334.824	12.646.996	5.530.531	207.389.781	56.680.416	288.582.548
Direitos da Cidadania	14.847.867	128.420.935	89.388.511	1.090.677.226	269.780.287	1.593.114.826
Educação	564.685.659	1.570.578.320	979.119.931	6.400.152.173	1.720.782.039	11.235.318.121
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	44.090.009	1.371.205.136	697.965.641	1.967.788.154	387.172.695	4.468.221.635
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	326.475.893	1.263.119.917	834.485.960	8.188.339.508	1.982.796.574	12.595.217.853
Indústria	11.397.424.660	7.460.220.665	1.957.514.014	11.690.683.883	4.782.556.193	37.288.399.415
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	973.245.842	3.146.796.194	2.963.195.812	20.015.067.249	3.014.928.556	30.113.233.654
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	787.108.602	5.697.151.582	4.003.685.421	40.976.012.458	8.520.996.218	59.984.954.280
Transporte	118.160.671	373.279.737	111.458.219	3.954.350.661	420.936.530	4.978.185.818
Urbanismo	0	0	0	0	0	0

TOTAL	43.551.048.509	36.325.015.429	23.951.928.501	177.614.840.358	53.831.419.349	335.274.252.146
ARRECADAÇÃO	40.062.564.362	116.440.904.203	197.046.249.024	1.084.575.234.899	229.597.386.461	1.667.722.338.949

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,72	7,55	12,30	40,72	30,72	100,00
Assistência Social	1,54	10,84	7,54	61,89	18,18	100,00
Ciência e Tecnologia	2,39	6,66	4,08	70,55	16,31	100,00
Comércio e Serviço	27,48	9,31	5,82	41,53	15,86	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,82	3,60	7,75	70,69	13,15	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,20	4,38	1,92	71,86	19,64	100,00
Direitos da Cidadania	0,93	8,06	5,61	68,46	16,93	100,00
Educação	5,03	13,98	8,71	56,96	15,32	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,99	30,69	15,62	44,04	8,67	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habituação	2,59	10,03	6,63	65,01	15,74	100,00
Indústria	30,57	20,01	5,25	31,35	12,83	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,23	10,45	9,84	66,47	10,01	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,31	9,50	6,67	68,31	14,21	100,00
Transporte	2,37	7,50	2,24	79,43	8,46	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,99	10,83	7,14	52,98	16,06	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	108,71	31,20	12,16	16,38	23,45	20,10

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	321.432.958	0,10%
Rede Arrecadadora	321.432.958	0,10%
Agricultura	31.366.863.468	9,36%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.550.265.034	6,43%
Amazônia Ocidental	21.026.850	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.728.454.866	2,01%
Fundos Constitucionais	28.217.887	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	33.812	0,00%
Seguro Rural	201.193.758	0,06%
SUDAM	472.703.051	0,14%
SUDENE	696.225.594	0,21%
Zona Franca de Manaus	1.292.425.765	0,39%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	201.116.584	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.223.594	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	170.872.176	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.104.497	0,00%
Assistência Social	26.384.781.153	7,87%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.166.241.015	2,14%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.067.488	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	249.483.293	0,07%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	293.902.218	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	61.973	0,00%
Dona de Casa	312.688.547	0,09%
Entidades Filantrópicas	13.759.888.557	4,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.015.479.852	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.561.968.210	0,47%
Ciência e Tecnologia	19.397.524.786	5,79%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.654.116.391	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	144.163.922	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	165.131	0,00%
Informática e Automação	6.090.412.100	1,82%
Inovação Tecnológica	2.294.533.239	0,68%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	811.930.840	0,24%
PADIS	183.894.190	0,05%
Pesquisas Científicas	524.186	0,00%
Programa de Inclusão Digital	8.167.971.539	2,44%
SUDAM	10.376	0,00%
SUDENE	26.699	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	49.776.174	0,01%
Comércio e Serviço	93.224.205.624	27,81%
Amazônia Ocidental	255.204.406	0,08%
Áreas de Livre Comércio	468.846.710	0,14%
Fundos Constitucionais	342.482.544	0,10%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.933.127	0,01%
Simple Nacional	69.656.214.142	20,78%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Zona Franca de Manaus	16.879.963.626	5,03%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.441.174.704	0,73%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.852.111	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.074.064.825	0,62%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.053.469.429	0,31%
Comunicações		0	0,00%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura		1.913.769.295	0,57%
	Atividade Audiovisual	195.154.203	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	182.232.808	0,05%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	165.131	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.607.313	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.514.609.840	0,45%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		77.586.748	0,02%
	RETID	77.586.748	0,02%
Desporto e Lazer		288.582.548	0,09%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	288.417.416	0,09%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	165.131	0,00%
Direitos da Cidadania		1.593.114.826	0,48%
	Fundos da Criança e do Adolescente	386.790.432	0,12%
	Fundos do Idoso	97.177.985	0,03%
	Horário Eleitoral Gratuito	1.109.146.409	0,33%
Educação		11.235.318.121	3,35%
	Creches e Pré-Escolas	84.208.844	0,03%
	Despesas com Educação	5.182.191.948	1,55%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.225.445	0,00%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.035.363.504	1,20%
	Livros	350.573.263	0,10%
	Livros, Jornais e Periódicos	53.547.736	0,02%
	PROUNI	1.481.434.530	0,44%
	Transporte Escolar	36.772.852	0,01%
Energia		4.468.221.635	1,33%
	Aerogeradores	0	0,00%
	Biodiesel	97.952.827	0,03%
	Gás Natural Liquefeito	951.539.459	0,28%
	Investimentos em Infra-Estrutura	51.326.250	0,02%
	REID	2.700.006.492	0,81%
	RENUCLEAR	153.364.308	0,05%
	Termoeletricidade	514.032.298	0,15%
Gestão Ambiental		0	0,00%
	Resíduos Sólidos	0	0,00%
Habitação		12.595.217.853	3,76%
	Associações de Poupança e Empréstimo	31.588.912	0,01%
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.164.869.222	0,35%
	Financiamentos Habitacionais	2.157.690.277	0,64%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Minha Casa, Minha Vida	757.879.599	0,23%
	Poupança	8.483.189.843	2,53%
Indústria		37.288.399.415	11,12%
	Amazônia Ocidental	91.529.800	0,03%
	Fundos Constitucionais	122.832.358	0,04%
	Petroquímica	1.819.730.163	0,54%
	Setor Automotivo	1.454.824.393	0,43%
	Simples Nacional	20.161.627.390	6,01%
	SUDAM	2.057.850.068	0,61%
	SUDENE	3.030.925.829	0,90%
	Zona Franca de Manaus	6.481.241.696	1,93%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	875.534.389	0,26%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.326.753	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	743.869.366	0,22%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	443.107.211	0,13%
Organização Agrária		42.859.963	0,01%
	ITR	42.859.963	0,01%
Saneamento		0	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	REID	0	0,00%
Saúde		30.113.233.654	8,98%
	Água Mineral	84.338.324	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.671.553.003	1,69%
	Despesas Médicas	14.561.213.652	4,34%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.233.056.402	1,26%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	4.893.655.589	1,46%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	669.416.684	0,20%
Trabalho		59.984.954.280	17,89%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.122.971.808	3,62%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	4.974.463.535	1,48%
	Desoneração da Folha de Salários	30.846.757.296	9,20%
	Extensão da Licença Maternidade	157.936.025	0,05%
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	803.295.042	0,24%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.886.205.031	2,05%
	MEI - Microempreendedor Individual	1.378.762.051	0,41%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	33.893.409	0,01%
	Previdência Privada Fechada	719.591.905	0,21%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.059.381.389	0,32%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.001.696.788	0,30%
Transporte		4.978.185.818	1,48%
	Embarcações e Aeronaves	1.856.616.044	0,55%
	Investimentos em Infra-Estrutura	99.375.787	0,03%
	Leasing de Aeronaves	641.228.021	0,19%
	Motocicletas	85.984.537	0,03%
	REID	406.924.692	0,12%
	RETAERO	13.084.293	0,00%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
TAXI		14.247.465	0,00%
Transporte Coletivo		1.860.724.979	0,55%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		335.274.252.146	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração		1.846.566	6.874.261	88.570.186	206.381.021	17.760.924	321.432.958
	Rede Arrecadadora	1.846.566	6.874.261	88.570.186	206.381.021	17.760.924	321.432.958
Agricultura		2.733.855.894	2.368.004.629	3.857.283.962	12.772.938.074	9.634.780.909	31.366.863.468
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	216.424.899	1.223.919.751	1.988.470.002	10.719.457.196	7.401.993.186	21.550.265.034
	Amazônia Ocidental	20.996.818	2.014	0	22.111	5.907	21.026.850
	Exportação da Produção Rural	346.971.787	425.646.077	1.821.766.057	1.976.277.307	2.157.793.639	6.728.454.866
	Fundos Constitucionais	5.657.296	14.261.898	7.303.072	995.620	0	28.217.887
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	REID	0	0	0	33.812	0	33.812
	Seguro Rural	2.359.427	7.949.295	39.744.830	76.152.029	74.988.177	201.193.758
	SUDAM	472.703.051	0	0	0	0	472.703.051
	SUDENE	0	696.225.594	0	0	0	696.225.594
	Zona Franca de Manaus	1.292.425.765	0	0	0	0	1.292.425.765
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	201.116.584	0	0	0	0	201.116.584
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.223.594	0	0	0	0	1.223.594
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	170.872.176	0	0	0	0	170.872.176
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.104.497	0	0	0	0	3.104.497
Assistência Social		406.285.396	2.861.397.342	1.990.529.047	16.329.483.538	4.797.085.830	26.384.781.153
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	186.443.616	1.005.698.652	509.827.031	4.296.653.777	1.167.617.939	7.166.241.015
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	377.963	3.045.621	2.333.185	15.532.848	3.777.871	25.067.488
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.743.952	16.470.470	10.951.359	185.364.793	31.952.719	249.483.293
	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.663.372	4.209.735	27.775.988	227.833.583	31.419.539	293.902.218
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	23.717	9.011	0	12.902	16.343	61.973
	Dona de Casa	7.521.628	77.037.297	18.809.966	149.363.872	59.955.783	312.688.547
	Entidades Filantrópicas	131.496.009	1.327.916.202	847.737.164	8.709.367.534	2.743.371.648	13.759.888.557
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	47.020.128	228.848.011	515.835.260	1.793.070.172	430.706.282	3.015.479.852
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.995.010	198.162.343	57.259.094	952.284.056	328.267.707	1.561.968.210
Ciência e Tecnologia		464.383.671	1.291.029.043	791.716.382	13.685.769.878	3.164.625.811	19.397.524.786
	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.524.847	15.304.972	17.199.584	1.410.354.068	153.732.920	1.654.116.391
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.414.195	7.243.451	3.145.028	117.717.948	12.643.300	144.163.922
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	163.472	1.659	165.131
	Informática e Automação	1.156	383.384.067	15.302.175	4.070.131.839	1.621.592.862	6.090.412.100
	Inovação Tecnológica	122.352.313	53.657.681	10.320.408	1.704.365.312	403.837.525	2.294.533.239
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.438.420	79.778.681	79.962.001	526.280.671	108.471.069	811.930.840
	PADIS	0	0	0	176.835.420	7.058.770	183.894.190
	Pesquisas Científicas	28.084	74.613	0	348.847	72.642	524.186
	Programa de Inclusão Digital	263.614.093	751.551.842	665.749.009	5.633.184.297	853.872.298	8.167.971.539
	SUDAM	10.376	0	0	0	0	10.376
	SUDENE	0	26.699	0	0	0	26.699
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	189	7.038	38.177	46.388.004	3.342.766	49.776.174
Comércio e Serviço		25.615.474.044	8.677.743.917	5.428.044.160	38.717.916.426	14.785.027.078	93.224.205.624
	Amazônia Ocidental	254.839.912	24.442	0	268.357	71.695	255.204.406
	Áreas de Livre Comércio	468.846.710	0	0	0	0	468.846.710
	Fundos Constitucionais	68.663.018	173.097.690	88.637.920	12.083.916	0	342.482.544
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.390.846	12.242.051	20.105.288	4.194.942	37.933.127
	Simples Nacional	2.359.599.709	8.503.230.939	5.327.164.190	38.685.458.864	14.780.760.441	69.656.214.142
	Zona Franca de Manaus	16.879.963.626	0	0	0	0	16.879.963.626
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.441.174.704	0	0	0	0	2.441.174.704
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.852.111	0	0	0	0	14.852.111
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.074.064.825	0	0	0	0	2.074.064.825
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.053.469.429	0	0	0	0	1.053.469.429
Comunicações		0	0	0	0	0	0
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura		92.157.551	68.925.410	148.227.938	1.352.794.616	251.663.780	1.913.769.295
	Atividade Audiovisual	49.028.070	793.986	625.751	139.568.368	5.138.028	195.154.203
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.840.762	13.248.137	20.582.682	99.205.175	46.356.052	182.232.808
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	163.472	1.659	165.131
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	584.206	1.011.198	826.010	17.654.070	1.531.829	21.607.313
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.704.513	53.872.089	126.193.496	1.096.203.530	198.636.212	1.514.609.840
	Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional		2.472.018	6.282.690	4.425.275	52.004.502	12.402.263	77.586.748
	RETID	2.472.018	6.282.690	4.425.275	52.004.502	12.402.263	77.586.748
Desporto e Lazer		6.334.824	12.646.996	5.530.531	207.389.781	56.680.416	288.582.548
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.334.824	12.646.996	5.530.531	207.226.309	56.678.756	288.417.416
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	163.472	1.659	165.131
Direitos da Cidadania		14.847.867	128.420.935	89.388.511	1.090.677.226	269.780.287	1.593.114.826
	Fundos da Criança e do Adolescente	5.639.876	13.988.311	31.991.548	267.267.026	67.903.670	386.790.432
	Fundos do Idoso	219.582	13.212.950	529.648	78.684.183	14.022.623	97.177.985
	Horário Eleitoral Gratuito	8.988.409	110.710.674	56.867.316	744.726.017	187.853.994	1.109.146.409
Educação		564.685.659	1.570.578.320	979.119.931	6.400.152.173	1.720.782.039	11.235.318.121
	Creches e Pré-Escolas	4.442.507	26.615.404	9.138.385	32.918.616	11.093.933	84.208.844
	Despesas com Educação	382.080.567	905.873.693	628.216.391	2.615.217.156	650.804.142	5.182.191.948
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	670.597	379.113	210.989	9.087.753	876.992	11.225.445
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	91.777.849	355.852.669	227.771.325	2.550.592.242	809.369.418	4.035.363.504
	Livros	863.046	6.756.049	1.004.840	305.212.877	36.736.451	350.573.263
	Livros, Jornais e Periódicos	1.123.055	4.632.850	0	40.399.722	7.392.110	53.547.736
	PROUNI	81.644.426	251.551.629	111.154.558	838.920.023	198.163.894	1.481.434.530
	Transporte Escolar	2.083.614	18.916.913	1.623.443	7.803.783	6.345.099	36.772.852

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia		44.090.009	1.371.205.136	697.965.641	1.967.788.154	387.172.695	4.468.221.635
	Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
	Biodiesel	72.799	0	10.567.005	28.961.281	58.351.742	97.952.827
	Gás Natural Liquefeito	0	251.603.386	0	699.936.072	0	951.539.459
	Investimentos em Infra-Estrutura	26.848.100	7.991.492	1.598.548	9.735.184	5.152.925	51.326.250
	REID	17.169.110	1.072.712.032	642.450.835	644.006.488	323.668.027	2.700.006.492
	RENUCLEAR	0	0	0	153.364.308	0	153.364.308
Energia	Termoeletricidade	0	38.898.225	43.349.253	431.784.820	0	514.032.298
		0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental		0	0	0	0	0	0
	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
Habitação		326.475.893	1.263.119.917	834.485.960	8.188.339.508	1.982.796.574	12.595.217.853
	Associações de Poupança e Empréstimo	14.784	77.285	31.400.656	81.821	14.366	31.588.912
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	3.183.130	61.081.889	25.353.234	978.895.904	96.355.065	1.164.869.222
	Financiamentos Habitacionais	66.672.630	275.105.510	237.345.930	1.253.402.282	325.163.925	2.157.690.277
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Minha Casa, Minha Vida	39.982.559	239.538.632	82.245.464	296.267.545	99.845.399	757.879.599
	Poupança	216.622.791	687.316.601	458.140.676	5.659.691.956	1.461.417.819	8.483.189.843
Indústria		11.397.424.660	7.460.220.665	1.957.514.014	11.690.683.883	4.782.556.193	37.288.399.415
	Amazônia Ocidental	91.399.074	8.766	96.247	25.714	91.529.800	
	Fundos Constitucionais	24.626.191	62.081.989	31.790.247	4.333.932	0	122.832.358
	Petroquímica	0	820.727.341	0	528.690.940	470.311.882	1.819.730.163
	Setor Automotivo	0	1.078.993.069	375.831.324	0	0	1.454.824.393
	Simples Nacional	674.469.914	2.467.483.670	1.549.892.443	11.157.562.765	4.312.218.597	20.161.627.390
	SUDAM	2.057.850.068	0	0	0	0	2.057.850.068
	SUDENE	0	3.030.925.829	0	0	0	3.030.925.829
	Zona Franca de Manaus	6.481.241.696	0	0	0	0	6.481.241.696
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	875.534.389	0	0	0	0	875.534.389
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.326.753	0	0	0	0	5.326.753
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	743.869.366	0	0	0	0	743.869.366
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	443.107.211	0	0	0	0	443.107.211
		2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
Organização Agrária	ITR	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
		0	0	0	0	0	0
Saneamento		0	0	0	0	0	0
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Saúde		0	0	0	0	0	0
		973.245.842	3.146.796.194	2.963.195.812	20.015.067.249	3.014.928.556	30.113.233.654
Saúde	Água Mineral	14.395.252	31.331.337	9.807.206	20.089.011	8.715.518	84.338.324
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.119.499	319.538.711	542.133.411	4.183.634.167	520.127.214	5.671.553.003
	Despesas Médicas	780.749.796	2.291.539.789	1.713.500.827	8.018.847.414	1.756.575.826	14.561.213.652
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	71.287.026	461.950.998	438.986.224	2.785.850.702	474.981.452	4.233.056.402
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	31.890.398	177.897.701	4.525.847.656	158.019.833	4.893.655.589
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	694.268	10.544.961	80.870.444	480.798.298	96.508.713	669.416.684
		787.108.602	5.697.151.582	4.003.685.421	40.976.012.458	8.520.996.218	59.984.954.280
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	354.148.449	2.142.726.507	1.308.238.709	6.357.426.273	1.960.431.871	12.122.971.808
	Benefícios Previdenciários e FAPI	21.386.876	133.260.218	664.540.958	3.913.138.754	242.136.728	4.974.463.535
Trabalho	Desoneração da Folha de Salários	99.388.730	2116787671	1168294720	22905381225	4556904949	30.846.757.296
	Extensão da Licença Maternidade	791.319	5.112.767	44.161.056	96.007.147	11.863.735	157.936.025
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	30.945.404	140788734,2	87630055,16	448052929,6	95877919,24	803.295.042
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	160.362.525	716.185.877	392.579.861	4.587.861.675	1.029.215.094	6.886.205.031
	MEI - Microempreendedor Individual	66.025.675	271.218.516	125.340.662	678.765.416	237.411.783	1.378.762.051
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.052.723	1.874.483	8.693.760	20.067.585	2.204.859	33.893.409
	Previdência Privada Fechada	1.717.487	47.362.252	2.973.091	600.993.809	66.545.266	719.591.905
	Programa de Alimentação do Trabalhador	36.600.612	60.706.792	145.177.343	679.588.031	137.308.611	1.059.381.389
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.688.803	61.127.765	56.055.205	688.729.613	181.095.402	1.001.696.788
		118.160.671	373.279.737	111.458.219	3.954.350.661	420.936.530	4.978.185.818
Transporte		46.710.224	49.822.022	35.929.446	1.565.105.946	159.048.406	1.856.616.044
	Embarcações e Aeronaves	14.220.466	0	1.831.170	81.601.955	1.722.195	99.375.787
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	824.443	0	637.589.009	2.814.569	641.228.021
	Leasing de Aeronaves	7.036.259	23.664.072	8.101.887	34.206.496	12.975.823	85.984.537
	Motocicletas	619.257	57.189.468	0	335.524.204	13.591.762	406.924.692
	REID	0	0	0	13.084.293	0	13.084.293
	RETAERO	0	0	0	0	0	0
	TAXI	987.985	4.276.113	822.851	6.872.688	1.287.828	14.247.465
	Transporte Coletivo	48.586.480	237.503.619	64.772.865	1.280.366.068	229.495.947	1.860.724.979
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

TOTAL

43.551.048.509

36.325.015.429

23.951.928.501

177.614.840.358

53.831.419.349

335.274.252.146

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	93.224.205.624	27,81%
Trabalho	59.984.954.280	17,89%
Indústria	37.288.399.415	11,12%
Agricultura	31.366.863.468	9,36%
Saúde	30.113.233.654	8,98%
Assistência Social	26.384.781.153	7,87%
Ciência e Tecnologia	19.397.524.786	5,79%
Habitação	12.595.217.853	3,76%
Educação	11.235.318.121	3,35%
Transporte	4.978.185.818	1,48%
Energia	4.468.221.635	1,33%
Cultura	1.913.769.295	0,57%
Direitos da Cidadania	1.593.114.826	0,48%
Administração	321.432.958	0,10%
Desporto e Lazer	288.582.548	0,09%
Defesa Nacional	77.586.748	0,02%
Organização Agrária	42.859.963	0,01%
Comunicações	0	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	335.274.252.146	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.803.583.496	0,09	0,41	2,03
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.861.094.389	0,65	2,87	14,28
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.438.939.381	0,69	3,02	15,04
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.452.770.428	0,13	0,57	2,82
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.937.501.951	0,33	1,44	7,14
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.326.163.807	0,09	0,38	1,89
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.977.716.313	0,04	0,18	0,89
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.859.963	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.313.708.527	0,21	0,92	4,57
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.688.713.671	0,17	0,76	3,78
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	77.178.025.281	1,05	4,63	23,02
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	279.442	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	421.894.952	0,01	0,03	0,13
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	81.831.000.544	1,12	4,91	24,41

TOTAL	335.274.252.146	4,58	20,10	100,00
ARRECADAÇÃO	1.667.722.338.949	22,80	100,00	
PIB	7.315.769.996.632	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	6.803.583.496	0,09	0,41	2,03
1 Áreas de Livre Comércio	42.593.801	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	419.142.798	0,01	0,03	0,13
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	243.930	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	450.574.065	0,01	0,03	0,13
5 PADIS	17.101.777	0,00	0,00	0,01
6 RENUCLEAR	83.902.940	0,00	0,01	0,03
7 Zona Franca de Manaus	5.790.024.184	0,08	0,35	1,73
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.861.094.389	0,65	2,87	14,28
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.166.241.015	0,10	0,43	2,14
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.122.971.808	0,17	0,73	3,62
3 Despesas com Educação	5.182.191.948	0,07	0,31	1,55
4 Despesas Médicas	14.561.213.652	0,20	0,87	4,34
5 Fundos da Criança e do Adolescente	101.684.537	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso	4.824.548	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	803.295.042	0,01	0,05	0,24
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.886.205.031	0,09	0,41	2,05
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.770.020	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.001.696.788	0,01	0,06	0,30
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.438.939.381	0,69	3,02	15,04
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.671.553.003	0,08	0,34	1,69
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.325.732	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.974.463.535	0,07	0,30	1,48
4 Creches e Pré-Escolas	26.104.742	0,00	0,00	0,01
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.654.116.391	0,02	0,10	0,49
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	205.773.568	0,00	0,01	0,06
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.701.728	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.392.452.764	0,02	0,08	0,42
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	991.934.162	0,01	0,06	0,30
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.422.343	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	59.945.003	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.327.422.205	0,02	0,08	0,40
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	513.805.332	0,01	0,03	0,15
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	94.874.150	0,00	0,01	0,03
15 Extensão da Licença Maternidade	157.936.025	0,00	0,01	0,05
16 Fundos da Criança e do Adolescente	285.105.895	0,00	0,02	0,09
17 Fundos do Idoso	92.353.437	0,00	0,01	0,03
18 Horário Eleitoral Gratuito	1.109.146.409	0,02	0,07	0,33
19 Inovação Tecnológica	1.685.829.515	0,02	0,10	0,50
20 Investimentos em Infra-Estrutura	74.699.983	0,00	0,00	0,02
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	234.942.676	0,00	0,01	0,07
23 PADIS	29.476.499	0,00	0,00	0,01
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	33.893.409	0,00	0,00	0,01
25 Previdência Privada Fechada	449.744.941	0,01	0,03	0,13
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.059.381.389	0,01	0,06	0,32
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.483.839.820	0,02	0,09	0,44
28 PROUNI	682.568.445	0,01	0,04	0,20
29 Simples Nacional	19.772.608.490	0,27	1,19	5,90
30 SUDAM	2.530.563.495	0,03	0,15	0,75
31 SUDENE	3.727.178.122	0,05	0,22	1,11
32 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	49.776.174	0,00	0,00	0,01
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.452.770.428	0,13	0,57	2,82
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.263.180	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	195.154.203	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	76.002.054	0,00	0,00	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	641.228.021	0,01	0,04	0,19
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	8.483.189.843	0,12	0,51	2,53

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.933.127	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.937.501.951	0,33	1,44	7,14
1 Áreas de Livre Comércio	399.068.959	0,01	0,02	0,12
2 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3 Informática e Automação	6.090.412.100	0,08	0,37	1,82
4 Inovação Tecnológica	1.805.097	0,00	0,00	0,00
5 PADIS	27.478.688	0,00	0,00	0,01
6 RENUCLEAR	27.007.717	0,00	0,00	0,01
7 Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Setor Automotivo	1.454.824.393	0,02	0,09	0,43
11 Simples Nacional	2.747.573.854	0,04	0,16	0,82
12 Zona Franca de Manaus	13.189.331.141	0,18	0,79	3,93
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.326.163.807	0,09	0,38	1,89
1 Áreas de Livre Comércio	27.183.950	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	343.137.031	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	167.611	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	234.747.571	0,00	0,01	0,07
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	42.453.652	0,00	0,00	0,01
7 RETAERO	4.198.231	0,00	0,00	0,00
8 RETID	0	0,00	0,00	0,00
9 Zona Franca de Manaus	5.674.275.761	0,08	0,34	1,69
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.977.716.313	0,04	0,18	0,89
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.067.488	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.157.690.277	0,03	0,13	0,64
3 Fundos Constitucionais	493.532.789	0,01	0,03	0,15
4 Motocicletas	85.984.537	0,00	0,01	0,03
5 Seguro Rural	201.193.758	0,00	0,01	0,06
6 TAXI	14.247.465	0,00	0,00	0,00
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.859.963	0,00	0,00	0,01
1 ITR	42.859.963	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.313.708.527	0,21	0,92	4,57
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.842.001.258	0,05	0,23	1,15
3 Água Mineral	15.044.134	0,00	0,00	0,00
4 Biodiesel	17.477.798	0,00	0,00	0,01
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	44.456.114	0,00	0,00	0,01
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	208.997.802	0,00	0,01	0,06
7 Creches e Pré-Escolas	7.578.796	0,00	0,00	0,00
8 Embarcações e Aeronaves	185.286.039	0,00	0,01	0,06
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.804	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	169.734.066	0,00	0,01	0,05
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.756.328	0,00	0,00	0,00
13 Livros	62.526.316	0,00	0,00	0,02
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	22.584.345	0,00	0,00	0,01
15 Medicamentos	856.389.728	0,01	0,05	0,26
16 Minha Casa, Minha Vida	68.209.164	0,00	0,00	0,02
17 PADIS	19.505.369	0,00	0,00	0,01
18 Petroquímica	324.282.833	0,00	0,02	0,10
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	105.508.345	0,00	0,01	0,03
20 Programa de Inclusão Digital	1.456.989.518	0,02	0,09	0,43
21 PROUNI	98.935.693	0,00	0,01	0,03
22 REID	550.614.891	0,01	0,03	0,16
23 RETAERO	1.456.798	0,00	0,00	0,00
24 RETID	13.839.798	0,00	0,00	0,00
25 Simples Nacional	5.391.719.621	0,07	0,32	1,61
26 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
27 Termoeletricidade	91.692.249	0,00	0,01	0,03
28 Transporte Coletivo	341.107.304	0,00	0,02	0,10
29 Transporte Escolar	6.559.482	0,00	0,00	0,00
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	602.749.580	0,01	0,04	0,18
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.446.342	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	534.178.509	0,01	0,03	0,16
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	267.066.504	0,00	0,02	0,08
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.688.713.671	0,17	0,76	3,78
1 Creches e Pré-Escolas	13.473.415	0,00	0,00	0,00
2 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	88.128.650	0,00	0,01	0,03
3 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.523.716	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	751.924.493	0,01	0,05	0,22
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	535.644.447	0,01	0,03	0,16
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.608.065	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	32.370.301	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	716.807.991	0,01	0,04	0,21
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	277.454.879	0,00	0,02	0,08
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.232.041	0,00	0,00	0,02
11 Inovação Tecnológica	606.898.626	0,01	0,04	0,18
12 Minha Casa, Minha Vida	121.260.736	0,00	0,01	0,04
13 Previdência Privada Fechada	269.846.965	0,00	0,02	0,08
14 PROUNI	243.304.115	0,00	0,01	0,07
15 Simples Nacional	8.951.235.230	0,12	0,54	2,67
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	77.178.025.281	1,05	4,63	23,02
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.708.263.777	0,24	1,06	5,28
3 Água Mineral	69.294.191	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	80.475.030	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	205.027.179	0,00	0,01	0,06
6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	955.871.420	0,01	0,06	0,29
7 Creches e Pré-Escolas	37.051.892	0,00	0,00	0,01
8 Embarcações e Aeronaves	909.050.176	0,01	0,05	0,27
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.088.679.146	0,03	0,13	0,62
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.487.901.243	0,02	0,09	0,44
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.133.514	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	89.917.504	0,00	0,01	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.991.133.308	0,03	0,12	0,59
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	770.707.998	0,01	0,05	0,23
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	142.311.225	0,00	0,01	0,04
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico	70.049	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito	781.805.393	0,01	0,05	0,23
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.850.985	0,00	0,00	0,01
20 Livros	288.046.947	0,00	0,02	0,09
21 Máquinas e Equipamentos - CNPq	104.024.860	0,00	0,01	0,03
22 Medicamentos	4.037.265.861	0,06	0,24	1,20
23 Minha Casa, Minha Vida	333.467.024	0,00	0,02	0,10
24 PADIS	90.052.414	0,00	0,01	0,03
25 Petroquímica	1.495.447.330	0,02	0,09	0,45
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	563.908.339	0,01	0,03	0,17
27 Programa de Inclusão Digital	6.710.982.021	0,09	0,40	2,00
28 PROUNI	456.626.277	0,01	0,03	0,14
29 Rede Arrecadadora	321.432.958	0,00	0,02	0,10
30 REID	2.556.350.105	0,03	0,15	0,76
31 RETAERO	7.429.264	0,00	0,00	0,00
32 RETID	63.746.950	0,00	0,00	0,02
33 Simples Nacional	24.150.255.108	0,33	1,45	7,20
34 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
35 Termoeletricidade	422.340.049	0,01	0,03	0,13
36 Transporte Coletivo	1.519.617.675	0,02	0,09	0,45
37 Transporte Escolar	30.213.370	0,00	0,00	0,01
38 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.915.076.097	0,04	0,17	0,87
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.956.115	0,00	0,00	0,01
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.454.627.857	0,03	0,15	0,73
43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.232.614.632	0,02	0,07	0,37
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	279.442	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	279.442	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	421.894.952	0,01	0,03	0,13
1 Amazônia Ocidental	367.761.056	0,01	0,02	0,11
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	61.973	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	53.547.736	0,00	0,00	0,02
4 Pesquisas Científicas	524.186	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	81.831.000.544	1,12	4,91	24,41
1 Desoneração da Folha de Salários	30.846.757.296	0,42	1,85	9,20
2 Dona de Casa	312.688.547	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	13.759.888.557	0,19	0,83	4,10
4 Exportação da Produção Rural	6.728.454.866	0,09	0,40	2,01
5 MEI - Microempreendedor Individual	1.378.762.051	0,02	0,08	0,41
6 Simples Nacional	28.804.449.227	0,39	1,73	8,59
TOTAL	335.274.252.146	4,58	20,10	100,00
ARRECADAÇÃO	1.667.722.338.949	22,80	100,00	
PIB	7.315.769.996.632	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	5.859.546.339	46.430.627	44.704.147	760.743.080	92.159.303	6.803.583.496
Áreas de Livre Comércio	42.593.801	0	0	0	0	42.593.801
Embarcações e Aeronaves	17.258.518	2.193.730	351.774	369.062.047	30.276.729	419.142.798
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	241.997	1.933	243.930
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.669.835	44.236.897	44.352.373	291.873.641	60.441.318	450.574.065
PADIS	0	0	0	15.662.455	1.439.322	17.101.777
RENUCLEAR	0	0	0	83.902.940	0	83.902.940
Zona Franca de Manaus	5.790.024.184	0	0	0	0	5.790.024.184
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.910.365.030	7.269.771.344	4.701.721.259	27.102.121.815	6.877.114.942	47.861.094.389
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	186.443.616	1.005.698.652	509.827.031	4.296.653.777	1.167.617.939	7.166.241.015
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	354.148.449	2.142.726.507	1.308.238.709	6.357.426.273	1.960.431.871	12.122.971.808
Despesas com Educação	382.080.567	905.873.693	628.216.391	2.615.217.156	650.804.142	5.182.191.948
Despesas Médicas	780.749.796	2.291.539.789	1.713.500.827	8.018.847.414	1.756.575.826	14.561.213.652
Fundos da Criança e do Adolescente	700.620	4.318.604	4.202.203	66.170.176	26.292.934	101.684.537
Fundos do Idoso	33.242	204.901	199.379	3.139.525	1.247.501	4.824.548
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	30.945.404	140.788.734	87.630.055	448.052.930	95.877.919	803.295.042
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	160.362.525	716.185.877	392.579.861	4.587.861.675	1.029.215.094	6.886.205.031
Programa Nacional de Apoio à Cultura	212.010	1.306.821	1.271.598	20.023.277	7.956.314	30.770.020
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.688.803	61.127.765	56.055.205	688.729.613	181.095.402	1.001.696.788
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.667.470.603	7.585.919.410	3.742.529.473	28.298.654.823	7.144.365.072	50.438.939.381
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.119.499	319.538.711	542.133.411	4.183.634.167	520.127.214	5.671.553.003
Associações de Poupança e Empréstimo	14.784	26.209	12.189.429	80.945	14.366	12.325.732
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.386.876	133.260.218	664.540.958	3.913.138.754	242.136.728	4.974.463.535
Creches e Pré-Escolas	1.377.177	8.250.775	2.832.899	10.204.771	3.439.119	26.104.742
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.524.847	15.304.972	17.199.584	1.410.354.068	153.732.920	1.654.116.391
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.952.773	2.969.291	17.791.819	160.824.605	22.235.080	205.773.568
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	493.086	278.760	132.269	6.201.362	596.251	7.701.728
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.449.680	151.957.565	144.403.363	916.398.257	156.243.899	1.392.452.764
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	15.467.147	75.278.951	169.682.651	589.825.714	141.679.698	991.934.162
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.123.090	2.382.714	1.034.549	38.723.009	4.158.980	47.422.343
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	934.461	4.357.940	6.770.619	32.633.281	15.248.701	59.945.003
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	30.190.082	117.056.799	74.924.778	839.010.606	266.239.940	1.327.422.205
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.550.990	65.184.981	18.835.228	313.251.334	107.982.798	513.805.332
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.083.824	4.160.196	1.819.254	68.166.549	18.644.328	94.874.150
Extensão da Licença Maternidade	791.319	5.112.767	44.161.056	96.007.147	11.863.735	157.936.025
Fundos da Criança e do Adolescente	4.939.256	9.669.707	27.789.345	201.096.851	41.610.736	285.105.895
Fundos do Idoso	186.340	3.517.048	330.269	75.544.657	12.775.122	92.353.437
Horário Eleitoral Gratuito	8.988.409	110.710.674	56.867.316	744.726.017	187.853.994	1.109.146.409
Inovação Tecnológica	89.964.936	39.454.177	7.588.535	1.251.918.196	296.903.672	1.685.829.515
Investimentos em Infra-Estrutura	20.306.859	3.951.492	1.879.368	45.162.776	3.399.488	74.699.983
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	12.394.593	74.256.976	25.496.094	91.842.939	30.952.074	234.942.676
PADIS	0	0	0	29.476.499	0	29.476.499
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.052.723	1.874.483	8.693.760	20.067.585	2.204.859	33.893.409
Previdência Privada Fechada	1.073.429	29.601.407	1.858.182	375.621.131	41.590.791	449.744.941
Programa de Alimentação do Trabalhador	36.600.612	60.706.792	145.177.343	679.588.031	137.308.611	1.059.381.389
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.492.504	52.565.268	124.921.898	1.076.180.253	190.679.898	1.483.839.820
PROUNI	41.849.157	108.472.650	53.894.974	387.328.982	91.022.682	682.568.445
Simples Nacional	608.598.465	2.458.832.725	1.569.542.346	10.695.258.333	4.440.376.620	19.772.608.490
SUDAM	2.530.563.495	0	0	0	0	2.530.563.495
SUDENE	0	3.727.178.122	0	0	0	3.727.178.122
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	189	7.038	38.177	46.388.004	3.342.766	49.776.174
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	286.412.568	694.416.953	491.770.057	6.503.129.861	1.477.040.991	9.452.770.428
Associações de Poupança e Empréstimo	0	51.076	19.211.228	876	0	19.263.180
Atividade Audiovisual	49.028.070	793.986	625.751	139.568.368	5.138.028	195.154.203
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	20.761.707	4.040.000	1.550.351	46.174.364	3.475.632	76.002.054
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	824.443	0	637.589.009	2.814.569	641.228.021
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	216.622.791	687.316.601	458.140.676	5.659.691.956	1.461.417.819	8.483.189.843
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.390.846	12.242.051	20.105.288	4.194.942	37.933.127
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.672.971.243	1.804.053.072	609.234.895	5.612.510.099	2.238.732.641	23.937.501.951
Áreas de Livre Comércio	399.068.959	0	0	0	0	399.068.959
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.156	383.384.067	15.302.175	4.070.131.839	1.621.592.862	6.090.412.100
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.756.566	48.532	1.805.097
PADIS	0	0	0	27.415.928	62.761	27.478.688
RENUCLEAR	0	0	0	27.007.717	0	27.007.717
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	1.078.993.069	375.831.324	0	0	1.454.824.393
Simples Nacional	84.569.986	341.675.936	218.101.396	1.486.198.049	617.028.487	2.747.573.854
Zona Franca de Manaus	13.189.331.141	0	0	0	0	13.189.331.141
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.712.961.054	25.517.031	23.516.889	516.527.171	47.641.662	6.326.163.807
Áreas de Livre Comércio	27.183.950	0	0	0	0	27.183.950
Embarcações e Aeronaves	6.456.211	2.436.911	376.520	317.427.594	16.439.794	343.137.031
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	165.794	1.816	167.611
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.045.131	23.080.120	23.140.368	152.281.900	31.200.051	234.747.571
PADIS	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	42.453.652	0	42.453.652
RETAERO	0	0	0	4.198.231	0	4.198.231
RETID	0	0	0	0	0	0

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Zona Franca de Manaus		0	0	0	0	5.674.275.761
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	176.380.769	563.482.187	416.079.923	1.403.579.811	418.193.623	2.977.716.313
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	377.963	3.045.621	2.333.185	15.532.848	3.777.871	25.067.488
Financiamentos Habitacionais	66.672.630	275.105.510	237.345.930	1.253.402.282	325.163.925	2.157.690.277
Fundos Constitucionais	98.946.506	249.441.576	127.731.239	17.413.468	0	493.532.789
Motocicletas	7.036.259	23.664.072	8.101.887	34.206.496	12.975.823	85.984.537
Seguro Rural	2.359.427	7.949.295	39.744.830	76.152.029	74.988.177	201.193.758
TAXI	987.985	4.276.113	822.851	6.872.688	1.287.828	14.247.465
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
ITR	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.689.052.236	1.547.940.345	1.113.496.755	7.959.787.208	3.003.431.982	15.313.708.527
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	38.584.432	218.201.550	354.506.278	1.911.074.781	1.319.634.217	3.842.001.258
Água Mineral	2.567.802	5.588.833	1.749.393	3.583.445	1.554.660	15.044.134
Biodiesel	12.988	0	1.885.448	5.167.596	10.411.765	17.477.798
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	846.218	2.935.097	1.953.485	33.016.436	5.704.878	44.456.114
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	571.109	10.959.153	4.548.811	175.630.954	17.287.775	208.997.802
Creches e Pré-Escolas	399.826	2.395.386	822.455	2.962.675	998.454	7.578.796
Embarcações e Aeronaves	3.937.844	7.886.197	5.756.963	148.145.393	19.559.642	185.286.039
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	13.600	204	13.804
Gás Natural Liquefeito	0	44.880.604	0	124.853.461	0	169.734.066
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	103.123	173.404	143.402	3.069.457	266.942	3.756.328
Livros	153.842	1.204.068	178.962	54.437.220	6.552.225	62.526.316
Máquinas e Equipamentos - CNPq	485.805	2.222.891	2.224.246	14.649.347	3.002.054	22.584.345
Medicamentos	0	5.580.820	31.132.098	792.023.340	27.653.471	856.389.728
Minha Casa, Minha Vida	3.598.430	21.558.477	7.402.092	26.664.079	8.986.086	68.209.164
PADIS	0	0	0	18.568.067	937.302	19.505.369
Petroquímica	0	146.256.669	0	94.214.836	83.811.329	324.282.833
Produtos Químicos e Farmacêuticos	122.025	1.473.878	12.622.767	74.541.922	16.747.753	105.508.345
Programa de Inclusão Digital	47.023.054	134.060.599	118.755.229	1.004.838.280	152.312.356	1.456.989.518
PROUNI	4.365.358	18.310.008	7.235.617	56.282.483	12.742.228	98.935.693
REID	3.107.553	199.312.318	114.594.050	173.917.276	59.683.694	550.614.891
RETAERO	0	0	0	1.456.798	0	1.456.798
RETID	440.955	1.120.696	789.373	9.276.479	2.212.295	13.839.798
Simples Nacional	165.956.469	670.490.019	427.992.709	2.916.450.515	1.210.829.910	5.391.719.621
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	6.938.603	7.732.570	77.021.076	0	91.692.249
Transporte Coletivo	8.962.797	43.016.708	11.181.222	236.535.664	41.410.914	341.107.304
Transporte Escolar	371.672	3.374.368	289.587	1.392.026	1.131.828	6.559.482
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	602.749.580	0	0	0	0	602.749.580
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.446.342	0	0	0	0	3.446.342
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas	534.178.509	0	0	0	0	534.178.509
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de	267.066.504	0	0	0	0	267.066.504
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	375.999.191	1.456.291.155	981.139.681	7.286.934.667	2.588.348.977	12.688.713.671
Creches e Pré-Escolas	710.801	4.258.465	1.462.142	5.266.979	1.775.029	13.473.415
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	710.599	1.240.444	9.984.170	67.008.979	9.184.459	88.128.650
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	177.511	100.353	78.720	2.886.391	280.741	3.523.716
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.662.827	82.057.085	77.977.816	494.855.059	84.371.705	751.924.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.352.260	40.650.634	91.628.632	318.505.886	76.507.037	535.644.447
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	606.469	1.286.666	558.656	20.910.425	2.245.849	25.608.065
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	504.609	2.353.287	3.656.134	17.621.972	8.234.299	32.370.301
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.302.644	63.210.671	40.459.380	453.065.727	143.769.568	716.807.991
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.617.535	35.199.890	10.171.023	169.155.721	58.310.711	277.454.879
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.125.265	2.246.506	982.397	36.809.936	10.067.937	51.232.041
Inovação Tecnológica	32.387.377	14.203.504	2.731.873	450.690.550	106.885.322	606.898.626
Minha Casa, Minha Vida	6.397.209	38.326.181	13.159.274	47.402.807	15.975.264	121.260.736
Previdência Privada Fechada	644.058	17.760.844	1.114.909	225.372.679	24.954.475	269.846.965
PROUNI	15.282.105	40.261.242	16.628.813	135.543.251	35.588.703	243.304.115
Simples Nacional	275.517.923	1.113.135.383	710.545.741	4.841.838.305	2.010.197.879	8.951.235.230
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.021.790.758	7.703.133.829	5.811.163.221	40.863.364.356	14.778.573.117	77.178.025.281
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	177.840.467	1.005.718.202	1.633.963.724	8.808.382.415	6.082.358.969	17.708.263.777
Água Mineral	11.827.451	25.742.504	8.057.812	16.505.566	7.160.858	69.294.191
Biodiesel	59.811	0	8.681.557	23.793.685	47.939.977	80.475.030
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.897.733	13.535.374	8.997.874	152.348.356	26.247.841	205.027.179
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.612.021	50.122.735	20.804.422	803.264.950	79.067.291	955.871.420
Creches e Pré-Escolas	1.954.703	11.710.778	4.020.889	14.484.191	4.881.331	37.051.892
Embarcações e Aeronaves	19.057.651	37.305.184	29.444.189	730.470.912	92.772.240	909.050.176
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.174.519	227.936.347	216.605.045	1.374.597.386	234.365.848	2.088.679.146
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.200.721	112.918.427	254.523.977	884.738.572	212.519.547	1.487.901.243
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.684.636	3.574.071	1.551.823	58.084.514	6.238.470	71.133.514
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.401.692	6.536.909	10.155.929	48.949.922	22.873.052	89.917.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.285.123	175.585.199	112.387.167	1.258.515.909	399.359.910	1.991.133.308
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.826.485	97.777.472	28.252.842	469.877.001	161.974.197	770.707.998
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.125.736	6.240.294	2.728.881	102.249.823	27.966.492	142.311.225
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	69.024	1.025	70.049
Gás Natural Liquefeito	0	206.722.782	0	575.082.611	0	781.805.393
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	481.083	837.794	682.608	14.584.613	1.264.887	17.850.985
Livros	709.204	5.551.981	825.878	250.775.658	30.184.226	288.046.947
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.237.648	10.238.772	10.245.013	67.475.782	13.827.644	104.024.860

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Medicamentos	0	26.309.579	146.765.603	3.733.824.317	130.366.362	4.037.265.861
Minha Casa, Minha Vida	17.592.326	105.396.998	36.188.004	130.357.720	43.931.976	333.467.024
PADIS	0	0	0	85.712.471	4.339.942	90.052.414
Petroquímica	0	674.470.672	0	434.476.104	386.500.553	1.495.447.330
Produtos Químicos e Farmacêuticos	572.243	9.071.083	68.247.677	406.256.375	79.760.960	563.908.339
Programa de Inclusão Digital	216.591.038	617.491.243	546.993.781	4.628.346.017	701.559.942	6.710.982.021
PROUNI	20.147.806	84.507.729	33.395.154	259.765.306	58.810.281	456.626.277
Rede Arrecadadora	1.846.566	6.874.261	88.570.186	206.381.021	17.760.924	321.432.958
REID	14.680.814	930.589.183	527.856.786	805.647.228	277.576.094	2.556.350.105
RETAERO	0	0	0	7.429.264	0	7.429.264
RETID	2.031.063	5.161.994	3.635.902	42.728.023	10.189.967	63.746.950
Simples Nacional	743.341.891	3.003.217.184	1.917.038.315	13.063.183.713	5.423.474.005	24.150.255.108
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	31.959.623	35.616.683	354.763.744	0	422.340.049
Transporte Coletivo	39.623.683	194.486.911	53.591.643	1.043.830.404	188.085.033	1.519.617.675
Transporte Escolar	1.711.942	15.542.545	1.333.856	6.411.757	5.213.270	30.213.370
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.915.076.097	0	0	0	0	2.915.076.097
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.956.115	0	0	0	0	17.956.115
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.454.627.857	0	0	0	0	2.454.627.857
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.232.614.632	0	0	0	0	1.232.614.632
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	279.442	279.442
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	279.442	279.442
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	368.410.660	4.751.695	0	41.148.186	7.584.410	421.894.952
Amazônia Ocidental	367.235.804	35.222	0	386.715	103.315	367.761.056
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	23.717	9.011	0	12.902	16.343	61.973
Livros, Jornais e Periódicos	1.123.055	4.632.850	0	40.399.722	7.392.110	53.547.736
Pesquisas Científicas	28.084	74.613	0	348.847	72.642	524.186
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.807.488.718	7.601.969.124	6.015.784.694	51.259.248.069	15.146.509.940	81.831.000.544
Desoneração da Folha de Salários	99.388.730	2.116.787.671	1.168.294.720	22.905.381.225	4.556.904.949	30.846.757.296
Dona de Casa	7.521.628	77.037.297	18.809.966	149.363.872	59.955.783	312.688.547
Entidades Filantrópicas	131.496.009	1.327.916.202	847.737.164	8.709.367.534	2.743.371.648	13.759.888.557
Exportação da Produção Rural	346.971.787	425.646.077	1.821.766.057	1.976.277.307	2.157.793.639	6.728.454.866
MEI - Microempreendedor Individual	66.025.675	271.218.516	125.340.662	678.765.416	237.411.783	1.378.762.051
Simples Nacional	1.156.084.888	3.383.363.362	2.033.836.126	16.840.092.715	5.391.072.137	28.804.449.227
TOTAL	43.551.048.509	36.325.015.429	23.951.928.501	177.614.840.358	53.831.419.349	335.274.252.146

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.803.583.496	5.859.546.339	46.430.627	44.704.147	760.743.080	92.159.303
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.861.094.389	1.910.365.030	7.269.771.344	4.701.721.259	27.102.121.815	6.877.114.942
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.438.939.381	3.667.470.603	7.585.919.410	3.742.529.473	28.298.654.823	7.144.365.072
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.452.770.428	286.412.568	694.416.953	491.770.057	6.503.129.861	1.477.040.991
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.937.501.951	13.672.971.243	1.804.053.072	609.234.895	5.612.510.099	2.238.732.641
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.326.163.807	5.712.961.054	25.517.031	23.516.889	516.527.171	47.641.662
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.977.716.313	176.380.769	563.482.187	416.079.923	1.403.579.811	418.193.623
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.859.963	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.313.708.527	1.689.052.236	1.547.940.345	1.113.496.755	7.959.787.208	3.003.431.982
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.688.713.671	375.999.191	1.456.291.155	981.139.681	7.286.934.667	2.588.348.977
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	77.178.025.281	8.021.790.758	7.703.133.829	5.811.163.221	40.863.364.356	14.778.573.117
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	279.442	0	0	0	0	279.442
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	421.894.952	368.410.660	4.751.695	0	41.148.186	7.584.410
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	81.831.000.544	1.807.488.718	7.601.969.124	6.015.784.694	51.259.248.069	15.146.509.940
TOTAL	335.274.252.146	43.551.048.509	36.325.015.429	23.951.928.501	177.614.840.358	53.831.419.349

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	86,12	0,68	0,66	11,18	1,35	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,27	15,04	7,42	56,10	14,16	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,03	7,35	5,20	68,80	15,63	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	57,12	7,54	2,55	23,45	9,35	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,31	0,40	0,37	8,16	0,75	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,92	18,92	13,97	47,14	14,04	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,03	10,11	7,27	51,98	19,61	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,48	7,73	57,43	20,40	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,39	9,98	7,53	52,95	19,15	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	87,32	1,13	0,00	9,75	1,80	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,21	9,29	7,35	62,64	18,51	100,00
TOTAL	12,99	10,83	7,14	52,98	16,06	100,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	89.817.841.532	26,79%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	33.517.954.490	10,00%
Desoneração da Folha de Salários	30.846.757.296	9,20%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	28.278.719.901	8,43%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.252.159.584	8,13%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.177.114.643	8,11%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.743.405.599	5,89%
Benefícios do Trabalhador	12.616.819.267	3,76%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.483.189.843	2,53%
Programa de Inclusão Digital	8.167.971.539	2,44%
Desenvolvimento Regional	6.257.741.617	1,87%
Informática e Automação	6.090.412.100	1,82%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	5.563.072.272	1,66%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.949.173.815	1,18%
REID	3.106.964.996	0,93%
Embarcações e Aeronaves	2.497.844.065	0,75%
Financiamentos Habitacionais	2.157.690.277	0,64%
Transporte Coletivo	1.860.724.979	0,55%
Petroquímica	1.819.730.163	0,54%
Cultura e Audiovisual	1.709.764.043	0,51%
PROUNI	1.481.434.530	0,44%
Setor Automotivo	1.454.824.393	0,43%
MEI - Microempreendedor Individual	1.378.762.051	0,41%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.164.869.222	0,35%
Horário Eleitoral Gratuito	1.109.146.409	0,33%
Gás Natural Liquefeito	951.539.459	0,28%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	811.930.840	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	803.295.042	0,24%
Minha Casa, Minha Vida	757.879.599	0,23%
Termoeletricidade	514.032.298	0,15%
Fundos Constitucionais	493.532.789	0,15%
Livros	404.121.000	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	386.790.432	0,12%
Rede Arrecadadora	321.432.958	0,10%
Dona de Casa	312.688.547	0,09%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	305.189.636	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	249.483.293	0,07%
Seguro Rural	201.193.758	0,06%
PADIS	183.894.190	0,05%
RENUCLEAR	153.364.308	0,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	150.702.037	0,04%
Biodiesel	97.952.827	0,03%
Fundos do Idoso	97.177.985	0,03%
Motocicletas	85.984.537	0,03%
Água Mineral	84.338.324	0,03%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Creches e Pré-Escolas	84.208.844	0,03%
RETID	77.586.748	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	49.776.174	0,01%
ITR	42.859.963	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.933.127	0,01%
Transporte Escolar	36.772.852	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.067.488	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.607.313	0,01%
TAXI	14.247.465	0,00%
RETAERO	13.084.293	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	495.394	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
TOTAL	335.274.252.146	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	II
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	42.593.801	0,00	0,00	0,06
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	419.142.798	0,01	0,03	0,58
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	243.930	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	450.574.065	0,01	0,03	0,62
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	17.101.777	0,00	0,00	0,02
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	83.902.940	0,00	0,01	0,12
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	5.790.024.184	0,08	0,35	7,98
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		6.803.583.496	0,09	0,41	9,38

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	7.166.241.015	0,10	0,43	4,43
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	12.122.971.808	0,17	0,73	7,49
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	5.182.191.948	0,07	0,31	3,20
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	14.561.213.652	0,20	0,87	9,00
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	101.684.537	0,00	0,01	0,06
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	4.824.548	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	803.295.042	0,01	0,05	0,50

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.					
9 Incentivo ao Desporto	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.					
Lei 11.438/06.					
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	6.886.205.031	0,09	0,41	4,26
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.					
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.					
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	30.770.020	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.					
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	1.001.696.788	0,01	0,06	0,62

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88.					
TOTAL		47.861.094.389	0,65	2,87	29,58

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.671.553.003	0,08	0,34	3,84
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.325.732	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.974.463.535	0,07	0,30	3,37
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	26.104.742	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	74.699.983	0,00	0,00	0,05
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.654.116.391	0,02	0,10	1,12
	Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	205.773.568	0,00	0,01	0,14
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	7.701.728	0,00	0,00	0,01
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.392.452.764	0,02	0,08	0,94
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	991.934.162	0,01	0,06	0,67

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	47.422.343	0,00	0,00	0,03
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	59.945.003	0,00	0,00	0,04
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.327.422.205	0,02	0,08	0,90
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	513.805.332	0,01	0,03	0,35
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	94.874.150	0,00	0,01	0,06
20 Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	157.936.025	0,00	0,01	0,11
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	285.105.895	0,00	0,02	0,19
26 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	92.353.437	0,00	0,01	0,06
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	1.109.146.409	0,02	0,07	0,75
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).	indeterminado	1.685.829.515	0,02	0,10	1,14
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	234.942.676	0,00	0,01	0,16
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	29.476.499	0,00	0,00	0,02
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	33.893.409	0,00	0,00	0,02
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.059.381.389	0,01	0,06	0,72
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	449.744.941	0,01	0,03	0,30
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	111.620.763	0,00	0,01	0,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	indeterminado	1.372.219.058	0,02	0,08	0,93
Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.					
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas	indeterminado	682.568.445	0,01	0,04	0,46
Lei 11.096/05.					
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	19.772.608.490	0,27	1,19	13,40
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.	indeterminado	21.303.397	0,00	0,00	0,01
Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	10.376	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	2.439.325.095	0,03	0,15	1,65
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	69.924.628	0,00	0,00	0,05
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.265.994	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	26.699	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	3.652.572.531	0,05	0,22	2,47

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	73.312.899	0,00	0,00	0,05
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	49.776.174	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
TOTAL		50.438.939.381	0,69	3,02	34,18

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
1	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	19.263.180	0,00	0,00	0,02
2	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	195.154.203	0,00	0,01	0,20
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	76.002.054	0,00	0,00	0,08
5	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	641.228.021	0,01	0,04	0,64
10 Letra Imobiliária Garantida Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.483.189.843	0,12	0,51	8,51
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	37.933.127	0,00	0,00	0,04
TOTAL		9.452.770.428	0,13	0,57	9,49

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	399.068.959	0,01	0,02	0,78
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	31/12/2029	6.090.412.100	0,08	0,37	11,93
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.	indeterminado	1.805.097	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	27.478.688	0,00	0,00	0,05
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	27.007.717	0,00	0,00	0,05

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
	Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.					
	Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.					
	Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.					
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
23	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
24	Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	31/12/2020	375.831.324	0,01	0,02	0,74
25	Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	31/12/2020	1.078.993.069	0,01	0,06	2,11
26	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	2.747.573.854	0,04	0,16	5,38
27	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
28	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	13.189.331.141	0,18	0,79	25,83
TOTAL			23.937.501.951	0,33	1,44	46,88

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	27.183.950	0,00	0,00	0,09
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	343.137.031	0,00	0,02	1,15
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	167.611	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	234.747.571	0,00	0,01	0,79
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	42.453.652	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
	Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	4.198.231	0,00	0,00	0,01
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2073	5.674.275.761	0,08	0,34	19,05
TOTAL			6.326.163.807	0,09	0,38	21,24

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

[illegible]

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	42.859.963	0,00	0,00	3,43
TOTAL		42.859.963	0,00	0,00	3,43

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.842.001.258	0,05	0,23	5,42
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	15.044.134	0,00	0,00	0,02
4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	17.477.798	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	44.456.114	0,00	0,00	0,06
7	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	208.997.802	0,00	0,01	0,29
8	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	7.578.796	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
10 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	185.286.039	0,00	0,01	0,26
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	13.804	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
13 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	169.734.066	0,00	0,01	0,24
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	3.756.328	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
15 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	62.526.316	0,00	0,00	0,09
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	22.584.345	0,00	0,00	0,03
17 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	856.389.728	0,01	0,05	1,21
18 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	68.209.164	0,00	0,00	0,10
19 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
20 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	19.505.369	0,00	0,00	0,03
21 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
22 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
23 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	324.282.833	0,00	0,02	0,46
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	105.508.345	0,00	0,01	0,15
25 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	31/12/2018	1.456.989.518	0,02	0,09	2,06
26 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
27 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	98.935.693	0,00	0,01	0,14
28 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
29 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
30	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	550.614.891	0,01	0,03	0,78
31	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
33	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.456.798	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	29/09/2032	13.839.798	0,00	0,00	0,02
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
37 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.391.719.621	0,07	0,32	7,61
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	91.692.249	0,00	0,01	0,13
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	341.107.304	0,00	0,02	0,48
Lei 12.860/13.					
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	6.559.482	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.	05/10/2073	602.749.580	0,01	0,04	0,85
Lei 10.865/04, art. 14-A.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.446.342	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	534.178.509	0,01	0,03	0,75
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	267.066.504	0,00	0,02	0,38
TOTAL		15.313.708.527	0,21	0,92	21,60

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	13.473.415	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	88.128.650	0,00	0,01	0,11
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.523.716	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	751.924.493	0,01	0,05	0,91
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	535.644.447	0,01	0,03	0,65
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	25.608.065	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	32.370.301	0,00	0,00	0,04

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	716.807.991	0,01	0,04	0,86
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	277.454.879	0,00	0,02	0,33
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	51.232.041	0,00	0,00	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Inovação Tecnológica	indeterminado	606.898.626	0,01	0,04	0,73
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	121.260.736	0,00	0,01	0,15
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.					
Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	269.846.965	0,00	0,02	0,33
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	243.304.115	0,00	0,01	0,29
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.951.235.230	0,12	0,54	10,79
TOTAL		12.688.713.671	0,17	0,76	15,30

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	17.708.263.777	0,24	1,06	6,55
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	69.294.191	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	80.475.030	0,00	0,00	0,03
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	205.027.179	0,00	0,01	0,08
7 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	955.871.420	0,01	0,06	0,35
8 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	37.051.892	0,00	0,00	0,01
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
10 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	909.050.176	0,01	0,05	0,34
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.088.679.146	0,03	0,13	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.487.901.243	0,02	0,09	0,55
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	71.133.514	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	89.917.504	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.991.133.308	0,03	0,12	0,74
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	770.707.998	0,01	0,05	0,29
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	142.311.225	0,00	0,01	0,05
18 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
19 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	70.049	0,00	0,00	0,00
20 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	781.805.393	0,01	0,05	0,29
21 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	17.850.985	0,00	0,00	0,01
22 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	288.046.947	0,00	0,02	0,11

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
23	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	104.024.860	0,00	0,01	0,04
24	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	4.037.265.861	0,06	0,24	1,49
25	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	333.467.024	0,00	0,02	0,12
26	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
27	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	90.052.414	0,00	0,01	0,03
28	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
29	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	1.495.447.330	0,02	0,09	0,55
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	563.908.339	0,01	0,03	0,21

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
32	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	31/12/2018	6.710.982.021	0,09	0,40	2,48
33	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
34	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	456.626.277	0,01	0,03	0,17
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
37	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	321.432.958	0,00	0,02	0,12
38	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.556.350.105	0,03	0,15	0,95

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
39	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	7.429.264	0,00	0,00	0,00
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	63.746.950	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	24.150.255.108	0,33	1,45	8,93
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	422.340.049	0,01	0,03	0,16
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metropolitano, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.519.617.675	0,02	0,09	0,56
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	30.213.370	0,00	0,00	0,01
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.915.076.097	0,04	0,17	1,08

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	17.956.115	0,00	0,00	0,01
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	2.454.627.857	0,03	0,15	0,91
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	1.232.614.632	0,02	0,07	0,46
TOTAL		77.178.025.281	1,05	4,63	28,55

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	279.442	0,00	0,00	0,00
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			279.442	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	367.761.056	0,01	0,02	2,18
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	61.973	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	53.547.736	0,00	0,00	0,32
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	não vigente	...	...	...
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	524.186	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		421.894.952	0,01	0,03	2,50

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.						
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	30.846.757.296	0,42	1,85	6,04
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	312.688.547	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	13.759.888.557	0,19	0,83	2,70
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	6.728.454.866	0,09	0,40	1,32
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.378.762.051	0,02	0,08	0,27
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	28.804.449.227	0,39	1,73	5,64
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL			81.831.000.544	1,12	4,91	16,04

Anexo IV.12 – Compensação da Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Demonstrativo da Compensação das Desonerações Instituídas em 2015

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação	Fonte
						2015	2016	2017	2018		
19/01/2015	Lei 13.097	147	PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	indeterminado	33	36	38	41	*	
27/02/2015	Decreto 8415	2º	PIS/COFINS	Definição de percentual para apuração de crédito do Reintegra. 1% (março/15 a dez/16), 2% em 2017 e 3% em 2018. (Revogou o Decreto nº 8403, de 2014)	indeterminado	1.404	3.149	5.417	8.652	A renúncia foi considerada nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 – PLOA 2015	EM nº 40/2015 MF/MDIC - item 7
10/03/2015	MP 670	1º	IRPF e IRRF	Altera a tabela progressiva do IRPF a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	indeterminado	3.975	7.060	7.789	8.663	O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2015)	EM nº 45/2015 MF - item 3
TOTAL GERAL						5.412	10.244	13.244	17.356		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 29,8 bilhões em 2016, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,3% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 12,7%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por R\$ 8,1 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) IPI-Automóveis: R\$ 254 milhões

- Retorno dos patamares de alíquotas aos níveis anteriores à desoneração do setor, com efeito no mês de janeiro/16.

2) IPI-Outros: R\$ 255 milhões

- Retorno dos patamares de alíquotas aos níveis anteriores à desoneração do setor, com efeito no mês de janeiro/16.
- Alteração na tributação do setor de cosméticos, com efeitos entre os meses de janeiro a abril/16.

3) IOF: R\$ 622 milhões

- Aumento da alíquota do IOF Crédito da Pessoa Física, com efeitos no mês de janeiro/16.

4) COFINS e PIS/PASEP: R\$ 3.888 milhões e R\$ 492 milhões, respectivamente

- Alteração nas alíquotas do PIS/Cofins sobre Combustíveis, com impacto nos meses de janeiro e fevereiro/16;
- Aumento da alíquota do PIS/Cofins Importação, com efeito entre os meses de janeiro a abril/16;
- Alteração na tributação das receitas financeiras, das empresas não financeiras. Impacto na arrecadação entre os meses de janeiro a julho/2016.

5) CIDE-Combustíveis: R\$ 2.580 milhões

- Restabelecimento das alíquotas.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 36,3 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2016. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2014 (0,15%), com impacto de R\$ 442,6 milhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 19,9 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 40,4 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 15,9 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2016 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	37.917
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	29.825
I.1. Receita Administrada pela RFB	26.927
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.060
I.3. Demais Receitas	1.838
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	8.092
II.1. IPI - Automóveis	254
II.2. IPI - Outros	255
II.3. IOF	622
II.4. COFINS	3.888
II.5. PIS/PASEP	492
II.6. CIDE - Combustíveis	2.580
Deduções da Receita	1.654
Transferências Constitucionais e Legais	1.588
Transferências ao FUNDEB	60
Complementação da União ao FUNDEB	6
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	36.264
Redução Permanente de Despesa (II)	40
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	36.304
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.388
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	19.945
RGPS	16.302
LOAS/RMV	1.648
Abono e Seguro-Desemprego	1.995
IV.2. Aumento real do salário mínimo	443
RGPS	287
LOAS/RMV	62
Abono e Seguro-Desemprego	93
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	15.917

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2014

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A meta de superávit primário para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), estabelecida na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO-2014), foi fixada em R\$ 116,1 bilhões para 2014, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais ficou estabelecida em resultado nulo. O § 2º do art. 2º da LDO-2014 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento da meta deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

O art. 3º da LDO-2014 previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Central em até R\$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e de desonerações tributárias. Posteriormente, em 15 de dezembro de 2014, foi editada a Lei nº 13.053, permitindo o abatimento até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao PAC.

A Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2014), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 116,1 bilhões e o abatimento de R\$ 58,0 bilhões nessa meta, dentro, portanto, do limite permitido pelo art. 3º da LDO-2014.

De acordo com o art. 50 da LDO-2014, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período. Dessa forma, em 20 de fevereiro de 2014, procedeu-se preventivamente a uma avaliação das receitas e despesas primárias, considerando dados realizados no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos. Essa avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R\$ 30,5 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação ao previsto na LOA-2014. Com a projeção da redução líquida de R\$ 13,5 bilhões decorrente das variações das despesas obrigatórias, o total de ajuste nas despesas foi de R\$ 44,0 bilhões. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2014, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

Concluído o 1º bimestre, procedeu-se em março à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 51 da LDO-2014, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, não havendo alterações em termos de parâmetros macroeconômicos. Nessa reavaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R\$ 261,8 milhões em relação ao Decreto no 8.197/2014, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R\$ 30,8 bilhões. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto no 8.216, de 28 de março de 2014. Em relação às metas quadrimestrais, foram mantidas aquelas constantes no Decreto nº 8.197/2014.

No mês de maio foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do 2º bimestre. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, o relatório ampliou as estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios em R\$ 1,2 bilhão. Por outro lado, as estimativas de despesas primárias obrigatórias foram ampliadas em mesmo montante. Com isso, mantiveram-se os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias em relação aos previstos no Decreto nº 8.216/2014. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes desta avaliação foram implementadas por meio do Decreto nº 8.261, de 30 de maio de 2014.

Encerrado o mês de junho, preparou-se o relatório de avaliação do 3º bimestre, a partir dos dados realizados até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um acréscimo de R\$ 714,5 milhões em relação à avaliação do segundo bimestre de 2014. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R\$ 714,5 milhões. O relatório supracitado mostrou a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.261/2014. De forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.290, de 30 de julho de 2014.

Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação do 4º bimestre baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R\$ 12,6 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R\$ 2,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R\$ 10,5 bilhões. Considerando a previsão de saque do FSB, no valor de R\$ 3,5 bilhões, a redução da receita líquida – na prática – foi de R\$ 7,0 bilhões, em relação à avaliação anterior. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram reduzidas em R\$ 7,0 bilhões. O relatório supracitado mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.290/2014. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.320, de 30 de setembro de 2014.

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou uma redução de R\$ 48,4 bilhões em relação à 4ª avaliação bimestral de 2014. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou uma redução na projeção, quando comparada à anterior, de R\$ 10,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu uma variação negativa de R\$ 38,4 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R\$ 22,2 bilhões.

Importante destacar que o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de novembro de 2014, Projeto de Lei que alterava a LDO 2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de permitir o abatimento da meta de resultado primário até o montante dos gastos relativos ao PAC e às desonerações de tributos. A avaliação do 5º bimestre considerou o projeto de lei em questão e ampliou em R\$ 70,7 bilhões o abatimento da meta fiscal, de modo a considerar para o ano um abatimento previsto de R\$ 106,0 bilhões, compatível com a obtenção de um superávit primário de R\$ 10,1 bilhões. Essa ampliação do abatimento, combinada com os fatores citados acima, permitiu a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.320/2014 no montante de R\$ 10,1 bilhões. Essa revisão

ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014.

Ao final de 2014, as despesas do PAC atingiram R\$ 57,7 bilhões, enquanto as desonerações tributárias, divulgadas pela RFB, chegaram a R\$ 104,0 bilhões, totalizando uma possibilidade total de abatimento de R\$ 161,7 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 12.919/13, alterada pela Lei nº 13.053/14. Desta maneira, o valor mínimo para o resultado primário do Governo Federal em 2014 corresponderia a um déficit primário de R\$ 45,7 bilhões. Encerrado o ano de 2014, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 22,5 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 20,5 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R\$ 2,0 bilhões. Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO-2014, utilizando o disposto no art. 3º da referida Lei, alterado pela Lei nº 13.053/14.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.3 - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Correntes			
Discriminação	2013	2014	Autógrafo do PLOA 2015
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	108.090,0	116.072,0	83.946,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações	73.036,1	-45.669,0	28.667,0
III. Resultado Primário Obtido	74.746,9	-22.479,3	28.667,0
Fiscal e Seguridade Social	75.290,7	-20.471,7	28.667,0
Estatais Federais	-543,8	-2.007,6	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	1.710,8	23.189,7	0,0

Preços Médios de 2015 - IGP-DI			
Discriminação	2013	2014	Autógrafo do PLOA 2015
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	119.858,6	122.154,2	83.946,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações	80.988,1	-48.062,1	28.667,0
III. Resultado Primário Obtido	82.885,2	-23.657,2	28.667,0
Fiscal e Seguridade Social	83.488,2	-21.544,4	28.667,0
Estatais Federais	-603,1	-2.112,8	0,0
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	1.897,0	24.404,9	0,0

Anexo IV Metas Fiscais

IV.4. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro abaixo apresenta a estrutura atual do PL:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhões			VARIAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR	
	POSIÇÃO ATÉ			(a) – (b)	(b) – (c)
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2012		
	(a)	(b)	(c)		
Patrimônio/Capital Social	124.855	1.183.413	762.533	(1.058.557)	420.880
Reservas	2.910	8.247	7.545	(5.337)	702
Ajustes de Avaliação Patrimonial	270	263	110	6	154
Resultados Acumulados	(9.939)	(9.454)	(8.837)	(485)	(617)
Resultado do Exercício	(2.718)	(836)	(1.828)	(1.882)	992
Resultados de Exercícios Anteriores	(7.221)	(8.618)	(7.009)	1.397	(1.610)
TOTAL	118.096	1.182.469	761.350	(1.064.373)	421.119

A evolução do item Patrimônio/Capital Social no exercício de 2013 deveu-se principalmente aos seguintes fatos ocorridos nas entidades da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações:

- 1) o resultado do exercício somou cerca de R\$ 280 bilhões;
- 2) os ajustes de exercícios anteriores destas entidades somaram cerca de R\$ 217 bilhões;
- 3) reavaliação de ativos da ordem de R\$ 50 bilhões; e
- 4) reversão de reservas da ordem de R\$ 134 bilhões.

Em 2014, as principais movimentações do item Patrimônio/Capital Social foram:

1. impacto negativo pelo reconhecimento da provisão atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União, cerca de R\$1,20 trilhão;
2. impacto positivo de R\$ 200 milhões referente ao resultado do exercício;
3. impacto positivo de aproximadamente R\$48 milhões de ajustes de exercícios anteriores referente a reavaliações de bens móveis e intangíveis;
4. impacto negativo de R\$ 5 bilhões de ajustes de exercícios anteriores relacionados a redução ao valor recuperável de bens móveis e intangíveis.

Considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, o reconhecimento dos resultados acumulados e, conseqüentemente, de suas composições (resultado do exercício e ajustes de exercícios anteriores), da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações ocorre na conta Patrimônio/Capital Social.

Dessa maneira, a variação percebida na conta Patrimônio está diretamente relacionada ao reconhecimento da provisão atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União. O impacto do reconhecimento da provisão atuarial foi de R\$1,20 trilhão. O resultado do exercício, que representa o resultado do confronto entre variações ativas e passivas apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP impactou positivamente o Patrimônio em R\$ 200 milhões (R\$281,8 milhões em 31 de dezembro de 2013).

Além do reconhecimento da provisão atual do RPPS, o Patrimônio também foi impactado por ajustes de exercícios anteriores relacionados à reavaliação e reduções ao valor recuperável de bens, conforme pode ser observado nas tabelas a seguir:

R\$ milhares

REAVALIAÇÕES AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	POSIÇÃO ATÉ		VARIAÇÃO SOBRE 2013	
	31/12/2014 (a)	31/12/2013 (b)	(a) - (b)	%
Bens Móveis	44.386	91.465	-47.079	-51%
Bens Intangíveis	3.626	1.019	2.607	256%
TOTAL	48.012	92.484	-44.472	-48%

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional.

R\$ milhares

REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL AJUSTES EXERCÍCIOS ANTERIORES	POSIÇÃO ATÉ		VARIAÇÃO SOBRE 2013	
	31/12/2014 (a)	31/12/2013 (b)	(a) - (b)	%
Bens Móveis	5.038.230	329.338	4.708.892	1430%
Bens Intangíveis	356	78	278	355%
TOTAL	5.038.587	329.416	4.709.170	1430%

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

A conta Resultado Acumulados, por sua vez, contempla apenas o resultado das empresas estatais dependentes.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.5 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O demonstrativo a seguir, conforme preceitua o art. 4º, § 2º, inciso III da LRF, demonstra, em 2014, a receita de capital oriunda da alienação dos ativos, na quase totalidade referente a bens móveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras no valor de aproximadamente R\$ 837 milhões e em investimentos no valor de R\$ 253 milhões, em consonância com a chamada “Regra de Ouro” da LRF, restando ainda recursos para serem aplicados (cerca de R\$ 15 milhões).

RECEITAS	R\$ milhares					
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (a-b)	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Ativos						
Alienação de Bens Móveis	1.935.519	1.921.592	926.666	2.090.650	1.008.853	-169.058
Alienação de Bens Imóveis	3.548.253	8.261.139	177.928	197.410	3.370.324	8.063.728
TOTAL	5.483.771	10.182.731	1.104.594	2.288.060	4.379.177	7.894.670

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESA EXECUTADAS (d) ¹		SALDO A EXECUTAR (c-d)	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Despesas de Capital	5.468.288	10.182.730	1.089.112	1.735.064	4.379.176	8.447.666
Investimentos	2.333.263	6.187.921	252.520	204.376	2.080.743	5.983.545
Inversões Financeiras	3.128.750	3.976.403	836.575	1.512.330	2.292.175	2.464.073
Amortização/Refinanciamento da Dívida	6.275	18.406	17	18.358	6.258	48
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.468.288	10.182.730	1.089.112	1.735.064	4.379.176	8.447.666

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)		EXERCÍCIO (f)=(b-d)		SALDO ATUAL (e+f)	
	2014	2013	2014	2013	2014	2013
	12.324.862	11.771.866	15.482	552.995	12.340.344	12.324.862

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional – Exercício de 2014.

¹Inclui despesas empenhadas, mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/1964.

Destacam-se que, as receitas realizadas com alienação de bens móveis diminuíram cerca de R\$ 1 bilhão em relação ao exercício de 2013. Em contrapartida, também houve uma menor aplicação nas despesas com Inversões Financeiras.

Das receitas realizadas com alienação de bens móveis, destacam-se as reduções na venda de alienação de títulos mobiliários, bem como na venda de estoques reguladores e estratégicos, realizado pelo Ministério da Fazenda, conforme demonstrado no próximo quadro:

R\$ milhares							
	2014	Variação	2013	Variação	2012	Variação	2011
Alienação de títulos mobiliários	756	-552.608	553.364	-11.846.636	12.400.000	12.399.861	139
Alienação de estoques reguladores	48.837	-298.543	347.380	-106.725	454.105	3.150	450.955
Alienação de estoques estratégicos	430.498	-354.836	785.334	-207.782	993.116	-165.684	1.158.800

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Percebe-se que a alienação de títulos mobiliários foi atípica no exercício de 2012, quando ocorreu um grande volume na alienação desses bens. Nos demais exercícios, verifica-se também constante redução, porém em menores proporções.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social –
RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

Brasília, março de 2015

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS	3
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	7
2.1 Aposentadoria por Idade	8
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição.....	9
2.3 Aposentadoria Especial.....	9
2.4 Aposentadoria por Invalidez.....	10
2.5 Auxílio-doença	10
2.6 Salário-família	11
2.7 Salário-maternidade	11
2.8 Pensão por morte.....	12
2.9 Auxílio-reclusão.....	12
2.10 Auxílio-acidente.....	13
2.11 Reabilitação Profissional	13
2.12 Abono Anual	13
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS	14
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO	23
5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	26
5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.	26
5.2. Resultados.....	28
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....	32
ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 45 anos, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada, enquanto o salário mínimo terá ganhos reais equivalentes ao crescimento do salário médio. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em

segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho ao longo do horizonte temporal da projeção.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de

receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB.

Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. No entanto, como ainda não foi possível desenvolver uma sistemática de projeção do faturamento das empresas no longo prazo, os efeitos dessa mudança na forma de arrecadação da Previdência Social foi incorporada parcialmente no modelo aqui apresentado¹. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela provenientes de pesquisas domiciliares e dados censitários. Da mesma forma os dados que compõem o módulo de mercado de trabalho com os detalhamentos antes apresentados são provenientes de pesquisa domiciliar. Não se utilizam registros administrativos do INSS para a estimativa das quantidades de contribuintes, beneficiários e

¹ A projeção de longo prazo considera que a compensação que o Tesouro Nacional repassa ao Regime Geral de Previdência Social para compensar eventuais perdas de arrecadação em função da substituição da base de tributação complementa totalmente qualquer perda de arrecadação que ocorreria em virtude da mudança na base de tributação.

valores de contribuições e de benefícios. A interpretação dos resultados apresentados deve levar essas limitações em consideração.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadorias por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tabela biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 obedeceram à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passou a ser de 180 contribuições.

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA	
Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPPS/MPS

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício, multiplicado pelo fator previdenciário.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais, multiplicado pelo fator previdenciário.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:
Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.
Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.
Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício, sendo que o valor não poderá ser superior à média simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 30 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 30 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 31º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de janeiro de 2015 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 37,18 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 725,02. Para o trabalhador que receber de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 26,20².

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

² Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09/01/2015

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: a partir da edição da Medida Provisória 664/2014, o benefício passa a ser composto de uma cota familiar correspondendo a 50% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez, e cotas individuais de 10% para cada dependente até o limite de 100%. As cotas individuais cessam com a cessação do direito do dependente.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei, observados especialmente.

- Carência de 24 meses de contribuição, exceto no caso de óbito decorrente de acidente do trabalho ou o caso o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez;
- Para cônjuges, 24 meses de casamento ou união estável, exceto nos casos de óbito decorrente de acidente posterior ao casamento ou do cônjuge ser considerado incapaz para o trabalho por doença ou acidente ocorrido após o casamento;

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-

doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2012, igual ou inferior a R\$ 1.025,81³.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

³ Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014.

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 45 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo MPS com base na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios 2009, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 3.

De acordo com o IBGE, nos próximos 45 anos (2015-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados na Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional - Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020	1,1%
2020-2030	0,5%
2030-2040	0,2%
2040-2050	-0,1%
2050-2060	-0,4%

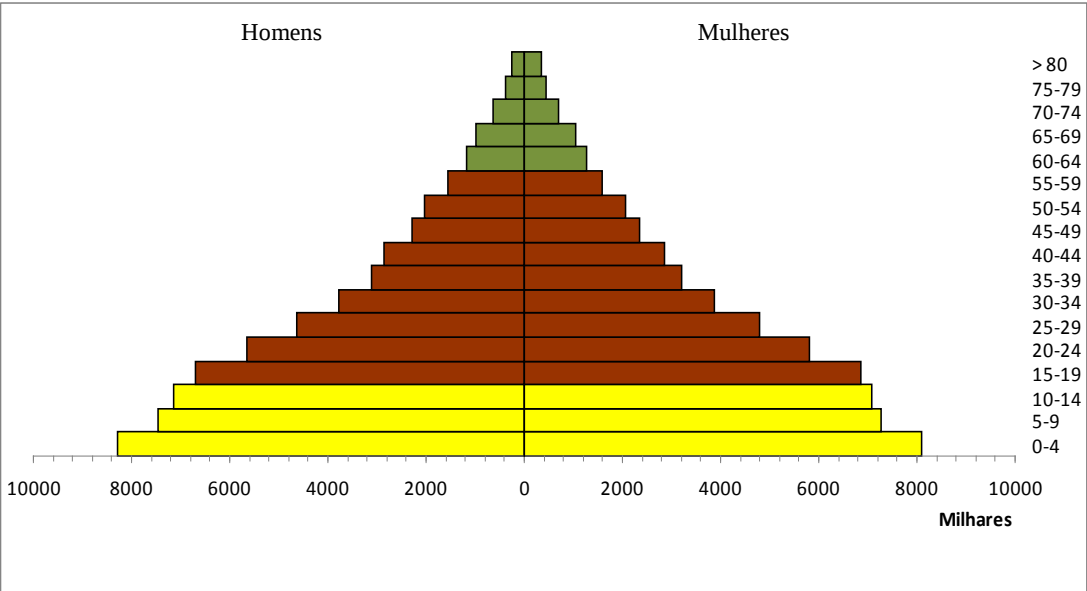
Fonte: IBGE - Projeção Populacional - Revisão 2013

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o

alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

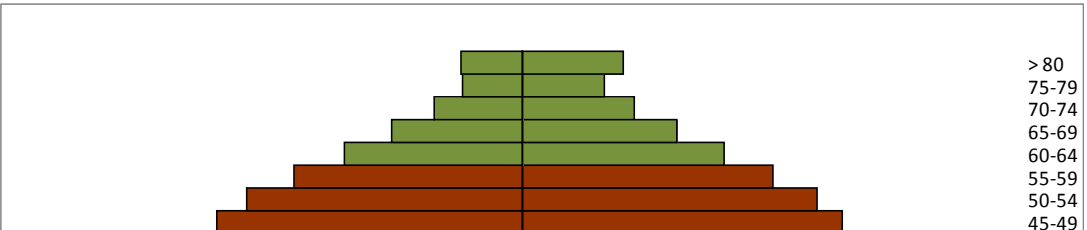
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevivência de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

Gráfico 3.1
Pirâmide Populacional Brasileira – 1980



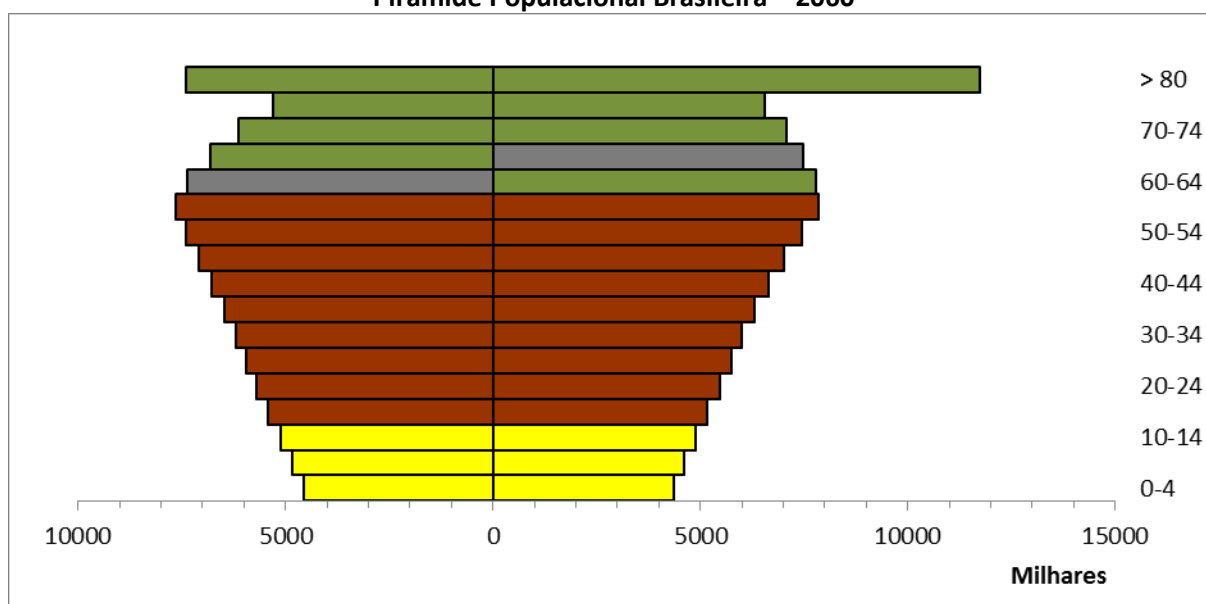
Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.2
Pirâmide Populacional Brasileira – 2015



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.3
Pirâmide Populacional Brasileira – 2060



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Tabela 3.2

Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2010

Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

Fonte: IBGE

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

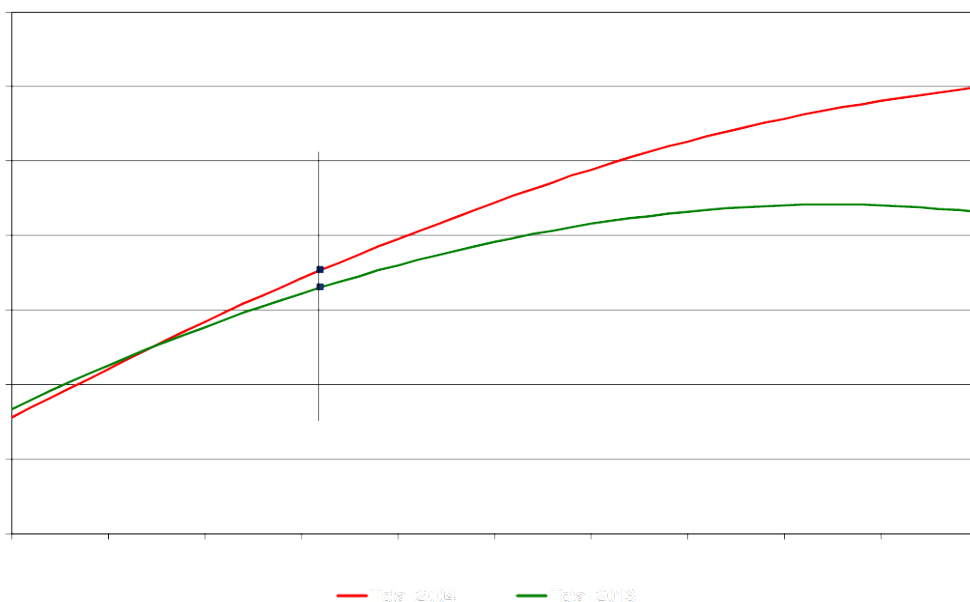
Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010

Fonte:: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15
b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da

população brasileira no período 2000 a 2050⁴. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.



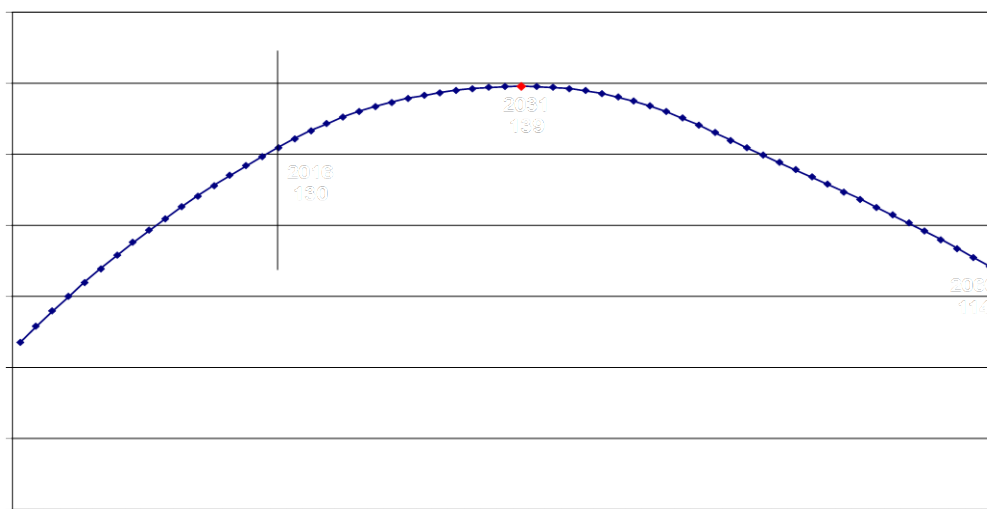
Fonte: IBGE,
Elaboração SPSS/MPS

Pode-se ver claramente que para 2016 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 4,5 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 46 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2004. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com uma oferta de mão-de-obra abundante. O Gráfico 3.6 apresenta a evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu pico com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. O constatarmos que em 16 anos, entre 2000 e 2016, a população em idade ativa cresceu em 27,4 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos próximos 16 anos, entre 2016 e 2032, ela crescerá 8,5 milhões, é possível perceber que caminhamos rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será bem mais restrita do que no passado.

⁴ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

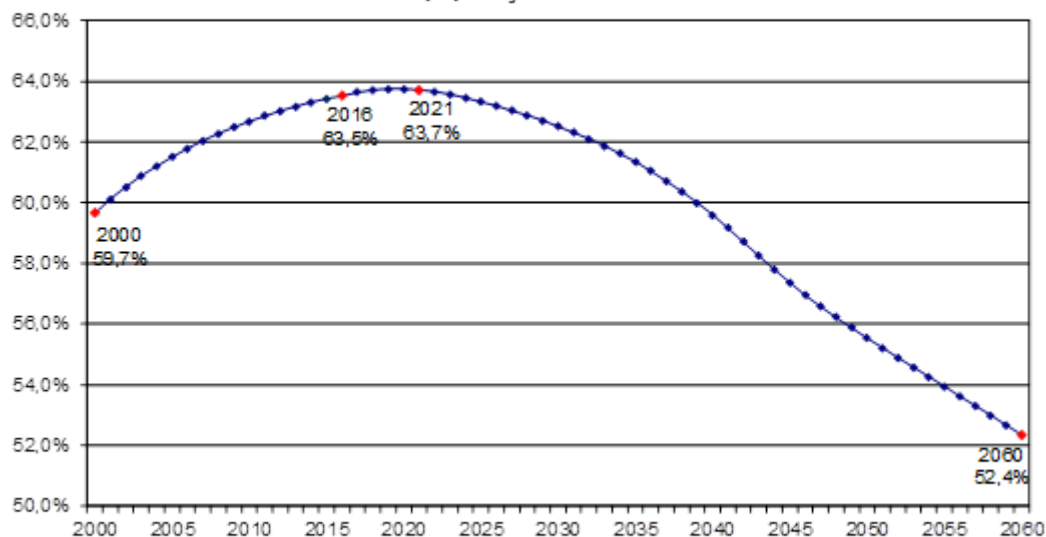
Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos o pico dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2016 e 2021 é de apenas 0,2% podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do dividendo demográfico⁵.

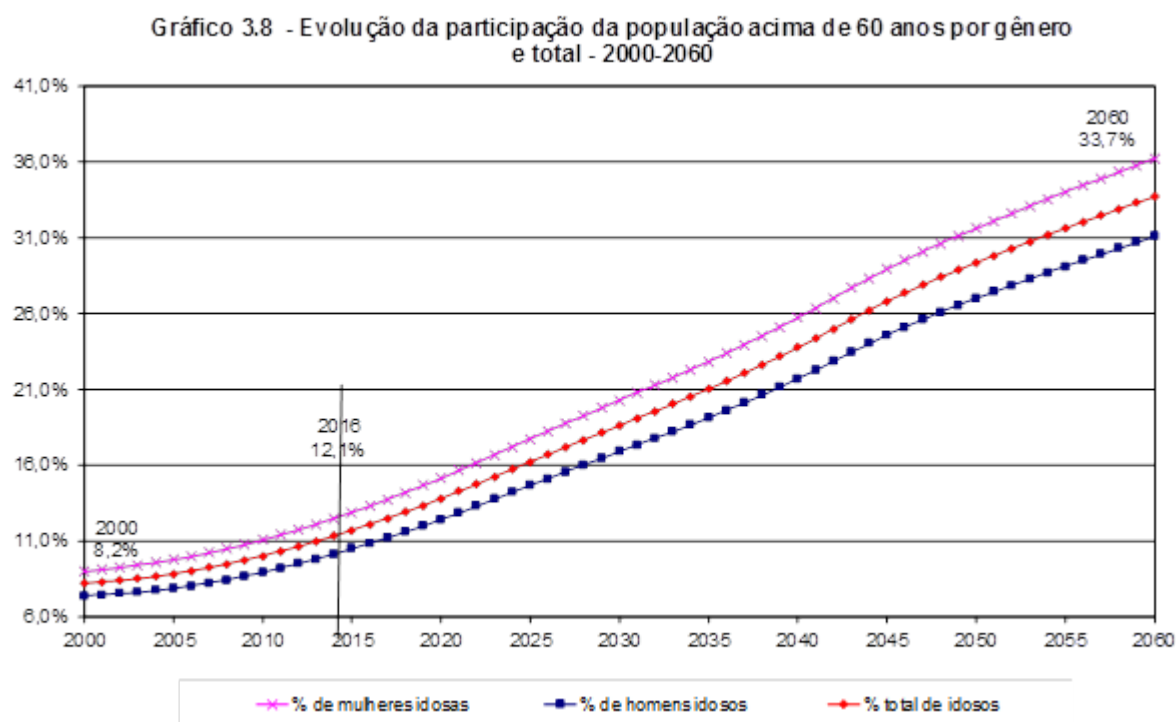
Gráfico 3.7 - Proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total - 2000-2060



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

⁵ Dividendo demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse dividendo, se aproveitado, pode impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

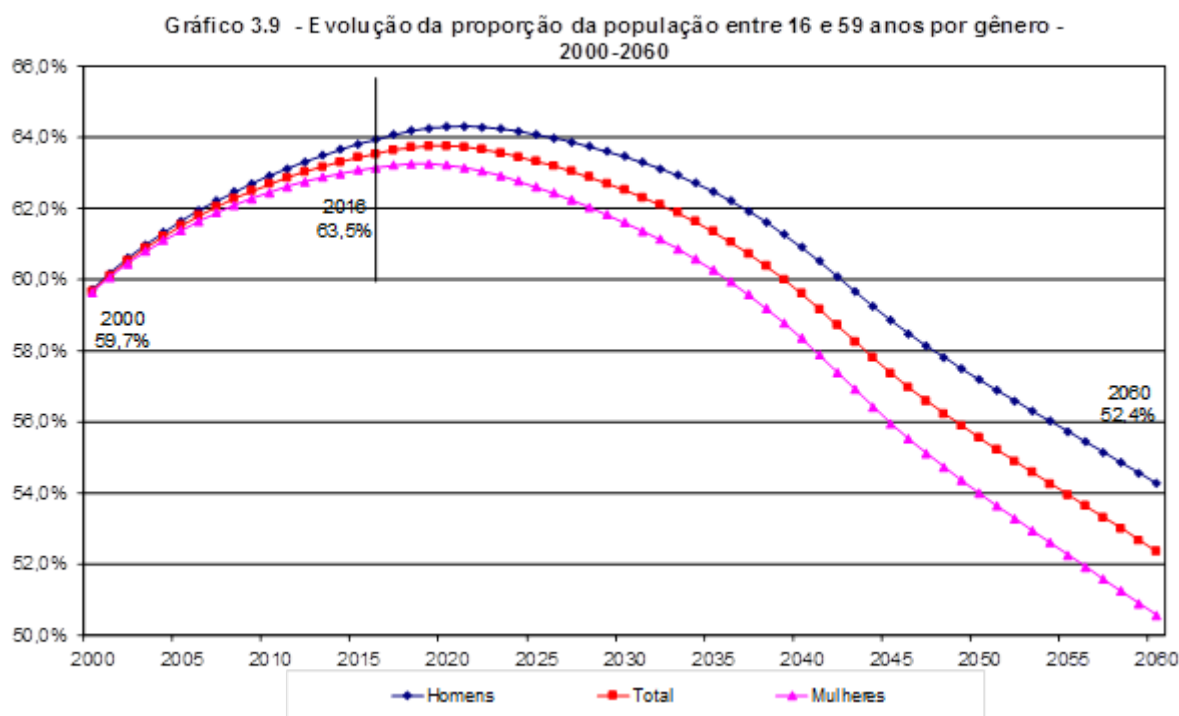
O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 12,1% no ano 2016 para 33,7% no ano 2060. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 23 pontos percentuais no período 2016/2060, passando de 13,3% no ano 2016 para 36,2% em 2060. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 20 pontos percentuais, passando de 10,8% no ano 2016 para 31,1% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.



Fonte: IBGE

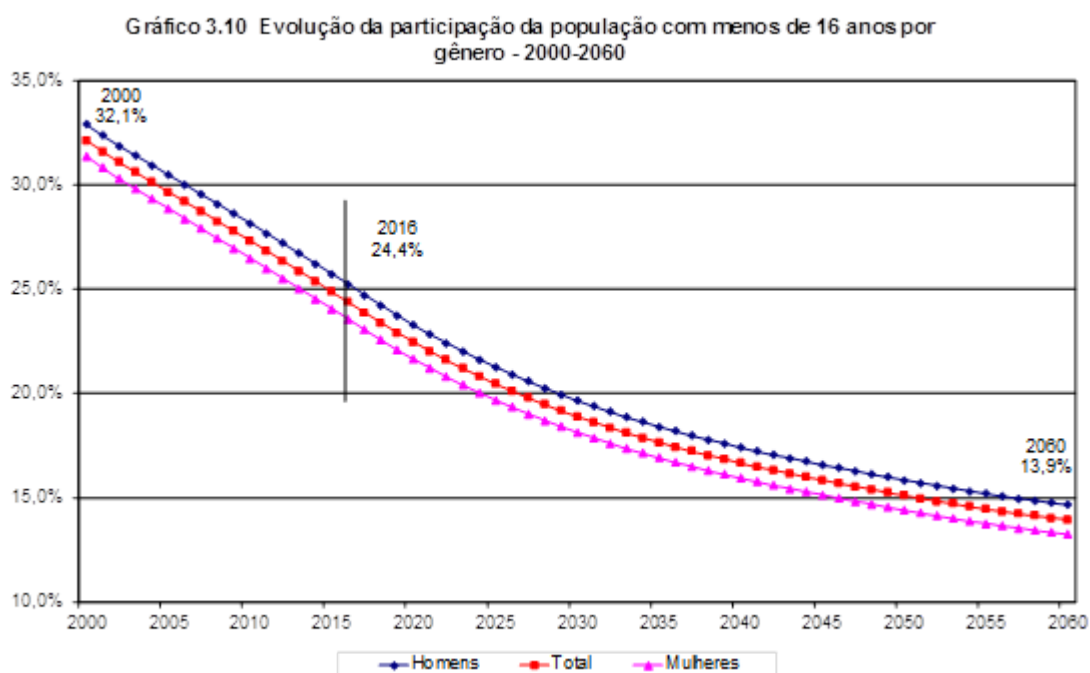
Elaboração: SPSS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2016 e 2060 com redução de sua participação de 63,5% para 52,4% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).



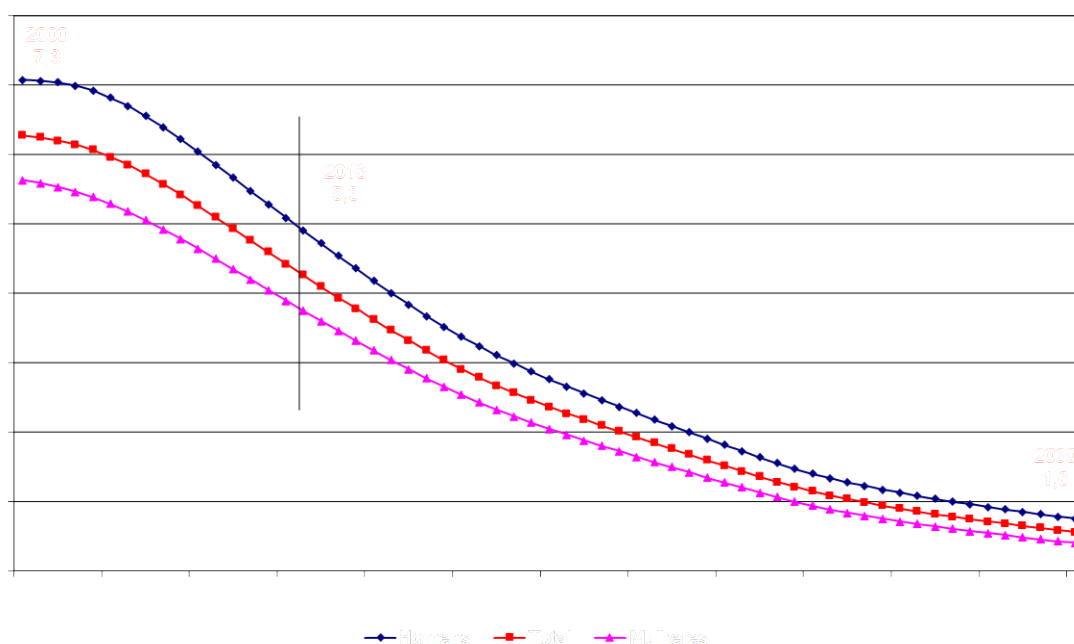
Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2016 e 2060. No ano 2016, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total será de 24,4%, caindo para 13,9% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 23,5% em 2016 para 13,2% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,2% para 14,7% (Gráfico 3.10).



Fonte: IBGE

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa taxa nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 44 anos. No ano 2016, para cada pessoa com mais de 60 anos, ter-se-á 5,3 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060 esta relação deverá diminuir para 1,6 (Gráfico 3.11).



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 44 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2031. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,3 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária. Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2060 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2009 pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

A metodologia original adotada pela SPPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da primeira atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego. Na segunda atualização do modelo, essa sistemática foi mantida.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e clientela, conforme apresentado no Anexo 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2009.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 40 anos, devido à maior escolaridade. Entre 25 e 40 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

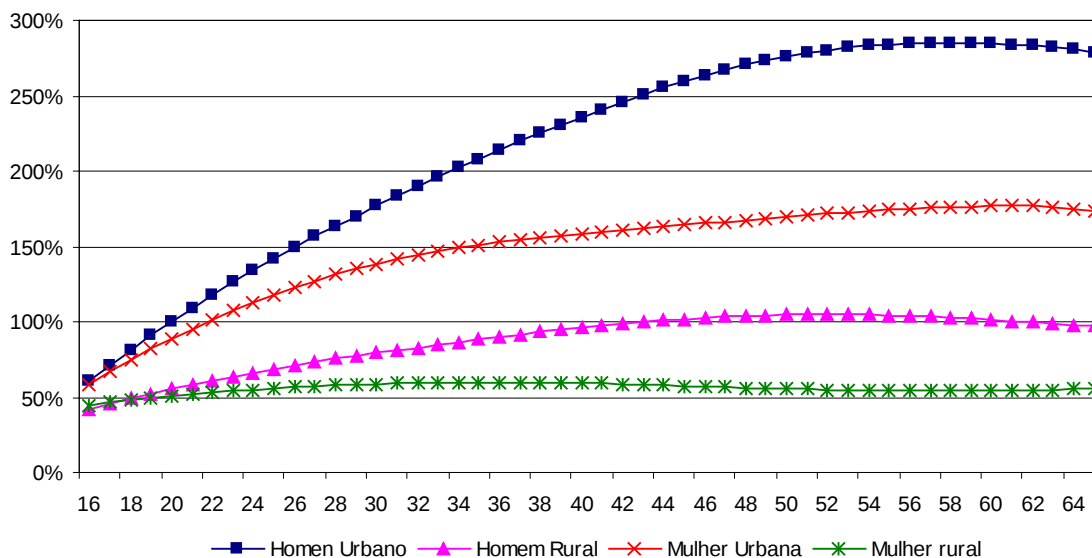
Fonte: PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à queda, entre as idades de 30 e 46 anos de forma mais suave e após essa idade de forma mais intensa. Para as mulheres, o pico é observado mais próximo aos 30 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de queda relativamente continua com ligeira aceleração a partir dos 50 anos.

Fonte: PNAD 2009.
Elaboração: SPPS/MPS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

Gráfico 4.3 Remuneração média por sexo e clientela para diferentes idades - 2009
Base - Homem Urbano de 20 anos = 100%



Fonte: PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

A limitada cobertura é um dos principais problemas do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, dispostos na Tabela 4.1, das 84,39 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 56,57 milhões (67,0%) estavam socialmente protegidas, sendo que 41,97 milhões (49,7%) estavam filiadas ao RGPS, 6,32 milhões (7,5%) eram estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,17 milhões (8,5%) eram Segurados Especiais e 1,10 milhão de pessoas (1,3%) eram beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 27,81 milhões de pessoas, o que correspondia a cerca de 33,0% da população ocupada total, não estavam protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total⁶, cerca de 13,15 milhões estavam à margem do sistema porque não tinham capacidade contributiva, pois possuíam rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não tinham remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária era explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 14,13 milhões de trabalhadores que ganhavam um salário mínimo ou mais e não estavam filiados à previdência eram majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

A combinação do perfil demográfico de uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Essa combinação leva a uma gradativa erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário. No futuro, os trabalhadores que

⁶ Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

hoje não estão filiados à Previdência tenderão a provocar forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS⁷.

TABELA 4.1
Proteção previdenciária para a população ocupada entre 16 e 59 anos - 2009

Categorias	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Contribuintes RGPS (A)	25.266.238	52,8%	16.707.315	45,7%	41.973.553	49,7%
Contribuintes RPPS (B)	2.692.727	5,6%	3.630.643	9,9%	6.323.370	7,5%
Militares	261.736	0,5%	11.350	0,0%	273.086	0,3%
Estatutários	2.430.991	5,1%	3.619.293	9,9%	6.050.284	7,2%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	4.523.720	9,5%	2.647.461	7,2%	7.171.181	8,5%
Não contribuintes (D)	15.331.073	32,1%	13.590.319	37,2%	28.921.392	34,3%
Total (E = A+B+C+D)	47.813.758	100,0%	36.575.738	100,0%	84.389.496	100,0%
Beneficiários não contribuintes*** (F)	461.976	1,0%	645.281	1,8%	1.107.257	1,3%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	32.944.661	68,9%	23.630.700	64,6%	56.575.361	67,0%
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	14.869.097	31,1%	12.945.038	35,4%	27.814.135	33,0%
Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo	5.232.709	10,9%	7.921.336	21,7%	13.154.045	15,6%
Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo	9.312.495	19,5%	4.822.202	13,2%	14.134.697	16,7%
Desprotegidos com rendimento ignorado	323.893	0,7%	201.500	0,6%	525.393	0,6%

Fonte:

PNAD/IBGE - 2009.

Elaboração: SPPS/MPS.

*Independentemente de critério de renda.

** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

*** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2060, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população,

⁷ Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

como para o cálculo dos benefícios. Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2015 e 2018, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 02 de abril de 2015. A partir de 2019, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 2,5% ao ano.

As projeções de receita foram realizadas simulando que o efeito sobre a arrecadação previdenciária da política de substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o faturamento é nulo. Isso pode ser feito porque a Lei 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento⁸. As receitas projetadas consideram, portanto, as transferências do Tesouro Nacional para compensar as perdas com a mencionada política.

As projeções de despesa foram realizadas considerando os efeitos da Medida Provisória 664/2014 que alteraram as regras de concessão de pensões por morte e de auxílio-doença. Como a Medida Provisória ainda está em discussão no Congresso Nacional, qualquer alteração nas regras nela estabelecidas alterarão os resultados das projeções aqui apresentadas. A Tabela 5.1 apresenta as principais hipóteses adotadas nesse estudo.

Tabela 5.1
Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2014/2060

Exercício	Massa Salarial %	Crescimento Vegetativo %	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado) %	Variação Real do PIB %	Reajuste do Salário Mínimo %	Reajuste dos Demais Benefícios %
2014	9,94%	4,00%	6,23%	0,15%	6,78%	5,56%
2015	7,46%	3,53%	8,22%	-0,92%	8,84%	6,23%
2016	8,53%	3,50%	5,40%	1,30%	8,38%	8,22%
2017	8,69%	3,46%	5,40%	1,90%	5,40%	5,40%
2018	9,77%	3,42%	5,15%	2,40%	6,77%	5,40%
2019	7,53%	3,40%	3,50%	3,89%	6,09%	3,50%
2020	7,49%	3,37%	3,50%	3,86%	6,09%	3,50%
2021	7,32%	3,33%	3,50%	3,69%	6,09%	3,50%
2022	7,33%	3,25%	3,50%	3,70%	6,09%	3,50%
2023	7,24%	3,20%	3,50%	3,61%	6,09%	3,50%
2024	7,70%	3,12%	3,50%	4,06%	6,09%	3,50%
2025	7,12%	3,06%	3,50%	3,49%	6,09%	3,50%
2026	7,06%	2,96%	3,50%	3,44%	6,09%	3,50%
2027	6,82%	2,89%	3,50%	3,21%	6,09%	3,50%
2028	6,75%	2,84%	3,50%	3,14%	6,09%	3,50%
2029	6,57%	2,77%	3,50%	2,97%	6,09%	3,50%

⁸ Outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei 12.546/2011 para outros grupos de empregadores também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

2030	6,43%	2,74%	3,50%	2,83%	6,09%	3,50%
2031	6,39%	2,70%	3,50%	2,80%	6,09%	3,50%
2032	6,19%	2,66%	3,50%	2,60%	6,09%	3,50%
2033	6,15%	2,62%	3,50%	2,56%	6,09%	3,50%
2034	5,95%	2,59%	3,50%	2,37%	6,09%	3,50%
2035	5,90%	2,57%	3,50%	2,32%	6,09%	3,50%
2036	5,81%	2,55%	3,50%	2,23%	6,09%	3,50%
2037	5,71%	2,53%	3,50%	2,14%	6,09%	3,50%
2038	5,61%	2,50%	3,50%	2,04%	6,09%	3,50%
2039	5,59%	2,48%	3,50%	2,01%	6,09%	3,50%
2040	5,62%	2,45%	3,50%	2,05%	6,09%	3,50%
2041	5,54%	2,42%	3,50%	1,97%	6,09%	3,50%
2042	5,45%	2,40%	3,50%	1,89%	6,09%	3,50%
2043	5,41%	2,38%	3,50%	1,84%	6,09%	3,50%
2044	5,29%	2,36%	3,50%	1,73%	6,09%	3,50%
2045	5,21%	2,34%	3,50%	1,65%	6,09%	3,50%
2046	5,18%	2,31%	3,50%	1,62%	6,09%	3,50%
2047	5,10%	2,28%	3,50%	1,55%	6,09%	3,50%
2048	5,05%	2,24%	3,50%	1,50%	6,09%	3,50%
2049	5,01%	2,20%	3,50%	1,46%	6,09%	3,50%
2050	5,00%	2,16%	3,50%	1,44%	6,09%	3,50%
2051	4,92%	2,11%	3,50%	1,37%	6,09%	3,50%
2052	4,85%	2,06%	3,50%	1,31%	6,09%	3,50%
2053	4,77%	2,01%	3,50%	1,23%	6,09%	3,50%
2054	4,75%	1,95%	3,50%	1,21%	6,09%	3,50%
2055	4,71%	1,88%	3,50%	1,17%	6,09%	3,50%
2056	4,69%	1,82%	3,50%	1,15%	6,09%	3,50%
2057	4,67%	1,76%	3,50%	1,13%	6,09%	3,50%
2058	4,65%	1,69%	3,50%	1,11%	6,09%	3,50%
2059	4,61%	1,61%	3,50%	1,08%	6,09%	3,50%
2060	4,61%	1,54%	3,50%	1,07%	6,09%	3,50%

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF
Parâmetros SPE/MF de 02/04/2015

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2015 é de R\$ 365,494 bilhões, o que corresponde a 6,26% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 5.209,266 bilhões, ou 6,7% do PIB estimado para aquele ano.

Tabela 5.2
Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2014/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB
2014	337.503	6,11%	394.201	7,14%	56.698	1,03%	5.521.256
2015	365.494	6,26%	432.228	7,40%	66.734	1,14%	5.842.095
2016	400.444	6,32%	481.509	7,60%	81.065	1,28%	6.336.567
2017	438.996	6,42%	525.504	7,68%	86.508	1,26%	6.839.288
2018	488.013	6,67%	575.966	7,87%	87.953	1,20%	7.315.770
2019	524.753	6,67%	623.300	7,92%	98.547	1,25%	7.866.544
2020	564.069	6,67%	674.442	7,98%	110.373	1,31%	8.455.931
2021	605.333	6,67%	729.599	8,04%	124.267	1,37%	9.074.510
2022	649.710	6,67%	788.818	8,10%	139.108	1,43%	9.739.774
2023	696.752	6,67%	852.521	8,16%	155.769	1,49%	10.444.967
2024	750.433	6,67%	920.868	8,19%	170.435	1,52%	11.249.694
2025	803.837	6,67%	994.192	8,25%	190.354	1,58%	12.050.282
2026	860.619	6,67%	1.072.539	8,31%	211.919	1,64%	12.901.497
2027	919.335	6,67%	1.156.412	8,39%	237.076	1,72%	13.781.702
2028	981.408	6,67%	1.246.463	8,47%	265.055	1,80%	14.712.234
2029	1.045.879	6,67%	1.342.809	8,56%	296.930	1,89%	15.678.720

2030	1.113.130	6,67%	1.446.424	8,67%	333.294	2,00%	16.686.868
2031	1.184.310	6,67%	1.557.595	8,77%	373.285	2,10%	17.753.924
2032	1.257.652	6,67%	1.676.897	8,89%	419.245	2,22%	18.853.396
2033	1.335.022	6,67%	1.804.932	9,02%	469.910	2,35%	20.013.239
2034	1.414.426	6,67%	1.942.457	9,16%	528.031	2,49%	21.203.585
2035	1.497.865	6,67%	2.090.314	9,31%	592.449	2,64%	22.454.419
2036	1.584.910	6,67%	2.249.321	9,47%	664.411	2,80%	23.759.304
2037	1.675.487	6,67%	2.420.325	9,64%	744.838	2,97%	25.117.137
2038	1.769.430	6,67%	2.604.130	9,82%	834.700	3,15%	26.525.426
2039	1.868.255	6,67%	2.801.646	10,00%	933.391	3,33%	28.006.917
2040	1.973.211	6,67%	3.013.809	10,19%	1.040.598	3,52%	29.580.303
2041	2.082.572	6,67%	3.241.630	10,38%	1.159.058	3,71%	31.219.723
2042	2.196.146	6,67%	3.486.429	10,59%	1.290.284	3,92%	32.922.299
2043	2.314.872	6,67%	3.749.505	10,80%	1.434.633	4,13%	34.702.125
2044	2.437.360	6,67%	4.032.249	11,04%	1.594.889	4,36%	36.538.331
2045	2.564.284	6,67%	4.335.955	11,28%	1.771.671	4,61%	38.441.044
2046	2.697.071	6,67%	4.661.945	11,53%	1.964.873	4,86%	40.431.652
2047	2.834.685	6,67%	5.011.591	11,79%	2.176.906	5,12%	42.494.612
2048	2.977.880	6,67%	5.386.277	12,07%	2.408.397	5,40%	44.641.232
2049	3.127.176	6,67%	5.787.490	12,35%	2.660.313	5,67%	46.879.332
2050	3.283.389	6,67%	6.216.789	12,63%	2.933.401	5,96%	49.221.101
2051	3.445.029	6,67%	6.675.840	12,93%	3.230.811	6,26%	51.644.246
2052	3.612.154	6,67%	7.166.393	13,23%	3.554.238	6,56%	54.149.611
2053	3.784.631	6,67%	7.689.990	13,55%	3.905.359	6,88%	56.735.194
2054	3.964.332	6,67%	8.248.043	13,88%	4.283.711	7,21%	59.429.089
2055	4.150.975	6,67%	8.842.149	14,21%	4.691.174	7,54%	62.227.048
2056	4.345.670	6,67%	9.474.576	14,54%	5.128.906	7,87%	65.145.700
2057	4.548.539	6,67%	10.147.291	14,88%	5.598.753	8,21%	68.186.898
2058	4.760.149	6,67%	10.861.690	15,22%	6.101.541	8,55%	71.359.143
2059	4.979.815	6,67%	11.619.382	15,56%	6.639.568	8,89%	74.652.130
2060	5.209.266	6,67%	12.422.266	15,91%	7.213.000	9,24%	78.091.819

Fonte: SPPS/MPS, SOF/MP e SPE/MF
Parâmetros SPE/MF de 02/04/2015
Receitas e despesas de 2014 - valores realizados
Valores em R\$ correntes

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 432,228 bilhões em 2015, o que corresponde a 7,40% do PIB. Em 2060, este montante alcançará o patamar de R\$ 12.422,266 bilhões, o que corresponderá a 15,91% do PIB estimado.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2015, situar-se-á em torno de R\$ 66,734 bilhões, ou 1,14% do PIB, deverá atingir, em 2060, R\$ 7.213,000 bilhões, equivalente a 9,24% do PIB.

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em -0,92% em 2015, 1,30% em 2016, 1,90% em 2017 e 2,40% em 2018. A partir de 2018 as taxas de crescimento adotadas são as geradas pelo modelo de projeção. Com isso taxa média de crescimento do PIB ao longo do período da projeção, 2016 a 2060 é de cerca de 2,19% ao ano. Tendo em vista que a população total crescerá 5,87% no mesmo período, correspondendo a uma taxa média anual de 0,13%, os resultados obtidos nessa avaliação indicam que o PIB real *per capita* em 2060 será cerca de 251% superior ao observado em 2015.

Como se pode observar na Tabela 5.2 a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará crescimento significativo até o ano de 2060, sendo que no curto prazo, até 2018 apresenta crescimento e posterior redução chegando a 1,20% do PIB nesse ano. Esse comportamento é explicado pelas hipóteses adotadas no modelo de curto prazo, notadamente as taxas de variação do PIB, do reajuste do salário mínimo e dos demais benefícios, bem como do crescimento da massa salarial. A partir de 2019 tanto o salário médio quanto o salário mínimo passam a assumir um comportamento crescente em termos reais, variando pela mesma taxa do crescimento da produtividade, 2,5% ao ano. O aumento real do salário mínimo tem um impacto

muito importante no comportamento da despesa, uma vez que implica que parte significativa da despesa tem um crescimento real de 2,5% ao ano ao longo de mais de quatro décadas. Por outro lado, o crescimento do salário médio conjugado com a evolução demográfica leva a um crescimento da arrecadação e do PIB menor no longo prazo do que no curto prazo. Esses movimentos em conjunto levam a um crescimento importante na relação Necessidade de Financiamento/PIB no longo prazo. Do exposto pode-se concluir que a os resultados obtidos são bastante dependentes das regras de indexação dos benefícios previdenciários bem como das taxas de variação do salário médio e da massa salarial estimadas.

Na análise dos resultados deve ser considerado que os resultados obtidos em modelos de projeções de receitas e despesas são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações percentuais nos parâmetros têm seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados. Dessa forma os números apresentados devem ser analisados com cuidado, tendo sempre em mente os parâmetros adotados e as hipóteses consideradas.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS **NO CÁLCULO DO RGPS**

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P(t+n)}{P(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P(t)$ = população no início do período (ano t);

$P(t+n)$ = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$ = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1,..., 80;

j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e

j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0, 1}^{19} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0, 2}^{19} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; $i = 0, 1, \dots, 80$;

t – indexa o tempo, $t = 2008, 2009, \dots, 2027$;

s – indexa o sexo, $s = 1$ para homens, $s = 2$ para mulheres;

c – indexa a clientela, $c = 1$ para clientela rural, $c = 2$ para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação $X(i, t, s, c)$ representa o valor da variável quadridimensional X para uma idade i , no ano t , para o sexo s e clientela c . Por sua vez, a notação $X(i, t, s, c, k)$ representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i , no ano t , para o sexo s , clientela c e tipo de benefício k .

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k); \quad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i , no ano t para o sexo s e clientela c ; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k); \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k , $PS(i, t, s, c)$ a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade $i-1$ no ano $t-1$ a idade i no ano t .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$\begin{aligned} \text{DEB}(i, t, s, c, k) = & \text{EB}(i-1, t-1, s, c, k) * \text{PS}(i, t, s, c) * \text{VEB}(i, t, s, c, k) + \\ & \text{FB}(i, t, s, c, k) * \text{VFB}(i, t, s, c, k); \end{aligned} \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * \text{Part}(i, t, s, c) * [1 - \text{Desemp}(i, t, s, c)] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * [\tau_1 * \text{Min}(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c)]$$

(6)

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;

τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;

T é o teto de contribuição para o INSS e,

W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2014– 2060

Período	TOTAL	Clientela					
		Urbana			Rural		
	(urb. + rural)	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2014	202.768.562	173.442.714	83.723.673	89.719.040	29.325.848	16.435.834	12.890.015
2015	204.450.649	175.327.702	84.600.753	90.726.950	29.122.947	16.354.769	12.768.177
2016	206.081.432	177.148.256	85.445.673	91.702.583	28.933.176	16.280.429	12.652.747
2017	207.660.929	178.904.933	86.258.268	92.646.665	28.755.996	16.213.006	12.542.990
2018	209.186.802	180.597.013	87.038.440	93.558.572	28.589.789	16.151.389	12.438.401
2019	210.659.013	182.224.911	87.786.240	94.438.671	28.434.102	16.095.441	12.338.661
2020	212.077.375	183.788.689	88.501.481	95.287.207	28.288.686	16.045.228	12.243.459
2021	213.440.458	185.286.205	89.183.537	96.102.668	28.154.253	16.000.316	12.153.937
2022	214.747.509	186.717.931	89.832.292	96.885.639	28.029.578	15.960.395	12.069.183
2023	215.998.724	188.085.369	90.448.750	97.636.619	27.913.355	15.924.812	11.988.543
2024	217.193.093	189.387.726	91.032.743	98.354.983	27.805.367	15.893.263	11.912.104
2025	218.330.014	190.626.327	91.585.698	99.040.629	27.703.687	15.864.028	11.839.659
2026	219.408.552	191.793.153	92.102.577	99.690.575	27.615.399	15.842.076	11.773.324
2027	220.428.030	192.909.057	92.595.341	100.313.715	27.518.973	15.815.117	11.703.857
2028	221.388.185	193.952.670	93.052.548	100.900.122	27.435.515	15.794.089	11.641.426
2029	222.288.169	194.931.219	93.478.207	101.453.012	27.356.950	15.774.574	11.582.376
2030	223.126.917	195.844.047	93.871.641	101.972.406	27.282.870	15.756.652	11.526.218
2031	223.904.308	196.690.564	94.232.643	102.457.921	27.213.744	15.740.902	11.472.842
2032	224.626.629	197.476.467	94.563.143	102.913.324	27.150.162	15.728.136	11.422.026
2033	225.291.340	198.199.882	94.862.000	103.337.883	27.091.458	15.718.270	11.373.187
2034	225.896.169	198.859.741	95.129.402	103.730.338	27.036.428	15.710.079	11.326.350
2035	226.438.916	199.453.180	95.364.223	104.088.958	26.985.736	15.703.556	11.282.179
2036	226.917.266	199.979.037	95.566.070	104.412.967	26.938.229	15.698.075	11.240.154
2037	227.329.138	200.434.762	95.733.727	104.701.035	26.894.376	15.693.943	11.200.433
2038	227.673.003	200.814.452	95.863.947	104.950.505	26.858.551	15.693.626	11.164.925
2039	227.947.957	201.134.031	95.964.640	105.169.391	26.813.926	15.688.883	11.125.043
2040	228.153.204	201.376.494	96.026.969	105.349.525	26.776.710	15.688.217	11.088.493
2041	228.287.681	201.548.641	96.055.243	105.493.398	26.739.040	15.686.854	11.052.186
2042	228.350.924	201.651.780	96.050.065	105.601.714	26.699.144	15.684.069	11.015.076
2043	228.343.224	201.686.925	96.012.727	105.674.198	26.656.299	15.678.728	10.977.571
2044	228.264.820	201.655.124	95.943.549	105.711.575	26.609.696	15.670.712	10.938.984
2045	228.116.279	201.557.487	95.842.439	105.715.048	26.558.792	15.660.457	10.898.335
2046	227.898.165	201.395.754	95.710.958	105.684.796	26.502.411	15.646.635	10.855.776
2047	227.611.124	201.171.596	95.549.616	105.621.980	26.439.528	15.629.194	10.810.334
2048	227.256.259	200.886.285	95.359.557	105.526.729	26.369.974	15.607.654	10.762.319
2049	226.834.687	200.542.188	95.141.805	105.400.383	26.292.499	15.581.520	10.710.979
2050	226.347.688	200.142.301	94.898.798	105.243.503	26.205.387	15.549.006	10.656.381
2051	225.796.508	199.688.721	94.631.824	105.056.897	26.107.787	15.509.500	10.598.287
2052	225.182.233	199.180.065	94.339.925	104.840.141	26.002.168	15.464.470	10.537.697
2053	224.506.312	198.619.112	94.023.952	104.595.161	25.887.200	15.413.819	10.473.380
2054	223.770.235	198.007.182	93.684.448	104.322.734	25.763.053	15.357.725	10.405.328
2055	222.975.532	197.345.484	93.322.046	104.023.438	25.630.048	15.296.221	10.333.827
2056	222.123.791	196.634.685	92.936.950	103.697.735	25.489.106	15.229.949	10.259.157
2057	221.216.414	195.876.569	92.530.280	103.346.289	25.339.845	15.158.521	10.181.324
2058	220.254.812	195.072.235	92.102.068	102.970.167	25.182.577	15.082.580	10.099.997
2059	219.240.240	194.223.316	91.654.259	102.569.058	25.016.924	15.000.871	10.016.052
2060	218.173.888	193.330.739	91.186.983	102.143.756	24.843.149	14.913.878	9.929.271

Fonte: IBGE. Elaboração: SPPS/MPS

**ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO RGPS E PERFIL SALARIAL DA
CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES 2009**

Idade	<i>Homens Urbanos</i>			<i>Mulheres Urbanas</i>		
	Taxa de participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
16	38,1%	5,53%	61,1%	43,49%	3,88%	58,23%
17	53,2%	12,12%	71,3%	48,06%	8,27%	66,56%
18	67,2%	21,17%	81,2%	52,30%	15,81%	74,44%
19	78,1%	29,28%	90,7%	56,22%	22,49%	81,88%
20	81,9%	36,05%	100,0%	59,81%	24,30%	88,90%
21	86,2%	41,36%	109,0%	63,09%	28,65%	95,51%
22	88,8%	45,13%	117,7%	66,06%	30,27%	101,72%
23	89,8%	47,41%	126,0%	68,74%	34,03%	107,55%
24	92,5%	50,63%	134,0%	71,14%	35,55%	112,99%
25	92,2%	52,44%	141,7%	73,25%	38,61%	118,08%
26	93,5%	54,78%	149,2%	75,10%	38,55%	122,81%
27	94,6%	55,19%	156,4%	76,68%	38,93%	127,20%
28	95,3%	59,31%	163,3%	78,01%	39,40%	131,27%
29	95,0%	59,32%	170,1%	79,09%	38,03%	135,02%
30	94,8%	57,96%	176,8%	79,93%	39,98%	138,47%
31	95,6%	57,52%	183,3%	80,55%	39,98%	141,63%
32	95,1%	60,49%	189,7%	80,94%	38,34%	144,51%
33	94,8%	59,94%	195,9%	81,12%	36,15%	146,96%
34	95,0%	59,81%	202,1%	81,09%	39,44%	149,12%
35	95,0%	58,28%	208,2%	80,87%	38,55%	151,07%
36	95,6%	58,13%	214,0%	80,46%	35,91%	152,84%
37	94,9%	57,78%	219,7%	79,87%	35,68%	154,46%
38	95,2%	58,17%	225,3%	79,11%	34,83%	155,97%
39	94,5%	56,70%	230,7%	78,18%	35,39%	157,38%
40	94,4%	56,17%	235,9%	77,10%	35,26%	158,70%
41	94,9%	57,23%	241,0%	75,87%	31,75%	159,92%
42	93,8%	55,60%	246,0%	74,49%	31,83%	161,08%
43	94,6%	53,63%	250,7%	72,99%	29,96%	162,21%
44	94,4%	55,04%	255,2%	71,37%	29,97%	163,29%
45	92,7%	50,87%	259,4%	69,63%	29,33%	164,31%
46	92,8%	51,09%	263,4%	67,78%	28,43%	165,35%
47	91,5%	49,86%	267,0%	65,84%	26,77%	166,44%
48	91,6%	49,06%	270,4%	63,80%	26,39%	167,55%
49	89,5%	48,56%	273,4%	61,69%	23,77%	168,73%
50	89,1%	44,62%	276,0%	59,50%	23,82%	169,79%
51	87,3%	42,55%	278,3%	57,24%	22,29%	170,72%
52	85,4%	42,43%	280,2%	54,93%	21,95%	171,69%
53	83,3%	38,55%	281,7%	52,57%	18,31%	172,59%
54	81,7%	39,32%	283,0%	50,16%	16,54%	173,47%
55	79,2%	33,85%	284,1%	47,73%	18,27%	174,17%
56	75,6%	28,67%	284,8%	45,27%	15,45%	174,79%
57	72,7%	28,09%	285,0%	42,79%	12,20%	175,41%
58	69,6%	26,00%	284,9%	40,30%	13,49%	176,02%
59	67,2%	24,57%	284,6%	37,82%	11,52%	176,46%
60	64,1%	20,09%	284,3%	35,34%	6,80%	176,75%
61	58,4%	19,34%	283,9%	32,88%	5,56%	176,84%
62	54,2%	18,35%	283,3%	30,44%	4,64%	176,64%
63	52,1%	12,96%	282,5%	28,04%	3,76%	176,09%
64	51,5%	13,32%	281,4%	25,68%	3,23%	175,17%
65	41,9%	7,07%	279,0%	23,37%	2,78%	173,11%

Fonte: PNAD 2009. Elaboração: SPPS/MPs

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Cíveis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência
Social – RPPS da União
Servidores, Aposentados e Pensionistas Cíveis dos Poderes Executivo,
Legislativo e Judiciário



AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	3
2.	ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	5
3.	DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	11
4.	BASES TÉCNICAS.....	13
5.	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	16

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos da União foi elaborada em atendimento à solicitação contida no Ofício SEAFI/SOF/MP nº 20, de 06 de março de 2015, conforme disposto no artigo 4º, §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para constituir Anexo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Este relatório apresenta os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2014, tendo como principais informações o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias dos servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, relativas aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A seguir estão especificados os órgãos dos quais foram solicitados os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados, dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos membros do Ministério Público, e dos aposentados e pensionistas para a realização desta avaliação atuarial:

- **Poder Executivo**
 - o Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
 - o Banco Central do Brasil – BACEN
 - o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Judiciário**
 - o Supremo Tribunal Federal – STF
 - o Superior Tribunal de Justiça – STJ
 - o Superior Tribunal Militar – STM
 - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
 - o Tribunal Regional Federal – TRF
 - o Seção Judiciária
 - o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
 - o Tribunais Regionais Eleitorais – TRE
 - o Conselho de Justiça Federal – CJF
 - o Conselho Nacional de Justiça – CNJ

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

- o Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
- o Ministério Público Federal – MPF
- o Ministério Público Militar – MPM
- o Ministério Público do Trabalho – MPT
- **Poder Legislativo**
 - o Tribunal de Contas da União – TCU
 - o Câmara dos Deputados
 - o Senado Federal

A avaliação constitui-se no cálculo das obrigações da UNIÃO e dos direitos previdenciários relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos civis, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados num horizonte de 150 anos, portanto considerando-se a reposição dos servidores que deixarem a fase laborativa no decorrer do período. Desta forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados em relação à previdência social dos servidores públicos civis federais, inclusive a estimativa das insuficiências financeiras ao longo desse mesmo período.

Adicionalmente, outra análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência de considerável déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO em 31/12/2014, data de referência desta avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses adotadas no cálculo e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão evidenciadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, a presente avaliação atuarial tem como principal fundamento o Art. 40 da Constituição Federal que prevê, entre outras questões o caráter contributivo do regime e a orientação quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial, as Emendas à Constituição EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e a EC nº 47, de 06 de julho de 2005, as normas estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Lei

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 que instituiu o Regime de Previdência Complementar da União.

Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social por meio da Portaria MPS nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) cadastrais (data de nascimento, composição familiar, etc.).

As informações estão descritas a seguir:

- Dados cadastrais dos servidores ativos;
- Dados cadastrais dos aposentados;
- Dados dos pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Tabela de órgãos;
- Outras tabelas descritivas.

Referidos dados dos servidores, aposentados e pensionistas são solicitados por meio de Ofícios encaminhados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS aos órgãos e entidades abaixo listados, sendo recepcionados pela Diretoria dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP em arquivos que devem atender aos leiautes do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, que integra o Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS. Estes dados são validados e carregados para o CNIS/RPPS, e, posteriormente, extraídos pela Coordenação Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais do MPS, na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidos internamente, na Coordenação de Atuária e Contabilidade, para o processamento da Avaliação Atuarial.

- **Poder Executivo**

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

- o Ministério do Planejamento: todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
- o Banco Central do Brasil – BACEN
- o Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Legislativo**
 - o Tribunal de Contas da União – TCU
 - o Câmara dos Deputados
 - o Senado Federal
- **Poder Judiciário**
 - o Supremo Tribunal Federal – STF
 - o Superior Tribunal de Justiça – STJ
 - o Superior Tribunal Militar – STM
 - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
 - o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
 - o Tribunais Regionais Eleitorais - TRE
 - o Tribunal Regional Federal - TRF
 - o Seção Judiciária
 - o Conselho de Justiça Federal - CJF
 - o Conselho Nacional de Justiça - CNJ
 - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho
 - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
 - o Ministério Público Federal - MPF
 - o Ministério Público Militar - MPM
 - o Ministério Público do Trabalho - MPT

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de julho 2014, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2014, para fins da avaliação atuarial relativa ao exercício 2015.

O total de registros considerados na Avaliação Atuarial, após testes de consistência, foi dividido da seguinte forma:

- a) Base de Dados: Poder Executivo (órgãos abrangidos pelo SIAPE), Abin (Agência Brasileira de Inteligência) e Bacen (Banco Central do Brasil).

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Executivo - MPOG Abin Bacen			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	297.546	236.162	533.708
Remuneração média (R\$)	7.873,28	7.033,44	7.501,66
Idade média (anos)	47,95	46,77	47,43
Aposentados			
Quantidade	159.874	174.109	333.983
Provento média (R\$)	7.215,93	6.306,41	6.741,79
Idade média (anos)	72,41	69,43	70,86
Pensionistas			
Quantidade	27.076	279.879	306.955
Provento média (R\$)	5.224,79	5.121,51	5.130,62
Idade média (anos)	51,72	67,64	66,24

A quantidade dos dados dos servidores da tabela acima se mostrou satisfatória, não sendo necessária a adoção de extrapolação), contudo, foram efetuados ajustes em alguns registros para torná-los consistentes. Como exemplo: servidores na data da avaliação ou na posse no serviço público com menos de 18 anos (utilizou-se 18 anos como mínimo), servidores ativos com mais de 70 anos (foram avaliados como benefício concedido), remuneração com valor menor que o salário mínimo (considerou-se no mínimo R\$ 790,00) entre outras ações. A estimativa utilizada para o salário mínimo foi a mesma do relatório preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2015, dado que a avaliação começou a ser confeccionada antes da definição do salário mínimo.

Os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios. Em relação aos aposentados, 354 registros sem valor do provento ou com provento menor que o salário mínimo, o que nos fez utilizar o valor do salário mínimo R\$ 790,00. Outra Medida importante, 6 registros tiveram a data de nascimento ajustada para 31/12/1908, para se adequar ao limite máximo das tábuas biométricas.

Quanto aos pensionistas, dos 306.955 registros disponibilizados, verificou-se que 3.953 não havia valor do provento (foi utilizado o valor médio de R\$ 5.065,30), 68 pensionistas com idade maior ou igual a 106 anos, porém os dados foram mantidos, e alteramos a data de nascimento para 31/12/1908, além de outras inconsistências tidas como de menor relevância.

Pela falta de informações enviadas para este Ministério, em relação aos aposentados e pensionistas houve a necessidade de extrapolação com base na folha de

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

benefícios (publicação do Boletim de Pessoal do MPOG nº 223/2014 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para se obter resultados mais verossímeis.

b) Base de Dados: Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal), MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Ministério Público			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	6.253	4.517	10.770
Remuneração média (R\$)	12.830,42	12.166,00	12.551,76
Idade média (anos)	40,74	40,09	40,47
Aposentados			
Quantidade	45	57	102
Provento média (R\$)	20.472,57	15.473,63	17.679,04
Idade média (anos)	71,94	67,13	69,25
Pensionistas			
Quantidade	346	132	478
Provento média (R\$)	17.968,75	17.968,75	17.968,75
Idade média (anos)	58,05	69,12	61,10

A base de dados refere-se ao Ministério Público - MPF (Ministério Público Federal), MPM (Ministério Público Militar) e remonta a julho de 2014. Faltaram, portanto, os dados do MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Foram necessários ajustes na base de dados dos servidores ativos para maior consistência, tais como: 9.084 registros de servidores sem valor de remuneração, tendo sido os dados ajustados através do <http://www.transparencia.mpf.mp.br/> (após esse ajuste 528 continuaram sem remuneração e foi utilizado o valor médio de R\$ 11.523,13), 4 registros de servidores com mais de 70 anos que foram avaliados como benefício concedido entre outras inconsistências.

Em relação aos aposentados, os dados não foram ajustados.

Quanto aos pensionistas, em 478 registros não havia valor do provento para suprir esta deficiência foi utilizado o valor médio de R\$ 17.968,75.

Pela falta de informações enviadas para este Ministério, houve necessidade de extrapolação com base na folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

pensionistas (publicação do Boletim de Pessoal do MPOG nº 223/2014 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

c) Base de Dados: Poder Legislativo - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU (Tribunal de Contas da União).

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Legislativo			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	5.411	3.198	8.609
Remuneração média (R\$)	14.184,07	15.233,27	14.573,82
Idade média (anos)	46,40	46,74	46,52
Aposentados			
Quantidade	3.184	2.469	5.653
Provento média (R\$)	23.251,96	23.995,04	23.576,51
Idade média (anos)	70,23	67,56	69,06
Pensionistas			
Quantidade	377	2.363	2.740
Provento média (R\$)	15.890,61	16.966,12	16.818,14
Idade média (anos)	46,35	62,55	60,32

Foram disponibilizados os dados de julho de 2014 dos órgãos e os mesmos não foram considerados satisfatórios: 4 registros de servidores ativos com mais de 70 anos que foram avaliados como benefício concedido, 196 registros de servidores sem remuneração e foi utilizado o valor médio de R\$ 8.089,69, entre outras ações para consistência dos dados.

Quanto aos aposentados: 4 registros sem provento que foram processados com o valor médio de R\$ 23.559,98. Em referência aos pensionistas, 1.187 registros sem proventos foram processados com valor médio de R\$ 11.734,58.

Pela falta de informações enviadas para este Ministério, houve a necessidade de extrapolação com base na folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Boletim de Pessoal do MPOG nº 223/2014 de fonte SIAFI Gerencial –Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para obter resultados mais verossímeis.

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

d) Base de Dados: Poder Judiciário.

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Executivo Judiciário			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	44.354	46.342	90.696
Remuneração média (R\$)	9.602,57	9.655,74	9.629,73
Idade média (anos)	43,70	43,48	43,59
Aposentados			
Quantidade	5.939	8.886	14.825
Provento média (R\$)	15.353,29	15.426,09	15.396,93
Idade média (anos)	72,29	68,42	69,97
Pensionistas			
Quantidade	1.356	6.149	7.505
Provento média (R\$)	7.775,47	8.468,16	8.343,01
Idade média (anos)	45,55	64,84	61,35

Informações consideradas não satisfatórias. Foram disponibilizados os dados de alguns órgãos do Poder Judiciário com data base julho 2014, não recebemos dos seguintes órgãos:

- o Superior Tribunal de Justiça – STJ
- o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: 12^a e 18^a
- o Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: AM, BA, GO, PR, RS e SP
- o Tribunal Regional Federal - TRF: 3^a
- o Seção Judiciária: AC, AM e RJ

Dos registros analisados de servidores ativos, 1.875 não possuíam data de nascimento (foi estimada em 18 anos na entrada no ente), 17.239 sem valor de remuneração (foi considerado o valor médio de R\$ 8.089,69), 1.536 registros com valor da remuneração abaixo do salário mínimo (foi utilizado o valor de R\$ 790,00), 244 registros com idade maior que 70 anos (foram avaliados como benefício concedido) entre outras inconsistências.

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

Em relação aos aposentados, 2.297 registros sem valor de provento (foi utilizado o valor de provento médio de R\$ 13.331,35) e, por limitação das tábuas biométricas, 505 registros tiveram as datas de nascimento alteradas para 31/12/1908.

Quanto aos pensionistas, não foram disponibilizados valores de proventos de 4.311 registros, com isso, foi consolidado para esses o valor médio de R\$ 5.311,29. Outra inconsistência, 13 registros tiveram a data de nascimento ajustada para 31/12/1908, para se adequar ao limite máximo das tábuas biométricas.

Pela falta de informações enviadas para este Ministério, em relação aos aposentados e pensionistas houve a necessidade de extrapolação com base na folha de benefícios (publicação do Boletim de Pessoal do MPOG nº 223/2014 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF) para se obter resultados mais verossímeis.

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência, na base de disponibilizados para os servidores, que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- o Datas de posse nulas ou zeradas;
- o Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

- o Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados que mesmo superiores ao teto);
- o Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores aposentados

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 106 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto);
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 106 anos (limite da tábua biométrica);
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional (consideremos para efeito de cálculo e reservas os valores informados mesmo superiores ao teto).

Os ajustes seguiram critérios determinados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para os entes públicos submetidos ao acompanhamento e supervisão

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

deste, nos termos da Portaria MPS nº 403/2008. De forma global, as inconsistências identificadas depois dos devidos ajustes transformaram-se em dados tidos como satisfatórios para o processamento. Contudo há que destacar ser urgente e imprescindível a melhoria das bases de dados para se obter resultados de maior consistência.

4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social em consonância com todas as especificações contidas na legislação (Portaria MPS nº 403/2008) em vigor que buscam retratar os aspectos inerentes aos segurados e demais parâmetros biométricos, demográficos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

- 1) Sobrevivência/Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE 2012 - MPS - Extrapolada a partir da idade 80
- 2) Entrada em invalidez: Álvaro Vindas

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma se deve à inexistência de informações quanto ao real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação como política de gestão de pessoas das diversas unidades informantes dos dados.

Crescimento real dos benefícios



AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação, em conformidade a Grade de Parâmetros recebida da Secretaria do Orçamento Federal.

Reposição de servidores

Foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1), isto é, considerou-se a substituição de cada servidor aposentado ou falecido por outro servidor com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem.

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pela Lei nº 10.887/04.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda a R\$ 4.663,75, a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

Família-padrão

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos um cônjuge com a mesma idade do(a) servidor(a) falecido(a), computando-se, entretanto, apenas 90% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

Idade de entrada no mercado de trabalho



AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, para qualquer regime previdenciário, embora sem considerar possível ingresso de compensação financeira.

Taxa de rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições no cálculo do balanço atuarial do RPPS da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Foram consideradas as regras constantes do art. 40 da Constituição Federal e das Emendas nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05, portanto, a regra permanente a as regras de transição em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 preveem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, para os servidores sujeitos às regras de transição, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade ao benefício. Para todos os servidores públicos federais que ingressarem após a criação da entidade fechada de previdência complementar considerou-se o limite do valor do benefício futuro estipulado pela legislação em R\$ R\$ 4.663,75.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual e futuras gerações de servidores ativos, aposentados e pensionistas comparou-se o valor presente dos benefícios futuros contra o valor presente das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da UNIÃO, na data-base de dezembro/2014, estão apresentados no Anexo I – Balanço Atuarial Sintético, no Anexo I.A – Balanço Atuarial Com Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras e nos Anexos II a V – Projeções Atuariais.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação e, no demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais) estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais e futuros, permitindo uma mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda corrente de dezembro/2014 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do Ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da UNIÃO. Essas contribuições foram

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,208 trilhão. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, desde que mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras VPCF (R\$ 396,099 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros - VPBF (R\$ 1,604 trilhão).

Em comparação a última avaliação, observa-se um crescimento no valor presente dos benefícios futuros - VPBF de R\$ 126 bilhões, visto que no exercício anterior o VPBF era de R\$ 1,478 trilhão e, neste exercício o VPBF é da ordem de R\$ 1,604 trilhão.

Também houve aumento de R\$ 34,463 bilhões nas contribuições futuras esperadas, visto que fez com que o valor presente das contribuições futuras VPCF, de 2015, apresentasse a importância de R\$ 396,099 bilhões, contra o VPCF, de 2014, que montou a R\$ 361,636 bilhões.

As variações retro citadas são atribuídas a mudanças biométricas e financeiras, pelo aumento da folha salarial a partir de janeiro de 2015 em 5% e, mesmo com a ligeira melhoria dos registros de servidores dos órgãos abrangidos pelo SIAPE o déficit atuarial calculado para o exercício de 2014 que foi de R\$ 1,116 trilhão, passou, em 2015, para R\$ 1,208 trilhão, computando-se um aumento na estimativa de R\$ 92 bilhões ou aproximadamente 8,2%.

Como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não se encontra configurado de forma a se vislumbrar a capitalização, na forma determinada pela Constituição Federal, o déficit atuarial (descontado à taxa 6% a.a.) deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes.

Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da UNIÃO apresentados no Anexo II são também influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

No gráfico do Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões. Nos montantes de remunerações e proventos das projeções atuariais foram considerados os efeitos da inflação em todo o tempo futuro, conforme índices projetados pela CGMAC/SEAFI/SOF/MP (de 2015 a 2018) e pela CGEDA/SPPS/MPS (de 2019 em diante).



AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no gráfico Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições que foram calculadas com base nos salários e benefícios futuros, considerando-se também o impacto inflacionário.

Os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevivência dos atuais e futuros grupos de ativos, aposentados e pensionistas podem ser visualizados no gráfico do Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais de consenso universal e de parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração da avaliação atuarial dos RPPS.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou erros que porventura tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto, submetidas ao Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos.

Brasília/DF, 09 de abril de 2015.

Alan dos Santos de Moura

AFRFB Matrícula 1538692

Benedito Leite Sobrinho

AFRFB Matrícula 0935753



AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

**Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos – CGACI.
Em 09 de abril de 2015.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Alex Albert Rodrigues
*Coordenador Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimento*

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Em 09 de abril de 2015.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para que, se acordo, envie à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício nº 20/SEAFI/SOF/MP de 06 de março de 2015.

Narlon Gutierre Nogueira
*Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público*

Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS

Em 09 de abril de 2015.

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se, por ofício, à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício nº 20/SEAFI/SOF/MP de 06 de março de 2015.

Benedito Adalberto Brunca
Secretário de Políticas de Previdência Social



AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2015, Data da Avaliação 31/12/2014

ANEXO I
Balanço Atuarial Sintético
Juros : 6% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Aberto - Em R\$
Grupo Aberto : Geração Atual e Gerações Futuras
Data da Avaliação: 31/12/2014

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	396.099.868.425,07	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	602.203.825.330,06
Sobre Salários	320.949.198.542,73	Aposentadorias	395.080.794.396,25
Sobre Benefícios	75.150.669.882,35	Pensões	207.123.030.933,81
Déficit Atuarial	1.208.428.653.500,78	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.002.324.696.595,79
		Aposentadorias	745.980.472.506,39
		Pensões	256.344.224.089,40
Total	1.604.528.521.925,85		1.604.528.521.925,85

ANEXO I.A
Balanco Atuarial Com Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras
Juros : 6% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Aberto - Em R\$
Grupo Aberto : Geração Atual e Gerações Futuras
Data da Avaliação: 31/12/2014

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	602.203.825.330,06
Valor Presente Atuarial das Contribuições	396.099.868.425,07	Aposentadorias	395.080.794.396,25
Sobre Salários	320.949.198.542,73	Pensões	207.123.030.933,81
Geração Atual	183.487.861.400,54	Auxílios	0,00
Servidor	61.162.620.466,85	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.002.324.696.595,79
Ente	122.325.240.933,69	Geração Atual	865.942.175.032,40
Gerações Futuras	137.461.337.142,19	Aposentadorias	647.312.530.573,70
Servidor	45.820.445.714,06	Programadas	633.987.223.789,20
Ente	91.640.891.428,13	Por Invalidez	13.325.306.784,50
Sobre Benefícios	75.150.669.882,35	Pensões	218.629.644.458,70
Geração Atual	75.150.669.882,35	Servidores	128.570.656.104,39
Gerações Futuras	0,00	Aposentados	90.058.988.354,31
Compensação Financeira	0,00	Auxílios	0,00
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Gerações Futuras	136.382.521.563,39
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Aposentadorias	98.667.941.932,69
Parcelamentos	0,00	Programadas	92.634.716.579,10
Déficit Atuarial	1.208.428.653.500,78	Por Invalidez	6.033.225.353,59
		Pensões	37.714.579.630,70
		Servidores	20.223.761.097,23
		Aposentados	17.490.818.533,47
		Auxílios	0,00
Total	1.604.528.521.925,85	Total	1.604.528.521.925,85

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO COM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES Data da Avaliação: 31/12/2014

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A - B)
2015	29.087.463.003,98	89.272.484.141,33	60.185.021.137,35
2016	30.999.579.753,81	98.732.755.391,71	67.733.175.637,91
2017	32.377.077.087,00	106.801.616.732,35	74.424.539.645,36
2018	33.450.527.038,65	114.726.988.038,90	81.276.461.000,25
2019	34.531.774.939,77	121.601.154.283,85	87.069.379.344,08
2020	35.243.292.907,95	127.890.265.755,21	92.646.972.847,26
2021	35.980.808.250,97	133.841.169.059,74	97.860.360.808,76
2022	36.680.941.382,43	140.185.303.135,49	103.504.361.753,06
2023	37.391.663.652,10	146.673.975.000,59	109.282.311.348,49
2024	38.294.173.219,62	152.107.960.051,44	113.813.786.831,82
2025	39.201.393.034,06	157.679.897.120,98	118.478.504.086,92
2026	40.131.764.623,03	163.375.315.244,19	123.243.550.621,16
2027	41.076.609.693,25	169.133.509.459,87	128.056.899.766,62
2028	42.032.081.340,31	175.056.813.913,04	133.024.732.572,73
2029	42.992.550.372,62	181.195.867.998,83	138.203.317.626,20
2030	43.953.576.312,73	187.680.243.718,73	143.726.667.406,00
2031	44.908.550.297,66	194.313.060.156,63	149.404.509.858,98
2032	45.844.729.774,62	201.307.761.321,03	155.463.031.546,42
2033	46.815.796.800,62	208.197.370.594,56	161.381.573.793,94
2034	47.724.769.842,92	215.637.909.122,59	167.913.139.279,68
2035	48.537.706.291,82	224.719.667.114,99	176.181.960.823,17
2036	49.386.843.026,11	233.412.010.402,31	184.025.167.376,20
2037	50.232.874.285,41	242.345.997.780,10	192.113.123.494,69
2038	51.127.410.255,94	251.111.290.656,12	199.983.880.400,18
2039	52.023.708.409,27	260.219.098.484,05	208.195.390.074,78
2040	52.962.385.083,92	269.123.959.983,46	216.161.574.899,53
2041	53.940.548.347,21	277.784.535.264,83	223.843.986.917,63
2042	54.976.083.135,11	286.333.147.115,65	231.357.063.980,54
2043	56.038.995.935,86	294.947.321.970,51	238.908.326.034,64

2044	57.225.728.028,80	302.346.184.760,74	245.120.456.731,95
2045	58.408.545.962,53	310.208.651.716,89	251.800.105.754,36
2046	59.631.871.174,94	318.010.405.291,16	258.378.534.116,22
2047	60.932.338.562,82	325.115.757.289,04	264.183.418.726,22
2048	62.203.141.290,20	333.099.223.386,28	270.896.082.096,08
2049	63.556.434.578,84	340.227.418.493,34	276.670.983.914,50
2050	64.946.596.050,96	347.550.360.611,32	282.603.764.560,36
2051	66.416.615.840,39	354.179.666.440,77	287.763.050.600,38
2052	67.932.657.191,58	360.964.787.513,10	293.032.130.321,52
2053	69.517.938.240,41	367.404.630.957,35	297.886.692.716,94
2054	71.114.919.146,49	374.462.939.888,04	303.348.020.741,55
2055	72.772.582.927,88	381.255.645.887,01	308.483.062.959,12
2056	74.551.385.972,32	387.595.334.874,93	313.043.948.902,61
2057	76.371.360.870,75	394.376.748.616,21	318.005.387.745,46
2058	78.321.842.421,57	400.651.169.844,51	322.329.327.422,94
2059	80.294.386.034,61	407.858.909.333,98	327.564.523.299,37
2060	82.384.243.203,55	414.971.698.671,88	332.587.455.468,32
2061	84.541.030.630,66	422.233.474.236,82	337.692.443.606,16
2062	86.826.916.021,35	429.308.992.053,68	342.482.076.032,33
2063	89.108.258.157,02	437.833.790.643,96	348.725.532.486,95
2064	91.603.590.361,12	444.864.775.544,19	353.261.185.183,06
2065	94.104.242.560,50	453.190.068.266,58	359.085.825.706,08
2066	96.768.619.264,05	461.222.516.673,72	364.453.897.409,67
2067	99.495.543.280,05	469.596.846.913,31	370.101.303.633,26
2068	102.409.116.376,72	477.607.700.815,41	375.198.584.438,69
2069	105.282.644.193,66	488.117.608.601,41	382.834.964.407,75
2070	108.433.501.032,29	497.174.755.818,49	388.741.254.786,20
2071	111.412.228.855,12	510.093.794.547,14	398.681.565.692,02
2072	114.814.664.842,84	519.639.875.664,82	404.825.210.821,98
2073	118.151.769.112,82	532.265.952.458,51	414.114.183.345,69
2074	121.840.401.601,97	542.699.121.943,33	420.858.720.341,35
2075	125.233.353.101,29	558.881.916.040,09	433.648.562.938,80
2076	129.239.190.138,61	569.864.829.035,32	440.625.638.896,72
2077	133.012.996.670,94	585.935.551.326,01	452.922.554.655,08
2078	137.261.532.187,91	599.634.636.968,74	462.373.104.780,83
2079	141.430.225.905,22	616.529.181.659,99	475.098.955.754,77
2080	146.108.531.128,18	631.238.519.302,07	485.129.988.173,88

2081	150.379.103.509,03	653.651.644.240,37	503.272.540.731,34
2082	155.528.263.654,32	669.481.152.701,20	513.952.889.046,87
2083	160.401.984.095,90	691.177.947.709,61	530.775.963.613,71
2084	165.837.118.772,75	710.770.815.812,43	544.933.697.039,68
2085	171.160.454.121,53	734.807.600.555,46	563.647.146.433,92
2086	177.087.253.598,52	757.015.398.173,61	579.928.144.575,09
2087	182.706.337.138,42	785.549.434.847,89	602.843.097.709,47
2088	189.217.884.577,23	808.570.950.155,25	619.353.065.578,02
2089	195.530.314.251,37	838.533.375.356,80	643.003.061.105,42

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Notas:

1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.

3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2015 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA, segundo projeções constantes dos parâmetros macroeconômicos apurados pela Secretaria de Política Econômica, enviados a este Ministério da Previdência Social pela Secretaria de Orçamento Federal, no dia 08/04/2015.

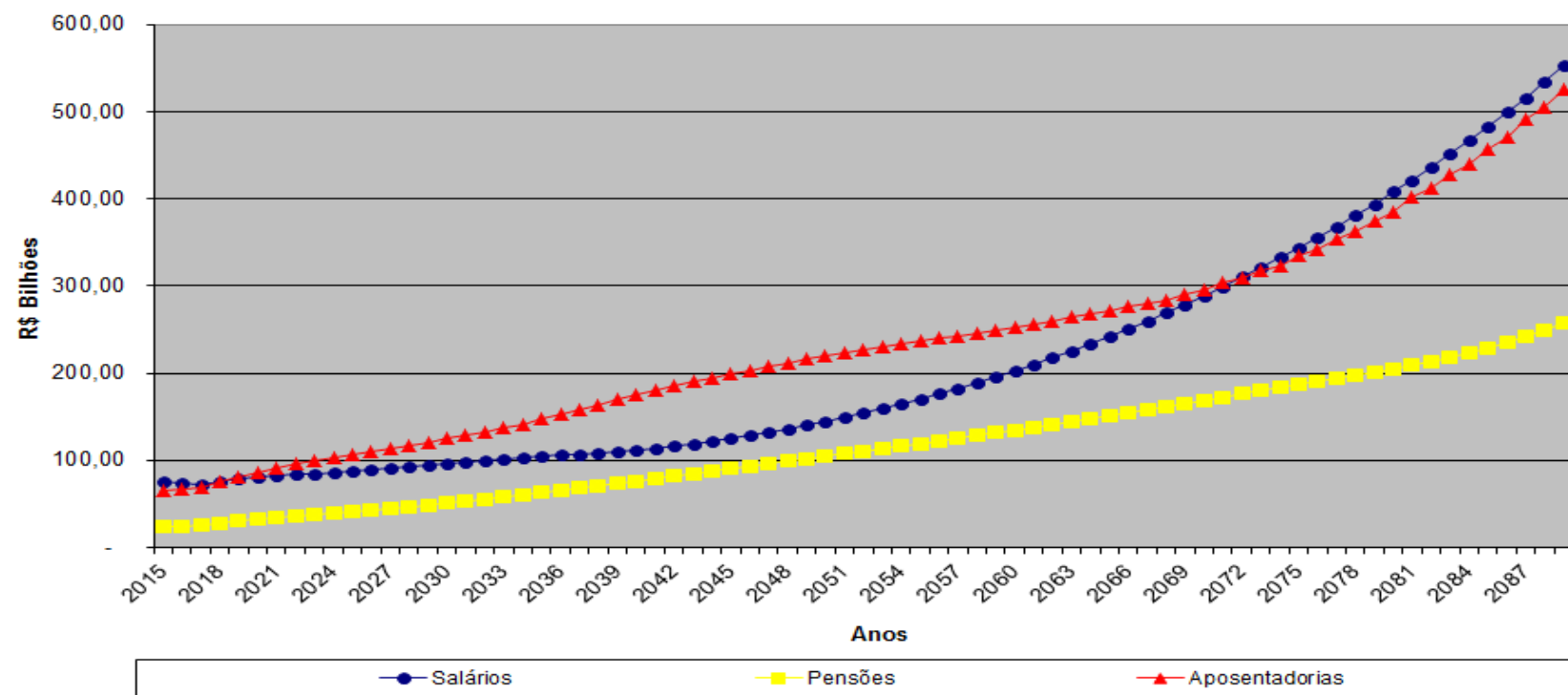
8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 4.663,75.

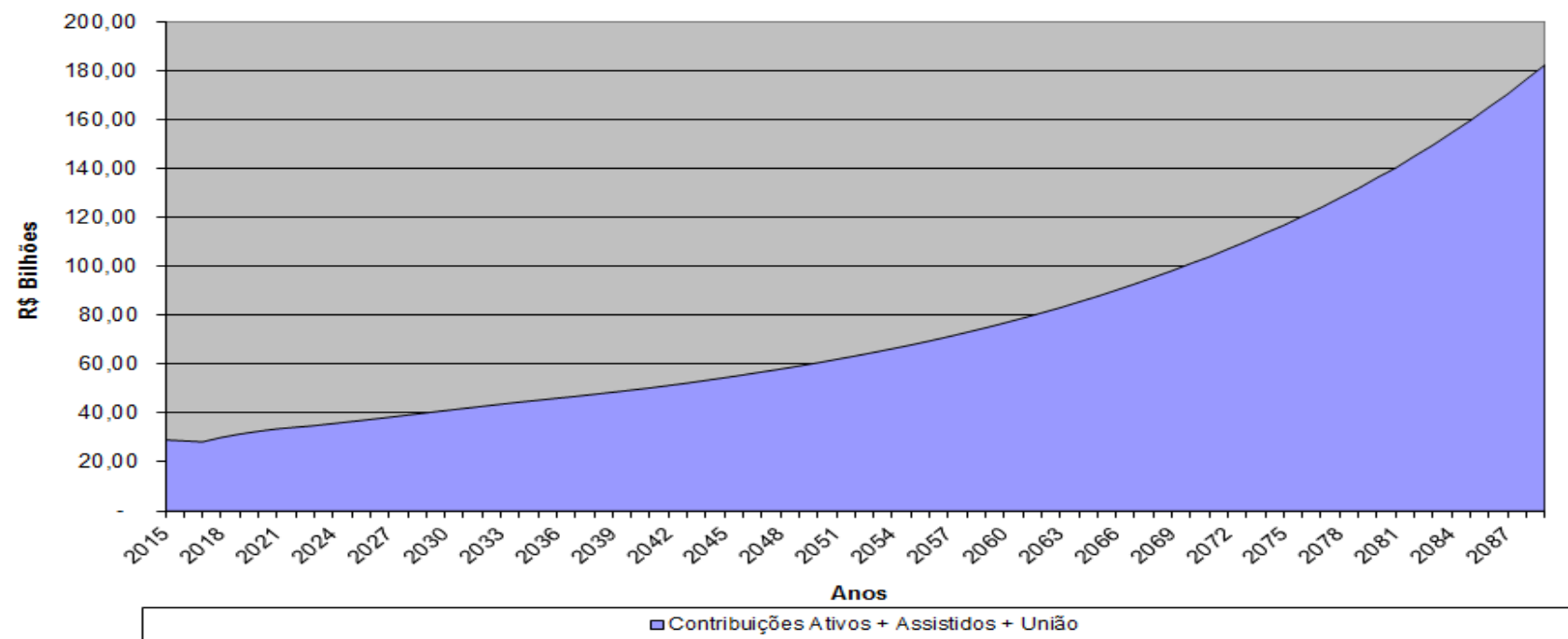
10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

11 - Esta projeção é diferente da encaminhada a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em janeiro de 2015, para publicação no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO/2014. O motivo foi a alteração da grade de parâmetros SPE/MF, encaminhada pela Secretaria do Orçamento Federal.

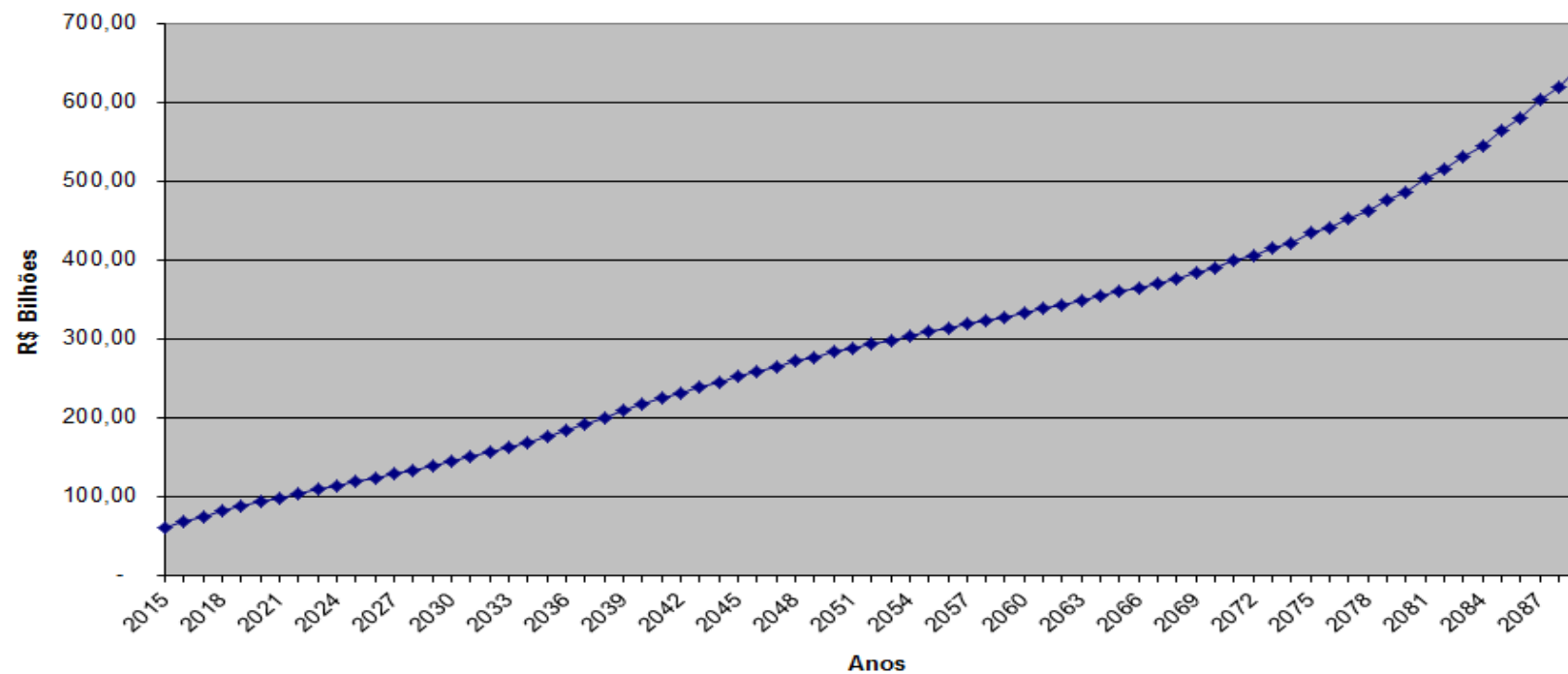
ANEXO III
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2014



ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Cíveis
Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2014



ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2014



Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI

Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar CEP: 70049-
900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA	I
ABREVIações UTILIZADAS	XI
1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	1
1.1 - CONCEITO.....	1
1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO	1
1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE.....	2
1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO.....	3
1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	4
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	5
2.1 - BASES LEGAIS.....	5
2.2 - BASES TÉCNICAS	8
2.2.1 - Hipóteses Biométricas.....	8
2.2.2 - Testes de Aderência	8
2.2.3 - Hipóteses Financeiras.....	17
2.3 - REGIMES FINANCEIROS.....	19
2.4 - PLANO DE CUSTEIO.....	20
2.4.1 - Receitas de Contribuição.....	20
2.4.2 - Outras Fontes de Receita	21
2.5 - PLANO DE BENEFÍCIOS.....	21
2.5.1 - Pensão Militar	21
2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR	22
3 - BASES CADASTRAIS	23
3.1 - BASE DE DADOS BIEG	23
3.2 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG.....	23
4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS	24
4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS.....	24
4.1.1 - Marinha do Brasil.....	24
4.1.2 - Exército Brasileiro.....	28
4.1.3 - Força Aérea Brasileira	32
4.1.4 - Forças Armadas.....	37
5 - EVOLUÇÕES FUTURAS PARA O CÁLCULO ATUARIAL.....	42
6 - PARECER ATUARIAL	45
ANEXO A	A1
ANEXO B-1	B1
ANEXO B-2	B2
ANEXO C.....	C1
ANEXO D	D1
ANEXO E.....	E1
E.1.a - Tábua de Mortalidade Geral UP-94 MT-M-ANB Desagravada em 27%	E1
E.1.b - Tábua de Entrada em Invalidez Permanente Müller.....	E3
E.1.c - Tábua de Mortalidade de Inválidos Hunter's, Agravada em 82%	E5

E.1.d - Tábua de Composição Familiar (Pensão Normal)	E6
E.1.e - Tábua de Composição Familiar (Pensão Extraordinária)	E10
ANEXO F	F1
ANEXO G	G1
G.1 - ANÁLISE DE COMPONENTES PRINCIPAIS	G1
G.1.1 - Análise Qualitativa dos Dados das Bases Cadastrais	G1
G.1.2 - Suspeitas de Inconsistências Qualitativas	G2
G.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS	G4
G.2.1 - MILITARES ATIVOS	G5
G.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA	G6
G.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS	G6
G.2.2 - MILITARES INATIVOS	G6
G.2.3 - PENSIONISTAS	G7
G.3 - ANÁLISE ATUARIAL E ESTATÍSTICA	G8
G.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS	G8
A) Quantidade de Ativos	G8
B) Ingressos por Ano	G9
C) Óbitos por Ano	G10
D) Invalidez por Ano	G16
E) Inatividade por Ano (excluído invalidez)	G18
F) Quantidade de Inativos	G20
G.3.2 - PENSIONISTAS	G21
A) Total de Pensionistas	G21
A-1) Pensionistas Vitalícios	G22
A-2) Pensionistas Temporários	G23
A-3) Pensões Tronco	G24
B) Novos Pensionistas	G25
B-1) Novos Pensionistas Vitalícios	G28
B-2) Novos Pensionistas Temporários	G30
B-3) Novas Pensões Tronco	G31
C) Óbitos de Pensionistas	G33
C-1) Óbitos de Pensionistas Vitalícios	G35
C-2) Óbitos de Pensionistas Temporários	G37
C-3) Óbitos de Pensionistas Tronco	G39
G.4 - ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL	G39
G.4.1 - MILITARES ATIVOS	G41
G.4.1.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES ATIVOS	G42
G.4.1.1.1 - MARINHADO BRASIL	G42
G.4.1.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA	G48
G.4.1.2 - COMPARATIVO ENTRE FORÇAS PARA MILITARES ATIVOS	G51
G.4.2 - MILITARES INATIVOS	G53
G.4.2.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES INATIVOS	G53
G.4.2.1.1 - MARINHADO BRASIL	G54
A) Faixa Etária	G54
B) Tempo de Inatividade	G55
C) Contribuintes de 1,5% por Faixa Etária	G56
d) Passagem para Inatividade por Ano – de 1990 a 2013	G57
E) Análise por Posto/Graduação – Todos os Inativos - MB	G58
F) Por Faixa de Valor de Proventos	G60
G.4.2.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO	G61
A) Faixa Etária	G61
B) Tempo de Inatividade	G62

C) Contribuintes de 1,5% por Faixa Etária.....	G63
D) Passagem para Inatividade por Ano – de 1990 a 2013.....	G64
E) Análise por Posto/Graduação – Todos os Inativos do EB.....	G65
F) Por Faixa de Valor de Proventos.....	G68
G.4.2.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	G69
A) Faixa Etária.....	G69
B) Tempo de Inatividade.....	G70
C) Contribuintes de 1,5% por Faixa Etária.....	G71
D) Ingresso na inatividade por Ano – de 1990 a 2013.....	G72
E) Análise por Posto/Graduação – Todos os Inativos - FAB.....	G73
F) Por Faixa de Valor de Proventos.....	G75
G.4.3 - PENSIONISTAS.....	G76
G.4.3.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS PENSIONISTAS.....	G76
G.4.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL.....	G77
a) Faixa de Valor do Benefício.....	G77
b) Pensionistas por Idade.....	G78
c) Pensionistas por Tempo de Benefício.....	G80
G.4.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....	G82
A) Faixa de Valor do Benefício.....	G82
b) Pensionistas por Idade.....	G83
c) Pensionistas por Tempo de Benefício.....	G85
G.4.3.1.3 - Força Aérea Brasileira.....	G87
a) Faixa de Valor do Benefício.....	G87
b) Pensionistas por Idade.....	G88
c) Pensionistas por Tempo de Benefício.....	G90
G.4.3.1.4 - Forças Armadas.....	G92
a) Faixa de Valor do Benefício.....	G92
b) Pensionistas por Idade.....	G93
c) Pensionistas por tempo de benefício.....	G95

ANEXO H H1

H.1 - MARINHA DO BRASIL.....	H1
H.1.1 - Projeção Atuarial de Receitas e Custos, Sem Reposição.....	H1
H.1.2 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares.....	H12
H.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....	H14
H.2.1 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares.....	H25
H.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	H27
H.3.1 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares.....	H37
H.4 - FORÇAS ARMADAS.....	H40
H.4.1 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares.....	H50
H.5 - MOTIVOS PARA O INCREMENTO DAS DESPESAS COM PENSÕES NOS PRIMEIROS ANOS DA PROJEÇÃO.....	H52

ANEXO I.....I1

I.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS.....	I1
--------------------------------	----

ANEXO J J1

J.1 - INTRODUÇÃO.....	J1
J.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL.....	J1
J.2.1 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos da Marinha Do Brasil.....	J3
J.2.2 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos do Exército Brasileiro.....	J3
J.2.3 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos da Força Aérea Brasileira.....	J4
J.2.4 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos das Forças Armadas.....	J4
J.2.5 - Resultados de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas das Forças Armadas.....	J5
J.2.6 - Resultados de Mortalidade de Inválidos das Forças Armadas.....	J5

<i>J.2.7 - Resultados de Entrada em Invalidez das Forças Armadas.....</i>	<i>J5</i>
J.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL.....	J6
<i>J.3.1 - Marinha do Brasil</i>	<i>J7</i>
<i>J.3.2 - Exército Brasileiro.....</i>	<i>J11</i>
<i>J.3.3 - Força Aérea Brasileira</i>	<i>J15</i>
J.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS.....	J20
J.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR.....	J24
<i>J.5.1 - Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal.....</i>	<i>J25</i>
<i>J.5.2 - Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária</i>	<i>J25</i>
ANEXO K	K1
K.1 - APRESENTAÇÃO	K1
K.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA.....	K1
K.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO	K2
<i>K.3.1 - Benefícios a conceder.....</i>	<i>K2</i>
<i>K.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos</i>	<i>K2</i>
<i>K.3.1.1.1 - Etapa 1.....</i>	<i>K3</i>
<i>K.3.1.1.2 - Etapa 2.....</i>	<i>K5</i>
<i>K.3.1.1.2.1 - Para Calcular Quantidades.....</i>	<i>K5</i>
<i>K.3.1.1.2.2 - Para Calcular Valores Monetários</i>	<i>K6</i>
<i>K.3.1.1.2.3 - Etapa 3.....</i>	<i>K6</i>
<i>K.3.2 - Benefícios concedidos</i>	<i>K7</i>
<i>K.3.2.1 - Cálculo Individual de Militares Inativos</i>	<i>K7</i>
<i>K.3.2.1.1 - Etapa 1.....</i>	<i>K7</i>
<i>K.3.2.1.1.1 - Se Não for Inativo por Invalidez</i>	<i>K7</i>
<i>K.3.2.1.1.2 - Se for Inativo por Invalidez.....</i>	<i>K8</i>
<i>K.3.2.1.2 - Etapa 2.....</i>	<i>K9</i>
<i>K.3.2.1.2.1 - Projeção de Quantidades.....</i>	<i>K9</i>
<i>K.3.2.1.2.2 - Projeção de Fluxo Monetário.....</i>	<i>K9</i>
<i>K.3.2.2 - Cálculo Individual de Pensionistas</i>	<i>K9</i>
<i>K.3.2.2.1 - Projeção de Quantidade</i>	<i>K10</i>
<i>K.3.2.2.2 - Projeção de Valor Monetário.....</i>	<i>K10</i>
ANEXO L	L1
ANEXO M	M1
ANEXO N	N1
N.1 - MARINHA DO BRASIL	N1
N.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO.....	N6
N.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA.....	N10
N.4 - FORÇAS ARMADAS.....	N13
ANEXO O	O1

TABELAS

Tabela 2-1 - Quantitativo de beneficiários por gênero / vínculo com as Forças - 2014	10
Tabela 2-2 - Proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças - 2014	11
Tabela 2-3 - Hipóteses financeiras e biométricas	19
Tabela 6-1 - Testes lógicos de ativos e inativos por Força Armada - BIEG 3	43
Tabela 6-2 - Testes lógicos de pensionistas por Força Armada - BIEG 3	44
Tabela E. 1 - Tábua de mortalidade UP-94 MT-M-ANB desagradada em 27%	E1
Tabela E. 2 - Tábua de entrada em invalidez permanente Müller	E3
Tabela E. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos agravada em 82%	E5
Tabela E. 4 - Tábua de composição familiar 2014 (pensão normal)	E6
Tabela E. 5 - Tábua de composição familiar (pensão extraordinária)	E10
Tabela F. 1 - Projeção de aumento de efetivo do Exército Brasileiro	F1
Tabela G. 1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro 2014	G2
Tabela G. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro de 2014	G3
Tabela G. 3 - Testes lógicos para militares ativos (BIEG) - Data base outubro de 2014	G4
Tabela G. 4 - Testes lógicos para militares inativos (BIEG) - Data base outubro de 2014	G4
Tabela G. 5 - Testes lógicos para pensionistas (BIEG) - Data base outubro de 2014	G4
Tabela G. 6 - Quantitativo de ativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)	G5
Tabela G. 7 - Quantitativo de ativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)	G5
Tabela G. 8 - Quantitativo de ativos de carreira - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)	G6
Tabela G. 9 - Quantitativo de ativos de carreira - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)	G6
Tabela G. 10 - Quantitativo de ativos temporários - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)	G6
Tabela G. 11 - Quantitativo de ativos temporários - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)	G6
Tabela G. 12 - Quantitativo de inativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)	G7
Tabela G. 13 - Quantitativo de inativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)	G7
Tabela G. 14 - Quantitativo de pensionistas - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)	G7
Tabela G. 15 - Quantitativo de pensionistas - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)	G7
Tabela G. 16 - Quantitativo de pensão tronco - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)	G8
Tabela G. 17 - Quantitativo de pensão tronco - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)	G8
Tabela G. 18 - Quantitativo de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas	G8
Tabela G. 19 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G9
Tabela G. 20 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G11
Tabela G. 21 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G12
Tabela G. 22 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G13
Tabela G. 23 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G13
Tabela G. 24 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G14
Tabela G. 25 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G15
Tabela G. 26 - Quantitativo de invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G16
Tabela G. 27 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G17
Tabela G. 28 - Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G18
Tabela G. 29 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G19
Tabela G. 30 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G20
Tabela G. 31 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas	G21
Tabela G. 32 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G22
Tabela G. 33 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G23
Tabela G. 34 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G25
Tabela G. 35 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)	G26
Tabela G. 36 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)	G26
Tabela G. 37 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)	G28

<i>Tabela G. 38 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG).....</i>	<i>G29</i>
<i>Tabela G. 39 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)</i>	<i>G30</i>
<i>Tabela G. 40 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG).....</i>	<i>G31</i>

<i>Tabela G. 41 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)</i>	<i>G32</i>
<i>Tabela G. 42 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)</i>	<i>G32</i>
<i>Tabela G. 43 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG).....</i>	<i>G33</i>
<i>Tabela G. 44 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)</i>	<i>G34</i>
<i>Tabela G. 45 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG).....</i>	<i>G35</i>
<i>Tabela G. 46- Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)</i>	<i>G36</i>
<i>Tabela G. 47 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG).....</i>	<i>G37</i>
<i>Tabela G. 48 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG).....</i>	<i>G38</i>
<i>Tabela G. 49 - Dados cadastrais por tipo.....</i>	<i>G41</i>
<i>Tabela G. 50 - Dados cadastrais de militares ativos por Força Armada.....</i>	<i>G41</i>
<i>Tabela G. 51 - Dados cadastrais de militares inativos por Força Armada</i>	<i>G41</i>
<i>Tabela G. 52 - Particularidades básicas dos militares ativos da MB</i>	<i>G42</i>
<i>Tabela G. 53 - Particularidades básicas dos militares ativos do EB.....</i>	<i>G42</i>
<i>Tabela G. 54 - Particularidades básicas dos militares ativos da FAB.....</i>	<i>G42</i>
<i>Tabela G. 55 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB</i>	<i>G43</i>
<i>Tabela G. 56 - Militares ativos por tempo de serviço - MB.....</i>	<i>G44</i>
<i>Tabela G. 57 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB</i>	<i>G45</i>
<i>Tabela G. 58 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB.....</i>	<i>G46</i>
<i>Tabela G. 59 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB</i>	<i>G46</i>
<i>Tabela G. 60 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - EB.....</i>	<i>G47</i>
<i>Tabela G. 61 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB.....</i>	<i>G48</i>
<i>Tabela G. 62 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB.....</i>	<i>G49</i>
<i>Tabela G. 63 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB.....</i>	<i>G50</i>
<i>Tabela G. 64 - Particularidades básicas dos militares inativos da MB</i>	<i>G53</i>
<i>Tabela G. 65 - Particularidades básicas dos militares inativos do EB.....</i>	<i>G54</i>
<i>Tabela G. 66 - Particularidades básicas dos militares inativos da FAB.....</i>	<i>G54</i>
<i>Tabela G. 67 - Militares inativos por faixa etária - MB.....</i>	<i>G54</i>
<i>Tabela G. 68 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB.....</i>	<i>G55</i>
<i>Tabela G. 69 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB.....</i>	<i>G56</i>
<i>Tabela G. 70 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB</i>	<i>G57</i>
<i>Tabela G. 71 - Proventos médios inativos por Posto/Graduação - MB.....</i>	<i>G59</i>
<i>Tabela G. 72 - Militares inativos por faixas de proventos - MB.....</i>	<i>G60</i>
<i>Tabela G. 73 - Inativos por faixa etária - EB.....</i>	<i>G61</i>
<i>Tabela G. 74 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB</i>	<i>G62</i>
<i>Tabela G. 75 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - EB.....</i>	<i>G63</i>
<i>Tabela G. 76 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB.....</i>	<i>G64</i>
<i>Tabela G. 77 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB</i>	<i>G67</i>
<i>Tabela G. 78 - Militares inativos por faixas de proventos - EB</i>	<i>G68</i>
<i>Tabela G. 79 - Militares inativos por faixa etária - FAB.....</i>	<i>G69</i>
<i>Tabela G. 80 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB</i>	<i>G70</i>
<i>Tabela G. 81 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - FAB</i>	<i>G71</i>
<i>Tabela G. 82 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB.....</i>	<i>G72</i>
<i>Tabela G. 83 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB.....</i>	<i>G74</i>
<i>Tabela G. 84 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB.....</i>	<i>G75</i>
<i>Tabela G. 85 - Particularidades básicas dos pensionistas da MB</i>	<i>G76</i>
<i>Tabela G. 88 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB.....</i>	<i>G77</i>
<i>Tabela G. 89 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB.....</i>	<i>G78</i>
<i>Tabela G. 90- Pensionista temporário por faixa etária - MB.....</i>	<i>G79</i>
<i>Tabela G. 91 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB</i>	<i>G80</i>
<i>Tabela G. 92- Pensionista temporário por tempo de benefício - MB.....</i>	<i>G81</i>
<i>Tabela G. 93 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB.....</i>	<i>G82</i>
<i>Tabela G. 94 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB</i>	<i>G83</i>
<i>Tabela G. 95 - Pensionista temporário por faixa etária - EB</i>	<i>G84</i>
<i>Tabela G. 96 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB.....</i>	<i>G85</i>

<i>Tabela G. 97 - Pensionista temporário por tempo de benefício - EB</i>	G86
<i>Tabela G. 98 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB</i>	G87
<i>Tabela G. 99 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB</i>	G88
<i>Tabela G. 100 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB</i>	G89
<i>Tabela G. 101 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB</i>	G90
<i>Tabela G. 102 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB</i>	G91
<i>Tabela G. 103 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA</i>	G92
<i>Tabela G. 104 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA</i>	G93
<i>Tabela G. 105 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA</i>	G94
<i>Tabela G. 106 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA</i>	G95
<i>Tabela G. 107 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FFAA</i>	G96
<i>Tabela H. 1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - MB</i>	H1
<i>Tabela H. 2 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - MB</i>	H3
<i>Tabela H. 3 - Receitas - Benefícios concedidos - MB</i>	H5
<i>Tabela H. 4 - Custos - Benefícios a conceder - MB</i>	H7
<i>Tabela H. 5 - Custos - Benefícios concedidos - MB</i>	H9
<i>Tabela H. 6 - Projeção atuarial com reposição de militares - MB</i>	H12
<i>Tabela H. 7 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - EB</i>	H14
<i>Tabela H. 8 - Receitas - Benefícios a conceder - EB</i>	H16
<i>Tabela H. 9 - Receitas - Benefícios concedidos - EB</i>	H18
<i>Tabela H. 10 - Custos - Benefícios a conceder - EB</i>	H20
<i>Tabela H. 11 - Custos - Benefícios concedidos (EB)</i>	H22
<i>Tabela H. 12 - Projeção atuarial com reposição de militares - EB</i>	H25
<i>Tabela H. 13 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FAB</i>	H27
<i>Tabela H. 14 - Receitas - Benefícios a conceder - FAB</i>	H29
<i>Tabela H. 15 - Receitas - Benefícios concedidos - FAB</i>	H31
<i>Tabela H. 16 - Custos - Benefícios a conceder - FAB</i>	H33
<i>Tabela H. 17 - Custos - Benefícios concedidos - FAB</i>	H35
<i>Tabela H. 18 - Projeção atuarial com reposição de militares - FAB</i>	H38
<i>Tabela H. 19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FFAA</i>	H40
<i>Tabela H. 20 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - FFAA</i>	H42
<i>Tabela H. 21 - Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - FFAA</i>	H44
<i>Tabela H. 22 - Custos - Benefícios a conceder - FFAA</i>	H46
<i>Tabela H. 23 - Custos - Benefícios concedidos - FFAA</i>	H48
<i>Tabela H. 24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA</i>	H50
<i>Tabela J.3.1 - Total de registros utilizados - MB</i>	J7
<i>Tabela J.3.2 - Salários médios por idade - Praça - MB</i>	J7
<i>Tabela J.3.3 - Salários médios por idade - Oficial - MB</i>	J9
<i>Tabela J.3.4 - Total de registros utilizados - EB</i>	J11
<i>Tabela J.3.5 - Salários médios por idade - Praça - EB</i>	J11
<i>Tabela J.3.6 - Salários médios por idade - Oficial - EB</i>	J13
<i>Tabela J.3.7 - Total de registros utilizados - FAB</i>	J15
<i>Tabela J.3.8 - Salários médios por idade - Praça - FAB</i>	J16
<i>Tabela J.3.9 - Salários médios por idade - Oficial - FAB</i>	J18
<i>Tabela J.4.1 - Total de registros utilizados das Forças Armadas</i>	J20
<i>Tabela J.4.2 - Salários médios por idade - Praça - Forças Armadas</i>	J20
<i>Tabela J.4.3 - Salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas</i>	J22
<i>Tabela L.1 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - MB</i>	L1
<i>Tabela L.2 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - MB</i>	L3
<i>Tabela L.3 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - EB</i>	L7
<i>Tabela L.4 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - EB</i>	L9
<i>Tabela L.5 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FAB</i>	L13
<i>Tabela L.6 - Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FAB</i>	L15
<i>Tabela L.7 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FFAA</i>	L19

<i>Tabela L.8 - Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FFAA.....</i>	<i>L20</i>
<i>Tabela M.1 - Tabela de rotatividade - MB.....</i>	<i>M1</i>
<i>Tabela M.2 - Tabela de rotatividade - FAB.....</i>	<i>M3</i>
<i>Tabela M.3 - Tabela de rotatividade – MB/FAB.....</i>	<i>M5</i>
<i>Tabela N.1- Remuneração por idade de ativos da MB.....</i>	<i>N1</i>
<i>Tabela N.2 - Remuneração por idade de inativos da MB.....</i>	<i>N2</i>
<i>Tabela N.3 - Remuneração por idade de pensionistas da MB.....</i>	<i>N3</i>
<i>Tabela N.4 - Remuneração por idade de ativos do EB.....</i>	<i>N6</i>
<i>Tabela N.5 - Remuneração por idade de inativos do EB.....</i>	<i>N7</i>
<i>Tabela N.6 - Remuneração por idade de pensionistas do EB.....</i>	<i>N8</i>
<i>Tabela N.7 - Remuneração por idade de ativos da FAB.....</i>	<i>N10</i>
<i>Tabela N.8 - Remuneração por idade de inativos da FAB.....</i>	<i>N11</i>
<i>Tabela N.9 - Remuneração por idade de pensionistas da FAB.....</i>	<i>N12</i>
<i>Tabela N.10 - Remuneração por idade de ativos das FFAA.....</i>	<i>N14</i>
<i>Tabela N.11 - Remuneração por idade de inativos das FFAA.....</i>	<i>N14</i>
<i>Tabela N.12 - Remuneração por idade de pensionistas das FFAA.....</i>	<i>N16</i>
<i>Tabela O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB.....</i>	<i>O1</i>
<i>Tabela O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB.....</i>	<i>O4</i>
<i>Tabela O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB.....</i>	<i>O6</i>
<i>Tabela O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA.....</i>	<i>O9</i>

GRÁFICOS

<i>Gráfico 2-1 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada.....</i>	<i>12</i>
<i>Gráfico 2-2 - Pensão normal - Probabilidades - FFAA.....</i>	<i>13</i>
<i>Gráfico 2-3 - Pensão normal - por idade - FFAA.....</i>	<i>13</i>
<i>Gráfico 2-4 - Pensão extraordinária - Probabilidade - FFAA.....</i>	<i>15</i>
<i>Gráfico 2-5 - Comparação pensão vitalícia normal e vitalícia extraordinária - Probabilidade - FFAA.....</i>	<i>15</i>
<i>Gráfico 2-6 - Pensão extraordinária - Por idade - FFAA.....</i>	<i>16</i>
<i>Gráfico 2-7 - Comparação entre pensão normal temporária e extraordinária temporária - FFAA.....</i>	<i>16</i>
<i>Gráfico 4-1 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - MB.....</i>	<i>24</i>
<i>Gráfico 4-2 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - MB.....</i>	<i>25</i>
<i>Gráfico 4-3 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - MB.....</i>	<i>26</i>
<i>Gráfico 4-4 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - MB.....</i>	<i>26</i>
<i>Gráfico 4-5 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - MB.....</i>	<i>27</i>
<i>Gráfico 4-6 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB.....</i>	<i>28</i>
<i>Gráfico 4-8 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - EB.....</i>	<i>29</i>
<i>Gráfico 4-9 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - EB.....</i>	<i>30</i>
<i>Gráfico 4-10 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - EB.....</i>	<i>31</i>
<i>Gráfico 4-11 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - EB.....</i>	<i>31</i>
<i>Gráfico 4-12 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB.....</i>	<i>32</i>
<i>Gráfico 4-13 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - FAB.....</i>	<i>33</i>
<i>Gráfico 4-14 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB.....</i>	<i>34</i>
<i>Gráfico 4-15 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB.....</i>	<i>34</i>
<i>Gráfico 4-16 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB.....</i>	<i>35</i>
<i>Gráfico 4-17 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB.....</i>	<i>36</i>
<i>Gráfico 4-18 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas – FAB.....</i>	<i>36</i>
<i>Gráfico 4-19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA.....</i>	<i>37</i>
<i>Gráfico 4-20 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - FFAA.....</i>	<i>38</i>

Gráfico 4-21 - Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - para pensionistas - FFAA	38
Gráfico 4-22 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FFAA	39
Gráfico 4-23 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FFAA	40
Gráfico 4-24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA	41
Gráfico G.1 - Quantidade de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG)	G9
Gráfico G. 2 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G10
Gráfico G. 3 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G11
Gráfico G. 4 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G12
Gráfico G. 5 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G13
Gráfico G. 6- Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G14
Gráfico G. 7 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G15
Gráfico G. 8 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G16
Gráfico G. 9 - Invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG)	G17
Gráfico G. 10 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G18
Gráfico G. 11- Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G19
Gráfico G. 12 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G20
Gráfico G. 13 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G21
Gráfico G. 14 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG)	G22
Gráfico G. 15 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G23
Gráfico G. 16 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G24
Gráfico G. 17 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)	G25
Gráfico G. 18 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)	G26
Gráfico G. 19 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)	G27
Gráfico G. 20 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)	G28
Gráfico G. 21 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)	G29
Gráfico G. 22 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)	G30
Gráfico G. 23 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)	G31
Gráfico G. 24 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada - Extra-BIEG - Out/14	G32
Gráfico G. 25 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)	G33
Gráfico G. 26 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)	G34
Gráfico G. 27 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)	G35
Gráfico G. 28 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)	G36
Gráfico G. 29 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (EXTRA-BIEG)	G37
Gráfico G. 30 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)	G38
Gráfico G. 31 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)	G39
Gráfico G. 32 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB	G43
Gráfico G. 33 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - MB	G44
Gráfico G. 34 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB	G45
Gráfico G. 35 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB	G46
Gráfico G. 36 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB	G47
Gráfico G. 37 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - EB	G48
Gráfico G. 38 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB	G49
Gráfico G. 39 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB	G50
Gráfico G. 40 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB	G51
Gráfico G. 41 - Comparativo entre Forças de militares ativos por faixa etária (idade)	G52
Gráfico G. 42 - Comparativo entre Forças de militares ativos por tempo de serviço (em anos)	G52
Gráfico G. 43 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal)	G53
Gráfico G. 44 - Militares inativos por faixa etária - MB	G55
Gráfico G. 45 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB	G56
Gráfico G. 46 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB	G57
Gráfico G. 47 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB	G58
Gráfico G. 48 - Proventos médios de inativos por Posto/Graduação - MB	G60
Gráfico G. 49 - Militares inativos por faixas de proventos - MB	G61
Gráfico G. 50 - Inativos por faixa etária - EB	G62

Gráfico G. 51 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB.....	G63
Gráfico G. 52 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - EB.....	G64
Gráfico G. 53 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB.....	G65
Gráfico G. 54 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB.....	G68
Gráfico G. 55 - Militares inativos por faixas de proventos - EB.....	G69
Gráfico G. 56 - Militares inativos por faixa etária - FAB.....	G70
Gráfico G. 57 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB.....	G71
Gráfico G. 58 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - FAB.....	G72
Gráfico G. 59 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB.....	G73
Gráfico G. 60 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB.....	G75
Gráfico G. 61 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB.....	G76
Gráfico G. 62 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB.....	G78
Gráfico G. 63 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB.....	G79
Gráfico G. 64 - Pensionista temporário por faixa etária - MB.....	G80
Gráfico G. 65 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB.....	G81
Gráfico G. 66 - Pensionistas por tempo de benefício - MB.....	G82
Gráfico G. 67 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB.....	G83
Gráfico G. 68 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB.....	G84
Gráfico G. 69 - Pensionista temporário por faixa etária - EB.....	G85
Gráfico G. 70 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB.....	G86
Gráfico G. 71 - Pensionista temporário por tempo de benefício - EB.....	G87
Gráfico G. 72 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB.....	G88
Gráfico G. 73 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB.....	G89
Gráfico G. 74 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB.....	G90
Gráfico G. 75 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB.....	G91
Gráfico G. 76 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB.....	G92
Gráfico G. 77 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA.....	G93
Gráfico G. 78 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA.....	G94
Gráfico G. 79 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA.....	G95
Gráfico G. 80 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA.....	G96
Gráfico G. 81 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FFAA.....	G97
Gráfico J.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - Forças Armadas.....	J4
Gráfico J.2.2 - Mortalidade de inválidos - Forças Armadas.....	J5
Gráfico J.2.3 - Entrada em invalidez - Forças Armadas.....	J6
Gráfico J.3.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB.....	J8
Gráfico J.3.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB.....	J10
Gráfico J.3.3 - Curva de salários médios por idade - Praça - EB.....	J13
Gráfico J.3.4 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB.....	J15
Gráfico J.3.5 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB.....	J17
Gráfico J.3.6 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB.....	J19
Gráfico J.4.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - Forças Armadas.....	J22
Gráfico J.4.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas.....	J24
Gráfico M.1 - Taxa de rotatividade (2013 - 2009) - MB.....	M3
Gráfico M. 2 - Taxa de rotativa (2013 - 2011) - MB.....	M3
Gráfico M.3 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB.....	M5
Gráfico M.4 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB.....	M5
Gráfico M.5 - Taxa de rotatividade (2013 - 2009) - MB/FAB.....	M7
Gráfico M.6 - Taxa de rotatividade (2013 - 2011) - MB/FAB.....	M7
Gráfico O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB.....	O1
Gráfico O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB.....	O4
Gráfico O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB.....	O6
Gráfico O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA.....	O9

ABREVIações UTILIZADAS

BIEG - Banco de Informações Estratégicas Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar

EB - Exército Brasileiro

FAB - Força Aérea Brasileira

FFAA - Forças Armadas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

M. I. - Militares Inativos

M.A. - Militares Ativos

MB -Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

Mil. - Militares

MPOG - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

OM - Organização(ões) Militar(es)

PAPEM - Pagadoria de Pessoal da Marinha

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Pop. - População

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPM - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

vs - *Versus*

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial é realizada anualmente para atender as necessidades do Ministério da Defesa (MD) de apresentar aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) os resultados da avaliação atuarial dos compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FFAA).

O propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 75 anos, empregando-se a ciência atuarial. Esta análise se restringe às pensões militares definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

Para condução da aplicação da ciência atuarial aos custos das pensionistas, necessita-se estudar e projetar os custos constitucionais dos atuais ativos, inativos e pensionistas.

As pensões indenizatórias ou pensões especiais, com legislação própria, do grupo de ex-combatentes e anistiados políticos, não estão incluídas neste estudo, pois, caso fossem consideradas, provocariam distorções.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes a outubro de 2014 e foram considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções, como será apresentado oportunamente.

Os cálculos seguem rígida norma atuarial nos processos de tratamento de dados disponibilizados pelas Forças Singulares, constando as tendências de comportamento da massa populacional em pauta.

1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO

As informações utilizadas nesta análise provêm do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do MD, BIEG, assim como do Extra-BIEG, este último, com dados relacionados diretamente ao cálculo atuarial. Ambas as fontes citadas fornecem, conjuntamente, informações distintas de cada militar ativo, inativo, dependente e pensionista, tratando cada um de forma particular, utilizando como base a legislação vigente e passada, conforme o caso, para um correto enquadramento de cada cadastro, em particular, componente deste estudo, cujas informações são fornecidas pelas Forças Armadas, a partir de suas bases cadastrais, excluindo as pensões especiais.

É mister entender que o Ministério da Defesa e as diversas Organizações Militares (OM) envolvidas mantiveram contato estreito durante o decorrer de 2014, por meio de reuniões,

palestras e outras formas de comunicação, no intuito de aprimorar a coleta e a produção dos bancos de dados, minimizando eventuais equívocos em função do uso de ferramentas computacionais de filtragem, crítica aos módulos, entendimento das necessidades presentes e futuras, baseadas em testes lógicos e na legislação pertinente.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas brasileiras, por ter sido considerada viável e confiável, ressalvadas determinadas indicações apontadas nos cálculos que decorreram de algumas deficiências residuais em amostras identificadas nos bancos de dados.

Ato contínuo, selecionadas as informações válidas, fora produzida a projeção dos fluxos financeiros anuais no intervalo de 75 anos, com a finalidade de encontrar os valores futuros de receitas, custos e saldos financeiros anuais.

Os resultados estão detalhados por Força Armada e conjuntamente, neste relatório.

1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE

Para oferecer transparência ao processo, estão indicados, nos anexos A, B, C e D, os fluxogramas de informações e atividades desenvolvidas pelo MD – CASNAV (Centro de Análises de Sistemas Navais) como Anexo A; MB (Marinha do Brasil) – PAPEM (Pagadoria de Pessoal da Marinha) – SIPM (Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha), como Anexos B-1 e B-2; EB (Exército Brasileiro), como Anexo C; e FAB (Força Aérea Brasileira), como Anexo D, a fim de prover informações sobre as etapas do processo de coleta e tratamento dos dados, sendo desejável estar incluso, a partir do relatório de suporte à PLDO 2017, o fluxo de informações das demais Organizações Militares envolvidas.

O canal de comunicação entre as OM é um servidor com protocolo SSH, criptografado, com acesso restrito, onde as informações são depositadas, em servidor do MD, e são acessadas via *software* com senha forte. Somente alguns endereços IP (*Internet Protocol*) podem acessar as informações depositadas, como medida adicional de segurança.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

Este relatório, após entrega ao MD, perde seu sigilo, tornando-se ostensivo.

A partir da entrega pelo MD aos órgãos fiscalizadores, fica autorizada a sua publicação, total ou em parte, por estes últimos, contanto que não haja alterações de conteúdo.

1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê o *experimentum crucis* das pensões projetadas em um período futuro de 75 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos previstos de receitas, custos e saldos financeiros, com respectivos testes de aderência.

Para realizar os testes de aderência, o presente trabalho utilizou tábuas biométricas do mercado, brasileiras e estrangeiras, para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. O Anexo J contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência utilizados foram todos por meio do método qui-quadrado, consagrado no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente, calculado a partir das ocorrências apresentadas nas tábuas atuariais, como demonstrado no Anexo J. Os testes foram realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando aderência às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores.

Somente o conteúdo da base Extra-BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Esta base é dinâmica, de permanente e constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados e, conseqüentemente, há incremento ano a ano, com respectivo aprimoramento das projeções.

Este esperado adensamento de dados históricos poderá indicar a necessidade de novas informações e, desta forma, gerar novos resultados, em um ciclo contínuo e constante de aprimoramento e adaptação às características naturalmente mutáveis da população.

As tábuas biométricas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior, excetuando-se a de entrada em invalidez de ativos, passando da Álvaro Vindas para a Müller, e uma leve alteração na tábua de composição familiar.

As atuais limitações de acesso aos registros históricos não afetam de forma significativa o estudo corrente. A análise corrente constata terem os dados de origem atingido a maturidade suficiente para apresentar um relatório equânime, dentro das limitações de acesso aos registros.

Continua-se pesquisando ou estimando se o militar terá beneficiários na data do óbito e as suas características, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco, que são características determinantes para conhecer a duração e os custos projetados das pensões.

Em março de 2014, como previsto, houve reajuste salarial de 9,138891%, como medida atenuadora, na tentativa de repor o poder de compra dos militares e pensionistas, dadas as perdas inflacionárias acumuladas nos períodos anteriores, conseguindo apenas repor parcialmente, pois o acumulado de inflação supera o reajuste.

Adicionalmente, realizaram-se novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios, com critérios técnicos balizadores, sendo incluso ainda, nas projeções atuariais, a reposição de 9,129383% prevista para março de 2015.

Desta forma, há o provimento dos dados necessários em respeito às demandas dos órgãos fiscalizadores da União, atentando sempre para os critérios descritos no item subsequente, norteados pelo princípio da austeridade, resultando no parecer atuarial.

1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os estudos apresentados focaram o atendimento aos critérios técnicos da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes; critério da replicabilidade, permitindo a replicação por outros analistas e pelos órgãos fiscalizadores, obtendo os mesmos resultados; critério da estabilidade da metodologia, tendo sido escolhido métodos com bases técnicas amplamente testadas e aceitas; e critério da transparência, pois são documentados em todos os detalhes, resultando neste extenso documento.

Adicionalmente, foi aplicado o princípio da economia linguística, empregando o mínimo de palavras para informar o máximo. As ideias foram hierarquizadas, buscando clareza, impessoalidade, uso culto da língua, a formalidade, a padronização e a concisão, explicitando e esclarecendo os termos técnicos, e ainda adicionando o significado de siglas e abreviações.¹

¹ Manual de Redação da Presidência da República – Presidência da República – Casa Civil – 2ª edição, revisada e atualizada. Brasília, 2002.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- ☐ Lei nº 3.765, de 1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- ☐ Lei nº 6.880, de 1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- ☐ Lei nº 7.150, de 1983 – Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;
- ☐ Lei nº 5916, de 2009 – Ampliação do Efetivo da Marinha do Brasil;
- ☐ Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- ☐ Lei nº 4.369, de 2012 – Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo Federal, entre outros; e
- ☐ Lei nº 12.918, de 2013 – Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei nº 3.765, de 1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 3 de agosto de 2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei nº 3.765, de 1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880, de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

Juristas, doutores e políticos têm entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, consequentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho, que também assim define:

"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e consequentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional.”

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de direito previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

A contribuição regular de 7,5% que incide sobre a remuneração de militares ativos e inativos tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões militares, não havendo acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

2.2 - BASES TÉCNICAS

As bases técnicas representam uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, desenvolvido neste relatório e anexos, sendo apresentados nos subitens 2.2.1 a 2.2.3.5.

2.2.1 - Hipóteses Biométricas

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, utilizadas neste estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.2.2 - Testes de Aderência

São testes utilizados para avaliar quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica.

A qualidade dos bancos de dados de origem para realização dos testes de aderência é fundamental para que o estudo seja exequível e produza resultados condizentes com a realidade.

Os bancos de dados Extra-BIEG da Marinha, do Exército e da Aeronáutica permanecem com a necessidade de aprimoramentos, contudo, os dados biométricos de outubro de 2014 encontraram aderência em tábuas atuariais de mercado para cada Força, com exceção da Aeronáutica, para o qual não se encontrou aderência. Entretanto, quando analisado conjuntamente com as outras Forças, a mesma foi encontrada.

As Forças Armadas continuam empenhadas em atualizar seus bancos de dados, no intuito de prover ao cálculo atuarial os elementos necessários para o desenvolvimento deste relatório o mais fidedigno possível com a realidade, utilizando as melhores práticas da ciência atuarial.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral foi considerada a tábua UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%, para ambos os sexos, apresentada no Anexo E.

Para os casos específicos de mortalidade de inválidos permanentes foi utilizada a tábua Hunter's, agravada em 82%, para ambos os sexos, apresentada no Anexo E.

Ambas as tábuas são as mesmas utilizadas no relatório anterior, demonstrando a consistência e estabilidade macro dos dados.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua utilizada foi a Müller, evolução permitida pelo aprimoramento da metodologia, explicado no anexo J e apresentada no Anexo E.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que passa para inatividade ou falece na ativa, entra outro no serviço ativo.

Para os casos da Marinha e do Exército, há previsão legal de aumento de efetivo. Na Marinha há entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030, como previsto na Lei nº 2.216, de 2010. No Exército há autorização de aumento de efetivo em 29.355 militares ativos, definido pela Lei nº 12.918, de 2013.

No Anexo F estão os dados de planejamento de entrada do efetivo extra para o Exército Brasileiro. Esses novos ingressos foram considerados nas projeções atuariais constantes neste relatório.

2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No ano de 2015, ano base 2014, são utilizadas as tábuas de composição familiar definidas a partir dos dados BIEG e Extra-BIEG de outubro de 2014, permanecendo pelos próximos quatro anos, pois não há mudanças significativas em períodos não superiores a cinco anos, tendo em vista a estabilização alcançada nestas composições.

Os cálculos de levantamento de composição familiar estão no Anexo J e seu resultado apresentado no Anexo E, estes testes foram realizados a partir de informações providas pelas Tabelas 2-1 e 2-2, oriundos de 668.668 beneficiários registrados por 518.782 militares ativos e inativos, um incremento na população em relação ao utilizado no relatório do ano anterior, provido pelo aprimoramento da base de dados discriminado neste relatório.

Sendo assim, a composição familiar permite prover a definição dos custos das pensões e respectiva duração, quando trabalhada conjuntamente com os dados de óbito do militar e os proventos de benefício, verificando a existência de beneficiário legal nomeado na data do falecimento e, no mínimo, se as características básicas desse beneficiário estão disponíveis, tais como idade, sexo, grau de parentesco e se apresenta invalidez.

Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, ativo ou inativo, como pode ser observado na Tabela 2-1.

Tabela 2-1 - Quantitativo de beneficiários por gênero / vínculo com as Forças - 2014

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	73.203	119.042	51.279	243.524
2	Companheiro (a)	9.105	16.524	10.013	35.642
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.865	956	2.472	6.293
4	Filha	53.912	102.827	28.587	185.326
5	Filho	36.975	82.787	24.349	144.111
6	Mãe	13.013	8.993	4.263	26.269
7	Pai	3.826	3.479	685	7.990
8	Neto (a)	12	48	8	68
9	Irmão (ã)	1.151	54	321	1.526
10	Menor sob guarda ou tutela	485	1.720	117	2.322
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	827	827
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	2.361	12.409	0	14.770
TOTAL		196.908	348.839	122.921	668.668
Quantidade total de militares ativos e inativos		128.203	282.832	107.747	518.782

A Tabela 2-2 apresenta o quadro com a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas, ano base 2014, a partir da Tabela 2-1.

Tabela 2-2 - Proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças - 2014

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	57,10%	42,09%	47,59%	47,63%
2	Companheiro (a)	7,10%	5,84%	9,29%	6,97%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou	2,23%	0,34%	2,29%	1,23%
4	Filha	42,05%	36,36%	26,53%	36,25%
5	Filho	28,84%	29,27%	22,60%	28,19%
6	Mãe	10,15%	3,18%	3,96%	5,14%
7	Pai	2,98%	1,23%	0,64%	1,56%
8	Neto (a)	0,01%	0,02%	0,01%	0,01%
9	Irmão (ã)	0,90%	0,02%	0,30%	0,30%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,38%	0,61%	0,11%	0,45%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	0,00%	0,77%	0,16%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	1,84%	4,39%	0,00%	2,89%
TOTAL		153,59%	123,34%	114,08%	130,79%

O Gráfico 2-1 permite visualizar o tipo de beneficiário dos militares, revelando mais facilmente as características e diferenças entre as Forças.

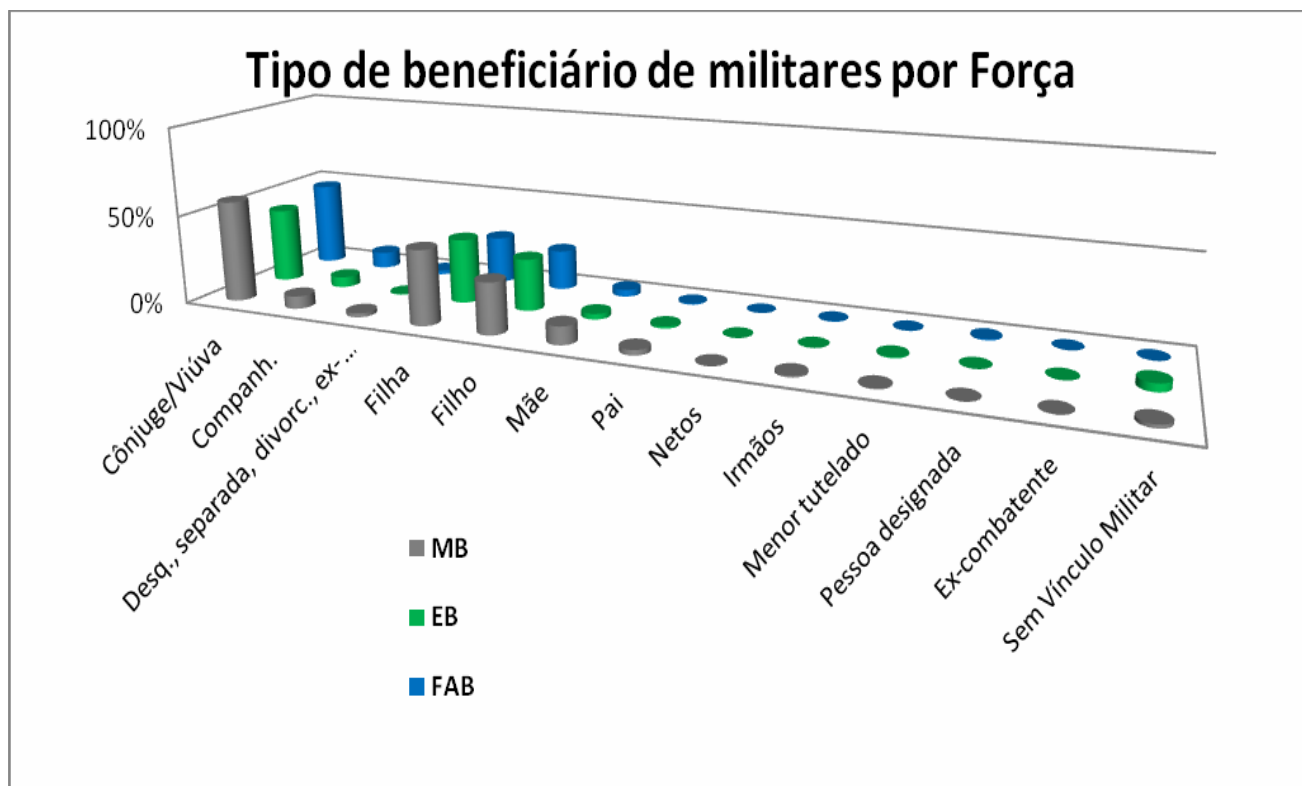


Gráfico 2-1 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada

2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000 e aqueles que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001.

A principal característica da pensão normal é a filha ter direito somente ao benefício temporário de pensão, ou seja, até completar 24 anos ou, no caso de invalidez, vitalícia.

O Gráfico 2-2 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito.

Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.

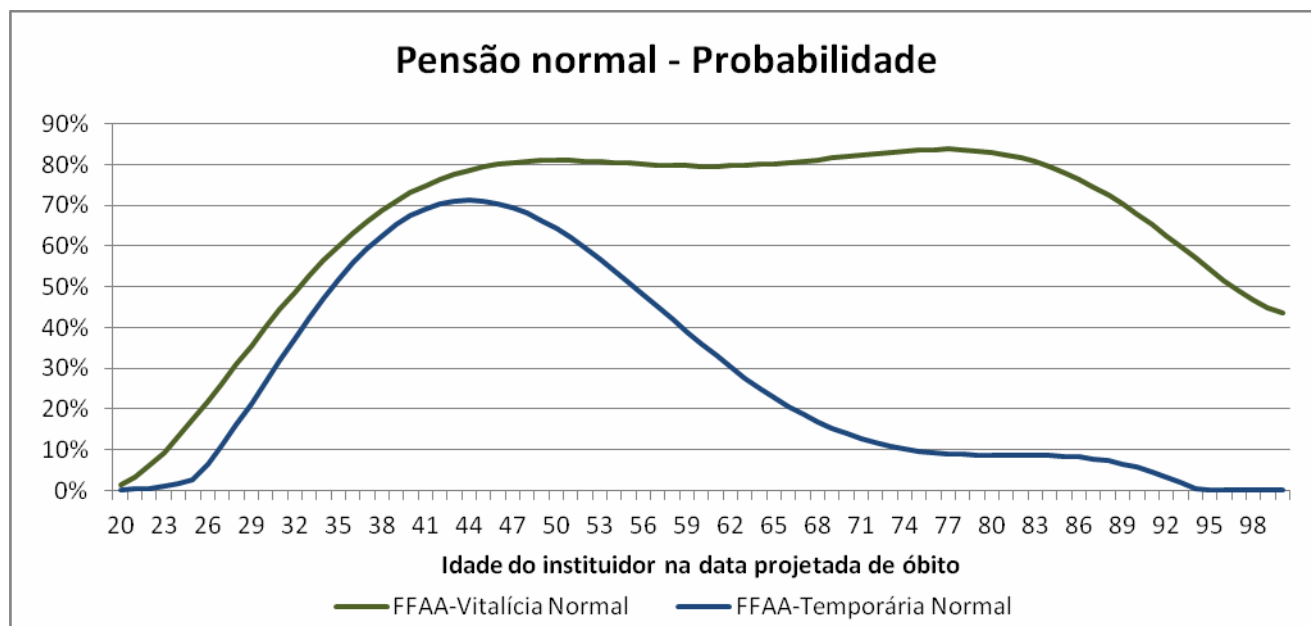


Gráfico 2-2 - Pensão normal - Probabilidades - FFAA

O Gráfico 2-3 representa as características esperadas de idade para a família do militar na data projetada de óbito, também com data base outubro de 2014.

Para cada idade do militar instituidor foi estimada a idade do beneficiário mais novo de pensão vitalícia ou temporária.

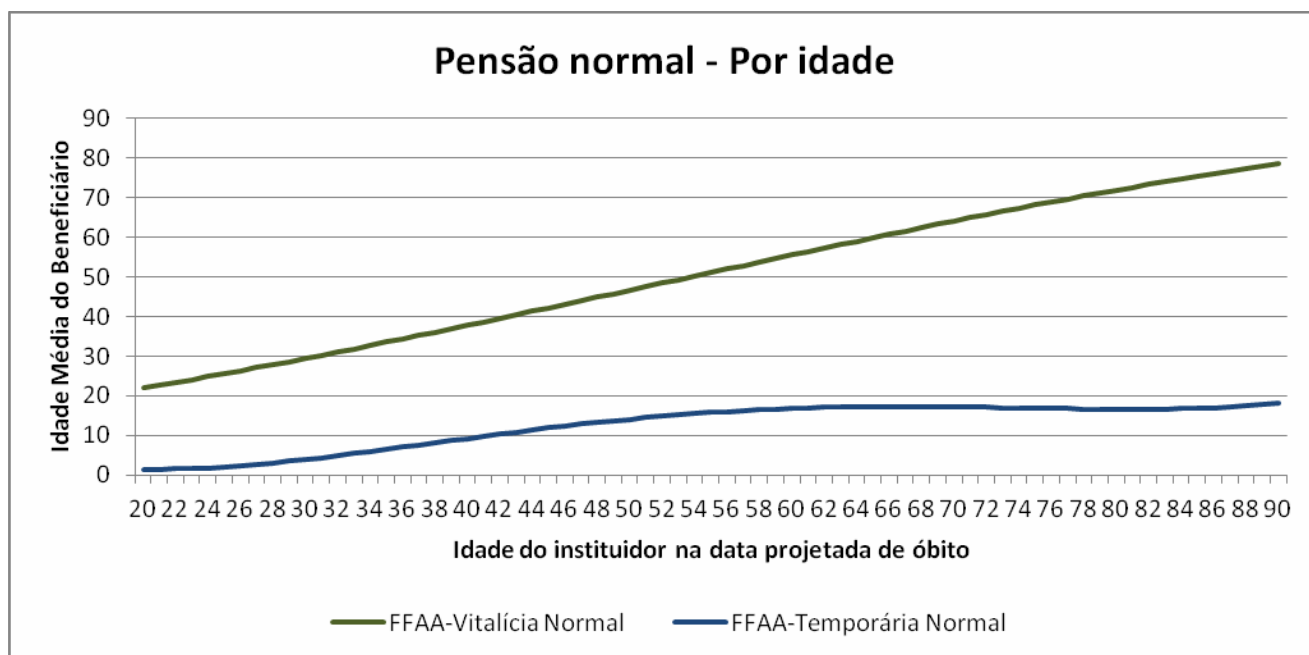


Gráfico 2-3 - Pensão normal - por idade - FFAA

No caso do beneficiário temporário, também de acordo com os dados do Gráfico 2-3, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor está com 31 anos e a diferença de idade entre o instituidor e o futuro pensionista, enquanto cônjuge, tem média aproximada de quatro anos, como descrito nas fórmulas a seguir:

$$\text{Diferença média de idade (instituidor-cônjuge)} = \frac{(\sum_{i=1}^n \text{Idade do instituidor}_i - \text{Idade do cônjuge}_i)}{n}$$

$$\text{Idade média do instituidor ao nascer o filho} = \frac{(\sum_{i=1}^n \text{Idade do instituidor}_i - \text{Idade do filho mais jovem}_i)}{n}$$

2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram até o dia 29 de dezembro de 2000, e aderiram ao dispositivo do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2-4 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

Pode-se constatar que para este grupo de instituidores, entre as idades de 39 e 88 anos, há a probabilidade de deixar pensão vitalícia para filha ou cônjuge, acima de 80%, o que contrasta com a baixa probabilidade de deixar pensão temporária para filho.

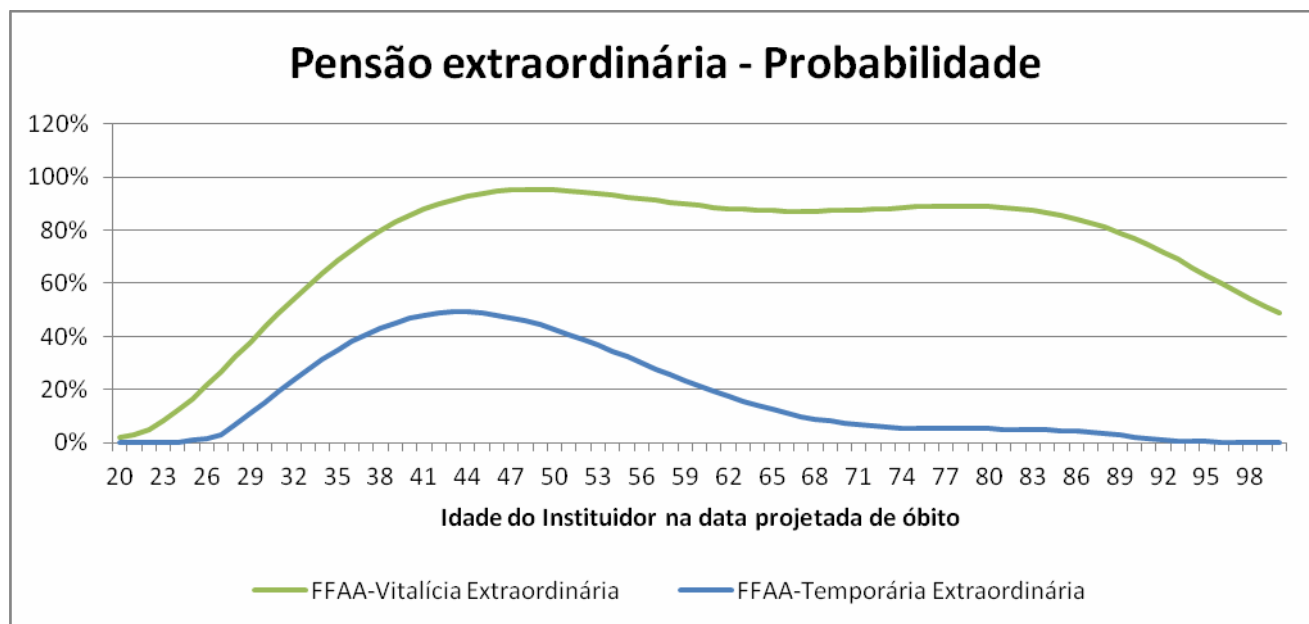


Gráfico 2-4 - Pensão extraordinária - Probabilidade - FFAA

No Gráfico 2-5 há a comparação entre a tábua de pensão vitalícia normal com a extraordinária. Notoriamente há maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por incluir a filha como uma possível beneficiária vitalícia de pensão.

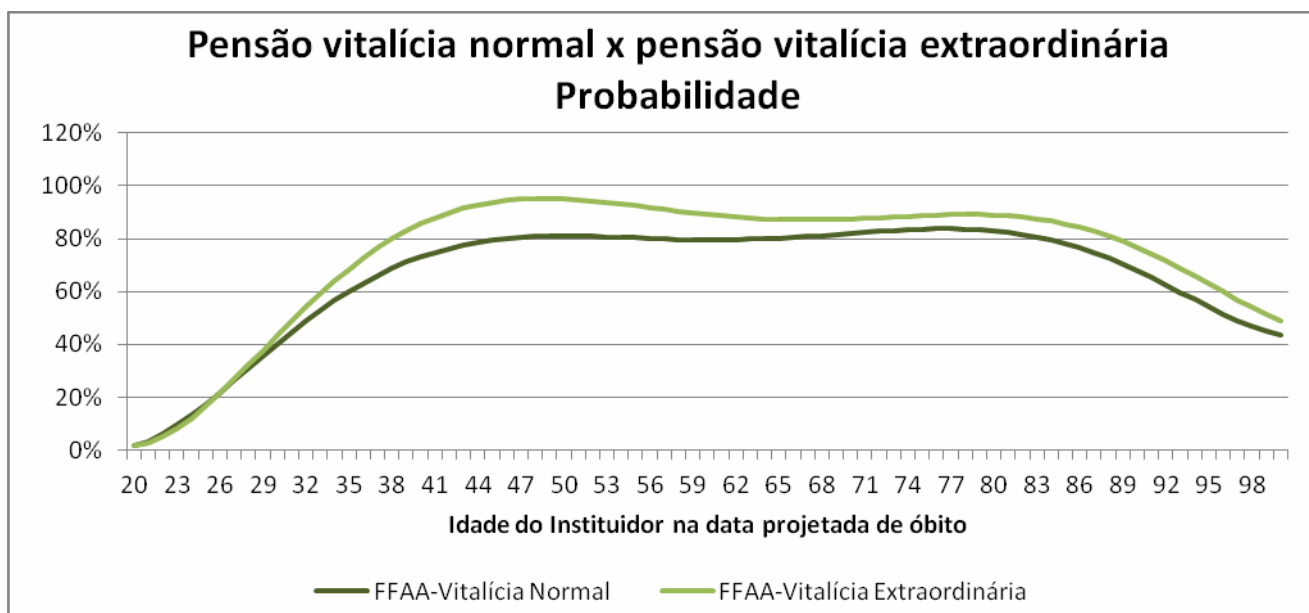


Gráfico 2-5 - Comparação pensão vitalícia normal e vitalícia extraordinária - Probabilidade - FFAA

O Gráfico 2-6 representa as características esperadas de idade para o pensionista do militar na data projetada de óbito. Para cada idade do militar foram estimadas as idades dos beneficiários mais novos de pensão vitalícia ou temporária, ou seja, inclusive cônjuges e filhos, o que tiver a menor idade.

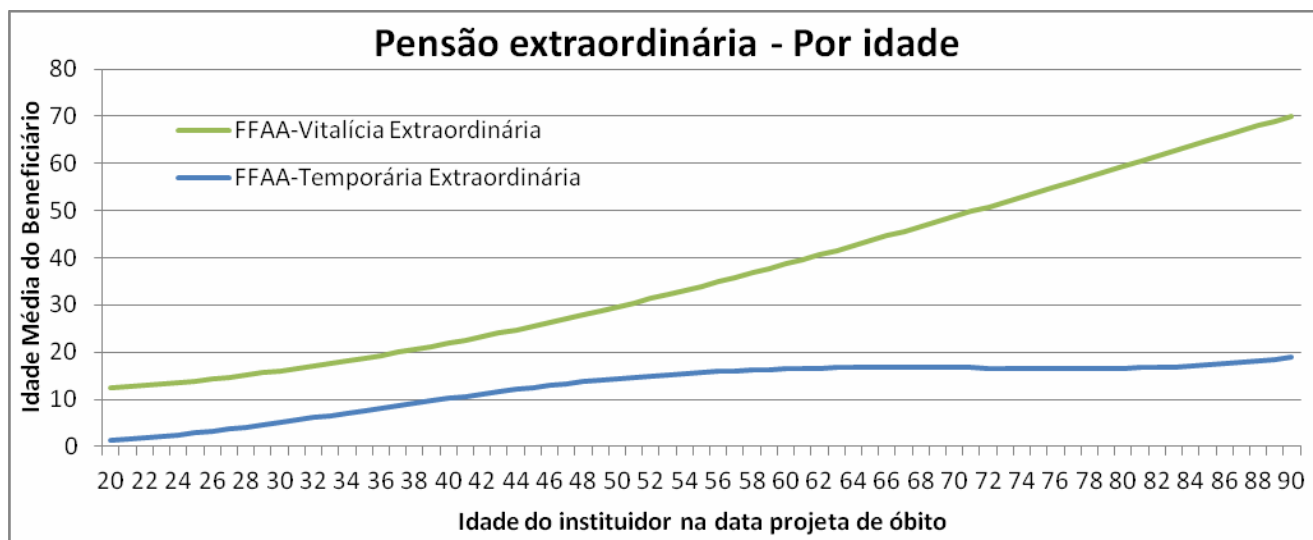


Gráfico 2-6 - Pensão extraordinária - Por idade - FFAA

No Gráfico 2-7, há a comparação entre a os dados extraídos da tábua de pensão temporária normal com a tábua de pensão temporária extraordinária, constantes no Anexo E.

Notoriamente há maior probabilidade de gerar pensão temporária quando da pensão normal, tendo em vista que neste grupo a população de pensionistas são os filhos do sexo masculino e feminino, enquanto o grupo da pensão extraordinária se limita aos filhos do sexo masculino, ou seja, uma população menor.

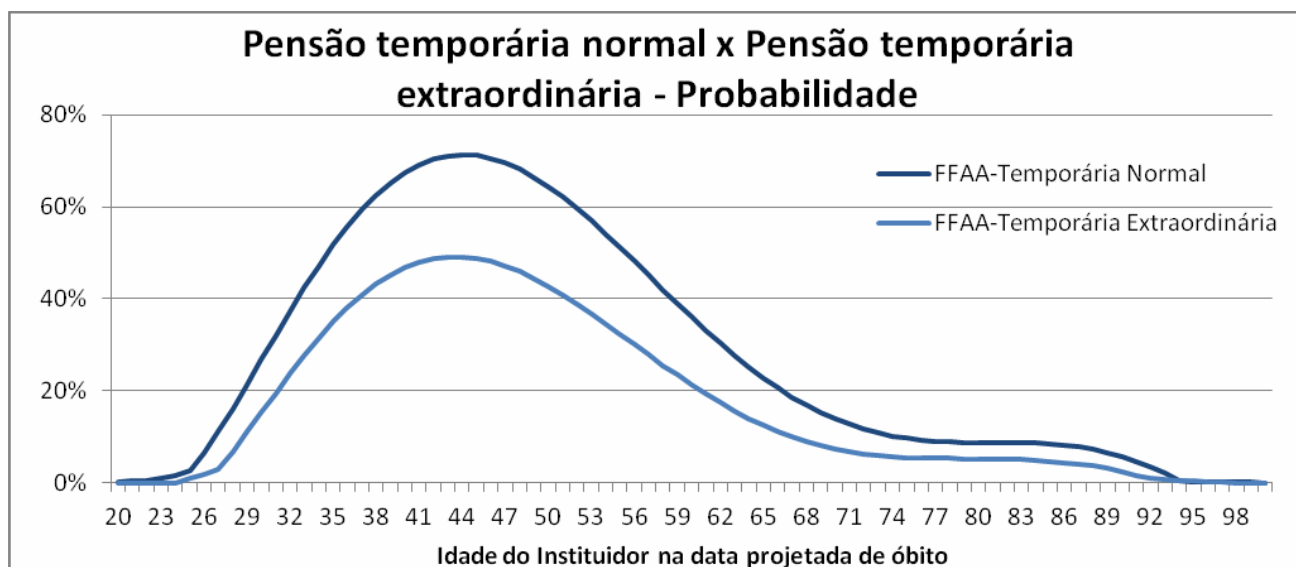


Gráfico 2-7 - Comparação entre pensão normal temporária e extraordinária temporária - FFAA

2.2.3 - Hipóteses Financeiras

2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE RETORNO DE INVESTIMENTOS

Esta taxa define a meta atuarial² de retorno de investimentos em composição com o índice de inflação. O valor utilizado nos cálculos é de 5,5% ao ano, o máximo permitido na resolução do CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, que altera a resolução nº 18 de 28 de março de 2006, mas não influencia no estudo, pois o patrimônio acumulado é zero, como no relatório de 2014.

Adicionalmente, se torna interessante apontar que segundo o boletim Focus do Banco Central do Brasil, de 13 de fevereiro de 2015, a expectativa dos analistas de mercado é de que a inflação e a economia brasileira vão continuar a se deteriorar, cuja mediana para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobe de 6,99% para 7,01% (Fonte: www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20150213.pdf, acesso em 19/02/2015).

Sendo assim, para o relatório de suporte à PLDO de 2017, há a necessidade de se rever o índice utilizado e, caso o BIEG 3 atinja a confiabilidade necessária, as mudanças da análise e aplicação dos índices reais serão mais significativas.

2.2.3.2 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO SALARIAL

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear, levando em consideração a expectativa de inflação nos próximos dois anos, disponível nas resoluções do Banco Central do Brasil³.

Contudo, a taxa de inflação, anunciada pelos meios de comunicação nacionais indicam forte viés de alta, com possível rompimento do teto da meta em 2015, mas não há, até o momento, nova resolução do Banco Central com esta indicação.

A taxa real de crescimento salarial encontrada para todos os militares ativos foi negativa, de -1,59% para praças e -2,88% para oficiais, tendo como base as remunerações de 2014.

Por entender que as técnicas atuariais, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC), não aceitam índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0%.

² Meta atuarial – É a rentabilidade mínima necessária das aplicações financeiras de um plano de previdência ou outro produto securitário, para garantir o cumprimento dos seus compromissos futuros. A meta atuarial é fixada, geralmente, como sendo a taxa de juros adotada na avaliação atuarial conjugada a um índice de inflação.

³ Resolução nº 4.345, de 25 de junho de 2014 e resolução nº 4.237 de 28 de junho de 2013.

Cabe reforçar que foi considerado o efeito da reposição salarial parcial para 2015 de 9,129383%, com efeitos sobre os vencimentos de ativos, inativos e pensionistas, segundo Lei nº 4.369, de 2012, contemplados no modelo de projeção atuarial.

As etapas do método de estimativa média de crescimento real das remunerações dos militares ativos estão descritas a seguir:

- Calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear;
- a partir desta linha de tendência foi calculada a taxa nominal esperada de evolução salarial até a idade de saída, considerando a idade esperada de saída da ativa como sendo 50 anos para praças e 53 anos para oficiais;
- as médias da taxa nominal de crescimento salarial por faixa etária encontradas foram de 3,83% a.a. para praças e 2,47% a.a. para oficiais. Elas permitiram encontrar a taxa real média de crescimento salarial anual, quando comparadas com a expectativa de inflação; e
- a expectativa de inflação para os próximos dois anos tem valor central de 4,5%, com tolerância de menos 2% a mais 2%, portanto foi utilizada neste estudo, a taxa de 5,5%, tendo em vista a inflação real permanecer nos últimos anos próxima ao teto da meta, o que levou à adoção de taxas de crescimento salarial de -1,59% para praças e -2,88% para oficiais, ou seja, negativa em ambos os casos, por capitalização composta.

2.2.3.3 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES

A taxa real anual de crescimento dos proventos adotada foi de 0,0% ao ano.

Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento salarial de proventos e de pensões em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos, em razão de não haver progressão funcional.

Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos foi -1,59% para praças e -2,88% para oficiais, e a resolução do CNPC proíbe uso de índices negativos, adotou-se o mesmo 0,0% para os proventos dos militares inativos e pensões.

2.2.3.4 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS

A fixação de um índice de inflação para um plano de benefícios, composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos ou taxa de juros, é um ato imperativo ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos.

O INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, substituído pelo IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional e com maior previsibilidade por parte do Banco Central.

2.2.3.5 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

A evolução das premissas está descrita na Tabela 2-3 e atende aos critérios da parcimônia, replicabilidade e transparência.

Tabela 2-3 - Hipóteses financeiras e biométricas

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo
Tábua de mortalidade	UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%	UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%	Mantida
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Müller	Alterada
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 82%	Hunter's, agravada em 82%	Mantida
Taxa real anual de retorno de investimentos	5,75%	5,5%	Alterada
Taxa real anual de crescimento salarial	0,00%	0,00%	Mantida
Taxa real anual de crescimento do provento	0,00%	0,00%	Mantida
Indexador	INPC	IPCA	Alterada
Rotatividade	0,00%	Tábua Rotatividade MB/FAB	Alterada
Composição familiar	Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012	Tábua FFAA produzida com data base de 2014	Alterada
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	MB: entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 EB e FAB: reposição 1:1	MB: entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1. EB: entrada conforme Anexo F. FAB: reposição 1:1.	Alterada

2.3 - REGIMES FINANCEIROS

As pensões militares são financiadas pelo regime financeiro de repartição simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei nº 3.765, de 1960.

2.4 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensão militar.

2.4.1 - Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e a remuneração na ativa, conforme artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Conforme artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

“I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.”

Os militares da ativa ingressados até 29 de dezembro de 2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei nº 3.765, de 1960.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto 2001.

Ainda, segundo o artigo 15 desta Medida Provisória, é desconto obrigatório a contribuição para a pensão militar, sendo uma fonte de receita para o sistema de pensões.

Dos atuais militares ativos e inativos, 13,48% e 75,47% contribuem com 1,5%, respectivamente.

Cabe comentar que todos os militares em 31 de agosto de 2001 tiveram a parcela “adicional de tempo de serviço” congelada e os novos ingressos a partir desta data não mais são contemplados com esta parcela, reduzindo em valor absoluto a remuneração, as contribuições totais e valor dos proventos.

2.4.2 - Outras Fontes de Receita

Receitas adicionais ao sistema de pensão militar são providas por aportes do Tesouro Nacional, para cobertura de eventuais insuficiências, conforme os artigos 31 e 32 da Lei nº 3.765, de 1960.

2.5 - PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento. (Fonte: Ministério da Previdência Social, disponível em: www.previdencia.gov.br/plano-de-beneficios/. Acesso em: 26/02/2015).

2.5.1 - Pensão Militar

A Lei nº 3.765, de 1960 prevê como a pensão militar deve ser administrada pelo sistema de pensão militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765, de 1960, é a seguinte:

"I – primeira ordem de prioridade:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem

dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

- a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;*
- b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."*

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001.

2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensão militar, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados BIEG e Extra-BIEG, documentos controlados, por contemplarem informações pessoais dos militares das Forças Armadas.

Esses dados anualmente sofrem rigorosas análises qualitativa e quantitativa, no intuito de confirmar a consistência das informações, pelas técnicas de verificação e validação, evitando arraste de erros para o cálculo atuarial, como apresentado no Anexo G.

No sentido de ampliar as informações básicas e de pessoal, o Anexo G apresenta as características da população militar, de pensionistas e dependentes, adensando a importância dos critérios de transparência, rastreabilidade e replicabilidade das análises e dos cálculos.

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações financeiras dos militares das Forças Armadas.

Publicado mensalmente, sua primeira versão foi em 2001. Desde então tem sido constantemente aperfeiçoado e modernizado, inclusive para o processo de avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas.

Os dados são originados na folha de pagamento das Forças Armadas, contemplando dados pessoais e financeiros dos militares ativos, inativos, pensionistas e anistiados políticos vinculados aos Comandos das Forças Singulares.

3.2 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG

A base de dados Extra-BIEG, complementar a base do BIEG, essencial para o cálculo atuarial, provê dados e enriquece a base do BIEG, por possuir informações biométricas e históricas complementares, próprias e fundamentais para realização do cálculo atuarial.

Igualmente ao BIEG, mantém-se o trabalho de aprimoramento dessa base cadastral.

A contínua demanda de incrementos prosseguirá quando da substituição do BIEG atual pelo BIEG 3, que incorpora o Extra-BIEG, para atender as expectativas de evolução do cálculo atuarial, como será explicado mais detalhadamente no Capítulo 5.

4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS

As projeções atuariais são importantes para entender o comportamento da população em estudo, com a análise das tábuas atuariais específicas e próprias para cada grupo e do fluxo financeiro.

4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS

4.1.1 - Marinha do Brasil

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas). O Gráfico 4-1 e a Tabela H.1 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

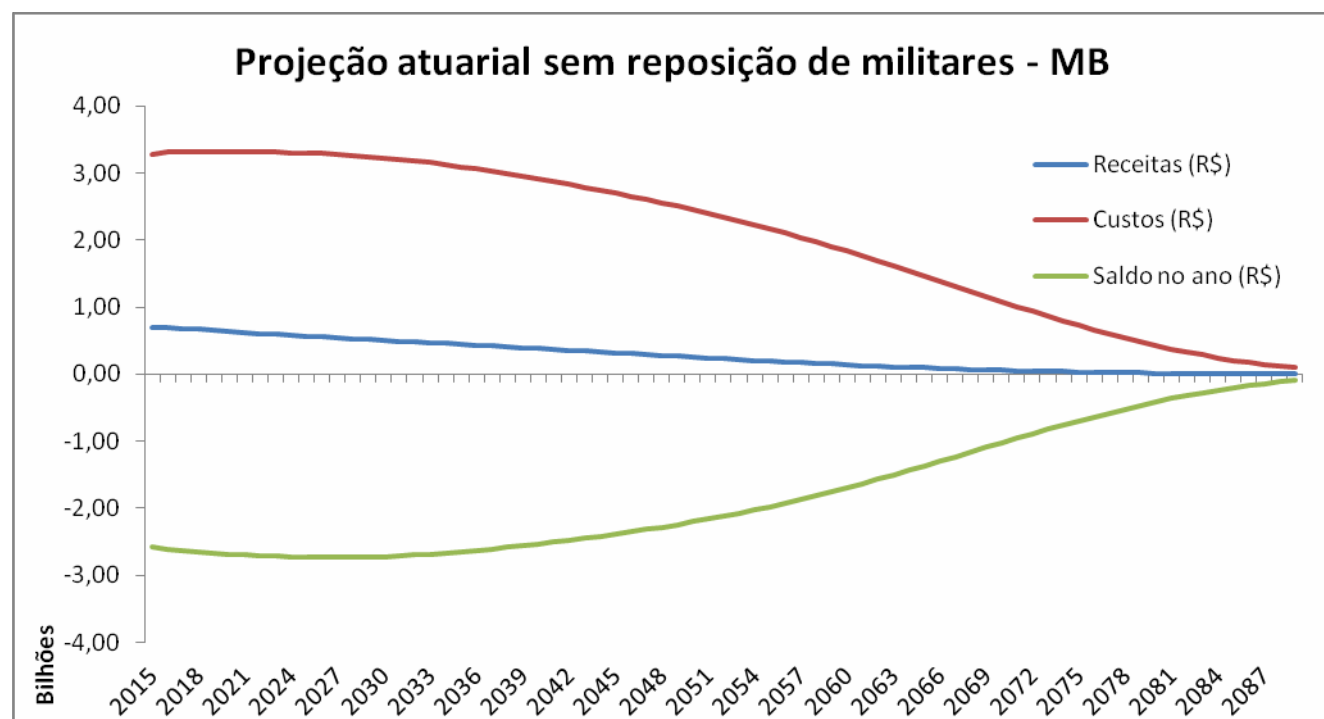


Gráfico 4-1 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - MB

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-2 e 4-3 e nas Tabelas H.2 e H.3.

Desta forma, no Gráfico 4-2 e na Tabela H.2 se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

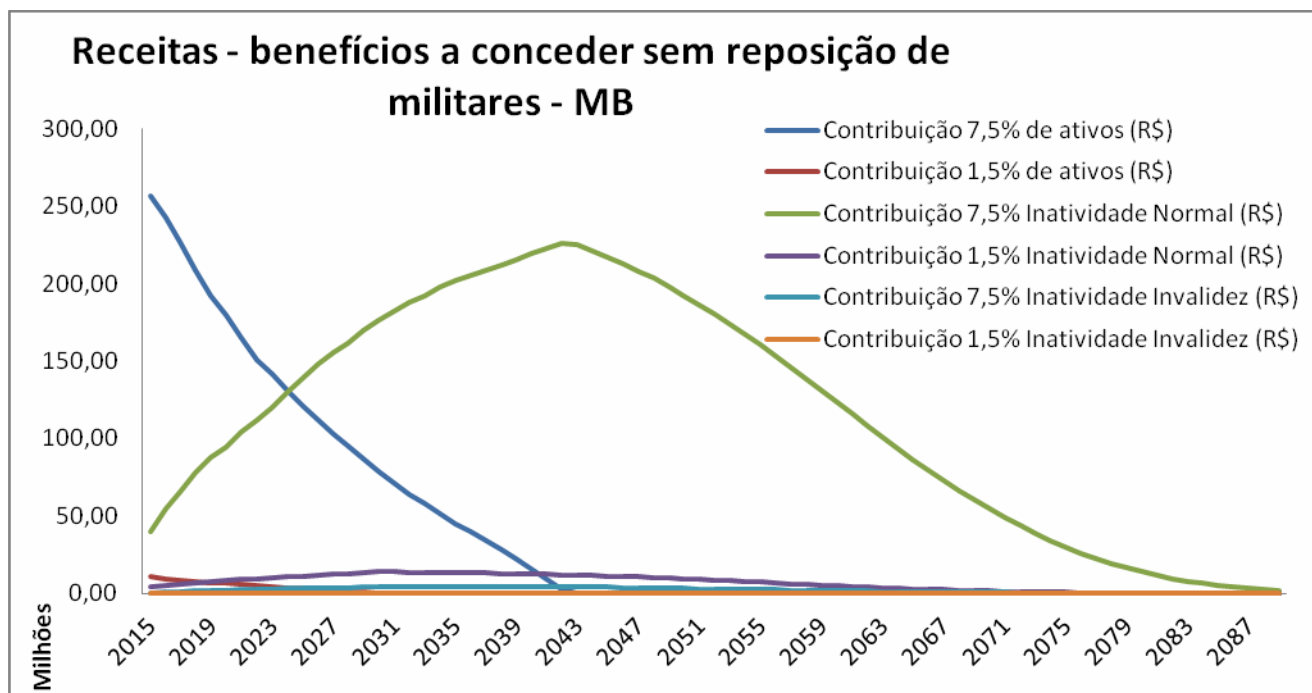


Gráfico 4-2 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - MB

No Gráfico 4-3 e na Tabela H.3 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

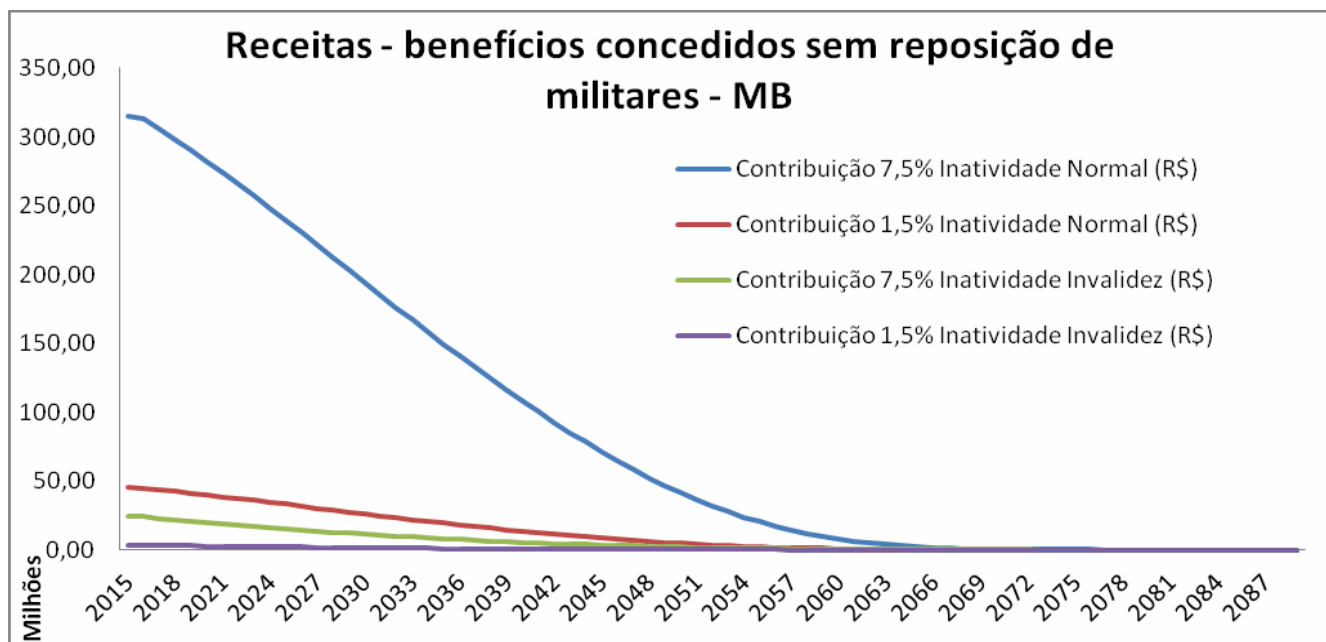


Gráfico 4-3 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - MB

Os custos apresentados no Gráfico 4-1 e na Tabela H.1 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, conseqüentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráficos 4-4 e 4-5 e nas Tabelas H.4 e H.5.

No Gráfico 4-4 e na Tabela H.4 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

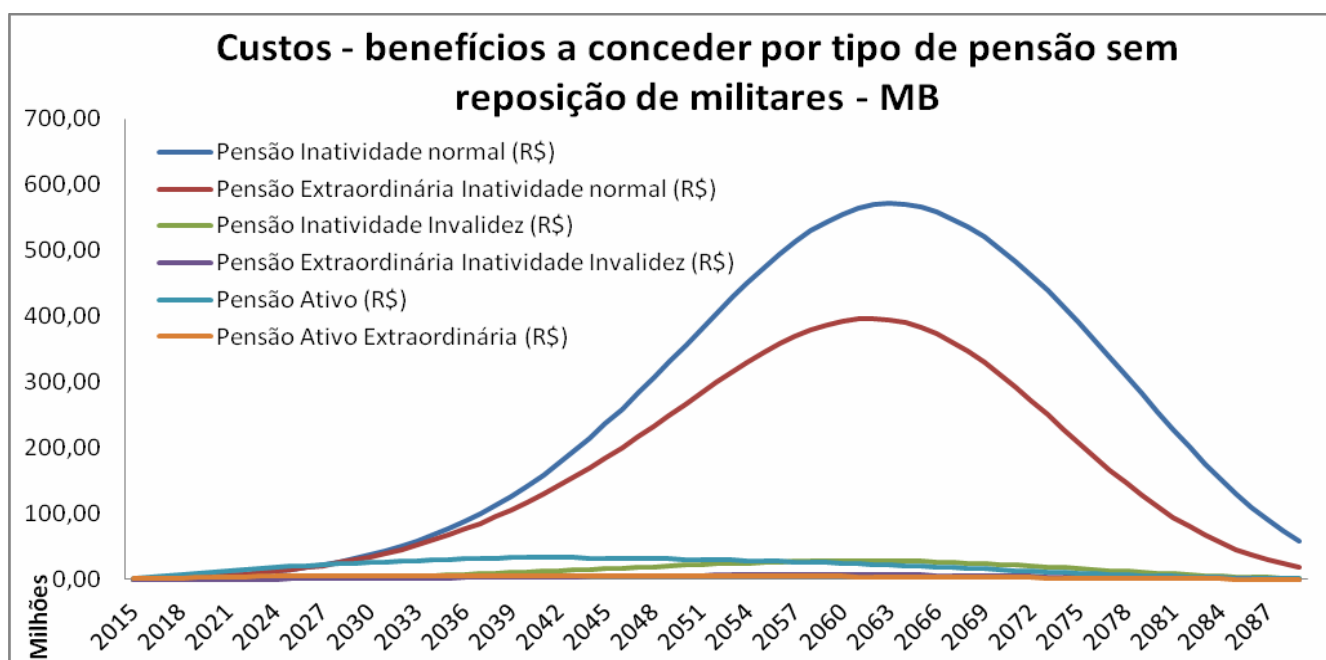


Gráfico 4-4 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - MB

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-5 e na Tabela H.5.

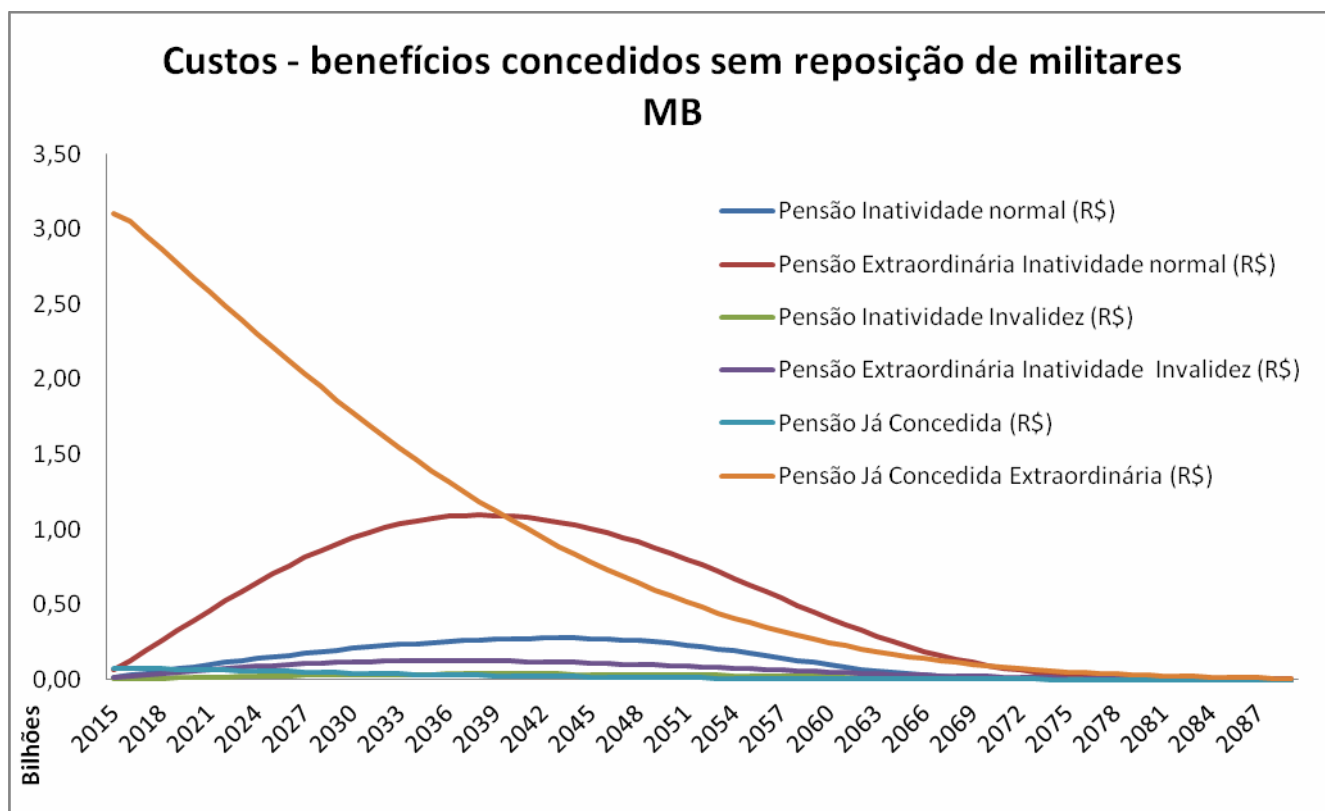


Gráfico 4-5 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - MB

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares da MB, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, é incluído um novo militar no serviço ativo. Além da reposição natural de militares, foi incluído aumento do efetivo ativo em 375 militares por ano até 2030.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-6 e na Tabela H.6, demonstra no horizonte temporal de 75 anos diminuição dos custos com pensões, se estabilizando em torno de 2,35 bilhões nos últimos anos da projeção.

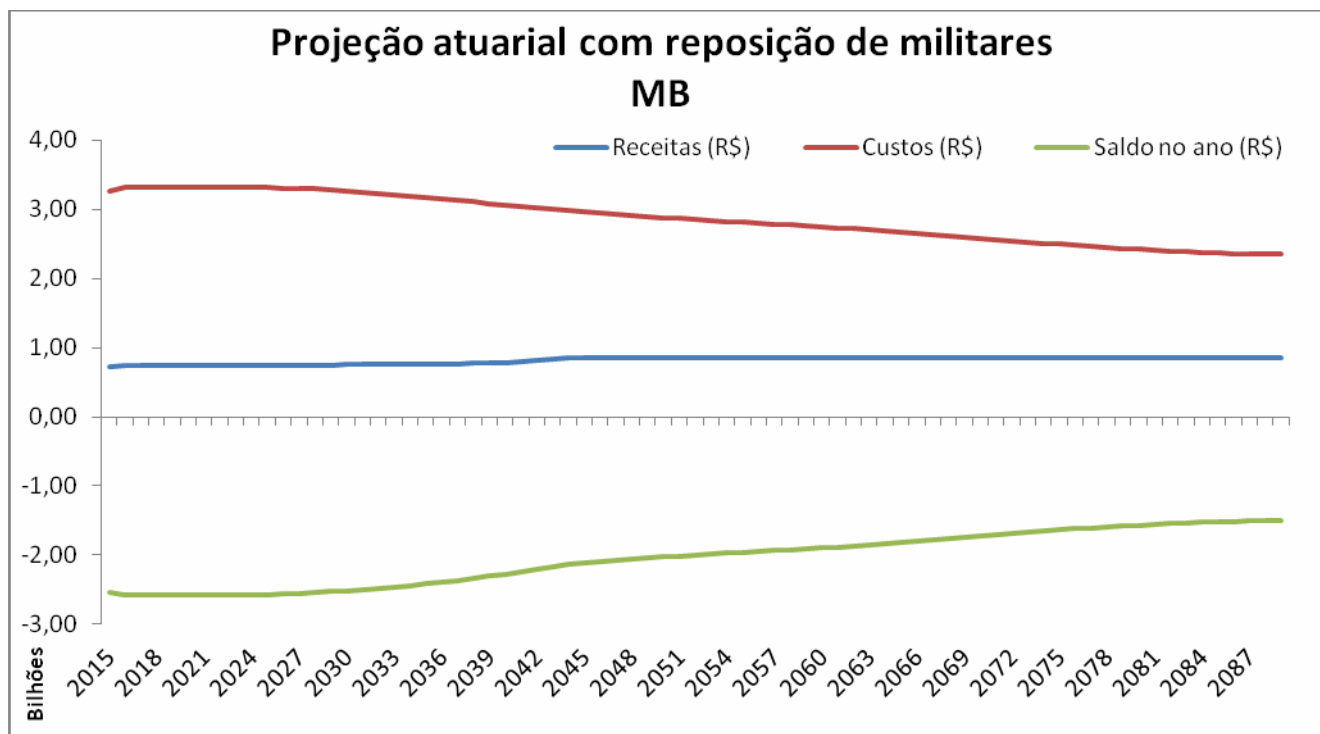


Gráfico 4-6 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB

4.1.2 - Exército Brasileiro

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas). O Gráfico 4-7 e a Tabela H.7 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

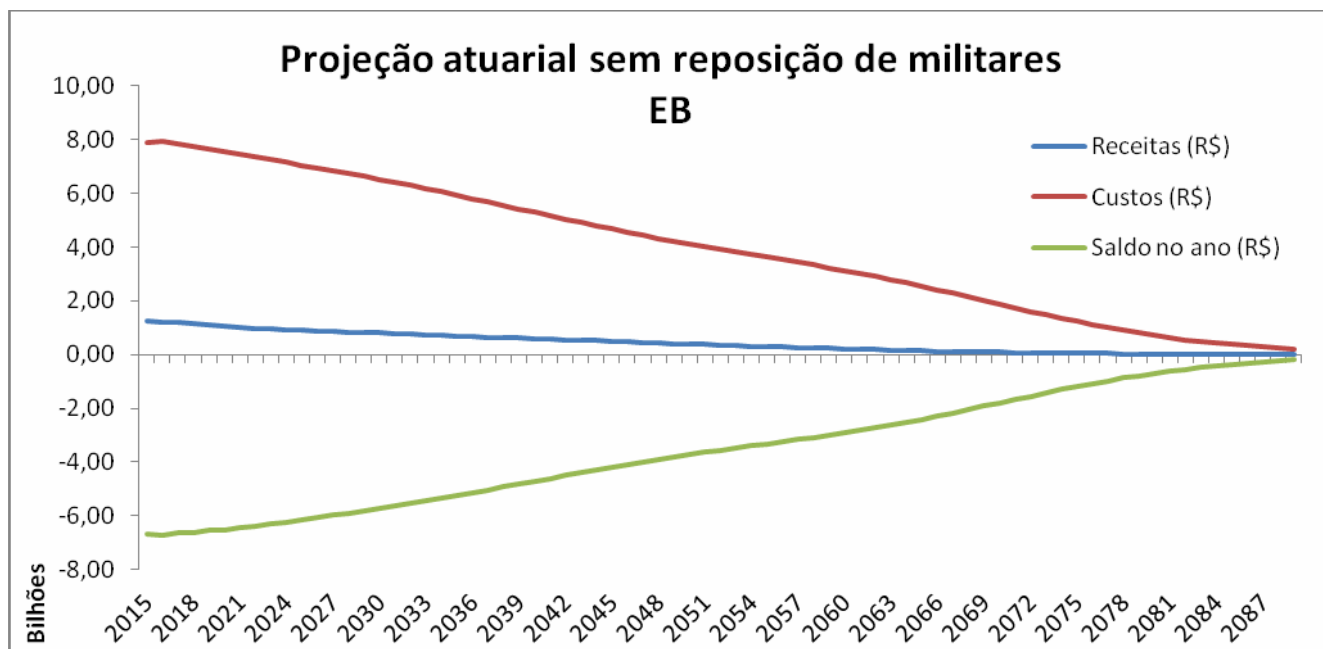


Gráfico 4-7 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - EB

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-8 e 4-9 e nas Tabela H.8 e Tabela H.9.

Desta forma, no Gráfico 4-8 e na Tabela H.8, se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

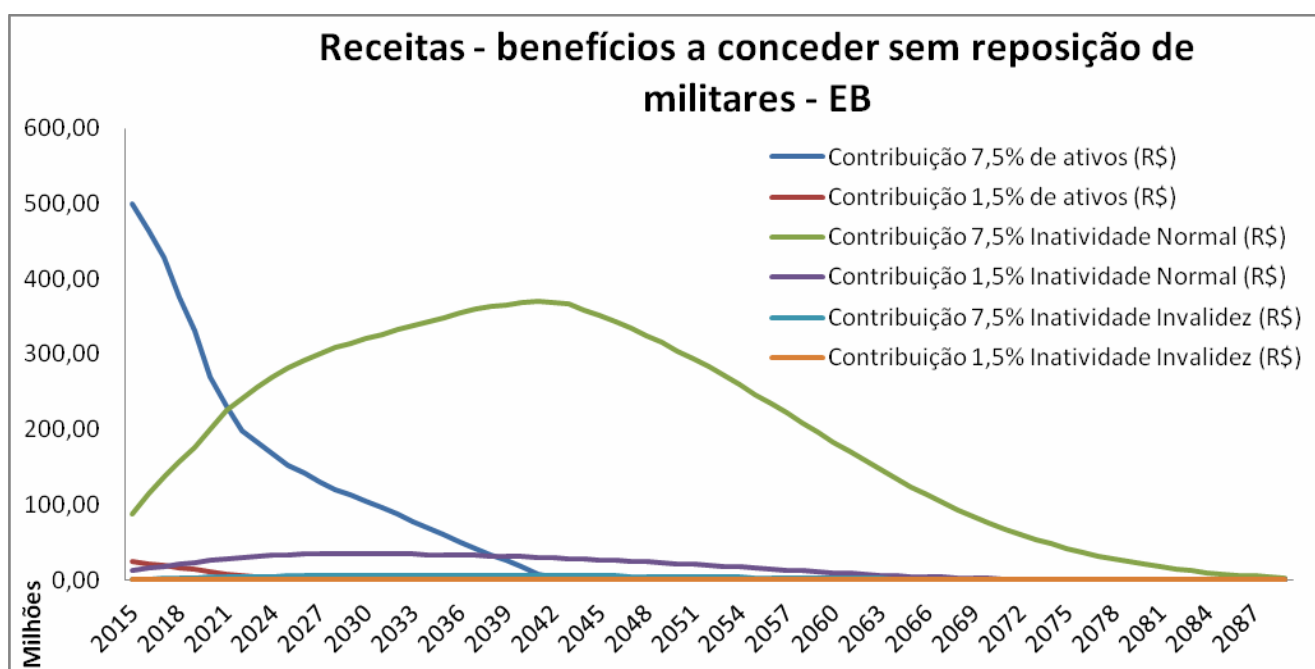


Gráfico 4-8 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - EB

No Gráfico 4-9 e na Tabela H.9 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

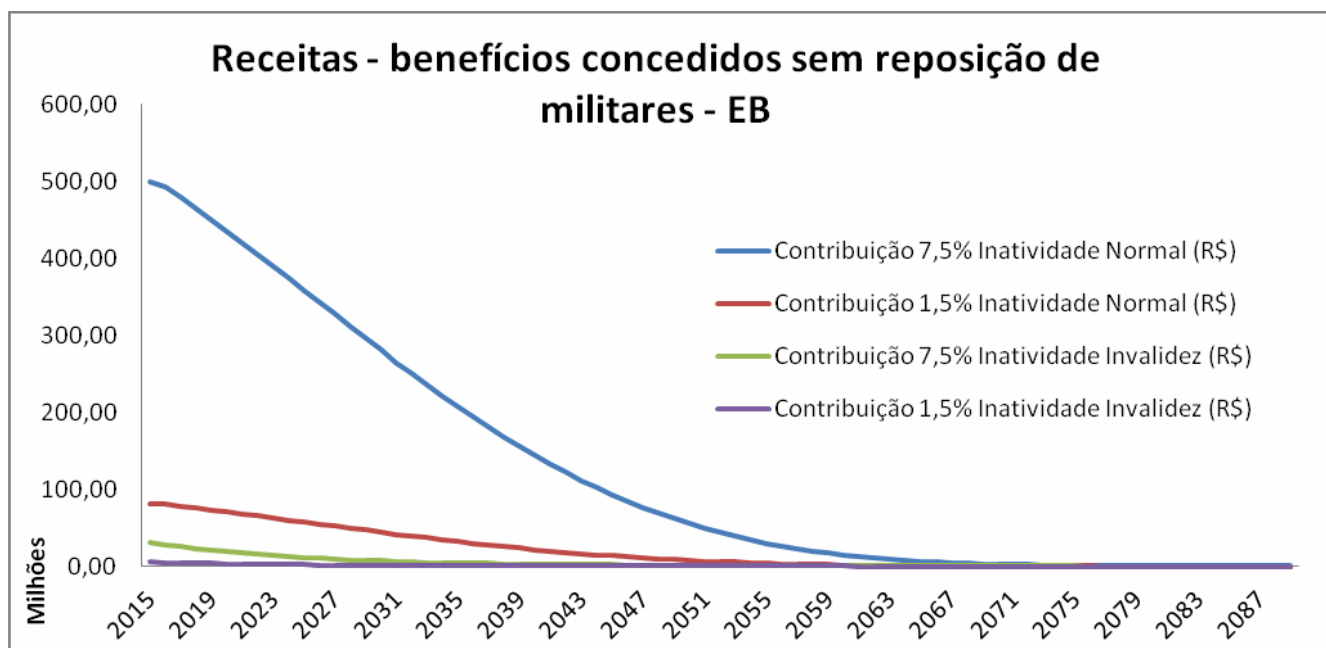


Gráfico 4-9 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - EB

Os custos apresentados no Gráfico 4-7 e na Tabela H.7 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, conseqüentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-10 e 4-11 e nas Tabelas H.10 e H.11.

No Gráfico 4-10 e na Tabela H.10 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

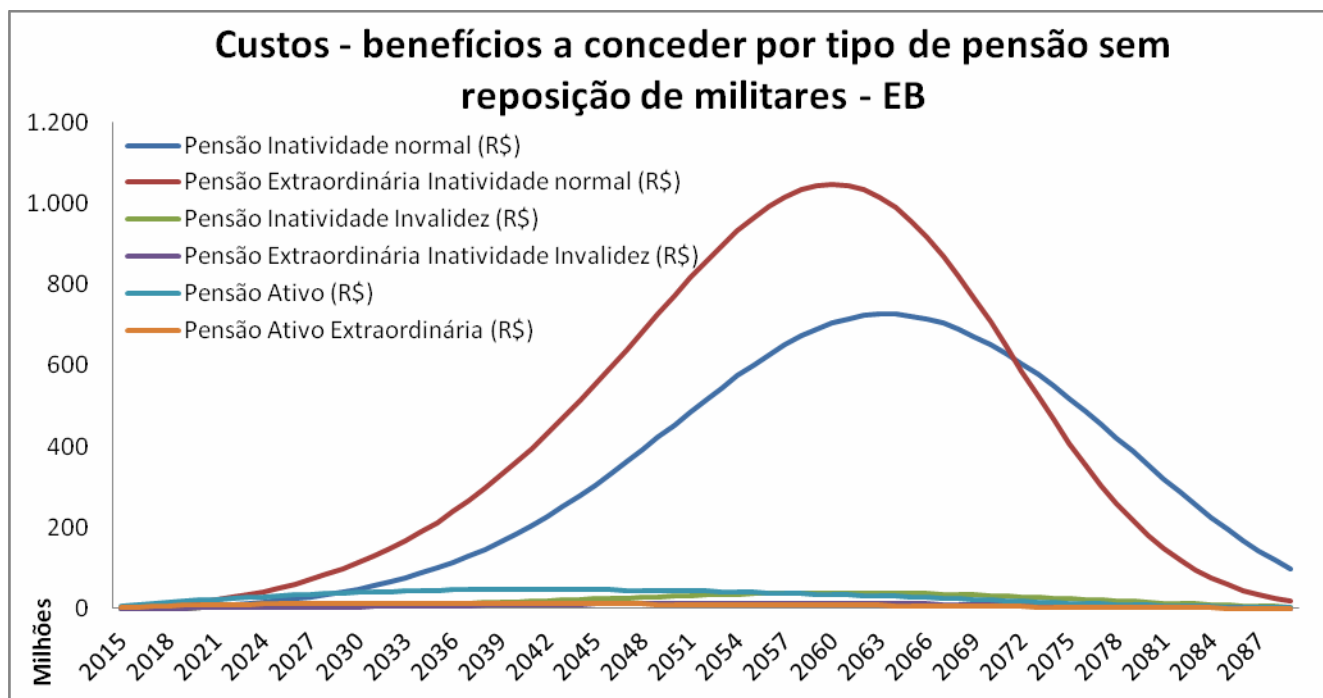


Gráfico 4-10 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - EB

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-11 e na Tabela H.11.

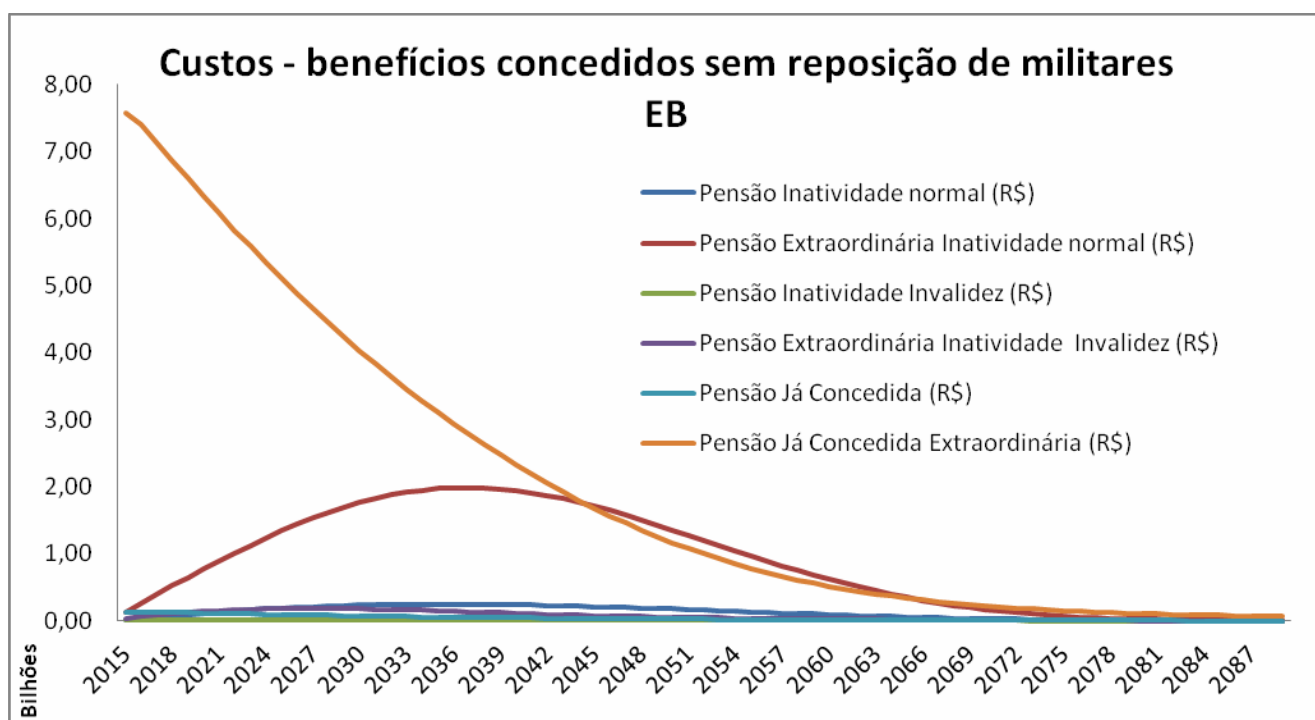


Gráfico 4-11 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - EB

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares do EB, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, foi incluso um militar no serviço ativo. Além da reposição natural de militares, foi incluído aumento do efetivo ativo de acordo com o descrito no Anexo F.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-12 e na Tabela H.12, demonstra no horizonte temporal de 75 anos estabilidade no custo com pensões, contudo, há decaimento dos custos até o ano de 2046, apresentando a partir deste ano aumento gradual até atingir sua estabilização em 2065 em torno de 7 bilhões. Adicionalmente, o saldo negativo do Exército se estabiliza em torno de 4,6 bilhões a partir do ano de 2065.

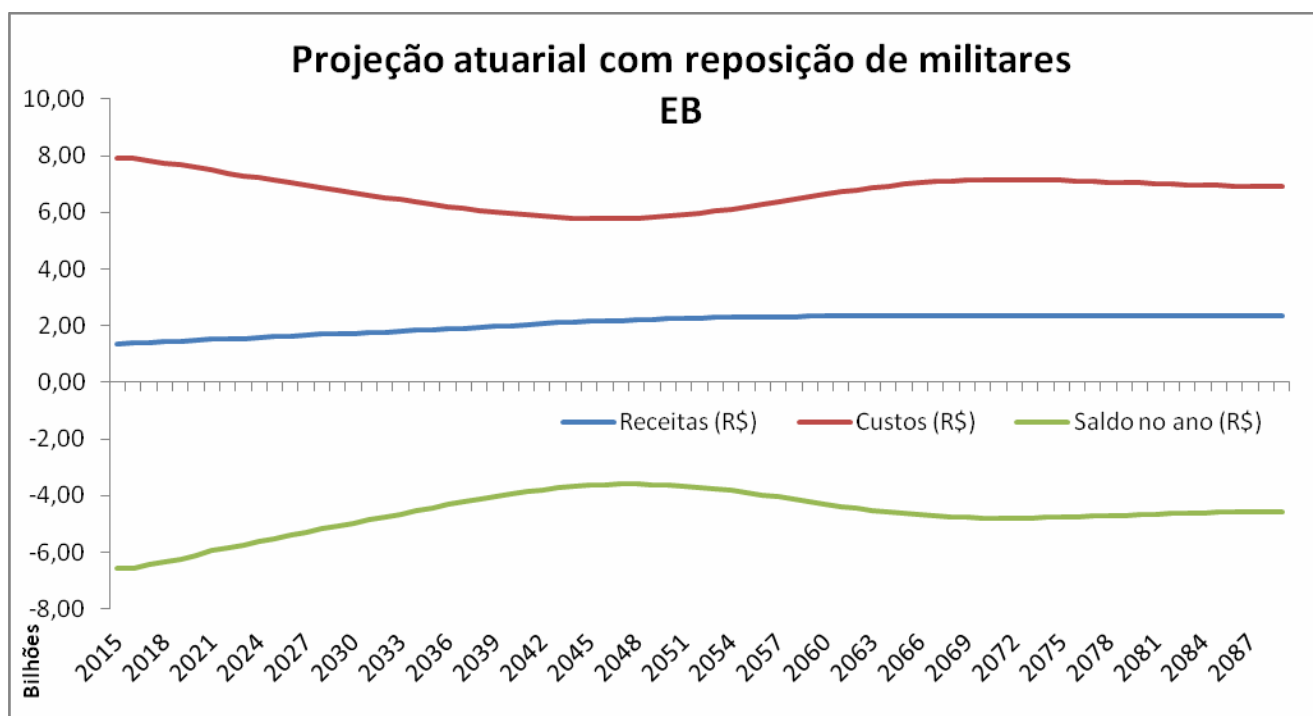


Gráfico 4-12 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB

4.1.3 - Força Aérea Brasileira

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Força Aérea Brasileira, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos Benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas).

O Gráfico 4-13 e a Tabela H.13 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

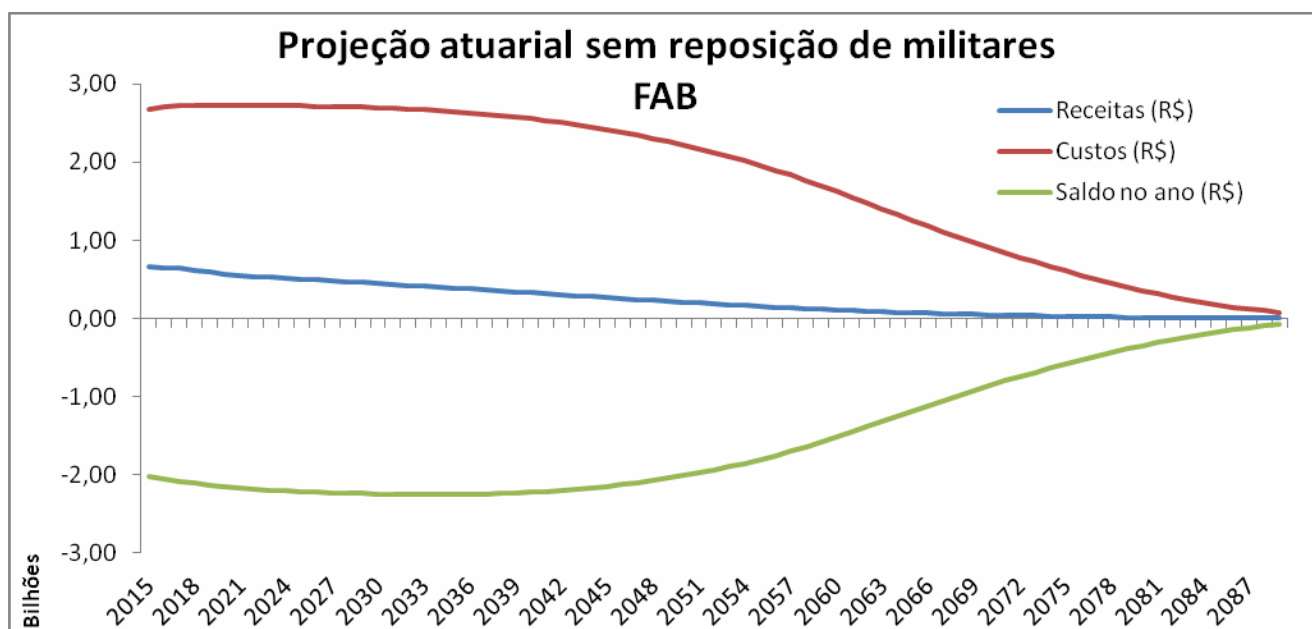


Gráfico 4-13 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - FAB

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-14 e 4-15 e nas Tabelas H.14 e H.15.

Desta forma, no Gráfico 4-14 e na Tabela H.14 se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

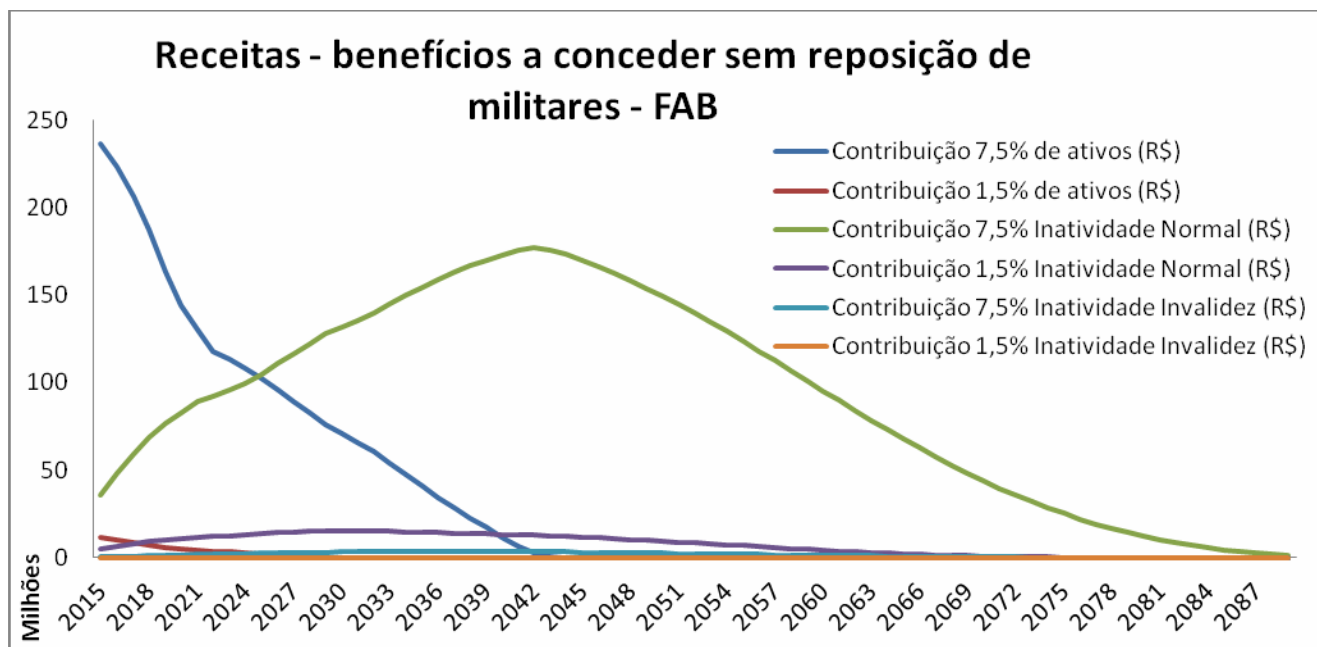


Gráfico 4-14 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB

No Gráfico 4-15 e na Tabela H.15 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

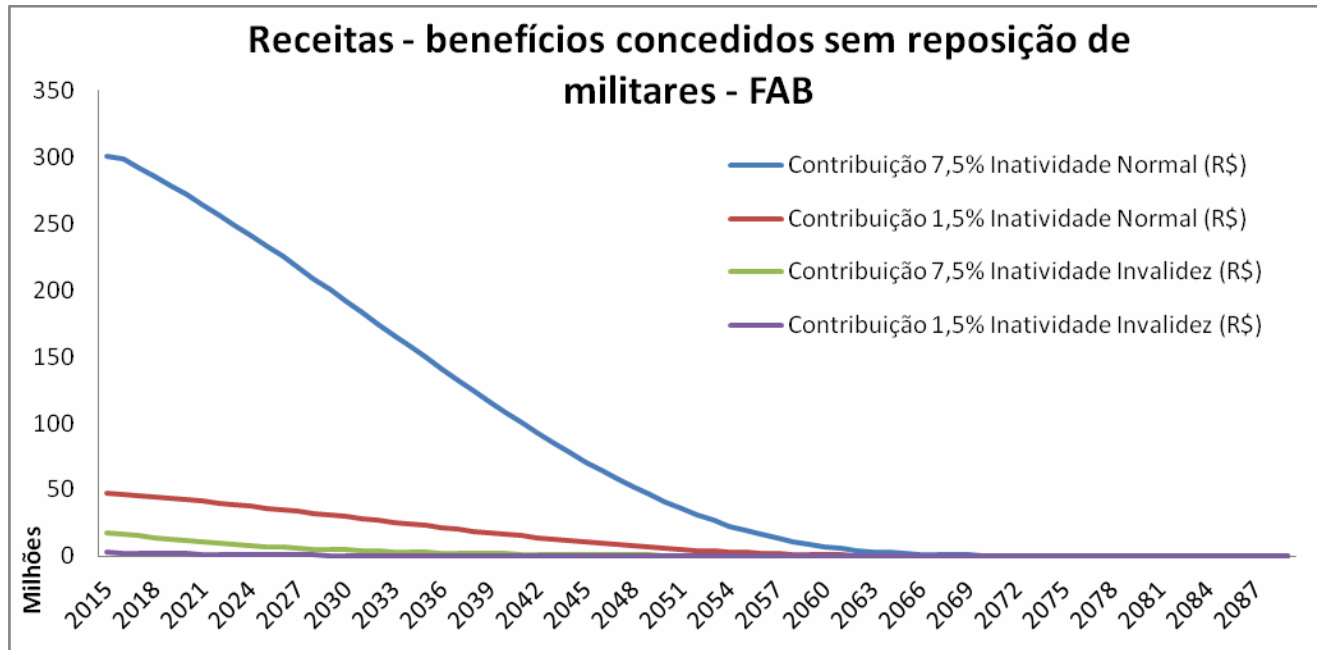


Gráfico 4-15 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB

Os custos apresentados no Gráfico 4-13 e na Tabela H.13 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, conseqüentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráficos 4-16 e 4-17, assim como nas Tabelas H.16 e H.17.

No Gráfico 4-16 e na Tabela H.16 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

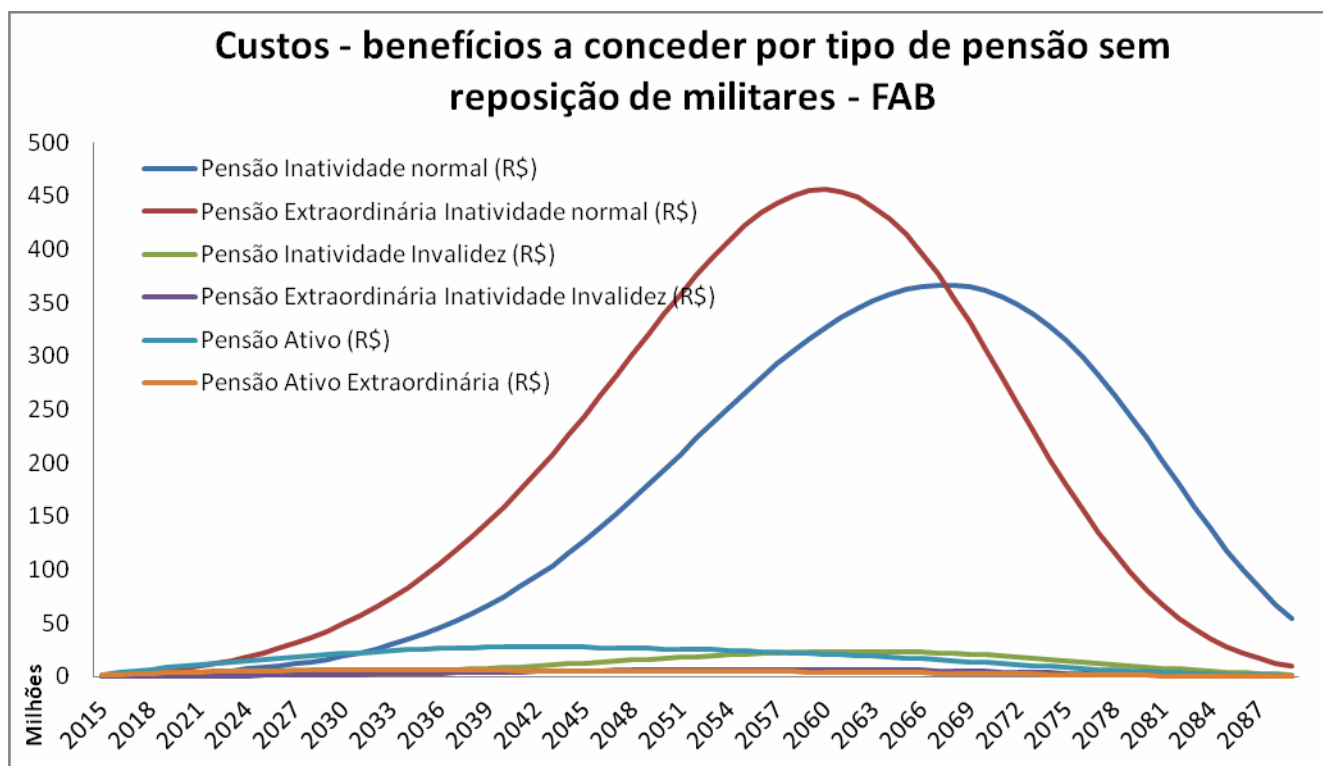


Gráfico 4-16 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-17 e na Tabela H.17.

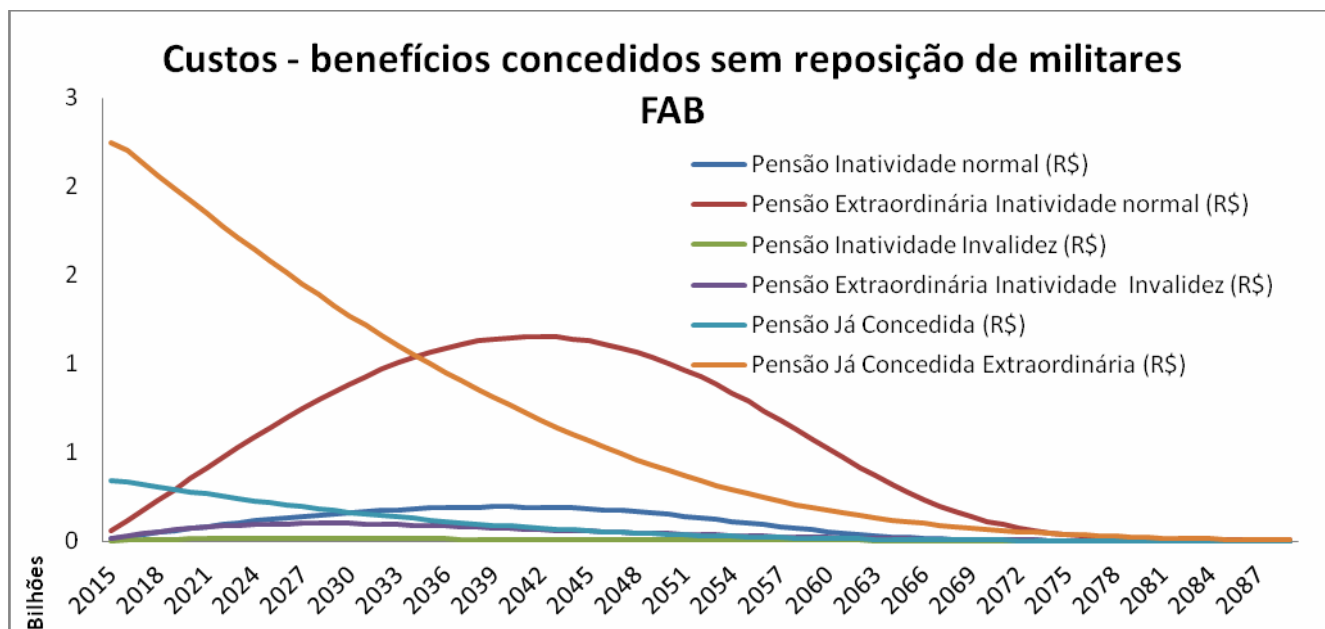


Gráfico 4-17 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares da FAB, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, foi incluso um novo militar no serviço ativo.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-18 e na Tabela H.18, demonstra grande estabilidade em relação aos custos, receitas e saldo até o ano de 2038, a partir deste ano há diminuição dos custos com pensões, se estabilizando em torno de 2 bilhões em 2078.

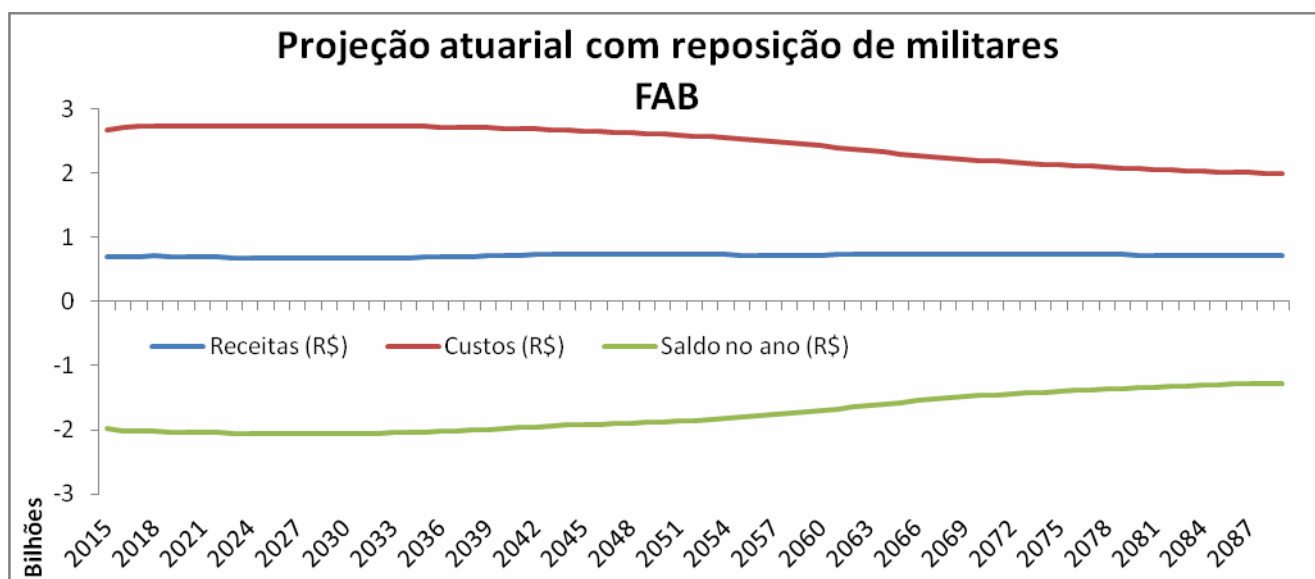


Gráfico 4-18 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas – FAB

4.1.4 - Forças Armadas

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações das Forças Armadas, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas). O Gráfico 4-19 e na Tabela H.19 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

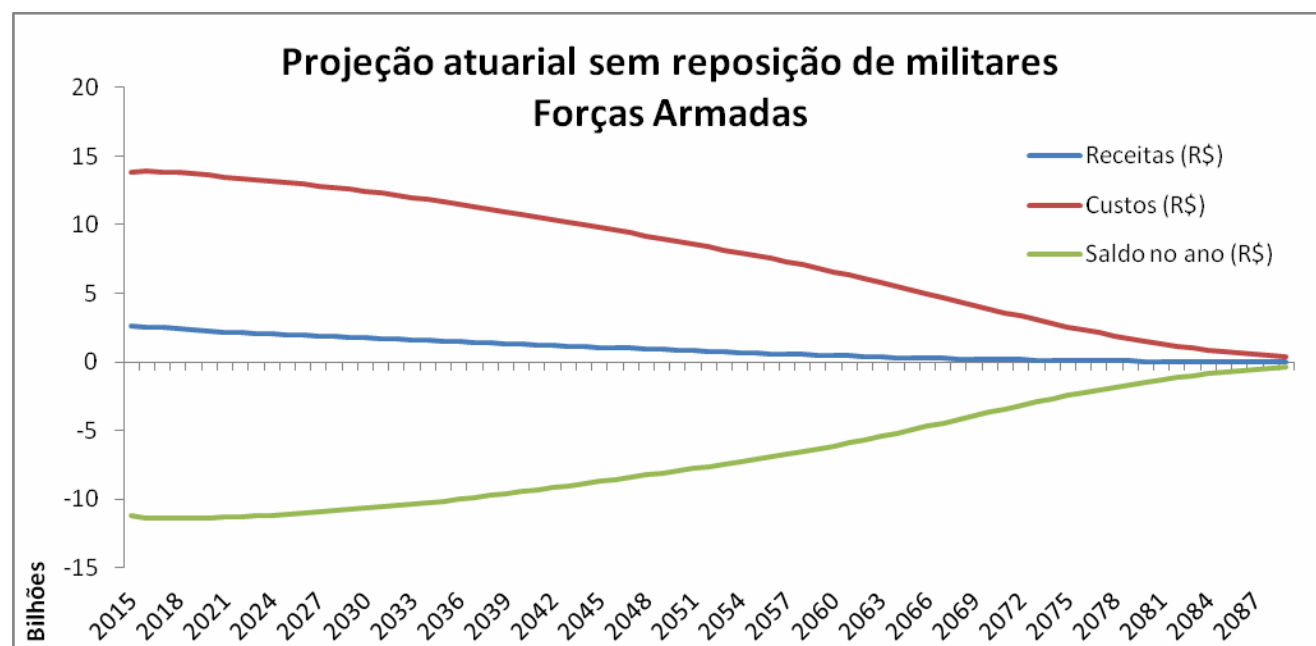


Gráfico 4-19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-20 e 4-21 e nas Tabelas H.20 e H.21.

Desta forma, no Gráfico 4-20 e na Tabela H.20 se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

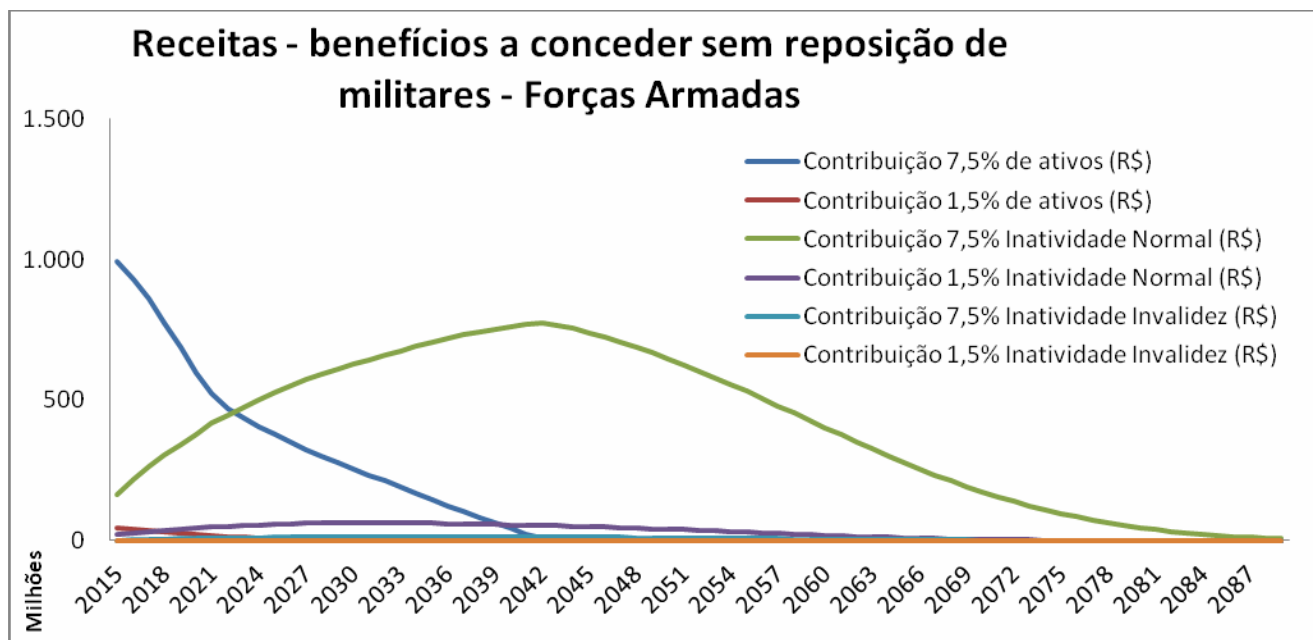


Gráfico 4-20 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - FFAA

No Gráfico 4-21 e na Tabela H.21 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

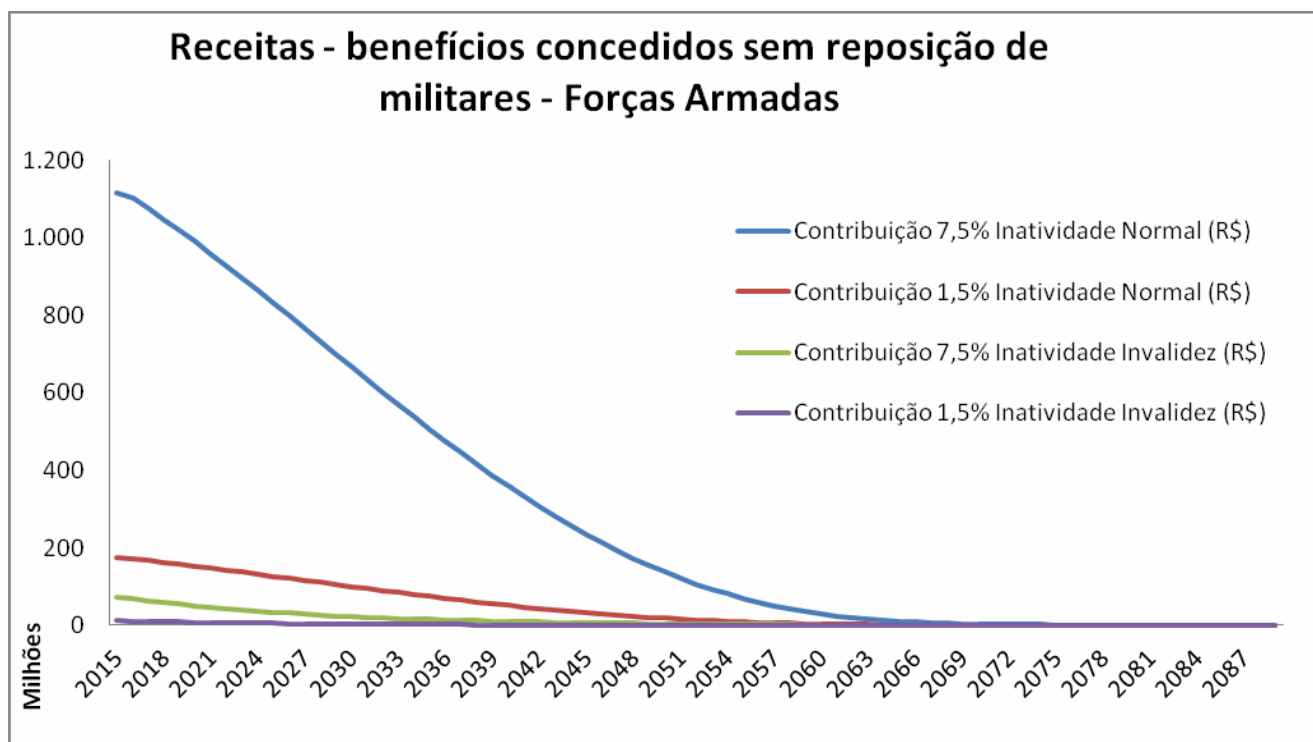


Gráfico 4-21- Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - para pensionistas - FFAA

Os custos apresentados no Gráfico 4-19 e na Tabela H.19 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, consequentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-22 e 4-23 e nas Tabelas H.22 e H.23.

No Gráfico 4-22 e na Tabela H.22 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

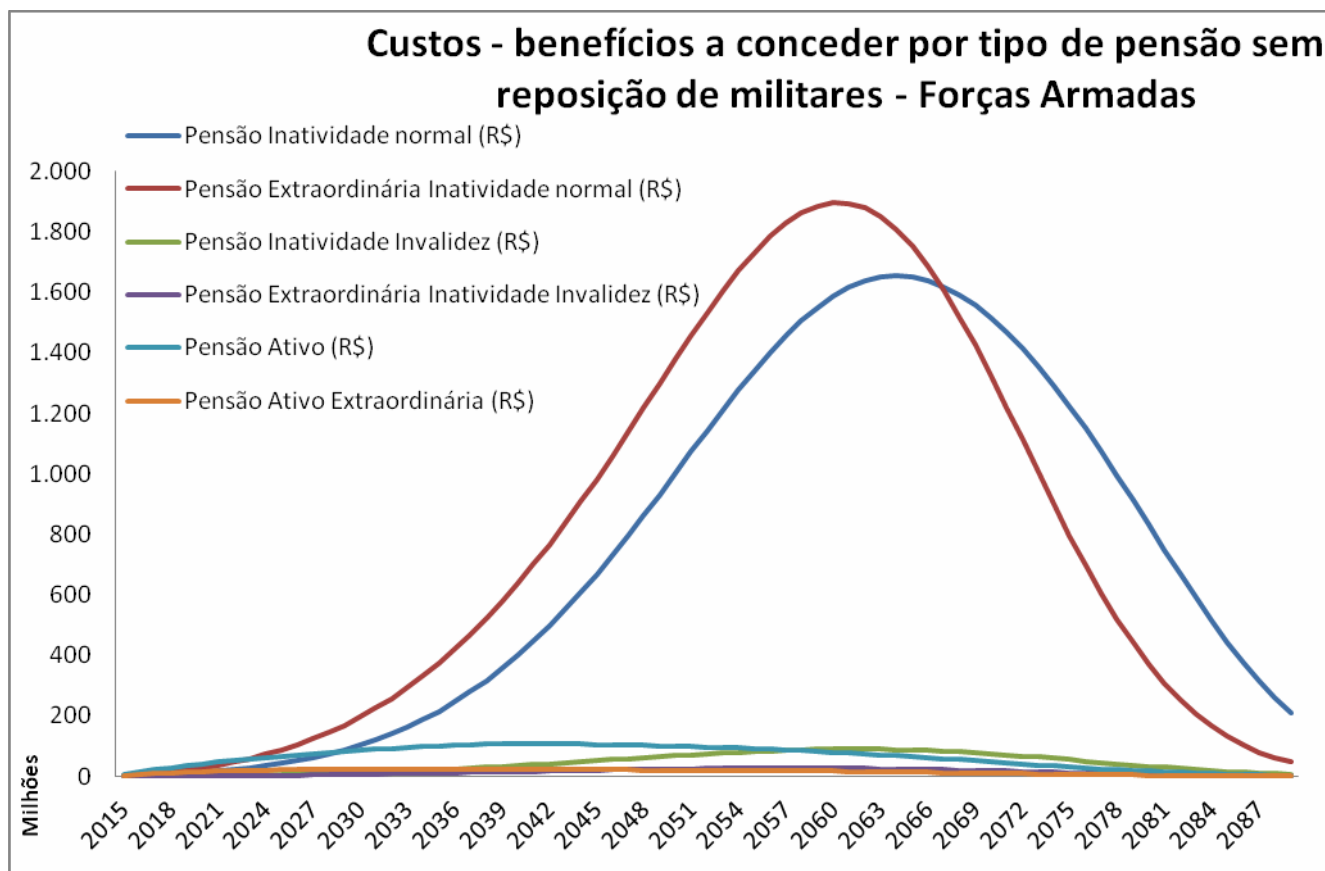


Gráfico 4-22 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FFAA

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-23 e na Tabela H.23.

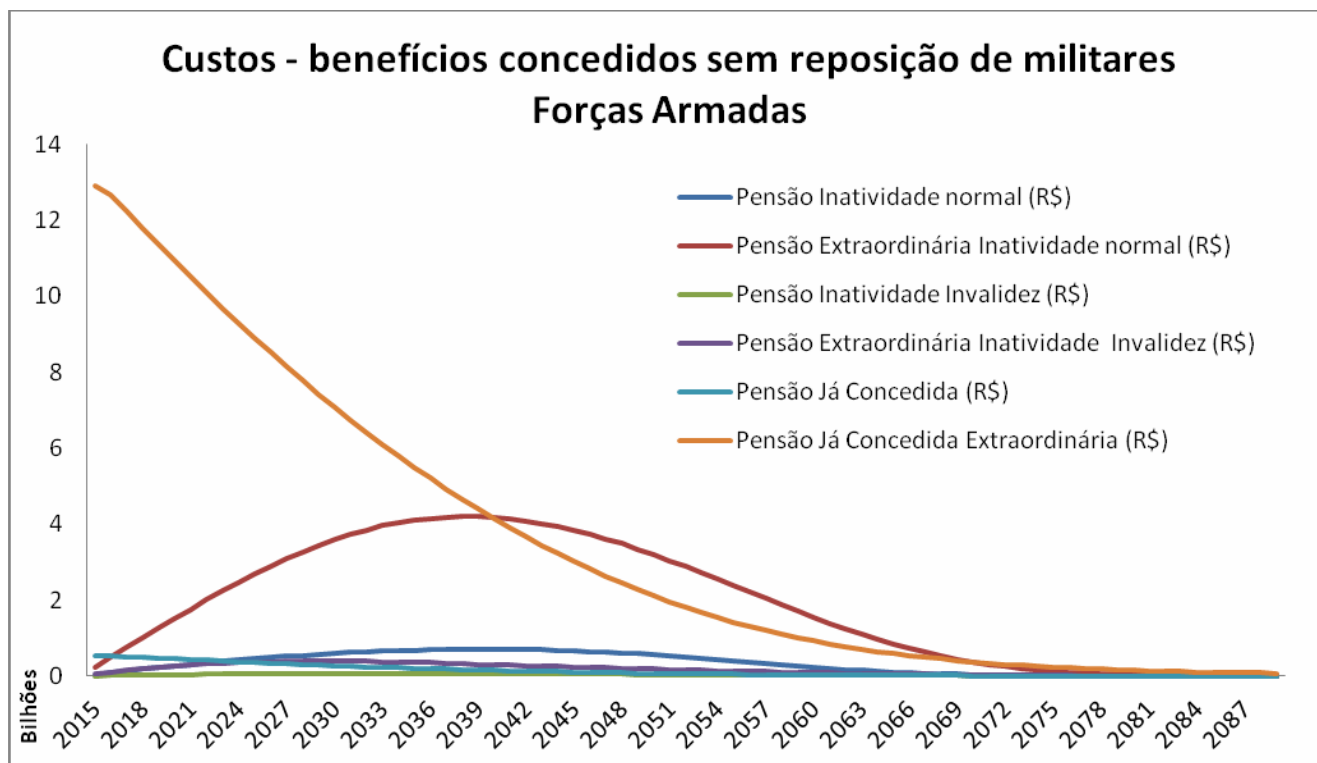


Gráfico 4-23 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FFAA

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares das FFAA, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, foi incluso um militar no serviço ativo.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-24 e na Tabela H.24, demonstra diminuição gradual dos custos e estabilização ao longo do horizonte temporal de 75 anos. Os custos apresentam gradual redução até o valor de 11,3 bilhões em 2048 e a partir deste ano apresentam certa estabilidade. As contribuições apresentam ligeiro crescimento ao longo dos anos, se estabilizando em torno de 3,9 bilhões em 2059.

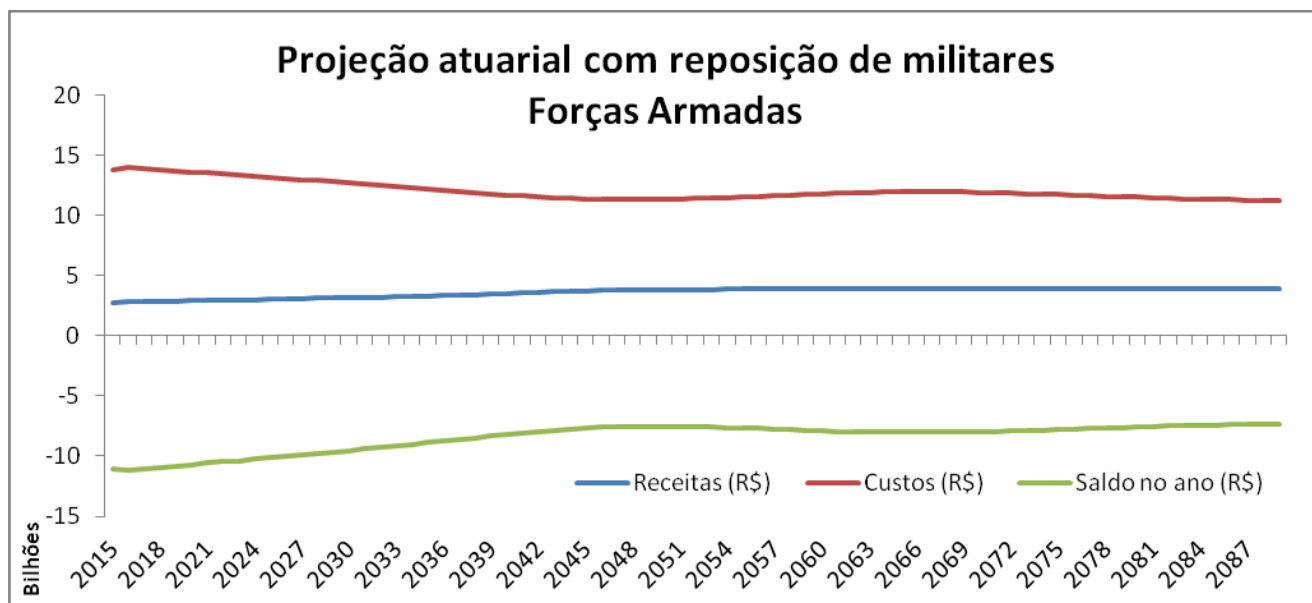


Gráfico 4-24 - Projeção atuarial com reposição de militares – FFAA

5 - EVOLUÇÕES FUTURAS PARA O CÁLCULO ATUARIAL

Tendo em vista a previsibilidade da carreira dos militares, assim como a existência de dados estatísticos que podem compor tabelas que representem a moda estatística da progressão salarial, dada a progressão funcional e por realização de cursos cuja conclusão adicionam valor à remuneração, há como fazer cálculos mais precisos e, por isso, utilizar a inflação oficial esperada e aprimorar as projeções dos custos constitucionais.

Para tanto, no BIEG 3, estão sendo incorporadas diversas informações para permitir a entrada em operação desta nova linha de projeção, pesquisa e estudo.

Quando este novo banco de dados estiver suficientemente maduro para utilização e o CASNAV possuir a metodologia bem definida, testada, verificada e validada, não mais será feita a projeção por idade e sim, por posto e graduação associada a idade, incorporando-se a taxa de rotatividade e as características próprias dos militares.

Um benefício secundário é a de permitir à União, prover, com informações fornecidas pelas Forças Armadas, um sistema de remuneração para os militares, evitando retrabalhos internos no sentido de justificar a perda do poder de compra, contribuindo para retenção e recrutamento de pessoas qualificadas na composição das fileiras militares.

Após a entrega do relatório, em 2013 e 2014, fora percebida que a parcela usada para definição dos custos anuais se aproximava dos dados Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), coadunando para a validação dos cálculos e dos dados.

O analista deve perceber que os dados não devem coincidir, pois na parcela de pagamento do mês e pagamento anual das pensões, proventos e remuneração, existe contaminação por acerto de contas, como descontos autorizados e pagamentos de atrasados.

Este relatório já contempla a parcela de pagamento limpa de acerto de contas, evitando arrastos indevidos para as projeções atuariais.

Com a adoção do BIEG, em sua versão 3, onde os dados Extra-BIEG serão incluídos, se continuará o trabalho de cruzamento de dados, permanecendo o mesmo rigor técnico atuarial.

Portanto somente após os dados constantes nos dois bancos estarem coerentes é que a gerência do Estudo Atuarial das Pensões dos Militares, pelo CASNAV, com autorização do MD, dará o aval para interrupção da produção do Extra-BIEG e adoção do BIEG 3, que por ora permanece sendo recebido e adaptado, mês a mês, conforme necessidade de inclusão, correção ou seleção de novos dados.

No sentido de contribuir para a adoção do BIEG 3, foram realizadas críticas computacionais, baseado em sistemas lógicos, apresentados na Tabela 5-1 e na Tabela 5-2.

Tabela 5-1 - Testes lógicos de ativos e inativos por Força Armada - BIEG 3

Testes lógicos de Ativos e Inativos por Força Armada (BIEG 3)	BIEG 3.0 Outubro/2014		
	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0		0
Data de Ingresso igual a 22/04/1500	0		0
Data de Inatividade igual a 22/04/1500	0		0
Data de Invalidez igual a 22/04/1500	0		3.399
Data de Óbito igual a 22/04/1500	0		0
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	33		11
Data de Óbito igual a Data de Baixa	0		0
Data de Baixa posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Nascimento igual a Data de Ingresso	0		3
Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso	29		7.282
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0		12
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	1		24
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	30		0
Data de Nascimento posterior a Data Base	0		0
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	3		13
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	23		13
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	322		373
Data de Ingresso igual a Data de Óbito	0		0
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	200		129
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	2.992		2.161
Data de Ingresso posterior a Data Base	1		0
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	0		0
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	3		0
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	362		264
Data de Invalidez posterior a Data Base	0		1
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Inatividade igual a Data de Baixa	2		0
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	77		135
Data de Inatividade posterior a Data Base	2		26
Data de Baixa posterior a Data Base	0		13

Não Entregue

Tabela 5-2 - Testes lógicos de pensionistas por Força Armada - BIEG 3

Testes lógicos de pensionistas por Força Armada (BIEG 3)	BIEG 3.0 Outubro/2014		
	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	Não Entregue	0
Data de Início do Benefício igual a 22/04/1500	0		1.533
Data de Término do Benefício igual a 22/04/1500	0		0
Data de Nascimento posterior a Data Base	0		0
Data de Início do Benefício posterior a Data Base	0		0
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	0		3
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	0		46
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	0		1
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0		0
Data de Início do Benefício igual a Data de Término do Benefício	0		0
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	1		0

6 - PARECER ATUARIAL

O estudo atuarial, realizado com dados fornecidos pelas Forças em 2014, foi elaborado por meio de levantamento de dados estatísticos provenientes do BIEG e Extra-BIEG, utilizando técnicas atuariais, com respectiva legislação conexa, permitindo avaliar o valor dos compromissos da União com as Forças Armadas em relação às pensões militares.

A análise da confiabilidade dos bancos de dados, a partir de estatísticas descritivas e críticas quantitativas, indica estarem os bancos de dados satisfatórios para a realização do cálculo atuarial.

Foram realizados testes de aderência para as tábuas biométricas pelo método qui-quadrado, com agravamento e desagravamento de diversas tábuas de mortalidade, no intuito de encontrar ou confirmar as tábuas mais adequadas à população das Forças Armadas, conforme demonstrado no Anexo J.

Tais testes determinaram que as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%, Müller e Hunter's, agravada em 82%, para ambos os sexos.

No intuito de representar a família do militar, foram estabelecidas novas tábuas de composição familiar para pensão normal e para pensão extraordinária, contendo as probabilidades do militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as) e as idades esperadas destes beneficiários.

Importante destacar que as tábuas supracitadas serão utilizadas nos próximos quatro relatórios, visto que a estrutura familiar não tende a sofrer grandes alterações em um curto horizonte temporal.

Devido à falta de uma política de remuneração que proporcione aos militares ganhos reais em relação à inflação ou sequer a reposição inflacionária, o estudo de crescimento salarial foi baseado exclusivamente na evolução da remuneração do militar no serviço ativo conforme apresentado no Anexo J.

O resultado desses estudos apresenta uma taxa de crescimento salarial real negativa quando comparada com o índice de inflação, no entanto por força normativa foi utilizada a taxa crescimento salarial real de 0%.

Para futura utilização da rotatividade dos militares no modelo, que representa os desligamentos e desistências por parte dos ativos, calculada e apresentada no Anexo M, há a necessidade de aprimoramento na base de dados e nos estudos.

Conforme a Lei nº 3.765, de 1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2, devidamente verificado e validado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo K.

Devido ao plano de custeio vigente ser composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração / provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e pelo fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, compete à União complementar os pagamentos, com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções atuariais de pensionistas sem reposição de militares ativos são decrescentes ao longo do tempo, pois a população de ativos tende a se extinguir e, conseqüentemente, ocorre a extinção da população de inativos e pensionistas.

Por outro lado, as projeções atuarias de pensionistas apontam para uma redução do fluxo projetado de custos a médio prazo e estabilidade a longo prazo, levando-se em consideração a reposição de militares ativos na proporção 1:1, incluindo os incrementos populacionais da Marinha e do Exército, como pode ser observado no Capítulo 4 e Anexo H.

O resultado da análise é a redução do custo constitucional com pensionistas a médio prazo, e estável a longo prazo, para as três Forças, separadamente e em conjunto, quer pela falta de um sistema de remuneração com reposição da inflação, quer por falta da atualização da remuneração dos militares, mesmo com o incremento previsto da população.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral.

Alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade, de rotatividade e invalidez e nas regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações nos resultados atuariais.

As informações providas por este documento contribuem para munir a União de um conjunto de informações relativas ao custo constitucional das pensões dos militares, para correto

provisionamento de recursos financeiros, a ser incluído na PLDO e respectiva LDO do ano seguinte à sua publicação.

Sendo assim, recomenda-se que o sistema de pensão dos militares seja acompanhado com realização de avaliações atuariais frequentes, ao menos uma vez por ano.

Thierry Faria Da Silva Gregorio
Atuário MIBA - N° 2588

Anexo IV

Metas Fiscais

**IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas**

ANEXOS A a F

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI

Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar CEP: 70049-

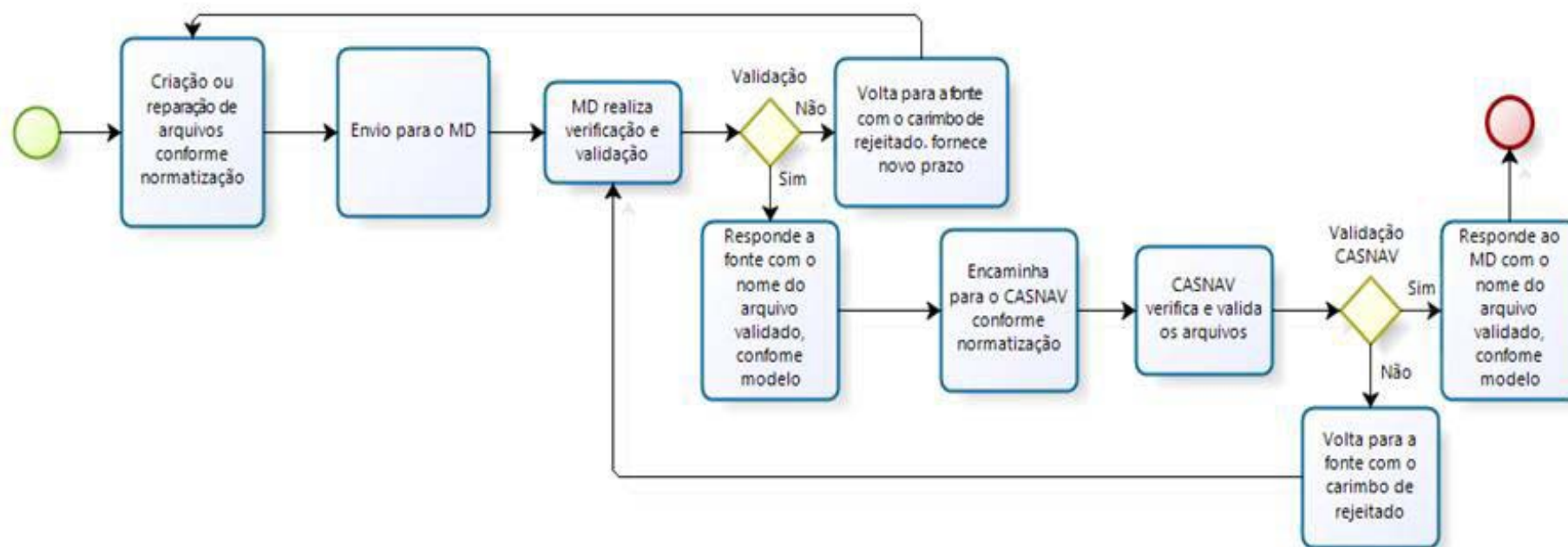
900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

ANEXO A

Fluxogramas de informações e atividades

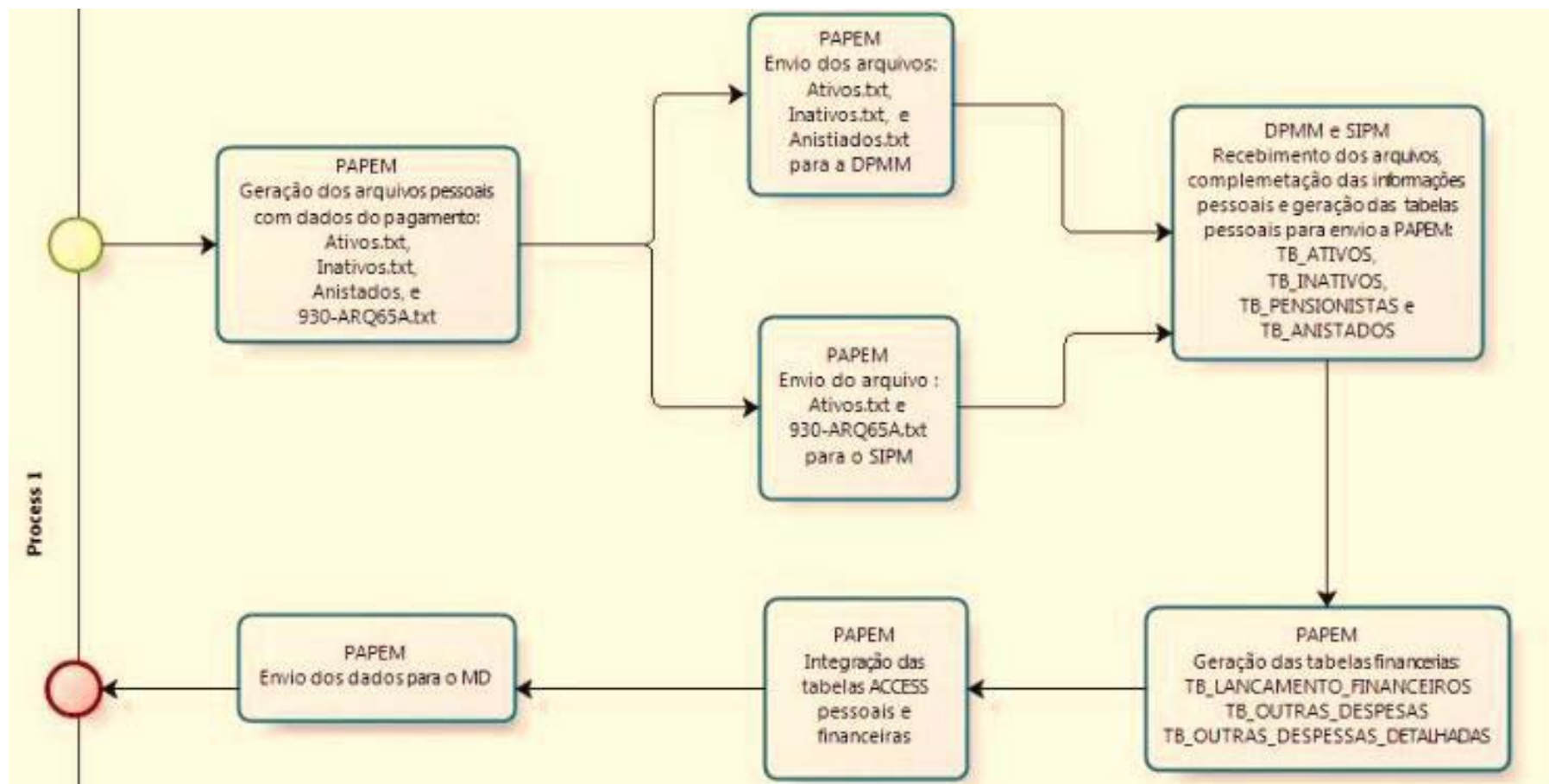
Fluxograma principal - MD



ANEXO B-1

Fluxogramas de informações e atividades

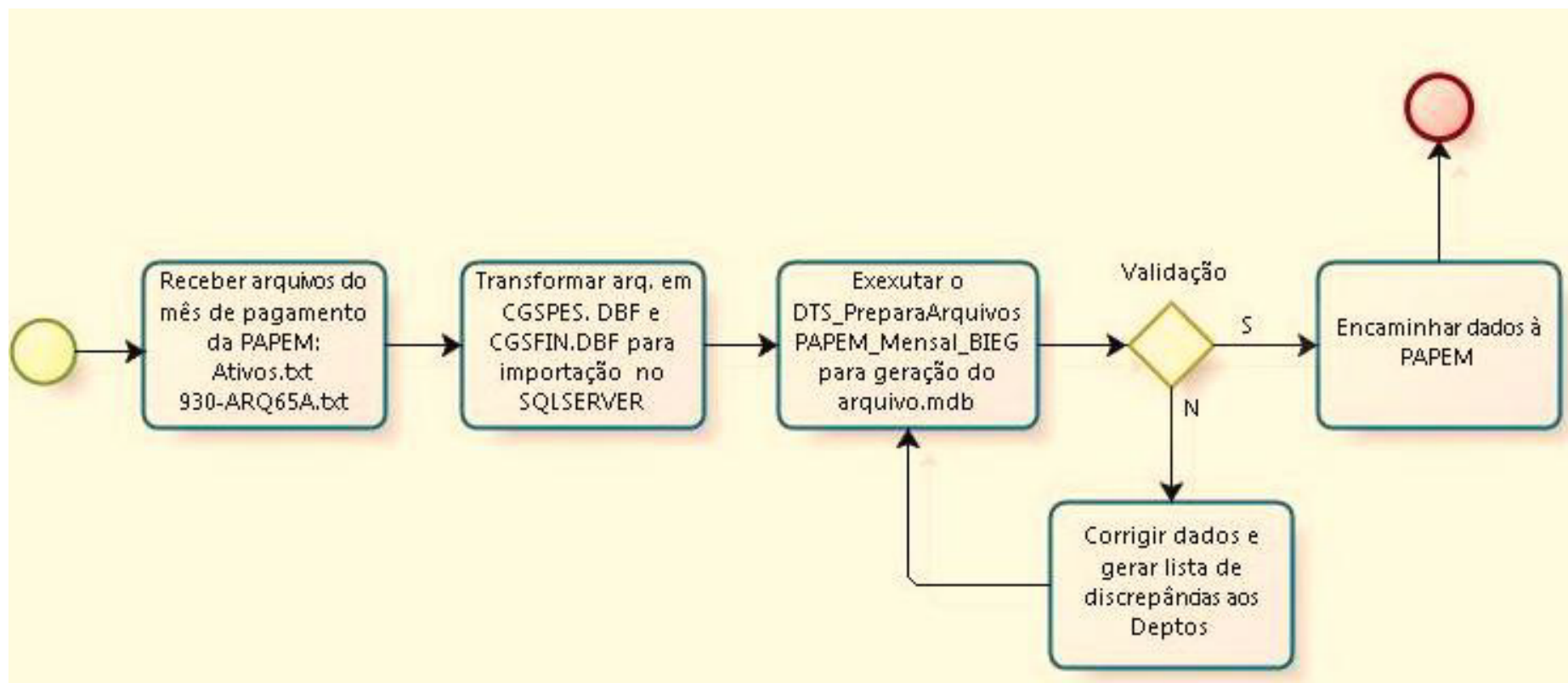
Fluxograma da MARINHA - PAPEM



ANEXO B-2

Fluxogramas de informações e atividades

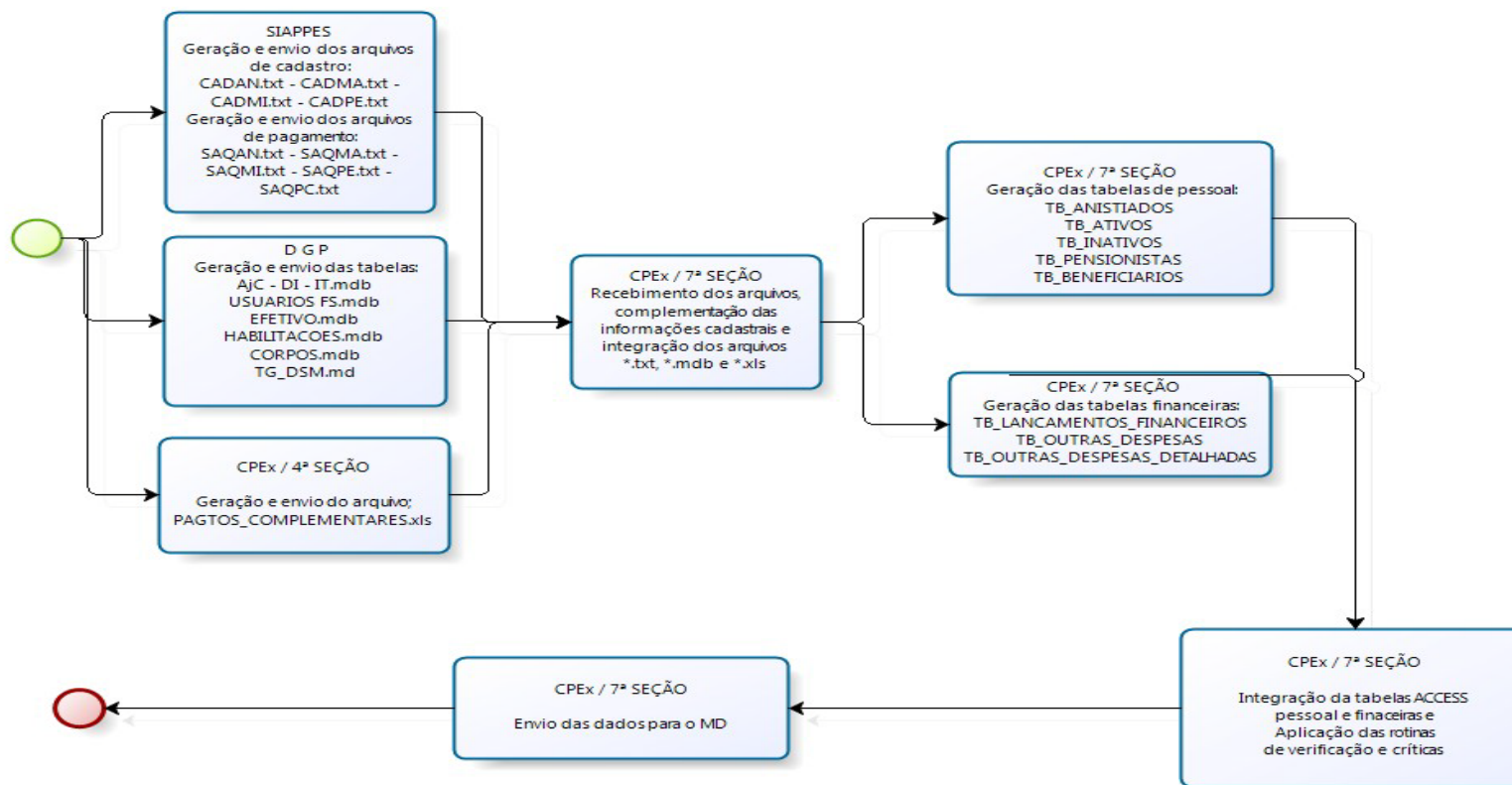
Fluxograma da MARINHA - SIPM



ANEXO C

Fluxogramas de informações e atividades

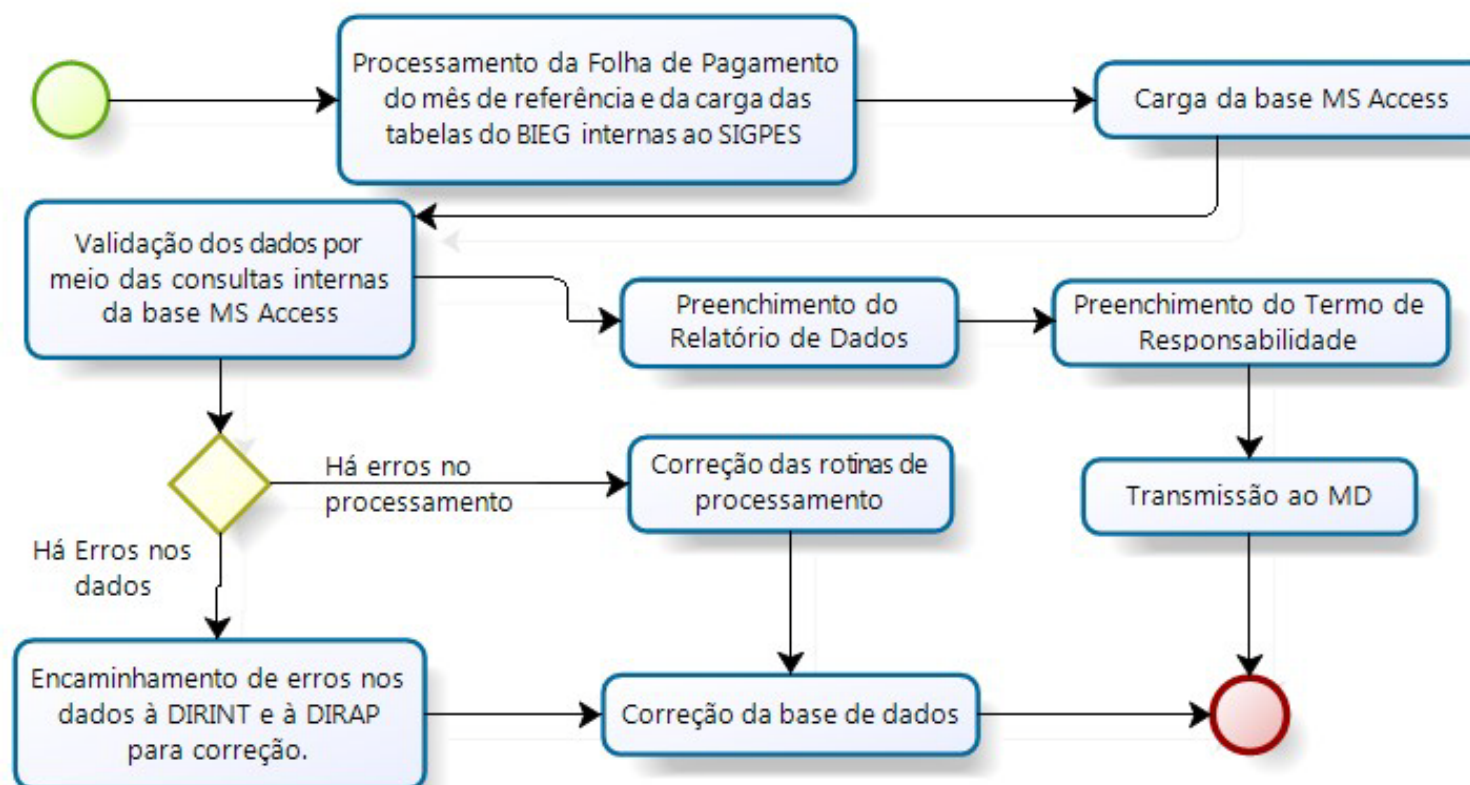
Fluxograma principal - EB



ANEXO D

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma principal - FAB



ANEXO E

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as principais tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados.

A tábua de mortalidade geral consta na Tabela E.1, a tábua de entrada em invalidez na Tabela E.2 e a tábua de mortalidade de inválidos na Tabela E.3. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

Adicionalmente, as tábuas de composição familiar, que denotam a estrutura familiar do militar, as idades esperadas de filhos e cônjuges e suas respectivas probabilidades constam nas Tabelas E.4 e E.5.

E.1.A- TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

Tabela E. 1 - Tábua de mortalidade UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27 %			
Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	20	0,000398
1	0,000465	21	0,000416
2	0,000314	22	0,000437
3	0,000261	23	0,000462
4	0,000203	24	0,000490
5	0,000186	25	0,000519
6	0,000178	26	0,000547
7	0,000171	27	0,000571
8	0,000158	28	0,000592
9	0,000153	29	0,000612
10	0,000155	30	0,000629
11	0,000163	31	0,000645
12	0,000177	32	0,000658
13	0,000201	33	0,000666
14	0,000234	34	0,000666
15	0,000271	35	0,000668
16	0,000307	36	0,000677
17	0,000338	37	0,000699
18	0,000361	38	0,000737
19	0,000380	39	0,000785

Idade	q_x
40	0,000842
41	0,000907
42	0,000983
43	0,001061
44	0,001145
45	0,001239
46	0,001352
47	0,001491
48	0,001650
49	0,001826
50	0,002024
51	0,002254
52	0,002522
53	0,002813
54	0,003123
55	0,003473
56	0,003885
57	0,004381
58	0,004945
59	0,005565
60	0,006260
61	0,007054
62	0,007965
63	0,009005
64	0,010157
65	0,011409
66	0,012747
67	0,014155
68	0,015588
69	0,017056
70	0,018627
71	0,020371
72	0,022356
73	0,024491
74	0,026728
75	0,029209
76	0,032071

Idade	q_x
77	0,035456
78	0,039413
79	0,043848
80	0,048688
81	0,053859
82	0,059288
83	0,064766
84	0,070341
85	0,076328
86	0,083041
87	0,090795
88	0,099672
89	0,109463
90	0,120043
91	0,131290
92	0,143081
93	0,155727
94	0,169313
95	0,183368
96	0,197422
97	0,211005
98	0,223928
99	0,236502
100	0,249015
101	0,261749
102	0,274990
103	0,289725
104	0,305764
105	0,321627
106	0,335831
107	0,346896
108	0,354539
109	0,359749
110	0,362948
111	0,364558
112	0,365000
113	1,000000

Idade	q_x
114	1,000000
115	1,000000

Idade	q_x
116	1,000000

E.1.B- TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE MÜLLER

Tabela E. 2 - Tábua de entrada em invalidez permanente Müller

Idade	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000760
21	0,000820
22	0,000880
23	0,000920
24	0,000960
25	0,001000
26	0,001020
27	0,001050
28	0,001070
29	0,001100
30	0,001120

Idade	i_x
31	0,001150
32	0,001180
33	0,001210
34	0,001240
35	0,001290
36	0,001340
37	0,001400
38	0,001470
39	0,001550
40	0,001640
41	0,001730
42	0,001840
43	0,001950
44	0,002070
45	0,002210
46	0,002360
47	0,002560
48	0,002790
49	0,003090
50	0,003470
51	0,003950
52	0,004540
53	0,005250
54	0,006110
55	0,007120
56	0,008380
57	0,009330
58	0,010350
59	0,011440
60	0,012640
61	0,014150

Idade	i_x
62	0,016210
63	0,019070
64	0,022950
65	0,000000
66	0,000000
67	0,000000
68	0,000000
69	0,000000
70	0,000000
71	0,000000
72	0,000000
73	0,000000
74	0,000000
75	0,000000
76	0,000000
77	0,000000
78	0,000000
79	0,000000
80	0,000000
81	0,000000
82	0,000000
83	0,000000
84	0,000000
85	0,000000
86	0,000000
87	0,000000
88	0,000000
89	0,000000
90	0,000000
91	0,000000
92	0,000000
93	0,000000
94	0,000000
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000
98	0,000000

Idade	i_x
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

E.1.C- TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER’S, AGRAVADA EM 82%

Tabela E. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos agravada em 82%

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
0	0,012922	36	0,007790
1	0,012503	37	0,007953
2	0,012103	38	0,008135
3	0,011721	39	0,008354
4	0,011357	40	0,008609
5	0,011011	41	0,008900
6	0,010683	42	0,009246
7	0,010374	43	0,009610
8	0,010083	44	0,010046
9	0,009810	45	0,010520
10	0,009555	46	0,011047
11	0,009318	47	0,011648
12	0,009100	48	0,012303
13	0,008900	49	0,013013
14	0,008718	50	0,013832
15	0,008554	51	0,014724
16	0,008408	52	0,015688
17	0,008281	53	0,016762
18	0,008154	54	0,017945
19	0,008026	55	0,019237
20	0,007917	56	0,020639
21	0,007826	57	0,022186
22	0,007717	58	0,023878
23	0,007644	59	0,025717
24	0,007553	60	0,027700
25	0,007498	61	0,029830
26	0,007444	62	0,032105
27	0,007407	63	0,034525
28	0,007371	64	0,037092
29	0,007353	65	0,039803
30	0,007371	66	0,042661
31	0,007389	67	0,045664
32	0,007426	68	0,048812
33	0,007480	69	0,052107
34	0,007571	70	0,055546
35	0,007662	71	0,059132

Idade	α_x^i
72	0,062863
73	0,066739
74	0,070762
75	0,074929
76	0,079243
77	0,083702
78	0,088306
79	0,093057
80	0,097952
81	0,102994
82	0,108181
83	0,113513
84	0,118992
85	0,124615
86	0,130403
87	0,136354
88	0,142561
89	0,149295
90	0,157466
91	0,170024
92	0,196178
93	0,263718
94	0,454490

Idade	α_x^i
95	1,000000
96	1,000000
97	1,000000
98	1,000000
99	1,000000
100	1,000000
101	1,000000
102	1,000000
103	1,000000
104	1,000000
105	1,000000
106	1,000000
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000
111	1,000000
112	1,000000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000
116	1,000000

E.1.D- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Tabela E. 4 - Tábua de composição familiar 2014 (pensão normal)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

E.1.E- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Tabela E. 5 - Tábua de composição familiar (pensão extraordinária)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16
71	87,7%	6,8%	49	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO F

Projeção de Aumento do Efetivo Tentativa do Exército Brasileiro

A Tabela F.1 foi entregue pelo Estado Maior do Exército, a fim de compor este documento, no intuito de prover a transparência das projeções realizadas neste relatório.

Tabela F. 1 - Projeção de aumento de efetivo do Exército Brasileiro

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO											
ANO	2013	2014	CURTO PRAZO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PG											
Cd	0	15	15	27	8	10	19	12	17	0	2
TC	0	48	48	75	27	31	30	23	48	2	2
Maj	0	156	156	135	83	87	110	83	130	14	15
Cap	0	353	353	367	342	282	228	131	222	31	54
1º Ten	39	1475	1514	1268	1.073	865	546	293	654	116	87
2º Ten	0	100	100	82	64	31	154	69	62	15	12
ST	0	93	93	102	73	30	125	38	53	10	11
1º Sgt	0	165	165	249	231	101	197	107	187	28	21
2º Sgt	5	463	468	636	521	322	434	289	463	95	94
3º Sgt	31	1002	1033	971	842	630	794	503	545	179	170
TOTAL P/ ANO	75	3870	3945	3912	3271	2337	2607	1549	2390	490	468
PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO											
ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	LONGO PRAZO		
PG											
Cd	25	19	10	0	2	4	0	10	70		
TC	42	42	17	2	4	0	0	14	122		
Maj	154	104	75	2	25	10	0	53	424		
Cap	305	168	162	29	39	31	4	69	808		
1º Ten	967	369	347	21	83	79	4	217	2087		
2º Ten	189	33	31	2	8	21	0	40	325		
ST	88	41	40	10	11	16	0	33	240		
1º Sgt	255	130	92	21	10	28	2	41	580		
2º Sgt	559	253	251	44	86	64	2	160	1420		
3º Sgt	1059	395	345	54	95	167	7	197	2320		
TOTAL P/ ANO	3644	1555	1370	185	363	419	19	834	8389		

Anexo IV

Metas Fiscais

**IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas**

ANEXO G

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI

Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar CEP: 70049-

900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

ANEXO G

ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

G.1 - ANÁLISE DE COMPONENTES PRINCIPAIS

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial.

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, por intermédio do CASNAV, que realizam tanto análises qualitativas como análises quantitativas, detalhadas nos próximos itens deste capítulo.

G.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Para que os dados utilizados reflitam a realidade das Forças, depois da entrega dos dados ao CASNAV, este realiza uma série de testes lógicos no intuito de descartar ou entender a motivação de dados aparentemente desconexos.

Ato contínuo, depois de consulta e esclarecimento das eventuais inconsistências, faz-se a avaliação do impacto do descarte ou utilização dos dados, de modo a não mascarar resultados.

Neste relatório, apresentar-se-ão nos subitens seguintes as inconsistências encontradas. Pode-se adiantar que a análise reconhece ser pequeno o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população, o que afeta o cálculo de forma superficial e periférica, sendo desprezível esta variação.

Mesmo assim, continua-se buscando a primazia das informações, no intuito de eliminar ínfimas distorções, que ora existem nos bancos de dados.

Algumas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, são excluídas das projeções.

Permanece ainda a necessidade de comentar, mais uma vez, que por se tratar de bases de dados dinâmicas, é natural que haja variações das mesmas, o que pode ser observado ao comparar o Extra-BIEG com o BIEG do mesmo período (outubro de 2014), encontrando valores distintos para um

mesmo cabeçalho.

Entretanto, convém atentar não serem os valores distintos necessariamente erros, pois, por vezes, tratam de universos e aplicabilidade desassociados.

No íterim da análise qualitativa, apresentam-se os testes lógicos aplicados, ainda podendo existir falhas que não são detectáveis em testes lógicos, que, caso existam, podem gerar distorções nos resultados.

G.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas do item 4.1.1, do Capítulo 4, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por meio de procedimentos de análise por testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas para o BIEG.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foram criadas parcelas específicas de militares não contribuintes para o sistema de pensão, como Aspirantes, para permitir novas simulações nos cálculos atuariais futuros.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão militar poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

Os testes lógicos que não encontraram nenhum registro inconsistente, nas três Forças, não foram apresentados, pois não agregam valor ao relatório.

Na Tabela G.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos e, na Tabela G.2, as quantidades para pensionistas, ambos da base Extra-BIEG.

Tabela G. 1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro 2014

Testes lógicos para ativos e inativos (2014)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	0	4.300
Data de Ingresso igual a 22/04/1500	0	0	23.072
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	0	0	48
Data de Óbito igual a Data de Baixa	4	0	23
Data de Nascimento igual a Data de Ingresso	0	0	33
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	46
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	0	0	167
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0	0	224
Data de Nascimento posterior a Data Base	0	0	129

Testes lógicos para ativos e inativos (2014)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	2	0	6
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	2	0	15
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	13	0	56
Data de Ingresso igual a Data de Óbito	1	0	0
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	2	0	54
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	190	0	47
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	0	0	77
Data de Ingresso posterior a Data Base	2	0	0
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	0	0	7
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	2	0	139
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	0	0	163
Data de Invalidez posterior a Data Base	0	0	6
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0	0	126
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	0	0	224
Data de Inatividade posterior a Data Base	1	0	0
Data de Baixa posterior a Data Base	0	0	1
Total de inconsistências	219	0	28.963

Tabela G. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para Pensionistas (2014)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	0	278
Data de Início do Benefício igual a 22/04/1500	0	0	3.359
Data de Nascimento posterior a Data Base	0	0	11
Data de Início do Benefício posterior a Data Base	2	0	0
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	30	0	205
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	14	0	3.238
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	0	0	228
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0	0	26
Data de Início do Benefício igual a Data de Término do Benefício	480	0	3.425
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	48	0	20
Total de inconsistências	574	0	10.790

Nas Tabelas G.3, G.4 e G.5, estão registrados os resultados dos testes lógicos, que apresentaram inconsistências, para militares ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, utilizando como fonte de dados o BIEG.

Tabela G. 3 - Testes lógicos para militares ativos (BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para ativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%	1	0,00%	0	0,00%
Idade de ingresso superior a 45 anos	9	0,01%	46	0,02%	13	0,02%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R\$ 0,00	3	0,00%	0	0,00%	7	0,01%
Total	12	0,003%	47	0,006%	20	0,01%

Tabela G. 4 - Testes lógicos para militares inativos (BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para inativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	6	0,01%	126	0,20%	11	0,03%
Idade de ingresso superior a 45 anos	18	0,04%	624	0,97%	233	0,62%
Idade de ingresso inferior a 14 anos	1	0,00%	56	0,09%	5153	13,71%
Data de inatividade igual a data de ingresso na Força	22	0,05%	564	0,88%	10	0,03%
Data de inatividade anterior a data de ingresso na Força	7	0,01%	66	0,10%	25	0,07%
Data de inatividade anterior a data de nascimento	0	0,00%	0	0,00%	1	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	13	0,03%	209	0,33%	36	0,10%
Total	67	0,02%	1.645	0,367%	5.469	2,08%

Tabela G. 5 - Testes lógicos para pensionistas (BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de benefício igual a data de nascimento	27	0,05%	0	0,00%	2	0,01%
Data de Início de benefício anterior a data de nascimento	11	0,02%	0	0,00%	45	0,14%
Valor da remuneração total menor do que R\$ 50,00	6	0,01%	0	0,00%	0	0,00%
Total	44	0,026%	0	0,00%	47	0,05%

G.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, que apresenta as possíveis inconsistências na qualidade dos dados, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados.

Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2014 com os do ano anterior, para verificar o aprimoramento das bases de dados, com consequentes alterações nos resultados.

O resultado da análise mostra a maturação das informações, pois os resultados comparativos não apresentaram mudanças significativas.

Este relatório introduz o estudo da massa de militares ativos, inativos e pensionistas subdivididos em outros grupos, em conformidade com o critério da transparência, para melhor entendimento do comportamento da população segregada e como um todo.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite uma melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

G.2.1 - MILITARES ATIVOS

A diferença entre BIEG e Extra-BIEG está evidenciada na Tabela G.6 e para comparação com a do ano anterior, consulta-se a Tabela G.7.

Nestas tabelas em especial, evidencia-se descompasso na atualização dos dados Extra-BIEG, o que é natural por esta última se tratar de uma base de dados histórica.

Sendo assim, foram considerados os dados BIEG para a realização dos cálculos e respectivas projeções, por se tratar da base mais confiável.

Tabela G. 6 - Quantitativo de ativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	78.660	78.901	-241	-0,31%
Exército Brasileiro	227.487	216.730	10.757	4,96%
Força Aérea Brasileira	77.177	69.611	7.566	10,87%
Total	383.324	365.242	18.082	4,95%

Tabela G. 7 - Quantitativo de ativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	76.086	74.887	1.199	1,60%
Exército Brasileiro	277.666	213.926	63.740	29,80%
Força Aérea Brasileira	69.154	70.739	-1.585	-2,24%
Total	422.906	359.552	63.354	17,62%

O decremento da variação, tanto para militares ativos de carreira como para os temporários, atesta o aprimoramento dos dados.

G.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, nas Tabelas G.8 e G9 constam os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela G. 8 - Quantitativo de ativos de carreira - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	62.863	63.457	-594	-0,94%
Exército Brasileiro	68.939	68.404	535	0,78%
Força Aérea Brasileira	36.685	37.199	-514	-1,38%
Total	168.487	169.060	-573	-0,34%

Tabela G. 9 - Quantitativo de ativos de carreira - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	61.418	56.597	4.821	8,52%
Exército Brasileiro	68.631	69.146	-515	-0,74%
Força Aérea Brasileira	38.286	37.130	1.156	3,11%
Total	168.335	162.873	5.462	3,35%

G.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item G.2.1.1, nas Tabelas G.10 e G.11 constam os dados dos militares ativos temporários.

Tabela G. 10 - Quantitativo de ativos temporários - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	15.797	15.444	353	2,29%
Exército Brasileiro	158.548	148.326	10.222	6,89%
Força Aérea Brasileira	40.803	32.412	8.391	25,89%
Total	215.148	196.182	18.966	9,67%

Tabela G. 11 - Quantitativo de ativos temporários - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	14.668	18.290	-3.622	-19,80%
Exército Brasileiro	209.035	144.780	64.255	44,38%
Força Aérea Brasileira	30.868	33.609	-2.741	-8,16%
Total	254.571	196.679	57.892	29,43%

G.2.2 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Neste grupo, os dados da Força Aérea apresentam diferença, porém são coerentes e, portanto, estão sendo usados na base de cálculos.

Percebe-se que há um continuado esforço para aprimorar o trabalho, com a inclusão dos militares inativos no Extra-BIEG, a partir de dados das Tabelas G.12 e G.13.

Tabela G. 12 - Quantitativo de inativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	47.010	46.540	470	1,01%
Exército Brasileiro	64.486	63.863	623	0,98%
Força Aérea Brasileira	41.439	37.504	3.935	10,49%
Total	152.935	147.907	5.028	3,40%

Tabela G. 13 - Quantitativo de inativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	46.351	45.954	397	0,86%
Exército Brasileiro	62.821	63.250	-429	-0,68%
Força Aérea Brasileira	41.770	37.008	4.762	12,87%
Total	150.942	146.212	4.730	3,24%

G.2.3 - PENSIONISTAS

Foi calculada a diferença entre a quantidade de pensionistas no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG, segundo dados das Tabelas G.14 e G.15, com significativa diminuição da variação total de 17,04% para 3,05%.

Tabela G. 14 - Quantitativo de pensionistas - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	48.506	48.047	459	0,96%
Exército Brasileiro	101.198	100.371	827	0,82%
Força Aérea Brasileira	36.277	32.059	4.218	13,16%
Total	185.981	180.477	5.504	3,05%

Tabela G. 15 - Quantitativo de pensionistas - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	47.860	47.209	651	1,38%
Exército Brasileiro	124.137	97.964	26.173	26,72%
Força Aérea Brasileira	34.438	31.206	3.232	10,36%
Total	206.435	176.379	30.056	17,04%

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos nas Tabelas G.16 e G.17, cuja evolução pode ser percebida no total de variação, passando de 19,97% para 2,15%.

Tabela G. 16 - Quantitativo de pensão tronco - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	31.090	30.829	261	0,85%
Exército Brasileiro	67.431	66.825	606	0,91%
Força Aérea Brasileira	22.896	21.203	1.693	7,98%
Total	121.417	118.857	2.560	2,15%

Tabela G. 17 - Quantitativo de pensão tronco - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	30.865	30.368	497	1,64%
Exército Brasileiro	88.905	67.053	21.852	32,59%
Força Aérea Brasileira	21.957	20.719	1.238	5,98%
Total	141.727	118.140	23.587	19,97%

G.3 - ANÁLISE ATUARIAL E ESTATÍSTICA

A quantidade de ingressos, de inatividade, de invalidez e de óbitos para militares e de óbitos para pensionistas, por ano, originam estatísticas importantes para o cálculo atuarial e são provenientes do Extra-BIEG, sendo estudadas neste item, subdividida por Força, se ativos, inativos ou pensionistas.

G.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

A) QUANTIDADE DE ATIVOS

Para contribuir com os critérios de rastreabilidade, replicabilidade e transparência, segregou-se a quantidade de inativos por ano e por Força, apresentados na Tabela G.18 e no Gráfico G.1.

Tabela G. 18 - Quantitativo de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	62.249	131.826	74.420	268.495
2004	61.829	140.358	74.840	277.027
2005	61.786	141.362	76.869	280.017
2006	61.272	145.097	76.513	282.882

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	61.030	210.031	77.109	348.170
2008	62.074	187.198	77.467	326.739
2009	63.572	197.314	78.820	339.706
2010	65.277	187.644	77.459	330.380
2011	67.871	202.110	77.369	347.350
2012	70.598	217.574	79.922	368.094
2013	72.886	211.038	79.324	363.248

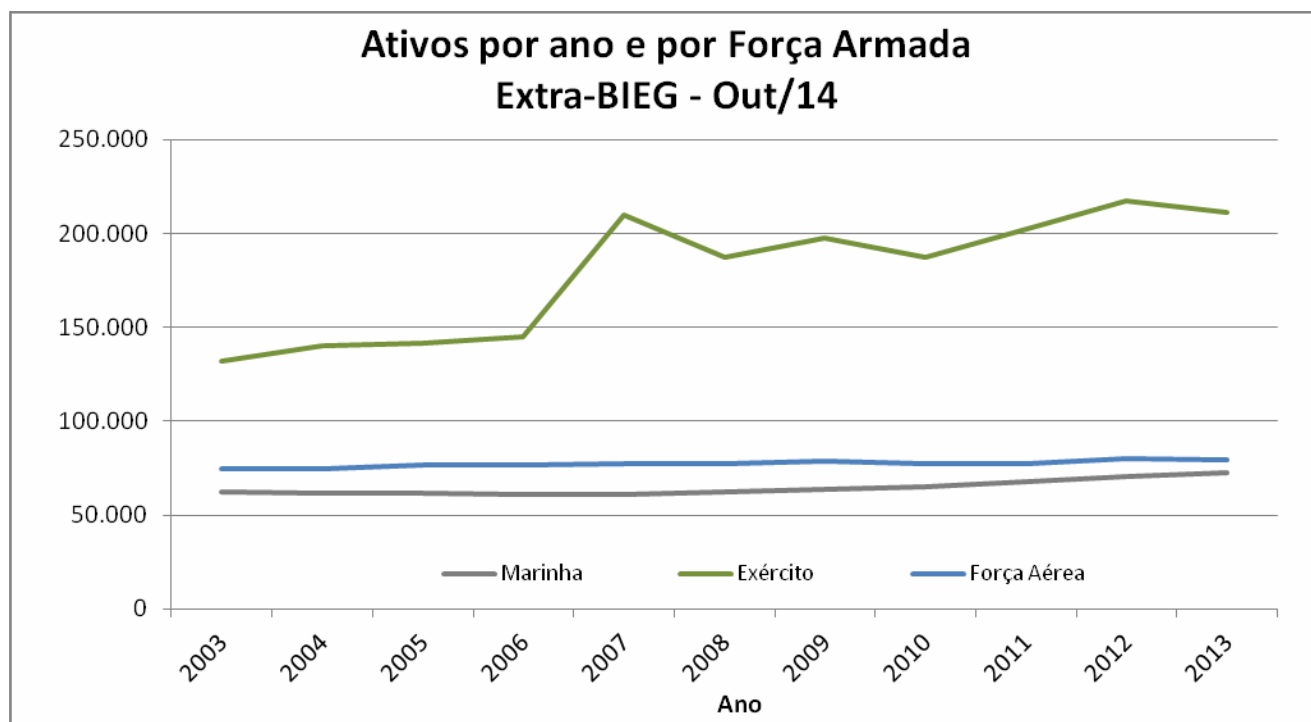


Gráfico G.1 - Quantidade de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG)

B) INGRESSOS POR ANO

Na Tabela G.19, verifica-se que o quantitativo de ingressos por ano na Marinha era crescente até 2012 e em 2013, há uma indicação de uma interrupção desta tendência.

No caso do Exército, houve incremento de 2012 para 2013 e no caso da Aeronáutica é decrescente o número de ingressos desde 2011.

Tabela G. 19 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	4.792	22.485	9.307	36.584
2004	6.202	23.488	9.293	38.983
2005	6.541	20.007	7.924	34.472
2006	6.582	86.690	8.794	102.066

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	7.053	56.674	10.015	73.742
2008	7.884	67.995	11.582	87.461
2009	7.869	55.049	8.809	71.727
2010	8.499	69.084	10.168	87.751
2011	9.015	66.521	12.480	88.016
2012	9.147	66.367	10.455	85.969
2013	8.679	69.517	9.890	88.086

No Gráfico G.2 verifica-se que o Exército possui quantitativo de ingressos significativamente superiores ao das outras Forças. As linhas representativas de ingressos da Marinha e da Aeronáutica mostram semelhanças, o que é coerente, tendo em vista que o efetivo, neste período é praticamente o mesmo, excetuando-se o incremento de efetivo autorizado por lei.

O salto que a curva do Exército faz em 2006 é explicado, principalmente, pelo início do registro dos militares temporários nas bases do Extra-BIEG, conforme informado pela própria Força.

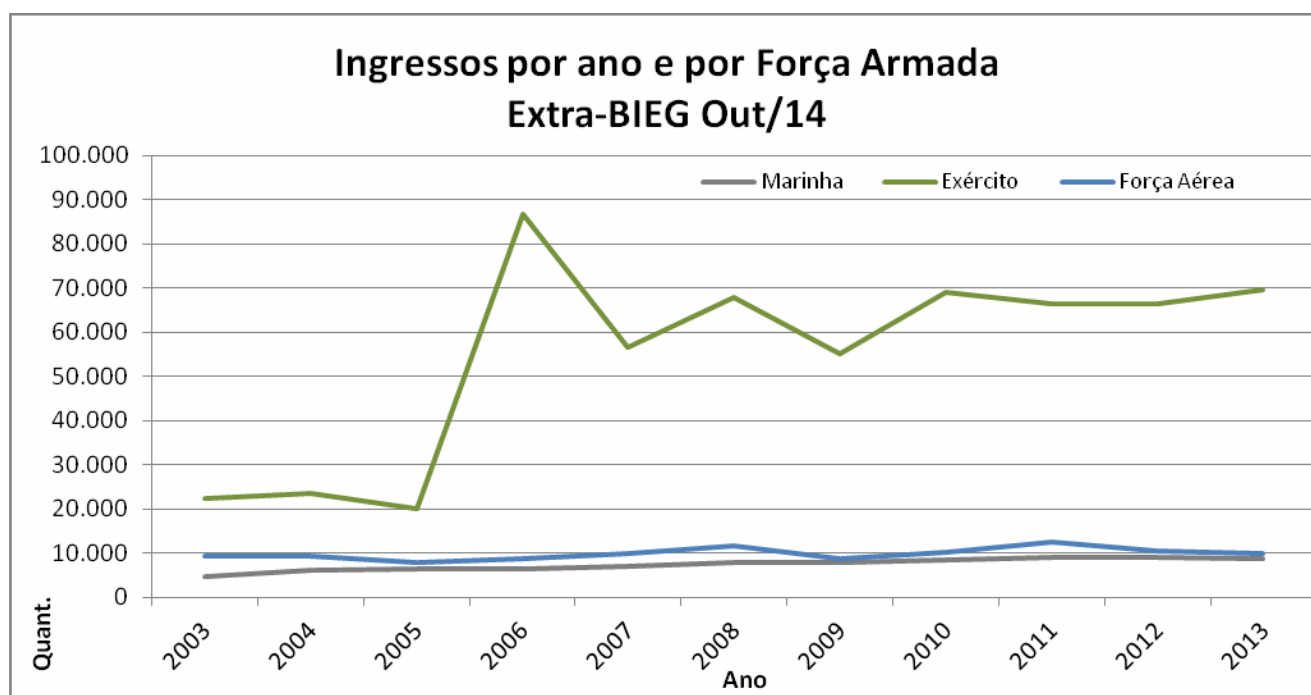


Gráfico G. 2 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

C) ÓBITOS POR ANO

Para a construção da Tabela G.20 e do Gráfico G.3, as Forças Armadas aprimoraram a coleta de dados históricos de difícil acesso, conforme sua capacidade de trabalho, permitindo que a base de dados em relação à óbitos por ano represente a realidade.

Pode-se observar que, no caso do Exército, os dados possuem maior consistência a partir de 2009.

Tabela G. 20 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	883	130	763	1.776
2004	863	153	784	1.800
2005	907	145	745	1.797
2006	874	157	784	1.815
2007	962	160	852	1.974
2008	981	152	873	2.006
2009	979	1.565	810	3.354
2010	1.028	1.546	828	3.402
2011	995	1.511	895	3.401
2012	1.053	1.538	782	3.373
2013	1.015	1.589	854	3.458

Não foram utilizados, na definição da tábua atuarial, os dados de óbito referentes ao Exército antes de 2009, pois analiticamente não refletem a realidade.

Permanece a necessidade de se continuar promovendo a inserção de dados históricos em relação à morbidez dos militares das Forças para que o referido estudo continue evoluindo, com maior confiabilidade.

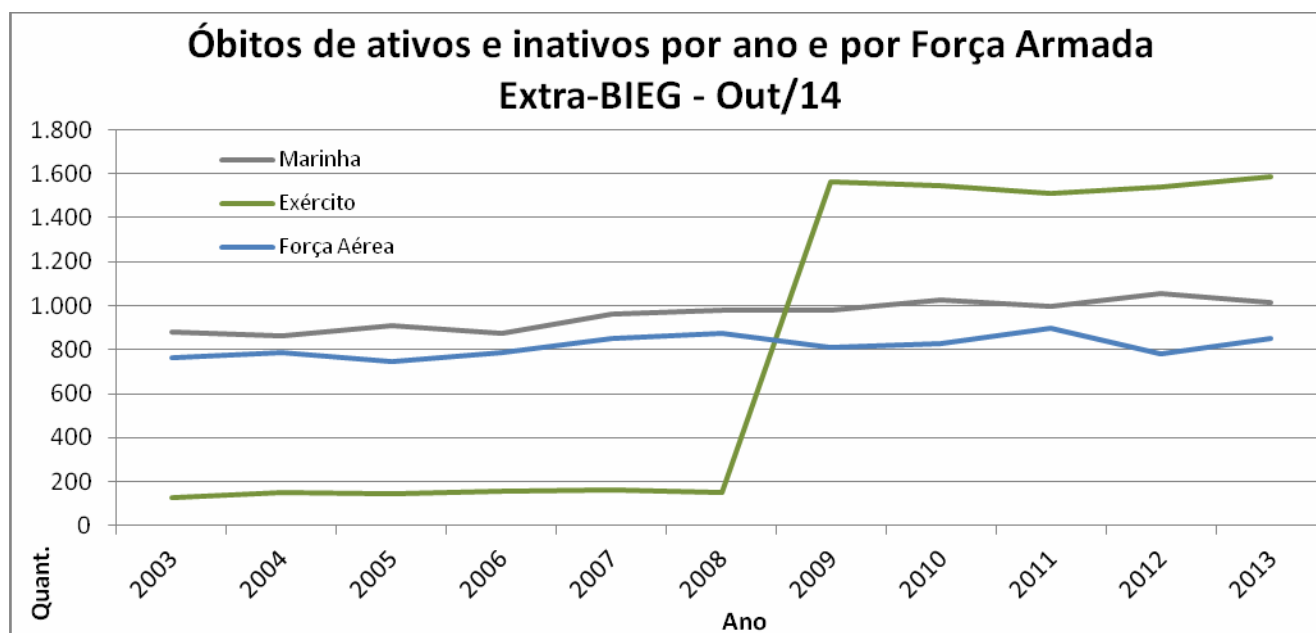


Gráfico G. 3 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Analisando percentualmente os óbitos por Força, percebe-se desproporcional quantidade de óbitos por ano, por Força, apresentando a Marinha ter, proporcionalmente, mais óbitos de ativos e inativos que a Força Aérea e, esta, mais óbitos que o Exército, conforme apresentado na Tabela G.21 e no Gráfico G.4.

Tabela G. 21 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	0,87%	0,07%	0,73%
2004	0,85%	0,08%	0,74%
2005	0,89%	0,07%	0,69%
2006	0,86%	0,08%	0,72%
2007	0,94%	0,06%	0,77%
2008	0,94%	0,06%	0,78%
2009	0,92%	0,61%	0,71%
2010	0,95%	0,62%	0,72%
2011	0,89%	0,57%	0,77%
2012	0,91%	0,55%	0,65%
2013	0,86%	0,58%	0,71%

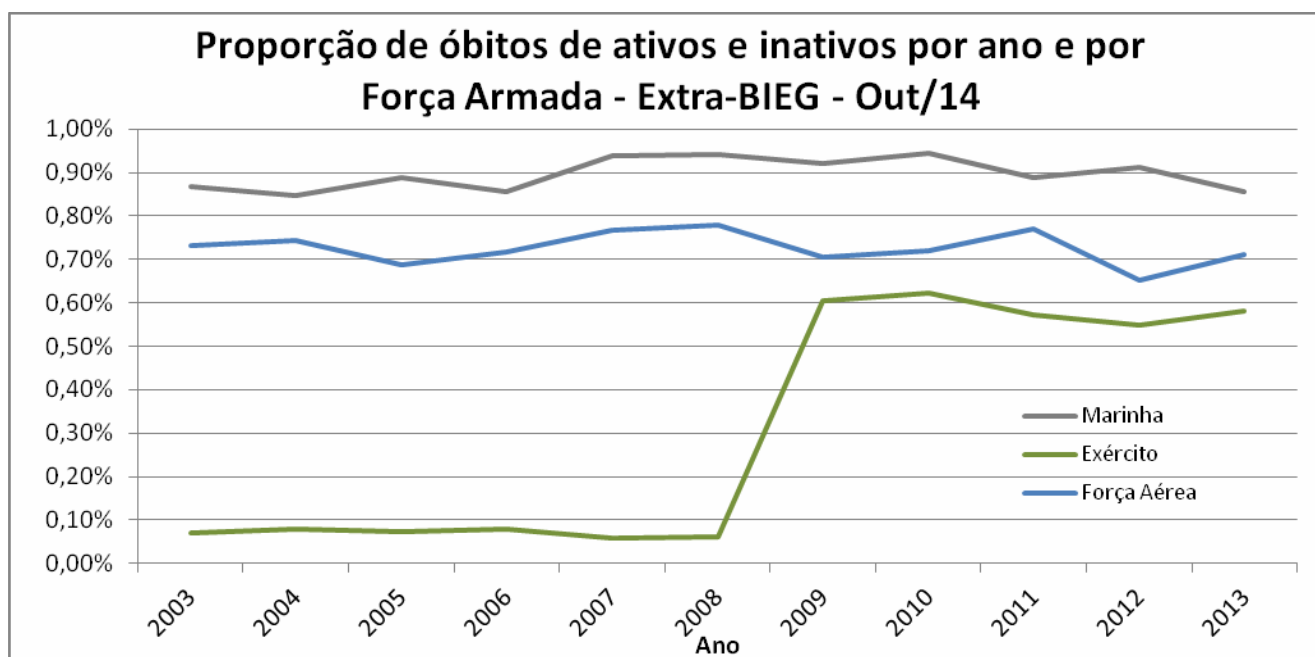


Gráfico G. 4 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Analisando-se exclusivamente os óbitos da população de ativos, por ano e por Força, obtém-se a Tabela G.22 e o Gráfico G.5, com as respectivas proporções descritas na Tabela G.23 e no Gráfico G.6.

Tabela G. 22 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	64	111	155	330
2004	52	127	147	326
2005	45	112	151	308
2006	54	125	135	314
2007	62	109	170	341
2008	55	92	138	285
2009	70	104	146	320
2010	63	126	134	323
2011	54	108	131	293
2012	68	113	102	283
2013	35	101	111	247

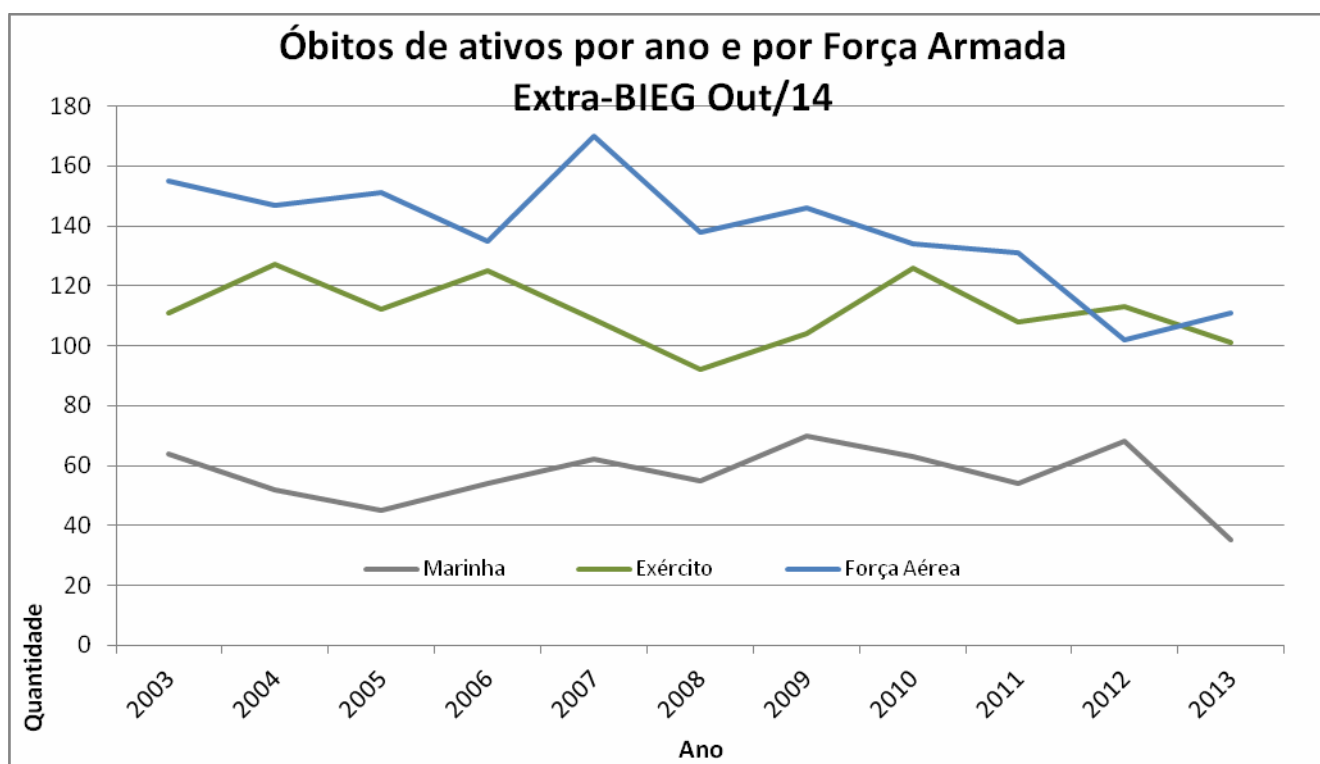


Gráfico G. 5 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 23 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	0,10%	0,08%	0,21%
2004	0,08%	0,09%	0,20%
2005	0,07%	0,08%	0,20%
2006	0,09%	0,09%	0,18%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2007	0,10%	0,05%	0,22%
2008	0,09%	0,05%	0,18%
2009	0,11%	0,05%	0,19%
2010	0,10%	0,07%	0,17%
2011	0,08%	0,05%	0,17%
2012	0,10%	0,05%	0,13%
2013	0,05%	0,05%	0,14%

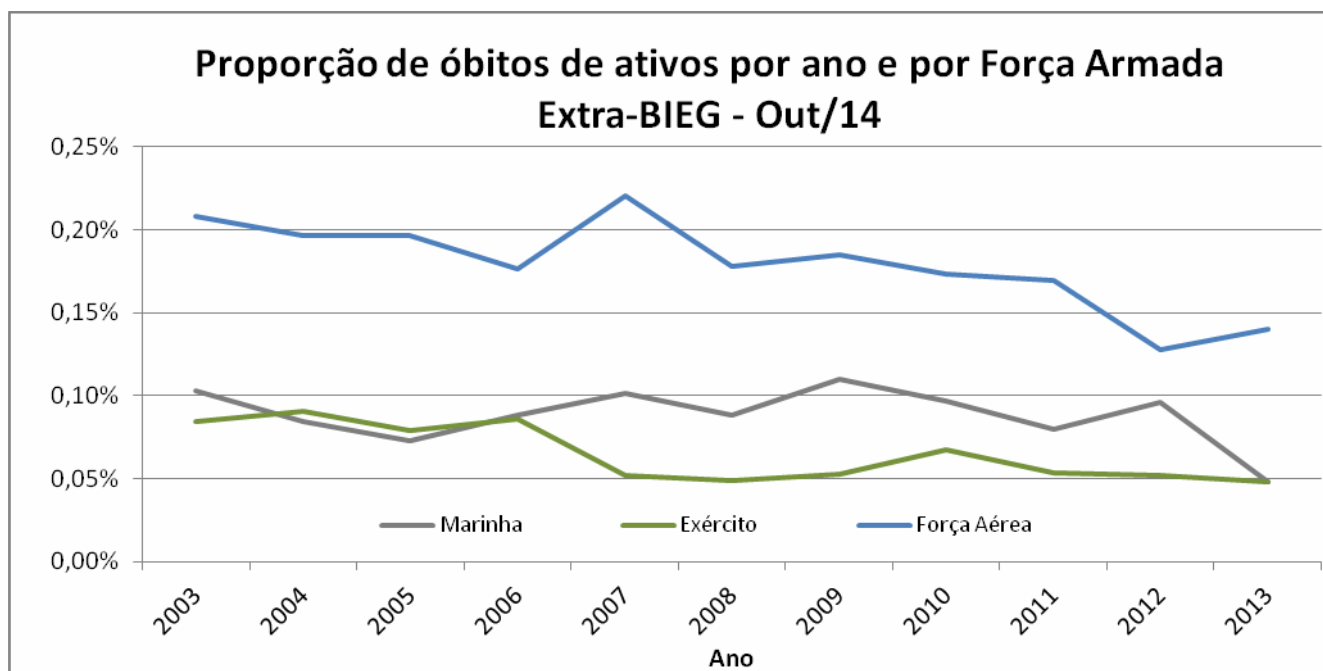


Gráfico G. 6- Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

No caso exclusivo dos ativos, há um maior registro de morte, proporcionalmente, na Força Aérea, seguido da Marinha e por fim o Exército, sendo que no ano de 2013, estes dois últimos encontram-se, com o mesmo número percentual de mortes.

Analogamente, separou-se a população de inativos, para realizar estudo isolado desta população específica, como descrito na Tabela G.24 e Gráfico G.7 e, proporcionalmente, na Tabela G.25 e Gráfico G.8.

Tabela G. 24 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	819	19	608	1.446
2004	811	26	637	1.474
2005	862	33	594	1.489
2006	820	32	649	1.501

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	900	51	682	1.633
2008	926	60	735	1.721
2009	909	1.461	664	3.034
2010	965	1.420	694	3.079
2011	941	1.403	764	3.108
2012	985	1.425	680	3.090
2013	980	1.488	743	3.211

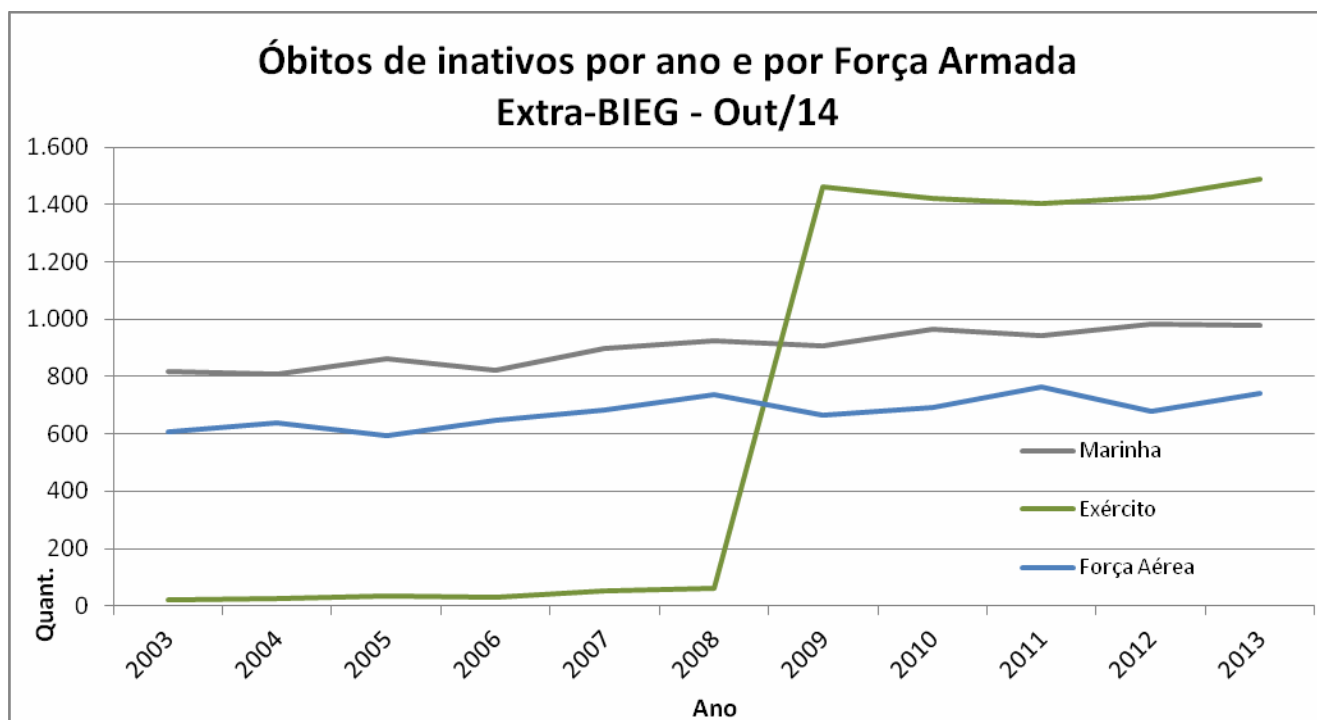


Gráfico G. 7 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 25 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	2,08%	0,04%	2,04%
2004	2,03%	0,05%	2,08%
2005	2,13%	0,06%	1,89%
2006	2,01%	0,06%	1,99%
2007	2,18%	0,09%	2,02%
2008	2,20%	0,10%	2,12%
2009	2,12%	2,39%	1,85%
2010	2,22%	2,32%	1,86%
2011	2,14%	2,28%	1,98%
2012	2,20%	2,29%	1,71%
2013	2,15%	2,36%	1,83%

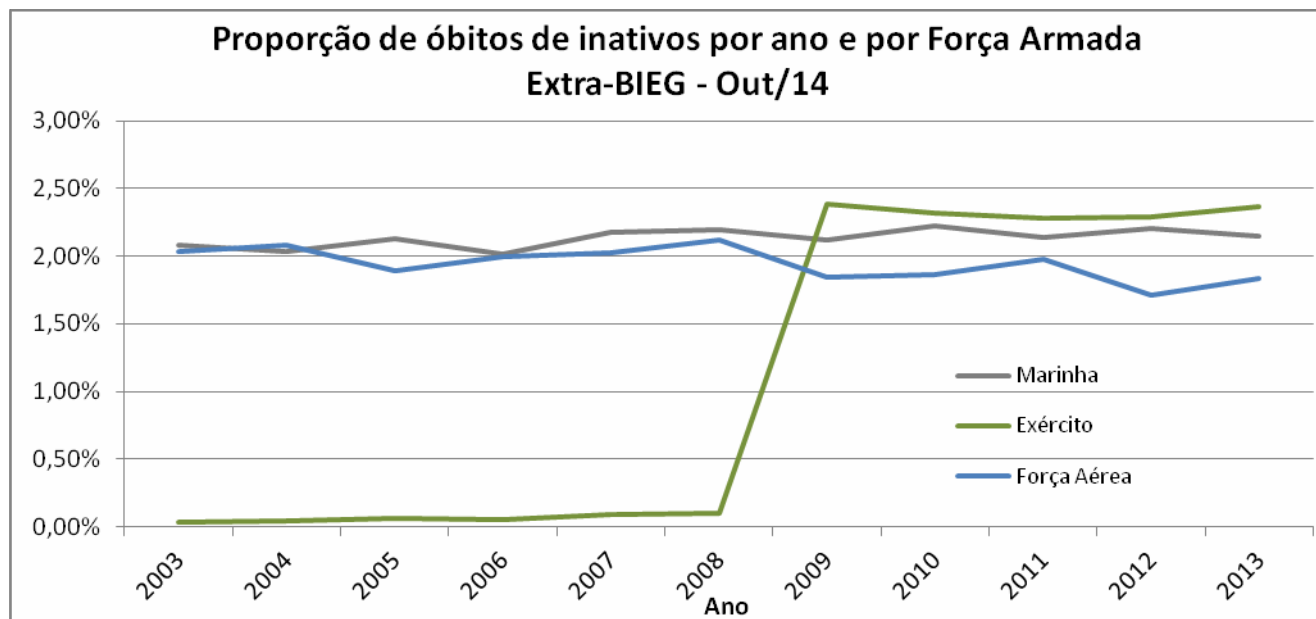


Gráfico G. 8 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Por sua vez, no caso específico de inativos, o Exército é aquele que apresenta o maior número absoluto de óbitos e proporcionalmente, seguido da Marinha e esta, pela Força Aérea.

D) INVALIDEZ POR ANO

Não se pode afirmar que os dados são consistentes ou inconsistentes, pois esta avaliação depende, inicialmente, de um entendimento histórico das atividades das Forças, não disponibilizado para este relatório por se tratar de avaliação pormenorizada conduzida internamente.

Os quantitativos de invalidez constantes na Tabela G.26 e no Gráfico G.9, providos pelo Extra-BIEG, foram considerados fidedignos para o cálculo atuarial.

A título de comparação, são apresentados na Tabela G.27 e no Gráfico G.10 quantitativo proporcional para cada Força.

Tabela G. 26 - Quantitativo de invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	339	329	229	897
2004	345	256	147	748
2005	364	458	156	978
2006	478	247	124	849
2007	594	224	125	943
2008	568	151	128	847
2009	599	138	159	896
2010	574	142	164	880
2011	470	222	184	876

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2012	401	388	139	928
2013	258	383	174	815

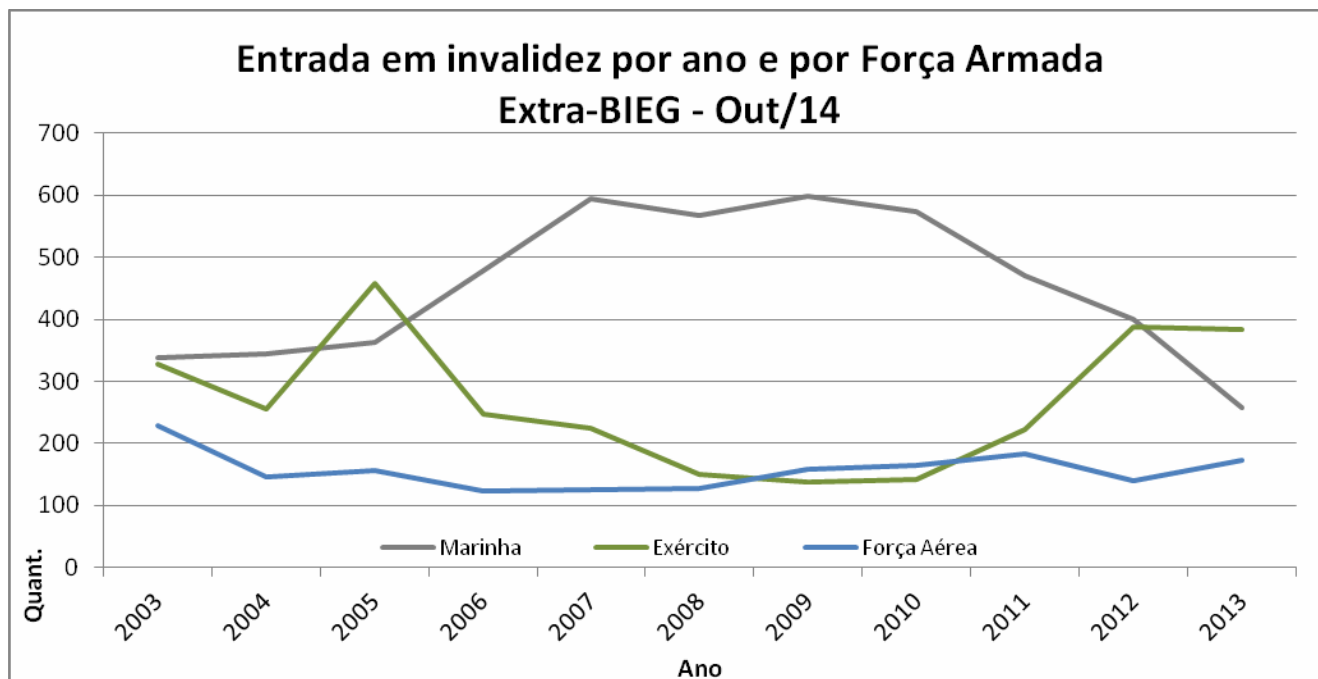


Gráfico G. 9 - Invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG)

Tabela G. 27 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	0,54%	0,25%	0,31%
2004	0,56%	0,18%	0,20%
2005	0,59%	0,32%	0,20%
2006	0,78%	0,17%	0,16%
2007	0,97%	0,11%	0,16%
2008	0,92%	0,08%	0,17%
2009	0,94%	0,07%	0,20%
2010	0,88%	0,08%	0,21%
2011	0,69%	0,11%	0,24%
2012	0,57%	0,18%	0,17%
2013	0,35%	0,18%	0,22%

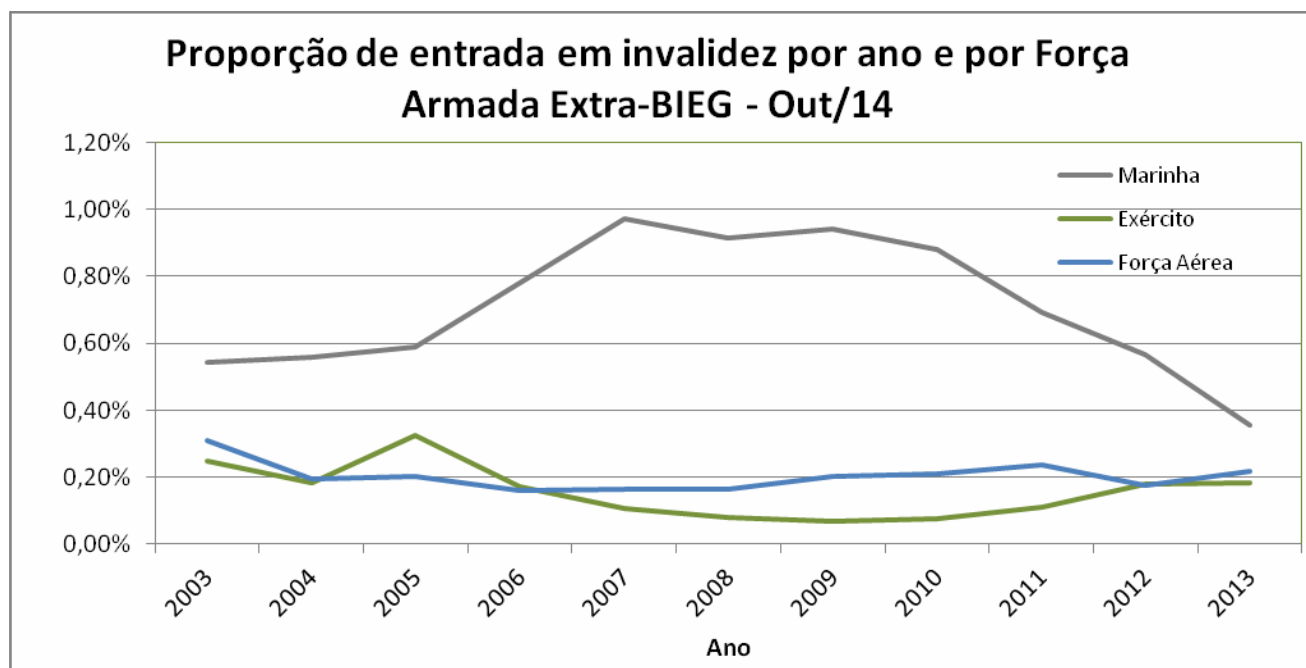


Gráfico G. 10 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

E) INATIVIDADE POR ANO (EXCLUÍDO INVALIDEZ)

A inatividade ocorre depois de concluído o tempo de serviço ou atingido a idade limite de permanência no serviço ativo, excluído o caso de invalidez.

No Gráfico G.11 e na Tabela G.28, são apresentados o número de indivíduos que passaram para inatividade, por ano e por Força.

Tabela G. 28 - Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	1.125	1.428	1.197	3.750
2004	1.133	1.147	1.266	3.546
2005	1.054	1.301	1.774	4.129
2006	1.237	1.306	1.716	4.259
2007	1.333	1.324	1.610	4.267
2008	1.386	1.468	1.921	4.775
2009	1.278	1.466	1.904	4.648
2010	1.280	1.726	1.883	4.889
2011	1.446	1.995	1.884	5.325
2012	1.738	2.222	1.336	5.296
2013	1.648	2.418	1.308	5.374

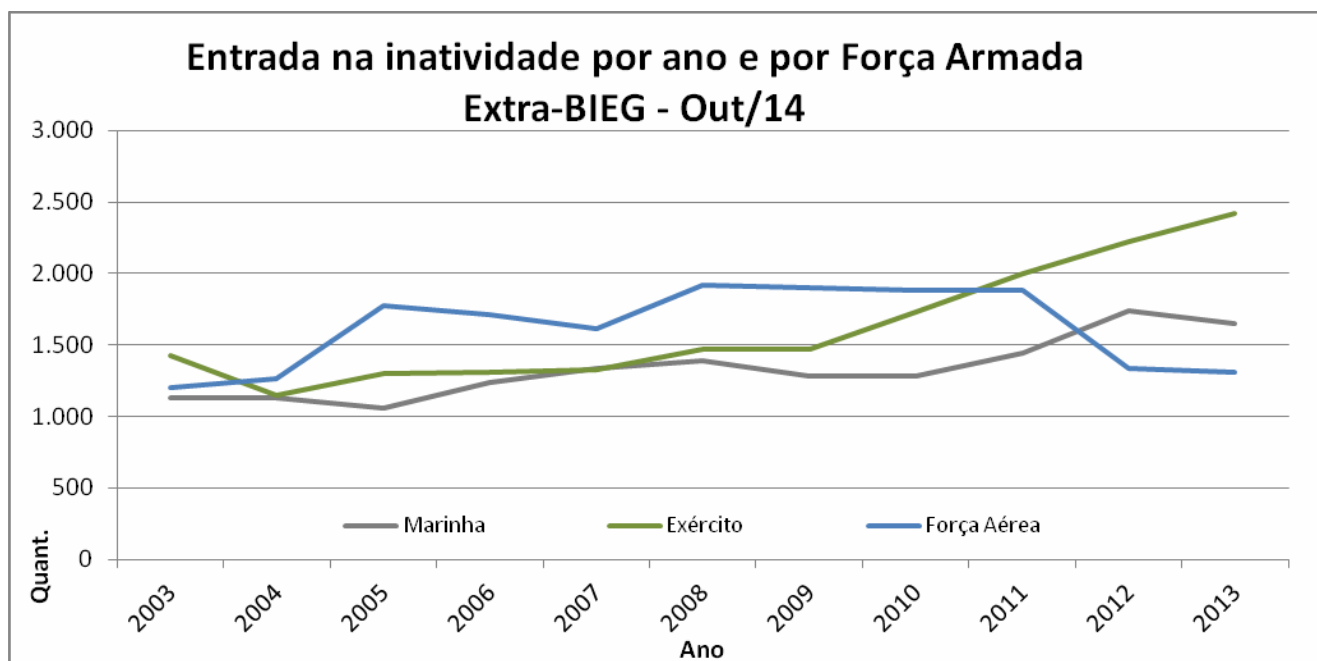


Gráfico G. 11- Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

No intuito de apresentar proporcionalmente o quantitativo de militares que ingressaram na inatividade, por ano e por Força, seguem a Tabela G.29 e o Gráfico G.12.

Tabela G. 29 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	1,81%	1,08%	1,61%
2004	1,83%	0,82%	1,69%
2005	1,71%	0,92%	2,31%
2006	2,02%	0,90%	2,24%
2007	2,18%	0,63%	2,09%
2008	2,23%	0,78%	2,48%
2009	2,01%	0,74%	2,42%
2010	1,96%	0,92%	2,43%
2011	2,13%	0,99%	2,44%
2012	2,46%	1,02%	1,67%
2013	2,26%	1,15%	1,65%

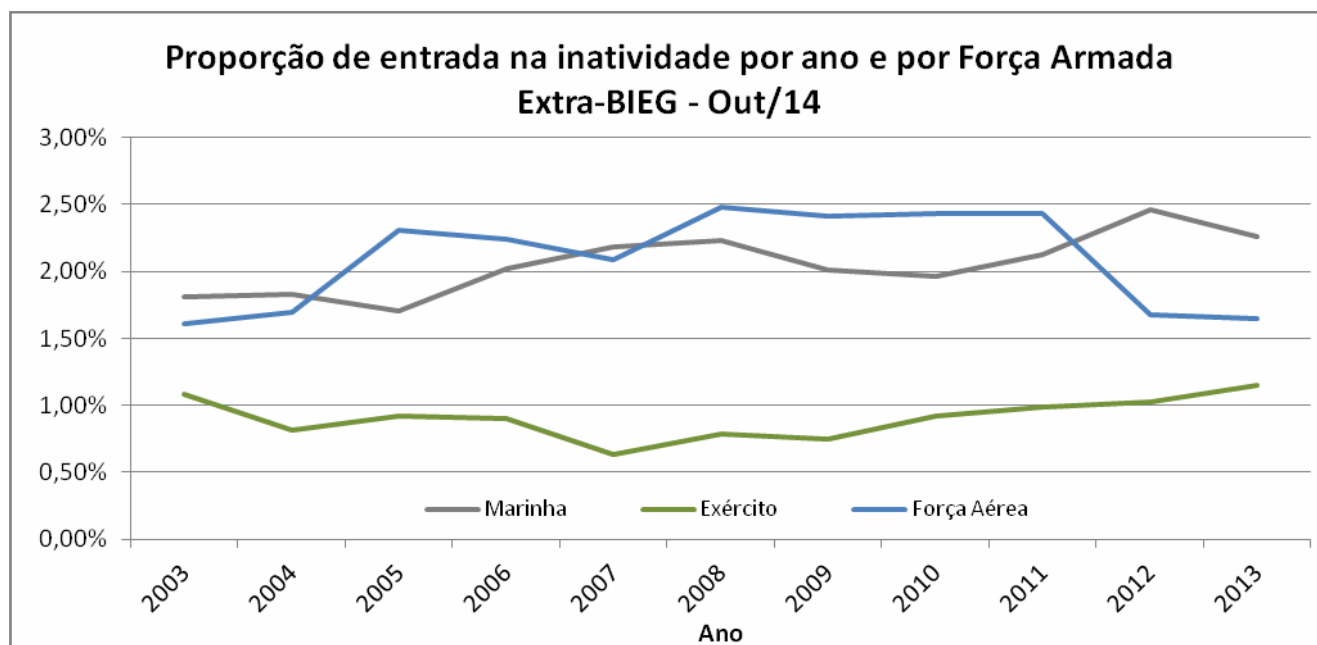


Gráfico G. 12 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

F) QUANTIDADE DE INATIVOS

Para contribuir com os critérios de rastreabilidade, replicabilidade e transparência, buscou-se apontar a quantidade de inativos por ano e por Força, apresentados nas Tabela G.30 e no Gráfico G.13.

Tabela G. 30 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	39.435	53.167	29.866	122.468
2004	39.938	54.631	30.590	125.159
2005	40.419	55.796	31.347	127.562
2006	40.766	57.152	32.599	130.517
2007	41.334	58.470	33.734	133.538
2008	42.124	59.774	34.726	136.624
2009	42.835	61.208	35.988	140.031
2010	43.469	61.237	37.325	142.031
2011	44.074	61.555	38.609	144.238
2012	44.759	62.169	39.831	146.759
2013	45.647	62.989	40.561	149.197

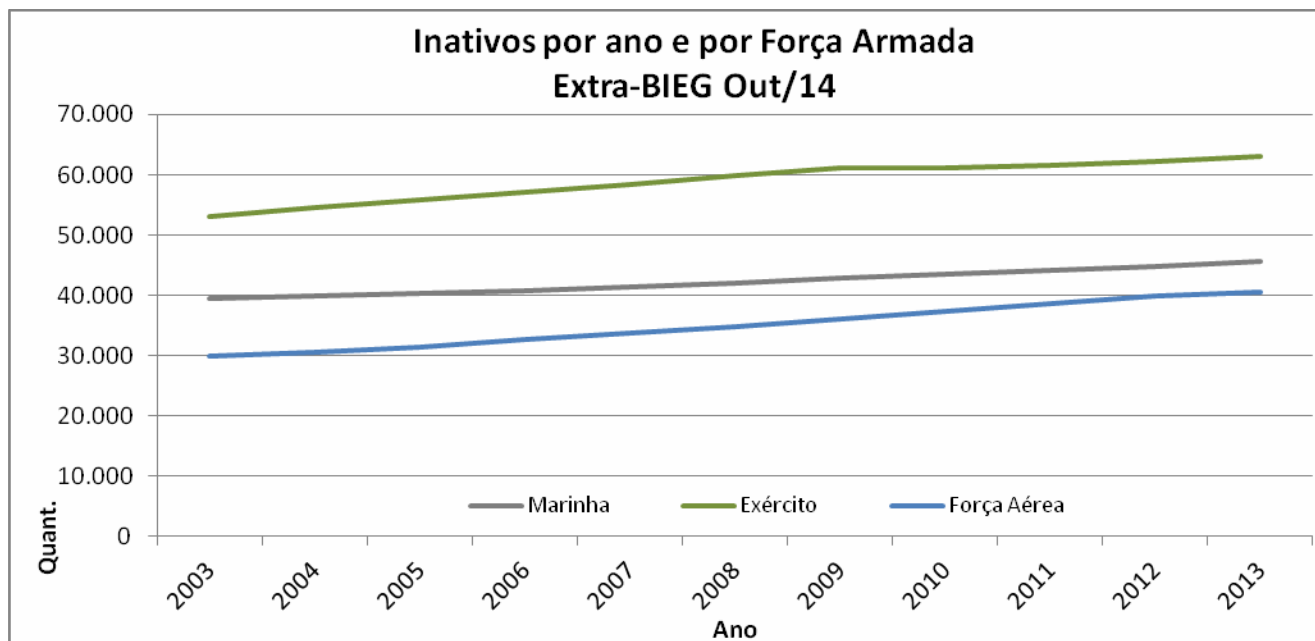


Gráfico G. 13 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

G.3.2 - PENSIONISTAS

O aprimoramento contínuo é uma das metas do relatório provido anualmente pelo Ministério da Defesa aos órgãos fiscalizadores, portanto, adicionalmente às informações providas nos relatórios anteriores, buscou-se informar a quantidade de novos pensionistas por ano, assim como a quantidade de óbitos deste mesmo grupo, por se tratar de informação relevante no atendimento aos critérios abordados no item 1.5, do Capítulo 1.

Neste item se subdividirá as populações em pensionistas vitalícios, pensionistas temporários, pensões tronco, novos pensionistas vitalícios, novos pensionistas temporários, da mesma forma, se apresentará os óbitos de pensionistas divididos nos grupos pensionistas vitalícios e temporários.

A) TOTAL DE PENSIONISTAS

A quantidade de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas está descrito na Tabela G.31 e no Gráfico G.14.

Tabela G. 31 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	30.994	66.905	21.594	119.493
2004	31.562	70.509	22.978	125.049
2005	32.402	74.104	24.592	131.098
2006	33.785	77.796	25.938	137.519

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	35.183	81.564	27.393	144.140
2008	36.900	85.229	28.808	150.937
2009	38.656	89.110	30.151	157.917
2010	40.432	90.914	31.237	162.583
2011	42.059	92.974	32.286	167.319
2012	43.826	95.402	33.415	172.643
2013	45.813	97.027	34.403	177.243

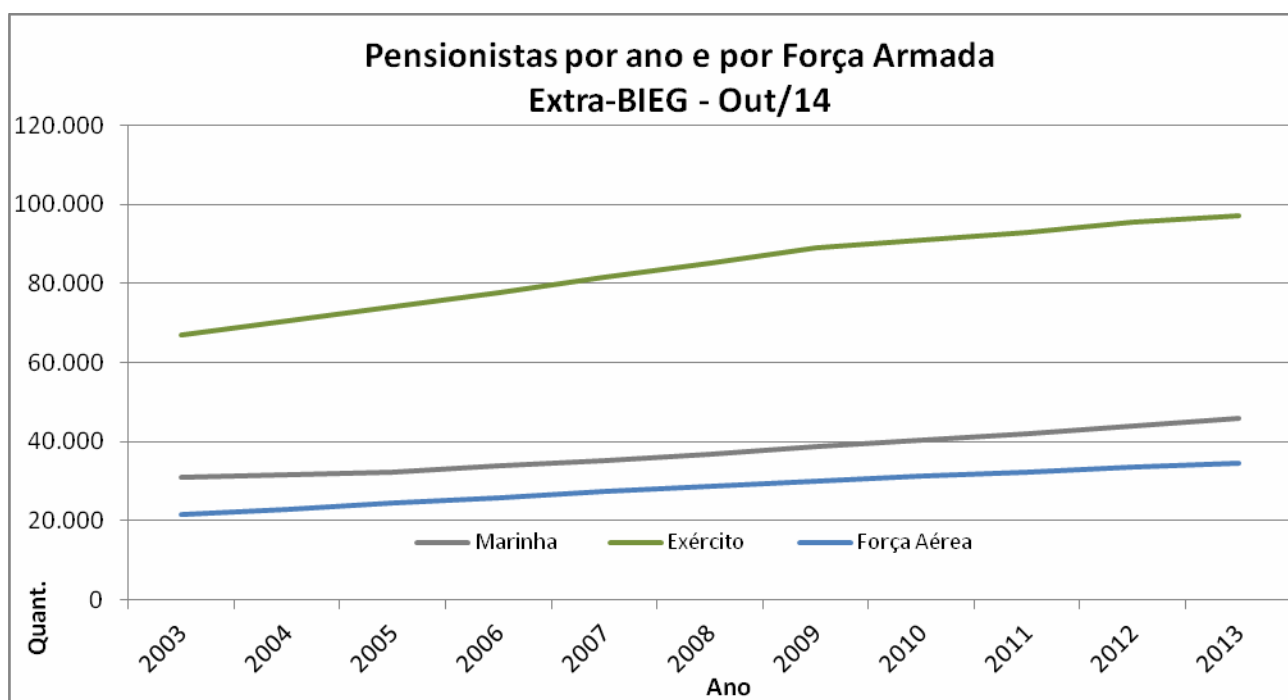


Gráfico G. 14 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG)

Esta divisão de pensionistas por grupos, visa atender os critérios de rastreabilidade, transparência e replicabilidade, o que está desenvolvido nos itens seguintes.

A-1) PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Na Tabela G.32, estão inclusos apenas o quantitativo de pensionistas vitalícios das Forças Armadas, representado no Gráfico G.15.

Tabela G. 32 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	30.873	65.301	21.074	117.248
2004	31.409	68.785	22.400	122.594
2005	32.211	72.236	23.945	128.392
2006	33.544	75.818	25.215	134.577
2007	34.903	79.451	26.595	140.949

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2008	36.589	83.002	27.941	147.532
2009	38.325	86.739	29.229	154.293
2010	40.066	88.721	30.294	159.081
2011	41.672	91.033	31.310	164.015
2012	43.415	93.742	32.416	169.573
2013	45.356	95.612	33.408	174.376

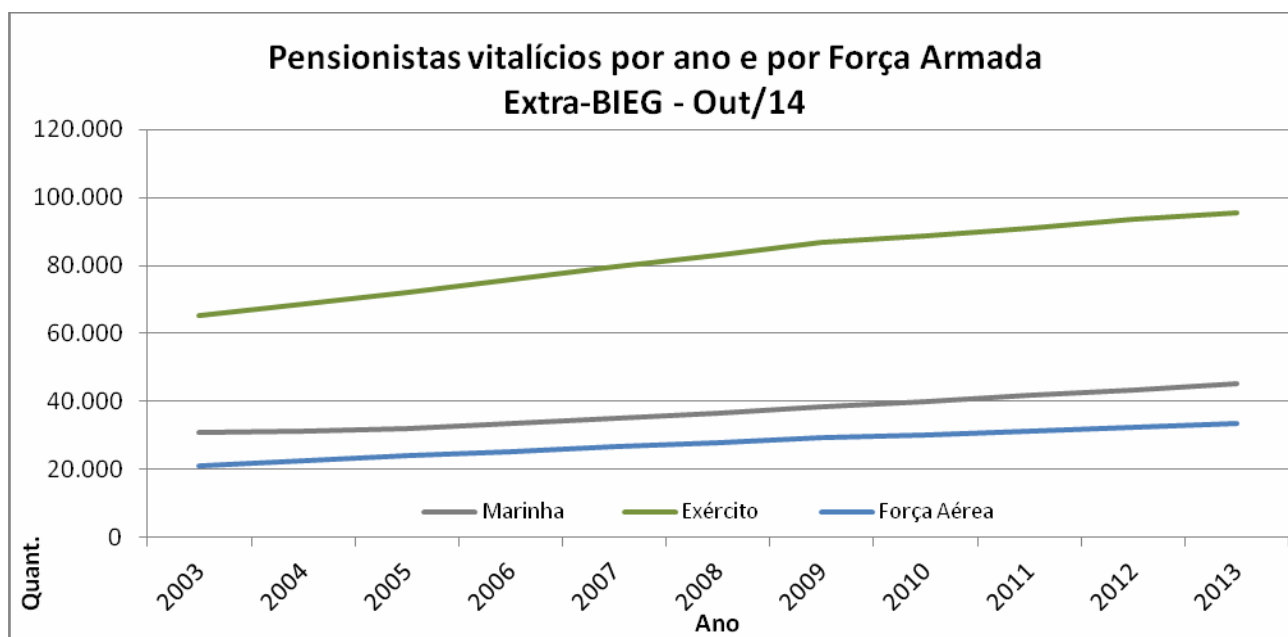


Gráfico G. 15 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Percebe-se neste item que há um distanciamento do Exército em relação às outras Forças, quanto ao quantitativo de pensionistas vitalícios.

A-2) PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os pensionistas temporários são aqueles que recebem pensão até completarem 24 anos e seu quantitativo está apresentado na Tabela G.33 e no Gráfico G.16.

Tabela G. 33 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	98	1.510	464	2.072
2003	121	1.604	520	2.245
2004	153	1.724	578	2.455
2005	191	1.868	647	2.706
2006	241	1.978	723	2.942
2007	280	2.113	798	3.191

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2008	311	2.227	867	3.405
2009	331	2.371	922	3.624
2010	366	2.193	943	3.502
2011	387	1.941	976	3.304
2012	411	1.660	999	3.070
2013	457	1.415	995	2.867

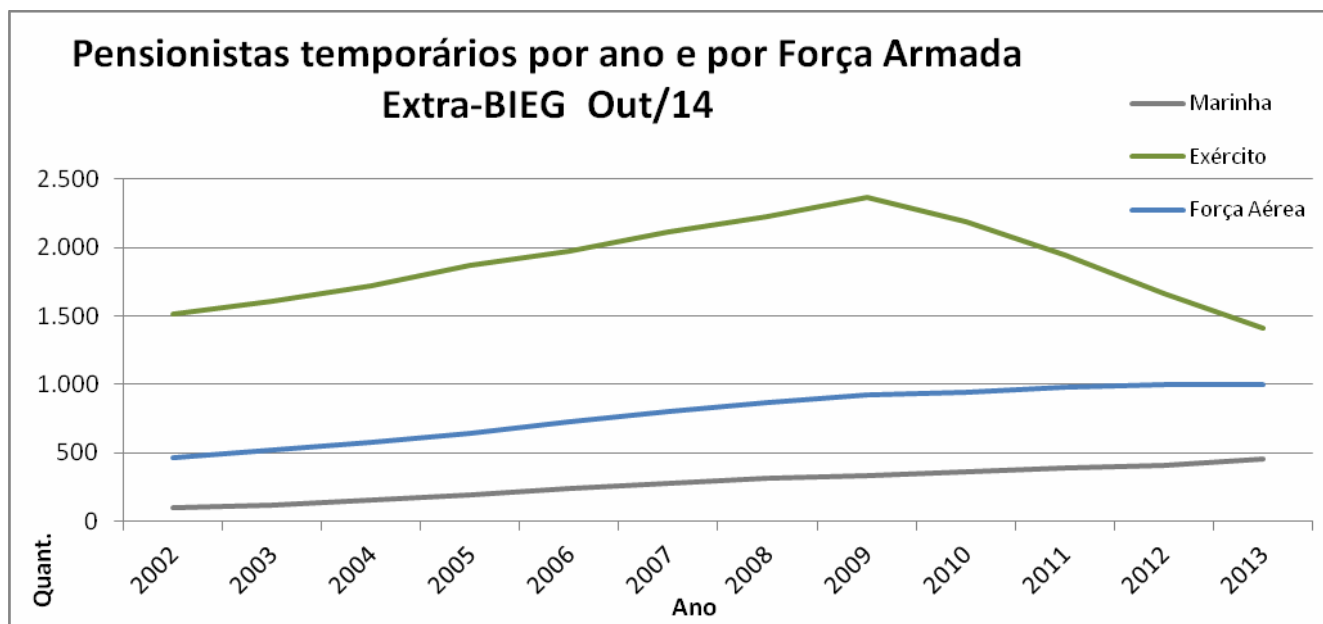


Gráfico G. 16 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

O número de pensionistas temporários do Exército tem viés de alta até 2009, quando inverte o viés, se aproximando dos números das demais Forças, que tendem a convergir.

Aparentemente, o EB está aprimorando os dados de pensionistas temporários.

A-3) PENSÕES TRONCO

Para evidenciar que o número de pensionistas não reflete exatamente o número de instituidores, foi criada o termo “pensão tronco”.

Pensão tronco é o valor total de pensão provido por um único instituidor.

Assim sendo, o conceito de pensão tronco pode ser enxergado como se um instituidor tivesse apenas um pensionista. Caso haja mais de um pensionista, o valor da pensão tronco é dividido entre eles, segundo a legislação ou decisão judicial, deixando de ter esta nomenclatura.

A aplicação desta técnica permite a verificação e validação do valor das pensões referentes a um determinado instituidor.

A Tabela G.34 e o Gráfico G.17 representam o número de pensões tronco existentes por ano e por Força.

Tabela G. 34 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	22.016	50.648	14.145	86.809
2004	22.387	53.049	14.983	90.419
2005	22.927	55.372	15.987	94.286
2006	23.721	57.738	16.859	98.318
2007	24.499	60.064	17.725	102.288
2008	25.397	62.348	18.588	106.333
2009	26.297	64.646	19.423	110.366
2010	27.223	65.147	20.160	112.530
2011	28.093	65.706	20.796	114.595
2012	28.979	66.350	21.445	116.774
2013	29.807	66.503	21.984	118.294

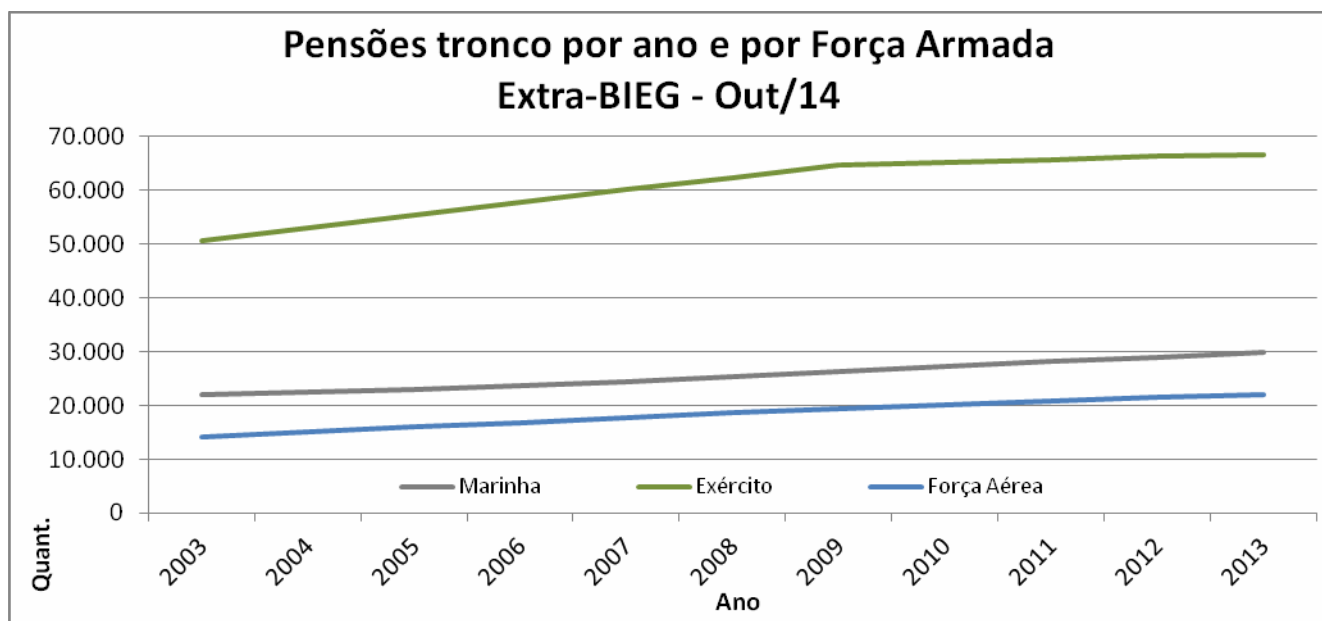


Gráfico G. 17 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Comparando o Gráfico G.15 com o Gráfico G.17, observa-se a coerência das informações, com o Exército tendo o maior número de pensões tronco, seguido da Marinha e, por fim, da Aeronáutica.

B) NOVOS PENSIONISTAS

Todo ano, com a morte dos militares instituidores, surgem novos pensionistas. A quantidade total de novos pensionistas é apresentada na Tabela G.35 e no Gráfico G.18.

Tabela G. 35 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	950	3.687	1.445	6.082
2004	1.227	3.673	1.696	6.596
2005	1.842	3.766	1.572	7.180
2006	1.985	3.905	1.723	7.613
2007	2.380	3.729	1.680	7.789
2008	2.459	3.976	1.790	8.225
2009	2.559	3.990	1.596	8.145
2010	2.347	4.055	1.633	8.035
2011	2.545	4.775	1.716	9.036
2012	2.987	4.070	1.635	8.692
2013	2.792	4.378	2.041	9.211

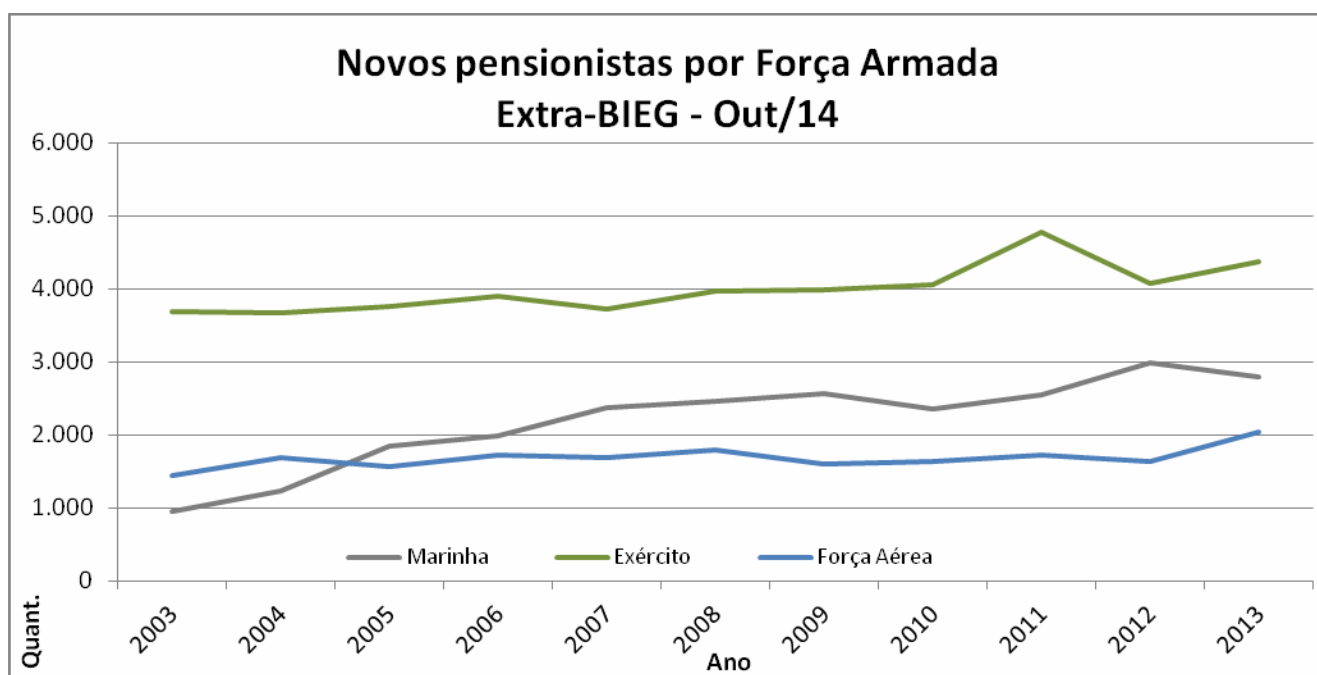


Gráfico G. 18 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Para entender a dinâmica da evolução de novos pensionistas, apresenta-se proporcionalmente o incremento de novos pensionistas na Tabela G.36 e no Gráfico G.19.

Tabela G. 36 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	3,07%	5,51%	6,69%
2004	3,89%	5,21%	7,38%
2005	5,68%	5,08%	6,39%
2006	5,88%	5,02%	6,64%
2007	6,76%	4,57%	6,13%
2008	6,66%	4,67%	6,21%
2009	6,62%	4,48%	5,29%
2010	5,80%	4,46%	5,23%
2011	6,05%	5,14%	5,31%
2012	6,82%	4,27%	4,89%
2013	6,09%	4,51%	5,93%

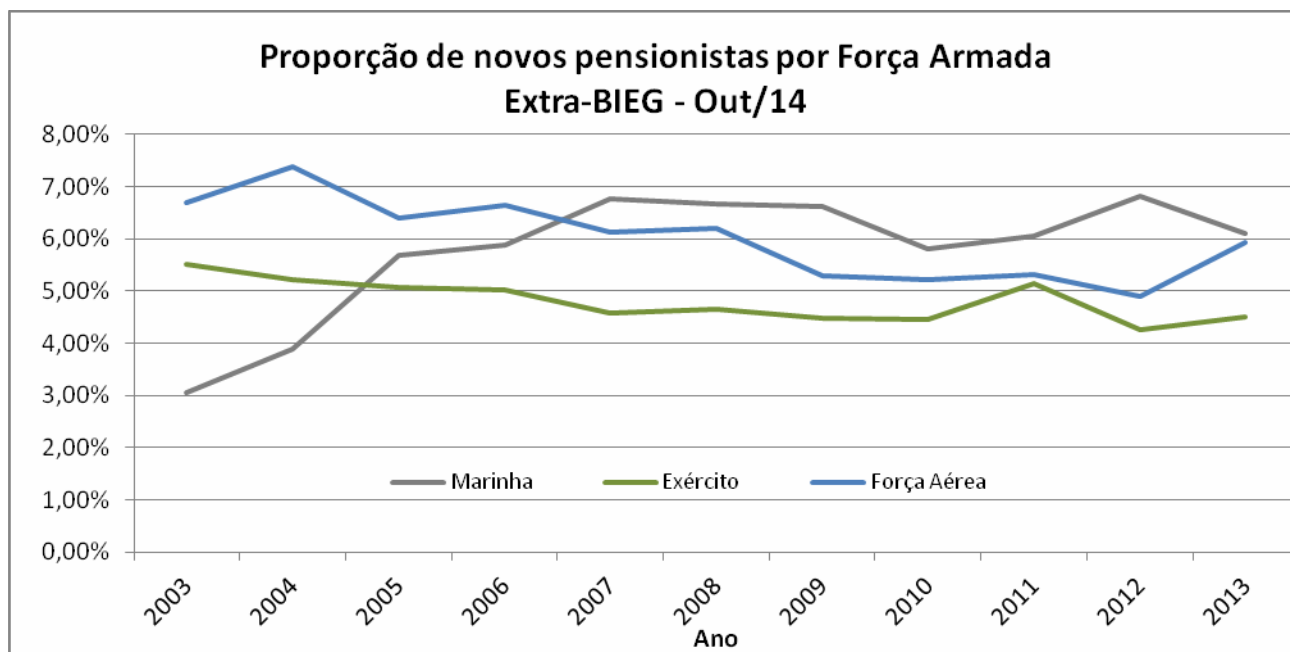


Gráfico G. 19 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Proporcionalmente observa-se haver menos novos pensionistas ingressando no sistema para o Exército e que a Marinha e Aeronáutica encontram-se com 5,3% de novos ingressos.

No intuito de evitar uma interpretação equivocada, faz-se necessário esclarecer que como a massa de pensionistas do Exército já é significativamente maior, o número de novos ingressos, de forma proporcional, tende a ser menor.

B-1) NOVOS PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Os pensionistas vitalícios, como descritos anteriormente, são aqueles que fazem jus a uma pensão até sua morte. Dentre o grupo total de pensionistas, o número de novos pensionistas vitalícios estão descritos na Tabela G.37 e no Gráfico G.20.

A distribuição proporcional de novos pensionistas vitalícios, por Força, consta na Tabela G.38 e no Gráfico G.21.

Tabela G. 37 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	1.107	3.124	1.231	5.462
2003	914	3.556	1.387	5.857
2004	1.172	3.535	1.626	6.333
2005	1.773	3.650	1.494	6.917
2006	1.922	3.771	1.647	7.340
2007	2.323	3.609	1.608	7.540
2008	2.410	3.833	1.714	7.957
2009	2.495	3.858	1.541	7.894
2010	2.297	3.927	1.582	7.806
2011	2.500	4.630	1.646	8.776
2012	2.908	3.922	1.573	8.403
2013	2.749	4.208	1.970	8.927
Total	24.570	45.623	19.019	89.212

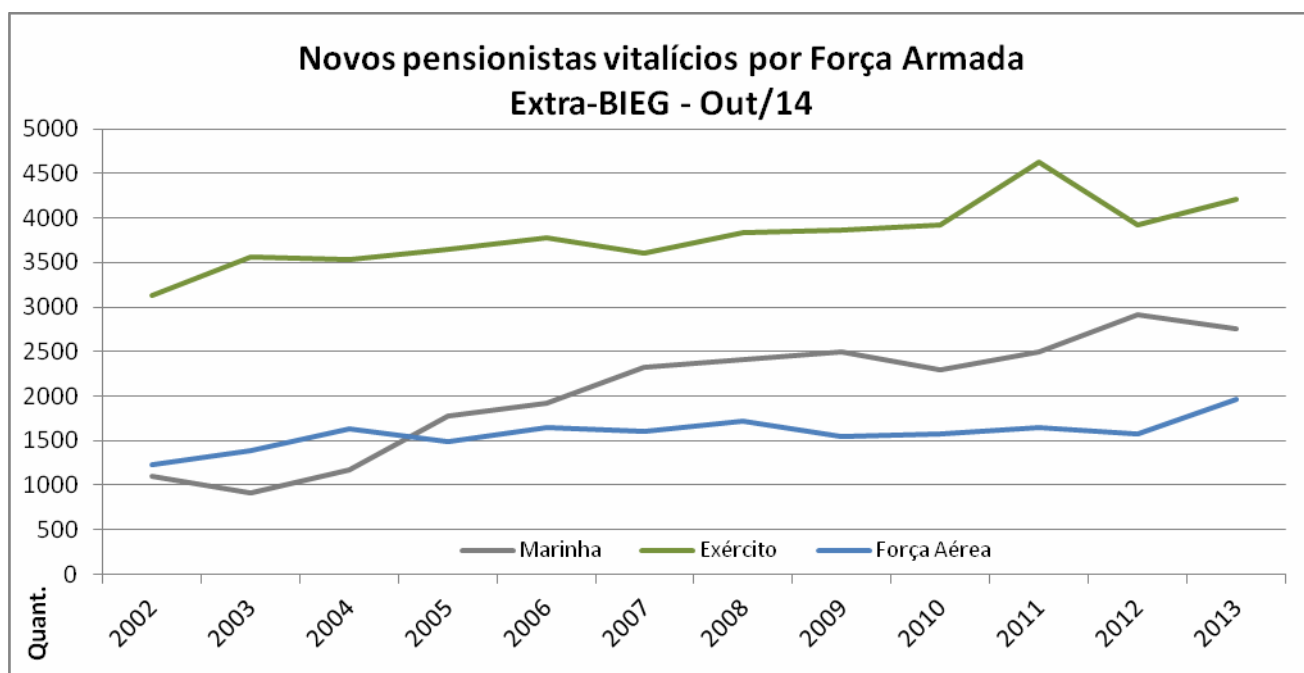


Gráfico G. 20 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 38 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,71%	5,03%	6,19%
2003	2,96%	5,45%	6,58%
2004	3,73%	5,14%	7,26%
2005	5,50%	5,05%	6,24%
2006	5,73%	4,97%	6,53%
2007	6,66%	4,54%	6,05%
2008	6,59%	4,62%	6,13%
2009	6,51%	4,45%	5,27%
2010	5,73%	4,43%	5,22%
2011	6,00%	5,09%	5,26%
2012	6,70%	4,18%	4,85%
2013	6,06%	4,40%	5,90%

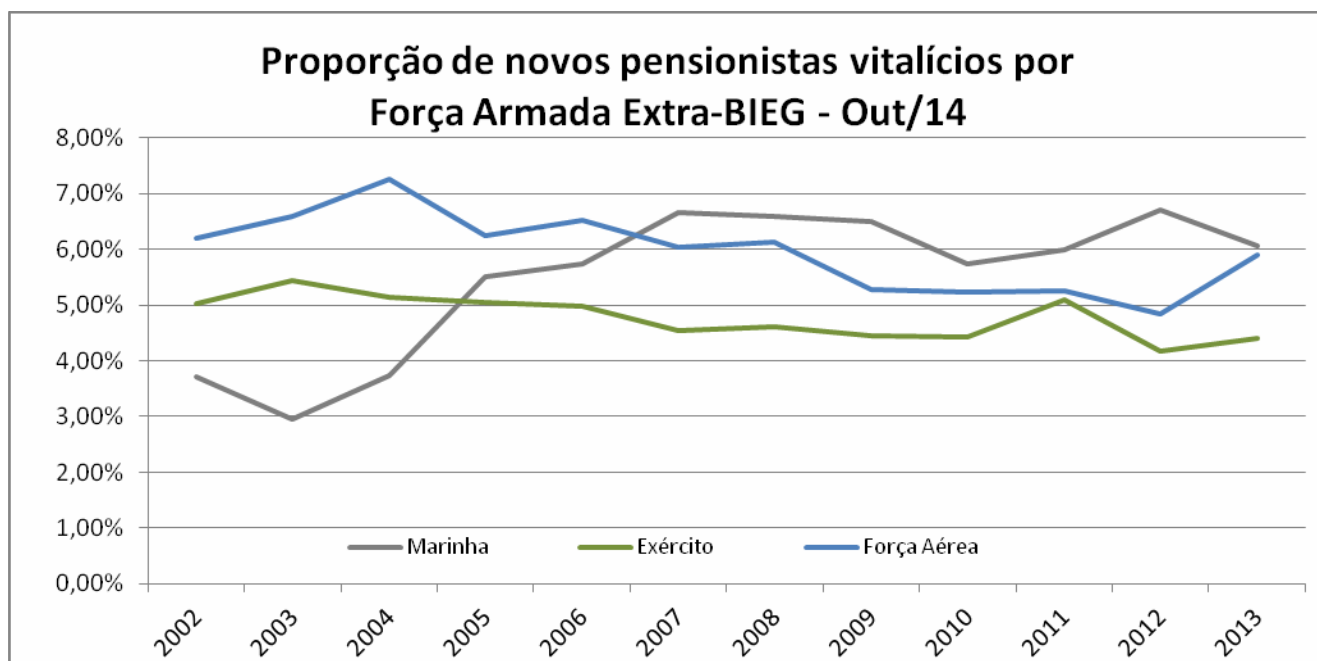


Gráfico G. 21 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Proporcionalmente observa-se haver menos novos pensionistas vitalícios ingressando no sistema para o Exército e que a Marinha e Aeronáutica encontram-se com 4,4% de novos ingressos.

No intuito de evitar uma interpretação equivocada, faz-se necessário esclarecer que como a massa de pensionistas vitalícios do Exército já é significativamente maior, o número de novos ingressos, de forma proporcional, tende a ser menor.

B-2) NOVOS PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os novos pensionistas temporários são aqueles ingressados no sistema por morte do militar instituidor e que o pensionista tem direito a receber sua pensão até completar a idade limite definida por lei ou por decisão judicial.

O número de novos pensionistas temporários está descrito na Tabela G.39 e no Gráfico G.22.

A distribuição proporcional de novos pensionistas temporários, por Força, consta na Tabela G.40 e no Gráfico G.23.

Tabela G. 39 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	29	85	56	170
2003	36	131	58	225
2004	55	138	70	263
2005	69	116	78	263
2006	63	134	76	273
2007	57	120	72	249
2008	49	143	76	268
2009	64	132	55	251
2010	50	128	51	229
2011	45	145	70	260
2012	79	148	62	289
2013	43	170	71	284
Total	639	1.590	795	3.024

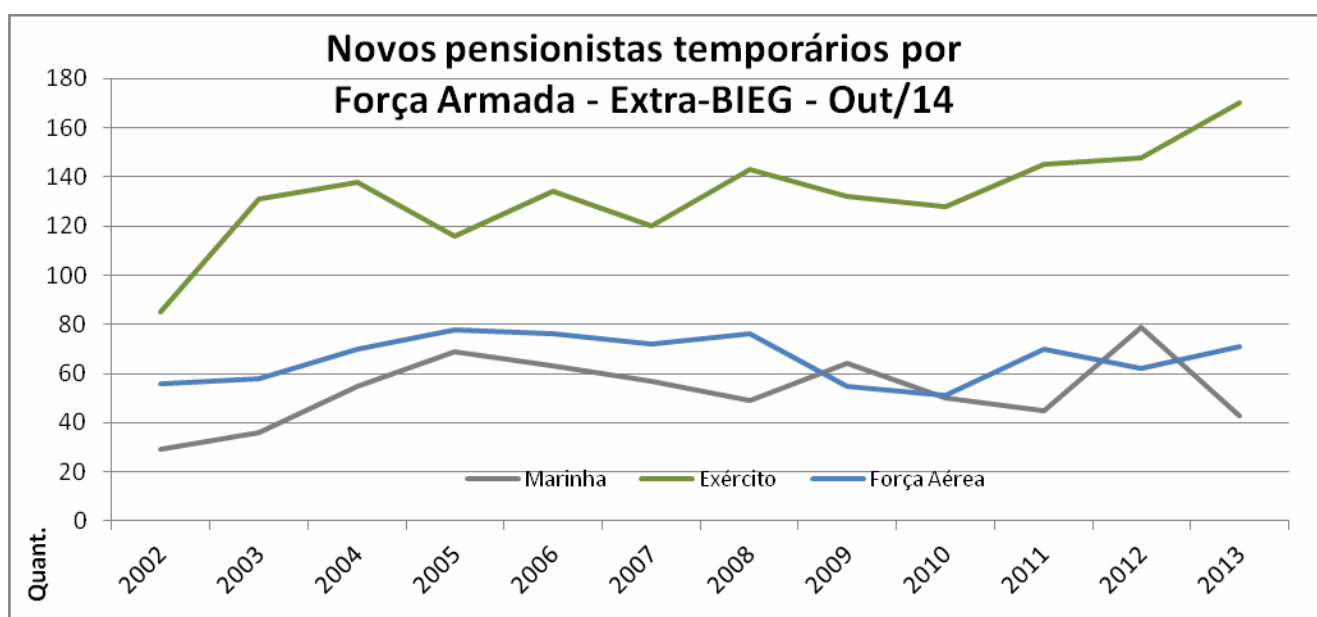


Gráfico G. 22 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 40 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	29,59%	5,63%	12,07%
2003	29,75%	8,17%	11,15%
2004	35,95%	8,00%	12,11%
2005	36,13%	6,21%	12,06%
2006	26,14%	6,77%	10,51%
2007	20,36%	5,68%	9,02%
2008	15,76%	6,42%	8,77%
2009	19,34%	5,57%	5,97%
2010	13,66%	5,84%	5,41%
2011	11,63%	7,47%	7,17%
2012	19,22%	8,92%	6,21%
2013	9,41%	12,01%	7,14%

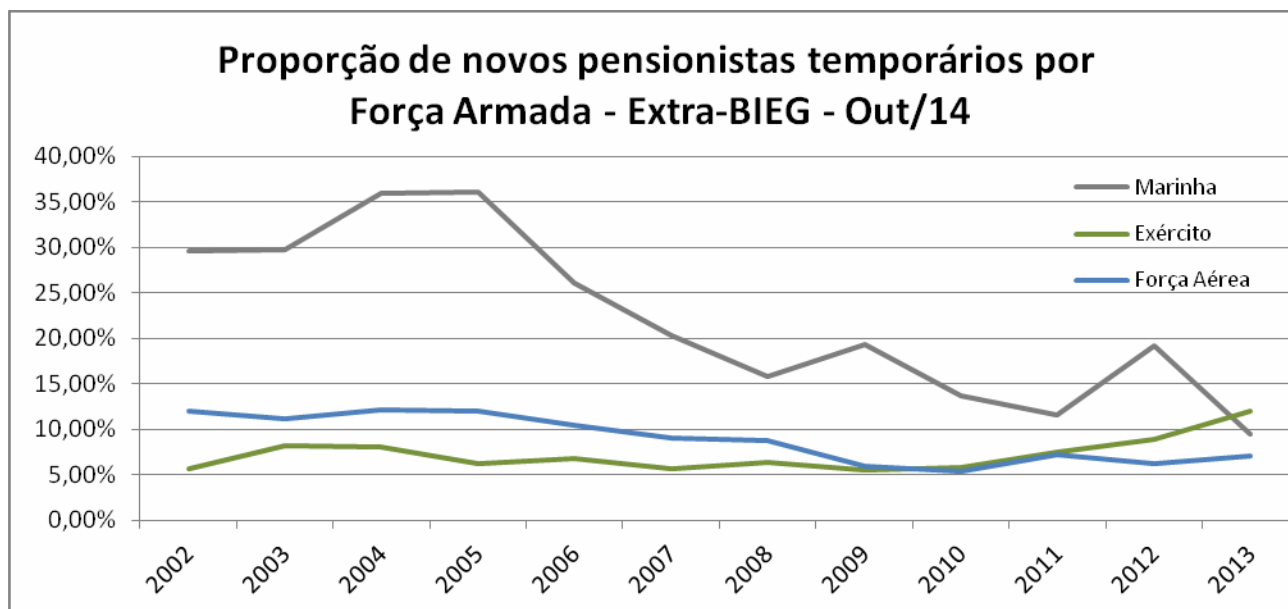


Gráfico G. 23 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

A proporção de novos pensionistas temporários para três forças está convergente para a faixa percentual entre 7% e 15%.

B-3) NOVAS PENSÕES TRONCO

As novas pensões tronco são aquelas que são inseridas ano a ano, pela morte do militar instituidor.

O número de novas pensões tronco está descrito na Tabela G.41 e no Gráfico G.24.

A distribuição proporcional de novas pensões tronco, por Força, consta no Tabela G.42 e no Gráfico G.25.

Tabela G. 41 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	838	2.313	874	4.025
2003	667	2.606	923	4.196
2004	873	2.537	1.129	4.539
2005	1.252	2.641	1.050	4.943
2006	1.330	2.615	1.079	5.024
2007	1.529	2.551	1.109	5.189
2008	1.558	2.647	1.152	5.357
2009	1.635	2.629	1.050	5.314
2010	1.473	2.682	1.071	5.226
2011	1.573	3.053	1.096	5.722
2012	1.735	2.618	1.044	5.397
2013	1.609	2.784	1.248	5.641
Total	16.072	31.676	12.825	60.573

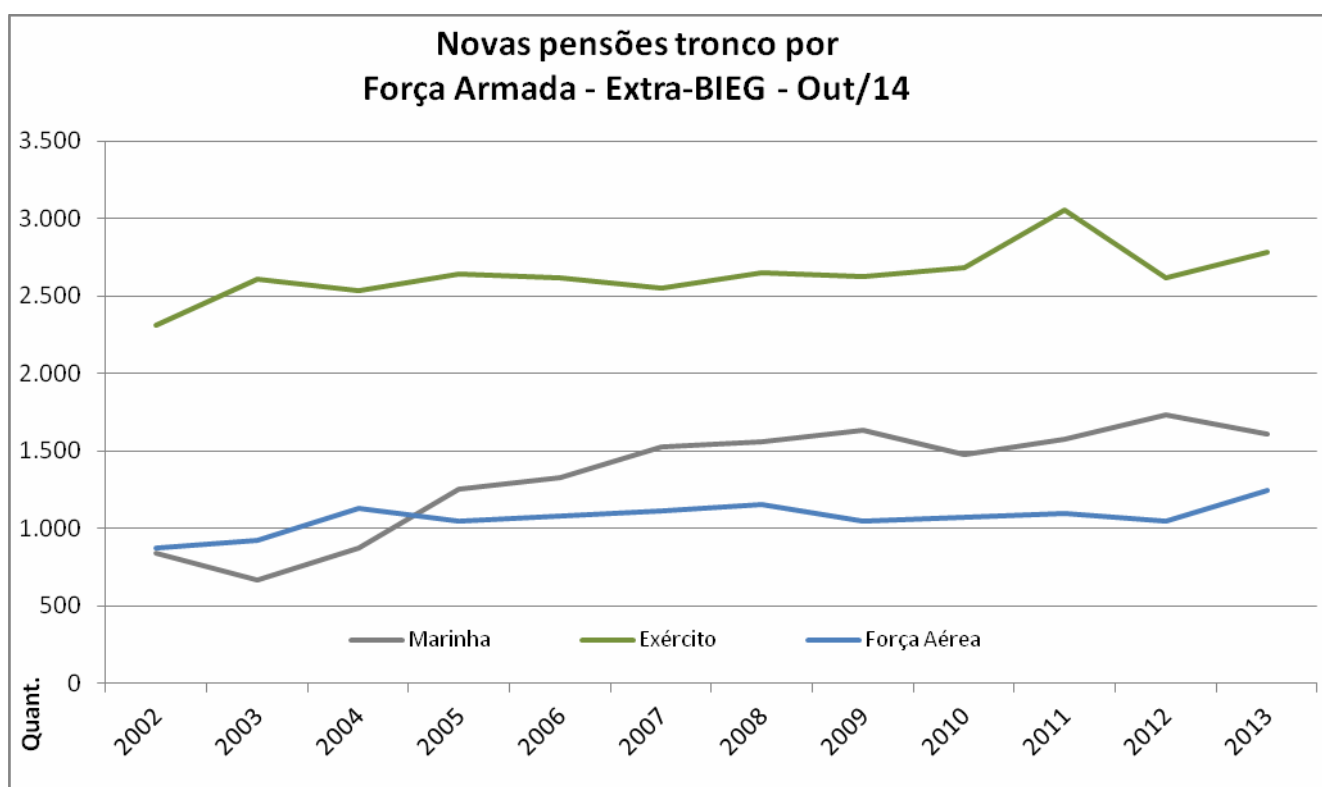


Gráfico G. 24 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada - Extra-BIEG - Out/14

Tabela G. 42 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,91%	4,77%	6,55%
2003	3,03%	5,15%	6,53%
2004	3,90%	4,78%	7,54%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2005	5,46%	4,77%	6,57%
2006	5,61%	4,53%	6,40%
2007	6,24%	4,25%	6,26%
2008	6,13%	4,25%	6,20%
2009	6,22%	4,07%	5,41%
2010	5,41%	4,12%	5,31%
2011	5,60%	4,65%	5,27%
2012	5,99%	3,95%	4,87%
2013	5,40%	4,19%	5,68%

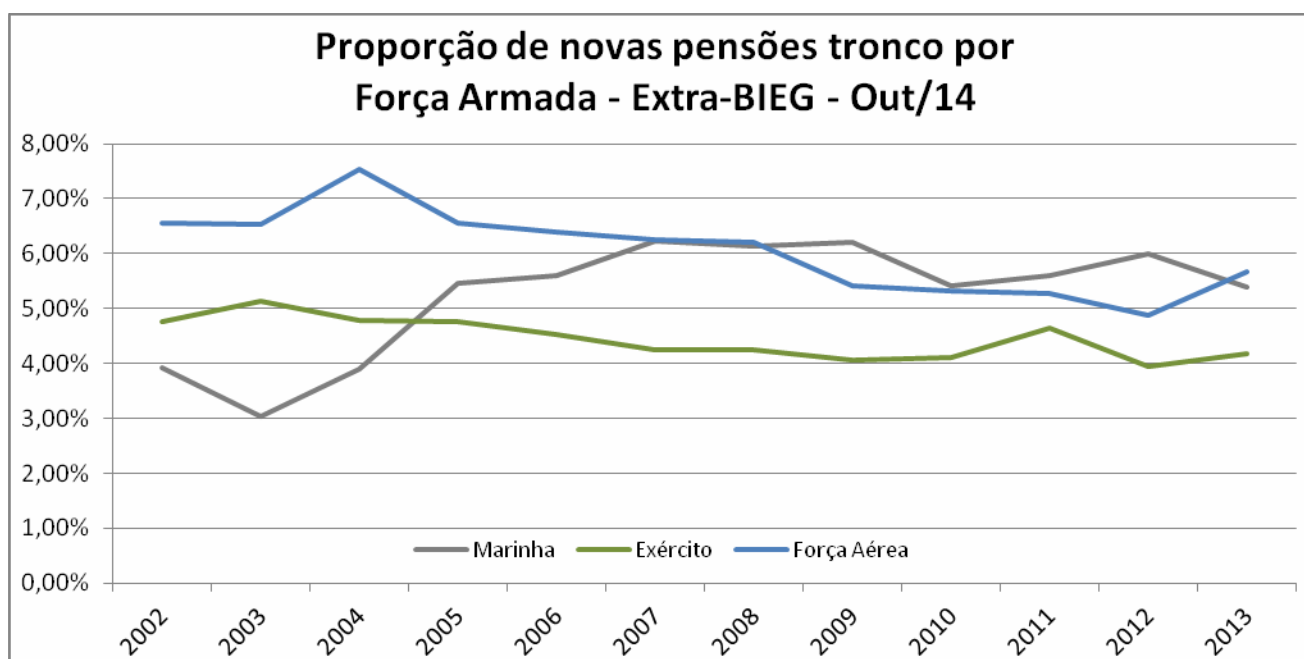


Gráfico G. 25 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)

A proporção de pensões tronco encontra-se estabilizada entre 4% e 6%.

C) ÓBITOS DE PENSIONISTAS

Óbitos de pensionistas são os registros que indicam a morte de um pensionista, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, conforme a legislação vigente ou por decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas está descritos na Tabela G.43 e no Gráfico G.26.

A distribuição proporcional de óbitos de pensionistas, por Força, consta na Tabela G.44 e no Gráfico G.27.

Tabela G. 43 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	73	50	47	170

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	385	42	62	489
2004	382	51	83	516
2005	455	89	219	763
2006	570	81	263	914
2007	666	55	299	1.020
2008	664	119	413	1.196
2009	756	1.838	477	3.071
2010	700	1.876	556	3.132
2011	763	1.833	551	3.147
2012	972	1.965	586	3.523
2013	1.014	2.228	569	3.811
Total	7.400	10.227	4.125	21.752

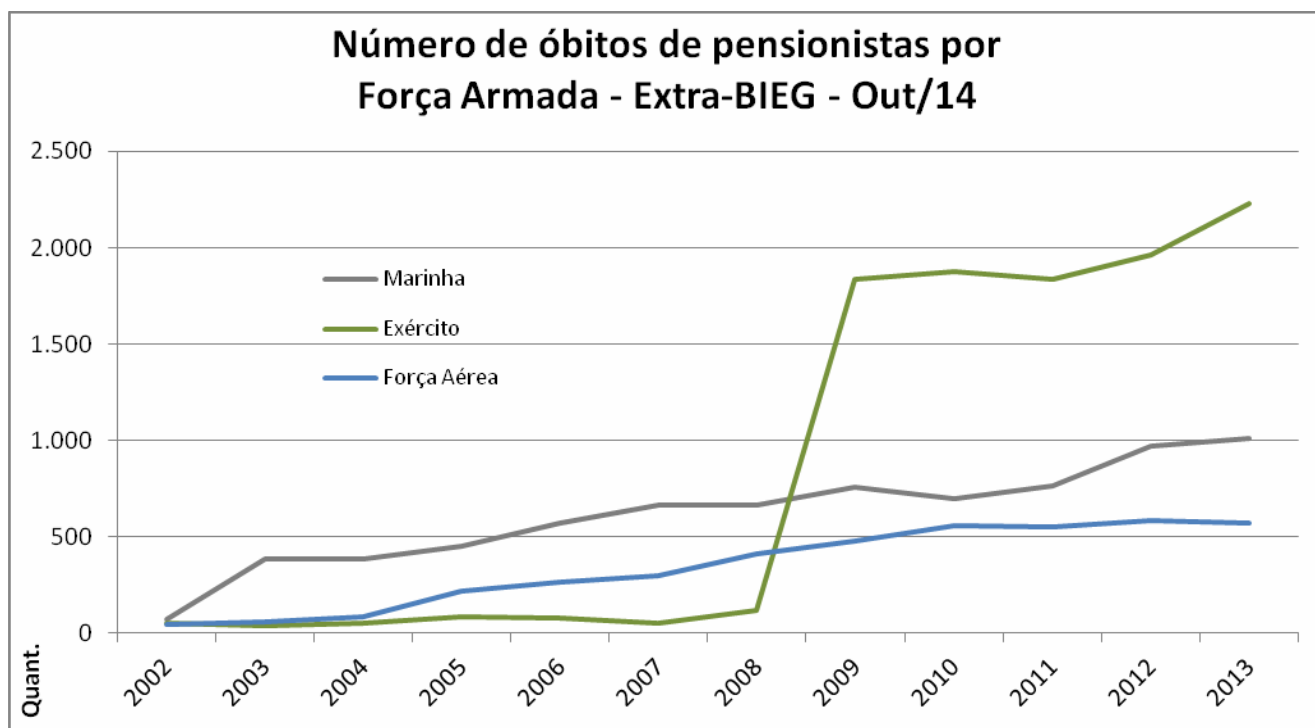


Gráfico G. 26 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 44 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,24%	0,08%	0,23%
2003	1,24%	0,06%	0,29%
2004	1,21%	0,07%	0,36%
2005	1,40%	0,12%	0,89%
2006	1,69%	0,10%	1,01%
2007	1,89%	0,07%	1,09%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2008	1,80%	0,14%	1,43%
2009	1,96%	2,06%	1,58%
2010	1,73%	2,06%	1,78%
2011	1,81%	1,97%	1,71%
2012	2,22%	2,06%	1,75%
2013	2,21%	2,30%	1,65%

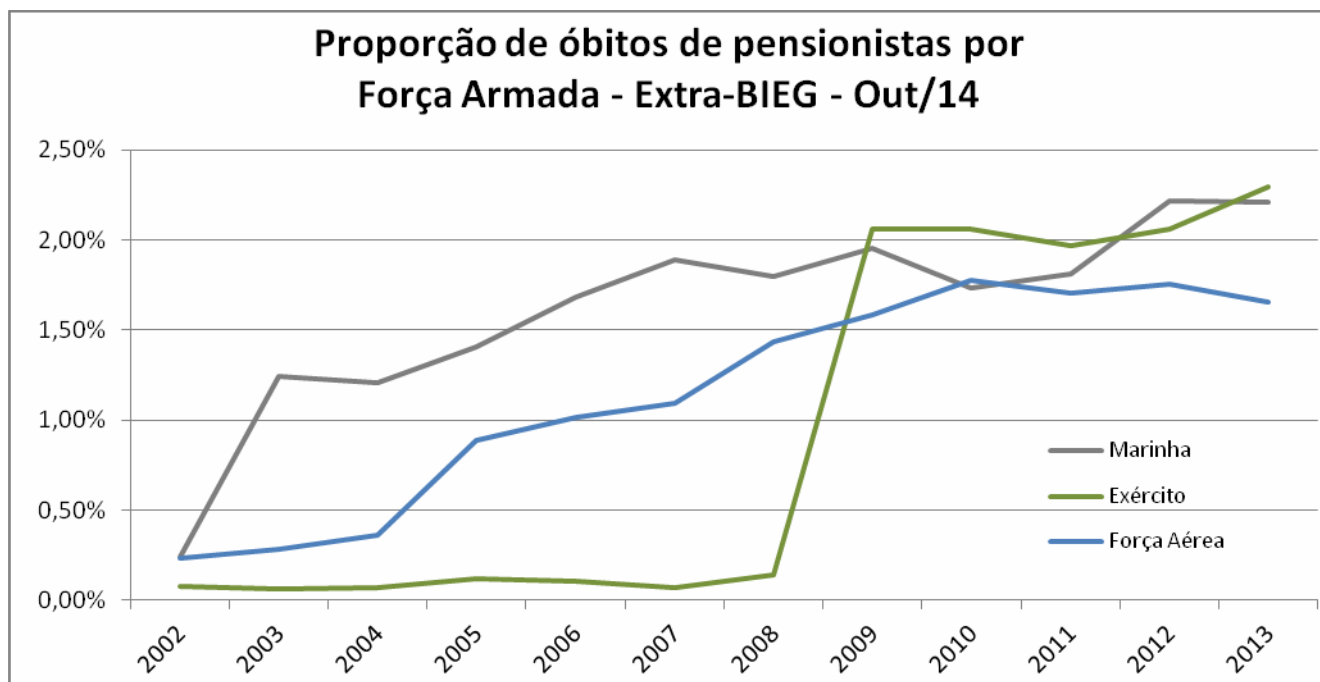


Gráfico G. 27 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Em número absoluto e proporcionalmente a FAB possui o menor número de óbitos de pensionistas.

C-1) ÓBITOS DE PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Os óbitos de pensionistas vitalícios são os registros que indicam a morte de um pensionista vitalício, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, conforme a legislação vigente ou decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas vitalícios está descritos na Tabela G.45 e no Gráfico G.28.

A distribuição proporcional de novos pensionistas vitalícios, por Força, consta na Tabela G.46 e no Gráfico G.29.

Tabela G. 45 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
-----	---------	----------	-------------	-------

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	70	49	47	166
2003	383	40	62	485
2004	369	51	83	503
2005	447	89	219	755
2006	562	80	263	905
2007	651	55	299	1.005
2008	662	117	412	1.191
2009	749	1.826	477	3.052
2010	694	1.863	556	3.113
2011	758	1.823	550	3.131
2012	967	1.957	585	3.509
2013	1.011	2.219	569	3.799
Total	7.323	10.169	4.122	21.614

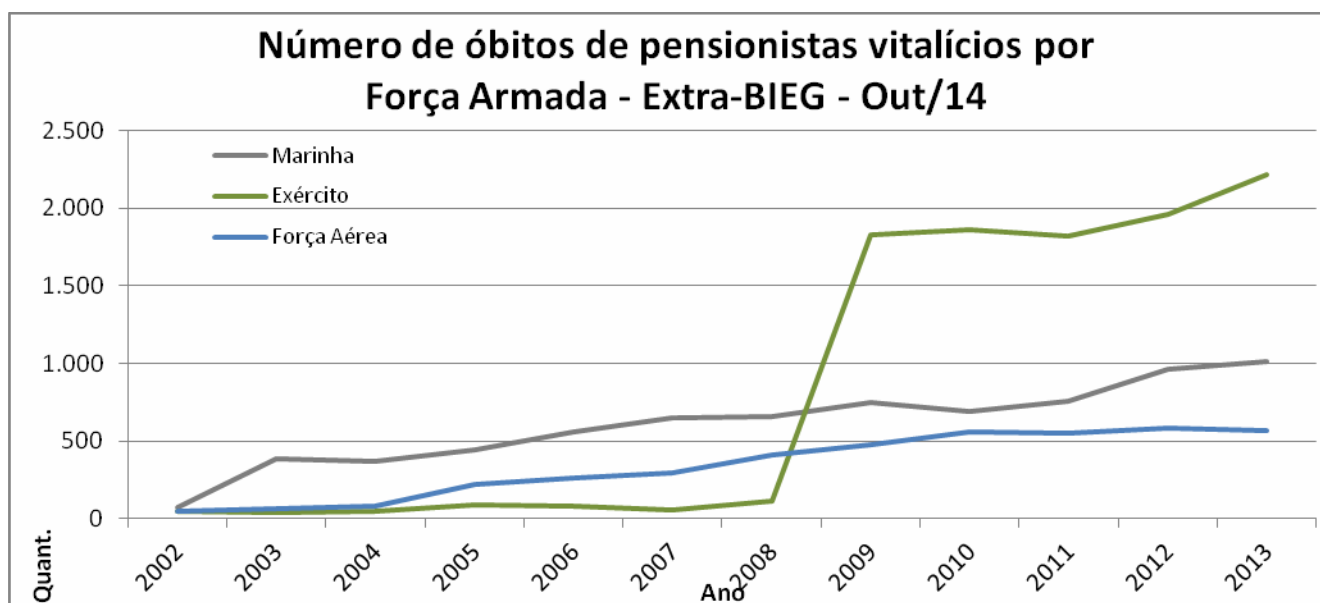


Gráfico G. 28 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 46 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,23%	0,08%	0,24%
2003	1,24%	0,06%	0,29%
2004	1,17%	0,07%	0,37%
2005	1,39%	0,12%	0,91%
2006	1,68%	0,11%	1,04%
2007	1,87%	0,07%	1,12%
2008	1,81%	0,14%	1,47%
2009	1,95%	2,11%	1,63%
2010	1,73%	2,10%	1,84%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2011	1,82%	2,00%	1,76%
2012	2,23%	2,09%	1,80%
2013	2,23%	2,32%	1,70%

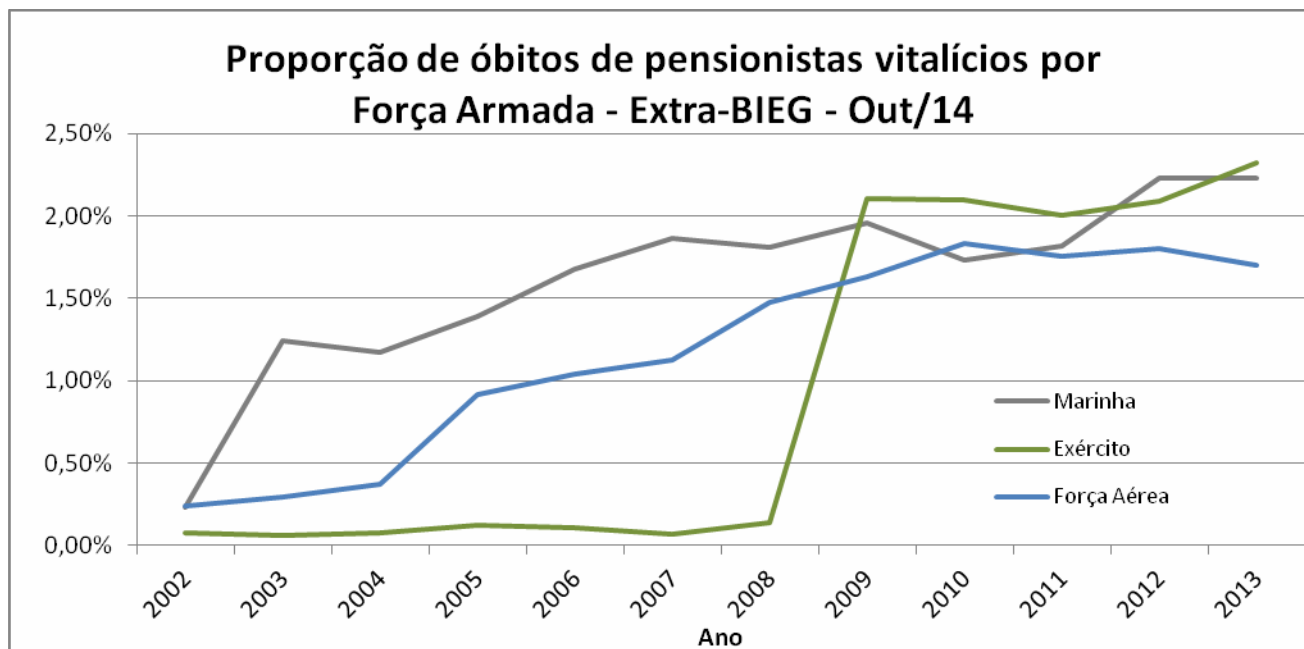


Gráfico G. 29 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (EXTRA-BIEG)

O óbito de pensionistas vitalícios encontra-se, para três Forças, entre 1,5% a 2,5%.

C-2) ÓBITOS DE PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os óbitos de pensionistas temporários são os registros o que indicam a morte de um pensionista, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, também de forma temporária, conforme a legislação vigente ou decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas temporários está descritos na Tabela G.47 e no Gráfico G.30.

A distribuição proporcional de óbitos de pensionistas temporários, por Força, consta na Tabela G.48 e no Gráfico G.31.

Tabela G. 47 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	3	1	0	4
2003	2	2	0	4
2004	13	0	0	13
2005	8	0	0	8

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2006	8	1	0	9
2007	15	0	0	15
2008	2	2	1	5
2009	7	12	0	19
2010	6	13	0	19
2011	5	10	1	16
2012	5	8	1	14
2013	3	9	0	12
2014	0	17	0	17
Total	77	75	3	155

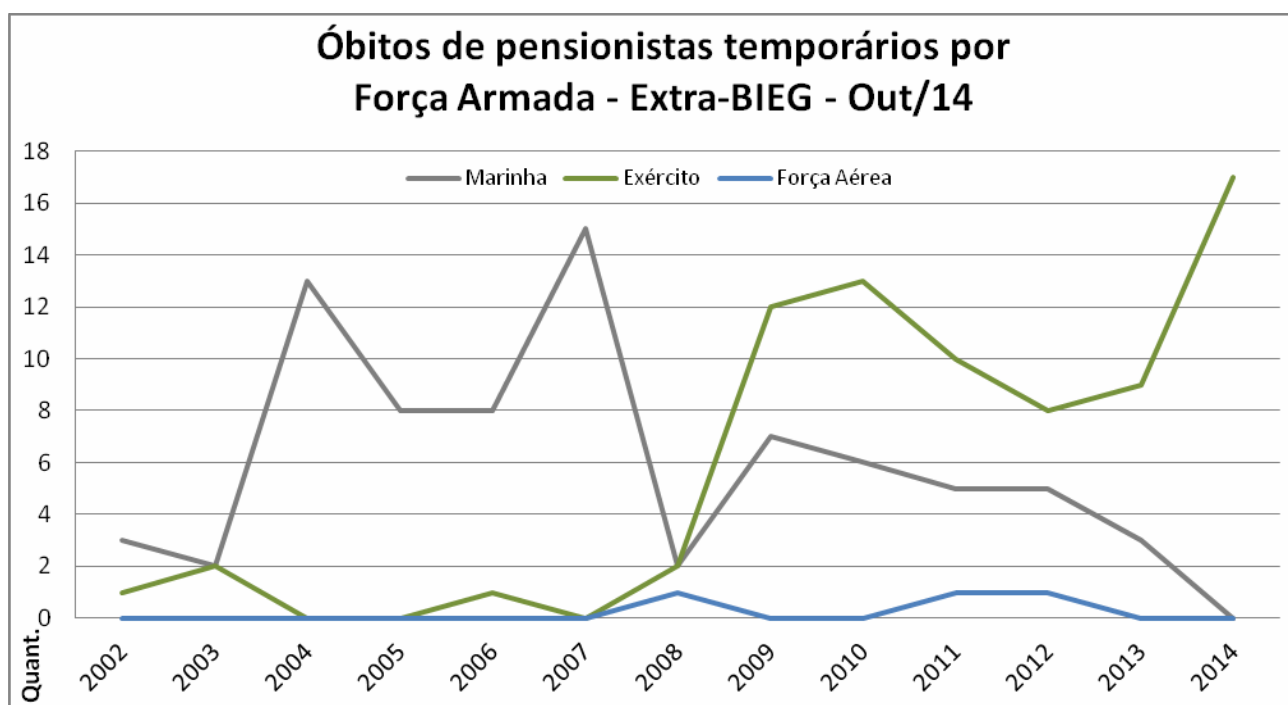


Gráfico G. 30 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 48 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,06%	0,07%	0,00%
2003	1,65%	0,12%	0,00%
2004	8,50%	0,00%	0,00%
2005	4,19%	0,00%	0,00%
2006	3,32%	0,05%	0,00%
2007	5,36%	0,00%	0,00%
2008	0,64%	0,09%	0,12%
2009	2,11%	0,51%	0,00%
2010	1,64%	0,59%	0,00%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2011	1,29%	0,52%	0,10%
2012	1,22%	0,48%	0,10%
2013	0,66%	0,64%	0,00%

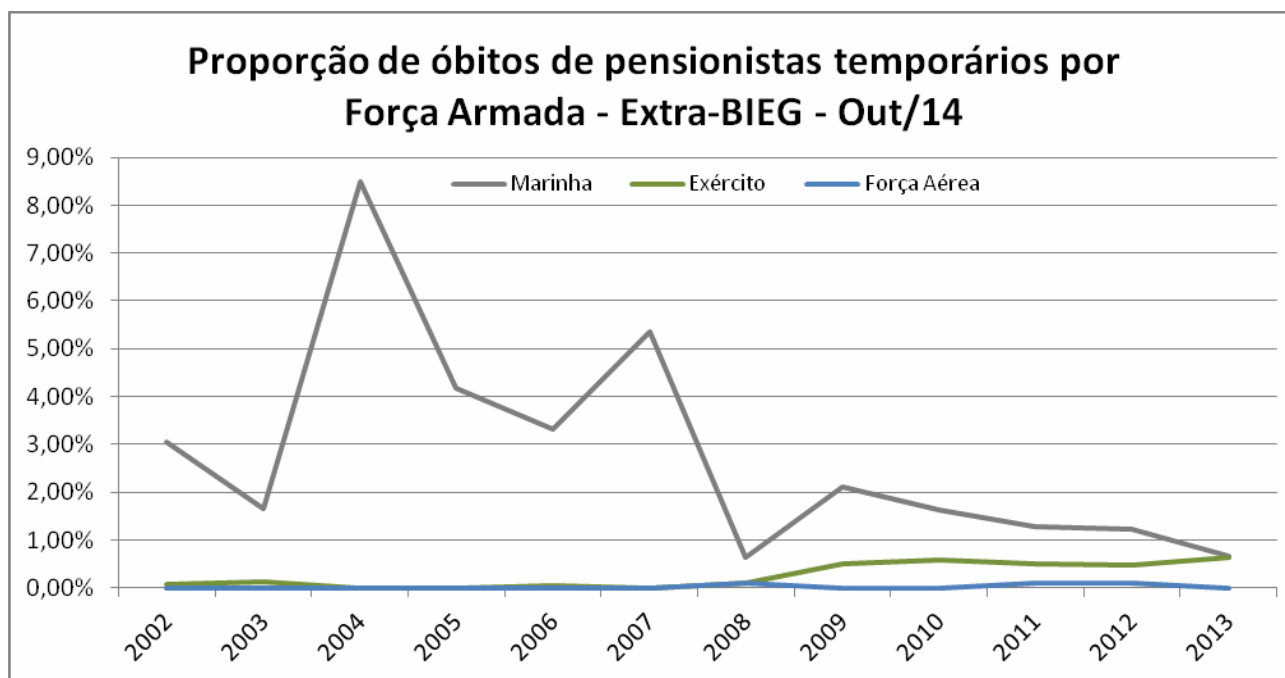


Gráfico G. 31 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Os dados de óbito de pensionistas temporários, de forma proporcional, estão tendendo ao encontro, num patamar inferior a 1%.

C-3) ÓBITOS DE PENSIONISTAS TRONCO

O conceito de óbito não se aplica à “pensão tronco”. O valor deste conceito repousa na verificação e validação dos valores das pensões.

G.4 - ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL

A importância da análise qualitativa e quantitativa dos dados deve ser seguida de uma análise estatística, financeira e atuarial, para prover os instrumentos necessários e suficientes a este parecer.

A análise estatística de uma população e a sua respectiva análise financeira possibilitam identificar determinadas características que auxiliam na compreensão dos resultados atuariais e servem de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira para que fosse possível realizar as análises.

Iniciando a análise, para cada pensão tronco existem 2,39 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 2,17; Exército Brasileiro: 2,26 e Força Aérea Brasileira: 3,29.

Para cada militar ativo e inativo existem 0,41 pensionistas nas Forças Armadas, distribuídas conforme a proporção apresentada a seguir: Marinha do Brasil: 0,4598; Exército Brasileiro: 0,4421 e Força Aérea Brasileira: 0,3031.

Em relação à folha do mês dos bancos de dados de referência, a soma da folha de remuneração de militares ativos e inativos equivale a 2,20 vezes a folha mensal de pensão das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma: Marinha do Brasil: 2,46; Exército Brasileiro: 1,81 e Força Aérea Brasileira: 3,19.

A Tabela G. 49 apresenta algumas das principais características da base cadastral, como remuneração / provento para uma idade média. Observa-se que a média dos proventos dos inativos é 148,85% superior à remuneração média dos militares ativos. Já as pensões têm valor médio 55,33% superior à remuneração dos militares ativos, em que pese o crescimento salarial dos inativos e pensionistas ser ainda mais defasado do que dos ativos, por não haver evolução funcional.

Isto se deve principalmente ao fato de que os militares inativos, em média, estão em fase mais avançada na carreira do que os ativos, pelo adicional de tempo de serviço, como direito adquirido, e pelo fato de que até o ano 2000 a legislação permitia ingressar na inatividade com vencimento equivalente a posto acima. Além disto, a tendência é que as pensões sejam geradas por militares de idade avançada, conseqüentemente com considerável evolução na carreira militar, ou seja, a maioria das pensões é gerada por militares em postos ou graduações avançadas.

A análise destes dados revela uma contínua redução de custos constitucionais, fruto da medida provisória nº 2.215-10, de 2001, por supressão de direitos remuneratórios, com perda salarial progressiva para os militares e pensionistas das Forças Armadas.

Dentre os militares ativos na data base de origem para a avaliação atuarial, 49.945 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 13,48% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução

continua a cada ano, pois tal opção cessou em 29 de dezembro de 2000. Os militares que estavam na ativa à época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

Tabela G. 49 - Dados cadastrais por tipo

Tipo	Quantidade	Folha Mensal	Remuneração / Provento	Idade média
Ativos	370.389	R\$ 1.266.935.317,16	R\$ 3.420,55	27
Inativos	148.393	R\$ 1.263.161.066,77	R\$ 8.512,27	63
Pensionistas	216.659	R\$ 1.151.152.627,74	R\$ 5.313,20	65

A proporção se comporta conforme dados da Tabela G.50.

Tabela G. 50 - Dados cadastrais de militares ativos por Força Armada

Força Armada	Quantidade de militares ativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	81.477	12.231	15,01%
Exército Brasileiro	218.764	25.981	11,88%
Força Aérea Brasileira	70.148	11.733	16,73%

Dentre os atuais inativos, 111.997 optaram, conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, pela contribuição de 1,5%, o que lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 75,47% dos militares inativos. Esta proporção se comporta como apresentado na Tabela G.51, em cada Força Armada.

Tabela G. 51 - Dados cadastrais de militares inativos por Força Armada

Força Armada	Quantidade de militares inativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	46.726	32.824	70,25%
Exército Brasileiro	64.068	49.901	77,89%
Força Aérea Brasileira	37.599	29.272	77,85%

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 161.942 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas, uma redução de 4.453 ou de 2,66% em apenas um ano.

G.4.1 - MILITARES ATIVOS

Neste item as variações não serão consideradas como inconsistências, porque possuem apenas características informativas de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

Os dados de origem são importantes para a avaliação atuarial, por esse motivo são divididos em subgrupos e particularidades para militares ativos, apresentados nas tabelas e gráficos deste item e respectivos subitens.

Adicionalmente, há o Anexo N, onde se tem a distribuição do vencimento médio por idade do ativo.

G.4.1.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES ATIVOS

A análise preliminar do tempo médio na Força revela que tanto a MB como o EB estão aumentando seu efetivo ou aumentando o efetivo de temporários, a partir das Tabelas G.52, G.53 e G.54, o que está de acordo com o preconizado pelas leis de aumento de efetivo.

Nos itens seguintes se apresenta a análise pormenorizada por Força.

Tabela G. 52 - Particularidades básicas dos militares ativos da MB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	77.386	81.477	5,29%
Folha mensal	R\$ 274.565.219,51	R\$ 309.413.516,55	12,69%
Idade média	31	30	-3,23%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	11	10	-9,09%

Tabela G. 53 - Particularidades básicas dos militares ativos do EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	215.724	218.764	1,41%
Folha mensal	R\$ 605.021.410,75	R\$ 674.922.987,19	11,55%
Idade média	26	26	0,00%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	7	6	-14,29%

Tabela G. 54 - Particularidades básicas dos militares ativos da FAB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	71.534	70.148	-1,94%
Folha mensal	R\$ 253.076.993,25	R\$ 282.598.813,42	11,67%
Idade média	28	29	3,57%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	9	9	0,00%

G.4.1.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Dos atuais militares ativos da Marinha que contribuem com 1,5%, 95,34% tem idade entre 26 e 50 anos.

Os homens representam 90,21% da quantidade total de militares ativos da Força, conforme os dados da Tabela G.55 e do Gráfico G.32.

Na Tabela G.56, existem 393 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, o que foram considerados dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000.

Tabela G. 55 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	9.135	11,21%	8.903	232	0	0,00%
De 21 a 25	21.559	26,46%	19.908	1.651	203	0,25%
De 26 a 30	13.135	16,12%	11.350	1.785	221	0,27%
De 31 a 35	12.138	14,90%	10.056	2.082	1.948	2,39%
De 36 a 40	9.426	11,57%	8.153	1.273	2.688	3,30%
De 41 a 45	9.037	11,09%	8.522	515	3.655	4,49%
De 46 a 50	6.431	7,89%	6.081	350	3.145	3,86%
De 51 a 55	545	0,67%	464	81	324	0,40%
De 56 a 60	59	0,07%	53	6	39	0,05%
Acima de 60	12	0,01%	12	0	8	0,01%
Total	81.477	100,00%	73.502	7.975	12.231	15,01%

**Quantidade de militares ativos *por faixa etária*
(idade) - MB**

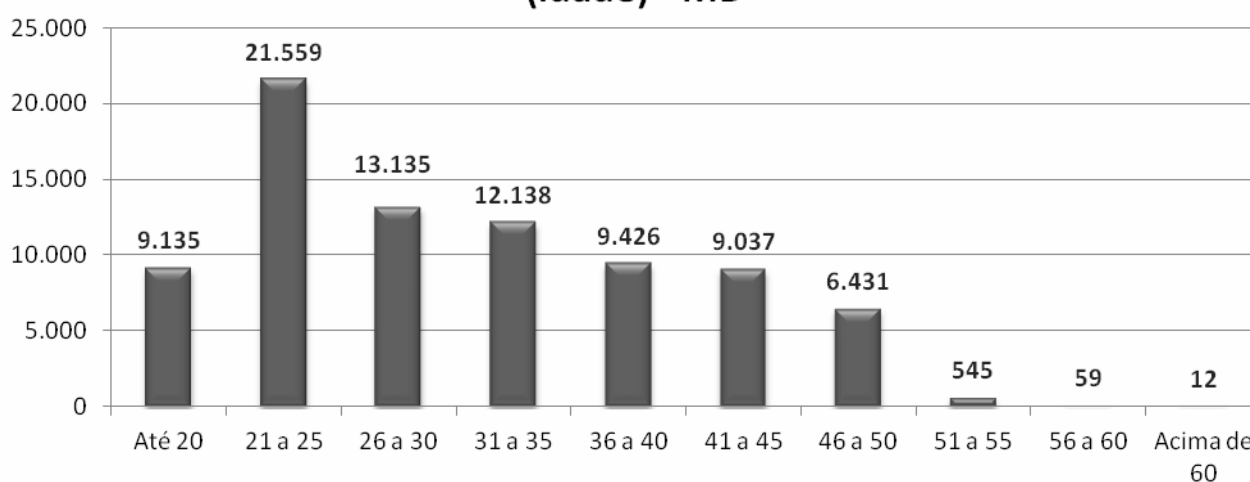


Gráfico G. 32 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB

Do total de militares da Marinha, 68,76% possuem até 15 anos de serviço e destes, somente 2,04% contribuem para pensão vitalícia para filha, conforme a Tabela G.56 e Gráfico G.33. Porém como há 393 registros incorretos, este percentual se reduz para 1,56%.

Tabela G. 56 - Militares ativos por tempo de serviço - MB

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	16.412	20,14%	14.318	2.094	2	0,00%
De 1 a 5 anos	20.409	25,05%	17.185	3.224	65	0,08%
De 6 a 10 anos	11.380	13,97%	10.303	1.077	326	0,40%
De 11 a 15 anos	7.818	9,60%	7.329	489	1.268	1,56%
De 16 a 20 anos	7.822	9,60%	7.355	467	2.873	3,53%
De 21 a 25 anos	6.764	8,30%	6.518	246	2.573	3,16%
De 26 a 30 anos	8.865	10,88%	8.547	318	4.011	4,92%
De 31 a 35 anos	1.725	2,12%	1.684	41	935	1,15%
De 36 a 40 anos	207	0,25%	202	5	138	0,17%
De 41 a 50 anos	75	0,09%	61	14	40	0,05%
Acima de 50 anos	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	81.477	100,00%	73.502	7.975	12.231	15,01%

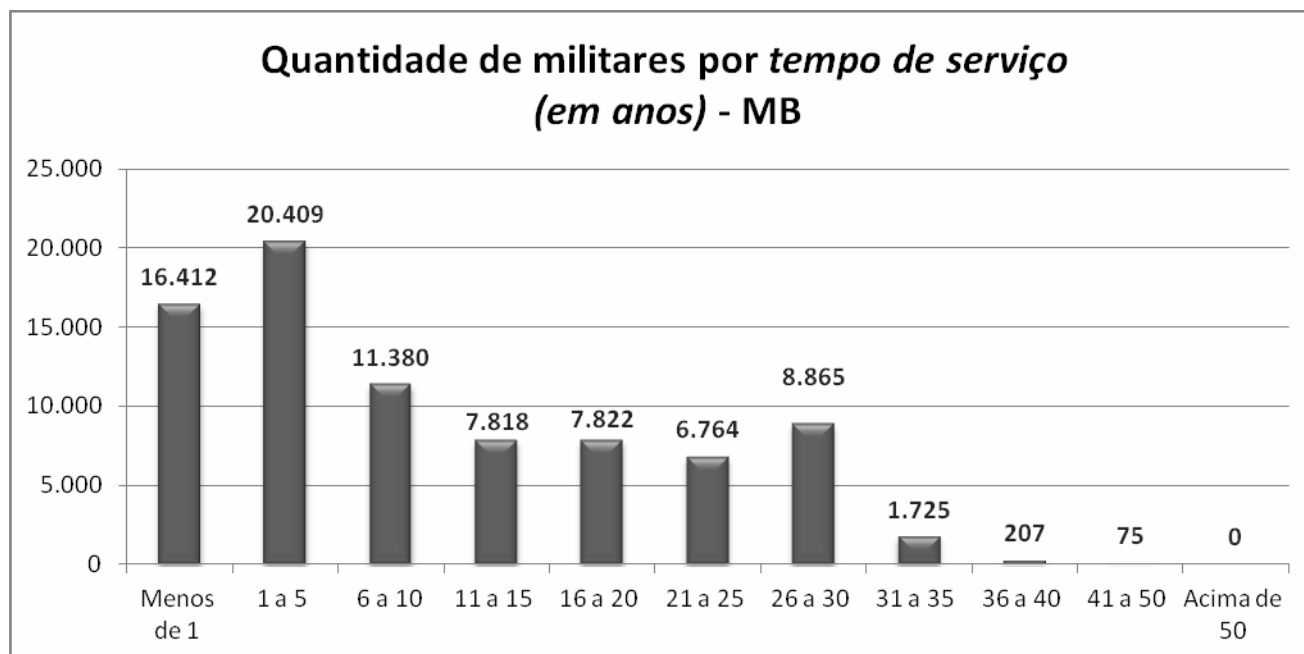


Gráfico G. 33 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - MB

A Tabela G.57, representada pelo Gráfico G.34, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já são militares inativos.

Tabela G. 57 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	0	0,00%	0	0	0	0,00%
De 1967 até 1970	8	0,01%	8	0	6	0,01%
De 1971 até 1975	64	0,08%	50	14	34	0,04%
De 1976 até 1980	177	0,22%	177	0	116	0,14%
De 1981 até 1985	3.314	4,07%	3.268	46	1.708	2,10%
De 1986 até 1990	9.099	11,17%	8.765	334	3.951	4,85%
De 1991 até 1995	7.553	9,27%	7.347	206	2.778	3,41%
De 1996 até 2000	8.269	10,15%	7.711	558	3.165	3,88%
De 2001 até 2005	7.812	9,59%	7.303	509	120	0,15%
De 2006 até 2010	15.922	19,54%	13.780	2.142	313	0,38%
De 2011 até 2014	29.259	35,91%	25.093	4.166	40	0,05%
Total	81.477	100,00%	73.502	7.975	12.231	15,01%

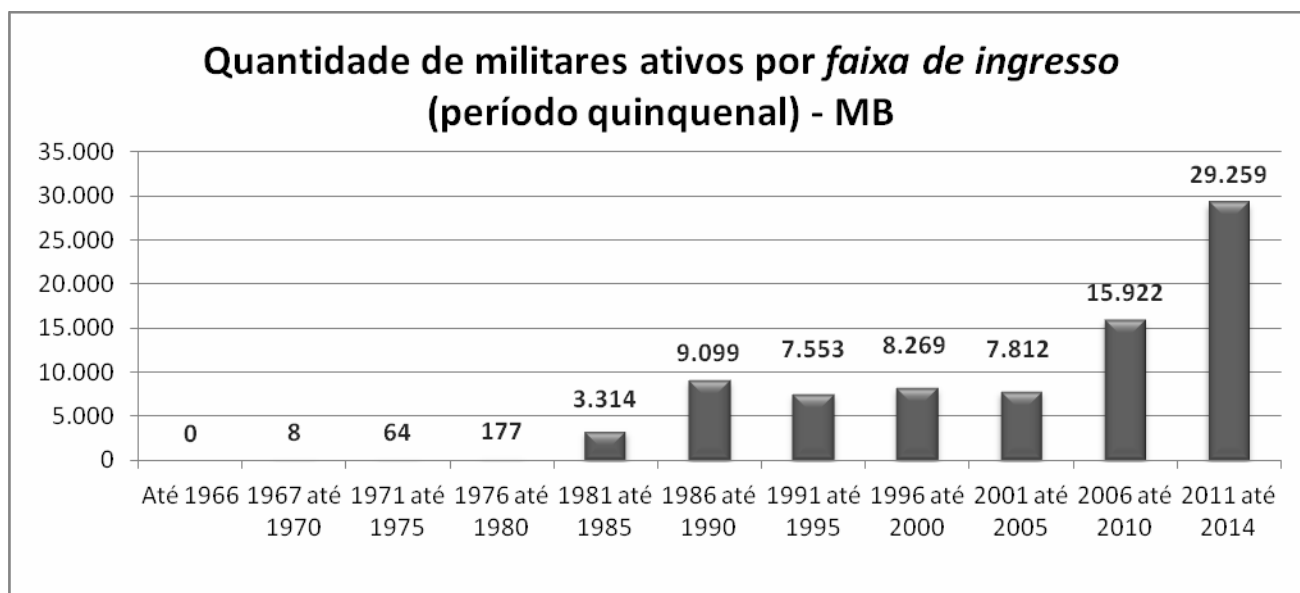


Gráfico G. 34 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB

G.4.1.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dos atuais militares ativos do Exército que contribuem com mais 1,5% para pensão, 10,98% tem idade de 31 a 50 anos. Os homens representam 96,3% da quantidade total de militares ativos da Força Armada, conforme os dados da Tabela G.58 e do Gráfico G.35.

Existem 16 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, conforme a Tabela G.58. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000.

Tabela G. 58 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	80.082	36,61%	79.740	342	0	0,00%
De 21 a 25	58.790	26,87%	58.170	620	0	0,00%
De 26 a 30	19.971	9,13%	18.300	1.671	1	0,00%
de 31 a 35	14.040	6,42%	10.984	3.056	532	0,24%
De 36 a 40	13.031	5,96%	11.327	1.704	4.552	2,08%
De 41 a 45	19.182	8,77%	18.760	422	11.361	5,19%
De 46 a 50	11.160	5,10%	10.943	217	7.600	3,47%
De 51 a 55	2.339	1,07%	2.275	64	1.800	0,82%
De 56 a 60	150	0,07%	145	5	119	0,05%
Acima de 60	19	0,01%	19	0	16	0,01%
Total	218.764	1	210.663	8.101	25.981	11,88%

**Quantidade de militares ativos por
faixa etária (idade) - EB**

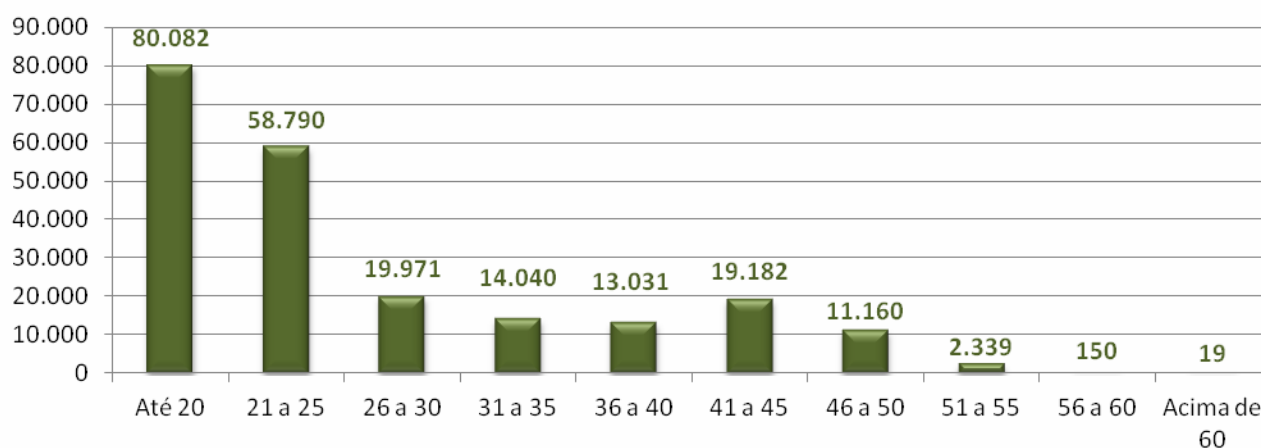


Gráfico G. 35 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB

Do total de militares do Exército, 80% possuem até 15 anos de serviço e destes, somente 0,12% contribuem para pensão vitalícia para filha, conforme a Tabela G.59 e Gráfico G.36.

Tabela G. 59 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	71.387	32,63%	69.326	2.061	0	0,00%
De 1 a 5 anos	67.482	30,85%	64.006	3.476	2	0,00%
De 6 a 10 anos	28.800	13,16%	27.011	1.789	14	0,01%
De 11 a 15 anos	7.358	3,36%	7.049	309	251	0,11%
De 16 a 20 anos	9.033	4,13%	8.812	221	3.563	1,63%
De 21 a 25 anos	15.299	6,99%	15.154	145	8.929	4,08%
De 26 a 30 anos	14.088	6,44%	14.008	80	9.310	4,26%
De 31 a 35 anos	4.086	1,87%	4.068	18	2.952	1,35%
De 36 a 40 anos	1.049	0,48%	1.047	2	804	0,37%
De 41 a 50 anos	179	0,08%	179	0	154	0,07%
Acima de 50 anos	3	0,00%	3	0	2	0,00%
Total	218.764	100,00%	210.663	8.101	25.981	11,88%

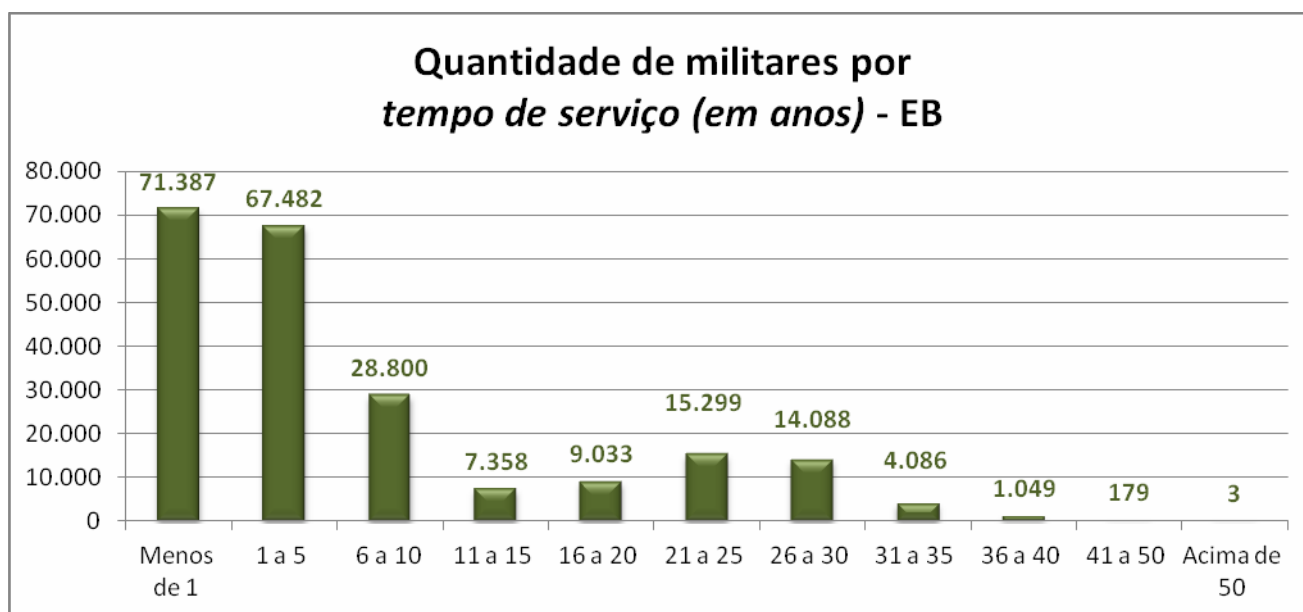


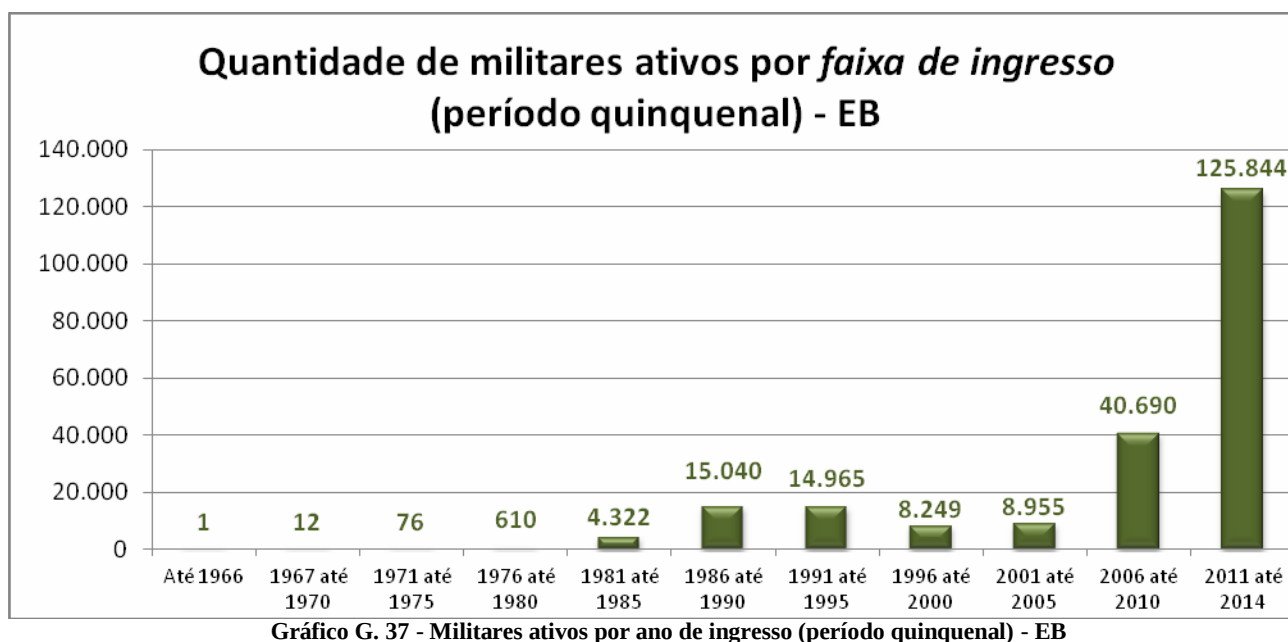
Gráfico G. 36 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB

A Tabela G.60, representada pelo Gráfico G.37, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já são inativos.

Tabela G. 60 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - EB

Ano de ingresso	Quantidade		Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	1	0,00%	1	0	1	0,00%
De 1967 até 1970	12	0,01%	12	0	12	0,01%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1971 até 1975	76	0,03%	76	0	63	0,03%
De 1976 até 1980	610	0,28%	610	0	499	0,23%
De 1981 até 1985	4.322	1,98%	4.322	0	3.137	1,43%
De 1986 até 1990	15.040	6,87%	15.036	4	9.888	4,52%
De 1991 até 1995	14.965	6,84%	14.840	125	8.703	3,98%
De 1996 até 2000	8.249	3,77%	7.974	275	3.417	1,56%
De 2001 até 2005	8.955	4,09%	8.571	384	161	0,07%
De 2006 até 2010	40.690	18,60%	38.118	2.572	60	0,03%
De 2011 até 2014	125.844	57,53%	121.103	4.741	40	0,02%
Total	218.764	100,00%	210.663	8.101	25.981	11,88%



G.4.1.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dos atuais militares ativos da Força Aérea que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 90,91% tem idade de 31 a 50 anos. Os homens representam 86% da quantidade total de militares ativos da Força Armada conforme os dados da Tabela G.61 e do Gráfico G.38.

Existem 13 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, segundo a Tabela G.62. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000.

Tabela G. 61 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo	Contribuintes de 1,5%
-------	------------	------------	------	-----------------------

			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	11.344	16,17%	11.054	290	0	0,00%
De 21 a 25	23.198	33,07%	21.007	2.191	4	0,01%
De 26 a 30	9.508	13,55%	6.834	2.674	3	0,00%
de 31 a 35	7.566	10,79%	5.080	2.486	574	0,82%
De 36 a 40	5.728	8,17%	4.525	1.203	2.411	3,44%
De 41 a 45	6.109	8,71%	5.662	447	3.957	5,64%
De 46 a 50	5.241	7,47%	4.880	361	3.723	5,31%
De 51 a 55	1.347	1,92%	1.180	167	976	1,39%
De 56 a 60	88	0,13%	86	2	71	0,10%
Acima de 60	19	0,03%	19	0	14	0,02%
Total	70.148	100,00%	60.327	9.821	11.733	16,73%

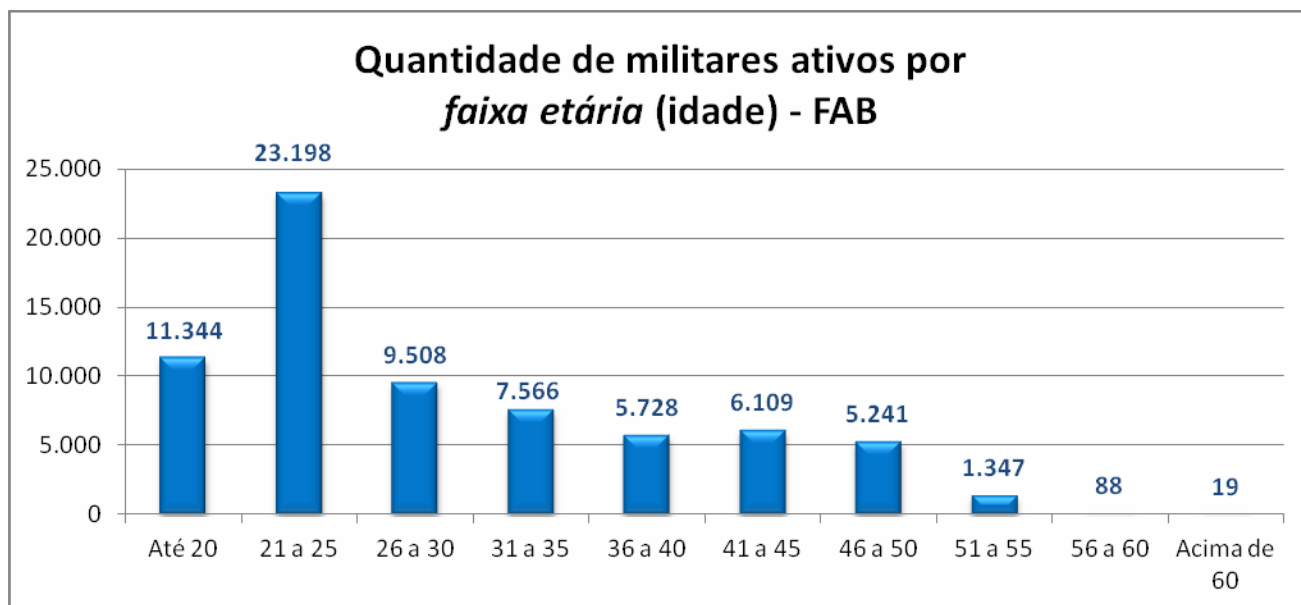


Gráfico G. 38 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB

Do total de militares da Força Aérea, 75,87% possuem até 15 anos de serviço e destes, somente 0,94% contribuem para pensão vitalícia para filha, conforme a Tabela G.62 e Gráfico G.39.

Tabela G. 62 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	15.268	21,77%	13.045	2.223	2	0,00%
De 1 a 5 anos	23.080	32,90%	19.741	3.339	4	0,01%
De 6 a 10 anos	9.271	13,22%	6.885	2.386	7	0,01%
De 11 a 15 anos	5.595	7,98%	4.743	852	645	0,92%
De 16 a 20 anos	4.590	6,54%	4.212	378	2.477	3,53%

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 21 a 25 anos	4.062	5,79%	3.822	240	2.727	3,89%
De 26 a 30 anos	6.434	9,17%	6.112	322	4.553	6,49%
De 31 a 35 anos	1.554	2,22%	1.478	76	1.098	1,57%
De 36 a 40 anos	256	0,36%	253	3	192	0,27%
De 41 a 50 anos	35	0,05%	34	1	26	0,04%
Acima de 50 anos	3	0,00%	2	1	2	0,00%
Total	70.148	100,00%	60.327	9.821	11.733	16,73%

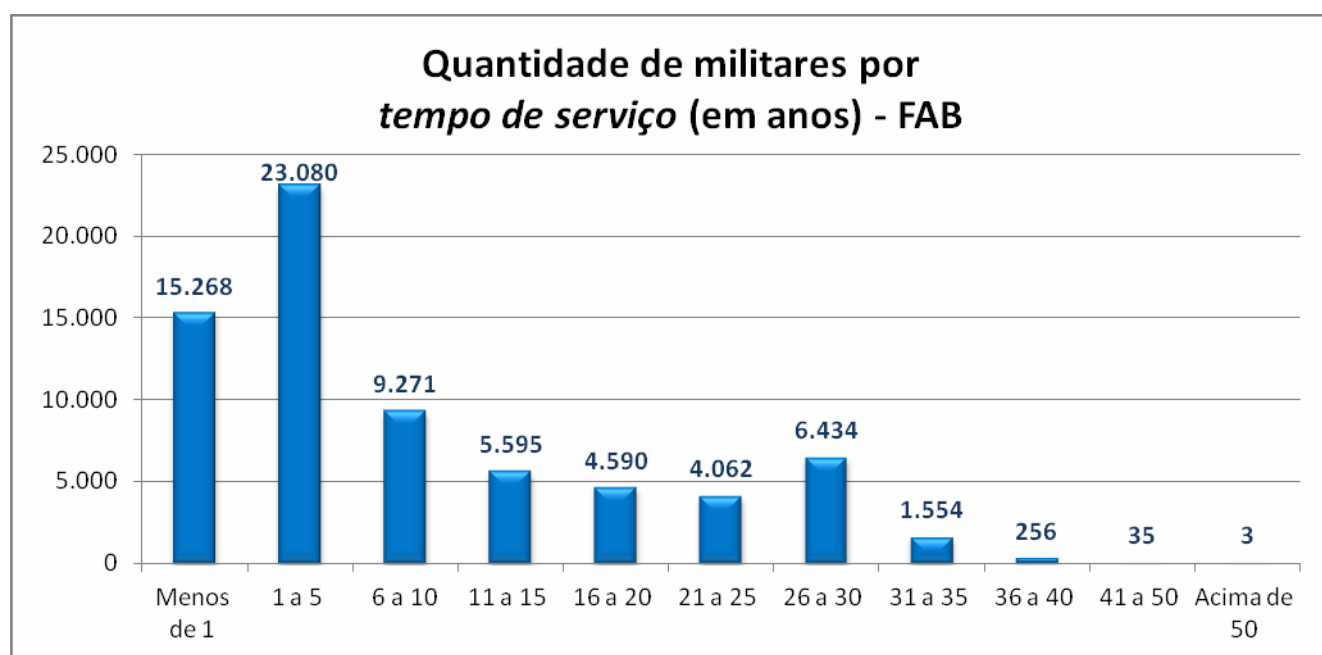


Gráfico G. 39 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB

A Tabela G.63, representada pelo Gráfico G.40, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maior quantidade de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já são militares inativos.

Tabela G. 63 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	0	0,00%	0	0	0	0,00%
De 1967 até 1970	7	0,01%	7	0	5	0,01%
De 1971 até 1975	40	0,06%	40	0	33	0,05%
De 1976 até 1980	461	0,66%	461	0	342	0,49%
De 1981 até 1985	2.649	3,78%	2.533	116	1.880	2,68%
De 1986 até 1990	6.272	8,94%	5.824	448	4.439	6,33%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1991 até 1995	3.666	5,23%	3.633	33	2.382	3,40%
De 1996 até 2000	5.416	7,72%	4.822	594	2.601	3,71%
De 2001 até 2005	5.981	8,53%	4.795	1.186	24	0,03%
De 2006 até 2010	14.128	20,14%	10.823	3.305	11	0,02%
De 2011 até 2014	31.528	44,94%	27.389	4.139	16	0,02%
Total	70.148	100,00%	60.327	9.821	11.733	16,73%

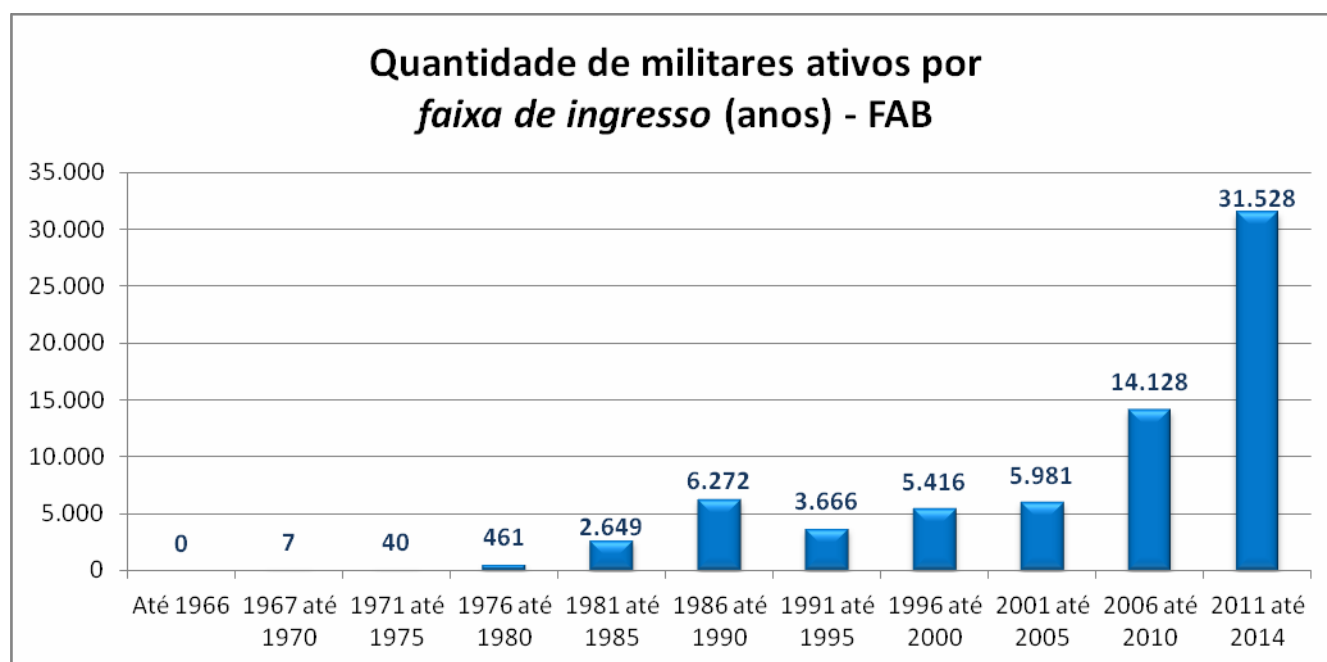


Gráfico G. 40 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB

G.4.1.2 - COMPARATIVO ENTRE FORÇAS PARA MILITARES ATIVOS

É interessante apresentar para os órgãos fiscalizadores, para o Ministério da Defesa e para as Forças Armadas o comportamento da população de militares ativos por faixa etária, por tempo de serviço e por ano de ingresso em período quinquenal, a título de comparação, verificação e validação dos dados, conforme o apresentado nos Gráficos G.41, G.42 e G.43, respectivamente.

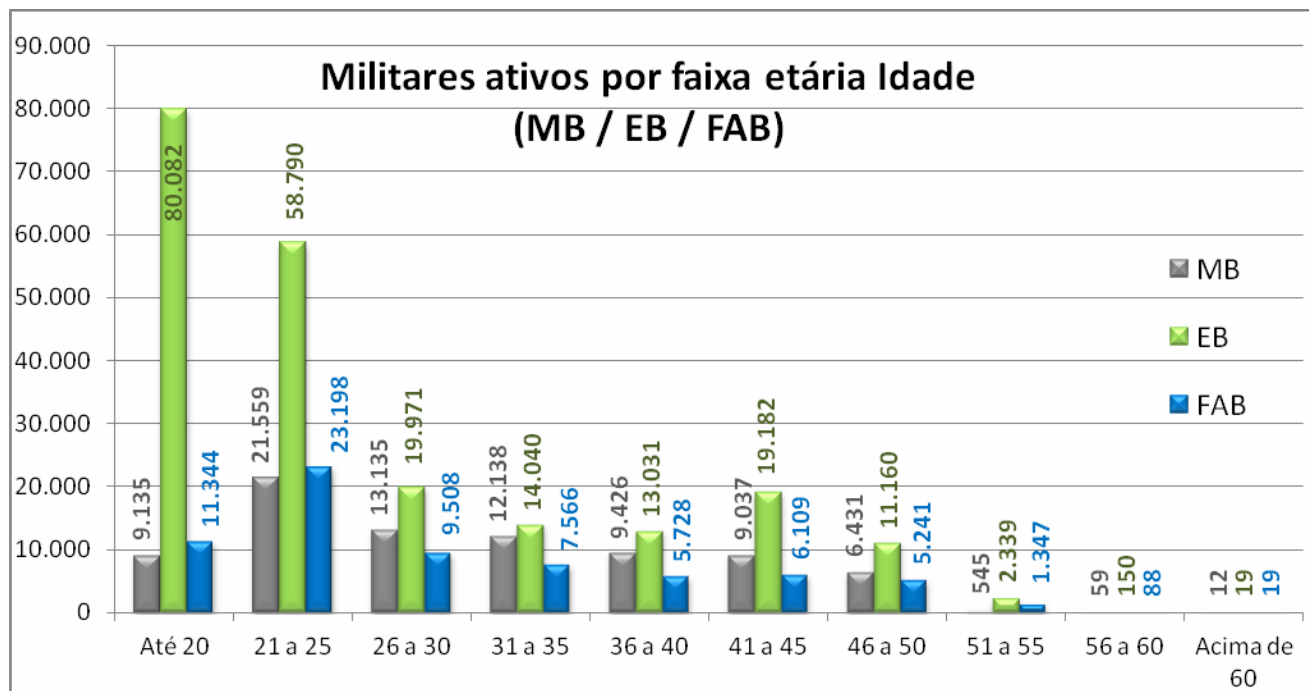


Gráfico G. 41 - Comparativo entre Forças de militares ativos por faixa etária (idade)

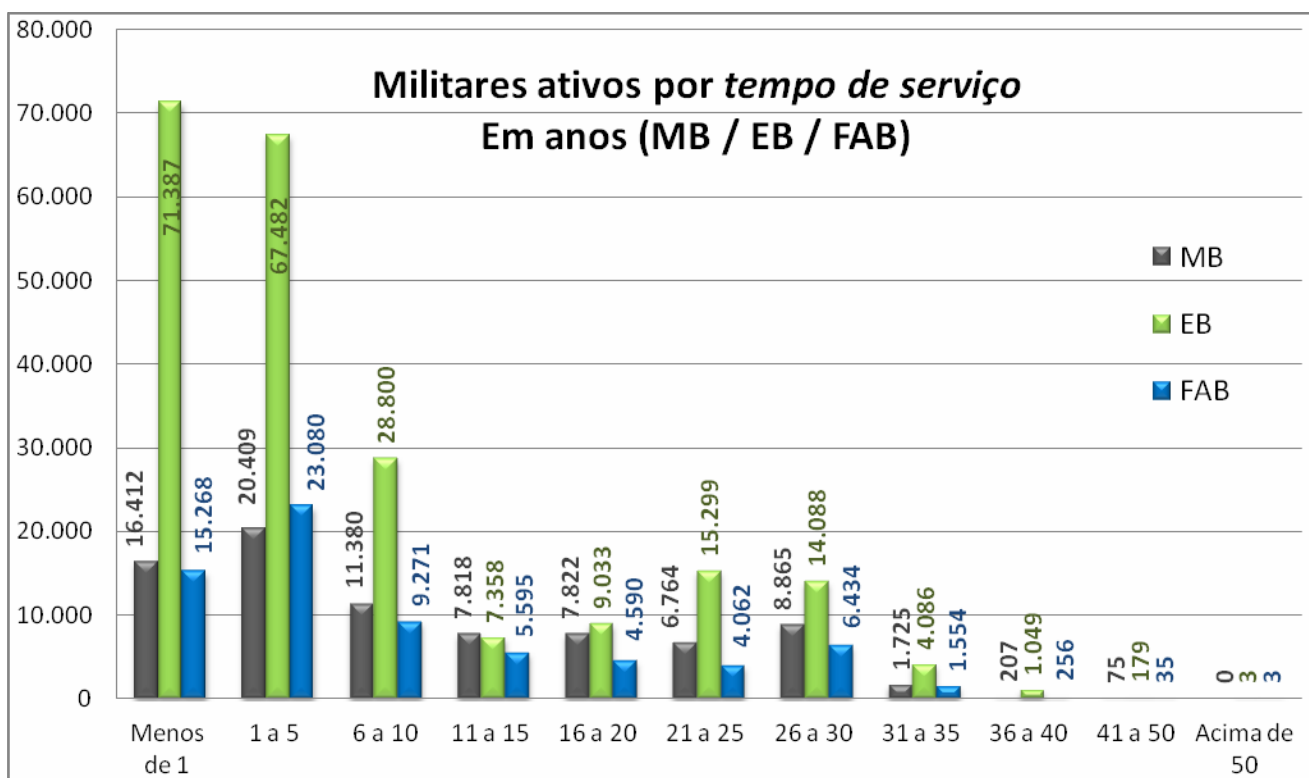


Gráfico G. 42 - Comparativo entre Forças de militares ativos por tempo de serviço (em anos)

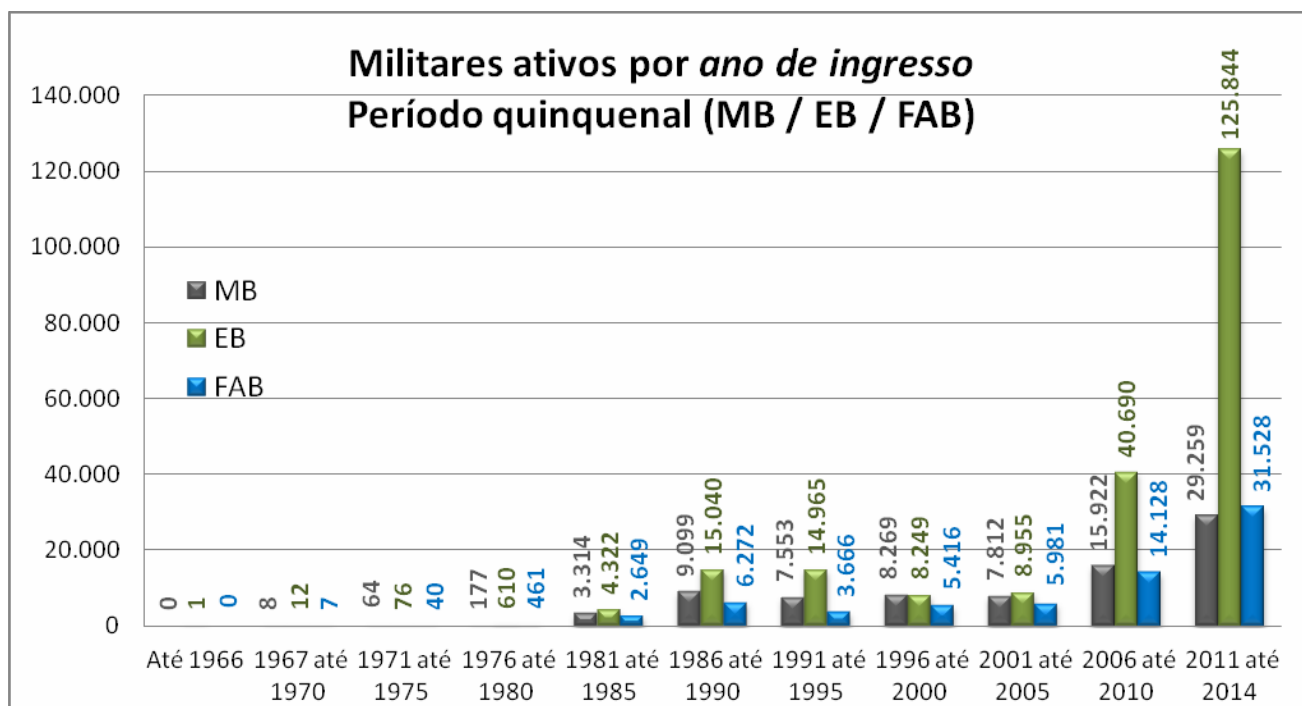


Gráfico G. 43 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal)

G.4.2 - MILITARES INATIVOS

Militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por invalidez, ou por tempo de serviço.

Neste item, as variações não serão consideradas como inconsistências, porque possuem apenas característica informativa de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

Os dados de origem são importantes para a avaliação atuarial, por esse motivo são divididos em subgrupos e particularidades para militares inativos, apresentados nas tabelas e gráficos deste item e respectivos subitens.

Adicionalmente, há o Anexo N, onde se tem a distribuição do provento médio por idade do inativo.

G.4.2.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES INATIVOS

Neste item, nas Tabelas G.64, G.65 e G.66, apresenta-se a diferença dos dados entre 2013 e 2014, de inativos, por Força, assim como sua variação para comparação.

Tabela G. 64 - Particularidades básicas dos militares inativos da MB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	46.096	46.726	1,37%
Folha mensal	R\$ 325.018.676,73	R\$ 359.005.725,19	10,46%

Tabela G. 65 - Particularidades básicas dos militares inativos do EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	63.403	64.068	1,05%
Folha mensal	R\$ 518.229.455,54	R\$ 567.633.804,29	9,53%

Tabela G. 66 - Particularidades básicas dos militares inativos da FAB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	37.096	37.599	1,36%
Folha mensal	R\$ 304.424.072,23	R\$ 336.521.537,29	10,54%

G.4.2.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Dentre os inativos da MB, os homens representam 98,43% e as mulheres 1,57%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, o que corresponde a 79,67% da população de inativos, conforme descrito na Tabela G.67 e no Gráfico G.44.

A) FAIXA ETÁRIA

Tabela G. 67 - Militares inativos por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	67	1	68	0,15%
De 27 a 32 anos	149	8	157	0,34%
De 33 a 38 anos	429	21	450	0,96%
De 39 a 44 anos	727	33	760	1,63%
De 45 a 50 anos	4.531	94	4.625	9,90%
De 51 a 56 anos	9.390	403	9.793	20,96%
De 57 a 62 anos	6.887	167	7.054	15,10%
De 63 a 68 anos	8.119	2	8.121	17,38%
De 69 a 74 anos	5.813	1	5.814	12,44%
De 75 a 80 anos	6.443	0	6.443	13,79%
De 81 a 86 anos	2.451	0	2.451	5,25%
De 87 a 92 anos	890	0	890	1,90%
De 93 a 98 anos	90	0	90	0,19%
De 99 a 104 anos	9	0	9	0,02%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	45.996	730	46.726	100,00%

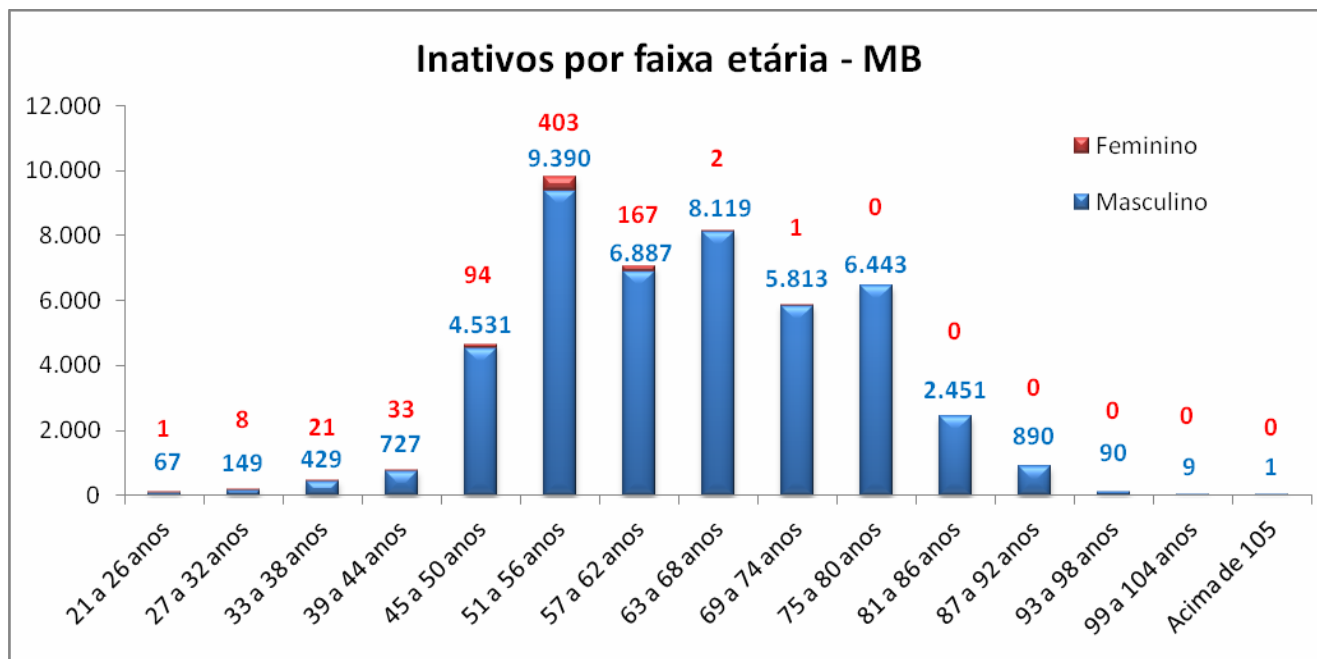


Gráfico G. 44 - Militares inativos por faixa etária - MB

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 19,98% estão na inatividade há mais de 30 anos, conforme o descrito na Tabela G.68 e no Gráfico G.45.

Tabela G. 68 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	13.928	627	14.555	31,15%
De 10 a 19 anos	12.765	92	12.857	27,52%
De 20 a 29 anos	9.967	9	9.976	21,35%
De 30 a 39 anos	6.383	1	6.384	13,66%
De 40 a 49 anos	2.291	0	2.291	4,90%
Acima de 50 anos	662	1	663	1,42%
Total	45.996	730	46.726	100,00%

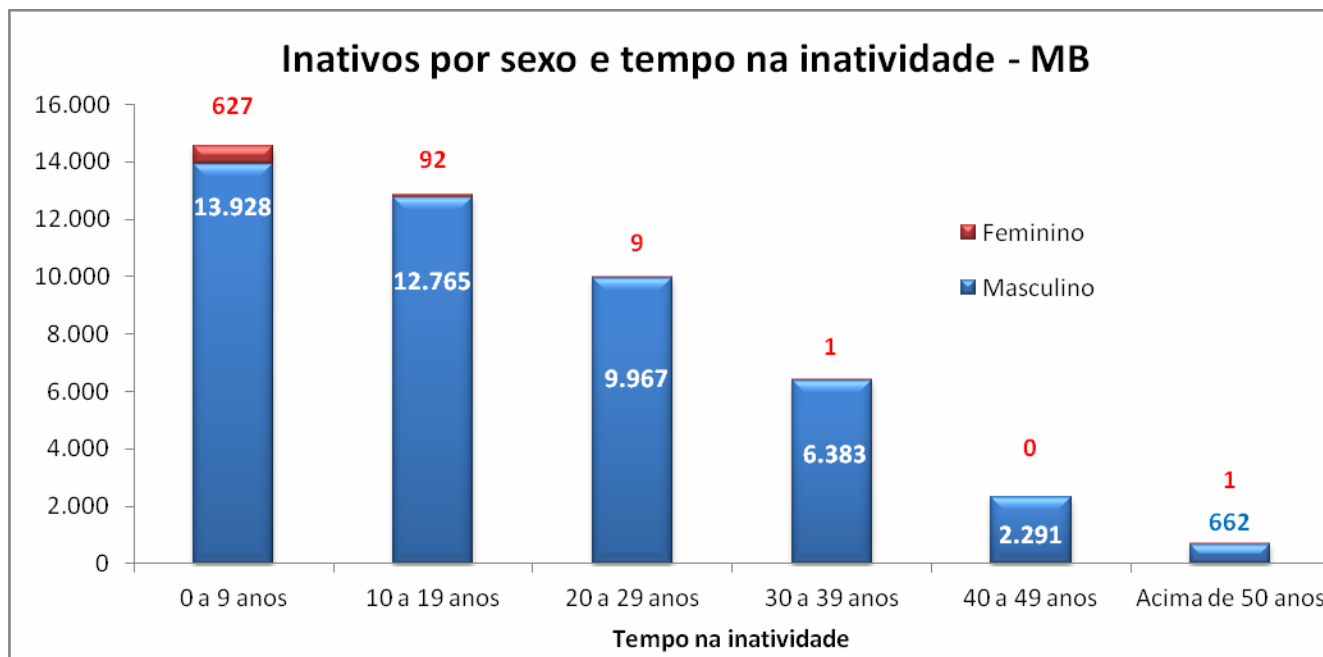


Gráfico G. 45 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da MB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 81,95% tem idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 98,77% e as mulheres 1,23% dos que efetuam esta contribuição, conforme apresentado na Tabela G.69 e no Gráfico G.46.

Tabela G. 69 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	5	0	5	0,02%
De 33 a 38 anos	170	4	174	0,53%
De 39 a 44 anos	407	14	421	1,28%
De 45 a 50 anos	2.402	57	2.459	7,49%
De 51 a 56 anos	5.122	248	5.370	16,36%
De 57 a 62 anos	4.829	82	4.911	14,96%
De 63 a 68 anos	6.513	1	6.514	19,85%
De 69 a 74 anos	4.755	1	4.756	14,49%
De 75 a 80 anos	5.347	0	5.347	16,29%
De 81 a 86 anos	2.040	0	2.040	6,21%
De 87 a 92 anos	748	0	748	2,28%
De 93 a 98 anos	71	0	71	0,22%
De 99 a 104 anos	7	0	7	0,02%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	32.417	407	32.824	100,00%

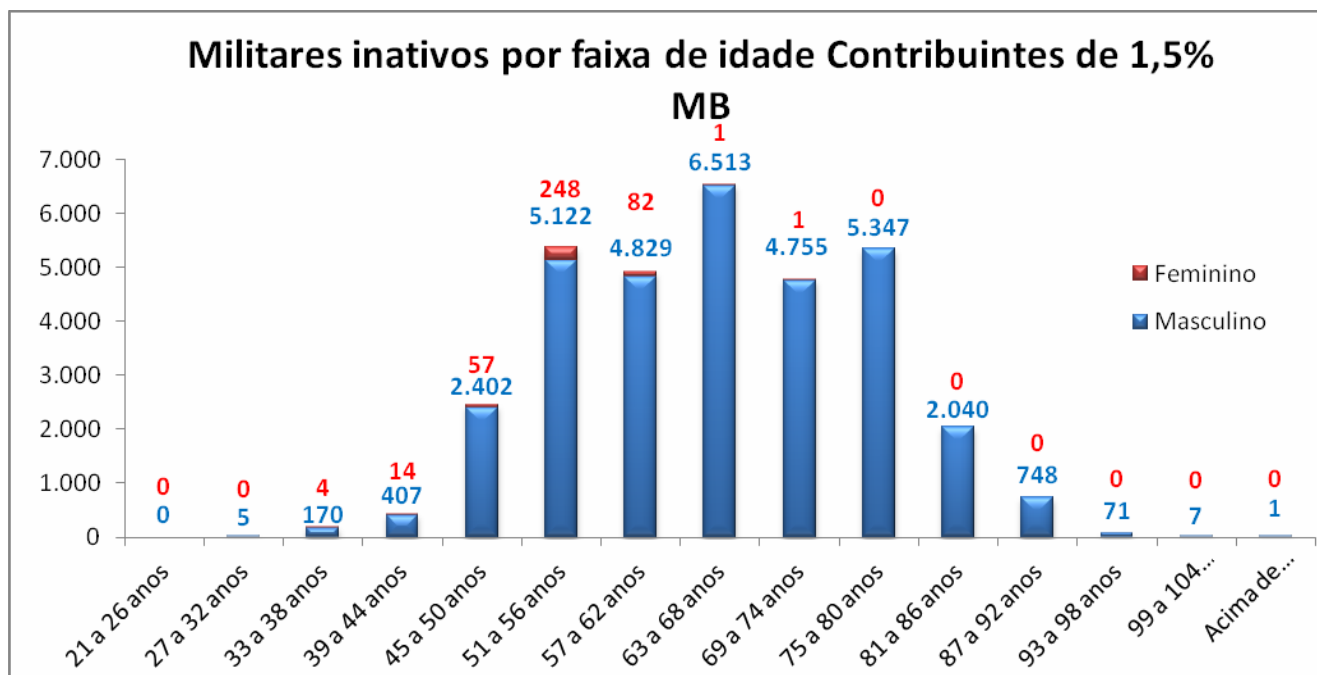


Gráfico G. 46 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2013

A passagem para inatividade por ano representa o número de militares que se tornaram inativos a cada ano e permanecem vivos, apresentado na Tabela G.70 e no Gráfico G.47, para a Marinha do Brasil.

Tabela G. 70 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	905	1	906
1991	948	1	949
1992	1.140	1	1.141
1993	1.145	2	1.147
1994	1.376	3	1.379
1995	1.626	2	1.628
1996	1.674	3	1.677
1997	1.720	4	1.724
1998	1.475	4	1.479
1999	1.247	5	1.252
2000	889	6	895
2001	820	3	823
2002	887	5	892
2003	1.241	16	1.257

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2004	1.186	45	1.231
2005	1.117	43	1.160
2006	1.254	98	1.352
2007	1.533	86	1.619
2008	1.496	89	1.585
2009	1.449	44	1.493
2010	1.442	64	1.506
2011	1.560	56	1.616
2012	1.801	61	1.862
2013	1.747	56	1.803

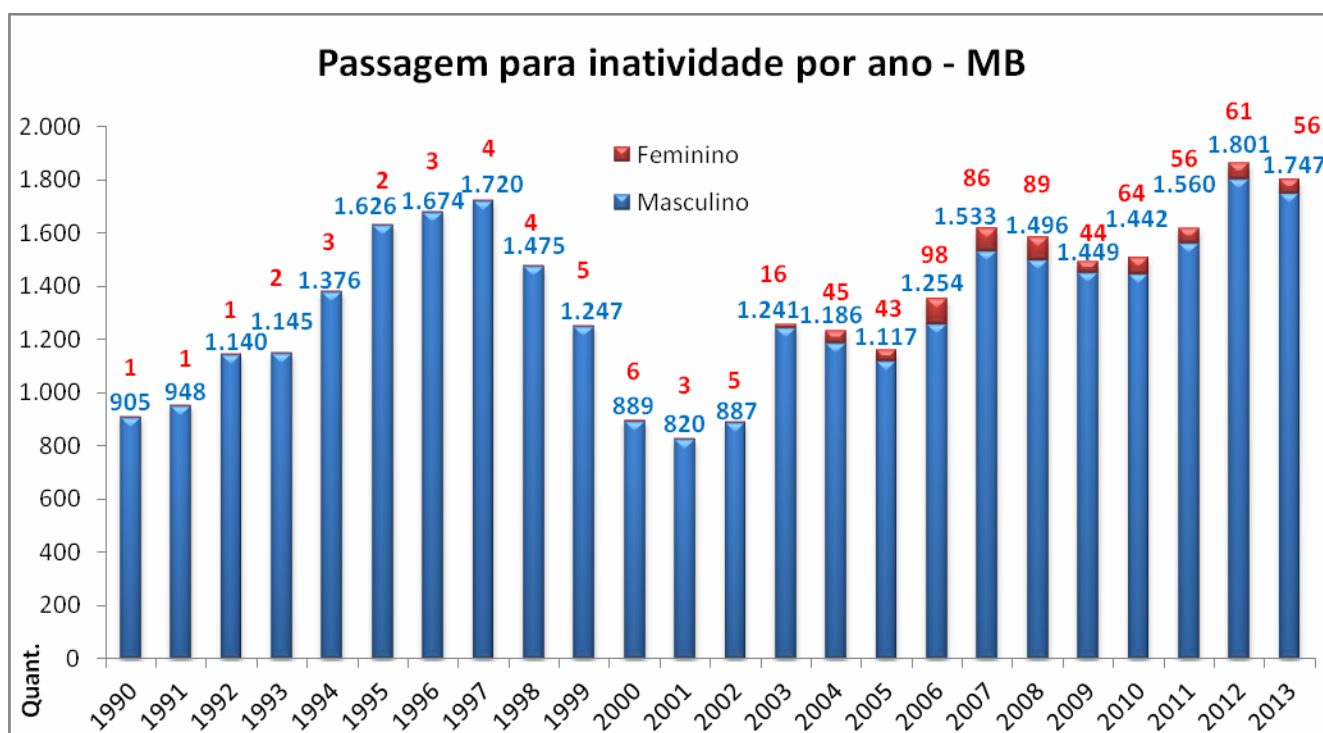


Gráfico G. 47 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO – TODOS OS INATIVOS - MB

Em média, os atuais militares inativos da Marinha do Brasil, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 44,56 anos, com 25,50 anos de tempo de serviço, como descrito na Tabela G.71. O Gráfico G.50 indica a distribuição de vencimento de militares inativos por posto e graduação.

Tabela G. 71 - Proventos médios inativos por Posto/Graduação - MB

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Almirante	0	-	-	-	-	-
Almirante-de-Esquadra	43	R\$ 22.576,26	76	62	45	17
Vice-Almirante	107	R\$ 21.156,82	74	58	40	18
Contra-Almirante	185	R\$ 19.469,84	72	55	36	19
Capitão-de-Mar-e-Guerra	3.628	R\$ 17.043,74	64	49	29	19
Capitão-de-Fragata	1.520	R\$ 14.986,70	62	47	25	21
Capitão-de-Corveta	994	R\$ 14.122,26	64	46	25	21
Capitão-Tenente	665	R\$ 12.011,63	62	44	25	19
Primeiro-Tenente	521	R\$ 9.660,42	79	38	19	18
Segundo-Tenente	61	R\$ 8.660,90	72	33	13	19
Guarda-Marinha	28	R\$ 6.651,30	59	23	5	18
Asp EN (último ano)	0	-	-	-	-	-
Asp EN (demais anos)	13	R\$ 6.552,52	43	25	7	18
Al Órgão Form Of Res	3	R\$ 4.664,18	31	21	1	20
Al CN (último ano)	0	-	-	-	-	-
Al CN (demais anos)	3	R\$ 6.599,26	31	19	2	17
Grumete	24	R\$ 2.111,86	44	22	3	19
Aprendiz-Marinheiro	14	R\$ 2.728,94	45	21	2	18
Suboficial e Subtenente	14.227	R\$ 8.264,12	62	47	28	18
Primeiro-Sargento	4.418	R\$ 6.978,20	65	46	27	18
Segundo-Sargento	5.401	R\$ 5.683,66	60	45	26	18
Terceiro-Sargento	7.313	R\$ 5.284,96	64	45	27	18
Cabo (engajado)	4.823	R\$ 3.171,61	64	40	21	19
MN, SD e S1 (especializado)	506	R\$ 2.922,90	67	31	12	19
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	1.871	R\$ 2.509,34	56	27	8	19
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	171	R\$ 2.068,08	37	22	3	19

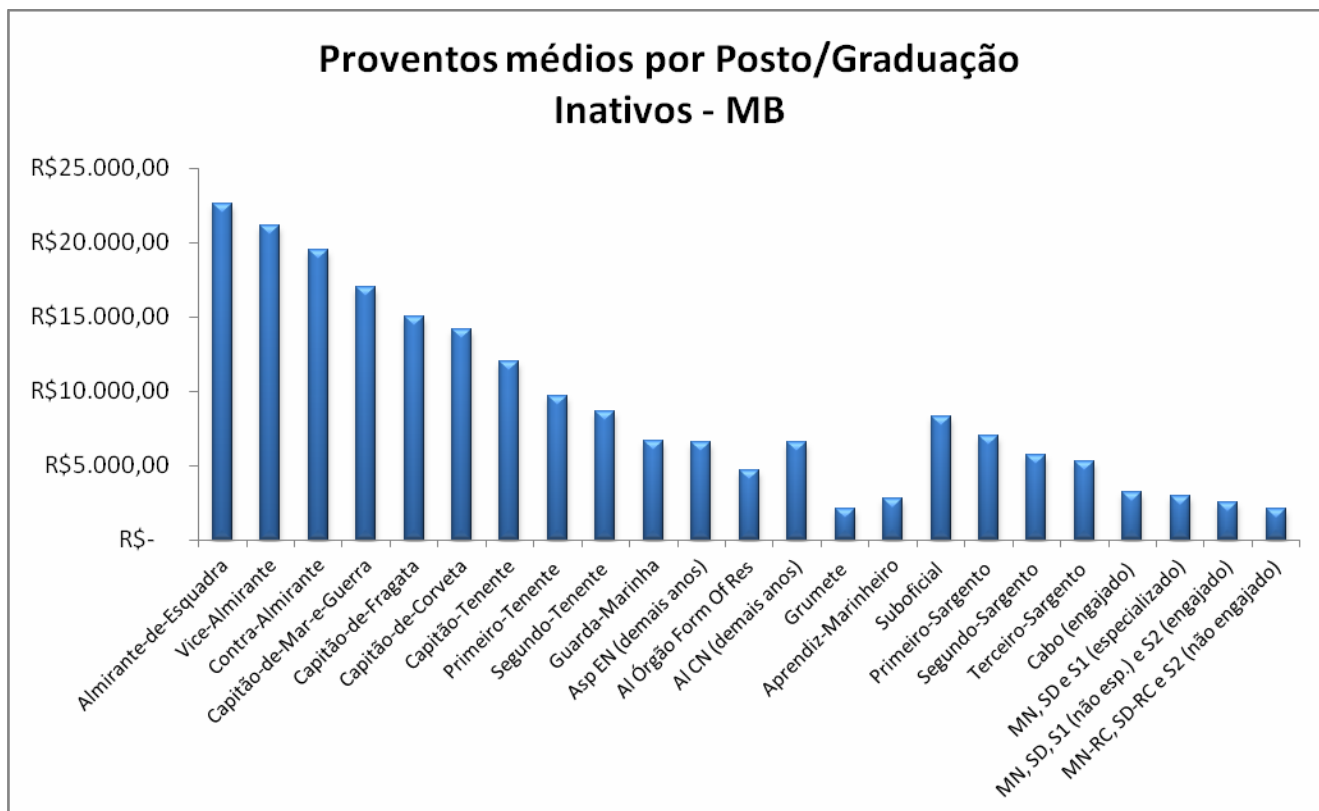


Gráfico G. 48 - Proventos médios de inativos por Posto/Graduação - MB

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

Dos inativos da MB, 80,71% percebe proventos até R\$ 10.000,00, com moda estatística entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.500,00, conforme apresentado no Gráfico G.49.

Na Tabela G.72, a linha “Remuneração inexistente” se dá para os militares inativos que constam na ficha cadastral, porém não possuem remuneração.

Tabela G. 72 - Militares inativos por faixas de proventos - MB

Proventos	Quantidade	Percentual
Remuneração inexistente	187	0,40%
Até R\$ 2.500,00	2.240	4,79%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	9.451	20,23%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	17.098	36,59%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	8.925	19,10%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	2.073	4,44%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	2.360	5,05%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	2.475	5,30%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	1.705	3,65%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	186	0,40%
Acima de R\$ 22.500,01	26	0,06%



Gráfico G. 49 - Militares inativos por faixas de proventos – MB

G.4.2.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dentre os inativos do Exército Brasileiro, os homens representam 99,81% e as mulheres 0,19%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, com 71,56% da população de inativos, conforme descrito na Tabela G.73 e no Gráfico G.50.

A) FAIXA ETÁRIA

Tabela G. 73 - Inativos por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	183	0	183	0,29%
De 27 a 32 anos	849	8	857	1,34%
De 33 a 38 anos	1.485	21	1.506	2,35%
De 39 a 44 anos	2.535	26	2.561	4,00%
De 45 a 50 anos	6.424	30	6.454	10,07%
De 51 a 56 anos	7.781	21	7.802	12,18%
De 57 a 62 anos	7.027	3	7.030	10,97%
De 63 a 68 anos	12.750	0	12.750	19,90%
De 69 a 74 anos	9.538	0	9.538	14,89%
De 75 a 80 anos	8.722	3	8.725	13,62%
De 81 a 86 anos	4.082	1	4.083	6,37%
De 87 a 92 anos	1.775	3	1.778	2,78%
De 93 a 98 anos	750	3	753	1,18%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 99 a 104 anos	37	1	38	0,06%
Acima de 105	9	1	10	0,02%
Total	63.947	121	64.068	100,00%

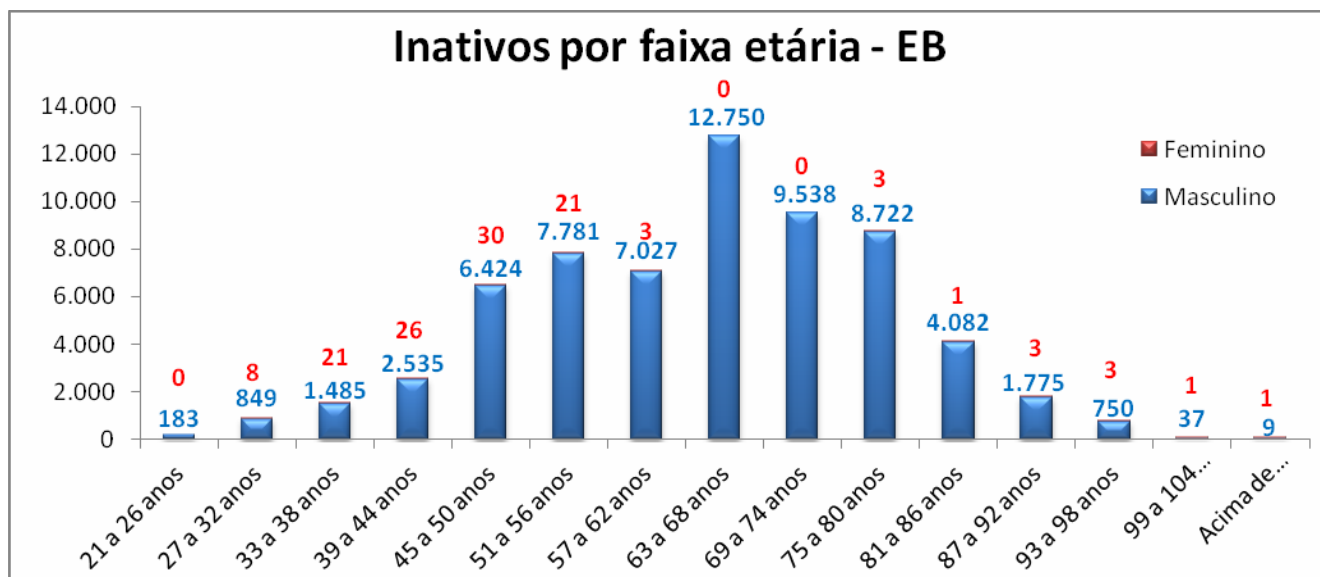


Gráfico G. 50 - Inativos por faixa etária - EB

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 20,48% estão na inatividade há mais de 30 anos, conforme o descrito na Tabela G.74 e no Gráfico G.51, para o Exército Brasileiro.

Tabela G. 74 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	16.654	96	16.750	26,14%
De 10 a 19 anos	17.842	13	17.855	27,87%
De 20 a 29 anos	16.341	3	16.344	25,51%
De 30 a 39 anos	8.758	4	8.762	13,68%
De 40 a 49 anos	2.919	2	2.921	4,56%
Acima de 50 anos	1.433	3	1.436	2,24%
Total	63.947	121	64.068	100,00%

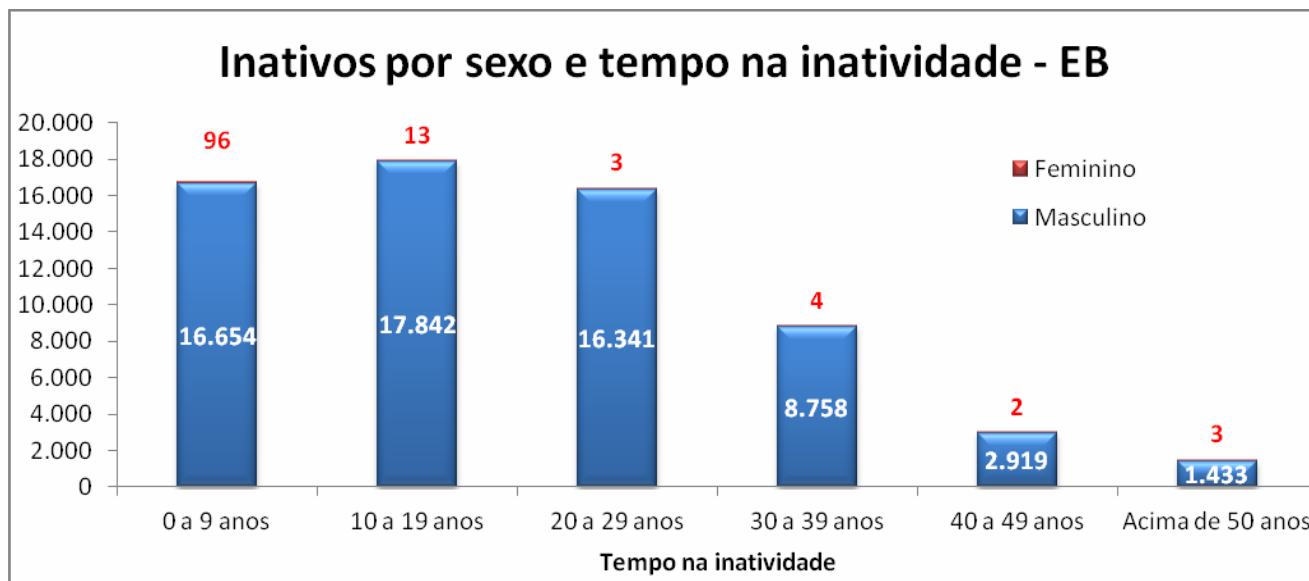


Gráfico G. 51 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos do EB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 75,71% têm idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 99,92% e as mulheres 0,08% dos que efetuam esta contribuição, conforme apresentado na Tabela G.75 e no Gráfico G.52.

Tabela G. 75 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	1	0	1	0,00%
De 27 a 32 anos	15	0	15	0,03%
De 33 a 38 anos	531	0	531	1,06%
De 39 a 44 anos	1.557	7	1.564	3,13%
De 45 a 50 anos	4.309	14	4.323	8,66%
De 51 a 56 anos	5.790	13	5.803	11,63%
De 57 a 62 anos	5.751	2	5.753	11,53%
De 63 a 68 anos	10.740	0	10.740	21,52%
De 69 a 74 anos	8.085	0	8.085	16,20%
De 75 a 80 anos	7.395	3	7.398	14,83%
De 81 a 86 anos	3.495	0	3.495	7,00%
De 87 a 92 anos	1.528	0	1.528	3,06%
De 93 a 98 anos	629	2	631	1,26%
De 99 a 104 anos	32	1	33	0,07%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	49.859	42	49.901	100,00%

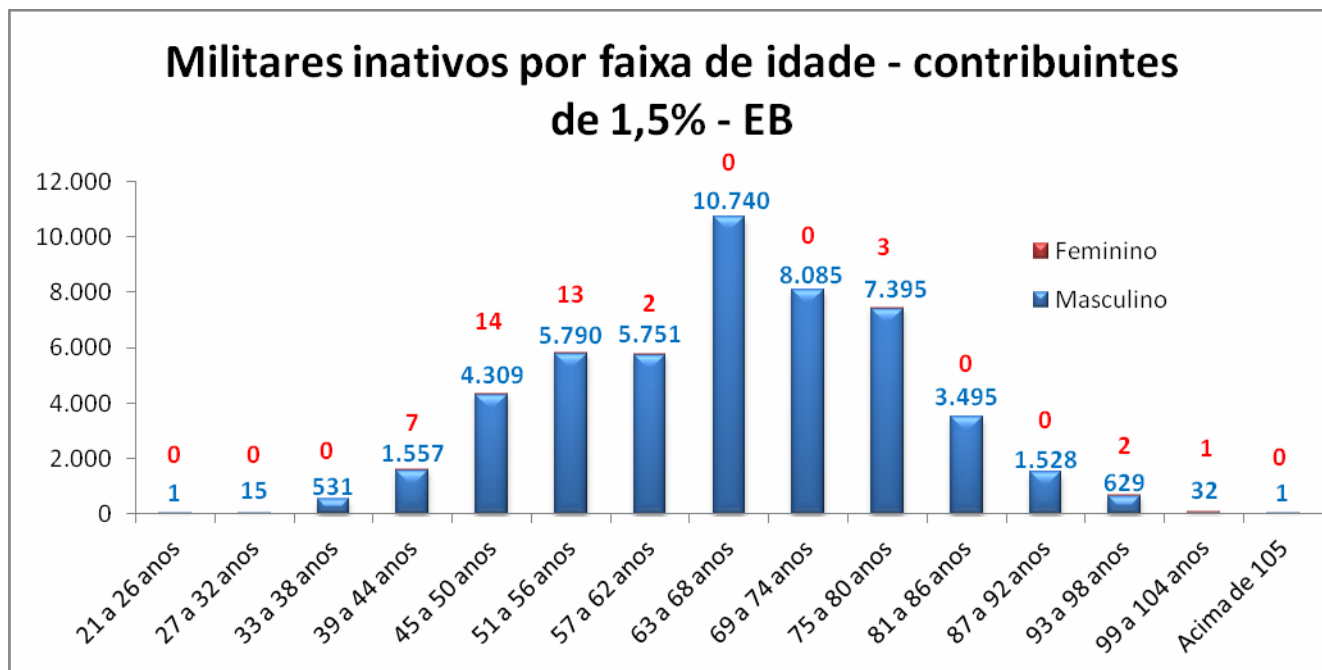


Gráfico G. 52 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária – EB

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2013

A passagem para inatividade por ano representa o número de militares que se tornaram inativos a cada ano, apresentado na Tabela G.76 e no Gráfico G.53, para o Exército Brasileiro.

Tabela G. 76 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	1.225	0	1.225
1991	1.423	0	1.423
1992	2.001	1	2.002
1993	2.348	1	2.349
1994	2.577	0	2.577
1995	3.556	0	3.556
1996	2.712	0	2.712
1997	2.028	1	2.029
1998	1.545	2	1.547
1999	1.159	2	1.161
2000	1.258	2	1.260
2001	1.627	1	1.628
2002	1.451	2	1.453
2003	1.383	1	1.384
2004	1.123	2	1.125
2005	1.324	5	1.329

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2006	1.274	11	1.285
2007	1.316	6	1.322
2008	1.449	2	1.451
2009	1.431	6	1.437
2010	1.676	7	1.683
2011	1.971	19	1.990
2012	2.223	12	2.235
2013	2.457	16	2.473

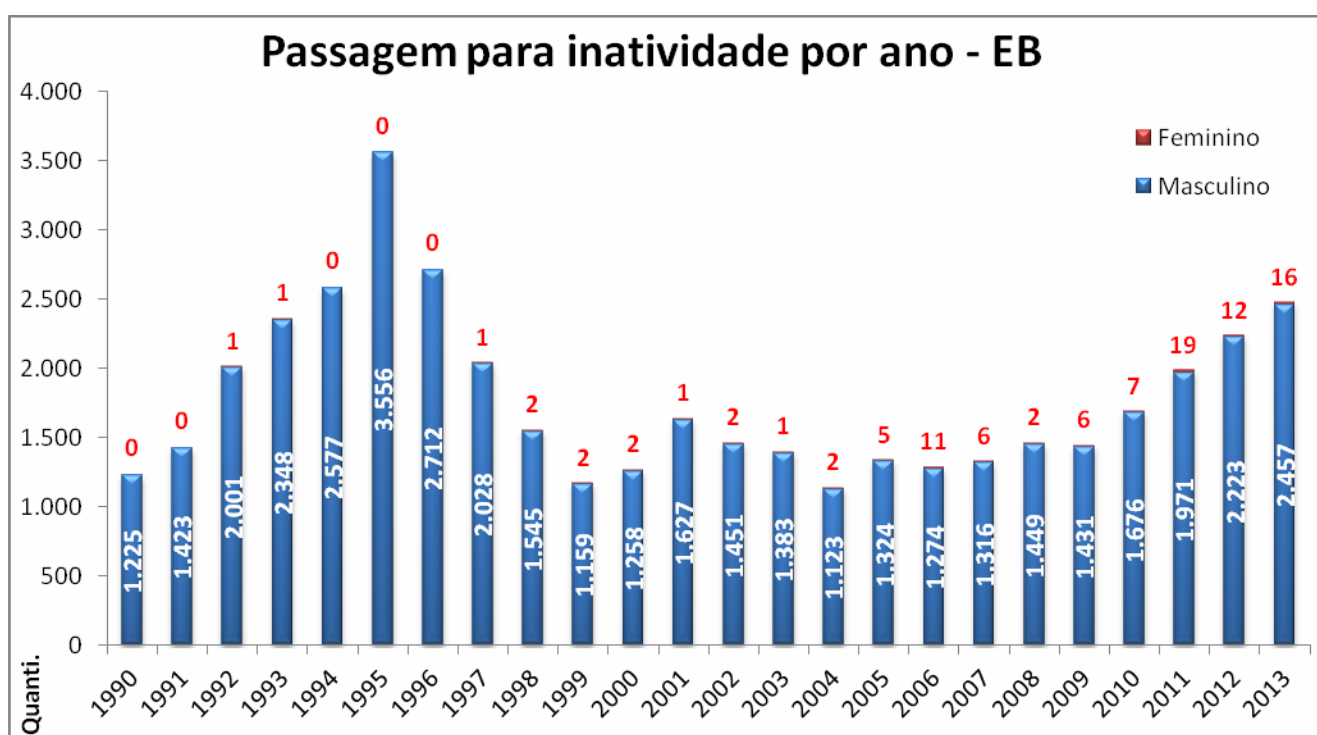


Gráfico G. 53 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO – TODOS OS INATIVOS DO EB

Em média, os atuais militares inativos do Exército Brasileiro, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 44,2 anos, com 24,33 anos de tempo de serviço, como apresentado na Tabela G.77

Tabela G. 77. No Gráfico G.54 há o quantitativo de militares inativos por vencimento e por posto/graduação.

Tabela G. 77 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	-	-	-	-	-
General-de-Exército	84	R\$ 22.445,41	77	65	47	17
General-de-Divisão	176	R\$ 20.963,42	73	60	42	18
General-de-Brigada	292	R\$ 19.585,12	73	57	38	19
Coronel	7.068	R\$ 16.984,25	68	51	31	20
Tenente-Coronel	2.751	R\$ 14.910,21	67	46	27	19
Major	736	R\$ 13.577,36	67	46	24	21
Capitão	7.867	R\$ 13.953,49	69	51	31	20
Primeiro-Tenente	4.153	R\$ 11.066,13	69	48	28	20
Segundo-Tenente	4.044	R\$ 9.972,63	66	47	27	20
Aspirante-a-Oficial	57	R\$ 6.906,34	59	25	5	20
Cadete e Al IME (últ. ano)	9	R\$ 6.602,07	52	22	4	18
Cadete (demais anos)	13	R\$ 6.639,81	37	24	5	18
Al Órgão Form Of Res	19	R\$ 3.733,57	46	22	1	20
EsPCEEx (último ano)	3	R\$ 3.807,59	28	23	4	19
Al Es Form Sgt	5	R\$ 2.788,04	41	23	2	20
EsPCEEx (demais anos)	1	R\$ 1.298,37	65	19	1	18
Suboficial e Subtenente	6.418	R\$ 8.793,78	67	48	28	19
Primeiro-Sargento	2.882	R\$ 7.010,84	66	46	26	20
Segundo-Sargento	3.395	R\$ 5.613,38	66	40	20	20
Terceiro-Sargento	12.078	R\$ 4.911,11	59	44	24	19
Cabo (engajado)	5.349	R\$ 3.239,06	57	38	18	20
Cabo (não engajado)	27	R\$ 2.559,66	48	27	6	20
Taifeiro de 1ª Classe	62	R\$ 2.736,78	58	43	20	23
Taifeiro de 2ª Classe	18	R\$ 2.683,91	52	34	14	19
MN, SD e S1 (especializado)	260	R\$ 2.645,28	51	26	7	19
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	4.955	R\$ 2.592,71	53	26	7	19
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	1.141	R\$ 2.123,87	41	22	3	19

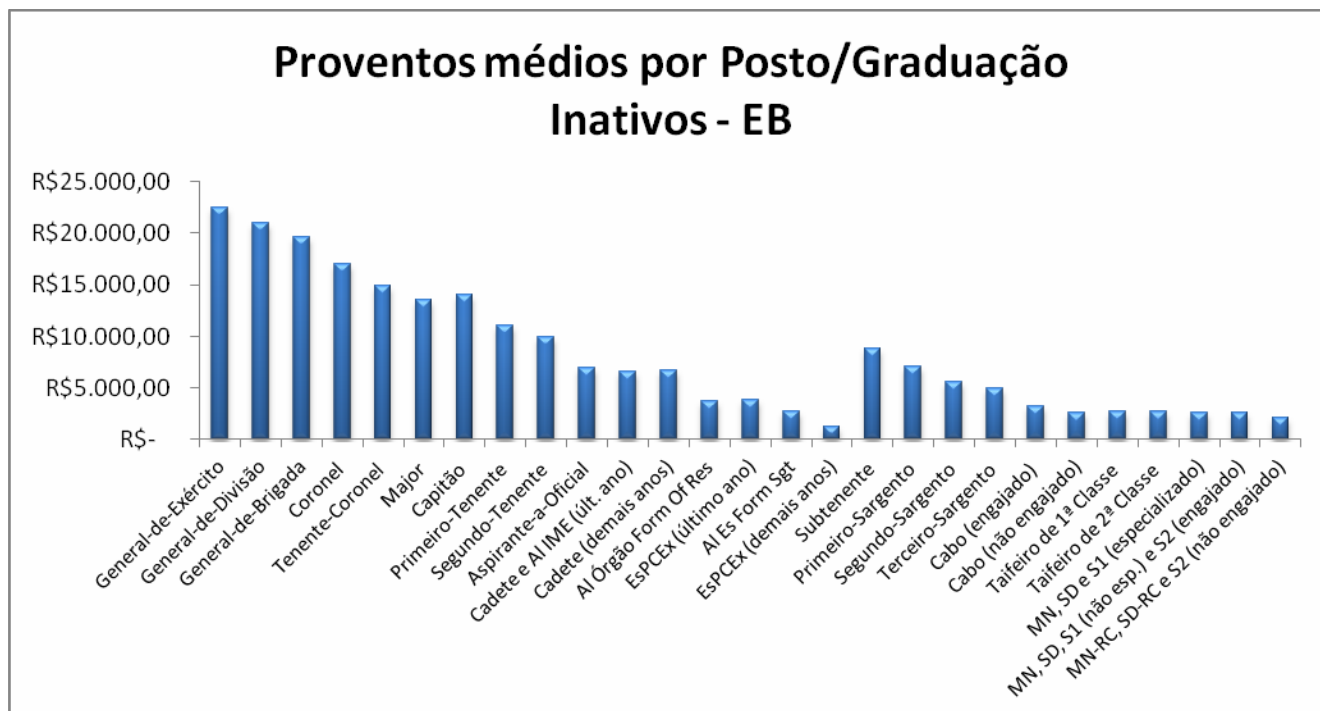


Gráfico G. 54 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos do EB, 59,16%, percebe proventos até R\$ 10.000,00. A moda estatística se encontra entre R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00, conforme apresentado no Gráfico G.55.

Na Tabela G.78, a linha “Remuneração inexistente” se dá para os militares inativos que constam na ficha cadastral, porém não possuem remuneração.

Tabela G. 78 - Militares inativos por faixas de proventos - EB

Proventos	Quantidade	Percentual
Remuneração inexistente	205	0,32%
Até R\$ 2.500,00	4.739	7,40%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	14.419	22,51%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	10.749	16,78%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	7.988	12,47%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	8.478	13,23%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	7.910	12,35%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	6.083	9,49%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	3.117	4,87%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	339	0,53%
Acima de R\$ 22.500,01	41	0,06%
Total	64.068	100,00%



Gráfico G. 55 - Militares inativos por faixas de proventos - EB

G.4.2.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dentre os inativos da Força Aérea Brasileira, os homens representam 98,24% e as mulheres 1,76%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, com 83,22% da população de inativos, conforme descrito na Tabela G.79 e no Gráfico G.56.

A) FAIXA ETÁRIA

Tabela G. 79 - Militares inativos por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	65	0	65	0,17%
De 27 a 32 anos	168	1	169	0,45%
De 33 a 38 anos	200	11	211	0,56%
De 39 a 44 anos	373	17	390	1,04%
De 45 a 50 anos	2.316	91	2.407	6,40%
De 51 a 56 anos	10.709	421	11.130	29,60%
De 57 a 62 anos	6.215	120	6.335	16,85%
De 63 a 68 anos	5.545	0	5.545	14,75%
De 69 a 74 anos	4.218	0	4.218	11,22%
De 75 a 80 anos	4.061	0	4.061	10,80%
De 81 a 86 anos	1.911	0	1.911	5,08%
De 87 a 92 anos	1.029	0	1.029	2,74%
De 93 a 98 anos	116	0	116	0,31%
De 99 a 104 anos	11	0	11	0,03%
Acima de 105	1	0	1	0,00%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Total	36.938	661	37.599	100,00%

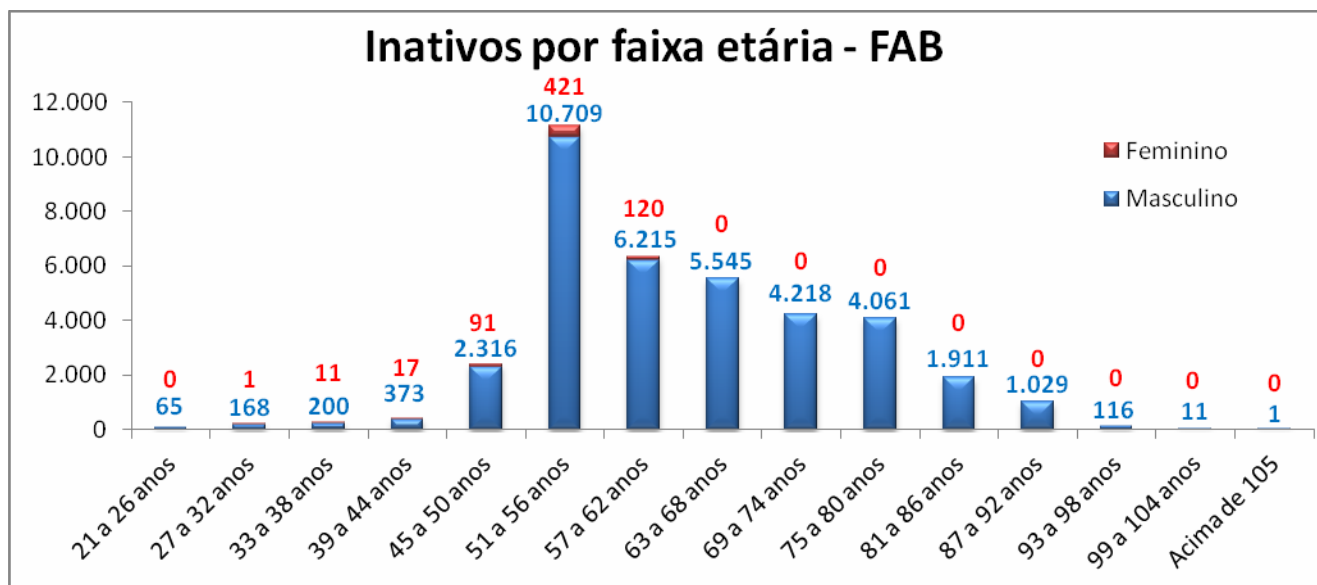


Gráfico G. 56 - Militares inativos por faixa etária – FAB

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 15,82% estão na inatividade há mais de 30 anos, conforme o descrito na Tabela G.80 e no Gráfico G.57, para a Força Aérea Brasileira.

Tabela G. 80 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	14.610	595	15.205	40,44%
De 10 a 19 anos	9.756	47	9.803	26,07%
De 20 a 29 anos	6.628	14	6.642	17,67%
De 30 a 39 anos	3.531	0	3.531	9,39%
De 40 a 49 anos	1.189	0	1.189	3,16%
Acima de 50 anos	1.224	5	1.229	3,27%
Total	36.938	661	37.599	100,00%

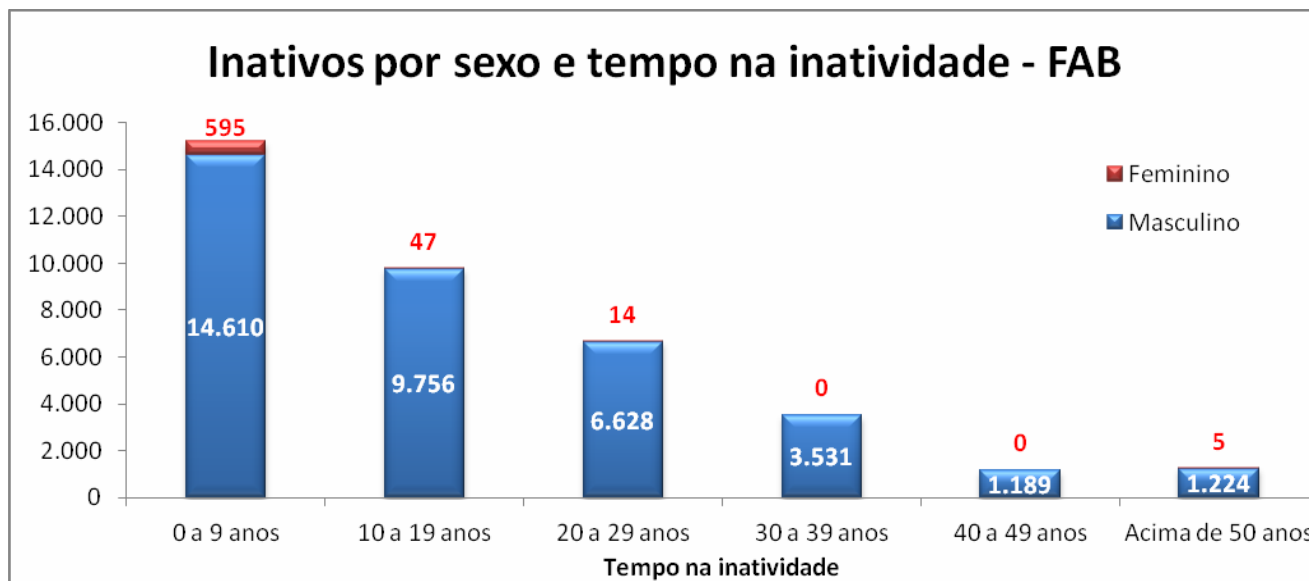


Gráfico G. 57 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da FAB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 84,29% tem idade entre 51 e 80. Os homens representam 98,36% e as mulheres 1,64% dos que efetuam esta contribuição, conforme apresentado na Tabela G.81 e no Gráfico G.58.

Tabela G. 81 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	3	0	3	0,01%
De 33 a 38 anos	66	6	72	0,25%
De 39 a 44 anos	253	9	262	0,90%
De 45 a 50 anos	1.693	64	1.757	6,00%
De 51 a 56 anos	8.068	322	8.390	28,66%
De 57 a 62 anos	4.957	78	5.035	17,20%
De 63 a 68 anos	4.493	0	4.493	15,35%
De 69 a 74 anos	3.455	0	3.455	11,80%
De 75 a 80 anos	3.303	0	3.303	11,28%
De 81 a 86 anos	1.574	0	1.574	5,38%
De 87 a 92 anos	827	0	827	2,83%
De 93 a 98 anos	92	0	92	0,31%
De 99 a 104 anos	8	0	8	0,03%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	28.793	479	29.272	100,00%

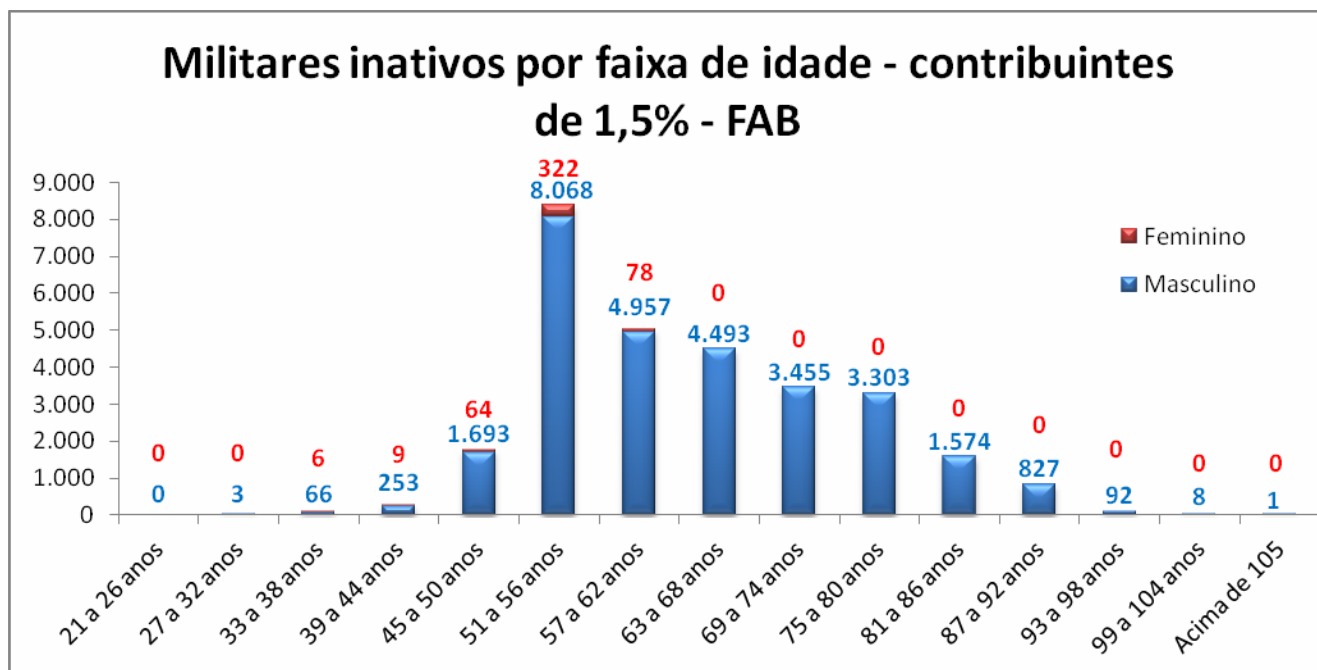


Gráfico G. 58 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária – FAB

D) INGRESSO NA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2013

A passagem para inatividade por ano representa o número de militares que se tornaram inativos a cada ano, apresentado na Tabela G.82 e no Gráfico G.59 para a Força Aérea Brasileira.

Tabela G. 82 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	509	8	517
1991	597	3	600
1992	845	1	846
1993	1.025	1	1.026
1994	1.330	0	1.330
1995	1.825	2	1.827
1996	878	1	879
1997	881	0	881
1998	868	1	869
1999	735	3	738
2000	682	1	683
2001	790	6	796
2002	800	8	808
2003	1.221	12	1.233
2004	1.076	14	1.090
2005	1.296	13	1.309

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2006	1.377	21	1.398
2007	1.557	21	1.578
2008	1.820	81	1.901
2009	1.828	72	1.900
2010	1.809	55	1.864
2011	1.830	74	1.904
2012	1.241	98	1.339
2013	1.195	107	1.302

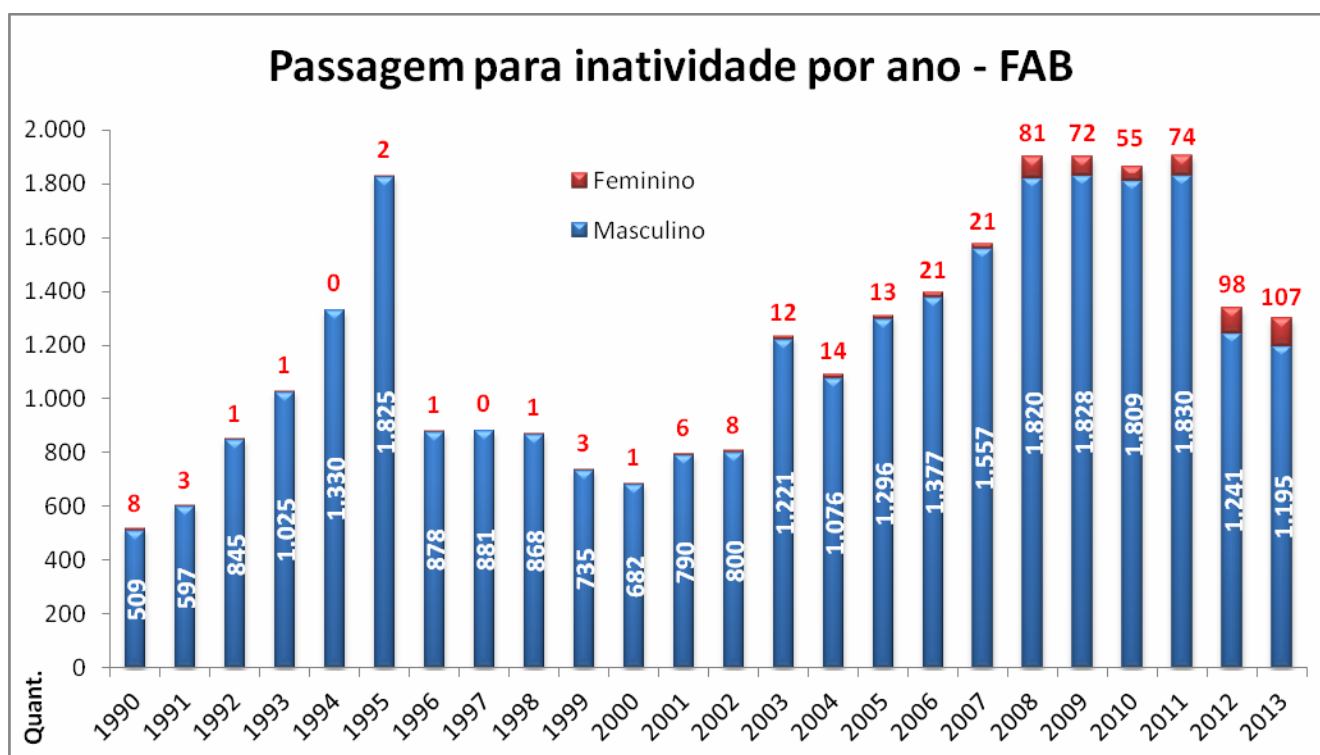


Gráfico G. 59 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO – TODOS OS INATIVOS - FAB

Em média, os atuais militares inativos da Força Aérea Brasileira, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 46,28 anos, com 86,95 anos de tempo de serviço, como pode ser visto na Tabela G.83, o que é uma inconsistência.

Porém, como pode ser constatado, o tempo médio de serviço possui inconsistência, tendo em vista não ser possível ter mais do que 50 anos de serviço.

Há ainda o erro de idade média na Força, onde aparecem números negativos. O Gráfico G.60 indica a distribuição de vencimento e militares inativos por posto e graduação.

Tabela G. 83 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	-	0	0	0	0
Tenente-Brigadeiro-do-Ar	48	R\$ 23.895,33	76	63	44	18
Major-Brigadeiro	126	R\$ 22.243,92	73	58	43	15
Brigadeiro	199	R\$ 20.786,05	70	56	41	15
Coronel	2.589	R\$ 18.199,45	63	50	42	8
Tenente-Coronel	1.989	R\$ 15.552,28	63	48	31	17
Major	1.014	R\$ 14.857,42	67	48	29	18
Capitão	1.815	R\$ 12.791,91	62	49	46	2
Primeiro-Tenente	914	R\$ 10.889,32	71	45	108	-68
Segundo-Tenente	137	R\$ 9.443,83	73	43	216	-174
Aspirante-a-Oficial	10	R\$ 6.709,16	55	29	326	-266
Cadete (último ano)	6	R\$ 7.065,94	62	24	285	-293
Cadete(demais anos)	6	R\$ 6.870,01	33	21	3	18
Al Órgão Form Of Res	1	R\$ 7.875,36	67	24	471	-447
EPCAr (último ano)	16	R\$ 5.038,83	61	34	332	-366
Al Es Form Sgt	25	R\$ 5.183,29	50	27	233	-228
EPCAr (demais anos)	4	R\$ 6.090,59	45	28	251	-224
Suboficial e Subtenente	17.749	R\$ 8.427,61	63	48	89	-42
Primeiro-Sargento	2.141	R\$ 6.698,73	66	46	173	-128
Segundo-Sargento	1.366	R\$ 5.351,95	65	36	203	-180
Terceiro-Sargento	5.070	R\$ 4.450,24	54	46	46	-1
Cabo (engajado)	913	R\$ 3.291,08	65	39	61	-29
Taifeiro-Mor	14	R\$ 3.093,24	72	38	191	-175
Taifeiro de 1ª Classe	14	R\$ 1.822,96	65	38	122	-77
Taifeiro de 2ª Classe	13	R\$ 1.703,53	61	35	86	-51
MN, SD e S1 (especializado)	510	R\$ 2.815,67	51	26	254	-245
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	815	R\$ 2.616,19	47	24	202	-201

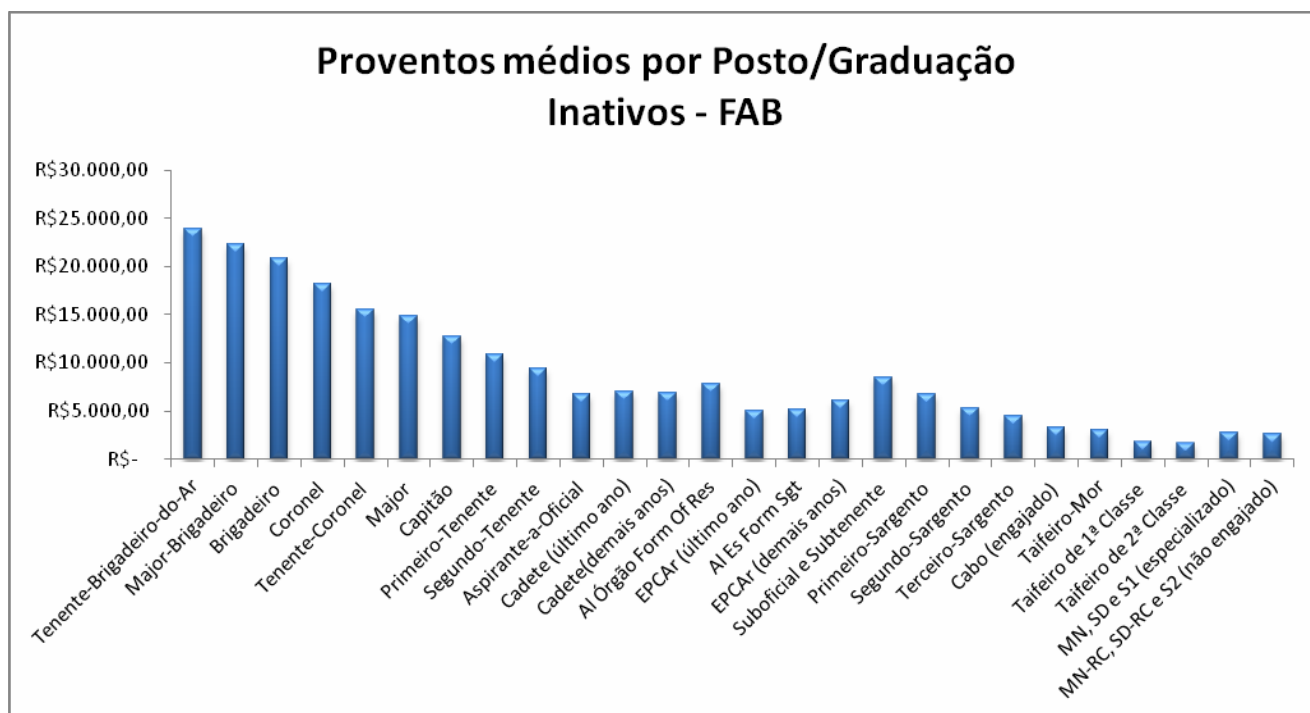


Gráfico G. 60 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos vivos da FAB, 71,08%, percebe proventos até R\$ 10.000,00. A moda estatística se concentra entre R\$ 7.500,00 e R\$ 10.000,00

Na Tabela G.84 e Gráfico G.61, a linha “Remuneração inexistente” se dá para os militares inativos que constam na ficha cadastral, porém não possuem remuneração.

Tabela G. 84 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB

Proventos	Quantidade	Percentual
Remuneração inexistente	95	0,25%
Até R\$ 2.500,00	957	2,55%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	6.603	17,56%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	9.314	24,77%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	9.852	26,20%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	3.977	10,58%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	1.547	4,11%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	3.095	8,23%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	1.635	4,35%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	428	1,14%
Acima de R\$ 22.500,01	96	0,26%
Total	37.599	100,00%

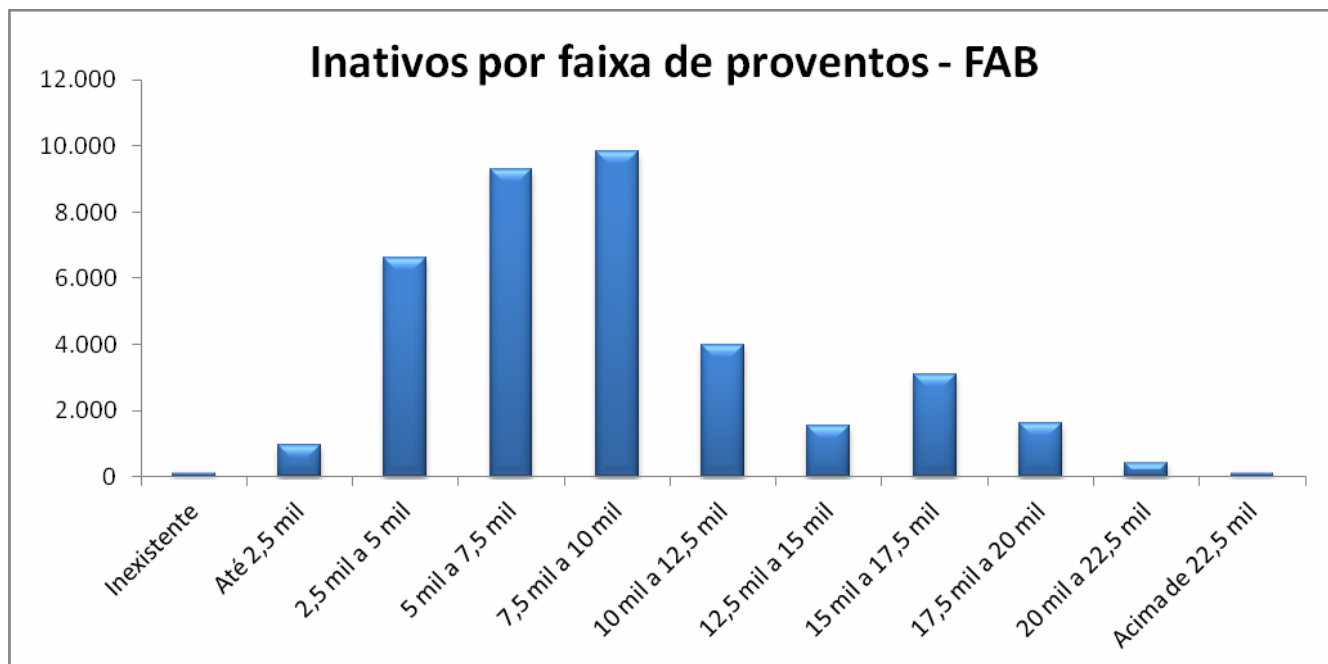


Gráfico G. 61 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB

G.4.3 - PENSIONISTAS

Pensionistas são aqueles que recebem pensão a partir da ocasião da morte do militar instituidor. Para tanto, o pensionista deve cumprir os requisitos dispostos em lei específica ou ser, excepcionalmente, considerado como tal por decisão judicial.

Neste item as variações não serão consideradas como inconsistências, porque possuem apenas característica informativa de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

Os dados de origem são importantes para a avaliação atuarial, por esse motivo são distribuídos em subgrupos e particularidades para militares inativos, apresentados nas tabelas e gráficos deste item e respectivo subitens.

Adicionalmente, há o Anexo N, onde se tem a distribuição da remuneração média por idade do pensionista.

G.4.3.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS PENSIONISTAS

Neste item, restrito às Tabelas G.85, G.86 e G.87, apresenta-se a diferença, por Força, para pensionistas, entre os dados de 2013 e 2014, assim como sua variação.

Tabela G. 85 - Particularidades básicas dos pensionistas da MB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	47.203	58.956	24,90%
Folha mensal	R\$ 247.253.660,17	R\$ 271.541.048,75	9,82%
Idade média na data de início da pensão	45	46	2,57%

Tabela G. 86 - Particularidades básicas dos pensionistas da EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	97.979	125.040	27,62%
Folha mensal	R\$ 623.779.386,47	R\$ 685.824.408,06	9,95%
Idade média na data de início da pensão	54	54	0,55%

Tabela G. 87 - Particularidades básicas dos pensionistas da EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	29.674	32.663	10,07%
Folha mensal	R\$ 173.369.409,86	R\$ 193.787.170,93	11,78%
Idade média na data de início da pensão	50	50	-0,26%

G.4.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.88 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no Gráfico G.62, que 90,46% da população de pensionistas recebe até R\$10.000,00, na MB, com moda estatística na faixa até R\$ 2.500,00.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 88 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	617	1,05%
Até R\$ 2.500,00	21.662	36,74%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	14.846	25,18%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	10.912	18,51%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	5.912	10,03%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	2.686	4,56%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	723	1,23%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	615	1,04%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	552	0,94%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	402	0,68%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	29	0,05%
Acima de R\$ 25.000,00	0	0,00%
Total	58.956	100%

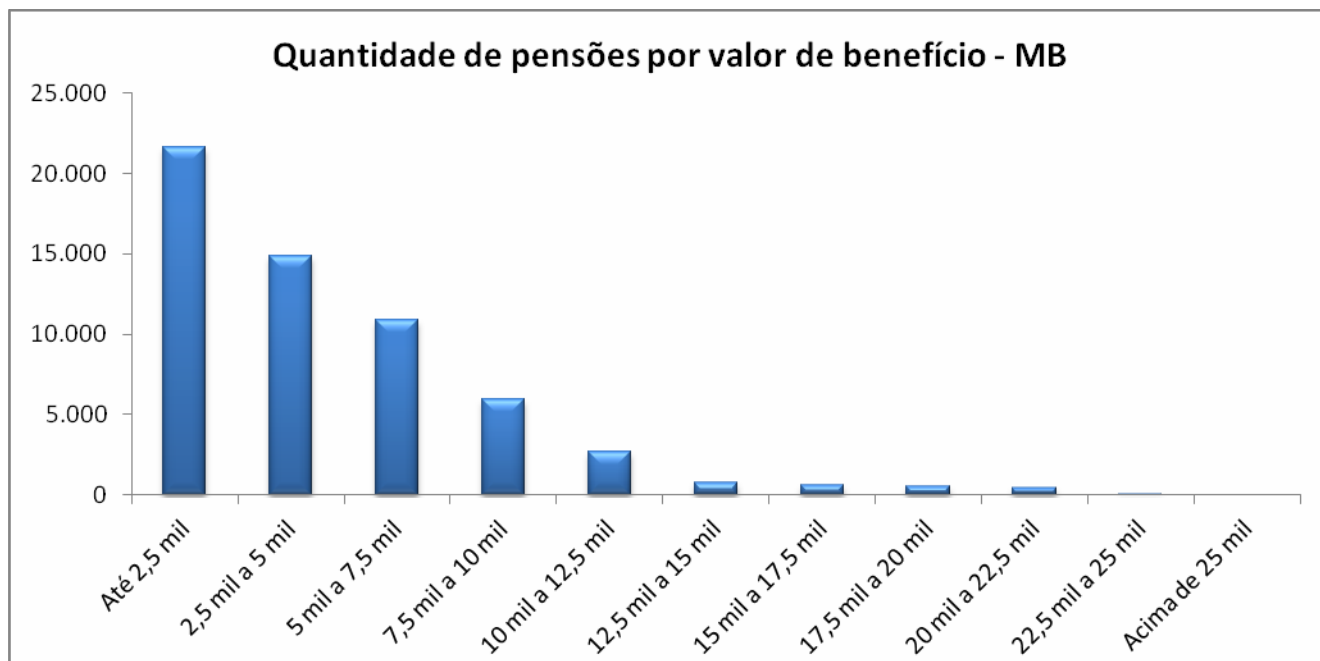


Gráfico G. 62 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.89 e o Gráfico G.63 permitem observar que 97,66% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que apenas 16,64% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, para a Marinha do Brasil.

Tabela G. 89 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	0	21	21	0,04%
De 10 a 19	3	225	228	0,39%
De 20 a 29	25	765	790	1,35%
De 30 a 39	53	2.319	2.372	4,06%
De 40 a 49	111	6.202	6.313	10,80%
De 50 a 59	215	11.617	11.832	20,24%
De 60 a 69	166	13.205	13.371	22,87%
De 70 a 79	101	13.376	13.477	23,05%
De 80 a 89	333	7.647	7.980	13,65%
De 90 a 99	352	1.644	1.996	3,41%
De 100 a 109	6	71	77	0,13%
Acima de 109	1	0	1	0,00%
Total	1.366	57.092	58.458	100,00%

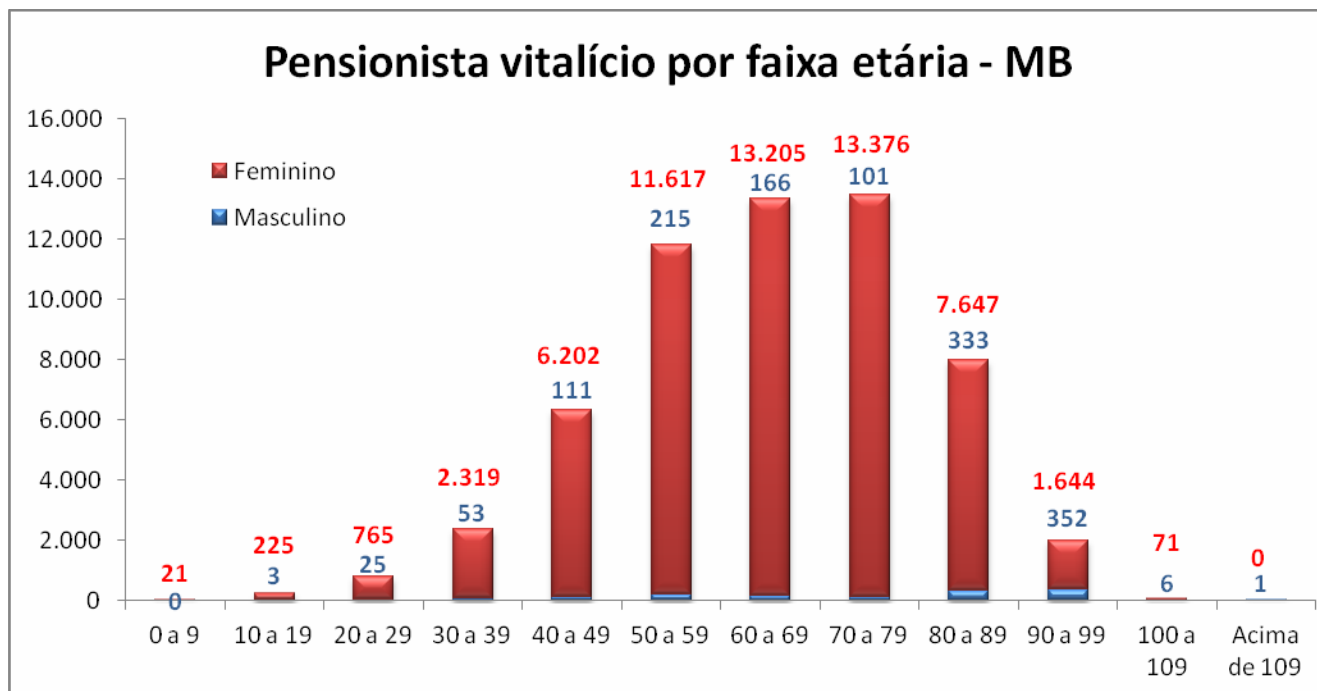


Gráfico G. 63 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB

Pela Tabela G.90 e no Gráfico G.64 é possível observar que, existem 3 pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos, na MB.

Tabela G. 90- Pensionista temporário por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	34	13	47	9,44%
De 10 a 19	267	72	339	68,07%
De 20 a 24	95	14	109	21,89%
De 24 a 29	0	1	1	0,20%
De 30 a 39	0	0	0	0,00%
De 40 a 49	0	0	0	0,00%
De 50 a 59	0	0	0	0,00%
De 60 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 79	0	1	1	0,20%
De 80 a 89	0	1	1	0,20%
De 90 a 99	0	0	0	0,00%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	396	102	498	100,00%

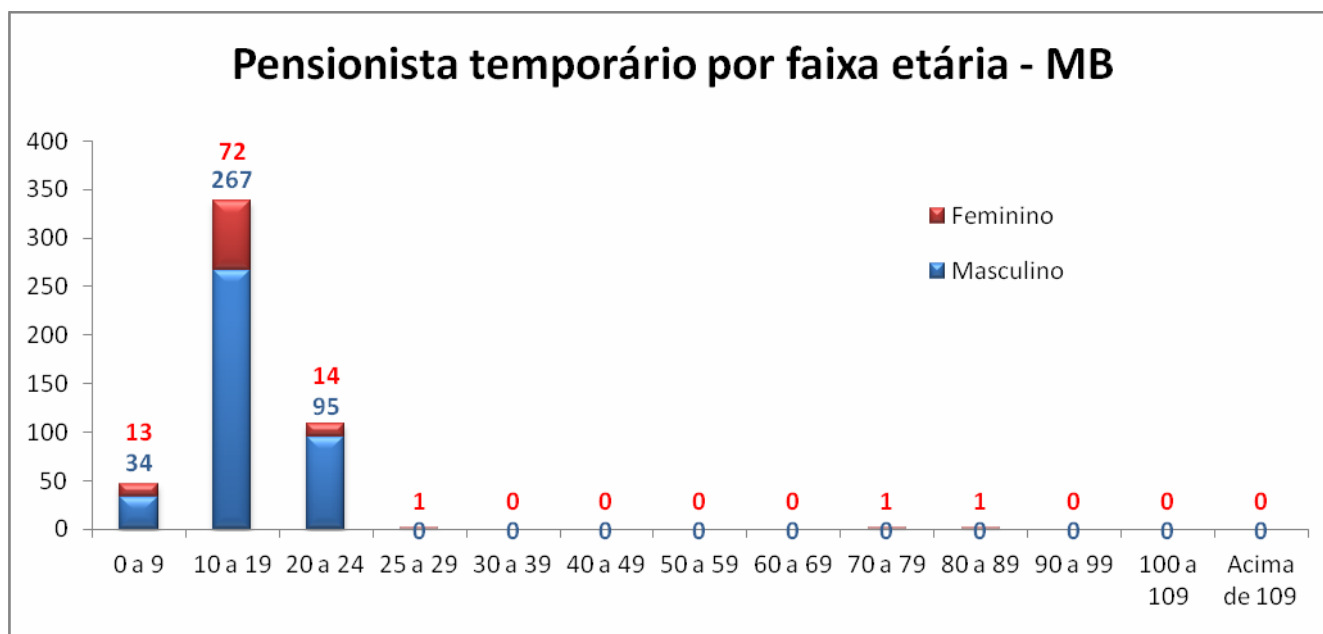


Gráfico G. 64 - Pensionista temporário por faixa etária – MB

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

Os pensionistas vitalícios, por tempo de benefício, estão descritos na Tabela G.91 e no Gráfico G.65. Nesta tabela se percebe que 64,27% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para o MB.

Tabela G. 91 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	196	13.808	14.004	23,96%
De 7 a 13	316	12.589	12.905	22,08%
De 14 a 20	220	10.439	10.659	18,23%
De 21 a 27	237	7.166	7.403	12,66%
De 28 a 34	191	5.540	5.731	9,80%
De 35 a 41	143	3.868	4.011	6,86%
De 42 a 48	48	2.026	2.074	3,55%
De 49 a 55	9	1.092	1.101	1,88%
De 56 a 62	5	282	287	0,49%
De 63 a 69	1	179	180	0,31%
De 70 a 76	0	67	67	0,11%
De 77 a 83	0	23	23	0,04%
De 84 a 90	0	7	7	0,01%
De 91 a 97	0	2	2	0,00%
Acima de 97	0	4	4	0,01%
Total	1.366	57.092	58.458	100%

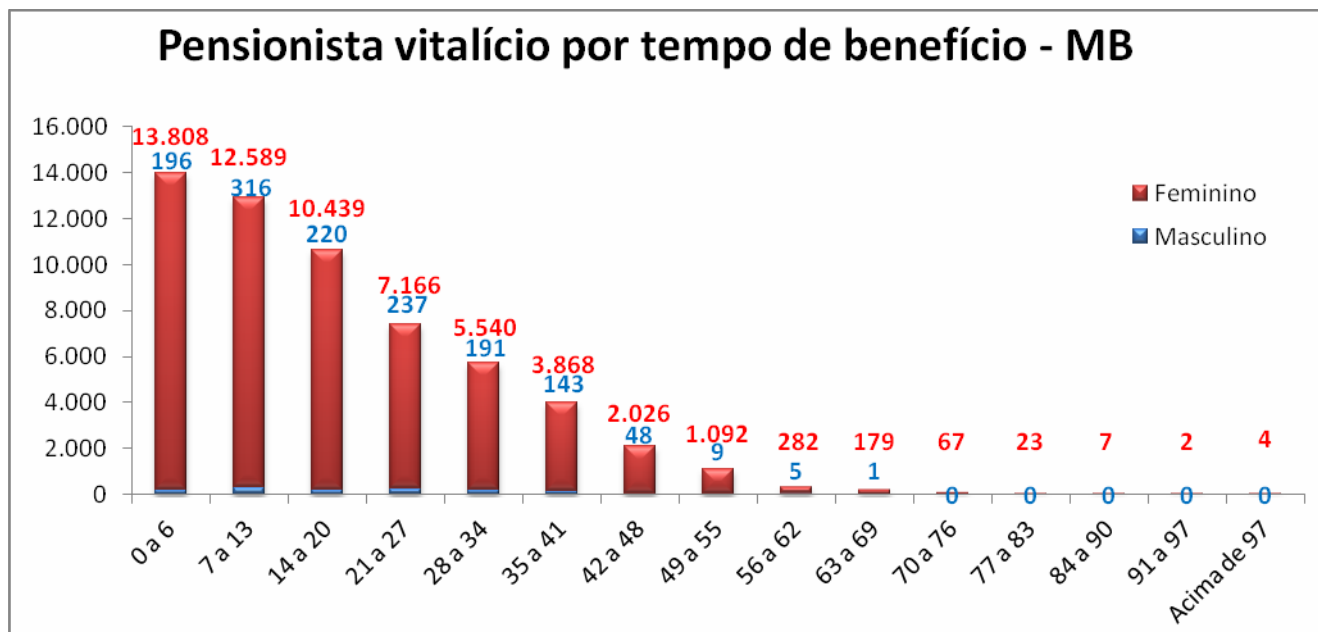


Gráfico G. 65 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB

A Tabela G.92 e no Gráfico G.66 indicam corretamente que, na MB, há 1 pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos.

Tabela G. 92- Pensionista temporário por tempo de benefício - MB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	189	59	248	49,80%
De 7 a 13	153	40	193	38,76%
De 14 a 20	53	1	54	10,84%
De 21 a 24	1	1	2	0,40%
De 25 a 27	0	0	0	0,00%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	1	1	0,20%
Total	396	102	498	100%

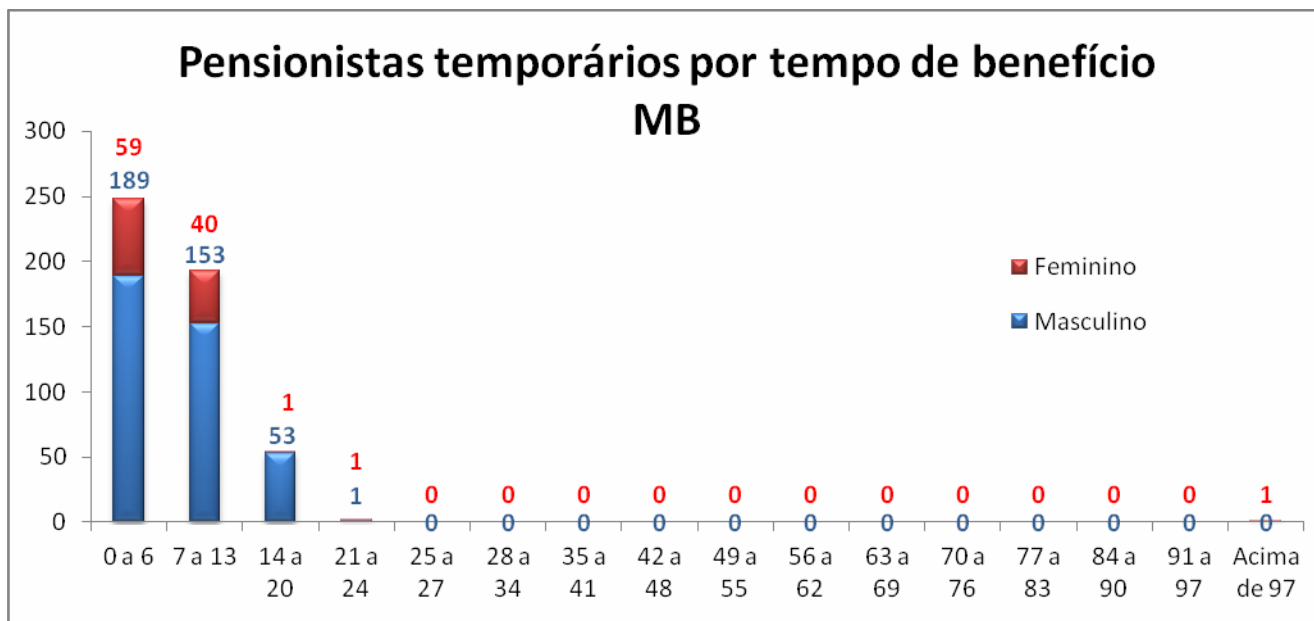


Gráfico G. 66 - Pensionistas por tempo de benefício – MB

G.4.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.93 e no Gráfico G.67, que 85,55% da população de pensionistas recebe até R\$10.000,00 e que a moda estatística da remuneração de pensionista é de até R\$ 2.500,00, noEB.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 93 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB

Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	1.314	1,05%
Até R\$ 2.500,00	38.518	30,80%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	29.325	23,45%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	27.998	22,39%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	11.137	8,91%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	5.347	4,28%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	4.915	3,93%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	3.178	2,54%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	2.224	1,78%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	1.048	0,84%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	35	0,03%
Acima de R\$ 25.000,00	1	0,00%
Total	125.040	100%

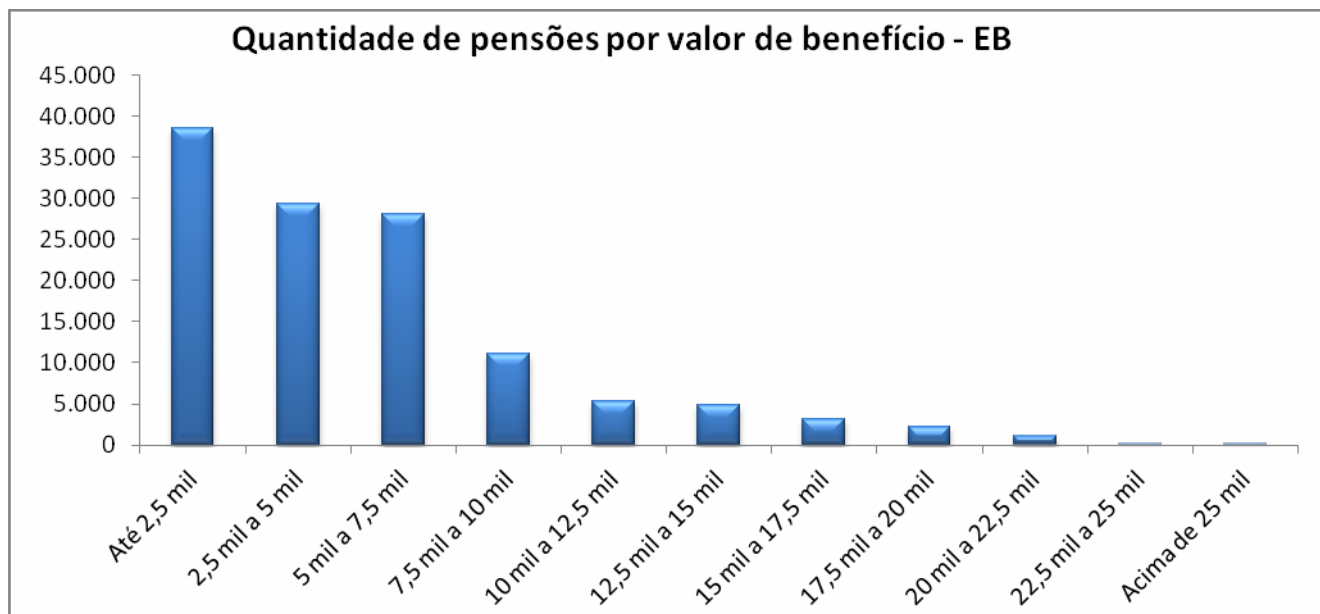


Gráfico G. 67 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.94 e o Gráfico G.68 permitem observar que 96,78% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que apenas 13,02% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, para o Exército Brasileiro.

Tabela G. 94 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	1	60	61	0,05%
De 10 a 19	11	458	469	0,38%
De 20 a 29	27	1.282	1.309	1,06%
De 30 a 39	102	3.859	3.961	3,22%
De 40 a 49	256	9.970	10.226	8,31%
De 50 a 59	560	23.113	23.673	19,24%
De 60 a 69	409	30.728	31.137	25,31%
De 70 a 79	142	22.419	22.561	18,34%
De 80 a 89	149	21.475	21.624	17,58%
De 90 a 99	2.299	5.509	7.808	6,35%
De 100 a 109	9	169	178	0,14%
Acima de 109	0	17	17	0,01%
Total	3.965	119.059	123.024	100,00%

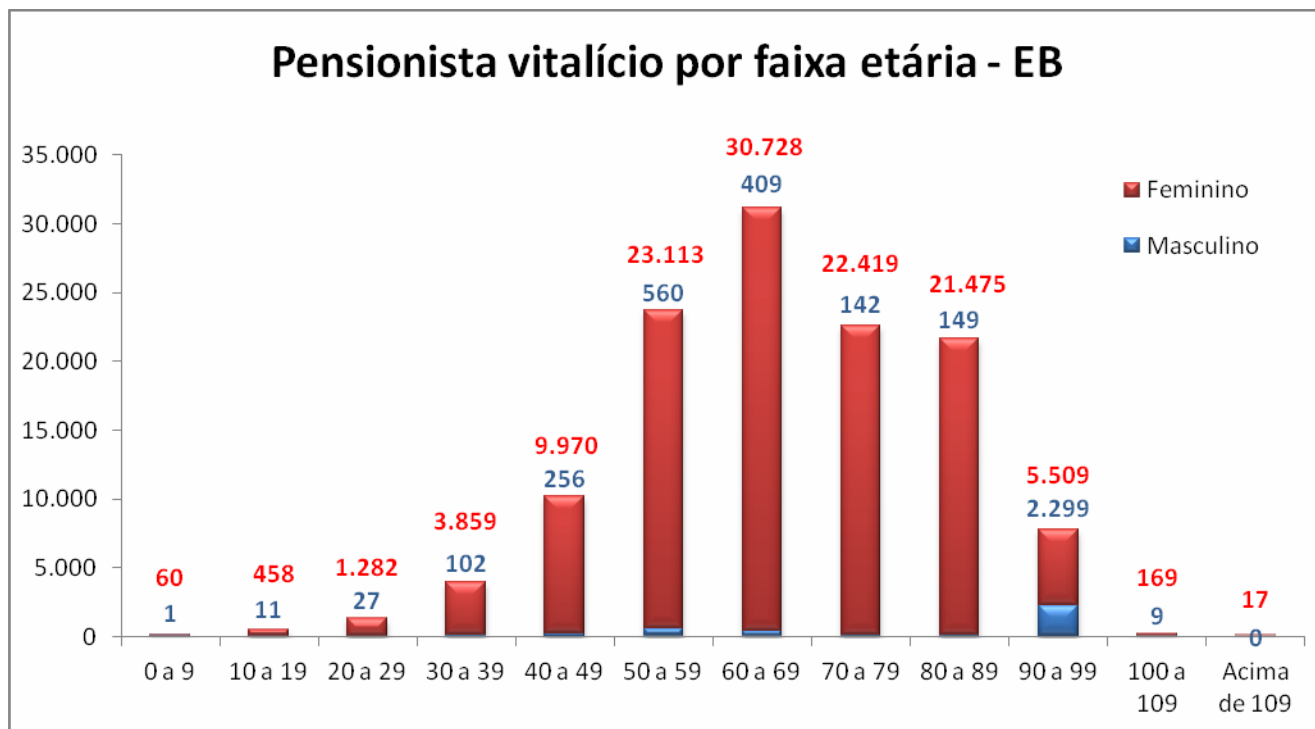


Gráfico G. 68 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB

Pela Tabela G.95 e no Gráfico G.69 é possível observar que existem 755 pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos, no EB.

Tabela G. 95 - Pensionista temporário por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	92	62	154	7,64%
De 10 a 19	593	195	788	39,09%
De 20 a 24	234	85	319	15,82%
De 25 a 29	14	9	23	1,14%
De 30 a 39	3	28	31	1,54%
De 40 a 49	6	64	70	3,47%
De 50 a 59	7	136	143	7,09%
De 60 a 69	4	171	175	8,68%
De 70 a 79	2	137	139	6,89%
De 80 a 89	0	124	124	6,15%
De 90 a 99	7	38	45	2,23%
De 100 a 109	0	5	5	0,25%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	962	1.054	2.016	100,00%

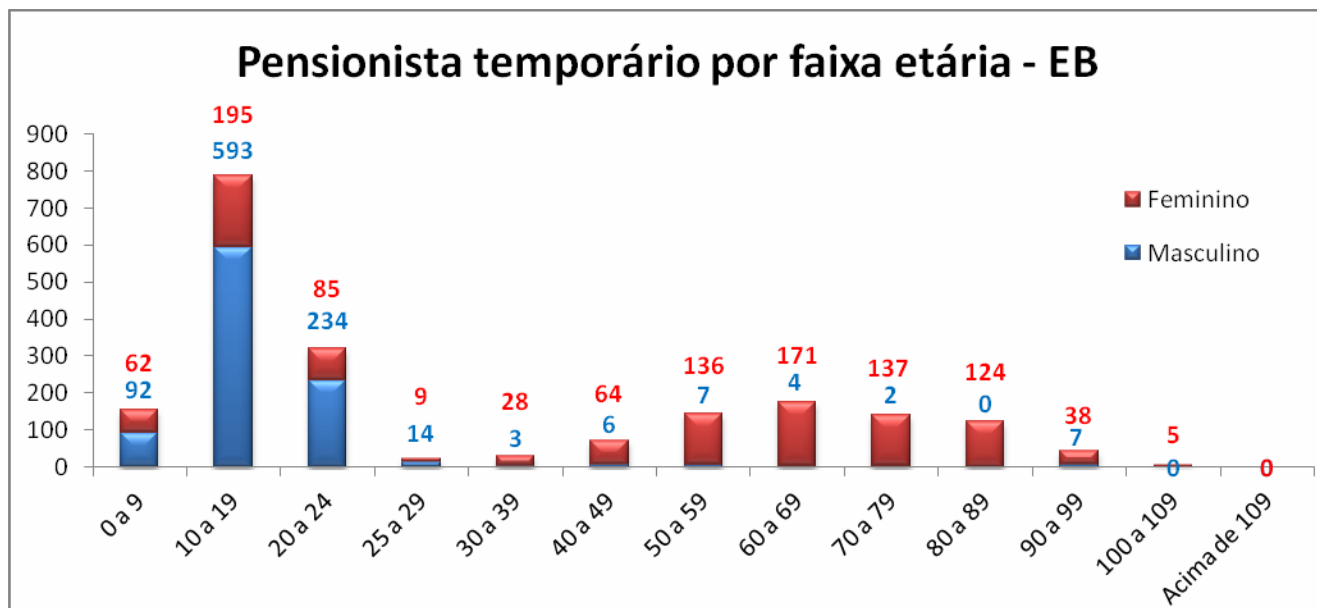


Gráfico G. 69 - Pensionista temporário por faixa etária - EB

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

Os pensionistas vitalícios por tempo de benefício estão descritos na Tabela G.96 e no Gráfico G.70. Nesta tabela se percebe que 99,72% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para o EB.

Tabela G. 96 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	682	32.004	32.686	26,57%
De 7 a 13	726	29.077	29.803	24,23%
De 14 a 20	2.551	57.627	60.178	48,92%
De 21 a 27	0	6	6	0,00%
De 28 a 34	1	19	20	0,02%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	5	326	331	0,27%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	3.965	119.059	123.024	100%

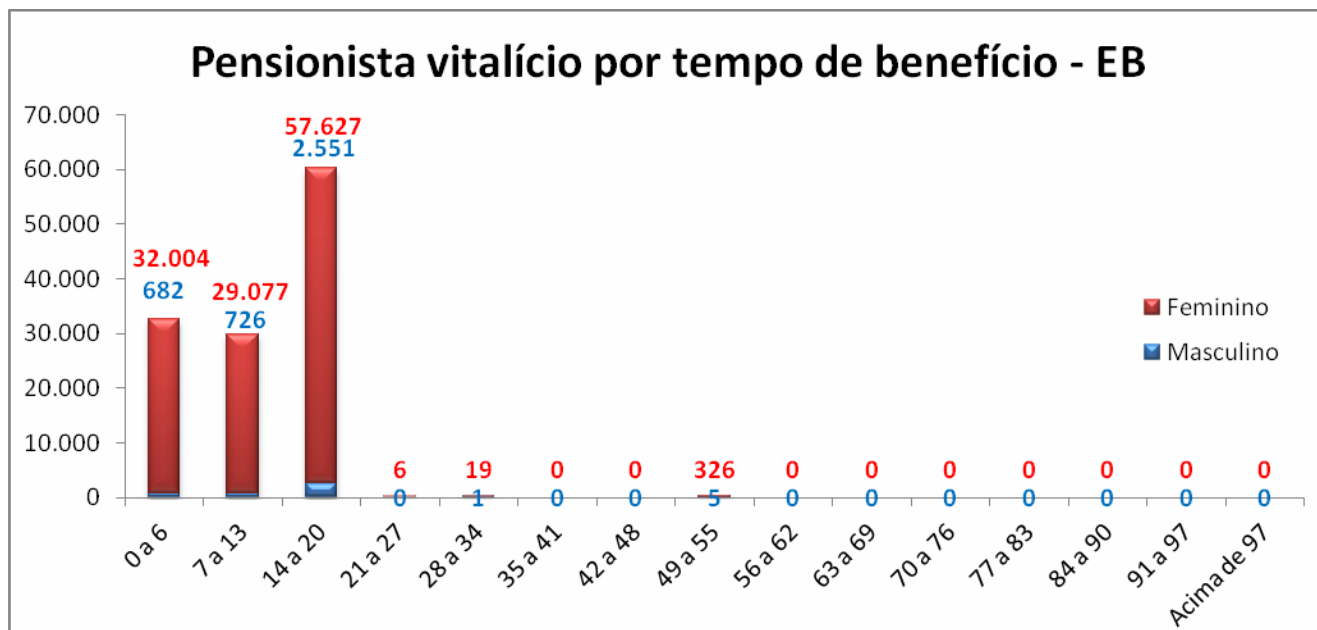


Gráfico G. 70 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB

A Tabela G.97 e o Gráfico G.71 indicam corretamente que não há pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos, no EB.

Tabela G. 97 - Pensionista temporário por tempo de benefício - EB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	502	800	1.302	64,58%
De 7 a 13	322	168	490	24,31%
De 14 a 20	138	86	224	11,11%
De 21 a 24	0	0	0	0,00%
De 25 a 27	0	0	0	0,00%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%

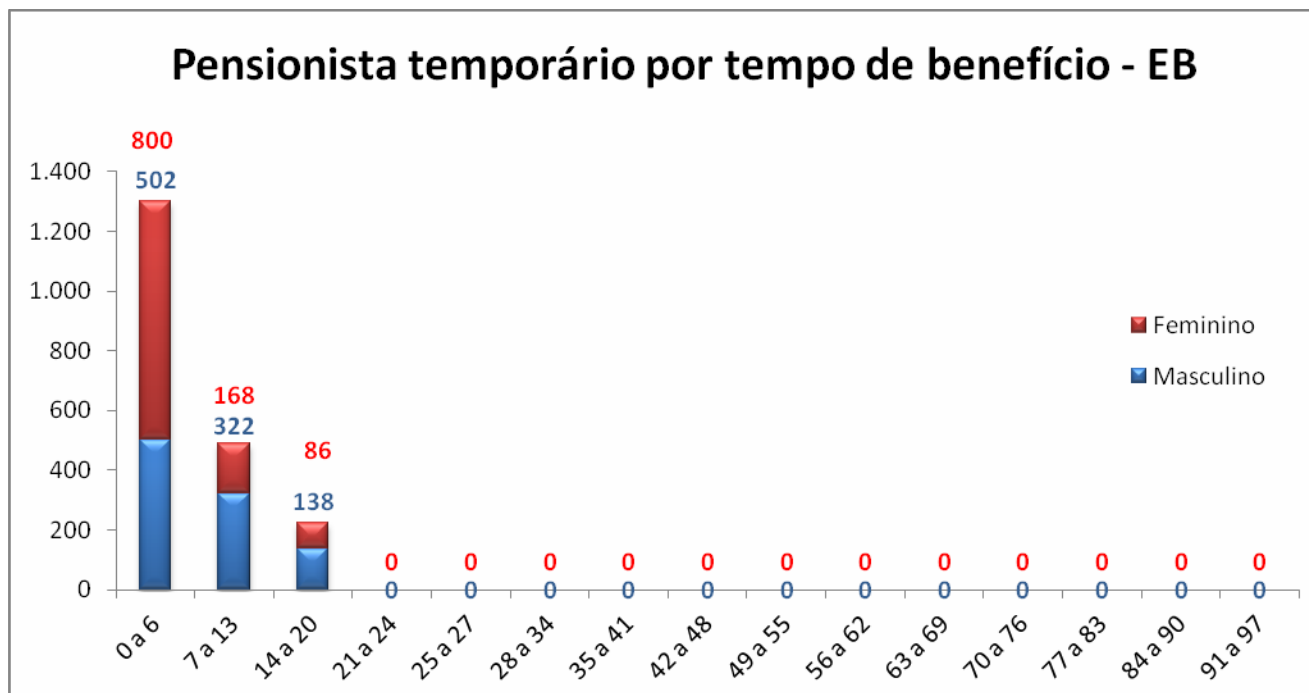


Gráfico G. 71 - Pensionista temporário por tempo de benefício – EB

G.4.3.1.3 - Força Aérea Brasileira

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.98 e no Gráfico G.72, que 82,02% da população de pensionistas recebe até R\$10.000,00 e a moda estatística para remuneração de pensionista está na faixa até R\$ 2.500,00, na FAB.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 98 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB		
Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	133	0,41%
Até R\$ 2.500,00	9.248	28,31%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	7.665	23,47%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	5.208	15,94%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	4.671	14,30%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	3.206	9,82%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	568	1,74%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	868	2,66%
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	443	1,36%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	485	1,48%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	167	0,51%
Acima de R\$ 25.000,00	1	0,00%
Total	32.663	100%

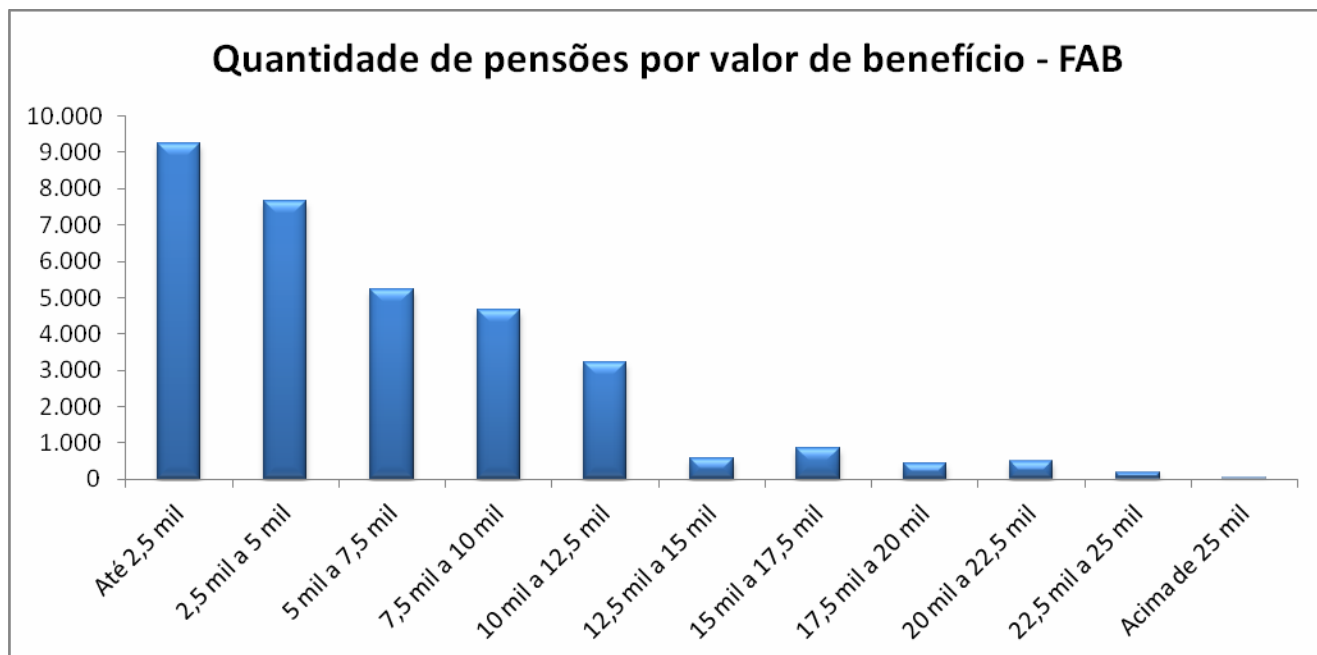


Gráfico G. 72 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.99 e o Gráfico G.73 permitem observar que 98,92% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 16,28% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, na FAB.

Tabela G. 99 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	0	15	15	0,05%
De 10 a 19	2	65	67	0,21%
De 20 a 29	9	431	440	1,40%
De 30 a 39	21	1.296	1.317	4,19%
De 40 a 49	50	3.230	3.280	10,43%
De 50 a 59	71	6.930	7.001	22,27%
De 60 a 69	64	7.780	7.844	24,95%
De 70 a 79	24	6.136	6.160	19,59%
De 80 a 89	56	4.403	4.459	14,18%
De 90 a 99	42	791	833	2,65%
De 100 a 109	1	22	23	0,07%
Acima de 109	0	1	1	0,00%
Total	340	31.100	31.440	100,00%

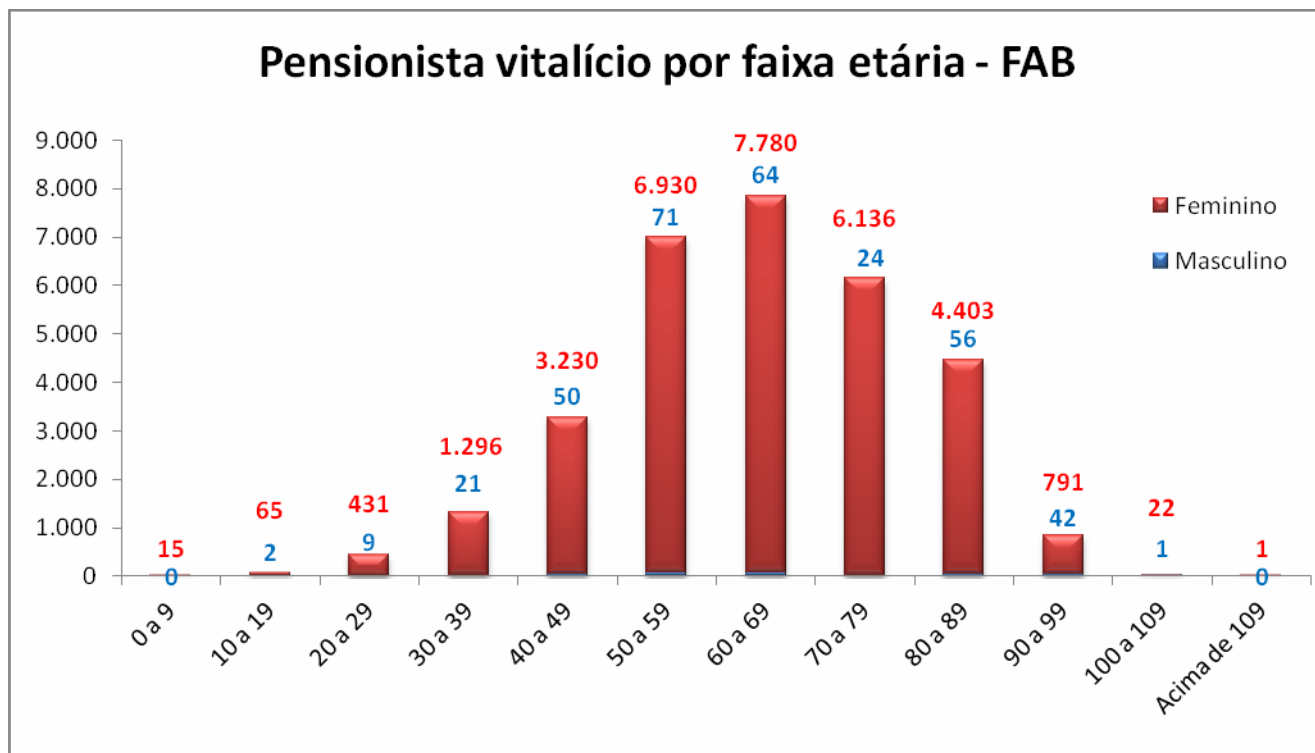


Gráfico G. 73 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB

Pela Tabela G.100 e no Gráfico G.74 é possível observar que existem 738 pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos, na FAB.

Tabela G. 100 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	29	19	48	3,92%
De 10 a 19	103	155	258	21,10%
De 20 a 24	43	136	179	14,64%
De 25 a 29	15	4	19	1,55%
De 30 a 39	0	28	28	2,29%
De 40 a 49	1	83	84	6,87%
De 50 a 59	0	163	163	13,33%
De 60 a 69	2	184	186	15,21%
De 70 a 79	0	139	139	11,37%
De 80 a 89	0	105	105	8,59%
De 90 a 99	2	12	14	1,14%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	195	1.028	1.223	100,00%

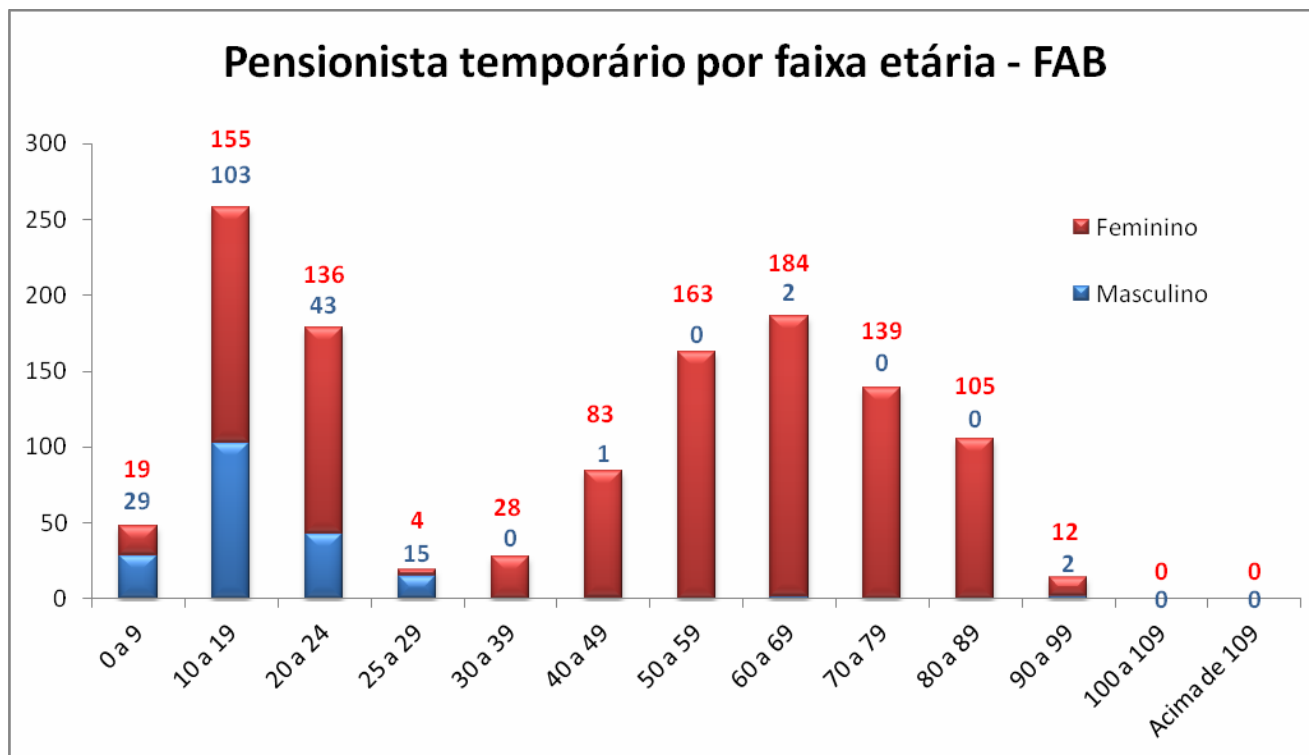


Gráfico G. 74 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

Os pensionistas vitalícios, por tempo de benefício, estão descritos na Tabela G.101 e no Gráfico G.75. Nesta tabela se percebe que 75,3% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para a FAB.

Tabela G. 101 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	66	9.804	9.870	31,39%
De 7 a 13	92	8.288	8.380	26,65%
De 14 a 20	73	5.352	5.425	17,26%
De 21 a 27	58	3.935	3.993	12,70%
De 28 a 34	7	818	825	2,62%
De 35 a 41	6	618	624	1,98%
De 42 a 48	0	465	465	1,48%
De 49 a 55	2	300	302	0,96%
De 56 a 62	0	179	179	0,57%
De 63 a 69	4	87	91	0,29%
De 70 a 76	0	25	25	0,08%
De 77 a 83	0	1	1	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Acima de 97	32	1.228	1.260	4,01%
Total	340	31.100	31.440	100%

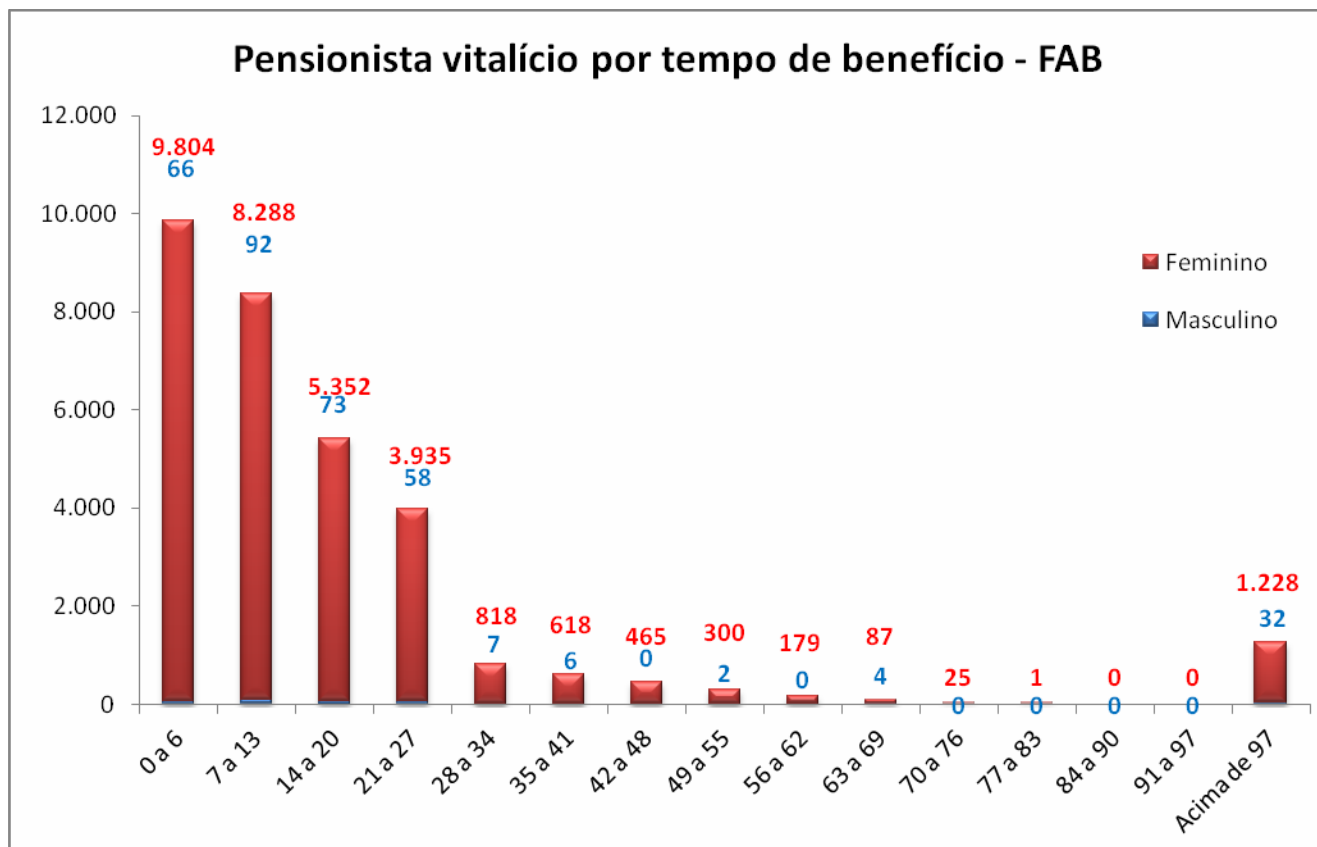


Gráfico G. 75 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB

A Tabela G.102 e o Gráfico G.76 indicam que há 77 pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos na FAB, o que é incoerente.

Tabela G. 102 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	122	459	581	47,51%
De 7 a 13	35	285	320	26,17%
De 14 a 20	25	180	205	16,76%
De 21 a 24	2	38	40	3,27%
De 25 a 27	0	12	12	0,98%
De 28 a 34	0	17	17	1,39%
De 35 a 41	0	15	15	1,23%
De 42 a 48	0	17	17	1,39%
De 49 a 55	0	2	2	0,16%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	1	1	0,08%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	13	13	1,06%
Total	184	1.039	1.223	100%

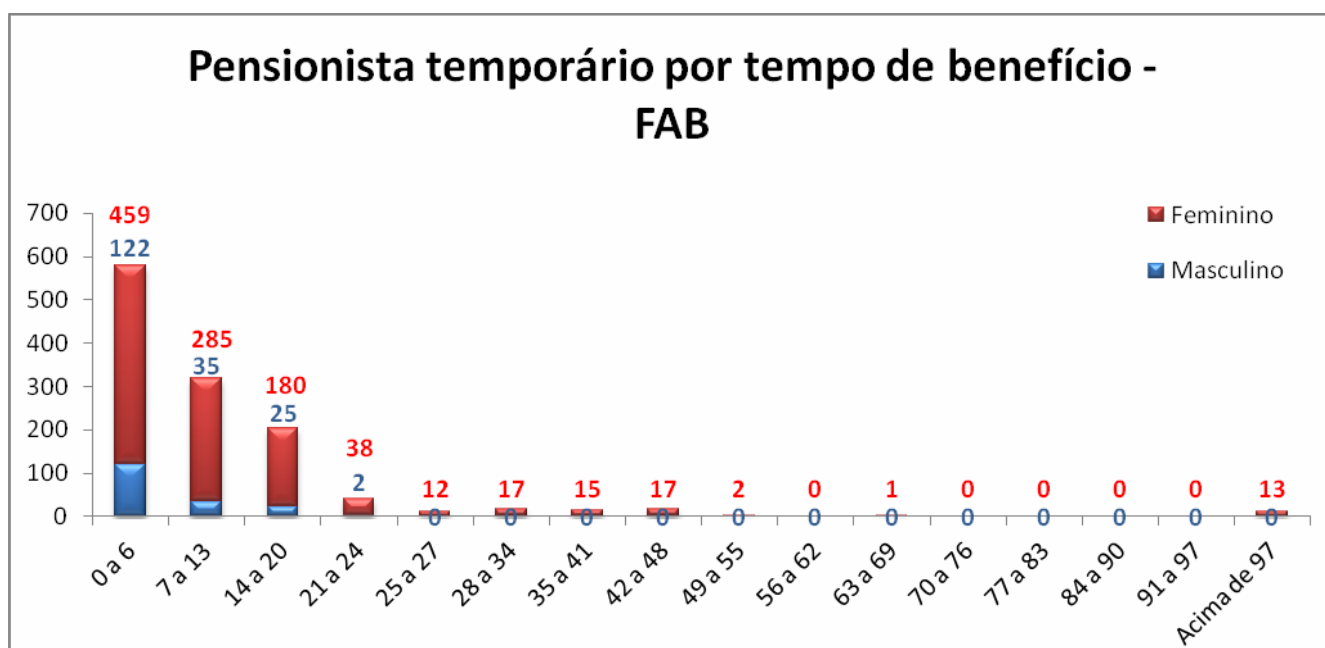


Gráfico G. 76 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB

G.4.3.1.4 - Forças Armadas

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.103 e no Gráfico G.77 que 86,35% da população de pensionistas recebe até R\$10.000,00, com moda estatística na faixa até R\$ 2.500,00, nas FFAA.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 103 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA

Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	2.064	0,95%
Até R\$ 2.500,00	69.428	32,04%
De R\$ 2.500,01 até R\$ 5.000,00	51.836	23,93%
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.500,00	44.118	20,36%
De R\$ 7.500,01 até R\$ 10.000,00	21.720	10,02%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.500,00	11.239	5,19%
De R\$ 12.500,01 até R\$ 15.000,00	6.206	2,86%
De R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	4.661	2,15%

Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
De R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	3.219	1,49%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 22.500,00	1.935	0,89%
De R\$ 22.500,01 até R\$ 25.000,00	231	0,11%
Acima de R\$ 25.000,00	2	0,00%
Total	216.659	100,00%

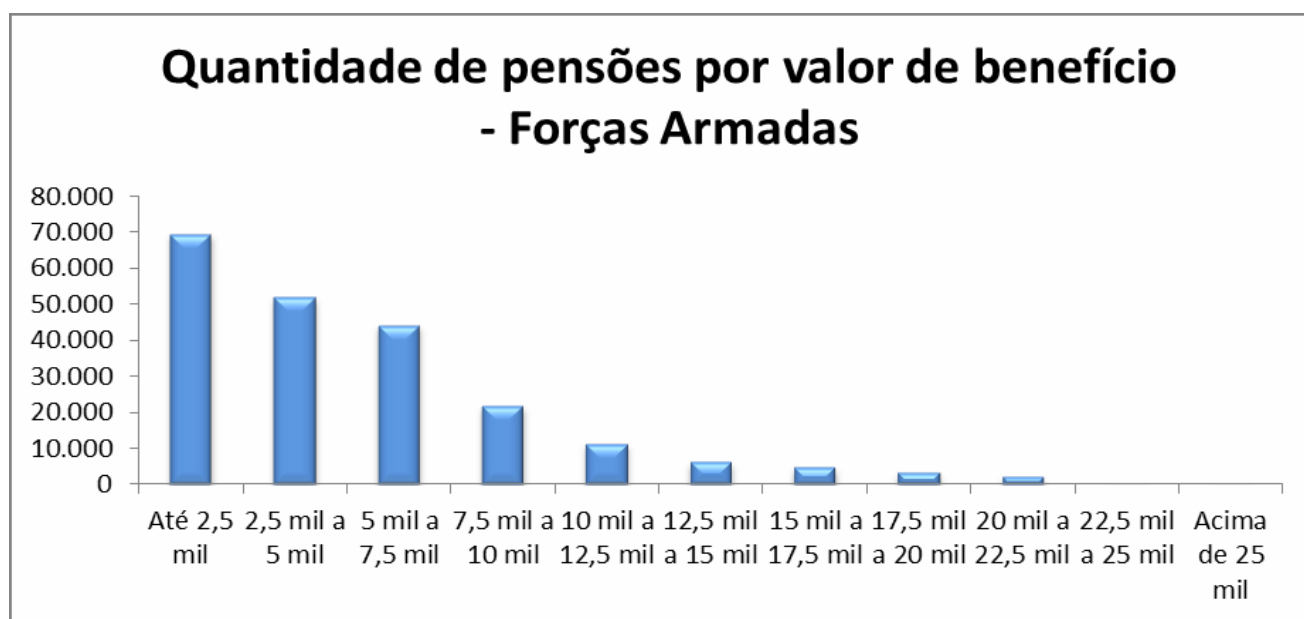


Gráfico G. 77 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.104 e o Gráfico G.78 permitem observar que 97,34% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 14,5% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, nas FFAA.

Tabela G. 104 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	1	96	97	0,05%
De 10 a 19	16	748	764	0,36%
De 20 a 29	61	2.478	2.539	1,19%
De 30 a 39	176	7.474	7.650	3,59%
De 40 a 49	417	19.402	19.819	9,31%
De 50 a 59	846	41.660	42.506	19,96%
De 60 a 69	639	51.713	52.352	24,59%
De 70 a 79	267	41.931	42.198	19,82%
De 80 a 89	538	33.525	34.063	16,00%
De 90 a 99	2.693	7.944	10.637	5,00%
De 100 a 109	16	262	278	0,13%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Acima de 109	1	18	19	0,01%
Total	5.671	207.251	212.922	100,00%

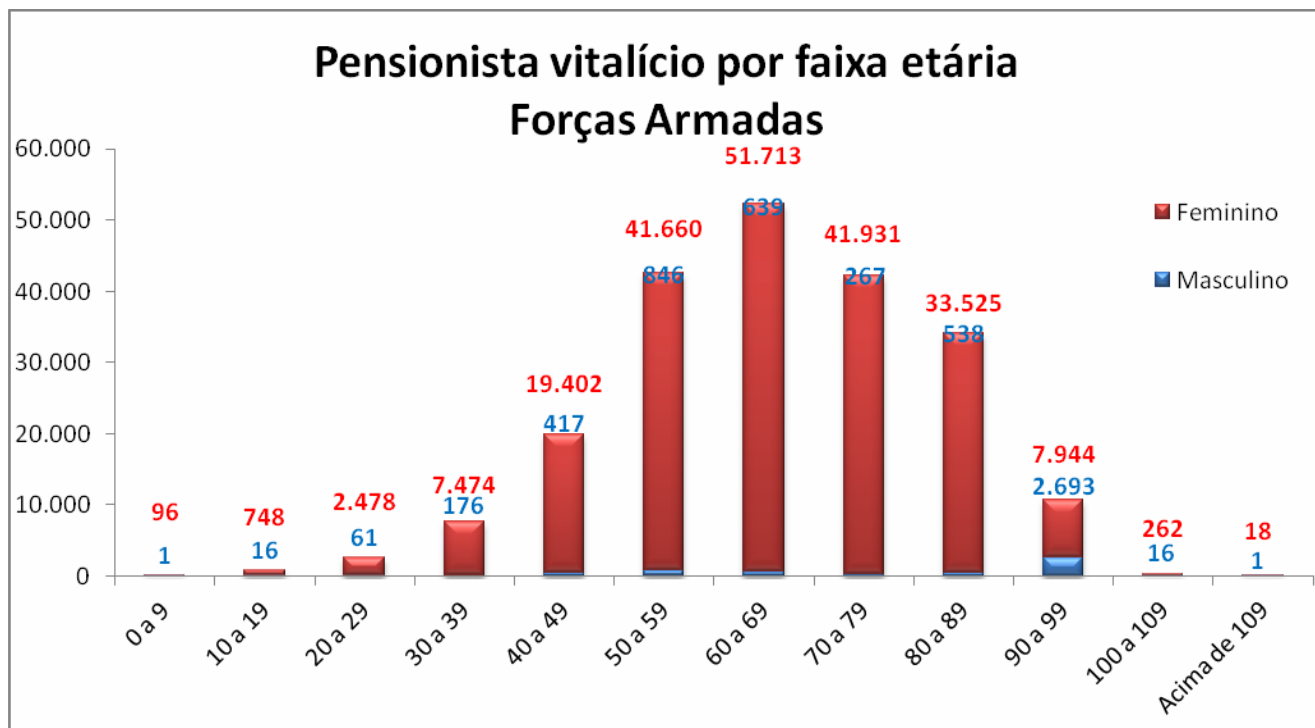


Gráfico G. 78 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA

Pela Tabela G.105 e no Gráfico G.79 é possível observar que existem 1.496 pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos, nas FFAA.

Tabela G. 105 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	155	94	249	6,66%
De 10 a 19	963	422	1.385	37,06%
De 20 a 24	372	235	607	16,24%
De 25 a 29	29	14	43	1,15%
De 30 a 39	3	56	59	1,58%
De 40 a 49	7	147	154	4,12%
De 50 a 59	7	299	306	8,19%
De 60 a 69	6	355	361	9,66%
De 70 a 79	2	277	279	7,47%
De 80 a 89	0	230	230	6,15%
De 90 a 99	9	50	59	1,58%
De 100 a 109	0	5	5	0,13%
Acima de 109	0	0	0	0,00%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Total	1.553	2.184	3.737	100,00%

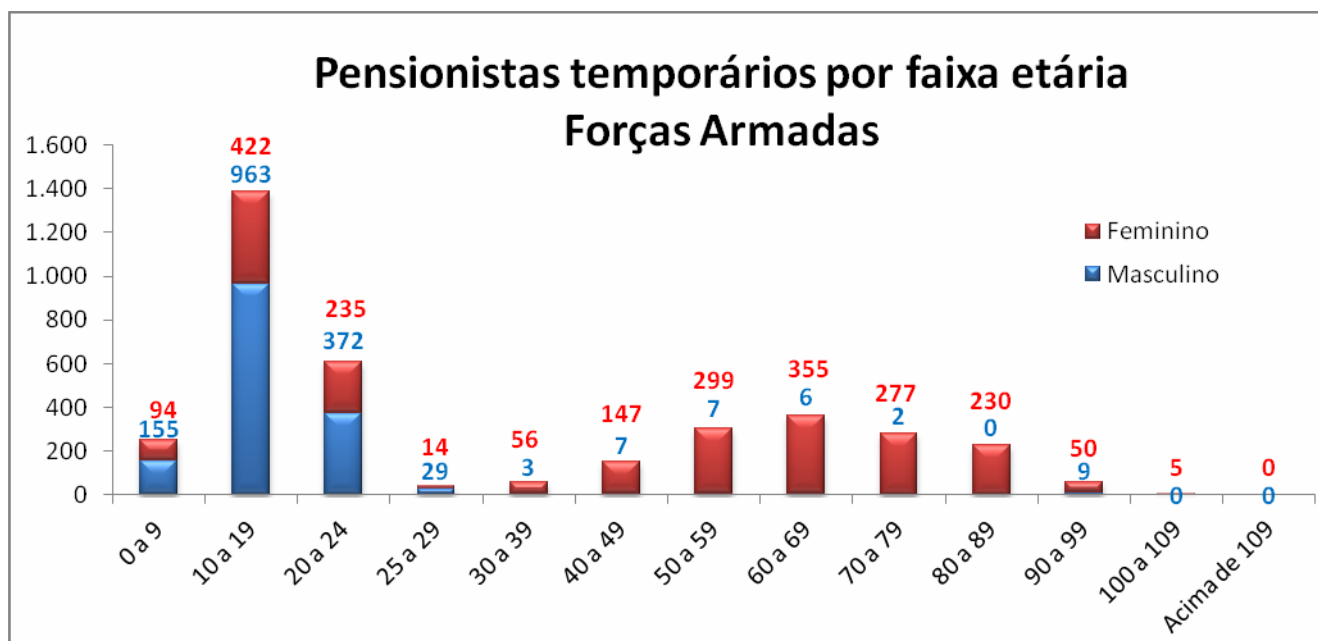


Gráfico G. 79 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

Os pensionistas vitalícios, por tempo de benefício, estão descritos na Tabela G.106 e no Gráfico G.80. Nesta tabela se percebe que 86,37% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para as FFAA.

Tabela G. 106 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	944	55.616	56.560	26,56%
De 7 a 13	1.134	49.954	51.088	23,99%
De 14 a 20	2.844	73.418	76.262	35,82%
De 21 a 27	295	11.107	11.402	5,36%
De 28 a 34	199	6.377	6.576	3,09%
De 35 a 41	149	4.486	4.635	2,18%
De 42 a 48	48	2.491	2.539	1,19%
De 49 a 55	16	1.718	1.734	0,81%
De 56 a 62	5	461	466	0,22%
De 63 a 69	5	266	271	0,13%
De 70 a 76	0	92	92	0,04%
De 77 a 83	0	24	24	0,01%
De 84 a 90	0	7	7	0,00%

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 91 a 97	0	2	2	0,00%
Acima de 97	32	1.232	1.264	0,59%
Total	5.671	207.251	212.922	100,00%

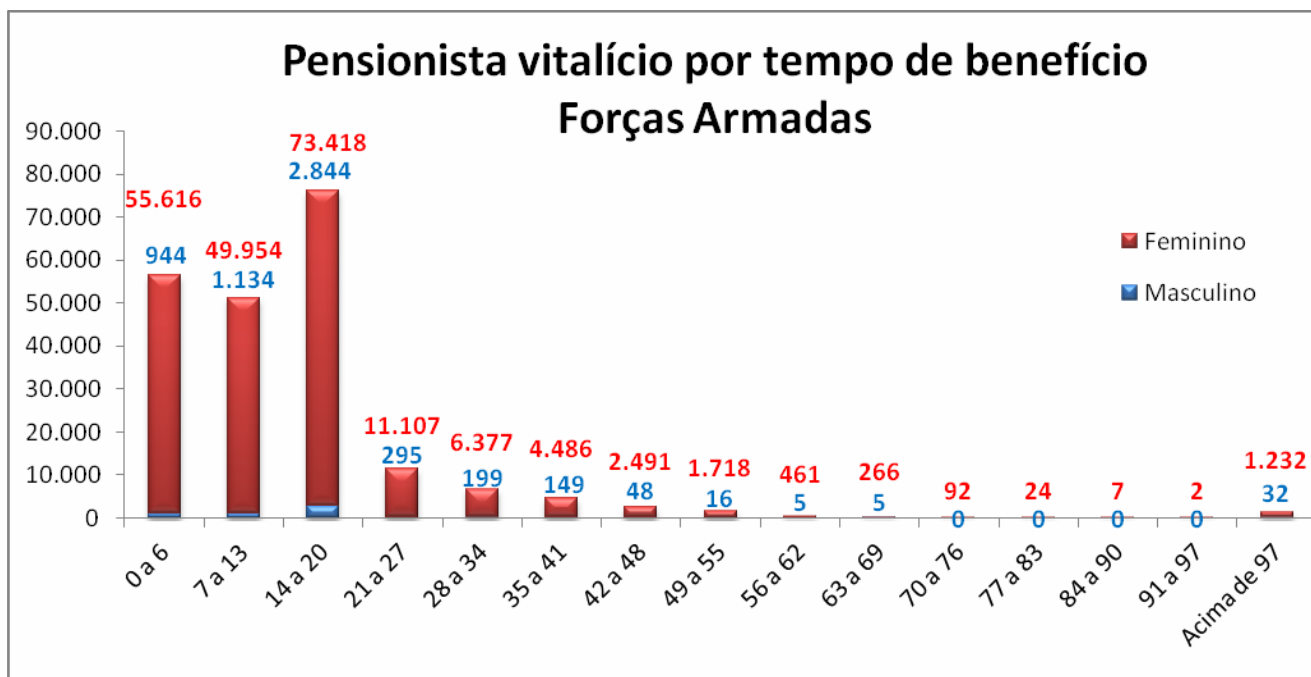


Gráfico G. 80 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA

A Tabela G.107 e o Gráfico G.81 indicam que há 78 pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos nas FFAA, o que é incoerente.

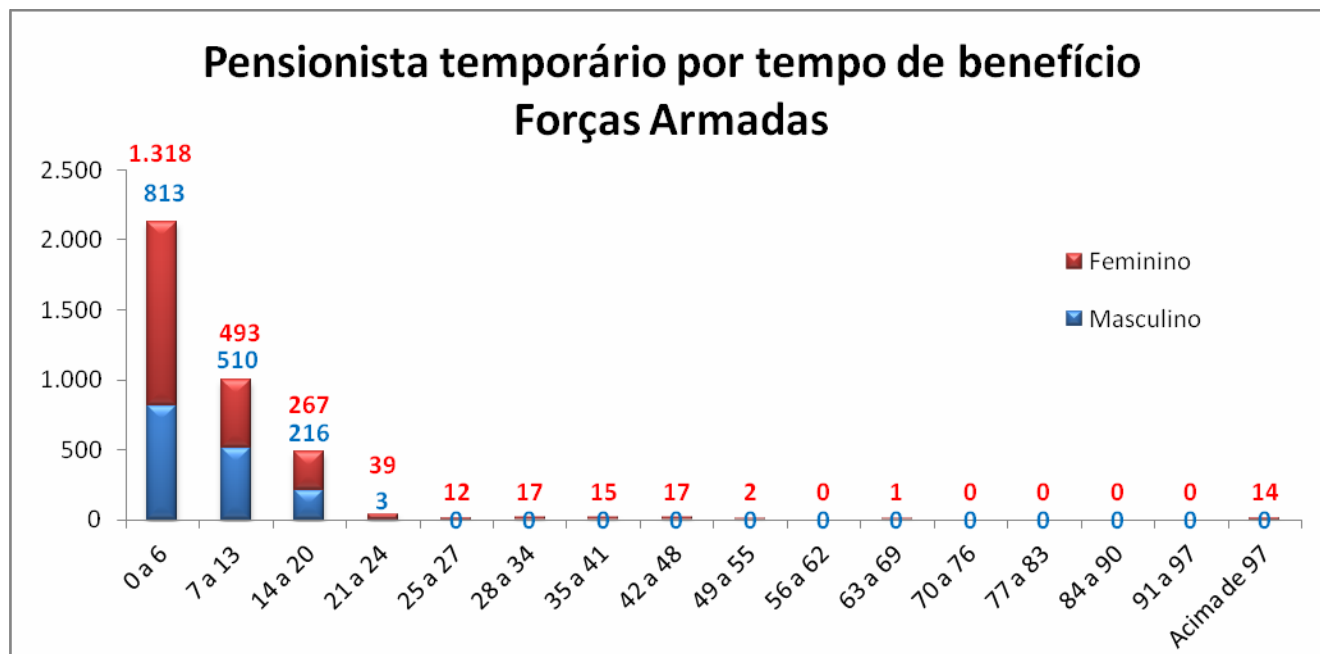
Tabela G. 107 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FFAA

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	813	1.318	2.131	57,02%
De 7 a 13	510	493	1.003	26,84%
De 14 a 20	216	267	483	12,92%
De 21 a 24	3	39	42	1,12%
De 25 a 27	0	12	12	0,32%
De 28 a 34	0	17	17	0,45%
De 35 a 41	0	15	15	0,40%
De 42 a 48	0	17	17	0,45%
De 49 a 55	0	2	2	0,05%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	1	1	0,03%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	14	14	0,37%
Total	1.542	2.195	3.737	100%

Gráfico G. 81 - Pensionista temporário por tempo de benefício – FFAA



Anexo IV

Metas Fiscais

**IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas**

ANEXO H

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI

Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar CEP: 70049-

900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

ANEXO H

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

H.1 - MARINHA DO BRASIL

H.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO

Tabela H. 1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - MB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	700.125.863,75	3.268.759.849,64	-2.568.633.985,89
2016	697.450.842,22	3.315.524.457,93	-2.618.073.615,71
2017	683.968.590,90	3.316.300.371,78	-2.632.331.780,88
2018	668.107.851,32	3.317.081.211,68	-2.648.973.360,36
2019	652.032.451,17	3.318.159.410,49	-2.666.126.959,32
2020	635.675.688,94	3.318.091.869,21	-2.682.416.180,27
2021	619.972.464,25	3.316.888.741,73	-2.696.916.277,48
2022	603.068.523,45	3.314.301.272,58	-2.711.232.749,13
2023	591.481.447,34	3.309.552.254,33	-2.718.070.806,99
2024	579.696.018,71	3.304.044.982,52	-2.724.348.963,81
2025	567.730.486,03	3.296.693.256,39	-2.728.962.770,36
2026	555.605.826,39	3.286.683.716,15	-2.731.077.889,76
2027	543.338.246,25	3.274.972.390,83	-2.731.634.144,58
2028	530.953.617,72	3.260.879.444,63	-2.729.925.826,91
2029	518.461.198,56	3.244.185.282,87	-2.725.724.084,31
2030	505.879.487,72	3.225.194.233,70	-2.719.314.745,98
2031	493.240.300,94	3.203.651.201,61	-2.710.410.900,67
2032	480.569.027,07	3.179.660.653,02	-2.699.091.625,95
2033	467.879.059,28	3.153.131.592,05	-2.685.252.532,77
2034	455.185.557,34	3.124.349.967,85	-2.669.164.410,51
2035	442.492.475,15	3.093.432.011,68	-2.650.939.536,53
2036	429.803.966,77	3.060.447.714,47	-2.630.643.747,70
2037	417.127.937,10	3.025.107.202,14	-2.607.979.265,04
2038	404.462.774,43	2.988.475.790,39	-2.584.013.015,96
2039	391.798.609,08	2.950.499.861,66	-2.558.701.252,58
2040	379.132.860,67	2.911.245.884,43	-2.532.113.023,76
2041	366.462.802,71	2.870.922.617,51	-2.504.459.814,80
2042	353.788.387,55	2.829.556.363,43	-2.475.767.975,88
2043	341.112.565,97	2.787.176.557,45	-2.446.063.991,48
2044	328.441.318,72	2.743.786.649,00	-2.415.345.330,28
2045	315.794.797,50	2.699.275.940,63	-2.383.481.143,13

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2046	303.181.840,01	2.653.583.983,33	-2.350.402.143,32
2047	290.631.752,66	2.606.520.455,43	-2.315.888.702,77
2048	278.152.891,67	2.557.951.630,11	-2.279.798.738,44
2049	265.755.942,17	2.507.776.607,89	-2.242.020.665,72
2050	253.448.429,58	2.455.967.806,09	-2.202.519.376,51
2051	241.243.120,41	2.402.410.821,75	-2.161.167.701,34
2052	229.158.313,87	2.346.969.895,45	-2.117.811.581,58
2053	217.212.846,98	2.289.589.989,63	-2.072.377.142,65
2054	205.426.673,64	2.230.265.155,87	-2.024.838.482,23
2055	193.818.776,02	2.169.034.867,63	-1.975.216.091,61
2056	182.414.409,92	2.105.885.925,90	-1.923.471.515,98
2057	171.237.760,52	2.040.807.999,62	-1.869.570.239,10
2058	160.316.211,21	1.973.745.470,25	-1.813.429.259,04
2059	149.680.339,76	1.904.785.982,84	-1.755.105.643,08
2060	139.352.291,25	1.834.136.418,42	-1.694.784.127,17
2061	129.358.885,70	1.761.948.357,02	-1.632.589.471,32
2062	119.723.390,49	1.688.292.213,63	-1.568.568.823,14
2063	110.461.187,18	1.613.411.894,94	-1.502.950.707,76
2064	101.587.444,86	1.537.533.724,08	-1.435.946.279,22
2065	93.112.284,46	1.461.042.671,89	-1.367.930.387,43
2066	85.043.294,11	1.384.299.975,53	-1.299.256.681,42
2067	77.382.895,71	1.307.633.033,35	-1.230.250.137,64
2068	70.133.601,51	1.231.340.188,79	-1.161.206.587,28
2069	63.295.467,81	1.155.707.411,87	-1.092.411.944,06
2070	56.865.684,14	1.081.007.833,12	-1.024.142.148,98
2071	50.842.333,05	1.007.518.265,71	-956.675.932,66
2072	45.221.859,67	935.416.299,31	-890.194.439,64
2073	40.002.206,25	864.850.112,13	-824.847.905,88
2074	35.178.315,07	795.976.345,43	-760.798.030,36
2075	30.742.318,72	729.027.574,34	-698.285.255,62
2076	26.686.465,47	664.151.664,60	-637.465.199,13
2077	23.000.117,74	601.514.309,34	-578.514.191,60
2078	19.669.547,06	541.327.826,21	-521.658.279,15
2079	16.681.436,90	483.784.250,67	-467.102.813,77
2080	14.020.442,81	429.089.603,93	-415.069.161,12
2081	11.669.883,84	377.466.382,84	-365.796.499,00
2082	9.613.112,46	329.145.189,36	-319.532.076,90
2083	7.831.505,92	284.333.090,36	-276.501.584,44
2084	6.305.376,59	243.171.135,85	-236.865.759,26

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2085	5.015.187,07	205.778.297,79	-200.763.110,72
2086	3.938.270,49	172.224.684,64	-168.286.414,15
2087	3.052.294,82	142.510.815,63	-139.458.520,81
2088	2.334.083,04	116.586.485,34	-114.252.402,30
2089	1.760.593,68	94.322.035,28	-92.561.441,60

Tabela H. 2 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - MB

An o	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2015	256.648.346,25	10.567.845,24	39.811.403,55	3.840.367,69	386.440,22	19.422,54
2016	242.552.019,89	9.506.468,13	54.458.273,79	5.069.597,42	758.568,09	37.273,43
2017	227.009.735,88	8.561.863,19	65.798.340,96	5.977.381,06	1.105.481,83	53.342,65
2018	208.772.511,53	7.647.111,57	77.783.791,49	6.854.491,44	1.427.333,86	67.904,28
2019	192.357.226,84	6.869.935,94	88.037.543,78	7.592.442,03	1.728.039,13	81.251,47
2020	179.891.716,73	6.371.902,51	94.323.446,45	8.048.536,72	2.016.577,45	94.016,67
2021	164.867.158,97	5.628.609,93	104.072.486,83	8.748.621,42	2.283.148,14	105.294,91
2022	151.081.203,39	5.088.874,50	111.591.996,23	9.241.931,89	2.532.182,04	115.744,28
2023	141.959.363,31	4.483.853,94	119.942.676,75	9.797.769,09	2.769.013,23	125.038,26
2024	131.060.166,61	3.728.361,40	130.035.314,17	10.501.443,19	2.987.283,98	132.656,29
2025	120.760.083,20	2.996.860,44	139.481.259,37	11.177.722,31	3.187.926,57	138.542,78
2026	111.444.143,37	2.354.201,90	147.885.645,75	11.760.950,37	3.372.567,55	142.829,45
2027	102.630.752,82	1.703.479,75	155.723.461,63	12.347.798,49	3.540.418,67	145.282,73
2028	95.540.482,34	1.207.046,26	161.758.395,65	12.774.585,74	3.695.422,13	146.261,96
2029	86.750.796,62	614.920,96	169.411.531,17	13.291.157,40	3.833.521,05	145.485,82
2030	78.491.218,21	58.750,04	176.440.018,64	13.764.968,33	3.954.277,84	142.915,04
2031	71.621.782,81	18.113,10	181.967.145,10	13.713.315,63	4.061.117,70	140.017,85
2032	63.941.287,14	11.020,47	188.188.375,48	13.618.094,99	4.151.870,13	136.933,94
2033	58.289.700,91	9.267,19	192.242.203,45	13.506.766,37	4.231.680,26	133.702,54
2034	50.978.058,44	7.448,43	197.820.357,10	13.384.026,28	4.293.712,58	130.323,81
2035	45.151.661,69	2.492,82	201.754.057,57	13.252.309,63	4.343.311,49	126.767,92
2036	39.378.120,91	869,01	205.469.257,55	13.104.452,17	4.379.596,21	123.053,71
2037	33.860.009,96	838,20	208.754.930,83	12.941.517,48	4.400.449,51	119.200,97
2038	28.081.557,50	805,16	212.119.570,84	12.764.440,15	4.402.285,40	115.214,83
2039	22.018.358,36	769,86	215.578.028,02	12.572.547,29	4.382.834,16	111.103,34
2040	15.422.412,85	732,38	219.371.169,53	12.365.173,36	4.337.858,10	106.874,84
2041	9.177.710,37	692,93	222.605.373,29	12.141.648,43	4.264.354,42	102.540,90
2042	2.302.094,34	0,00	226.256.757,90	11.901.966,77	4.157.347,18	98.114,77

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H5**

An o	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2043	17.031,71	0,00	225.068.312,31	11.643.955,21	4.029.136,50	93.612,30
2044	0,00	0,00	221.331.595,37	11.367.626,25	3.896.879,48	89.049,05
2045	0,00	0,00	217.293.679,37	11.072.358,06	3.760.937,82	84.445,02
2046	0,00	0,00	212.960.106,80	10.757.732,51	3.621.606,27	79.818,24
2047	0,00	0,00	208.322.075,07	10.423.626,02	3.479.232,32	75.189,48
2048	0,00	0,00	203.374.438,75	10.070.263,57	3.334.214,61	70.579,77
2049	0,00	0,00	198.116.548,00	9.698.254,41	3.186.999,69	66.010,81
2050	0,00	0,00	192.552.551,67	9.308.585,59	3.038.078,54	61.503,31
2051	0,00	0,00	186.691.065,19	8.902.570,47	2.887.981,81	57.078,43
2052	0,00	0,00	180.544.388,93	8.481.771,46	2.737.279,94	52.756,03
2053	0,00	0,00	174.127.663,56	8.047.940,56	2.586.550,38	48.554,50
2054	0,00	0,00	167.458.891,93	7.603.023,94	2.436.390,83	44.490,35
2055	0,00	0,00	160.559.596,09	7.149.189,14	2.287.420,02	40.577,23
2056	0,00	0,00	153.455.590,32	6.688.872,20	2.140.241,88	36.831,49
2057	0,00	0,00	146.177.424,75	6.224.821,77	1.995.455,05	33.254,73
2058	0,00	0,00	138.760.264,50	5.760.099,63	1.853.676,92	29.874,61
2059	0,00	0,00	131.243.436,88	5.298.057,35	1.715.316,89	26.675,74
2060	0,00	0,00	123.669.743,73	4.842.289,07	1.580.974,93	23.675,21
2061	0,00	0,00	116.084.566,98	4.396.522,58	1.451.203,63	20.881,96
2062	0,00	0,00	108.534.823,45	3.964.472,65	1.326.329,37	18.298,27
2063	0,00	0,00	101.067.335,64	3.549.654,99	1.206.571,79	15.898,28
2064	0,00	0,00	93.726.899,46	3.155.175,05	1.092.285,19	13.687,38
2065	0,00	0,00	86.554.685,44	2.783.574,99	983.769,15	11.664,29
2066	0,00	0,00	79.587.114,51	2.436.738,84	881.178,21	9.817,29
2067	0,00	0,00	72.855.600,67	2.115.912,97	784.942,23	8.166,70
2068	0,00	0,00	66.386.730,50	1.821.787,58	694.979,52	6.694,39
2069	0,00	0,00	60.202.493,88	1.554.567,63	611.629,45	5.413,42
2070	0,00	0,00	54.320.955,44	1.314.055,54	534.663,17	4.307,35
2071	0,00	0,00	48.756.829,23	1.099.704,50	464.048,99	3.337,50
2072	0,00	0,00	43.521.639,19	910.634,71	399.596,07	2.490,05
2073	0,00	0,00	38.623.813,21	745.704,57	341.076,23	1.763,00
2074	0,00	0,00	34.068.095,10	603.508,35	288.202,35	1.159,92
2075	0,00	0,00	29.855.766,99	482.455,92	240.928,87	677,47
2076	0,00	0,00	25.984.522,30	380.782,31	199.050,55	336,82
2077	0,00	0,00	22.449.100,05	296.590,81	162.492,97	146,98
2078	0,00	0,00	19.241.649,48	227.893,46	130.698,25	59,51

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H6**

An o	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2079	0,00	0,00	16.352.390,36	172.678,69	103.603,52	12,95
2080	0,00	0,00	13.770.262,90	128.979,34	80.415,84	1,56
2081	0,00	0,00	11.482.763,67	94.917,20	60.809,82	0,00
2082	0,00	0,00	9.475.778,04	68.806,11	44.373,96	0,00
2083	0,00	0,00	7.733.408,29	49.091,62	30.680,22	0,00
2084	0,00	0,00	6.237.700,53	34.432,95	19.566,41	0,00
2085	0,00	0,00	4.969.570,52	23.743,15	11.601,19	0,00
2086	0,00	0,00	3.908.564,51	16.071,05	5.942,52	0,00
2087	0,00	0,00	3.033.528,16	10.689,99	2.367,61	0,00
2088	0,00	0,00	2.322.273,12	6.987,72	552,99	0,00
2089	0,00	0,00	1.752.902,87	4.480,79	9,14	0,00

Tabela H. 3 - Receitas - Benefícios concedidos - MB

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2015	315.363.959,05	45.268.774,73	24.702.126,04	3.517.178,44
2016	312.865.839,25	44.786.232,86	24.015.990,65	3.400.578,71
2017	305.619.129,32	43.619.304,50	22.987.992,78	3.236.018,73
2018	298.098.166,20	42.411.003,69	21.971.533,31	3.074.003,95
2019	290.321.182,36	41.164.798,43	20.965.710,63	2.914.320,56
2020	282.307.965,28	39.884.437,74	19.978.526,67	2.758.562,72
2021	274.080.494,43	38.574.095,36	19.006.533,84	2.606.020,42
2022	265.660.094,91	37.237.781,88	18.060.247,28	2.458.467,05
2023	257.068.913,71	35.879.620,70	17.139.303,92	2.315.894,43
2024	248.329.459,61	34.503.752,74	16.240.037,39	2.177.543,33
2025	239.464.914,03	33.114.390,11	15.365.222,26	2.043.564,96
2026	230.498.790,65	31.715.787,93	14.516.211,19	1.914.698,23
2027	221.455.885,47	30.312.320,15	13.688.847,32	1.789.999,22
2028	212.360.293,42	28.908.264,91	12.891.516,62	1.671.348,69
2029	203.237.478,64	27.508.040,16	12.112.186,56	1.556.080,18
2030	194.113.701,13	26.116.097,66	11.353.131,82	1.444.409,01
2031	185.016.569,03	24.737.093,15	10.627.446,75	1.337.699,82
2032	175.973.818,18	23.375.671,78	9.934.632,67	1.237.322,29
2033	167.010.615,37	22.036.045,98	9.276.079,04	1.142.998,17

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

P.5140.1
Edição: 1
Página: H7

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2034	158.148.839,10	20.721.900,56	8.646.787,10	1.054.103,94
2035	149.406.707,65	19.436.240,85	8.048.634,40	970.291,13
2036	140.798.658,40	18.181.422,39	7.477.546,37	890.990,05
2037	132.336.601,25	16.959.283,62	6.938.029,02	817.076,26
2038	124.030.010,86	15.771.203,86	6.429.249,82	748.436,01
2039	115.888.151,46	14.618.483,69	5.944.722,59	683.610,31
2040	107.920.169,99	13.502.354,28	5.483.667,93	622.447,41
2041	100.137.724,54	12.424.342,08	5.043.782,46	564.633,29
2042	92.554.793,08	11.386.130,36	4.621.776,25	509.406,90
2043	85.188.572,10	10.389.685,85	4.224.039,01	458.220,98
2044	78.059.114,38	9.437.175,28	3.849.445,45	410.433,46
2045	71.189.017,03	8.530.904,53	3.497.324,13	366.131,54
2046	64.601.104,11	7.673.027,73	3.163.946,02	324.498,33
2047	58.316.837,76	6.865.387,30	2.861.787,11	287.617,60
2048	52.353.389,62	6.109.112,29	2.586.105,79	254.787,27
2049	46.724.123,73	5.404.825,07	2.333.581,37	225.599,09
2050	41.437.654,59	4.752.396,87	2.098.731,60	198.927,41
2051	36.498.936,06	4.151.121,11	1.880.069,54	174.297,80
2052	31.910.845,62	3.599.953,58	1.679.194,77	152.123,54
2053	27.676.500,41	3.097.852,72	1.495.509,57	132.275,28
2054	23.797.222,79	2.643.533,51	1.328.496,62	114.623,67
2055	20.273.006,55	2.235.618,46	1.174.731,62	98.636,91
2056	17.101.561,10	1.872.556,16	1.034.514,63	84.242,14
2057	14.277.388,44	1.552.549,69	905.588,41	71.277,68
2058	11.791.177,86	1.273.506,48	787.908,90	59.702,31
2059	9.630.004,16	1.033.041,82	684.032,36	49.774,56
2060	7.776.277,60	828.405,66	589.958,09	40.966,96
2061	6.208.712,71	656.595,06	506.953,17	33.449,61
2062	4.902.322,21	514.372,92	435.517,31	27.254,31
2063	3.829.069,46	398.264,49	372.410,75	21.981,78
2064	2.959.719,86	304.790,75	317.334,61	17.552,56
2065	2.265.151,46	230.580,75	269.005,82	13.852,56
2066	1.717.589,79	172.475,62	227.495,11	10.884,74
2067	1.291.526,74	127.597,77	190.718,44	8.430,19
2068	964.069,34	93.386,45	159.545,29	6.408,44
2069	715.470,74	67.661,70	133.372,67	4.858,32
2070	528.798,59	48.544,11	110.684,55	3.675,39

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2071	390.243,09	34.550,29	91.016,75	2.602,70
2072	288.333,84	24.438,20	73.065,70	1.661,91
2073	213.650,33	17.192,08	57.990,12	1.016,71
2074	158.688,14	11.982,22	46.062,81	616,18
2075	118.296,17	8.281,28	35.646,11	265,91
2076	88.417,06	5.653,05	27.595,37	108,01
2077	66.547,03	3.822,54	21.375,96	41,40
2078	50.595,39	2.569,20	16.081,77	0,00
2079	38.936,42	1.732,45	12.082,51	0,00
2080	30.328,86	1.170,31	9.284,00	0,00
2081	23.862,07	799,44	6.731,64	0,00
2082	18.831,67	548,57	4.774,11	0,00
2083	14.874,01	375,53	3.076,25	0,00
2084	11.708,23	254,91	1.713,56	0,00
2085	9.166,95	171,07	934,19	0,00
2086	7.115,96	111,81	464,64	0,00
2087	5.482,69	73,63	152,74	0,00
2088	4.176,89	47,58	44,74	0,00
2089	3.146,97	29,51	24,40	0,00

Tabela H. 4- Custos - Benefícios a conceder – MB

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão Extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2015	263.152,85	355.564,44	0,00	0,00	2.101.128,28	650.616,43
2016	707.217,59	893.290,25	25.624,05	12.532,82	4.169.518,19	1.255.963,20
2017	1.347.774,66	1.611.937,01	77.656,30	37.052,06	6.151.248,76	1.810.001,71
2018	2.183.840,83	2.507.378,65	157.147,18	73.451,17	8.038.820,15	2.320.905,29
2019	3.252.283,61	3.596.733,86	264.493,31	121.608,52	9.853.553,64	2.799.113,24
2020	4.557.195,70	4.885.726,07	400.352,08	181.631,58	11.651.666,26	3.267.561,85
2021	6.080.180,02	6.367.800,70	566.110,82	254.113,90	13.359.570,21	3.694.391,70
2022	7.888.793,37	8.099.055,70	762.426,97	338.813,00	15.004.339,90	4.101.739,01
2023	9.994.991,83	10.079.013,23	990.119,81	436.147,08	16.609.526,75	4.477.881,57
2024	12.441.347,96	12.347.628,89	1.250.783,74	546.207,81	18.133.045,02	4.803.768,52
2025	15.291.490,64	14.955.916,86	1.545.456,00	668.592,48	19.578.729,11	5.077.090,70
2026	18.581.626,20	17.939.676,63	1.875.504,80	802.780,23	20.956.458,60	5.301.273,67

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H9**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão Extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2027	22.352.151,76	21.331.447,11	2.242.469,65	948.268,92	22.263.580,98	5.469.290,85
2028	26.650.833,94	25.178.690,40	2.647.968,07	1.104.178,90	23.524.542,52	5.590.728,33
2029	31.518.307,72	29.513.153,04	3.093.918,53	1.269.799,09	24.708.331,77	5.654.335,61
2030	37.036.387,33	34.390.511,95	3.582.212,64	1.444.173,46	25.814.856,05	5.658.243,18
2031	43.264.794,52	39.855.541,90	4.114.620,37	1.626.100,57	26.865.706,95	5.655.452,67
2032	50.299.101,44	45.890.396,56	4.692.186,13	1.815.493,20	27.840.755,71	5.650.660,65
2033	58.224.354,41	52.526.387,24	5.315.536,34	2.012.318,38	28.774.889,38	5.644.967,27
2034	67.055.565,59	59.792.765,63	5.985.889,09	2.216.516,46	29.620.981,25	5.638.333,80
2035	76.890.498,82	67.713.584,77	6.703.137,18	2.427.930,21	30.409.860,48	5.629.782,68
2036	87.732.074,79	76.309.074,64	7.468.141,82	2.646.253,94	31.133.942,82	5.619.703,60
2037	99.622.232,38	85.594.352,92	8.281.363,66	2.871.079,06	31.779.807,66	5.608.437,47
2038	112.606.847,30	95.581.360,83	9.142.259,72	3.101.859,11	32.326.529,09	5.595.827,14
2039	126.735.035,95	106.279.149,25	10.048.967,47	3.337.871,07	32.753.074,04	5.581.687,98
2040	142.048.911,91	117.690.850,69	10.998.660,41	3.578.190,40	33.032.143,51	5.565.809,42
2041	158.589.446,57	129.813.372,20	11.986.900,95	3.821.692,20	33.144.148,07	5.547.957,71
2042	176.378.516,70	142.638.258,21	13.007.330,38	4.067.082,94	33.054.209,08	5.525.694,11
2043	195.442.099,13	156.154.330,10	14.051.433,42	4.312.918,82	32.846.902,34	5.500.908,52
2044	215.669.471,42	170.336.842,26	15.111.077,36	4.557.607,41	32.617.466,43	5.473.329,78
2045	236.916.645,47	185.151.394,24	16.181.481,94	4.799.418,08	32.364.847,09	5.442.672,93
2046	259.119.737,43	200.548.415,78	17.257.138,87	5.036.501,53	32.087.258,91	5.408.639,98
2047	282.187.398,92	216.456.915,71	18.331.740,94	5.266.877,76	31.782.851,11	5.370.916,47
2048	305.994.059,93	232.780.851,92	19.398.138,12	5.488.461,98	31.449.731,22	5.329.176,70
2049	330.370.632,10	249.396.009,32	20.448.294,99	5.699.167,40	31.086.000,15	5.283.087,78
2050	355.104.507,33	266.147.153,87	21.473.367,06	5.896.943,23	30.689.800,89	5.232.324,47
2051	379.945.021,90	282.849.311,64	22.463.837,94	6.079.799,78	30.259.347,41	5.176.575,38
2052	404.605.443,85	299.294.001,77	23.409.519,58	6.245.851,52	29.792.953,90	5.115.536,90
2053	428.776.363,49	315.257.382,92	24.299.900,10	6.393.329,62	29.289.069,14	5.048.906,67
2054	452.129.910,23	330.497.570,75	25.124.251,05	6.520.535,89	28.746.303,44	4.976.389,68
2055	474.319.181,58	344.759.336,48	25.871.715,40	6.625.877,29	28.163.474,66	4.897.697,19
2056	494.988.700,36	357.787.038,83	26.531.727,52	6.707.785,74	27.539.683,71	4.812.564,14
2057	513.787.827,38	369.322.143,21	27.093.715,87	6.765.258,50	26.874.315,59	4.720.749,95
2058	530.385.228,63	379.116.039,74	27.548.388,25	6.796.668,47	26.167.108,17	4.622.045,66
2059	544.481.821,72	386.945.376,73	27.887.025,41	6.801.921,93	25.418.134,99	4.516.270,29
2060	555.814.048,14	392.595.812,14	28.101.634,68	6.780.031,91	24.627.791,50	4.403.272,06
2061	564.176.288,02	395.882.734,69	28.185.503,76	6.730.482,27	23.796.814,90	4.282.927,07
2062	569.415.164,04	396.649.225,22	28.134.327,37	6.653.137,83	22.926.328,77	4.155.146,06
2063	571.449.089,16	394.800.831,25	27.944.726,98	6.548.948,92	22.017.923,00	4.019.900,85

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H10**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão Extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2064	570.272.783,70	390.295.078,06	27.615.205,02	6.417.899,23	21.073.808,24	3.877.250,85
2065	565.966.426,61	383.141.237,11	27.145.953,84	6.260.566,70	20.096.868,68	3.727.369,51
2066	558.647.625,09	373.400.839,36	26.539.489,59	6.078.094,68	19.090.683,57	3.570.561,61
2067	548.461.697,09	361.190.750,42	25.799.616,78	5.870.886,55	18.059.539,50	3.407.252,91
2068	535.605.527,65	346.699.391,91	24.934.025,35	5.640.968,64	17.008.352,04	3.237.970,41
2069	520.313.775,46	330.175.777,85	23.950.544,09	5.389.606,48	15.942.610,93	3.063.348,78
2070	502.820.365,28	311.955.517,44	22.861.412,03	5.119.390,08	14.868.329,93	2.884.147,48
2071	483.396.994,76	292.380.007,91	21.678.310,90	4.833.896,26	13.792.019,47	2.701.282,40
2072	462.236.066,72	271.791.372,25	20.416.315,56	4.536.080,91	12.720.661,14	2.515.864,80
2073	439.500.451,29	250.567.673,74	19.092.189,60	4.228.794,44	11.661.604,66	2.329.189,69
2074	415.401.755,92	229.045.620,96	17.723.939,94	3.914.912,81	10.622.391,87	2.142.695,20
2075	390.180.028,42	207.579.894,49	16.328.045,67	3.597.652,41	9.610.482,80	1.957.902,18
2076	364.024.936,98	186.491.423,94	14.922.804,93	3.279.451,06	8.632.918,26	1.776.337,45
2077	337.147.598,88	166.055.430,11	13.524.718,20	2.963.168,44	7.696.156,12	1.599.463,37
2078	309.806.342,07	146.502.869,32	12.150.532,16	2.653.410,97	6.805.903,87	1.428.636,44
2079	282.269.177,89	128.021.723,53	10.812.479,43	2.354.818,70	5.967.084,01	1.265.096,47
2080	254.811.151,31	110.770.685,46	9.528.412,22	2.069.832,58	5.183.883,32	1.109.983,78
2081	227.739.036,41	94.861.119,01	8.310.505,23	1.801.347,83	4.459.726,45	964.352,34
2082	201.367.962,42	80.368.077,10	7.170.246,87	1.551.371,82	3.797.143,11	829.084,61
2083	175.994.422,81	67.351.121,90	6.117.184,72	1.321.410,75	3.197.761,62	704.933,16
2084	151.875.791,27	55.827.879,97	5.156.636,69	1.112.454,74	2.662.062,01	592.390,22
2085	129.306.253,72	45.752.805,14	4.287.335,50	925.121,21	2.189.407,50	491.737,64
2086	108.509.063,93	37.071.757,93	3.515.038,40	759.523,62	1.778.006,21	402.980,36
2087	89.661.327,67	29.699.495,13	2.838.640,07	615.315,08	1.425.028,24	325.877,42
2088	72.893.870,39	23.531.225,87	2.255.490,01	491.678,75	1.126.675,09	259.935,07
2089	58.254.019,14	18.451.241,78	1.762.149,96	387.482,66	878.479,71	204.496,96

Tabela H. 5 - Custos - Benefícios concedidos - MB

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2015	13.768.764,21	62.443.685,36	2.398.132,28	10.227.080,86	75.217.018,03	3.101.334.706,90
2016	28.089.397,28	127.972.882,33	4.759.449,59	20.336.606,61	74.358.342,21	3.052.943.633,81
2017	42.302.411,80	193.684.019,47	7.056.682,64	30.037.120,13	72.512.635,71	2.959.671.831,53
2018	56.538.111,55	260.062.231,99	9.314.354,63	39.417.466,93	70.474.163,54	2.865.993.339,77
2019	70.711.687,91	326.630.847,54	11.524.249,61	48.467.710,38	68.453.825,28	2.772.483.303,59

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H10**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2020	84.756.646,01	392.964.355,63	13.679.266,01	57.095.863,28	66.296.587,20	2.678.355.017,54
2021	98.609.360,70	458.581.524,35	15.771.322,01	65.318.544,63	64.191.401,83	2.584.094.420,86
2022	112.184.855,56	523.018.377,20	17.782.910,02	73.038.273,72	61.899.082,40	2.490.182.605,73
2023	125.443.910,79	585.830.478,70	19.712.011,92	80.247.648,69	59.533.591,37	2.396.196.932,59
2024	138.330.859,51	646.563.513,52	21.553.100,93	86.971.155,69	57.246.400,44	2.303.857.170,49
2025	150.800.755,68	704.777.679,03	23.289.047,00	93.188.136,28	54.857.680,28	2.212.662.682,33
2026	162.812.362,52	759.977.923,19	24.934.749,95	98.853.885,45	52.216.697,22	2.122.430.777,69
2027	174.351.551,40	811.817.098,86	26.482.867,26	104.004.778,67	49.783.144,30	2.033.925.741,07
2028	185.380.399,03	859.906.324,90	27.936.958,54	108.549.920,56	47.556.631,62	1.946.852.267,82
2029	195.863.076,56	904.014.462,91	29.283.702,53	112.614.157,61	45.267.092,96	1.861.384.944,54
2030	205.786.358,25	943.900.086,92	30.512.462,26	116.180.774,53	43.091.671,59	1.777.796.495,54
2031	215.140.535,84	979.338.935,36	31.583.057,11	119.185.494,50	40.951.116,26	1.696.069.845,56
2032	223.895.673,04	1.010.107.702,36	32.552.449,66	121.573.837,59	38.865.359,70	1.616.477.036,98
2033	232.041.317,89	1.036.095.327,84	33.400.595,44	123.374.565,42	36.715.181,74	1.539.006.150,70
2034	239.564.471,52	1.057.250.330,07	34.141.160,55	124.630.745,41	34.722.935,82	1.463.730.272,66
2035	246.457.445,83	1.073.615.710,51	34.749.247,38	125.370.646,90	32.755.869,23	1.390.708.297,69
2036	252.708.371,73	1.085.105.416,16	35.236.967,83	125.631.190,51	30.895.300,21	1.319.961.276,42
2037	258.283.955,26	1.091.865.901,02	35.604.902,90	125.384.240,43	28.710.034,82	1.251.500.894,56
2038	263.163.532,28	1.094.166.052,36	35.855.996,91	124.653.590,93	26.973.438,27	1.185.308.496,45
2039	267.317.030,62	1.092.274.078,04	35.985.700,42	123.524.401,94	25.301.541,19	1.121.361.323,69
2040	270.659.445,32	1.086.343.588,21	35.996.085,74	122.016.861,82	23.695.391,49	1.059.619.945,51
2041	273.127.854,17	1.076.633.020,59	35.894.087,86	120.160.000,85	22.155.629,42	1.000.048.506,92
2042	274.624.470,50	1.063.283.972,56	35.677.995,89	118.004.157,22	20.682.936,06	942.611.739,78
2043	275.036.017,72	1.046.418.906,93	35.356.037,53	115.501.405,63	19.277.960,78	887.277.636,53
2044	274.263.612,47	1.026.181.472,46	34.916.576,79	112.707.173,29	17.940.051,58	834.011.967,75
2045	272.214.911,17	1.002.731.881,44	34.372.454,00	109.641.854,78	16.669.335,43	782.789.044,06
2046	268.770.396,39	976.219.271,27	33.725.290,98	106.364.189,16	15.464.319,87	733.582.823,16
2047	263.868.760,53	946.786.624,69	32.967.764,97	102.799.411,71	14.324.210,99	686.376.981,63
2048	257.459.092,50	914.525.917,24	32.117.921,12	99.006.972,68	13.247.065,76	641.154.240,94
2049	249.548.343,18	879.590.042,62	31.192.561,33	95.028.992,78	12.231.981,75	597.901.494,49
2050	240.169.546,81	842.246.826,71	30.197.347,71	90.936.873,95	11.277.086,62	556.596.027,44
2051	229.394.433,51	802.735.576,85	29.134.893,95	86.767.637,65	10.381.292,07	517.223.093,67
2052	217.327.070,05	761.345.517,11	28.016.035,96	82.517.175,49	9.542.156,00	479.758.633,32
2053	204.101.897,29	718.424.645,79	26.849.073,65	78.211.320,63	8.757.303,30	444.180.797,03
2054	189.883.021,43	674.380.114,73	25.641.497,52	73.874.958,05	8.023.836,83	410.466.766,27
2055	174.883.832,74	629.624.483,57	24.407.688,60	69.553.459,65	7.339.063,41	378.589.057,06
2056	159.328.730,95	584.542.333,66	23.151.317,29	65.269.672,73	6.700.393,59	348.525.977,38

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H11**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2057	143.456.151,16	539.493.328,11	21.891.024,21	61.049.412,81	6.105.695,52	320.248.377,31
2058	127.534.253,45	494.762.743,73	20.632.130,82	56.910.835,53	5.552.786,44	293.717.241,36
2059	111.847.274,31	450.724.228,30	19.373.208,34	52.857.782,95	5.039.747,03	268.893.190,84
2060	96.688.908,20	407.777.293,88	18.131.192,26	48.928.808,09	4.563.791,60	245.723.833,96
2061	82.332.627,93	366.250.294,68	16.908.414,94	45.125.628,42	4.123.101,26	224.153.539,08
2062	69.010.664,15	326.353.097,40	15.708.437,71	41.455.325,18	3.715.130,69	204.116.229,21
2063	56.906.040,21	288.357.830,98	14.544.590,35	37.940.558,05	3.338.003,34	185.543.451,85
2064	46.129.025,44	252.491.400,93	13.419.803,35	34.585.135,41	2.989.908,84	168.366.425,01
2065	36.773.913,81	219.010.426,34	12.341.053,65	31.395.564,10	2.669.181,70	152.514.109,84
2066	28.861.155,49	188.141.844,19	11.308.657,46	28.372.031,07	2.374.309,75	137.914.683,67
2067	22.327.281,64	160.063.054,10	10.329.427,26	25.523.635,69	2.104.187,55	124.495.703,86
2068	17.065.397,85	134.856.714,01	9.393.295,44	22.855.095,55	1.857.192,27	112.186.257,67
2069	12.918.612,88	112.537.943,90	8.505.557,07	20.361.552,10	1.631.888,71	100.916.193,62
2070	9.703.603,80	93.030.774,56	7.671.584,68	18.046.274,67	1.427.288,92	90.619.144,25
2071	7.253.100,50	76.211.626,50	6.884.206,66	15.916.405,06	1.241.741,21	81.228.674,08
2072	5.411.760,49	61.912.521,18	6.151.776,88	13.969.546,91	1.074.299,96	72.680.032,51
2073	4.044.870,23	49.928.079,53	5.469.302,79	12.190.665,22	923.516,60	64.913.774,34
2074	3.038.984,40	40.021.317,98	4.831.754,22	10.575.867,10	788.669,88	57.868.435,15
2075	2.299.765,48	31.948.278,52	4.242.489,35	9.125.574,17	668.487,68	51.488.973,17
2076	1.754.246,61	25.461.979,34	3.699.296,96	7.824.875,47	562.301,56	45.721.092,04
2077	1.350.001,48	20.322.263,25	3.200.877,69	6.670.952,83	468.999,60	40.514.679,37
2078	1.046.144,89	16.316.703,27	2.749.485,47	5.656.537,90	387.529,45	35.823.730,40
2079	819.528,09	13.240.867,85	2.341.418,56	4.770.118,72	317.157,89	31.604.779,53
2080	651.867,92	10.913.446,31	1.973.840,93	4.002.091,57	256.879,33	27.817.529,20
2081	525.284,73	9.181.567,01	1.651.201,63	3.342.195,90	206.097,67	24.423.948,63
2082	429.299,86	7.930.795,57	1.368.119,13	2.780.009,75	163.675,54	21.389.403,58
2083	354.415,88	7.053.950,91	1.123.485,26	2.305.461,27	128.697,52	18.680.244,56
2084	293.288,30	6.462.260,91	913.367,63	1.909.488,34	100.129,13	16.265.386,64
2085	243.012,87	6.075.495,20	732.577,80	1.581.572,48	77.145,04	14.115.833,69
2086	200.797,73	5.828.759,80	580.180,47	1.313.626,42	58.715,08	12.206.234,69
2087	164.941,81	5.670.624,77	453.536,51	1.097.616,48	44.139,41	10.514.273,04
2088	133.976,03	5.568.182,16	349.461,97	925.121,97	32.790,15	9.018.077,88
2089	107.557,98	5.498.529,59	265.610,57	789.395,23	24.096,04	7.698.975,66

H.1.2 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 6 - Projeção atuarial com reposição de militares - MB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	725.716.816,69	3.269.027.846,90	-2.543.311.030,22
2016	740.314.184,33	3.316.267.558,78	-2.575.953.374,45
2017	741.856.694,75	3.317.713.372,41	-2.575.856.677,65
2018	742.084.675,82	3.319.385.436,50	-2.577.300.760,68
2019	742.460.184,14	3.321.597.876,31	-2.579.137.692,17
2020	741.896.287,26	3.322.921.983,99	-2.581.025.696,73
2021	746.513.529,62	3.323.422.080,69	-2.576.908.551,07
2022	740.528.052,32	3.322.814.336,69	-2.582.286.284,37
2023	740.171.038,12	3.320.352.260,39	-2.580.181.222,27
2024	740.526.136,07	3.317.473.488,22	-2.576.947.352,15
2025	742.010.076,88	3.313.138.985,29	-2.571.128.908,40
2026	743.940.889,93	3.306.579.670,86	-2.562.638.780,93
2027	746.222.097,07	3.298.795.614,31	-2.552.573.517,24
2028	747.205.318,86	3.289.146.967,69	-2.541.941.648,82
2029	749.816.116,30	3.277.488.166,76	-2.527.672.050,47
2030	752.195.918,41	3.264.182.238,93	-2.511.986.320,52
2031	753.415.638,73	3.249.031.438,69	-2.495.615.799,96
2032	754.754.889,02	3.232.209.777,35	-2.477.454.888,33
2033	754.384.773,14	3.213.684.246,44	-2.459.299.473,31
2034	756.249.295,89	3.193.841.103,01	-2.437.591.807,12
2035	758.262.708,38	3.172.883.172,44	-2.414.620.464,06
2036	761.072.237,34	3.150.974.467,98	-2.389.902.230,64
2037	765.252.367,92	3.127.926.832,68	-2.362.674.464,77
2038	770.225.397,95	3.104.902.575,30	-2.334.677.177,35
2039	776.396.419,65	3.081.956.052,25	-2.305.559.632,60
2040	785.490.300,68	3.059.280.950,45	-2.273.790.649,77
2041	797.286.335,95	3.037.218.666,91	-2.239.932.330,96
2042	812.445.051,74	3.015.937.067,87	-2.203.492.016,14
2043	830.282.488,39	2.995.611.065,15	-2.165.328.576,76
2044	850.461.254,12	2.976.385.329,98	-2.125.924.075,86
2045	853.168.020,22	2.958.057.839,48	-2.104.889.819,26

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2046	854.068.432,02	2.940.634.277,77	-2.086.565.845,75
2047	854.435.224,84	2.923.999.315,31	-2.069.564.090,46
2048	854.517.360,34	2.908.083.336,04	-2.053.565.975,71
2049	854.267.845,30	2.892.831.532,45	-2.038.563.687,15
2050	853.849.029,18	2.878.241.670,92	-2.024.392.641,74
2051	853.600.589,15	2.864.215.946,79	-2.010.615.357,64
2052	853.376.674,10	2.850.603.159,60	-1.997.226.485,50
2053	853.272.238,60	2.837.312.429,72	-1.984.040.191,12
2054	853.163.651,05	2.824.278.125,74	-1.971.114.474,69
2055	852.973.796,98	2.811.449.126,90	-1.958.475.329,93
2056	852.620.424,34	2.798.693.254,42	-1.946.072.830,08
2057	852.154.778,19	2.785.858.877,43	-1.933.704.099,25
2058	851.617.389,77	2.772.723.794,47	-1.921.106.404,70
2059	851.180.135,40	2.759.191.629,62	-1.908.011.494,22
2060	850.556.171,95	2.745.259.885,21	-1.894.703.713,26
2061	849.776.933,41	2.730.847.996,92	-1.881.071.063,51
2062	849.104.980,89	2.715.787.412,78	-1.866.682.431,90
2063	848.544.778,22	2.700.075.073,38	-1.851.530.295,16
2064	848.451.126,68	2.683.698.918,21	-1.835.247.791,53
2065	848.640.560,82	2.666.804.756,35	-1.818.164.195,53
2066	849.182.571,13	2.649.525.379,81	-1.800.342.808,68
2067	850.066.854,64	2.631.970.766,39	-1.781.903.911,76
2068	851.244.512,44	2.614.241.853,84	-1.762.997.341,40
2069	852.755.648,70	2.596.448.453,02	-1.743.692.804,31
2070	854.581.551,09	2.578.706.344,44	-1.724.124.793,35
2071	856.446.375,55	2.561.149.620,14	-1.704.703.244,60
2072	858.061.219,97	2.543.817.228,67	-1.685.756.008,70
2073	859.024.553,47	2.526.715.835,03	-1.667.691.281,55
2074	859.005.881,54	2.509.869.156,59	-1.650.863.275,05
2075	857.713.259,48	2.493.385.617,06	-1.635.672.357,58
2076	856.283.218,31	2.477.295.817,70	-1.621.012.599,39
2077	854.884.104,87	2.461.648.894,72	-1.606.764.789,85
2078	853.561.118,44	2.446.544.080,76	-1.592.982.962,32
2079	852.344.835,88	2.432.064.325,52	-1.579.719.489,65
2080	851.267.863,92	2.418.314.145,49	-1.567.046.281,57
2081	850.344.406,27	2.405.424.830,78	-1.555.080.424,51
2082	849.554.591,92	2.393.544.621,34	-1.543.990.029,42
2083	848.883.250,64	2.382.809.686,32	-1.533.926.435,68

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2084	848.306.614,01	2.373.302.710,25	-1.524.996.096,24
2085	847.812.909,25	2.365.102.791,50	-1.517.289.882,25
2086	847.394.731,47	2.358.259.301,83	-1.510.864.570,36
2087	847.056.616,85	2.352.771.586,45	-1.505.714.969,60
2088	846.798.866,02	2.348.609.860,68	-1.501.810.994,67
2089	846.620.042,39	2.345.685.207,25	-1.499.065.164,87

H.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela H. 7 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - EB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	1.242.742.272,49	7.902.594.330,12	-6.659.852.057,63
2016	1.222.058.580,65	7.927.267.366,08	-6.705.208.785,43
2017	1.190.620.253,21	7.837.876.166,11	-6.647.255.912,90
2018	1.140.862.159,97	7.744.574.982,39	-6.603.712.822,42
2019	1.095.403.965,61	7.649.151.814,59	-6.553.747.848,98
2020	1.038.274.692,67	7.552.048.451,02	-6.513.773.758,35
2021	1.004.752.848,66	7.453.380.147,01	-6.448.627.298,35
2022	968.642.730,43	7.353.006.246,67	-6.384.363.516,24
2023	947.729.269,42	7.252.196.486,45	-6.304.467.217,03
2024	926.663.055,03	7.150.541.034,35	-6.223.877.979,32
2025	905.464.644,25	7.048.595.928,78	-6.143.131.284,53
2026	884.154.102,14	6.945.839.085,16	-6.061.684.983,02
2027	862.787.541,27	6.841.042.629,75	-5.978.255.088,48
2028	841.372.939,88	6.735.319.222,42	-5.893.946.282,54
2029	819.955.648,87	6.627.741.364,89	-5.807.785.716,02
2030	798.563.778,77	6.517.861.343,07	-5.719.297.564,30
2031	777.245.711,37	6.405.482.663,75	-5.628.236.952,38
2032	756.028.561,59	6.290.410.508,71	-5.534.381.947,12
2033	734.956.174,95	6.172.634.496,47	-5.437.678.321,52
2034	714.019.379,64	6.052.459.624,37	-5.338.440.244,73
2035	693.212.815,53	5.930.178.046,40	-5.236.965.230,87
2036	672.535.622,01	5.806.144.219,45	-5.133.608.597,44
2037	651.983.880,40	5.680.289.214,30	-5.028.305.333,90
2038	631.555.284,02	5.553.154.410,28	-4.921.599.126,26
2039	611.244.478,19	5.425.497.999,71	-4.814.253.521,52
2040	591.056.370,20	5.297.809.790,54	-4.706.753.420,34
2041	571.002.601,11	5.170.515.650,01	-4.599.513.048,90

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2042	551.062.786,69	5.044.049.630,96	-4.492.986.844,27
2043	531.251.551,47	4.918.977.629,24	-4.387.726.077,77
2044	511.555.700,01	4.795.769.404,77	-4.284.213.704,76
2045	491.966.820,07	4.674.836.639,47	-4.182.869.819,40
2046	472.473.272,77	4.556.387.105,78	-4.083.913.833,01
2047	453.065.316,03	4.440.581.013,29	-3.987.515.697,26
2048	433.726.777,52	4.327.709.995,08	-3.893.983.217,56
2049	414.448.509,30	4.218.058.833,88	-3.803.610.324,58
2050	395.228.160,13	4.111.795.222,46	-3.716.567.062,33
2051	376.073.987,65	4.008.735.394,04	-3.632.661.406,39
2052	357.000.046,47	3.908.518.739,24	-3.551.518.692,77
2053	338.030.082,93	3.810.735.481,80	-3.472.705.398,87
2054	319.198.741,78	3.714.612.150,18	-3.395.413.408,40
2055	300.552.663,64	3.619.298.052,44	-3.318.745.388,80
2056	282.144.008,61	3.523.902.648,06	-3.241.758.639,45
2057	264.030.785,19	3.427.648.942,45	-3.163.618.157,26
2058	246.276.795,61	3.329.608.764,78	-3.083.331.969,17
2059	228.946.975,22	3.228.949.537,65	-3.000.002.562,43
2060	212.108.158,12	3.124.911.449,08	-2.912.803.290,96
2061	195.824.852,66	3.016.911.355,11	-2.821.086.502,45
2062	180.156.909,47	2.904.495.971,43	-2.724.339.061,96
2063	165.158.096,44	2.787.534.816,82	-2.622.376.720,38
2064	150.875.839,71	2.666.104.160,05	-2.515.228.320,34
2065	137.347.759,82	2.540.463.765,87	-2.403.116.006,05
2066	124.600.213,40	2.411.177.946,81	-2.286.577.733,41
2067	112.648.139,35	2.278.990.262,91	-2.166.342.123,56
2068	101.495.339,64	2.144.864.775,08	-2.043.369.435,44
2069	91.137.237,33	2.009.638.277,38	-1.918.501.040,05
2070	81.557.612,63	1.874.205.474,70	-1.792.647.862,07
2071	72.730.787,63	1.739.733.703,87	-1.667.002.916,24
2072	64.625.330,99	1.607.223.306,40	-1.542.597.975,41
2073	57.204.364,82	1.477.729.660,88	-1.420.525.296,06
2074	50.430.191,98	1.352.050.596,06	-1.301.620.404,08
2075	44.264.847,44	1.230.997.422,20	-1.186.732.574,76
2076	38.669.062,13	1.115.385.847,46	-1.076.716.785,33
2077	33.606.163,96	1.005.733.530,20	-972.127.366,24
2078	29.041.452,72	902.409.599,93	-873.368.147,21
2079	24.941.594,13	805.709.352,91	-780.767.758,78
2080	21.274.949,07	715.862.954,67	-694.588.005,60

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2081	18.011.679,95	632.990.271,50	-614.978.591,55
2082	15.124.053,22	557.096.647,18	-541.972.593,96
2083	12.586.916,75	488.072.475,99	-475.485.559,24
2084	10.374.406,94	425.728.399,51	-415.353.992,57
2085	8.463.009,85	369.873.191,80	-361.410.181,95
2086	6.827.130,81	320.184.767,90	-313.357.637,09
2087	5.443.289,70	276.334.736,51	-270.891.446,81
2088	4.287.770,27	237.923.201,51	-233.635.431,24
2089	3.335.201,63	204.585.442,60	-201.250.240,97

Tabela H. 8 - Receitas - Benefícios a conceder - EB

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2015	500.435.124,37	24.568.070,02	88.355.445,93	12.204.176,17	744.353,64	49.965,09
2016	463.551.875,39	21.769.776,50	114.120.873,68	15.422.549,92	1.461.651,33	95.789,75
2017	428.362.365,58	18.869.774,24	136.841.197,83	18.220.793,61	2.111.898,29	135.718,86
2018	376.213.616,48	16.125.042,69	158.291.295,57	20.861.564,35	2.698.376,86	170.698,95
2019	331.295.244,99	13.820.346,82	176.859.745,35	23.057.942,52	3.225.879,24	201.424,13
2020	270.672.036,34	11.110.475,10	199.622.163,42	25.656.744,27	3.669.155,90	226.231,38
2021	230.282.704,46	8.075.890,62	225.880.813,44	28.577.795,53	4.039.724,20	244.008,65
2022	198.198.240,47	6.360.400,18	241.324.047,57	30.170.505,73	4.365.050,62	257.930,20
2023	182.623.528,63	4.803.301,98	255.518.073,58	31.595.683,50	4.663.364,90	268.158,89
2024	167.200.639,02	3.383.718,24	269.466.532,59	32.872.277,03	4.935.362,77	275.058,98
2025	153.153.205,59	2.133.647,54	281.934.479,51	33.967.376,36	5.178.934,78	278.242,96
2026	141.397.185,53	1.162.584,61	291.981.776,37	34.768.894,84	5.399.009,68	278.102,94
2027	130.569.160,27	645.664,39	300.955.887,22	35.098.350,46	5.596.972,79	275.725,22
2028	120.815.644,37	274.005,11	308.689.675,87	35.262.928,27	5.775.278,48	271.356,29
2029	112.665.494,49	65.097,58	314.629.339,40	35.241.954,75	5.938.433,44	265.810,37
2030	104.303.834,11	51.310,72	320.575.462,26	35.000.136,70	6.084.696,14	259.912,55
2031	96.151.193,12	39.788,94	326.085.855,86	34.728.707,20	6.214.243,86	253.642,01
2032	86.919.926,31	25.231,03	332.434.444,58	34.430.846,57	6.322.772,91	246.988,17
2033	77.913.199,47	18.925,58	338.299.260,94	34.093.099,25	6.407.472,19	240.012,17
2034	68.873.188,35	14.280,92	343.916.735,89	33.720.063,35	6.468.180,34	232.727,27
2035	60.676.180,51	9.552,64	348.388.893,90	33.311.570,32	6.505.729,54	225.147,27
2036	49.390.100,12	6.413,34	355.649.106,26	32.864.126,61	6.507.414,25	217.294,65
2037	41.296.606,92	703,94	359.376.391,39	32.380.254,94	6.481.117,86	209.135,21
2038	33.278.604,20	689,01	362.675.885,37	31.849.904,49	6.425.691,92	200.753,76
2039	25.778.593,94	0,00	365.081.308,17	31.277.833,23	6.344.424,80	192.165,08

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H17**

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2040	17.482.203,42	0,00	367.899.311,99	30.661.001,40	6.230.553,56	183.407,38
2041	8.455.467,14	0,00	371.050.738,32	29.998.457,96	6.077.411,50	174.515,89
2042	4.135.142,95	0,00	369.049.385,75	29.288.686,52	5.902.764,08	165.526,19
2043	13.677,59	0,00	366.386.735,23	28.530.353,91	5.712.098,75	156.475,22
2044	0,00	0,00	359.122.060,59	27.722.412,14	5.516.783,57	147.407,44
2045	0,00	0,00	351.341.639,26	26.864.226,26	5.317.311,27	138.363,77
2046	0,00	0,00	343.048.352,66	25.955.695,05	5.114.178,08	129.386,40
2047	0,00	0,00	334.236.725,99	24.997.400,61	4.907.937,58	120.519,79
2048	0,00	0,00	324.907.090,74	23.990.658,71	4.699.190,70	111.806,78
2049	0,00	0,00	315.066.263,48	22.937.616,03	4.488.579,66	103.289,14
2050	0,00	0,00	304.728.632,56	21.841.391,33	4.276.782,34	95.005,34
2051	0,00	0,00	293.917.192,19	20.706.156,19	4.064.502,26	86.990,85
2052	0,00	0,00	282.664.408,62	19.537.209,98	3.852.479,12	79.276,39
2053	0,00	0,00	271.011.771,30	18.340.896,30	3.641.458,40	71.896,37
2054	0,00	0,00	259.009.048,57	17.124.474,60	3.432.225,78	64.878,17
2055	0,00	0,00	246.713.523,89	15.896.013,36	3.225.421,62	58.229,17
2056	0,00	0,00	234.189.419,09	14.664.286,32	3.021.709,38	51.957,09
2057	0,00	0,00	221.507.167,35	13.438.672,89	2.821.836,30	46.068,32
2058	0,00	0,00	208.741.808,08	12.228.957,46	2.626.458,13	40.575,30
2059	0,00	0,00	195.971.499,55	11.045.071,37	2.436.136,76	35.482,43
2060	0,00	0,00	183.276.473,70	9.896.875,93	2.251.640,68	30.805,16
2061	0,00	0,00	170.737.511,78	8.793.861,25	2.073.384,51	26.516,85
2062	0,00	0,00	158.434.099,29	7.744.830,41	1.901.692,96	22.588,47
2063	0,00	0,00	146.442.235,23	6.757.607,33	1.736.808,67	19.001,08
2064	0,00	0,00	134.831.733,05	5.838.737,30	1.579.146,03	15.719,02
2065	0,00	0,00	123.663.997,12	4.993.285,55	1.429.145,87	12.763,78
2066	0,00	0,00	112.990.156,74	4.224.694,24	1.286.835,08	10.095,87
2067	0,00	0,00	102.849.725,66	3.534.670,76	1.152.630,79	7.753,95
2068	0,00	0,00	93.270.684,64	2.923.227,77	1.026.926,37	5.727,38
2069	0,00	0,00	84.269.758,60	2.388.731,90	910.782,35	4.066,17
2070	0,00	0,00	75.852.758,46	1.927.978,25	803.866,25	2.775,13
2071	0,00	0,00	68.016.079,36	1.536.440,33	705.738,03	1.750,39
2072	0,00	0,00	60.748.407,82	1.208.513,70	615.981,97	994,42
2073	0,00	0,00	54.033.094,08	937.908,43	534.390,81	494,28
2074	0,00	0,00	47.849.877,41	717.957,72	460.820,92	203,25
2075	0,00	0,00	42.176.386,28	541.929,01	394.772,31	61,36
2076	0,00	0,00	36.988.747,67	403.245,17	335.208,75	12,61

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2077	0,00	0,00	32.262.743,57	295.699,53	282.159,83	2,41
2078	0,00	0,00	27.974.325,44	213.635,90	235.233,93	1,00
2079	0,00	0,00	24.099.530,59	151.959,26	194.367,59	0,00
2080	0,00	0,00	20.615.735,56	106.399,42	158.672,12	0,00
2081	0,00	0,00	17.500.157,42	73.243,30	127.801,98	0,00
2082	0,00	0,00	14.731.296,26	49.495,92	101.248,61	0,00
2083	0,00	0,00	12.288.817,93	32.846,86	78.562,70	0,00
2084	0,00	0,00	10.151.441,16	21.325,23	59.103,58	0,00
2085	0,00	0,00	8.298.909,98	13.570,98	42.733,79	0,00
2086	0,00	0,00	6.709.184,99	8.394,19	29.080,92	0,00
2087	0,00	0,00	5.360.838,80	5.029,33	18.205,51	0,00
2088	0,00	0,00	4.231.673,01	2.957,07	9.986,63	0,00
2089	0,00	0,00	3.297.834,10	1.657,37	4.626,33	0,00

Tabela H. 9 - Receitas - Benefícios concedidos - EB

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2015	499.148.983,58	81.233.588,80	30.812.231,16	5.190.333,73
2016	492.644.776,26	80.071.719,34	28.193.145,30	4.726.423,18
2017	478.719.512,90	77.701.910,45	25.417.612,92	4.239.468,53
2018	464.464.976,57	75.278.804,05	22.949.668,76	3.808.115,69
2019	449.917.084,59	72.808.701,48	20.785.478,79	3.432.117,70
2020	435.112.626,48	70.298.001,50	18.816.712,72	3.090.545,56
2021	420.085.653,30	67.752.668,96	17.033.129,69	2.780.459,81
2022	404.868.208,60	65.178.121,87	15.418.810,79	2.501.414,40
2023	389.486.945,66	62.579.062,15	13.942.915,93	2.248.234,20
2024	373.970.699,38	59.960.540,86	12.582.615,10	2.015.611,06
2025	358.351.970,40	57.328.120,70	11.336.641,24	1.802.025,17
2026	342.670.068,12	54.688.603,51	10.200.366,30	1.607.510,24
2027	326.972.335,93	52.050.099,42	9.188.592,71	1.434.752,86
2028	311.311.702,64	49.421.617,96	8.271.826,71	1.278.904,18
2029	295.747.180,76	46.813.261,62	7.450.037,85	1.139.038,61
2030	280.335.941,24	44.234.799,71	6.704.320,37	1.013.364,97
2031	265.132.401,01	41.695.489,92	6.043.174,57	901.214,88
2032	250.184.886,40	39.203.575,23	5.456.801,11	803.089,28
2033	235.535.140,71	36.766.160,89	4.962.835,50	720.068,25

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2034	221.218.038,44	34.389.160,23	4.537.537,54	649.467,31
2035	207.264.361,38	32.077.820,78	4.165.301,90	588.257,29
2036	193.700.689,09	29.836.625,88	3.830.035,56	533.816,25
2037	180.551.853,07	27.669.808,69	3.531.957,40	486.050,98
2038	167.842.100,93	25.581.512,92	3.257.632,73	442.508,69
2039	155.594.211,12	23.575.554,77	2.998.917,94	401.469,14
2040	143.828.843,49	21.655.395,20	2.753.071,08	362.582,68
2041	132.565.415,76	19.824.300,26	2.528.837,60	327.456,68
2042	121.821.195,28	18.085.137,64	2.319.935,41	295.012,87
2043	111.611.391,82	16.440.396,24	2.133.887,75	266.534,96
2044	101.946.897,73	14.891.772,09	1.966.851,72	241.514,73
2045	92.834.359,40	13.440.140,05	1.812.003,83	218.776,23
2046	84.273.705,51	12.085.153,10	1.668.687,13	198.114,84
2047	76.259.585,39	10.825.519,76	1.538.163,81	179.463,10
2048	68.781.483,87	9.658.925,47	1.415.481,19	162.140,06
2049	61.824.203,99	8.582.277,08	1.300.144,52	146.135,40
2050	55.371.375,19	7.592.229,95	1.191.408,01	131.335,41
2051	49.406.052,15	6.685.304,33	1.090.120,97	117.668,71
2052	43.908.547,14	5.857.528,81	995.452,12	105.144,29
2053	38.860.195,33	5.105.083,53	905.377,39	93.404,31
2054	34.241.973,66	4.424.065,45	819.699,66	82.375,89
2055	30.037.412,71	3.811.026,52	738.873,89	72.162,48
2056	26.227.740,77	3.262.135,09	663.884,77	62.876,10
2057	22.795.083,57	2.773.793,40	593.798,51	54.364,85
2058	19.720.373,38	2.342.241,29	529.564,56	46.817,41
2059	16.984.283,71	1.963.780,13	470.654,22	40.067,05
2060	14.566.781,56	1.634.664,80	416.840,66	34.075,63
2061	12.446.066,00	1.351.012,57	367.677,47	28.822,23
2062	10.598.465,13	1.108.703,28	322.424,60	24.105,33
2063	8.998.461,09	903.437,31	280.765,08	19.780,65
2064	7.620.402,60	730.995,29	243.071,14	16.035,28
2065	6.439.390,25	587.355,56	209.023,94	12.797,75
2066	5.430.793,60	468.576,15	179.004,25	10.057,47
2067	4.572.350,88	371.141,08	152.159,67	7.706,56
2068	3.843.468,31	291.827,14	127.843,14	5.634,89
2069	3.225.964,64	227.797,13	106.285,29	3.851,25
2070	2.703.088,71	176.473,72	88.153,27	2.518,84

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2071	2.260.708,43	135.662,45	72.866,52	1.542,12
2072	1.886.322,16	103.447,78	60.710,47	952,67
2073	1.569.373,64	78.213,74	50.338,18	551,66
2074	1.300.819,34	58.569,89	41.668,01	275,44
2075	1.073.749,97	43.457,54	34.366,18	124,79
2076	881.839,90	31.924,84	28.055,71	27,48
2077	719.760,81	23.177,66	22.620,15	0,00
2078	583.520,89	16.631,62	18.103,94	0,00
2079	469.704,07	11.811,47	14.221,15	0,00
2080	375.195,72	8.322,56	10.623,69	0,00
2081	297.018,00	5.793,51	7.665,74	0,00
2082	232.740,98	3.967,78	5.303,67	0,00
2083	180.598,95	2.684,45	3.405,86	0,00
2084	138.662,43	1.795,84	2.078,70	0,00
2085	105.314,40	1.187,95	1.292,75	0,00
2086	79.049,11	775,46	646,14	0,00
2087	58.563,62	493,26	159,18	0,00
2088	42.822,29	306,67	24,60	0,00
2089	30.896,90	186,93	0,00	0,00

Tabela H. 10 - Custos - Benefícios a conceder - EB

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2015	406.646,53	1.390.531,76	0,00	0,00	3.772.922,28	1.726.208,24
2016	977.454,89	3.235.579,49	36.634,26	34.683,47	7.487.882,73	3.338.317,95
2017	1.766.904,76	5.600.776,24	112.334,78	102.754,80	10.978.039,83	4.772.519,65
2018	2.795.618,10	8.538.501,44	229.406,06	203.079,08	14.264.848,81	6.055.649,64
2019	4.083.152,37	12.094.504,76	389.429,53	334.716,44	17.373.045,12	7.210.458,46
2020	5.651.771,91	16.297.806,82	593.859,91	497.105,85	20.140.150,02	8.174.836,21
2021	7.574.439,16	21.277.722,64	842.172,77	687.986,61	22.523.102,80	8.902.940,03
2022	9.927.779,67	27.152.478,08	1.133.471,57	904.060,38	24.733.391,53	9.508.266,36
2023	12.685.948,44	33.872.663,53	1.468.766,41	1.144.321,68	26.822.993,98	9.994.956,53
2024	15.885.987,35	41.517.410,62	1.850.090,48	1.407.766,61	28.789.440,24	10.372.131,49
2025	19.588.182,48	50.169.340,17	2.279.514,89	1.693.686,20	30.623.458,53	10.629.969,12
2026	23.845.174,02	59.941.150,70	2.759.182,85	2.000.329,47	32.356.711,81	10.783.085,79
2027	28.696.057,76	70.924.481,97	3.292.097,56	2.325.786,23	33.998.178,44	10.870.482,31

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H20**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2028	34.237.372,67	83.188.380,04	3.880.701,28	2.668.765,75	35.560.331,49	10.900.170,57
2029	40.532.729,04	96.837.653,50	4.528.042,78	3.027.745,96	37.072.938,96	10.898.460,78
2030	47.650.394,84	111.955.016,38	5.237.116,39	3.402.026,28	38.524.248,42	10.893.288,62
2031	55.707.490,02	128.616.892,95	6.009.547,12	3.791.680,10	39.914.435,91	10.884.027,25
2032	64.774.530,41	146.923.943,43	6.846.999,56	4.196.543,57	41.214.728,82	10.870.152,01
2033	74.951.417,56	166.966.455,46	7.750.375,17	4.616.211,91	42.407.756,77	10.853.240,57
2034	86.324.682,55	188.820.042,31	8.719.387,38	5.050.073,61	43.488.233,01	10.833.351,97
2035	98.960.596,58	212.546.831,37	9.753.426,07	5.497.240,42	44.461.751,73	10.810.353,87
2036	112.906.210,62	238.190.507,06	10.851.511,01	5.956.471,24	45.240.613,49	10.784.203,94
2037	128.303.688,91	265.774.970,84	12.009.918,01	6.426.136,75	45.876.449,93	10.753.185,34
2038	145.131.509,37	295.307.486,92	13.225.082,19	6.904.092,71	46.359.755,41	10.718.648,90
2039	163.430.263,80	326.774.617,69	14.492.136,87	7.387.877,49	46.699.318,48	10.679.830,74
2040	183.208.660,99	360.147.591,79	15.806.678,98	7.874.586,36	46.850.745,60	10.636.555,27
2041	204.523.866,13	395.379.777,53	17.161.427,49	8.360.974,86	46.770.454,67	10.588.298,82
2042	227.418.396,03	432.402.533,01	18.546.078,32	8.843.557,75	46.561.509,38	10.534.497,80
2043	251.757.756,59	471.118.744,57	19.952.385,76	9.318.610,52	46.248.139,30	10.474.550,80
2044	277.476.876,14	511.398.021,91	21.372.978,34	9.782.213,67	45.902.577,98	10.407.832,08
2045	304.434.164,01	553.067.894,86	22.801.027,46	10.230.340,16	45.522.675,67	10.333.677,54
2046	332.537.312,28	595.906.352,80	24.228.750,23	10.658.842,29	45.105.827,50	10.251.402,35
2047	361.654.243,56	639.631.372,21	25.647.457,01	11.063.519,08	44.649.401,00	10.160.309,97
2048	391.612.190,81	683.899.059,61	27.047.572,51	11.440.225,79	44.150.781,45	10.059.726,68
2049	422.198.650,88	728.298.352,80	28.418.660,17	11.785.015,09	43.607.453,23	9.949.021,97
2050	453.159.566,20	772.344.571,65	29.749.607,88	12.094.135,97	43.016.968,32	9.827.612,29
2051	484.196.940,11	815.480.010,61	31.028.596,63	12.364.142,47	42.377.023,16	9.694.955,73
2052	514.970.697,35	857.072.359,98	32.243.168,87	12.591.923,51	41.685.393,22	9.550.551,33
2053	545.108.719,46	896.436.981,10	33.380.746,37	12.774.523,68	40.940.122,09	9.393.927,94
2054	574.214.979,15	932.847.199,29	34.428.468,15	12.909.315,62	40.139.539,03	9.224.648,94
2055	601.878.497,09	965.547.354,80	35.373.765,33	12.994.639,31	39.282.296,02	9.042.292,05
2056	627.683.334,32	993.781.495,86	36.204.216,67	13.028.958,96	38.367.424,70	8.846.445,46
2057	651.222.237,08	1.016.824.732,01	36.907.580,83	13.010.866,89	37.394.381,64	8.636.712,76
2058	672.113.696,45	1.034.002.588,83	37.473.120,19	12.939.104,88	36.363.064,49	8.412.717,97
2059	690.017.566,97	1.044.734.266,88	37.891.255,42	12.812.954,11	35.273.858,70	8.174.118,66
2060	704.646.079,71	1.048.524.270,61	38.152.619,38	12.631.549,92	34.127.585,83	7.920.600,87
2061	715.766.804,46	1.045.012.129,31	38.250.049,70	12.395.917,70	32.925.528,08	7.651.910,88
2062	723.199.566,72	1.033.977.406,46	38.178.528,81	12.107.485,35	31.669.672,23	7.367.948,81
2063	726.837.698,40	1.015.365.597,53	37.935.671,25	11.767.969,53	30.362.863,34	7.068.865,95
2064	726.642.563,89	989.311.604,55	37.519.592,19	11.380.295,60	29.008.991,51	6.755.156,91

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H22**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2065	722.670.542,62	956.149.286,01	36.932.432,60	10.946.312,50	27.613.038,29	6.427.713,91
2066	715.032.283,85	916.411.457,20	36.178.849,22	10.470.639,35	26.181.002,35	6.087.828,65
2067	703.898.334,07	870.729.267,80	35.265.399,36	9.955.934,36	24.719.833,14	5.737.179,27
2068	689.489.617,23	819.972.060,55	34.198.826,57	9.407.262,19	23.237.261,91	5.377.800,45
2069	672.032.839,53	765.069.680,59	32.985.809,83	8.828.269,31	21.741.648,74	5.012.033,06
2070	651.795.078,05	707.039.411,82	31.642.426,34	8.224.629,18	20.241.830,56	4.642.445,83
2071	629.076.949,06	647.045.579,46	30.182.512,84	7.605.877,65	18.746.959,40	4.271.773,70
2072	604.139.845,91	586.173.858,36	28.624.527,56	6.977.892,72	17.266.426,37	3.902.893,81
2073	577.238.936,58	525.576.409,87	26.985.626,49	6.347.257,07	15.809.752,03	3.538.785,92
2074	548.560.313,38	466.226.754,74	25.282.249,68	5.721.744,23	14.386.451,32	3.182.476,02
2075	518.353.998,68	409.057.936,27	23.533.569,27	5.109.393,00	13.005.880,29	2.836.992,05
2076	486.901.126,32	354.952.421,09	21.762.157,21	4.517.774,67	11.677.051,71	2.505.280,89
2077	454.458.262,21	304.515.936,82	19.983.318,34	3.953.965,33	10.408.366,64	2.190.151,83
2078	421.261.688,10	258.205.409,24	18.215.877,40	3.423.668,06	9.207.330,21	1.894.204,89
2079	387.591.205,25	216.332.598,90	16.476.363,52	2.931.230,29	8.080.361,63	1.619.708,39
2080	353.780.654,17	179.054.390,94	14.785.477,55	2.479.929,82	7.032.602,81	1.368.505,85
2081	320.186.084,52	146.382.349,67	13.158.044,08	2.072.194,11	6.067.758,23	1.141.894,56
2082	287.153.682,41	118.199.747,42	11.608.045,29	1.709.289,26	5.187.990,09	940.532,45
2083	255.033.561,47	94.264.940,73	10.146.962,39	1.391.280,73	4.393.904,18	764.388,31
2084	224.154.002,49	74.248.399,08	8.785.582,75	1.117.050,30	3.684.655,35	612.767,07
2085	194.866.828,65	57.768.977,64	7.529.410,94	884.479,11	3.058.081,86	484.414,33
2086	167.424.024,09	44.417.724,76	6.383.643,44	690.526,75	2.510.844,42	377.576,80
2087	142.055.883,29	33.791.661,26	5.348.639,31	531.565,92	2.038.567,91	290.180,23
2088	118.927.645,10	25.479.911,29	4.424.156,38	403.600,29	1.636.015,58	219.962,30
2089	98.168.530,78	19.104.847,73	3.606.339,51	302.443,74	1.297.398,46	164.567,25

Tabela H. 11 - Custos - Benefícios concedidos (EB)

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão Extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2015	20.229.362,02	128.154.993,01	4.526.812,93	35.035.669,69	134.347.476,89	7.573.003.706,77
2016	40.706.435,99	260.240.470,55	7.968.139,70	64.499.128,35	132.213.265,55	7.406.529.373,15
2017	60.458.942,60	390.324.297,74	10.852.143,32	89.663.563,52	127.909.025,00	7.135.334.863,87
2018	79.638.044,18	519.568.207,16	13.251.088,92	110.875.989,75	123.772.410,21	6.865.382.139,04
2019	98.157.244,35	647.307.139,25	15.210.001,73	128.289.610,56	119.446.592,70	6.599.255.919,32
2020	115.922.393,96	772.807.293,29	16.779.240,93	142.989.485,11	115.164.208,62	6.337.030.298,39
2021	132.838.570,56	895.363.022,31	17.954.985,17	155.161.915,05	110.883.541,56	6.079.369.748,35

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H23**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão Extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2022	148.813.376,85	1.014.205.905,97	18.860.352,98	164.883.741,63	106.329.872,41	5.826.553.549,24
2023	163.769.261,14	1.128.894.273,92	19.541.215,63	172.459.004,12	102.065.011,57	5.579.478.069,50
2024	177.679.409,16	1.238.903.850,15	19.981.582,77	178.185.238,20	97.600.046,94	5.338.368.080,34
2025	190.501.979,95	1.343.622.479,45	20.157.523,93	182.178.960,83	93.535.873,95	5.103.614.959,28
2026	202.156.046,76	1.442.494.562,38	20.129.382,76	184.494.514,77	89.599.106,30	4.875.279.837,55
2027	212.603.883,48	1.534.906.394,66	19.911.994,07	185.085.817,59	85.431.363,05	4.652.996.092,63
2028	221.817.305,44	1.620.147.188,35	19.566.264,08	184.269.208,98	81.523.437,10	4.437.560.096,67
2029	229.766.186,67	1.697.593.976,57	19.082.771,45	182.172.873,17	77.762.076,18	4.228.465.909,83
2030	236.430.786,19	1.766.559.420,67	18.551.318,56	178.965.846,39	74.049.540,90	4.025.642.339,43
2031	241.808.371,96	1.826.507.334,67	17.906.038,79	174.762.922,09	70.416.887,47	3.829.157.035,42
2032	245.905.776,62	1.876.997.870,38	17.253.153,31	169.628.570,41	66.947.987,48	3.638.850.252,71
2033	248.790.577,50	1.917.867.558,06	16.521.322,95	163.609.115,43	63.700.044,37	3.454.600.420,72
2034	250.534.945,71	1.948.986.634,66	15.802.425,09	156.926.393,79	60.680.928,97	3.276.292.525,32
2035	251.192.282,74	1.970.451.689,93	15.106.897,21	149.804.478,34	57.790.533,18	3.103.801.964,96
2036	250.865.143,12	1.982.372.347,33	14.460.143,49	142.433.849,93	55.077.696,41	2.937.005.521,81
2037	249.591.186,12	1.984.686.030,68	13.856.535,02	134.881.672,91	52.349.863,15	2.775.779.576,64
2038	247.421.992,47	1.977.582.273,41	13.303.053,60	127.324.077,95	49.849.070,83	2.620.027.366,52
2039	244.467.715,97	1.961.760.086,86	12.793.800,69	119.893.620,07	47.449.854,74	2.469.668.876,31
2040	240.800.604,65	1.937.707.088,28	12.332.192,45	112.652.096,51	45.149.544,07	2.324.643.445,59
2041	236.474.821,14	1.905.902.045,73	11.909.863,32	105.570.640,99	42.943.209,49	2.184.930.269,84
2042	231.522.262,67	1.866.610.875,43	11.529.444,09	98.743.799,72	40.829.186,19	2.050.507.490,57
2043	226.018.896,57	1.820.568.134,95	11.179.809,86	92.147.327,47	38.803.783,28	1.921.389.489,57
2044	220.023.712,42	1.768.243.500,22	10.867.495,82	85.833.893,00	36.863.371,87	1.797.596.931,32
2045	213.590.469,31	1.710.223.988,01	10.595.028,86	79.870.364,94	35.005.764,06	1.679.161.244,59
2046	206.774.656,83	1.646.974.963,21	10.353.941,95	74.269.216,30	33.228.015,39	1.566.097.824,65
2047	199.625.864,39	1.579.047.299,59	10.129.253,77	69.028.568,20	31.528.188,74	1.458.415.535,77
2048	192.217.687,00	1.507.194.607,76	9.927.973,94	64.166.311,10	29.902.318,18	1.356.091.540,25
2049	184.576.542,10	1.432.366.512,18	9.748.898,28	59.662.777,07	28.347.428,43	1.259.099.521,68
2050	176.740.068,32	1.355.537.285,89	9.585.965,68	55.501.049,78	26.860.376,32	1.167.378.014,16
2051	168.716.275,70	1.277.503.679,87	9.427.499,08	51.660.347,44	25.437.522,31	1.080.848.400,93
2052	160.513.822,13	1.199.007.565,39	9.273.808,57	48.116.747,60	24.076.480,61	999.416.220,68
2053	152.155.184,22	1.120.808.948,79	9.123.545,14	44.859.655,87	22.774.087,63	922.979.039,51
2054	143.638.875,96	1.043.422.713,78	8.970.154,62	41.868.256,66	21.528.884,69	851.419.114,29
2055	134.983.179,42	967.335.226,98	8.810.527,58	39.114.193,22	20.337.053,76	784.599.026,88
2056	126.219.342,05	892.990.851,07	8.638.255,98	36.570.179,69	19.196.712,15	722.375.431,15
2057	117.423.284,87	820.865.263,98	8.452.768,98	34.221.126,52	18.106.391,40	664.583.595,49
2058	108.638.849,46	751.268.679,71	8.252.393,90	32.035.506,37	17.064.772,16	611.044.270,37

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H24**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão Extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2059	99.958.343,85	684.420.212,72	8.034.372,27	29.995.466,09	16.070.974,81	561.566.147,17
2060	91.472.540,90	620.501.114,72	7.798.862,29	28.078.238,63	15.124.325,26	515.933.660,96
2061	83.268.365,65	559.663.557,41	7.548.770,84	26.263.006,70	14.223.452,48	473.941.861,90
2062	75.427.100,94	502.012.121,31	7.282.321,37	24.542.180,19	13.367.228,38	435.364.410,86
2063	68.044.352,50	447.711.807,90	6.998.252,07	22.904.765,14	12.554.721,00	399.982.252,21
2064	61.181.469,70	396.911.472,73	6.702.052,66	21.328.877,39	11.785.083,16	367.576.999,76
2065	54.857.432,63	349.666.266,56	6.394.449,41	19.809.489,80	11.055.925,50	337.940.876,04
2066	49.094.836,35	306.074.992,77	6.073.935,15	18.343.142,31	10.365.666,36	310.863.313,25
2067	43.910.778,65	266.240.433,16	5.745.314,68	16.928.348,25	9.713.118,69	286.146.321,48
2068	39.284.104,09	230.213.823,59	5.410.850,97	15.568.709,34	9.097.495,54	263.606.962,65
2069	35.167.688,18	197.879.986,71	5.071.139,18	14.260.731,10	8.517.729,15	243.070.722,00
2070	31.489.207,70	169.057.457,45	4.729.221,40	12.995.246,02	7.973.154,87	224.375.365,48
2071	28.207.078,84	143.598.134,25	4.388.058,36	11.778.629,67	7.463.175,23	207.368.975,41
2072	25.254.622,01	121.324.297,07	4.048.463,53	10.611.951,85	6.986.777,61	191.911.749,60
2073	22.588.410,90	102.013.668,75	3.714.671,51	9.505.677,27	6.542.990,34	177.867.474,15
2074	20.159.503,40	85.437.662,62	3.386.690,98	8.464.596,72	6.130.474,38	165.111.678,59
2075	17.927.105,36	71.332.771,16	3.068.357,12	7.489.991,69	5.748.152,90	153.533.274,41
2076	15.864.634,79	59.440.653,09	2.761.100,48	6.586.484,01	5.394.748,74	143.022.414,46
2077	13.956.613,88	49.498.490,11	2.467.373,17	5.754.547,73	5.068.693,95	133.477.810,19
2078	12.183.822,37	41.261.113,87	2.186.412,77	4.996.350,32	4.768.437,32	124.805.285,38
2079	10.541.142,00	34.498.749,27	1.920.647,95	4.313.237,78	4.492.534,75	116.911.573,18
2080	9.032.762,34	28.997.706,59	1.673.455,94	3.704.569,23	4.239.345,55	109.713.553,88
2081	7.661.268,82	24.568.580,15	1.442.874,59	3.168.679,59	4.007.655,69	103.132.887,49
2082	6.421.973,90	21.048.419,75	1.230.043,56	2.702.393,03	3.795.856,85	97.098.673,17
2083	5.312.056,89	18.275.941,63	1.036.553,44	2.302.528,29	3.602.831,98	91.547.525,95
2084	4.331.648,35	16.114.227,69	861.711,45	1.964.137,24	3.427.103,82	86.427.113,92
2085	3.483.763,31	14.453.507,62	705.702,92	1.681.964,97	3.267.104,83	81.688.955,62
2086	2.757.521,91	13.192.005,00	570.891,23	1.450.284,26	3.121.178,09	77.288.547,15
2087	2.149.708,39	12.238.413,14	455.696,91	1.262.743,87	2.987.202,85	73.184.473,43
2088	1.649.203,15	11.515.378,81	357.239,52	1.113.222,59	2.863.023,83	69.333.842,67
2089	1.244.746,98	10.972.196,75	275.686,94	996.528,05	2.746.394,59	65.705.761,82

H.2.1 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 12 - Projeção atuarial com reposição de militares - EB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	1.332.105.345,99	7.904.215.181,00	-6.572.109.835,01
2016	1.382.616.190,18	7.931.352.979,35	-6.548.736.789,17
2017	1.412.451.072,20	7.845.384.311,67	-6.432.933.239,47
2018	1.423.339.376,69	7.756.496.368,14	-6.333.156.991,44
2019	1.433.252.931,23	7.666.503.884,73	-6.233.250.953,50
2020	1.466.338.228,56	7.576.032.017,56	-6.109.693.789,00
2021	1.535.468.652,37	7.485.481.179,00	-5.950.012.526,63
2022	1.546.347.833,18	7.394.399.395,06	-5.848.051.561,87
2023	1.554.902.432,24	7.304.188.011,26	-5.749.285.579,02
2024	1.581.796.981,99	7.214.765.376,60	-5.632.968.394,61
2025	1.602.698.645,03	7.126.783.564,40	-5.524.084.919,37
2026	1.633.995.650,02	7.039.916.735,83	-5.405.921.085,82
2027	1.659.838.936,60	6.953.087.999,87	-5.293.249.063,27
2028	1.700.803.421,83	6.867.701.590,85	-5.166.898.169,02
2029	1.716.988.256,88	6.782.938.190,86	-5.065.949.933,97
2030	1.730.236.122,52	6.698.604.153,62	-4.968.368.031,10
2031	1.752.185.021,76	6.614.846.124,86	-4.862.661.103,11
2032	1.772.985.212,13	6.531.731.606,06	-4.758.746.393,93
2033	1.799.995.747,07	6.449.574.283,69	-4.649.578.536,62
2034	1.828.179.663,69	6.369.006.605,72	-4.540.826.942,03
2035	1.860.330.350,90	6.290.666.908,21	-4.430.336.557,32
2036	1.888.729.819,31	6.215.264.597,09	-4.326.534.777,78
2037	1.915.331.597,54	6.143.068.719,40	-4.227.737.121,86
2038	1.945.697.663,91	6.074.993.525,47	-4.129.295.861,57
2039	1.975.270.742,08	6.012.130.719,19	-4.036.859.977,11
2040	2.006.421.132,95	5.955.288.933,83	-3.948.867.800,88
2041	2.038.429.915,77	5.905.228.632,45	-3.866.798.716,68
2042	2.070.793.237,47	5.862.712.619,88	-3.791.919.382,40
2043	2.101.253.513,79	5.828.630.377,17	-3.727.376.863,39
2044	2.122.689.541,12	5.803.595.933,13	-3.680.906.392,01
2045	2.143.942.070,50	5.788.231.759,86	-3.644.289.689,36

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2046	2.164.674.901,27	5.782.923.769,17	-3.618.248.867,90
2047	2.185.442.371,65	5.787.953.978,37	-3.602.511.606,72
2048	2.205.092.098,27	5.803.667.742,27	-3.598.575.644,00
2049	2.223.524.523,23	5.830.322.453,44	-3.606.797.930,21
2050	2.239.366.084,32	5.867.977.576,29	-3.628.611.491,98
2051	2.253.549.458,32	5.916.234.400,88	-3.662.684.942,56
2052	2.267.067.199,99	5.974.431.457,44	-3.707.364.257,45
2053	2.279.736.647,13	6.041.758.320,51	-3.762.021.673,38
2054	2.291.353.271,50	6.116.926.771,64	-3.825.573.500,14
2055	2.301.596.656,27	6.198.462.273,06	-3.896.865.616,79
2056	2.310.434.990,16	6.284.742.731,60	-3.974.307.741,44
2057	2.317.708.897,70	6.374.161.753,13	-4.056.452.855,43
2058	2.324.171.668,65	6.464.877.601,00	-4.140.705.932,36
2059	2.329.988.036,07	6.555.072.200,84	-4.225.084.164,77
2060	2.335.167.492,31	6.642.946.097,62	-4.307.778.605,32
2061	2.339.717.313,26	6.726.846.495,11	-4.387.129.181,85
2062	2.343.486.167,85	6.805.233.307,15	-4.461.747.139,30
2063	2.346.509.644,41	6.876.900.993,86	-4.530.391.349,45
2064	2.348.894.312,70	6.940.881.069,53	-4.591.986.756,83
2065	2.351.057.372,07	6.996.456.950,54	-4.645.399.578,47
2066	2.352.839.839,93	7.043.288.189,96	-4.690.448.350,04
2067	2.354.441.401,73	7.081.308.484,03	-4.726.867.082,30
2068	2.355.878.786,17	7.110.799.722,97	-4.754.920.936,80
2069	2.357.045.245,60	7.132.014.525,72	-4.774.969.280,12
2070	2.357.944.280,06	7.145.387.290,07	-4.787.443.010,01
2071	2.358.557.298,40	7.151.754.202,65	-4.793.196.904,26
2072	2.358.967.006,13	7.151.889.385,75	-4.792.922.379,63
2073	2.359.071.588,33	7.146.747.478,47	-4.787.675.890,15
2074	2.359.109.884,66	7.137.128.766,27	-4.778.018.881,61
2075	2.359.070.388,08	7.123.935.766,74	-4.764.865.378,66
2076	2.358.917.112,90	7.108.168.608,27	-4.749.251.495,37
2077	2.358.650.970,37	7.090.598.691,80	-4.731.947.721,43
2078	2.358.292.350,22	7.071.883.229,66	-4.713.590.879,44
2079	2.357.882.410,46	7.052.639.355,94	-4.694.756.945,48
2080	2.357.424.247,49	7.033.444.669,32	-4.676.020.421,82
2081	2.356.936.427,15	7.014.786.289,23	-4.657.849.862,08
2082	2.356.416.985,18	6.997.042.937,52	-4.640.625.952,35
2083	2.355.868.096,41	6.980.463.845,97	-4.624.595.749,56
2084	2.355.312.936,87	6.965.209.259,45	-4.609.896.322,58

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2085	2.354.779.295,82	6.951.432.190,45	-4.596.652.894,63
2086	2.354.296.760,81	6.939.138.418,47	-4.584.841.657,66
2087	2.353.873.642,34	6.928.321.107,09	-4.574.447.464,75
2088	2.353.506.188,95	6.918.884.540,46	-4.565.378.351,52
2089	2.353.196.170,46	6.910.085.780,21	-4.556.889.609,74

H.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela H. 13 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FAB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	657.867.781,23	2.672.434.288,09	-2.014.566.506,86
2016	653.633.119,38	2.715.048.968,07	-2.061.415.848,69
2017	638.359.944,80	2.719.046.943,51	-2.080.686.998,71
2018	620.298.355,96	2.722.300.427,94	-2.102.002.071,98
2019	594.859.058,27	2.724.518.594,68	-2.129.659.536,41
2020	572.028.085,61	2.726.130.982,49	-2.154.102.896,88
2021	555.157.982,14	2.726.480.919,37	-2.171.322.937,23
2022	536.083.014,00	2.726.516.783,53	-2.190.433.769,53
2023	525.604.937,60	2.725.509.283,85	-2.199.904.346,25
2024	514.991.517,15	2.723.495.976,04	-2.208.504.458,89
2025	504.254.044,04	2.720.632.227,80	-2.216.378.183,76
2026	493.381.852,72	2.717.109.016,29	-2.223.727.163,57
2027	482.348.492,77	2.712.843.126,85	-2.230.494.634,08
2028	471.159.417,41	2.708.095.075,71	-2.236.935.658,30
2029	459.825.213,59	2.702.467.900,40	-2.242.642.686,81
2030	448.348.555,30	2.696.051.337,51	-2.247.702.782,21
2031	436.752.880,25	2.688.513.992,19	-2.251.761.111,94
2032	425.053.560,51	2.679.715.055,62	-2.254.661.495,11
2033	413.276.443,13	2.669.564.884,59	-2.256.288.441,46
2034	401.435.263,13	2.657.899.889,56	-2.256.464.626,43
2035	389.514.110,79	2.644.791.713,25	-2.255.277.602,46
2036	377.519.017,99	2.630.110.325,92	-2.252.591.307,93
2037	365.459.913,33	2.613.710.297,81	-2.248.250.384,48
2038	353.341.410,87	2.595.446.995,72	-2.242.105.584,85
2039	341.173.418,36	2.575.387.874,58	-2.234.214.456,22
2040	328.968.158,20	2.553.571.792,30	-2.224.603.634,10
2041	316.746.765,08	2.530.000.932,76	-2.213.254.167,68
2042	304.525.115,76	2.504.575.604,03	-2.200.050.488,27

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2043	292.321.946,43	2.477.228.136,01	-2.184.906.189,58
2044	280.166.107,67	2.447.804.151,18	-2.167.638.043,51
2045	268.071.073,89	2.416.302.630,72	-2.148.231.556,83
2046	256.058.179,83	2.382.512.078,06	-2.126.453.898,23
2047	244.146.096,68	2.346.386.028,25	-2.102.239.931,57
2048	232.354.467,10	2.307.814.501,95	-2.075.460.034,85
2049	220.703.025,23	2.266.704.190,64	-2.046.001.165,41
2050	209.215.271,87	2.222.976.099,94	-2.013.760.828,07
2051	197.918.371,66	2.176.488.865,68	-1.978.570.494,02
2052	186.844.138,91	2.127.064.376,97	-1.940.220.238,06
2053	176.023.940,39	2.074.547.795,51	-1.898.523.855,12
2054	165.487.969,46	2.018.886.592,31	-1.853.398.622,85
2055	155.263.621,05	1.960.140.765,37	-1.804.877.144,32
2056	145.373.691,29	1.898.411.159,68	-1.753.037.468,39
2057	135.841.167,67	1.833.849.813,93	-1.698.008.646,26
2058	126.685.576,24	1.766.598.723,37	-1.639.913.147,13
2059	117.915.364,19	1.696.980.870,03	-1.579.065.505,84
2060	109.536.783,15	1.625.450.012,44	-1.515.913.229,29
2061	101.550.310,51	1.552.519.433,61	-1.450.969.123,10
2062	93.951.954,23	1.478.494.581,75	-1.384.542.627,52
2063	86.735.371,32	1.403.959.608,86	-1.317.224.237,54
2064	79.892.949,68	1.329.529.427,88	-1.249.636.478,20
2065	73.414.712,55	1.255.776.257,64	-1.182.361.545,09
2066	67.287.680,95	1.183.045.400,84	-1.115.757.719,89
2067	61.497.830,26	1.111.681.583,56	-1.050.183.753,30
2068	56.032.360,74	1.041.910.394,22	-985.878.033,48
2069	50.879.425,30	973.875.657,66	-922.996.232,36
2070	46.027.047,96	907.705.169,37	-861.678.121,41
2071	41.465.262,23	843.543.945,58	-802.078.683,35
2072	37.185.276,40	781.425.854,68	-744.240.578,28
2073	33.180.040,66	721.297.791,36	-688.117.750,70
2074	29.442.803,23	663.149.623,04	-633.706.819,81
2075	25.969.191,83	606.960.366,90	-580.991.175,07
2076	22.754.205,86	552.783.223,79	-530.029.017,93
2077	19.792.443,02	500.691.483,43	-480.899.040,41
2078	17.078.822,04	450.754.465,35	-433.675.643,31
2079	14.608.904,92	403.064.275,29	-388.455.370,37
2080	12.377.992,47	357.743.692,12	-345.365.699,65
2081	10.380.973,84	314.955.150,21	-304.574.176,37

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2082	8.611.276,20	274.903.127,35	-266.291.851,15
2083	7.060.661,30	237.720.799,58	-230.660.138,28
2084	5.718.860,58	203.524.899,71	-197.806.039,13
2085	4.573.037,38	172.406.280,70	-167.833.243,32
2086	3.608.652,35	144.431.025,42	-140.822.373,07
2087	2.809.261,63	119.638.622,58	-116.829.360,95
2088	2.157.087,83	98.015.784,34	-95.858.696,51
2089	1.633.348,62	79.455.640,48	-77.822.291,86

Tabela H. 14 - Receitas - Benefícios a conceder - FAB

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)
2015	236.768.168,11	11.329.797,14	36.011.917,89	4.858.253,30
2016	223.535.645,57	9.903.076,92	48.174.943,83	6.468.751,44
2017	206.279.607,86	8.398.721,47	58.973.115,93	7.928.085,39
2018	187.136.067,85	7.043.982,65	69.070.104,66	9.237.219,23
2019	163.293.111,97	5.974.449,47	76.688.776,26	10.259.405,52
2020	144.085.346,19	5.222.981,48	82.469.068,13	10.960.441,66
2021	130.310.105,96	4.362.602,34	88.909.832,78	11.767.786,65
2022	117.482.274,64	3.898.893,91	92.361.399,95	12.173.347,20
2023	113.242.243,76	3.433.749,07	95.921.077,84	12.575.660,67
2024	108.602.717,72	2.928.849,60	99.832.502,17	13.012.630,95
2025	102.814.154,51	2.289.005,83	104.844.489,70	13.579.494,71
2026	95.881.087,37	1.543.268,56	110.950.384,00	14.246.893,49
2027	89.520.198,18	1.082.667,52	116.420.459,84	14.621.490,34
2028	82.412.004,00	598.321,39	122.571.301,76	15.012.011,21
2029	75.982.035,05	209.001,69	127.965.896,11	15.298.317,32
2030	70.837.260,04	17.058,86	131.982.419,95	15.376.295,52
2031	65.954.856,79	3.794,30	135.637.132,35	15.263.096,53
2032	60.611.404,15	3.718,05	139.647.202,85	15.123.536,76
2033	53.819.681,94	3.631,62	144.997.338,17	14.969.976,53
2034	47.548.361,34	2.529,11	149.708.084,33	14.802.592,05
2035	41.033.498,28	2.500,26	154.537.643,84	14.618.565,26
2036	34.654.444,65	2.468,39	159.098.329,00	14.418.175,51
2037	28.279.575,56	1.195,52	163.514.982,61	14.201.959,80
2038	22.502.314,44	1.176,89	167.185.210,34	13.966.655,75
2039	17.354.869,84	1.156,82	170.069.304,24	13.712.769,41
2040	11.963.640,77	1.135,27	173.033.358,53	13.439.527,51

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H31**

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2041	6.877.168,00	1.112,14	175.519.873,24	13.146.201,04	3.633.690,68	6.877.168,00
2042	2.719.194,01	1.087,28	176.893.546,01	12.832.154,79	3.547.348,85	2.719.194,01
2043	1.041.757,42	1.060,65	175.581.175,21	12.496.845,99	3.449.297,04	1.041.757,42
2044	0,00	0,00	173.425.742,42	12.140.883,28	3.338.813,87	0,00
2045	0,00	0,00	169.999.838,60	11.761.815,41	3.225.300,24	0,00
2046	0,00	0,00	166.344.799,90	11.360.675,61	3.108.982,24	0,00
2047	0,00	0,00	162.457.674,00	10.937.758,22	2.990.126,83	0,00
2048	0,00	0,00	158.338.670,77	10.493.772,76	2.869.040,81	0,00
2049	0,00	0,00	153.991.318,39	10.029.872,29	2.746.070,08	0,00
2050	0,00	0,00	149.422.697,01	9.547.674,76	2.621.595,65	0,00
2051	0,00	0,00	144.643.617,04	9.049.266,89	2.496.030,38	0,00
2052	0,00	0,00	139.668.424,53	8.537.168,29	2.369.817,40	0,00
2053	0,00	0,00	134.514.329,05	8.014.241,66	2.243.408,96	0,00
2054	0,00	0,00	129.200.686,34	7.483.580,43	2.117.285,13	0,00
2055	0,00	0,00	123.749.045,96	6.948.510,82	1.991.958,45	0,00
2056	0,00	0,00	118.183.422,56	6.412.646,49	1.867.880,35	0,00
2057	0,00	0,00	112.530.501,07	5.879.911,43	1.745.480,90	0,00
2058	0,00	0,00	106.819.297,33	5.354.500,63	1.625.334,50	0,00
2059	0,00	0,00	101.080.174,61	4.840.741,96	1.507.950,96	0,00
2060	0,00	0,00	95.344.003,37	4.342.939,78	1.393.625,52	0,00
2061	0,00	0,00	89.641.467,37	3.865.218,23	1.282.782,92	0,00
2062	0,00	0,00	84.002.360,89	3.411.355,57	1.175.809,61	0,00
2063	0,00	0,00	78.454.911,90	2.984.651,64	1.072.877,35	0,00
2064	0,00	0,00	73.024.848,46	2.587.800,85	974.351,13	0,00
2065	0,00	0,00	67.734.459,90	2.222.773,06	880.603,96	0,00
2066	0,00	0,00	62.602.233,01	1.890.766,84	791.779,60	0,00
2067	0,00	0,00	57.642.925,96	1.592.209,35	708.030,82	0,00
2068	0,00	0,00	52.868.389,99	1.326.830,76	629.805,26	0,00
2069	0,00	0,00	48.288.170,23	1.093.740,35	557.109,10	0,00
2070	0,00	0,00	43.910.074,26	891.509,30	489.893,07	0,00
2071	0,00	0,00	39.740.381,10	718.237,77	427.979,07	0,00
2072	0,00	0,00	35.784.351,80	571.682,28	371.096,18	0,00
2073	0,00	0,00	32.046.351,30	449.364,14	318.909,33	0,00
2074	0,00	0,00	28.529.705,14	348.653,18	271.585,23	0,00
2075	0,00	0,00	25.237.057,10	266.946,85	229.388,76	0,00
2076	0,00	0,00	22.169.810,16	201.636,78	191.953,97	0,00
2077	0,00	0,00	19.328.545,59	150.211,70	158.745,72	0,00

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2078	0,00	0,00	16.713.218,67	110.334,26	129.536,54	0,00
2079	0,00	0,00	14.323.121,51	79.860,04	103.988,51	0,00
2080	0,00	0,00	12.157.079,17	56.927,73	81.803,01	0,00
2081	0,00	0,00	10.212.333,87	39.911,67	62.809,30	0,00
2082	0,00	0,00	8.484.662,79	27.487,61	46.610,42	0,00
2083	0,00	0,00	6.967.780,53	18.603,73	32.891,63	0,00
2084	0,00	0,00	5.652.394,36	12.382,31	21.730,14	0,00
2085	0,00	0,00	4.526.658,57	8.060,65	13.355,65	0,00
2086	0,00	0,00	3.577.223,54	5.138,35	7.258,09	0,00
2087	0,00	0,00	2.788.359,35	3.200,12	3.333,64	0,00
2088	0,00	0,00	2.143.295,66	1.955,38	1.131,96	0,00
2089	0,00	0,00	1.624.084,30	1.164,72	184,46	0,00

Tabela H. 15 - Receitas - Benefícios concedidos - FAB

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2015	300.586.980,92	47.240.553,40	17.821.365,30	2.878.173,24
2016	298.620.987,63	46.903.438,51	16.623.234,52	2.674.440,45
2017	292.161.398,67	45.859.451,03	15.261.860,10	2.446.261,92
2018	285.467.044,34	44.778.004,90	13.987.797,12	2.234.406,39
2019	278.552.806,12	43.661.708,32	12.791.599,56	2.034.938,39
2020	271.430.941,15	42.512.581,01	11.662.803,75	1.847.276,60
2021	264.115.629,25	41.333.014,51	10.634.051,77	1.676.295,71
2022	256.619.691,73	40.125.172,90	9.662.518,89	1.514.893,71
2023	248.954.283,38	38.890.977,89	8.779.838,27	1.369.731,46
2024	241.129.825,35	37.632.262,86	7.988.396,35	1.239.773,72
2025	233.157.614,60	36.350.983,91	7.291.105,60	1.125.776,31
2026	225.052.054,41	35.049.606,81	6.672.145,22	1.023.858,27
2027	216.829.221,24	33.730.814,06	6.102.686,46	930.463,21
2028	208.507.812,96	32.397.705,27	5.574.092,17	843.593,23
2029	200.107.479,75	31.053.536,22	5.084.912,65	763.801,12
2030	191.649.156,13	29.701.748,57	4.627.016,45	689.090,71
2031	183.153.585,41	28.345.753,03	4.205.252,62	620.962,95
2032	174.641.360,77	26.988.952,52	3.819.874,83	558.799,02
2033	166.132.303,92	25.634.648,08	3.480.057,32	503.902,51
2034	157.644.707,19	24.285.911,30	3.189.008,26	457.449,39

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2035	149.196.186,01	22.945.694,21	2.922.929,23	415.149,77
2036	140.803.599,83	21.616.813,77	2.678.240,49	376.409,27
2037	132.484.055,30	20.302.101,16	2.453.897,54	341.015,70
2038	124.254.396,94	19.004.323,24	2.245.542,79	308.426,47
2039	116.132.978,03	17.726.455,98	2.051.648,56	278.234,18
2040	108.141.229,61	16.471.930,24	1.869.509,94	250.275,16
2041	100.303.095,77	15.244.505,45	1.702.640,19	224.990,58
2042	92.645.349,20	14.048.340,22	1.547.690,24	201.536,96
2043	85.195.112,70	12.887.612,17	1.405.053,64	179.826,89
2044	77.978.488,14	11.766.245,03	1.276.042,38	160.374,27
2045	71.020.244,09	10.687.913,89	1.158.259,62	142.871,55
2046	64.341.511,19	9.655.730,71	1.049.434,45	126.882,50
2047	57.961.082,55	8.672.387,47	949.161,63	112.367,49
2048	51.894.947,29	7.740.166,62	857.585,71	99.304,14
2049	46.157.817,85	6.861.079,79	772.957,74	87.402,66
2050	40.763.413,22	6.036.947,28	694.292,22	76.510,52
2051	35.725.390,46	5.269.593,61	620.130,03	66.439,91
2052	31.055.385,37	4.560.471,62	551.723,32	57.337,39
2053	26.763.323,40	3.910.761,13	488.858,70	49.138,04
2054	22.855.372,95	3.321.096,34	431.990,85	41.834,64
2055	19.333.938,02	2.791.521,60	380.823,98	35.268,53
2056	16.196.500,90	2.321.325,97	333.390,34	29.349,94
2057	13.435.045,86	1.908.994,57	291.025,81	24.219,74
2058	11.035.298,62	1.552.108,00	255.852,12	20.173,40
2059	8.977.775,24	1.247.449,64	224.320,85	16.705,16
2060	7.237.102,89	990.981,21	196.582,86	13.869,35
2061	5.783.922,66	778.077,97	172.022,42	11.506,05
2062	4.586.612,10	603.836,32	149.498,48	9.343,19
2063	3.612.530,34	463.198,24	128.669,59	7.395,73
2064	2.829.469,99	351.258,15	110.230,36	5.681,78
2065	2.206.958,25	263.353,00	94.535,29	4.362,82
2066	1.717.263,85	195.256,30	80.901,54	3.278,73
2067	1.335.790,54	143.240,55	68.392,81	2.353,78
2068	1.040.767,72	104.018,39	57.211,97	1.591,10
2069	813.867,65	74.791,76	47.917,03	1.040,50
2070	639.531,68	53.241,86	40.140,01	648,05
2071	505.673,18	37.525,53	33.664,80	420,39

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2072	402.722,31	26.213,10	28.086,09	250,77
2073	323.070,59	18.148,33	23.549,51	151,05
2074	260.350,54	12.365,54	19.819,10	92,31
2075	210.984,66	8.333,51	16.354,58	44,47
2076	171.884,97	5.572,83	13.317,86	9,11
2077	140.587,23	3.725,02	10.625,69	0,00
2078	114.884,05	2.447,52	8.401,00	0,00
2079	93.804,26	1.607,90	6.522,70	0,00
2080	76.269,11	1.046,46	4.866,99	0,00
2081	61.706,79	679,30	3.532,91	0,00
2082	49.605,14	445,89	2.464,35	0,00
2083	39.525,11	291,41	1.568,89	0,00
2084	31.168,03	188,05	997,69	0,00
2085	24.307,74	120,32	534,45	0,00
2086	18.719,45	74,50	238,42	0,00
2087	14.238,92	45,67	83,93	0,00
2088	10.678,75	26,08	0,00	0,00
2089	7.901,20	13,94	0,00	0,00

Tabela H. 16 - Custos - Benefícios a conceder - FAB

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2015	191.543,89	538.573,59	0,00	0,00	1.793.690,62	821.636,80
2016	469.280,27	1.308.731,90	16.974,08	16.884,00	3.554.317,69	1.571.597,08
2017	846.178,72	2.337.472,30	52.084,96	49.647,18	5.205.001,19	2.212.301,25
2018	1.326.158,93	3.655.578,12	106.575,08	97.119,32	6.756.988,63	2.761.487,22
2019	1.923.493,33	5.278.397,77	181.275,05	158.137,51	8.204.315,51	3.238.887,65
2020	2.632.848,00	7.208.600,53	276.510,38	231.862,41	9.590.311,69	3.672.879,99
2021	3.462.064,41	9.441.703,97	392.931,41	318.080,99	10.885.868,50	4.050.870,81
2022	4.427.910,77	12.020.948,01	530.825,59	416.389,19	12.126.341,05	4.412.780,38
2023	5.527.050,06	14.935.353,59	690.529,19	527.377,72	13.380.808,17	4.751.364,08
2024	6.776.840,50	18.230.571,22	873.913,89	651.373,17	14.637.866,40	5.056.984,00
2025	8.199.746,89	21.959.211,93	1.082.941,47	788.442,07	15.869.088,17	5.307.769,60
2026	9.825.856,14	26.190.493,15	1.319.633,74	938.024,32	17.043.788,62	5.483.366,90
2027	11.691.435,52	30.994.187,21	1.585.818,09	1.098.890,83	18.173.504,97	5.609.814,12
2028	13.838.973,15	36.389.726,19	1.883.212,06	1.270.208,96	19.242.734,38	5.680.420,52

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H34**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2029	16.305.978,90	42.433.416,33	2.213.393,17	1.450.949,87	20.258.778,54	5.702.962,70
2030	19.121.718,17	49.165.627,53	2.578.050,96	1.640.127,90	21.250.712,80	5.699.419,69
2031	22.306.706,31	56.608.872,60	2.979.245,31	1.837.192,88	22.220.064,57	5.692.345,04
2032	25.911.377,51	64.780.853,77	3.418.490,06	2.042.050,90	23.155.589,70	5.684.571,11
2033	29.976.992,68	73.716.141,28	3.897.010,15	2.254.622,44	24.024.501,81	5.675.996,00
2034	34.564.031,37	83.445.925,19	4.415.454,97	2.474.724,84	24.823.557,83	5.666.261,15
2035	39.698.713,84	93.992.445,67	4.974.145,65	2.702.019,06	25.540.872,96	5.655.446,36
2036	45.415.748,50	105.368.832,83	5.573.113,94	2.935.821,57	26.170.289,67	5.643.437,64
2037	51.743.080,47	117.581.304,79	6.212.099,26	3.175.407,50	26.702.229,01	5.628.981,99
2038	58.710.562,86	130.631.398,49	6.890.475,18	3.419.852,67	27.134.352,28	5.612.857,16
2039	66.341.444,03	144.513.912,79	7.606.962,04	3.668.000,28	27.459.971,79	5.594.841,87
2040	74.662.005,94	159.219.397,18	8.359.194,14	3.918.491,08	27.666.074,38	5.574.695,45
2041	83.701.845,46	174.729.350,52	9.144.089,30	4.169.793,91	27.744.556,19	5.552.159,94
2042	93.479.135,21	191.011.476,87	9.957.530,56	4.420.207,72	27.703.049,77	5.526.961,18
2043	103.990.341,05	208.020.072,45	10.794.701,43	4.667.892,78	27.595.351,41	5.498.794,41
2044	115.175.138,70	225.695.313,76	11.651.637,01	4.910.904,51	27.418.007,21	5.465.697,25
2045	127.023.674,58	243.960.960,52	12.522.611,47	5.147.207,37	27.222.074,01	5.428.893,46
2046	139.455.923,06	262.715.222,85	13.403.884,41	5.374.676,87	27.005.967,54	5.388.036,60
2047	152.434.248,14	281.831.141,02	14.291.093,48	5.591.157,12	26.768.081,52	5.342.775,18
2048	165.902.841,90	301.152.566,15	15.179.149,97	5.794.513,94	26.506.798,84	5.292.764,80
2049	179.788.588,67	320.491.436,66	16.062.185,19	5.982.666,78	26.220.551,51	5.237.675,48
2050	194.003.899,82	339.626.369,56	16.933.717,71	6.153.642,31	25.907.786,28	5.177.197,87
2051	208.443.752,28	358.300.748,17	17.786.625,41	6.305.589,30	25.567.034,32	5.111.036,28
2052	222.985.355,75	376.226.952,64	18.613.126,44	6.436.765,50	25.196.838,80	5.038.906,52
2053	237.499.214,18	393.094.051,41	19.404.968,85	6.545.633,47	24.795.877,82	4.960.538,11
2054	251.853.867,80	408.590.768,92	20.153.570,76	6.630.750,65	24.362.957,50	4.875.682,22
2055	265.906.176,80	422.398.630,85	20.849.914,94	6.690.834,77	23.897.062,51	4.784.103,59
2056	279.513.546,88	434.206.363,32	21.484.976,02	6.725.028,25	23.397.308,05	4.685.571,21
2057	292.535.599,66	443.715.265,77	22.049.999,46	6.732.573,12	22.862.958,54	4.579.859,66
2058	304.842.756,09	450.651.310,77	22.535.941,04	6.712.355,07	22.293.420,20	4.466.759,63
2059	316.314.759,02	454.770.129,68	22.934.023,07	6.664.026,02	21.688.284,10	4.346.082,91
2060	326.844.154,80	455.884.727,54	23.236.992,12	6.587.799,67	21.047.375,33	4.217.669,34
2061	336.335.788,93	453.866.785,67	23.437.957,18	6.483.491,81	20.370.737,66	4.081.395,06
2062	344.699.019,20	448.611.767,88	23.530.515,98	6.351.669,29	19.658.777,51	3.937.200,52
2063	351.845.587,43	440.123.824,85	23.510.548,21	6.193.294,34	18.912.341,50	3.785.145,45
2064	357.697.350,10	428.488.411,70	23.374.425,17	6.009.053,50	18.132.885,00	3.625.448,86
2065	362.187.480,83	413.867.284,72	23.120.049,65	5.799.744,41	17.322.487,91	3.458.510,73

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)	Pensão ativo extraordinária (R\$)
2066	365.239.995,73	396.497.244,05	22.747.425,06	5.567.144,79	16.483.801,88	3.284.898,50
2067	366.773.186,81	376.663.848,78	22.257.142,85	5.313.990,96	15.620.038,06	3.105.342,46
2068	366.705.337,40	354.728.076,07	21.651.338,27	5.041.596,09	14.734.967,93	2.920.740,84
2069	364.925.690,49	331.075.150,30	20.936.224,31	4.752.107,72	13.832.960,70	2.732.160,67
2070	361.352.255,65	306.146.430,49	20.119.353,09	4.448.562,31	12.919.040,35	2.540.829,31
2071	355.930.854,71	280.456.658,16	19.209.885,82	4.134.913,49	11.998.849,80	2.348.108,13
2072	348.562.506,70	254.518.642,92	18.219.111,33	3.815.115,64	11.078.560,27	2.155.469,33
2073	339.180.557,97	228.741.827,92	17.161.050,99	3.492.078,19	10.164.801,48	1.964.467,35
2074	327.781.519,53	203.538.934,07	16.046.681,86	3.169.529,45	9.264.434,73	1.776.700,37
2075	314.381.826,37	179.276.460,33	14.888.366,27	2.850.638,43	8.384.328,62	1.593.766,85
2076	299.093.491,51	156.289.050,03	13.702.463,42	2.539.377,33	7.531.166,94	1.417.218,30
2077	282.075.799,00	134.831.124,84	12.505.600,35	2.240.114,34	6.711.214,00	1.248.515,83
2078	263.534.454,44	115.073.545,93	11.312.661,84	1.956.273,04	5.930.150,57	1.088.998,49
2079	243.721.277,88	97.135.490,10	10.139.154,44	1.690.484,53	5.193.067,37	939.859,84
2080	222.961.157,21	81.068.141,14	8.999.661,27	1.444.644,75	4.504.328,00	802.116,04
2081	201.624.997,70	66.881.340,95	7.906.756,64	1.220.185,87	3.867.522,69	676.552,70
2082	180.107.987,25	54.548.802,90	6.873.019,99	1.018.061,58	3.285.393,23	563.675,54
2083	158.793.851,20	43.981.900,07	5.908.406,71	838.694,06	2.759.636,90	463.682,73
2084	138.075.367,15	35.054.819,06	5.018.364,90	681.893,98	2.290.802,74	376.429,40
2085	118.310.048,37	27.619.370,88	4.205.747,30	546.917,07	1.878.297,73	301.460,83
2086	99.800.620,03	21.517.280,78	3.476.057,06	432.610,76	1.520.446,40	238.093,04
2087	82.822.634,91	16.591.274,92	2.829.694,92	337.428,61	1.214.560,21	185.428,79
2088	67.578.152,28	12.682.264,40	2.267.184,10	259.541,37	957.122,39	142.416,21
2089	54.160.717,47	9.639.865,53	1.786.836,02	196.978,42	743.920,55	107.935,44

Tabela H. 17 - Custos - Benefícios concedidos - FAB

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já Concedida extraordinária (R\$)
2015	12.091.046,63	56.018.446,21	2.637.861,55	15.265.800,67	338.860.467,20	2.244.215.220,93
2016	24.452.805,91	114.754.845,44	4.914.304,11	29.125.991,48	330.411.629,77	2.204.451.606,34
2017	36.497.307,17	173.545.912,59	6.921.018,67	41.426.547,80	317.325.063,63	2.132.628.408,05
2018	48.354.616,88	232.944.360,50	8.704.592,44	52.391.811,15	304.393.389,27	2.060.807.750,40
2019	59.972.544,91	292.629.576,01	10.197.667,97	62.213.966,21	291.235.511,26	1.989.284.821,50
2020	71.298.758,80	352.269.354,01	11.464.895,05	70.918.766,01	278.411.452,54	1.918.154.743,08
2021	82.292.862,25	411.618.764,36	12.460.863,82	78.291.795,97	265.443.370,86	1.847.821.742,02
2022	92.904.028,60	470.390.838,95	13.254.954,62	84.679.045,92	252.859.043,46	1.778.493.676,99

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H36**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já Concedida extraordinária (R\$)
2023	103.100.151,97	528.294.518,98	13.868.748,71	89.783.106,89	240.410.136,71	1.710.240.137,78
2024	112.857.286,74	585.018.895,63	14.263.180,42	93.690.849,26	228.235.054,05	1.643.203.160,76
2025	122.171.538,83	640.382.976,12	14.466.904,31	96.413.778,38	216.456.702,57	1.577.533.127,46
2026	131.020.798,39	694.166.325,89	14.480.152,15	98.182.672,71	205.161.474,65	1.513.296.429,63
2027	139.380.616,49	746.094.641,18	14.403.169,79	99.199.879,89	194.154.294,09	1.450.456.874,67
2028	147.227.966,00	795.948.980,11	14.239.204,99	99.586.392,97	183.569.089,92	1.389.218.166,46
2029	154.533.572,55	843.388.647,90	14.028.810,45	99.347.553,00	173.315.535,19	1.329.488.301,80
2030	161.291.995,84	888.155.017,05	13.766.488,60	98.610.476,76	163.515.523,09	1.271.256.179,12
2031	167.458.549,59	930.073.087,92	13.477.526,71	97.340.461,36	154.011.943,39	1.214.507.996,51
2032	172.986.918,04	968.913.989,42	13.144.031,94	95.607.451,15	144.904.414,03	1.159.165.317,99
2033	177.884.317,40	1.004.539.859,96	12.757.871,08	93.394.867,91	136.143.948,54	1.105.298.755,34
2034	182.125.462,73	1.036.743.743,21	12.349.034,70	90.701.357,32	127.757.842,53	1.052.832.493,72
2035	185.718.251,66	1.065.347.263,69	11.940.411,26	87.774.276,89	119.715.553,12	1.001.732.313,09
2036	188.627.192,49	1.090.181.167,28	11.538.858,83	84.673.510,30	112.012.418,10	951.969.934,77
2037	190.837.102,68	1.111.079.525,06	11.146.083,53	81.438.711,50	104.645.441,15	903.520.330,87
2038	192.342.095,63	1.127.833.768,25	10.773.698,17	78.121.760,62	97.611.817,56	856.364.356,85
2039	193.132.710,42	1.140.482.401,08	10.417.048,97	74.766.338,72	90.909.766,67	810.494.475,92
2040	193.201.381,87	1.149.029.035,56	10.086.439,55	71.401.465,87	84.536.957,55	765.916.653,73
2041	192.546.669,65	1.153.481.136,26	9.769.163,89	68.027.113,05	78.490.201,58	722.644.853,01
2042	191.111.257,60	1.153.746.200,77	9.456.864,19	64.701.912,81	72.765.229,83	680.695.777,52
2043	188.852.719,35	1.149.766.852,87	9.143.461,33	61.442.945,91	67.357.409,42	640.097.593,60
2044	185.767.129,52	1.141.504.639,24	8.838.714,38	58.237.413,50	62.259.729,59	600.879.826,51
2045	181.856.104,09	1.128.941.960,77	8.546.977,17	55.109.649,94	57.463.576,18	563.078.941,16
2046	177.089.047,74	1.112.043.496,22	8.267.004,49	52.085.894,45	52.959.669,27	526.723.254,56
2047	171.493.164,65	1.090.885.870,07	7.996.707,60	49.166.233,58	48.739.885,60	491.845.670,29
2048	165.078.189,95	1.065.569.152,85	7.731.802,44	46.350.637,68	44.792.650,97	458.463.432,46
2049	157.883.708,93	1.036.218.738,83	7.471.758,27	43.646.334,88	41.106.514,45	426.594.030,99
2050	149.956.270,80	1.003.033.291,64	7.216.426,75	41.052.686,03	37.670.061,75	396.244.749,42
2051	141.383.718,73	966.168.726,66	6.966.883,29	38.568.123,06	34.471.321,40	367.415.306,78
2052	132.223.714,49	925.852.083,81	6.717.742,57	36.176.840,04	31.499.159,76	340.096.890,65
2053	122.566.336,87	882.317.805,33	6.467.934,53	33.875.446,28	28.742.288,29	314.277.700,37
2054	112.537.117,12	835.877.627,30	6.214.042,90	31.660.184,36	26.191.333,05	289.938.689,73
2055	102.283.616,01	786.953.730,99	5.953.825,96	29.533.091,42	23.835.816,10	267.053.961,43
2056	91.947.245,00	736.000.258,21	5.698.957,26	27.494.834,39	21.663.879,48	245.593.191,61
2057	81.719.678,64	683.490.330,84	5.445.010,37	25.533.555,01	19.665.077,12	225.519.905,74
2058	71.745.471,21	629.914.501,51	5.188.324,49	23.632.774,24	17.828.208,66	206.786.900,46
2059	62.207.439,53	575.815.998,85	4.937.435,07	21.813.244,52	16.143.178,67	189.346.268,59

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já Concedida extraordinária (R\$)
2060	53.265.352,22	521.870.635,06	4.692.672,24	20.064.297,83	14.599.066,29	173.139.270,00
2061	45.062.089,23	468.743.903,09	4.452.544,33	18.390.651,10	13.186.330,61	158.107.758,94
2062	37.662.408,81	416.935.457,58	4.215.381,25	16.802.415,05	11.895.481,28	144.194.487,40
2063	31.126.396,35	367.126.956,85	3.983.956,18	15.296.261,34	10.717.831,58	131.337.464,78
2064	25.493.484,48	319.968.264,60	3.753.575,71	13.870.207,96	9.645.449,00	119.470.871,80
2065	20.747.021,07	276.021.862,41	3.527.452,19	12.517.249,25	8.669.968,53	108.537.145,94
2066	16.817.756,98	235.601.071,69	3.304.721,23	11.246.549,70	7.784.589,10	98.470.202,13
2067	13.622.813,78	198.979.135,09	3.089.042,46	10.060.421,06	6.981.771,82	89.214.849,43
2068	11.060.807,14	166.262.845,41	2.878.622,34	8.958.181,67	6.254.752,10	80.713.128,96
2069	9.038.226,03	137.464.648,23	2.671.204,61	7.937.376,25	5.596.824,77	72.913.083,58
2070	7.454.437,68	112.492.958,10	2.467.860,24	6.998.375,70	5.002.172,85	65.762.893,60
2071	6.221.632,30	91.153.903,84	2.270.372,38	6.138.018,37	4.465.480,97	59.215.267,61
2072	5.254.665,53	73.179.060,55	2.078.066,90	5.358.297,50	3.981.773,81	53.224.584,20
2073	4.491.608,94	58.260.030,48	1.890.779,70	4.654.707,07	3.546.171,03	47.749.710,24
2074	3.878.379,32	46.055.895,41	1.709.794,36	4.023.758,97	3.154.291,64	42.749.703,33
2075	3.376.263,62	36.214.990,56	1.538.473,24	3.462.187,95	2.801.788,07	38.191.276,59
2076	2.951.876,71	28.393.347,97	1.375.427,49	2.965.230,25	2.484.853,73	34.039.720,11
2077	2.587.664,17	22.274.721,29	1.221.897,02	2.528.350,82	2.200.555,39	30.265.926,38
2078	2.269.788,79	17.576.417,68	1.076.778,90	2.147.938,57	1.945.423,87	26.842.033,23
2079	1.986.631,27	14.038.238,79	940.723,18	1.820.085,81	1.716.397,92	23.742.864,16
2080	1.730.642,64	11.423.853,12	814.766,12	1.540.090,76	1.511.426,52	20.942.864,55
2081	1.497.281,30	9.530.195,33	698.366,82	1.303.466,14	1.328.024,42	18.420.459,65
2082	1.284.215,40	8.208.075,99	592.215,02	1.106.063,39	1.163.906,26	16.151.710,80
2083	1.091.056,29	7.308.212,43	496.727,24	943.921,00	1.017.507,99	14.117.202,96
2084	915.760,88	6.706.073,03	410.914,48	811.324,25	886.720,34	12.296.429,50
2085	758.296,74	6.302.723,35	335.896,57	704.471,45	770.294,99	10.672.755,42
2086	619.229,28	6.041.277,34	270.777,51	619.302,88	666.215,63	9.229.114,71
2087	498.125,91	5.869.921,63	214.929,17	551.965,19	573.496,15	7.949.162,17
2088	394.304,80	5.757.957,87	168.037,36	499.719,60	491.010,77	6.818.073,19
2089	307.083,15	5.683.398,71	129.157,72	459.962,95	417.678,70	5.822.105,82

H.3.1 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 18 - Projeção atuarial com reposição de militares - FAB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	686.342.127,37	2.672.783.680,70	-1.986.441.553,33
2016	698.270.991,02	2.715.952.027,69	-2.017.681.036,67
2017	700.338.431,36	2.720.718.023,95	-2.020.379.592,59
2018	705.594.608,27	2.724.989.739,50	-2.019.395.131,22
2019	700.702.010,96	2.728.474.325,70	-2.027.772.314,74
2020	697.083.840,00	2.731.607.868,54	-2.034.524.028,54
2021	701.130.467,47	2.733.769.508,42	-2.032.639.040,94
2022	688.491.543,74	2.735.871.352,48	-2.047.379.808,75
2023	683.962.142,90	2.737.197.086,40	-2.053.234.943,50
2024	680.534.401,23	2.737.811.724,14	-2.057.277.322,91
2025	678.588.625,68	2.737.904.173,17	-2.059.315.547,50
2026	678.162.663,64	2.737.710.954,75	-2.059.548.291,10
2027	677.730.303,01	2.737.186.226,96	-2.059.455.923,95
2028	677.810.761,41	2.736.649.951,69	-2.058.839.190,28
2029	678.024.699,61	2.735.768.463,16	-2.057.743.763,56
2030	677.568.413,93	2.734.674.561,91	-2.057.106.147,98
2031	677.638.169,03	2.733.094.416,90	-2.055.456.247,87
2032	678.457.962,00	2.730.954.705,10	-2.052.496.743,10
2033	681.280.453,44	2.728.255.961,61	-2.046.975.508,17
2034	684.052.049,80	2.724.902.979,28	-2.040.850.929,47
2035	687.387.484,70	2.721.044.784,33	-2.033.657.299,63
2036	691.524.301,66	2.716.633.789,35	-2.025.109.487,69
2037	696.750.444,04	2.711.609.686,07	-2.014.859.242,03
2038	702.471.848,26	2.705.909.949,79	-2.003.438.101,53
2039	707.490.834,08	2.699.669.832,75	-1.992.178.998,67
2040	713.328.151,30	2.693.020.500,69	-1.979.692.349,39
2041	720.621.727,40	2.686.066.836,49	-1.965.445.109,09
2042	727.213.728,70	2.678.783.895,52	-1.951.570.166,82
2043	733.333.169,39	2.671.183.999,99	-1.937.850.830,60
2044	738.786.901,95	2.663.179.500,17	-1.924.392.598,22
2045	738.554.825,11	2.654.773.858,38	-1.916.219.033,28
2046	737.296.847,70	2.645.803.420,03	-1.908.506.572,34
2047	735.761.727,01	2.636.275.405,92	-1.900.513.678,91
2048	734.054.742,71	2.626.123.891,62	-1.892.069.148,91
2049	732.205.352,72	2.615.284.702,34	-1.883.079.349,62
2050	730.351.439,90	2.603.693.089,60	-1.873.341.649,71
2051	728.611.104,67	2.591.207.456,65	-1.862.596.351,97

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2052	726.998.114,54	2.577.627.386,74	-1.850.629.272,21
2053	725.612.825,25	2.562.758.729,38	-1.837.145.904,13
2054	724.503.293,40	2.546.491.748,90	-1.821.988.455,50
2055	723.712.256,38	2.528.810.432,01	-1.805.098.175,63
2056	723.213.882,52	2.509.721.873,19	-1.786.507.990,67
2057	722.951.894,00	2.489.263.397,73	-1.766.311.503,73
2058	722.939.682,30	2.467.447.201,58	-1.744.507.519,28
2059	723.134.151,25	2.444.451.398,56	-1.721.317.247,31
2060	723.518.672,86	2.420.574.064,60	-1.697.055.391,74
2061	724.113.869,56	2.396.166.041,56	-1.672.052.172,00
2062	724.900.301,78	2.371.360.176,66	-1.646.459.874,88
2063	725.830.789,59	2.346.567.335,26	-1.620.736.545,67
2064	726.798.998,98	2.322.227.046,29	-1.595.428.047,30
2065	727.770.295,46	2.298.738.678,90	-1.570.968.383,44
2066	728.678.491,60	2.276.276.823,12	-1.547.598.331,52
2067	729.478.043,72	2.255.016.859,44	-1.525.538.815,73
2068	730.111.871,62	2.235.018.936,35	-1.504.907.064,73
2069	730.538.678,70	2.216.259.112,66	-1.485.720.433,95
2070	730.776.907,41	2.198.703.363,32	-1.467.926.455,91
2071	730.778.749,74	2.182.345.117,27	-1.451.566.367,53
2072	730.476.725,86	2.167.064.224,54	-1.436.587.498,67
2073	729.911.911,73	2.152.647.213,20	-1.422.735.301,47
2074	729.124.191,18	2.138.931.030,10	-1.409.806.838,92
2075	728.164.490,93	2.125.740.505,51	-1.397.576.014,58
2076	727.192.074,37	2.112.988.644,86	-1.385.796.570,49
2077	726.257.259,61	2.100.616.637,93	-1.374.359.378,32
2078	725.383.926,63	2.088.568.926,82	-1.363.185.000,19
2079	724.591.682,63	2.076.824.767,59	-1.352.233.084,96
2080	723.899.061,88	2.065.411.083,31	-1.341.512.021,43
2081	723.318.503,78	2.054.415.811,28	-1.331.097.307,50
2082	722.855.866,69	2.043.993.672,57	-1.321.137.805,88
2083	722.512.799,37	2.034.247.922,70	-1.311.735.123,33
2084	722.285.054,75	2.025.288.845,21	-1.303.003.790,46
2085	722.163.647,67	2.017.222.698,21	-1.295.059.050,54
2086	722.135.104,22	2.010.151.195,22	-1.288.016.090,99
2087	722.184.271,76	2.004.171.847,07	-1.281.987.575,31
2088	722.296.350,95	1.999.347.473,43	-1.277.051.122,48
2089	722.454.355,25	1.995.659.622,21	-1.273.205.266,96

H.4 - FORÇAS ARMADAS

Tabela H. 19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FFAA

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	2.600.735.917,47	13.843.788.467,85	-11.243.052.550,38
2016	2.573.142.542,25	13.957.840.792,08	-11.384.698.249,83
2017	2.512.948.788,91	13.873.223.481,40	-11.360.274.692,49
2018	2.429.268.367,25	13.783.956.622,01	-11.354.688.254,76
2019	2.342.295.475,05	13.691.829.819,76	-11.349.534.344,71
2020	2.245.978.467,22	13.596.271.302,72	-11.350.292.835,50
2021	2.179.883.295,05	13.496.749.808,11	-11.316.866.513,06
2022	2.107.794.267,88	13.393.824.302,78	-11.286.030.034,90
2023	2.064.815.654,36	13.287.258.024,63	-11.222.442.370,27
2024	2.021.350.590,89	13.178.081.992,91	-11.156.731.402,02
2025	1.977.449.174,32	13.065.921.412,97	-11.088.472.238,65
2026	1.933.141.781,25	12.949.631.817,60	-11.016.490.036,35
2027	1.888.474.280,29	12.828.858.147,43	-10.940.383.867,14
2028	1.843.485.975,01	12.704.293.742,76	-10.860.807.767,75
2029	1.798.242.061,02	12.574.394.548,16	-10.776.152.487,14
2030	1.752.791.821,79	12.439.106.914,28	-10.686.315.092,49
2031	1.707.238.892,56	12.297.647.857,55	-10.590.408.964,99
2032	1.661.651.149,17	12.149.786.217,35	-10.488.135.068,18
2033	1.616.111.677,36	11.995.330.973,11	-10.379.219.295,75
2034	1.570.640.200,11	11.834.709.481,78	-10.264.069.281,67
2035	1.525.219.401,47	11.668.401.771,33	-10.143.182.369,86
2036	1.479.858.606,77	11.496.702.259,84	-10.016.843.653,07
2037	1.434.571.730,83	11.319.106.714,25	-9.884.534.983,42
2038	1.389.359.469,32	11.137.077.196,39	-9.747.717.727,07
2039	1.344.216.505,63	10.951.385.735,95	-9.607.169.230,32
2040	1.299.157.389,07	10.762.627.467,27	-9.463.470.078,20
2041	1.254.212.168,90	10.571.439.200,28	-9.317.227.031,38
2042	1.209.376.290,00	10.378.181.598,42	-9.168.805.308,42
2043	1.164.686.063,87	10.183.382.322,70	-9.018.696.258,83
2044	1.120.163.126,40	9.987.360.204,95	-8.867.197.078,55
2045	1.075.832.691,46	9.790.415.210,82	-8.714.582.519,36
2046	1.031.713.292,61	9.592.483.167,17	-8.560.769.874,56
2047	987.843.165,37	9.393.487.496,97	-8.405.644.331,60
2048	944.234.136,29	9.193.476.127,14	-8.249.241.990,85
2049	900.907.476,70	8.992.539.632,41	-8.091.632.155,71
2050	857.891.861,58	8.790.739.128,49	-7.932.847.266,91

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2051	815.235.479,72	8.587.635.081,47	-7.772.399.601,75
2052	773.002.499,25	8.382.553.011,66	-7.609.550.512,41
2053	731.266.870,30	8.174.873.266,94	-7.443.606.396,64
2054	690.113.384,88	7.963.763.898,36	-7.273.650.513,48
2055	649.635.060,71	7.748.473.685,44	-7.098.838.624,73
2056	609.932.109,82	7.528.199.733,64	-6.918.267.623,82
2057	571.109.713,38	7.302.306.756,00	-6.731.197.042,62
2058	533.278.583,06	7.069.952.958,40	-6.536.674.375,34
2059	496.542.679,17	6.830.716.390,52	-6.334.173.711,35
2060	460.997.232,52	6.584.497.879,94	-6.123.500.647,42
2061	426.734.048,87	6.331.379.145,74	-5.904.645.096,87
2062	393.832.254,19	6.071.282.766,81	-5.677.450.512,62
2063	362.354.654,94	5.804.906.320,62	-5.442.551.665,68
2064	332.356.234,25	5.533.167.312,01	-5.200.811.077,76
2065	303.874.756,83	5.257.282.695,40	-4.953.407.938,57
2066	276.931.188,46	4.978.523.323,18	-4.701.592.134,72
2067	251.528.865,32	4.698.304.879,82	-4.446.776.014,50
2068	227.661.301,89	4.418.115.358,09	-4.190.454.056,20
2069	205.312.130,44	4.139.221.346,91	-3.933.909.216,47
2070	184.450.344,73	3.862.918.477,19	-3.678.468.132,46
2071	165.038.382,91	3.590.795.915,16	-3.425.757.532,25
2072	147.032.467,06	3.324.065.460,39	-3.177.032.993,33
2073	130.386.611,73	3.063.877.564,37	-2.933.490.952,64
2074	115.051.310,28	2.811.176.564,53	-2.696.125.254,25
2075	100.976.357,99	2.566.985.363,44	-2.466.009.005,45
2076	88.109.733,46	2.332.320.735,85	-2.244.211.002,39
2077	76.398.724,72	2.107.939.322,97	-2.031.540.598,25
2078	65.789.821,82	1.894.491.891,49	-1.828.702.069,67
2079	56.231.935,95	1.692.557.878,87	-1.636.325.942,92
2080	47.673.384,35	1.502.696.250,72	-1.455.022.866,37
2081	40.062.537,63	1.325.411.804,55	-1.285.349.266,92
2082	33.348.441,88	1.161.144.963,89	-1.127.796.522,01
2083	27.479.083,97	1.010.126.365,93	-982.647.281,96
2084	22.398.644,11	872.424.435,07	-850.025.790,96
2085	18.051.234,30	748.057.770,29	-730.006.535,99
2086	14.374.053,65	636.840.477,96	-622.466.424,31
2087	11.304.846,15	538.484.174,72	-527.179.328,57
2088	8.778.941,14	452.525.471,19	-443.746.530,05
2089	6.729.143,93	378.363.118,36	-371.633.974,43

Tabela H. 20 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - FFAA

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)
2015	993.851.638,73	46.465.712,40	164.178.767,37	20.902.797,16
2016	929.639.540,85	41.179.321,55	216.754.091,30	26.960.898,78
2017	861.651.709,32	35.830.358,90	261.612.654,72	32.126.260,06
2018	772.122.195,86	30.816.136,91	305.145.191,72	36.953.275,02
2019	686.945.583,80	26.664.732,23	341.586.065,39	40.909.790,07
2020	594.649.099,26	22.705.359,09	376.414.678,00	44.665.722,65
2021	525.459.969,39	18.067.102,89	418.863.133,05	49.094.203,60
2022	466.761.718,50	15.348.168,59	445.277.443,75	51.585.784,82
2023	437.825.135,70	12.720.904,99	471.381.828,17	53.969.113,26
2024	406.863.523,35	10.040.929,24	499.334.348,93	56.386.351,17
2025	376.727.443,30	7.419.513,81	526.260.228,58	58.724.593,38
2026	348.722.416,27	5.060.055,07	550.817.806,12	60.776.738,70
2027	322.720.111,27	3.431.811,66	573.099.808,69	62.067.639,29
2028	298.768.130,71	2.079.372,76	593.019.373,28	63.049.525,22
2029	275.398.326,16	889.020,23	612.006.766,68	63.831.429,47
2030	253.632.312,36	127.119,62	628.997.900,85	64.141.400,55
2031	233.727.832,72	61.696,34	643.690.133,31	63.705.119,36
2032	211.472.617,60	39.969,55	660.270.022,91	63.172.478,32
2033	190.022.582,32	31.824,39	675.538.802,56	62.569.842,15
2034	167.399.608,13	24.258,46	691.445.177,32	61.906.681,68
2035	146.861.340,48	14.545,72	704.680.595,31	61.182.445,21
2036	123.422.665,68	9.750,74	720.216.692,81	60.386.754,29
2037	103.436.192,44	2.737,66	731.646.304,83	59.523.732,22
2038	83.862.476,14	2.671,06	741.980.666,55	58.581.000,39
2039	65.151.822,14	1.926,68	750.728.640,43	57.563.149,93
2040	44.868.257,04	1.867,65	760.303.840,05	56.465.702,27
2041	24.510.345,51	1.805,07	769.175.984,85	55.286.307,43
2042	9.156.431,30	1.087,28	772.199.689,66	54.022.808,08
2043	1.072.466,72	1.060,65	767.036.222,75	52.671.155,11
2044	0,00	0,00	753.879.398,38	51.230.921,67
2045	0,00	0,00	738.635.157,23	49.698.399,73
2046	0,00	0,00	722.353.259,36	48.074.103,17
2047	0,00	0,00	705.016.475,06	46.358.784,85
2048	0,00	0,00	686.620.200,26	44.554.695,04

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)
2049	0,00	0,00	667.174.129,87	42.665.742,73
2050	0,00	0,00	646.703.881,24	40.697.651,68
2051	0,00	0,00	625.251.874,42	38.657.993,55
2052	0,00	0,00	602.877.222,08	36.556.149,73
2053	0,00	0,00	579.653.763,91	34.403.078,52
2054	0,00	0,00	555.668.626,84	32.211.078,97
2055	0,00	0,00	531.022.165,94	29.993.713,32
2056	0,00	0,00	505.828.431,97	27.765.805,01
2057	0,00	0,00	480.215.093,17	25.543.406,09
2058	0,00	0,00	454.321.369,91	23.343.557,72
2059	0,00	0,00	428.295.111,04	21.183.870,68
2060	0,00	0,00	402.290.220,80	19.082.104,78
2061	0,00	0,00	376.463.546,13	17.055.602,06
2062	0,00	0,00	350.971.283,63	15.120.658,63
2063	0,00	0,00	325.964.482,77	13.291.913,96
2064	0,00	0,00	301.583.480,97	11.581.713,20
2065	0,00	0,00	277.953.142,46	9.999.633,60
2066	0,00	0,00	255.179.504,26	8.552.199,92
2067	0,00	0,00	233.348.252,29	7.242.793,08
2068	0,00	0,00	212.525.805,13	6.071.846,11
2069	0,00	0,00	192.760.422,71	5.037.039,88
2070	0,00	0,00	174.083.788,16	4.133.543,09
2071	0,00	0,00	156.513.289,69	3.354.382,60
2072	0,00	0,00	140.054.398,81	2.690.830,69
2073	0,00	0,00	124.703.258,59	2.132.977,14
2074	0,00	0,00	110.447.677,65	1.670.119,25
2075	0,00	0,00	97.269.210,37	1.291.331,78
2076	0,00	0,00	85.143.080,13	985.664,26
2077	0,00	0,00	74.040.389,21	742.502,04
2078	0,00	0,00	63.929.193,59	551.863,62
2079	0,00	0,00	54.775.042,46	404.497,99
2080	0,00	0,00	46.543.077,63	292.306,49
2081	0,00	0,00	39.195.254,96	208.072,17
2082	0,00	0,00	32.691.737,09	145.789,64
2083	0,00	0,00	26.990.006,75	100.542,21
2084	0,00	0,00	22.041.536,05	68.140,49
2085	0,00	0,00	17.795.139,07	45.374,78

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R\$)	Contribuição 1,5% de ativos (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)
2086	0,00	0,00	14.194.973,04	29.603,59
2087	0,00	0,00	11.182.726,31	18.919,44
2088	0,00	0,00	8.697.241,79	11.900,17
2089	0,00	0,00	6.674.821,27	7.302,88

Tabela H. 21 - Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - FFAA

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2015	1.115.099.923,55	173.742.916,93	73.335.722,50	11.585.685,41
2016	1.104.131.603,14	171.761.390,71	68.832.370,47	10.801.442,34
2017	1.076.500.040,89	167.180.665,98	63.667.465,80	9.921.749,18
2018	1.048.030.187,11	162.467.812,64	58.908.999,19	9.116.526,03
2019	1.018.791.073,07	157.635.208,23	54.542.788,98	8.381.376,65
2020	988.851.532,91	152.695.020,25	50.458.043,14	7.696.384,88
2021	958.281.776,98	147.659.778,83	46.673.715,30	7.062.775,94
2022	927.147.995,24	142.541.076,65	43.141.576,96	6.474.775,16
2023	895.510.142,75	137.349.660,74	39.862.058,12	5.933.860,09
2024	863.429.984,34	132.096.556,46	36.811.048,84	5.432.928,11
2025	830.974.499,03	126.793.494,72	33.992.969,10	4.971.366,44
2026	798.220.913,18	121.453.998,25	31.388.722,71	4.546.066,74
2027	765.257.442,64	116.093.233,63	28.980.126,49	4.155.215,29
2028	732.179.809,02	110.727.588,14	26.737.435,50	3.793.846,10
2029	699.092.139,15	105.374.838,00	24.647.137,06	3.458.919,91
2030	666.098.798,50	100.052.645,94	22.684.468,64	3.146.864,69
2031	633.302.555,45	94.778.336,10	20.875.873,94	2.859.877,65
2032	600.800.065,35	89.568.199,53	19.211.308,61	2.599.210,59
2033	568.678.060,00	84.436.854,95	17.718.971,86	2.366.968,93
2034	537.011.584,73	79.396.972,09	16.373.332,90	2.161.020,64
2035	505.867.255,04	74.459.755,84	15.136.865,53	1.973.698,19
2036	475.302.947,32	69.634.862,04	13.985.822,42	1.801.215,57
2037	445.372.509,62	64.931.193,47	12.923.883,96	1.644.142,94
2038	416.126.508,73	60.357.040,02	11.932.425,34	1.499.371,17
2039	387.615.340,61	55.920.494,44	10.995.289,09	1.363.313,63
2040	359.890.243,09	51.629.679,72	10.106.248,95	1.235.305,25

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2041	333.006.236,07	47.493.147,79	9.275.260,25	1.117.080,55
2042	307.021.337,56	43.519.608,22	8.489.401,90	1.005.956,73
2043	281.995.076,62	39.717.694,26	7.762.980,40	904.582,83
2044	257.984.500,25	36.095.192,40	7.092.339,55	812.322,46
2045	235.043.620,52	32.658.958,47	6.467.587,58	727.779,32
2046	213.216.320,81	29.413.911,54	5.882.067,60	649.495,67
2047	192.537.505,70	26.363.294,53	5.349.112,55	579.448,19
2048	173.029.820,78	23.508.204,38	4.859.172,69	516.231,47
2049	154.706.145,57	20.848.181,94	4.406.683,63	459.137,15
2050	137.572.443,00	18.381.574,10	3.984.431,83	406.773,34
2051	121.630.378,67	16.106.019,05	3.590.320,54	358.406,42
2052	106.874.778,13	14.017.954,01	3.226.370,21	314.605,22
2053	93.300.019,14	12.113.697,38	2.889.745,66	274.817,63
2054	80.894.569,40	10.388.695,30	2.580.187,13	238.834,20
2055	69.644.357,28	8.838.166,58	2.294.429,49	206.067,92
2056	59.525.802,77	7.456.017,22	2.031.789,74	176.468,18
2057	50.507.517,87	6.235.337,66	1.790.412,73	149.862,27
2058	42.546.849,86	5.167.855,77	1.573.325,58	126.693,12
2059	35.592.063,11	4.244.271,59	1.379.007,43	106.546,77
2060	29.580.162,05	3.454.051,67	1.203.381,61	88.911,94
2061	24.438.701,37	2.785.685,60	1.046.653,06	73.777,89
2062	20.087.399,44	2.226.912,52	907.440,39	60.702,83
2063	16.440.060,89	1.764.900,04	781.845,42	49.158,16
2064	13.409.592,45	1.387.044,19	670.636,11	39.269,62
2065	10.911.499,96	1.081.289,31	572.565,05	31.013,13
2066	8.865.647,24	836.308,07	487.400,90	24.220,94
2067	7.199.668,16	641.979,40	411.270,92	18.490,53
2068	5.848.305,37	489.231,98	344.600,40	13.634,43
2069	4.755.303,03	370.250,59	287.574,99	9.750,07
2070	3.871.418,98	278.259,69	238.977,83	6.842,28
2071	3.156.624,70	207.738,27	197.548,07	4.565,21
2072	2.577.378,31	154.099,08	161.862,26	2.865,35
2073	2.106.094,56	113.554,15	131.877,81	1.719,42
2074	1.719.858,02	82.917,65	107.549,92	983,93
2075	1.403.030,80	60.072,33	86.366,87	435,17
2076	1.142.141,93	43.150,72	68.968,94	144,60
2077	926.895,07	30.725,22	54.621,80	41,40

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R\$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R\$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R\$)
2078	749.000,33	21.648,34	42.586,71	0,00
2079	602.444,75	15.151,82	32.826,36	0,00
2080	481.793,69	10.539,33	24.774,68	0,00
2081	382.586,86	7.272,25	17.930,29	0,00
2082	301.177,79	4.962,24	12.542,13	0,00
2083	234.998,07	3.351,39	8.051,00	0,00
2084	181.538,69	2.238,80	4.789,95	0,00
2085	138.789,09	1.479,34	2.761,39	0,00
2086	104.884,52	961,77	1.349,20	0,00
2087	78.285,23	612,56	395,85	0,00
2088	57.677,93	380,33	69,34	0,00
2089	41.945,07	230,38	24,40	0,00

Tabela H. 22 - Custos - Benefícios a conceder - FFAA

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)
2015	861.343,27	2.284.669,79	0,00	0,00	7.667.741,18
2016	2.153.952,75	5.437.601,64	79.232,39	64.100,29	15.211.718,61
2017	3.960.858,14	9.550.185,55	242.076,04	189.454,04	22.334.289,78
2018	6.305.617,86	14.701.458,21	493.128,32	373.649,57	29.060.657,59
2019	9.258.929,31	20.969.636,39	835.197,89	614.462,47	35.430.914,27
2020	12.841.815,61	28.392.133,42	1.270.722,37	910.599,84	41.382.127,97
2021	17.116.683,59	37.087.227,31	1.801.215,00	1.260.181,50	46.768.541,51
2022	22.244.483,81	47.272.481,79	2.426.724,13	1.659.262,57	51.864.072,48
2023	28.207.990,33	58.887.030,35	3.149.415,41	2.107.846,48	56.813.328,90
2024	35.104.175,81	72.095.610,73	3.974.788,11	2.605.347,59	61.560.351,66
2025	43.079.420,01	87.084.468,96	4.907.912,36	3.150.720,75	66.071.275,81
2026	52.252.656,36	104.071.320,48	5.954.321,39	3.741.134,02	70.356.959,03
2027	62.739.645,04	123.250.116,29	7.120.385,30	4.372.945,98	74.435.264,39
2028	74.727.179,76	144.756.796,63	8.411.881,41	5.043.153,61	78.327.608,39
2029	88.357.015,66	168.784.222,87	9.835.354,48	5.748.494,92	82.040.049,27
2030	103.808.500,34	195.511.155,86	11.397.379,99	6.486.327,64	85.589.817,27
2031	121.278.990,85	225.081.307,45	13.103.412,80	7.254.973,55	89.000.207,43
2032	140.985.009,36	257.595.193,76	14.957.675,75	8.054.087,67	92.211.074,23
2033	163.152.764,65	293.208.983,98	16.962.921,66	8.883.152,73	95.207.147,96

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H47**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)
2034	187.944.279,51	332.058.733,13	19.120.731,44	9.741.314,91	97.932.772,09
2035	215.549.809,24	374.252.861,81	21.430.708,90	10.627.189,69	100.412.485,17
2036	246.054.033,91	419.868.414,53	23.892.766,77	11.538.546,75	102.544.845,98
2037	279.669.001,76	468.950.628,55	26.503.380,93	12.472.623,31	104.358.486,60
2038	316.448.919,53	521.520.246,24	29.257.817,09	13.425.804,49	105.820.636,78
2039	356.506.743,78	577.567.679,73	32.148.066,38	14.393.748,84	106.912.364,31
2040	399.919.578,84	637.057.839,66	35.164.533,53	15.371.267,84	107.548.963,49
2041	446.815.158,16	699.922.500,25	38.292.417,74	16.352.460,97	107.659.158,93
2042	497.276.047,94	766.052.268,09	41.510.939,26	17.330.848,41	107.318.768,23
2043	551.190.196,77	835.293.147,12	44.798.520,61	18.299.422,12	106.690.393,05
2044	608.321.486,26	907.430.177,93	48.135.692,71	19.250.725,59	105.938.051,62
2045	668.374.484,06	982.180.249,62	51.505.120,87	20.176.965,61	105.109.596,77
2046	731.112.972,77	1.059.169.991,43	54.889.773,51	21.070.020,69	104.199.053,95
2047	796.275.890,62	1.137.919.428,94	58.270.291,43	21.921.553,96	103.200.333,63
2048	863.509.092,64	1.217.832.477,68	61.624.860,60	22.723.201,71	102.107.311,51
2049	932.357.871,65	1.298.185.798,78	64.929.140,35	23.466.849,27	100.914.004,89
2050	1.002.267.973,35	1.378.118.095,08	68.156.692,65	24.144.721,51	99.614.555,49
2051	1.072.585.714,29	1.456.630.070,42	71.279.059,98	24.749.531,55	98.203.404,89
2052	1.142.561.496,95	1.532.593.314,39	74.265.814,89	25.274.540,53	96.675.185,92
2053	1.211.384.297,13	1.604.788.415,43	77.085.615,32	25.713.486,77	95.025.069,05
2054	1.278.198.757,18	1.671.935.538,96	79.706.289,96	26.060.602,16	93.248.799,97
2055	1.342.103.855,47	1.732.705.322,13	82.095.395,67	26.311.351,37	91.342.833,19
2056	1.402.185.581,56	1.785.774.898,01	84.220.920,21	26.461.772,95	89.304.416,46
2057	1.457.545.664,12	1.829.862.140,99	86.051.296,16	26.508.698,51	87.131.655,77
2058	1.507.341.681,17	1.863.769.939,34	87.557.449,48	26.448.128,42	84.823.592,86
2059	1.550.814.147,71	1.886.449.773,29	88.712.303,90	26.278.902,06	82.380.277,79
2060	1.587.304.282,65	1.897.004.810,29	89.491.246,18	25.999.381,50	79.802.752,66
2061	1.616.278.881,41	1.894.761.649,67	89.873.510,64	25.609.891,78	77.093.080,64
2062	1.637.313.749,96	1.879.238.399,56	89.843.372,16	25.112.292,47	74.254.778,51
2063	1.650.132.374,99	1.850.290.253,63	89.390.946,44	24.510.212,79	71.293.127,84
2064	1.654.612.697,69	1.808.095.094,31	88.509.222,38	23.807.248,33	68.215.684,75
2065	1.650.824.450,06	1.753.157.807,84	87.198.436,09	23.006.623,61	65.032.394,88
2066	1.638.919.904,67	1.686.309.540,61	85.465.763,87	22.115.878,82	61.755.487,80
2067	1.619.133.217,97	1.608.583.867,00	83.322.158,99	21.140.811,87	58.399.410,70
2068	1.591.800.482,28	1.521.399.528,53	80.784.190,19	20.089.826,92	54.980.581,88
2069	1.557.272.305,48	1.426.320.608,74	77.872.578,23	18.969.983,51	51.517.220,37
2070	1.515.967.698,98	1.325.141.359,75	74.623.191,46	17.792.581,57	48.029.200,84

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão ativo (R\$)
2071	1.468.404.798,53	1.219.882.245,53	71.070.709,56	16.574.687,40	44.537.828,67
2072	1.414.938.419,33	1.112.483.873,53	67.259.954,45	15.329.089,27	41.065.647,78
2073	1.355.919.945,84	1.004.885.911,53	63.238.867,08	14.068.129,70	37.636.158,17
2074	1.291.743.588,83	898.811.309,77	59.052.871,48	12.806.186,49	34.273.277,92
2075	1.222.915.853,47	795.914.291,09	54.749.981,21	11.557.683,84	31.000.691,71
2076	1.150.019.554,81	697.732.895,06	50.387.425,56	10.336.603,06	27.841.136,91
2077	1.073.681.660,09	605.402.491,77	46.013.636,89	9.157.248,11	24.815.736,76
2078	994.602.484,61	519.781.824,49	41.679.071,40	8.033.352,07	21.943.384,65
2079	913.581.661,02	441.489.812,53	37.427.997,39	6.976.533,52	19.240.513,01
2080	831.552.962,69	370.893.217,54	33.313.551,04	5.994.407,15	16.720.814,13
2081	749.550.118,63	308.124.809,63	29.375.305,95	5.093.727,81	14.395.007,37
2082	668.629.632,08	253.116.627,42	25.651.312,15	4.278.722,66	12.270.526,43
2083	589.821.835,48	205.597.962,70	22.172.553,82	3.551.385,54	10.351.302,70
2084	514.105.160,91	165.131.098,11	18.960.584,34	2.911.399,02	8.637.520,10
2085	442.483.130,74	131.141.153,66	16.022.493,74	2.356.517,39	7.125.787,09
2086	375.733.708,05	103.006.763,47	13.374.738,90	1.882.661,13	5.809.297,03
2087	314.539.845,87	80.082.431,31	11.016.974,30	1.484.309,61	4.678.156,36
2088	259.399.667,77	61.693.401,56	8.946.830,49	1.154.820,41	3.719.813,06
2089	210.583.267,39	47.195.955,04	7.155.325,49	886.904,82	2.919.798,72

Tabela H. 23 - Custos - Benefícios concedidos - FFAA

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2015	46.089.172,86	246.617.124,58	9.562.806,76	60.528.551,22	548.424.962,12	12.918.553.634,60
2016	93.248.639,18	502.968.198,32	17.641.893,40	113.961.726,44	536.983.237,53	12.663.924.613,30
2017	139.258.661,57	757.554.229,80	24.829.844,63	161.127.231,45	517.746.724,34	12.227.635.103,45
2018	184.530.772,61	1.012.574.799,65	31.270.035,99	202.685.267,83	498.639.963,02	11.792.183.229,21
2019	228.841.477,17	1.266.567.562,80	36.931.919,31	238.971.287,15	479.135.929,24	11.361.024.044,41
2020	271.977.798,77	1.518.041.002,93	41.923.401,99	271.004.114,40	459.872.248,36	10.933.540.059,01
2021	313.740.793,51	1.765.563.311,02	46.187.171,00	298.772.255,65	440.518.314,25	10.511.285.911,23
2022	353.902.261,01	2.007.615.122,12	49.898.217,62	322.601.061,27	421.087.998,27	10.095.229.831,96
2023	392.313.323,90	2.243.019.271,60	53.121.976,26	342.489.759,70	402.008.739,65	9.685.915.139,87
2024	428.867.555,41	2.470.486.259,30	55.797.864,12	358.847.243,15	383.081.501,43	9.285.428.411,59
2025	463.474.274,46	2.688.783.134,60	57.913.475,24	371.780.875,49	364.850.256,80	8.893.810.769,07
2026	495.989.207,67	2.896.638.811,46	59.544.284,86	381.531.072,93	346.977.278,17	8.511.007.044,87
2027	526.336.051,37	3.092.818.134,70	60.798.031,12	388.290.476,15	329.368.801,44	8.137.378.708,37

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: H49**

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2028	554.425.670,47	3.276.002.493,36	61.742.427,61	392.405.522,51	312.649.158,64	7.773.630.530,95
2029	580.162.835,78	3.444.997.087,38	62.395.284,43	394.134.583,78	296.344.704,33	7.419.339.156,17
2030	603.509.140,28	3.598.614.524,64	62.830.269,42	393.757.097,68	280.656.735,58	7.074.695.014,09
2031	624.407.457,39	3.735.919.357,95	62.966.622,61	391.288.877,95	265.379.947,12	6.739.734.877,49
2032	642.788.367,70	3.856.019.562,16	62.949.634,91	386.809.859,15	250.717.761,21	6.414.492.607,68
2033	658.716.212,79	3.958.502.745,86	62.679.789,47	380.378.548,76	236.559.174,65	6.098.905.326,76
2034	672.224.879,96	4.042.980.707,94	62.292.620,34	372.258.496,52	223.161.707,32	5.792.855.291,70
2035	683.367.980,23	4.109.414.664,13	61.796.555,85	362.949.402,13	210.261.955,53	5.496.242.575,74
2036	692.200.707,34	4.157.658.930,77	61.235.970,15	352.738.550,74	197.985.414,72	5.208.936.733,00
2037	698.712.244,06	4.187.631.456,76	60.607.521,45	341.704.624,84	185.705.339,12	4.930.800.802,07
2038	702.927.620,38	4.199.582.094,02	59.932.748,68	330.099.429,50	174.434.326,66	4.661.700.219,82
2039	704.917.457,01	4.194.516.565,98	59.196.550,08	318.184.360,73	163.661.162,60	4.401.524.675,92
2040	704.661.431,84	4.173.079.712,05	58.414.717,74	306.070.424,20	153.381.893,11	4.150.180.044,83
2041	702.149.344,96	4.136.016.202,58	57.573.115,07	293.757.754,89	143.589.040,49	3.907.623.629,77
2042	697.257.990,77	4.083.641.048,76	56.664.304,17	281.449.869,75	134.277.352,08	3.673.815.007,87
2043	689.907.633,64	4.016.753.894,75	55.679.308,72	269.091.679,01	125.439.153,48	3.448.764.719,70
2044	680.054.454,41	3.935.929.611,92	54.622.786,99	256.778.479,79	117.063.153,04	3.232.488.725,58
2045	667.661.484,57	3.841.897.830,22	53.514.460,03	244.621.869,66	109.138.675,67	3.025.029.229,81
2046	652.634.100,96	3.735.237.730,70	52.346.237,42	232.719.299,91	101.652.004,53	2.826.403.902,37
2047	634.987.789,57	3.616.719.794,35	51.093.726,34	220.994.213,49	94.592.285,33	2.636.638.187,69
2048	614.754.969,45	3.487.289.677,85	49.777.697,50	209.523.921,46	87.942.034,91	2.455.709.213,65
2049	592.008.594,21	3.348.175.293,63	48.413.217,88	198.338.104,73	81.685.924,63	2.283.595.047,16
2050	566.865.885,93	3.200.817.404,24	46.999.740,14	187.490.609,76	75.807.524,69	2.120.218.791,02
2051	539.494.427,94	3.046.407.983,38	45.529.276,32	176.996.108,15	70.290.135,78	1.965.486.801,38
2052	510.064.606,67	2.886.205.166,31	44.007.587,10	166.810.763,13	65.117.796,37	1.819.271.744,65
2053	478.823.418,38	2.721.551.399,91	42.440.553,32	156.946.422,78	60.273.679,22	1.681.437.536,91
2054	446.059.014,51	2.553.680.455,81	40.825.695,04	147.403.399,07	55.744.054,57	1.551.824.570,29
2055	412.150.628,17	2.383.913.441,54	39.172.042,14	138.200.744,29	51.511.933,27	1.430.242.045,37
2056	377.495.318,00	2.213.533.442,94	37.488.530,53	129.334.686,81	47.560.985,22	1.316.494.600,14
2057	342.599.114,67	2.043.848.922,93	35.788.803,56	120.804.094,34	43.877.164,04	1.210.351.878,54
2058	307.918.574,12	1.875.945.924,95	34.072.849,21	112.579.116,14	40.445.767,26	1.111.548.412,19
2059	274.013.057,69	1.710.960.439,87	32.345.015,68	104.666.493,56	37.253.900,51	1.019.805.606,60
2060	241.426.801,32	1.550.149.043,66	30.622.726,79	97.071.344,55	34.287.183,15	934.796.764,92
2061	210.663.082,81	1.394.657.755,18	28.909.730,11	89.779.286,22	31.532.884,35	856.203.159,92
2062	182.100.173,90	1.245.300.676,29	27.206.140,33	82.799.920,42	28.977.840,35	783.675.127,47
2063	156.076.789,06	1.103.196.595,73	25.526.798,60	76.141.584,53	26.610.555,92	716.863.168,84
2064	132.803.979,62	969.371.138,26	23.875.431,72	69.784.220,76	24.420.441,00	655.414.296,57

Ano	Pensão inatividade normal (R\$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R\$)	Pensão inatividade invalidez (R\$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R\$)	Pensão Já concedida (R\$)	Pensão Já concedida extraordinária (R\$)
2065	112.378.367,51	844.698.555,31	22.262.955,25	63.722.303,15	22.395.075,73	598.992.131,82
2066	94.773.748,82	729.817.908,65	20.687.313,84	57.961.723,08	20.524.565,21	547.248.199,05
2067	79.860.874,07	625.282.622,35	19.163.784,40	52.512.405,00	18.799.078,06	499.856.874,77
2068	67.410.309,08	531.333.383,01	17.682.768,75	47.381.986,56	17.209.439,91	456.506.349,28
2069	57.124.527,09	447.882.578,84	16.247.900,86	42.559.659,45	15.746.442,63	416.899.999,20
2070	48.647.249,18	374.581.190,11	14.868.666,32	38.039.896,39	14.402.616,64	380.757.403,33
2071	41.681.811,64	310.963.664,59	13.542.637,40	33.833.053,10	13.170.397,41	347.812.917,10
2072	35.921.048,03	256.415.878,80	12.278.307,31	29.939.796,26	12.042.851,38	317.816.366,31
2073	31.124.890,07	210.201.778,76	11.074.754,00	26.351.049,56	11.012.677,97	290.530.958,73
2074	27.076.867,12	171.514.876,01	9.928.239,56	23.064.222,79	10.073.435,90	265.729.817,07
2075	23.603.134,46	139.496.040,24	8.849.319,71	20.077.753,81	9.218.428,65	243.213.524,17
2076	20.570.758,11	113.295.980,40	7.835.824,93	17.376.589,73	8.441.904,03	222.783.226,61
2077	17.894.279,53	92.095.474,65	6.890.147,88	14.953.851,38	7.738.248,94	204.258.415,94
2078	15.499.756,05	75.154.234,82	6.012.677,14	12.800.826,79	7.101.390,64	187.471.049,01
2079	13.347.301,36	61.777.855,91	5.202.789,69	10.903.442,31	6.526.090,56	172.259.216,87
2080	11.415.272,90	51.335.006,02	4.462.062,99	9.246.751,56	6.007.651,40	158.473.947,63
2081	9.683.834,85	43.280.342,49	3.792.443,04	7.814.341,63	5.541.777,78	145.977.295,77
2082	8.135.489,16	37.187.291,31	3.190.377,71	6.588.466,17	5.123.438,65	134.639.787,55
2083	6.757.529,06	32.638.104,97	2.656.765,94	5.551.910,56	4.749.037,49	124.344.973,47
2084	5.540.697,53	29.282.561,63	2.185.993,56	4.684.949,83	4.413.953,29	114.988.930,06
2085	4.485.072,92	26.831.726,17	1.774.177,29	3.968.008,90	4.114.544,86	106.477.544,73
2086	3.577.548,92	25.062.042,14	1.421.849,21	3.383.213,56	3.846.108,80	98.723.896,55
2087	2.812.776,11	23.778.959,54	1.124.162,59	2.912.325,54	3.604.838,41	91.647.908,64
2088	2.177.483,98	22.841.518,84	874.738,85	2.538.064,16	3.386.824,75	85.169.993,74
2089	1.659.388,11	22.154.125,05	670.455,23	2.245.886,23	3.188.169,33	79.226.843,30

H.4.1 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	2.744.164.290,05	13.846.026.708,61	-11.101.862.418,55
2016	2.821.201.365,53	13.963.572.565,82	-11.142.371.200,29

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2017	2.854.646.198,31	13.883.815.708,03	-11.029.169.509,72
2018	2.871.018.660,78	13.800.871.544,13	-10.929.852.883,35
2019	2.876.415.126,33	13.716.576.086,74	-10.840.160.960,41
2020	2.905.318.355,82	13.630.561.870,09	-10.725.243.514,27
2021	2.983.112.649,46	13.542.672.768,10	-10.559.560.118,65
2022	2.975.367.429,25	13.453.085.084,24	-10.477.717.654,99
2023	2.979.035.613,26	13.361.737.358,05	-10.382.701.744,79
2024	3.002.857.519,28	13.270.050.588,96	-10.267.193.069,68
2025	3.023.297.347,59	13.177.826.722,86	-10.154.529.375,27
2026	3.056.099.203,59	13.084.207.361,44	-10.028.108.157,85
2027	3.083.791.336,68	12.989.069.841,14	-9.905.278.504,46
2028	3.125.819.502,10	12.893.498.510,23	-9.767.679.008,13
2029	3.144.829.072,79	12.796.194.820,79	-9.651.365.748,00
2030	3.160.000.454,86	12.697.460.954,46	-9.537.460.499,60
2031	3.183.238.829,52	12.596.971.980,45	-9.413.733.150,93
2032	3.206.198.063,15	12.494.896.088,51	-9.288.698.025,36
2033	3.235.660.973,64	12.391.514.491,74	-9.155.853.518,10
2034	3.268.481.009,38	12.287.750.688,01	-9.019.269.678,62
2035	3.305.980.543,97	12.184.594.864,98	-8.878.614.321,00
2036	3.341.326.358,31	12.082.872.854,42	-8.741.546.496,11
2037	3.377.334.409,50	11.982.605.238,16	-8.605.270.828,66
2038	3.418.394.910,12	11.885.806.050,56	-8.467.411.140,44
2039	3.459.157.995,81	11.793.756.604,18	-8.334.598.608,38
2040	3.505.239.584,94	11.707.590.384,98	-8.202.350.800,04
2041	3.556.337.979,13	11.628.514.135,86	-8.072.176.156,73
2042	3.610.452.017,91	11.557.433.583,27	-7.946.981.565,36
2043	3.664.869.171,56	11.495.425.442,31	-7.830.556.270,75
2044	3.711.937.697,18	11.443.160.763,27	-7.731.223.066,09
2045	3.735.664.915,83	11.401.063.457,73	-7.665.398.541,90
2046	3.756.040.180,98	11.369.361.466,97	-7.613.321.285,99
2047	3.775.639.323,50	11.348.228.699,59	-7.572.589.376,09
2048	3.793.664.201,32	11.337.874.969,93	-7.544.210.768,61
2049	3.809.997.721,25	11.338.438.688,24	-7.528.440.966,98
2050	3.823.566.553,39	11.349.912.336,81	-7.526.345.783,42
2051	3.835.761.152,14	11.371.657.804,31	-7.535.896.652,17
2052	3.847.441.988,63	11.402.662.003,78	-7.555.220.015,16
2053	3.858.621.710,98	11.441.829.479,61	-7.583.207.768,63
2054	3.869.020.215,95	11.487.696.646,27	-7.618.676.430,33
2055	3.878.282.709,63	11.538.721.831,97	-7.660.439.122,34

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2056	3.886.269.297,02	11.593.157.859,21	-7.706.888.562,19
2057	3.892.815.569,88	11.649.284.028,29	-7.756.468.458,41
2058	3.898.728.740,72	11.705.048.597,05	-7.806.319.856,34
2059	3.904.302.322,72	11.758.715.229,02	-7.854.412.906,30
2060	3.909.242.337,12	11.808.780.047,44	-7.899.537.710,32
2061	3.913.608.116,23	11.853.860.533,60	-7.940.252.417,36
2062	3.917.491.450,51	11.892.380.896,59	-7.974.889.446,07
2063	3.920.885.212,22	11.923.543.402,50	-8.002.658.190,28
2064	3.924.144.438,37	11.946.807.034,03	-8.022.662.595,66
2065	3.927.468.228,35	11.962.000.385,79	-8.034.532.157,44
2066	3.930.700.902,66	11.969.090.392,89	-8.038.389.490,23
2067	3.933.986.300,09	11.968.296.109,87	-8.034.309.809,78
2068	3.937.235.170,22	11.960.060.513,16	-8.022.825.342,94
2069	3.940.339.573,01	11.944.722.091,40	-8.004.382.518,39
2070	3.943.302.738,57	11.922.796.997,84	-7.979.494.259,27
2071	3.945.782.423,68	11.895.248.940,07	-7.949.466.516,38
2072	3.947.504.951,96	11.862.770.838,96	-7.915.265.887,00
2073	3.948.008.053,53	11.826.110.526,70	-7.878.102.473,17
2074	3.947.239.957,39	11.785.928.952,96	-7.838.688.995,57
2075	3.944.948.138,50	11.743.061.889,32	-7.798.113.750,82
2076	3.942.392.405,58	11.698.453.070,83	-7.756.060.665,25
2077	3.939.792.334,85	11.652.864.224,45	-7.713.071.889,60
2078	3.937.237.395,29	11.606.996.237,25	-7.669.758.841,96
2079	3.934.818.928,97	11.561.528.449,06	-7.626.709.520,09
2080	3.932.591.173,30	11.517.169.898,12	-7.584.578.724,82
2081	3.930.599.337,20	11.474.626.931,29	-7.544.027.594,09
2082	3.928.827.443,78	11.434.581.231,43	-7.505.753.787,65
2083	3.927.264.146,42	11.397.521.454,99	-7.470.257.308,57
2084	3.925.904.605,63	11.363.800.814,91	-7.437.896.209,28
2085	3.924.755.852,74	11.333.757.680,16	-7.409.001.827,42
2086	3.923.826.596,50	11.307.548.915,51	-7.383.722.319,01
2087	3.923.114.530,95	11.285.264.540,61	-7.362.150.009,66
2088	3.922.601.405,92	11.266.841.874,58	-7.344.240.468,66
2089	3.922.270.568,11	11.251.430.609,67	-7.329.160.041,57

H.5 - MOTIVOS PARA O INCREMENTO DAS DESPESAS COM PENSÕES NOS PRIMEIROS ANOS DA PROJEÇÃO

Acredita-se ser de suma relevância explicar o motivo pelo qual as projeções atuariais possuem um incremento nas despesas ao longo dos primeiros anos. Cabe destacar que atualmente o

aumento planejado para o ano de 2015 de 9,1293% incidirá apenas a partir do mês de março, logo, o aumento que repercutirá na folha anual será de $9,1293\% \times (11/13) = 7,7248\%$, dado que além dos doze meses do ano, há o pagamento referente ao décimo-terceiro salário. Desta forma, a folha anual esperada para o ano de 2016 deve ser incrementada em relação à folha anual de 2015 em 1,3038%, visto que $(1+7,7248\%) \times (1+1,3038\%) - 1 = 9,1293\%$.

Além do mais, nos primeiros anos de projeção existe o incremento de despesas geradas pelo falecimento de ativos e inativos, propiciando o surgimento de novas pensionistas que estão majorando estas despesas para os anos iniciais.

Anexo IV

Metas Fiscais

**IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas**

ANEXOS I a K

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI

Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar CEP: 70049-

900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

ANEXO I

CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

I.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765, de 1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

“Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 2001)”.

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765, de 1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997)".

ANEXO J

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

J.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que com seus dados individuais, após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

J.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no EXTRA-BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

- a) Militares ativos;
- b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
- c) Militares com invalidez permanente; e
- d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foi definida nova tabela de entrada em invalidez de ativos, com a data base de 2014.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se do recurso comparativo com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza o teste qui-quadrado com frequência. Logo, no intuito de validar o referido estudo, optou-se por realizar os testes de aderência pelo método qui-quadrado, pois é comprovadamente eficiente em testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, através de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2009 e 2013 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2 , verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas.

Os Extra-BIEG das Forças Armadas possuem informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, onde houve aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e de maneira conjunta para os últimos três exercícios (2011-2013) e para os últimos cinco exercícios (2009-2013), gerando resultados como explicado nos itens seguintes, separados por tipo e por Força.

J.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil aderiu apenas à tábua GAM 1994 Masculina desagravada em dois anos relativa aos óbitos observados para o período de 2011 a 2013, para todas as idades, com estatística qui-quadrado de 118,47. A estatística qui-quadrado crítica foi de 123,22.

J.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos e inativos do Exército Brasileiro houve duas tábuas que aderiram à mortalidade observada para o período de 2009 a 2013, para as idades entre 25 e 90 anos, as quais são apresentadas a seguir:

- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 84,32; e

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 84,33.

A tábua que melhor representa a mortalidade do Exército Brasileiro é a UP-94 Homens desagravada em 27% por possuir a menor estatística qui-quadrado e melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 118,75.

J.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Para a população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira não foi possível obter aderência à mortalidade observada para o período de 2009 a 2013 e tampouco para o período de 2011 a 2013.

J.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças, duas tábuas se aderiram à mortalidade observada para o período de 2011 a 2013, para as idades entre 25 e 90 anos, conforme apresentado no gráfico J.2.1:

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 72,5034;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 72,5072.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 84,82.

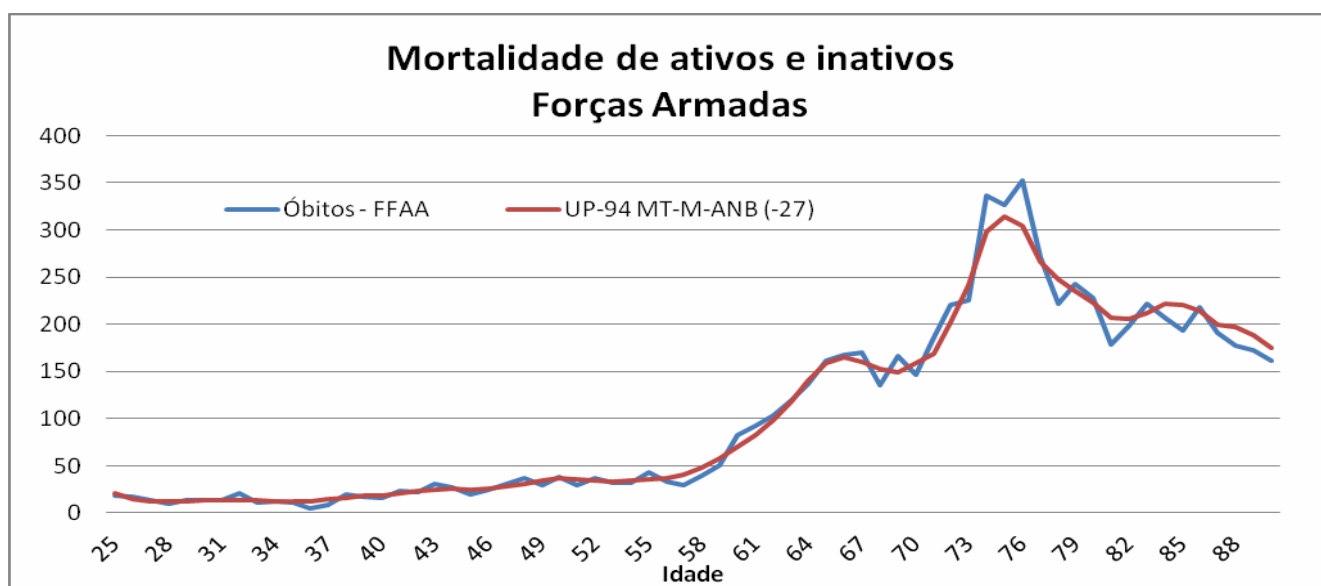


Gráfico J.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - Forças Armadas

J.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas das Forças Armadas para o período de 2009 a 2013 e tampouco para o período de 2011 a 2013.

J.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, para o período de 2011 a 2013, duas tábuas aderiram às ocorrências de falecimento, são elas:

- HUNTER'S agravada em 82% com estatística 29,31; e
- HUNTER'S agravada em 75% com estatística 30,16.

A tábua adotada foi a HUNTER'S agravada em 82% por possuir a melhor aderência, como apresentado no Gráfico J.2.2. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 25 e 60 anos. A estatística qui-quadrado crítica foi de 50,99.

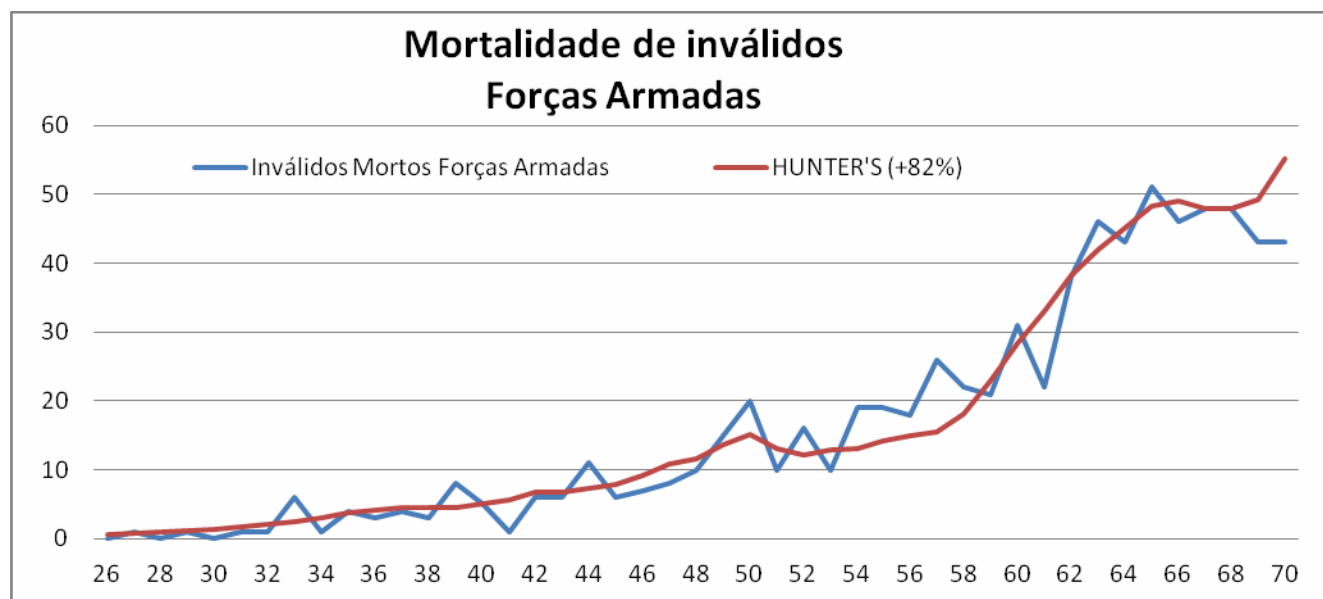


Gráfico J.2.2 - Mortalidade de inválidos - Forças Armadas

J.2.7 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2011 a 2013, uma tábua aderiu às ocorrências de entrada em invalidez, conforme o Gráfico J.2.3:

- MULLER com estatística 30,21.

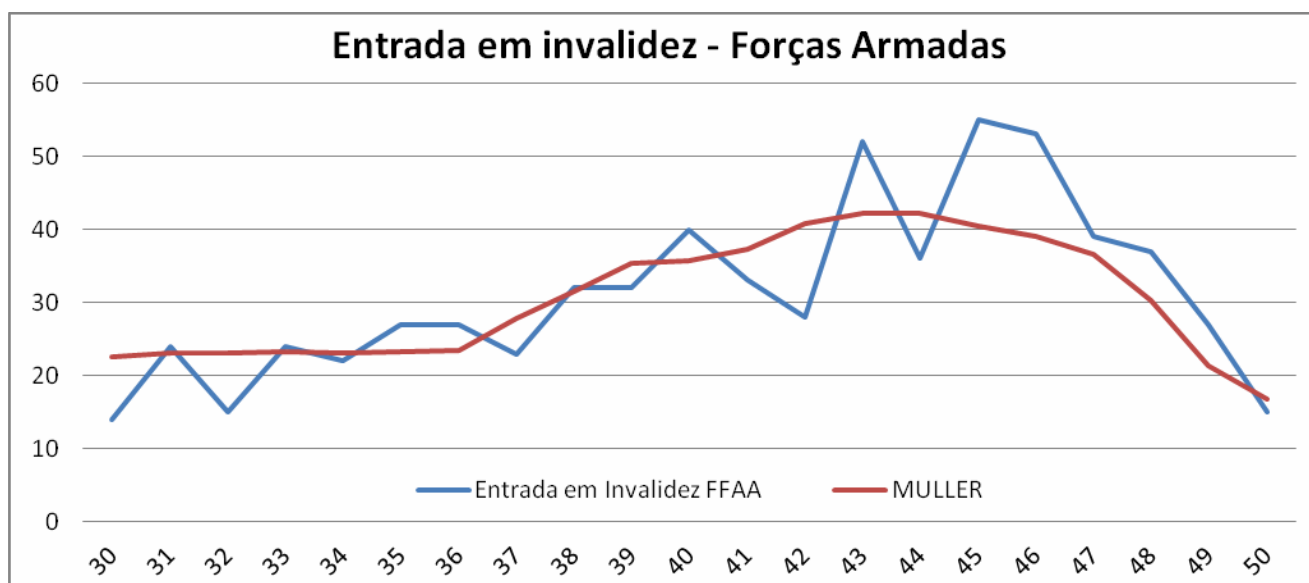


Gráfico J.2.3 - Entrada em invalidez - Forças Armadas

Para conseguir aderência a tábua MULLER foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 30 e 50 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 31,41.

É de suma importância destacar que houve alteração de metodologia para a realização do teste de aderência de entrada em invalidez deste relatório em comparação com o relatório referente ao exercício de 2013. No relatório anterior foram analisadas as ocorrências de invalidez entre os militares ativos e inativos, porém, acredita-se que nem todos os inativos informam às Forças Armadas que se invalidaram, visto que na maioria das situações isto não afeta o valor da remuneração recebida.

Portanto, neste relatório é analisado as ocorrências de invalidez que ocorrem exclusivamente entre os militares ativos por se considerar que estas informações são mais fidedignas.

J.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

No atual relatório foi considerado apropriado avaliar o crescimento salarial dos militares em separado para oficiais e praças devido às diferenças de evolução salarial entre estas carreiras militares. Para analisar a remuneração recebida pelo militar foi considerada a remuneração básica por ser uma parcela isenta de eventuais ajustes de conta positivos ou negativos. O total de registros utilizados encontra-se na Tabela J.3.1 para a MB, na Tabela J.3.4 para o EB, na Tabela J.3.7 para a FAB, e na Tabela J.4.1 para as FFAA.

J.3.1 - MARINHA DO BRASIL

Tabela J.3.1 - Total de registros utilizados - MB

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	81.477	78.097	68.026	10.071	78.097

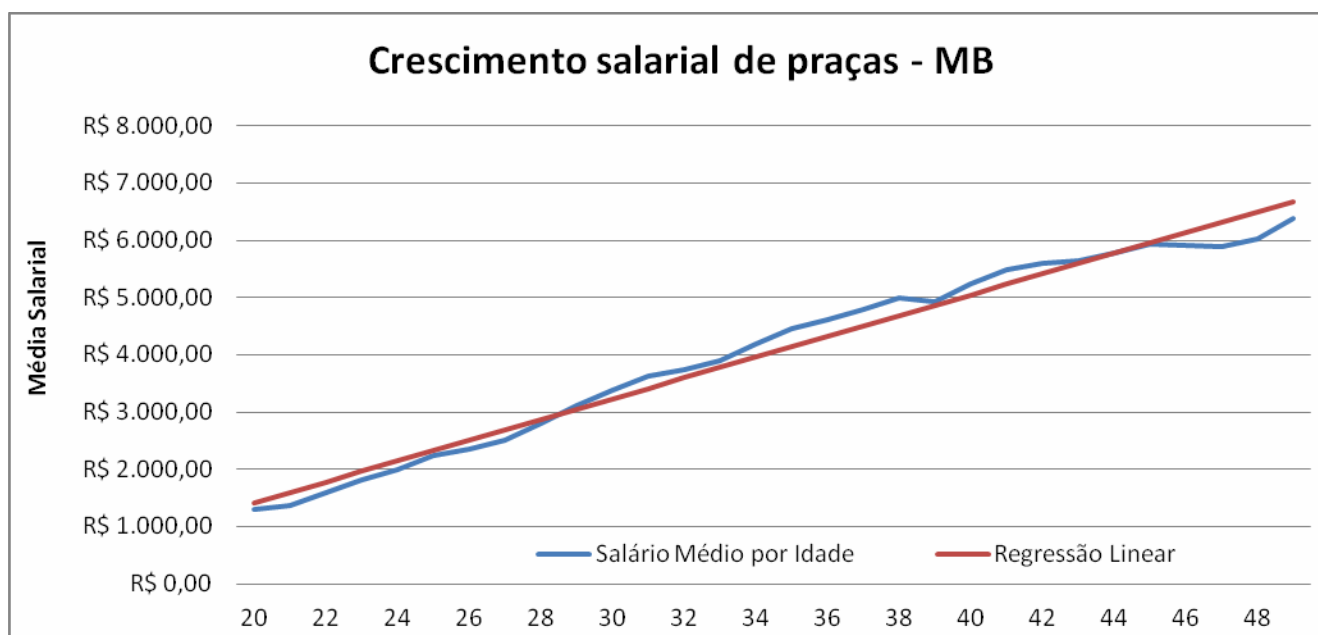
As remunerações dos 68.026 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência, apresentada na Tabela J.3.2.

Tabela J.3.2 - Salários médios por idade - Praça - MB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
1	1	R\$ 664,44	R\$ 664,44
14	2	R\$ 1.634,88	R\$ 817,44
15	56	R\$ 47.839,69	R\$ 854,28
16	171	R\$ 146.880,19	R\$ 858,95
17	267	R\$ 238.482,87	R\$ 893,19
18	4067	R\$ 3.129.637,98	R\$ 769,52
19	4131	R\$ 4.579.530,59	R\$ 1.108,58
20	4403	R\$ 5.690.039,56	R\$ 1.292,31
21	4534	R\$ 6.232.291,50	R\$ 1.374,57
22	4159	R\$ 6.642.651,04	R\$ 1.597,18
23	3474	R\$ 6.267.442,01	R\$ 1.804,10
24	3218	R\$ 6.379.959,81	R\$ 1.982,59
25	2722	R\$ 6.092.043,91	R\$ 2.238,08
26	2207	R\$ 5.189.858,91	R\$ 2.351,54
27	1857	R\$ 4.654.152,81	R\$ 2.506,28
28	1755	R\$ 4.922.427,78	R\$ 2.804,80
29	1671	R\$ 5.187.449,17	R\$ 3.104,40
30	1857	R\$ 6.281.597,03	R\$ 3.382,66
31	1723	R\$ 6.248.476,79	R\$ 3.626,51
32	1800	R\$ 6.714.747,71	R\$ 3.730,42
33	1922	R\$ 7.500.520,76	R\$ 3.902,46
34	1816	R\$ 7.586.010,86	R\$ 4.177,32
35	1611	R\$ 7.173.090,93	R\$ 4.452,57
36	1613	R\$ 7.428.789,62	R\$ 4.605,57
37	1448	R\$ 6.943.536,23	R\$ 4.795,26
38	1430	R\$ 7.127.732,42	R\$ 4.984,43
39	1148	R\$ 5.655.897,61	R\$ 4.926,74
40	1285	R\$ 6.728.962,98	R\$ 5.236,55

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
41	1484	R\$ 8.128.466,97	R\$ 5.477,40
42	1531	R\$ 8.560.837,16	R\$ 5.591,66
43	1467	R\$ 8.282.534,32	R\$ 5.645,90
44	1644	R\$ 9.485.850,20	R\$ 5.769,98
45	1587	R\$ 9.418.592,07	R\$ 5.934,84
46	1489	R\$ 8.797.211,67	R\$ 5.908,13
47	1200	R\$ 7.057.595,88	R\$ 5.881,33
48	753	R\$ 4.529.520,15	R\$ 6.015,30
49	265	R\$ 1.692.912,75	R\$ 6.388,35
50	134	R\$ 905.490,66	R\$ 6.757,39
51	63	R\$ 432.984,14	R\$ 6.872,76
52	33	R\$ 229.807,53	R\$ 6.963,86
53	19	R\$ 128.962,83	R\$ 6.787,52
54	3	R\$ 20.991,60	R\$ 6.997,20
55	1	R\$ 7.154,28	R\$ 7.154,28
58	5	R\$ 2.998,80	R\$ 599,76

Como a praça entra na força em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.3.1.



Neste sentido, as remunerações dos 10.071 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência, apresentada na Tabela J.3.3:

Tabela J.3. 3 - Salários médios por idade - Oficial - MB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
21	4	R\$ 31.073,88	R\$ 7.768,47
22	7	R\$ 52.430,85	R\$ 7.490,12
23	95	R\$ 723.707,37	R\$ 7.617,97
24	258	R\$ 1.936.962,04	R\$ 7.507,60
25	395	R\$ 3.046.853,99	R\$ 7.713,55
26	376	R\$ 2.941.358,66	R\$ 7.822,76
27	444	R\$ 3.640.060,61	R\$ 8.198,33
28	525	R\$ 4.376.962,33	R\$ 8.337,07
29	518	R\$ 4.296.327,48	R\$ 8.294,07
30	514	R\$ 4.344.670,27	R\$ 8.452,67
31	616	R\$ 5.288.263,41	R\$ 8.584,84
32	599	R\$ 5.118.249,42	R\$ 8.544,66
33	535	R\$ 4.713.739,80	R\$ 8.810,73
34	500	R\$ 4.471.835,05	R\$ 8.943,67
35	450	R\$ 4.205.115,23	R\$ 9.344,70
36	420	R\$ 4.131.570,87	R\$ 9.837,07
37	384	R\$ 3.927.190,89	R\$ 10.227,06
38	399	R\$ 4.271.461,26	R\$ 10.705,42
39	330	R\$ 3.711.854,52	R\$ 11.248,04
40	333	R\$ 3.910.152,60	R\$ 11.742,20
41	295	R\$ 3.599.398,19	R\$ 12.201,35
42	295	R\$ 3.731.297,29	R\$ 12.648,47
43	271	R\$ 3.445.942,18	R\$ 12.715,65
44	237	R\$ 3.032.415,69	R\$ 12.795,00
45	237	R\$ 3.064.469,72	R\$ 12.930,25
46	232	R\$ 3.076.817,11	R\$ 13.262,14
47	176	R\$ 2.382.456,17	R\$ 13.536,68
48	153	R\$ 2.109.961,78	R\$ 13.790,60
49	148	R\$ 2.117.810,77	R\$ 14.309,53
50	90	R\$ 1.310.696,64	R\$ 14.563,30
51	74	R\$ 1.125.234,63	R\$ 15.205,87
52	40	R\$ 609.492,06	R\$ 15.237,30
53	39	R\$ 650.226,87	R\$ 16.672,48

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
54	19	R\$ 330.361,90	R\$ 17.387,47
55	19	R\$ 343.888,95	R\$ 18.099,42
56	11	R\$ 211.019,00	R\$ 19.183,55
57	12	R\$ 232.350,09	R\$ 19.362,51
58	5	R\$ 87.901,47	R\$ 17.580,29
59	4	R\$ 77.019,48	R\$ 19.254,87
60	5	R\$ 110.413,59	R\$ 22.082,72
61	2	R\$ 43.864,08	R\$ 21.932,04
62	3	R\$ 62.116,95	R\$ 20.705,65
63	2	R\$ 44.261,04	R\$ 22.130,52

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico J.3.2.

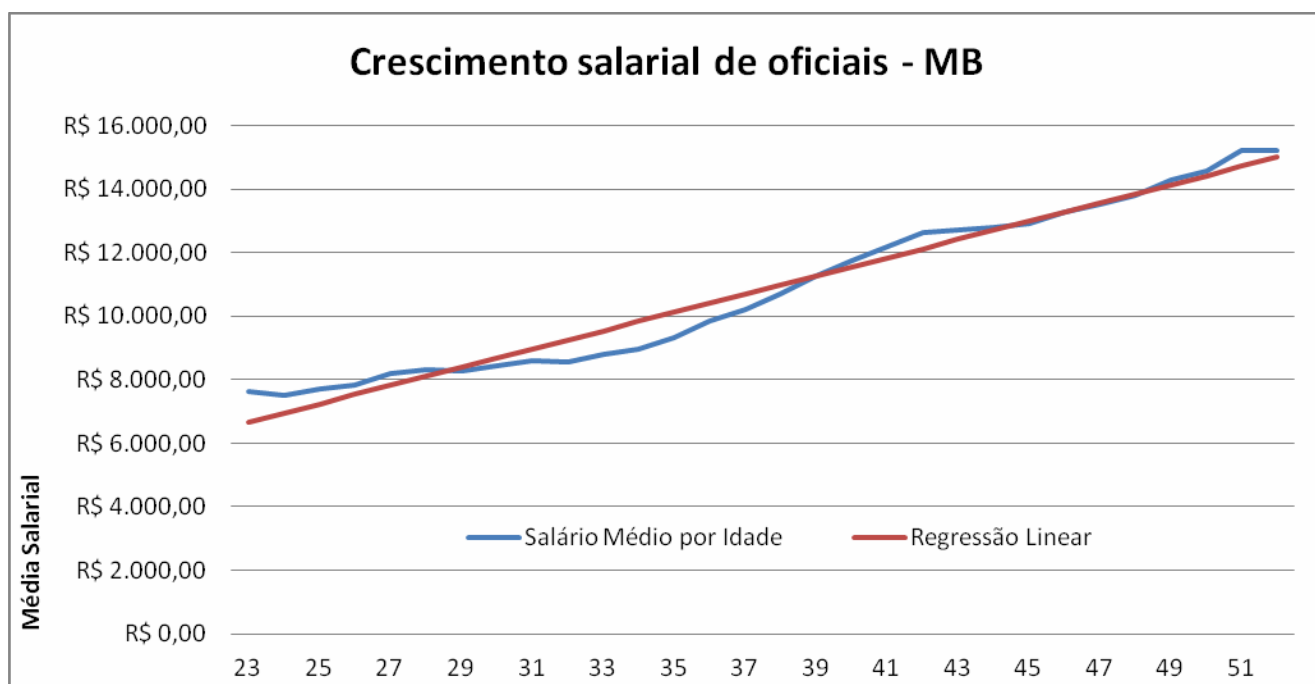


Gráfico J.3.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,05% a.a. para praças e 3,08% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,38% para praças e -2,29% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela J.3.4 - Total de registros utilizados - EB

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
EB	218.764	216.182	189.013	27.169	216.182

As remunerações dos 189.013 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência na Tabela J.3.5.

Tabela J.3.5 - Salários médios por idade - Praça - EB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
14	5	R\$ 2.940,00	R\$ 588,00
15	10	R\$ 9.861,03	R\$ 986,10
16	21	R\$ 17.745,06	R\$ 845,00
17	227	R\$ 197.525,26	R\$ 870,16
18	56253	R\$ 35.110.331,09	R\$ 624,15
19	22282	R\$ 29.898.876,58	R\$ 1.341,84
20	15068	R\$ 24.790.113,41	R\$ 1.645,22
21	12214	R\$ 22.697.518,27	R\$ 1.858,32
22	11455	R\$ 23.556.816,05	R\$ 2.056,47
23	9000	R\$ 19.318.294,60	R\$ 2.146,48
24	7677	R\$ 17.664.758,43	R\$ 2.301,00
25	6434	R\$ 15.317.479,36	R\$ 2.380,71
26	2847	R\$ 7.986.490,98	R\$ 2.805,23
27	2202	R\$ 6.935.314,97	R\$ 3.149,55
28	2000	R\$ 6.654.702,80	R\$ 3.327,35
29	1835	R\$ 6.444.328,63	R\$ 3.511,90
30	1767	R\$ 6.669.225,41	R\$ 3.774,32

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
31	1952	R\$ 7.431.977,66	R\$ 3.807,37
32	1791	R\$ 6.999.648,84	R\$ 3.908,23
33	1638	R\$ 6.597.497,87	R\$ 4.027,78
34	1710	R\$ 7.085.950,63	R\$ 4.143,83
35	1707	R\$ 7.299.728,39	R\$ 4.276,35
36	1654	R\$ 7.437.334,32	R\$ 4.496,57
37	1758	R\$ 8.425.502,28	R\$ 4.792,66
38	1662	R\$ 8.388.831,65	R\$ 5.047,43
39	1842	R\$ 9.675.212,65	R\$ 5.252,56
40	3748	R\$ 17.630.863,36	R\$ 4.704,07
41	3153	R\$ 15.875.506,97	R\$ 5.035,05
42	2932	R\$ 15.429.095,56	R\$ 5.262,31
43	3031	R\$ 16.135.946,78	R\$ 5.323,64
44	2743	R\$ 15.010.720,51	R\$ 5.472,37
45	2611	R\$ 14.291.925,48	R\$ 5.473,74
46	1604	R\$ 9.062.789,75	R\$ 5.650,12
47	1174	R\$ 6.688.729,52	R\$ 5.697,38
48	590	R\$ 3.376.060,06	R\$ 5.722,14
49	201	R\$ 1.265.413,77	R\$ 6.295,59
50	133	R\$ 858.046,83	R\$ 6.451,48
51	55	R\$ 363.124,14	R\$ 6.602,26
52	22	R\$ 123.146,10	R\$ 5.597,55
53	2	R\$ 11.183,79	R\$ 5.591,90
54	1	R\$ 4.270,74	R\$ 4.270,74
57	1	R\$ 6.982,23	R\$ 6.982,23
72	1	R\$ 4.027,47	R\$ 4.027,47

Como a praça entra na força em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.3.3.

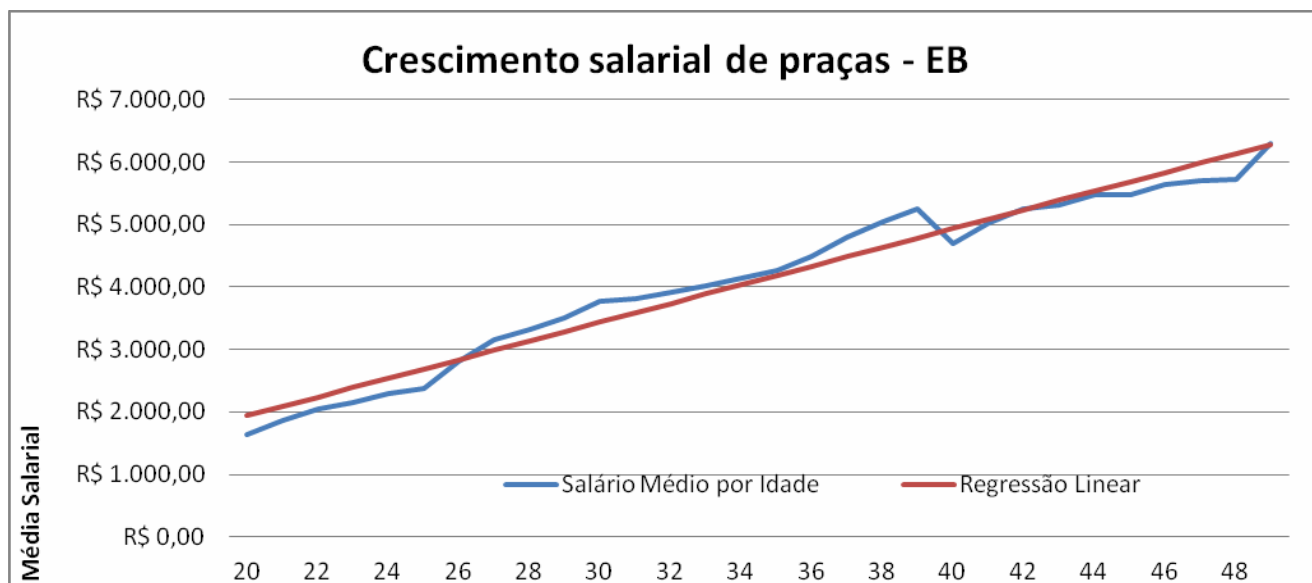


Gráfico J.3.3 - Curva de salários médios por idade - Praça - EB

Neste sentido, as remunerações dos 27.169 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência descrita na Tabela J.3.6.

Tabela J.3.6 - Salários médios por idade - Oficial - EB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
19	233	R\$ 1.714.804,95	R\$ 7.359,68
20	295	R\$ 2.205.155,50	R\$ 7.475,10
21	435	R\$ 3.222.904,17	R\$ 7.408,98
22	440	R\$ 3.435.626,66	R\$ 7.808,24
23	689	R\$ 5.298.188,49	R\$ 7.689,68
24	973	R\$ 7.516.730,91	R\$ 7.725,31
25	1048	R\$ 8.122.898,56	R\$ 7.750,86
26	815	R\$ 6.352.200,14	R\$ 7.794,11
27	824	R\$ 6.595.275,73	R\$ 8.003,98
28	827	R\$ 6.735.467,26	R\$ 8.144,46
29	853	R\$ 6.995.753,51	R\$ 8.201,35
30	958	R\$ 7.959.337,13	R\$ 8.308,29
31	974	R\$ 8.185.209,06	R\$ 8.403,71
32	1030	R\$ 8.762.073,83	R\$ 8.506,87
33	1006	R\$ 8.671.576,04	R\$ 8.619,86
34	987	R\$ 8.817.003,95	R\$ 8.933,13
35	953	R\$ 8.861.213,76	R\$ 9.298,23
36	921	R\$ 9.110.902,33	R\$ 9.892,40
37	846	R\$ 8.986.507,76	R\$ 10.622,35

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
38	755	R\$ 8.323.471,91	R\$ 11.024,47
39	773	R\$ 8.896.261,51	R\$ 11.508,75
40	690	R\$ 8.230.276,67	R\$ 11.927,94
41	659	R\$ 7.931.640,11	R\$ 12.035,87
42	602	R\$ 7.555.798,86	R\$ 12.551,16
43	677	R\$ 8.374.726,00	R\$ 12.370,35
44	752	R\$ 8.605.149,39	R\$ 11.443,02
45	892	R\$ 9.976.707,53	R\$ 11.184,65
46	901	R\$ 9.845.753,36	R\$ 10.927,58
47	997	R\$ 10.543.490,65	R\$ 10.575,22
48	1181	R\$ 12.423.733,22	R\$ 10.519,67
49	907	R\$ 9.913.030,65	R\$ 10.929,47
50	820	R\$ 9.193.378,09	R\$ 11.211,44
51	561	R\$ 6.581.596,24	R\$ 11.731,90
52	370	R\$ 4.601.156,42	R\$ 12.435,56
53	245	R\$ 3.231.520,23	R\$ 13.189,88
54	117	R\$ 1.500.915,66	R\$ 12.828,34
55	50	R\$ 799.505,16	R\$ 15.990,10
56	30	R\$ 490.626,11	R\$ 16.354,20
57	30	R\$ 569.894,51	R\$ 18.996,48
58	21	R\$ 377.042,64	R\$ 17.954,41
59	15	R\$ 289.450,89	R\$ 19.296,73
60	9	R\$ 189.271,23	R\$ 21.030,14
61	2	R\$ 43.764,84	R\$ 21.882,42
62	2	R\$ 44.062,56	R\$ 22.031,28
63	4	R\$ 90.092,40	R\$ 22.523,10

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico J.3.4.

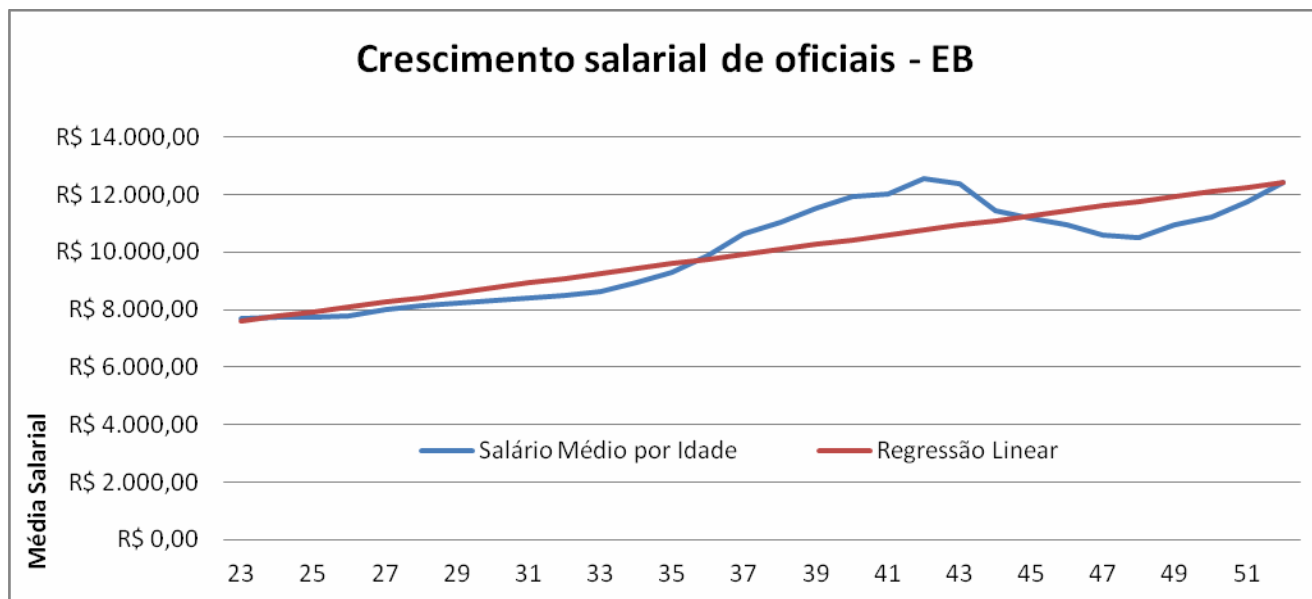


Gráfico J.3.4 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,70% a.a. para praças e 2,35% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,70% para praças e -2,99% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.3.3 3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela J.3.7 - Total de registros utilizados - FAB

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
FAB	70.148	69.357	58.479	10.878	69.357

As remunerações dos 58.479 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência, conforme descrito na Tabela J.3.8.

Tabela J.3 8 - Salários médios por idade - Praça - FAB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
13	1	R\$ 867,84	R\$ 867,84
14	19	R\$ 16.488,96	R\$ 867,84
15	70	R\$ 60.769,14	R\$ 868,13
16	117	R\$ 102.337,31	R\$ 874,68
17	238	R\$ 215.176,91	R\$ 904,10
18	5109	R\$ 3.501.145,64	R\$ 685,29
19	5762	R\$ 8.179.764,64	R\$ 1.419,61
20	6228	R\$ 9.980.829,63	R\$ 1.602,57
21	6626	R\$ 11.773.975,11	R\$ 1.776,94
22	4054	R\$ 8.896.975,74	R\$ 2.194,62
23	3131	R\$ 7.807.496,76	R\$ 2.493,61
24	2286	R\$ 6.777.906,86	R\$ 2.964,96
25	1955	R\$ 6.323.422,91	R\$ 3.234,49
26	1394	R\$ 4.933.487,43	R\$ 3.539,09
27	1289	R\$ 4.798.409,03	R\$ 3.722,58
28	1250	R\$ 4.754.903,61	R\$ 3.803,92
29	1444	R\$ 5.486.439,82	R\$ 3.799,47
30	1179	R\$ 4.744.740,05	R\$ 4.024,38
31	990	R\$ 4.064.667,87	R\$ 4.105,73
32	897	R\$ 3.897.152,65	R\$ 4.344,65
33	762	R\$ 3.346.131,50	R\$ 4.391,25
34	794	R\$ 3.515.863,54	R\$ 4.428,04
35	751	R\$ 3.360.168,48	R\$ 4.474,26
36	764	R\$ 3.489.871,66	R\$ 4.567,89
37	690	R\$ 3.297.131,47	R\$ 4.778,45
38	707	R\$ 3.462.799,58	R\$ 4.897,88
39	852	R\$ 4.194.252,16	R\$ 4.922,83
40	1129	R\$ 5.857.695,61	R\$ 5.188,39
41	944	R\$ 5.084.019,38	R\$ 5.385,61
42	805	R\$ 4.831.227,97	R\$ 6.001,53
43	703	R\$ 4.502.871,04	R\$ 6.405,22
44	985	R\$ 5.974.378,52	R\$ 6.065,36
45	1210	R\$ 6.903.085,70	R\$ 5.705,03

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
46	933	R\$ 5.511.154,87	R\$ 5.906,92
47	753	R\$ 4.469.822,08	R\$ 5.936,02
48	565	R\$ 3.539.815,57	R\$ 6.265,16
49	319	R\$ 2.112.028,92	R\$ 6.620,78
50	261	R\$ 1.768.773,07	R\$ 6.776,91
51	210	R\$ 1.417.503,59	R\$ 6.750,02
52	184	R\$ 1.198.148,84	R\$ 6.511,68
53	81	R\$ 538.328,31	R\$ 6.646,03
54	20	R\$ 129.850,83	R\$ 6.492,54
55	13	R\$ 76.745,34	R\$ 5.903,49
56	4	R\$ 21.546,87	R\$ 5.386,72
61	1	R\$ 7.282,80	R\$ 7.282,80

Como a praça entra na força em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico J.3.5.

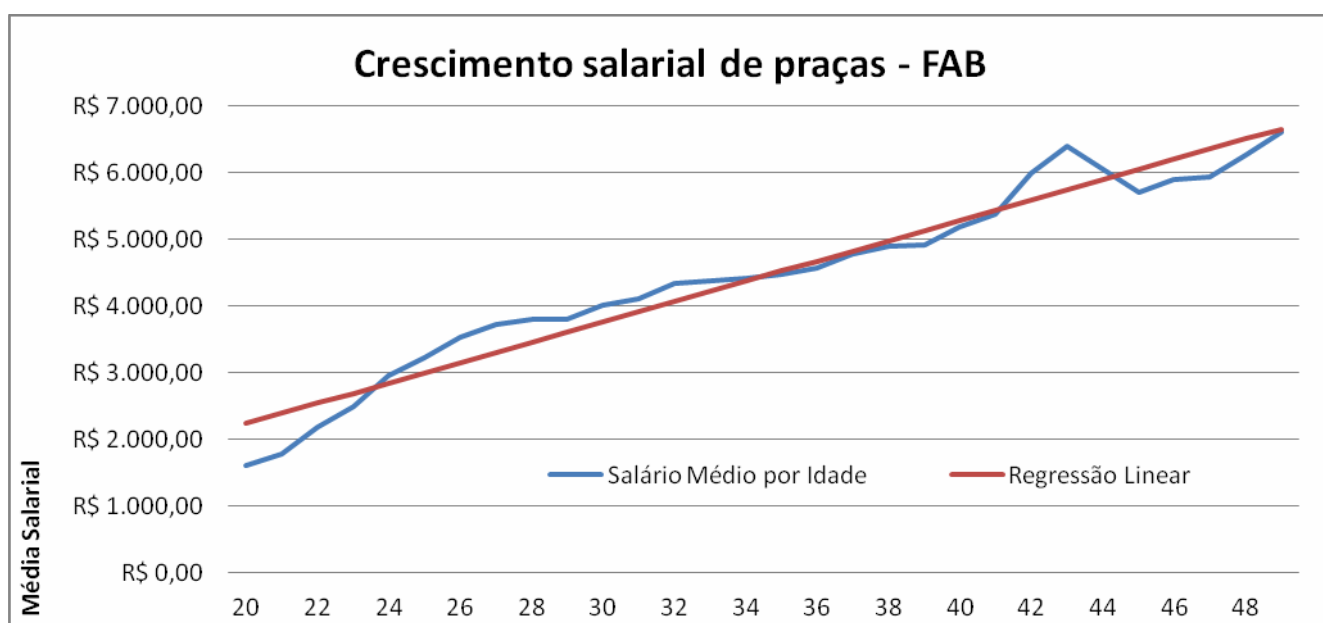


Gráfico J.3.5 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB

Neste sentido, as remunerações dos 10.878 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência apresentada na Tabela J.3.9.

Tabela J.3.9 - Salários médios por idade - Oficial - FAB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
21	14	R\$ 116.314,50	R\$ 8.308,18
22	66	R\$ 536.138,80	R\$ 8.123,32
23	181	R\$ 1.460.618,80	R\$ 8.069,72
24	301	R\$ 2.438.407,89	R\$ 8.101,02
25	323	R\$ 2.645.783,89	R\$ 8.191,28
26	400	R\$ 3.294.016,52	R\$ 8.235,04
27	445	R\$ 3.706.647,04	R\$ 8.329,54
28	434	R\$ 3.576.593,35	R\$ 8.241,00
29	447	R\$ 3.690.337,59	R\$ 8.255,79
30	463	R\$ 3.844.536,24	R\$ 8.303,53
31	580	R\$ 4.865.113,78	R\$ 8.388,13
32	598	R\$ 5.065.687,48	R\$ 8.471,05
33	599	R\$ 5.254.715,04	R\$ 8.772,48
34	612	R\$ 5.483.466,14	R\$ 8.959,91
35	508	R\$ 4.634.985,14	R\$ 9.123,99
36	451	R\$ 4.393.812,30	R\$ 9.742,38
37	355	R\$ 3.439.996,43	R\$ 9.690,13
38	309	R\$ 2.853.088,37	R\$ 9.233,30
39	283	R\$ 2.790.156,83	R\$ 9.859,21
40	263	R\$ 2.841.312,82	R\$ 10.803,47
41	259	R\$ 2.807.622,76	R\$ 10.840,24
42	331	R\$ 3.803.304,26	R\$ 11.490,35
43	299	R\$ 3.610.443,96	R\$ 12.075,06
44	332	R\$ 3.888.228,62	R\$ 11.711,53
45	314	R\$ 3.915.092,39	R\$ 12.468,45
46	319	R\$ 3.954.828,56	R\$ 12.397,58
47	273	R\$ 3.405.939,10	R\$ 12.475,97
48	235	R\$ 2.998.969,68	R\$ 12.761,57
49	226	R\$ 2.978.044,60	R\$ 13.177,19
50	197	R\$ 2.545.759,25	R\$ 12.922,64
51	142	R\$ 1.825.462,97	R\$ 12.855,37
52	98	R\$ 1.345.405,44	R\$ 13.728,63
53	83	R\$ 1.225.696,73	R\$ 14.767,43
54	49	R\$ 768.663,05	R\$ 15.687,00
55	30	R\$ 526.751,20	R\$ 17.558,37
56	18	R\$ 339.419,06	R\$ 18.856,61
57	10	R\$ 190.321,80	R\$ 19.032,18

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
58	8	R\$ 152.151,00	R\$ 19.018,88
59	5	R\$ 88.522,11	R\$ 17.704,42
60	5	R\$ 109.074,09	R\$ 21.814,82
61	4	R\$ 89.645,04	R\$ 22.411,26
62	7	R\$ 136.013,61	R\$ 19.430,52
63	2	R\$ 34.269,72	R\$ 17.134,86

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.3.6.

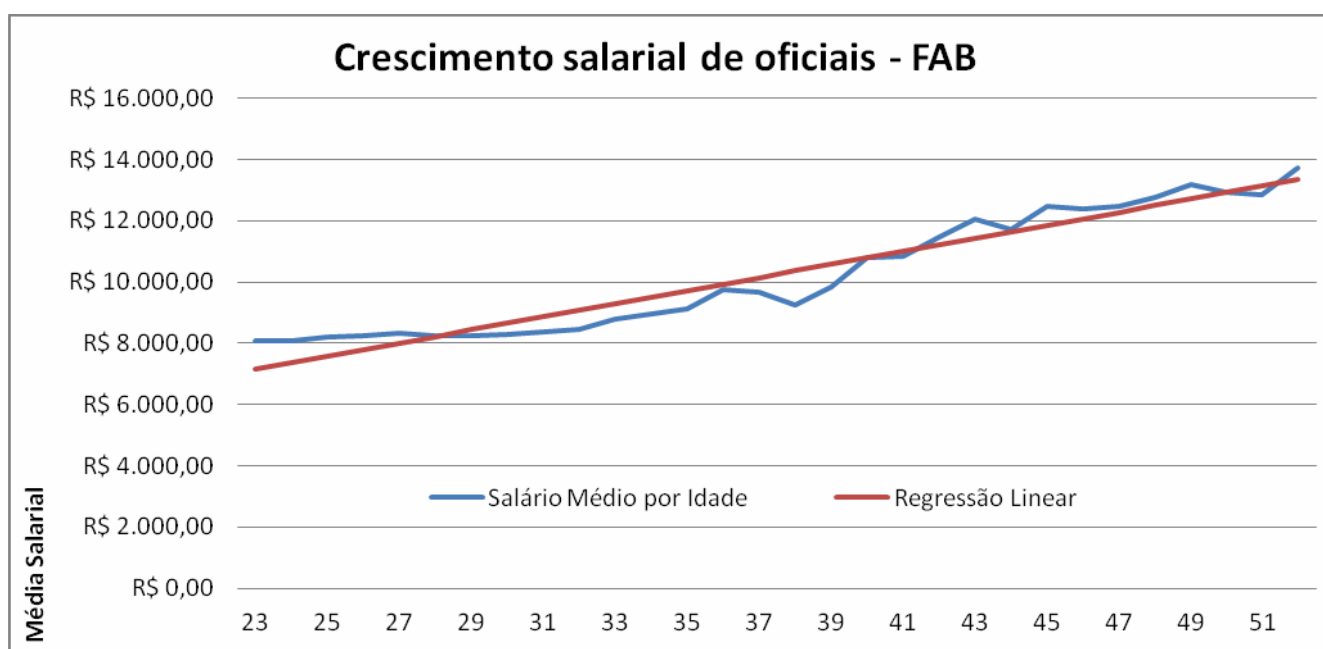


Gráfico J.3.6 - Curva de salários médios por idade – Oficial - FAB

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,54% a.a. para praças e 2,67% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,86% para praças e -2,68% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não

autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS

Tabela J.4.1 - Total de registros utilizados das Forças Armadas

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	81.477	78.097	68.026	10.071	78.097
EB	218.764	216.182	189.013	27.169	216.182
FAB	70.148	69.357	58.479	10.878	69.357
Total	370.389	363.636	315.518	48.118	363.636

As remunerações dos 315.518 praças das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência apresentada na Tabela J.4.2.

Tabela J.4.2 - Salários médios por idade - Praça - Forças Armadas

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
1	1	R\$ 664,44	R\$ 664,44
13	1	R\$ 867,84	R\$ 867,84
14	26	R\$ 21.063,84	R\$ 810,15
15	136	R\$ 118.469,86	R\$ 871,10
16	309	R\$ 266.962,57	R\$ 863,96
17	732	R\$ 651.185,04	R\$ 889,60
18	65.429	R\$ 41.741.114,71	R\$ 637,96
19	32.175	R\$ 42.658.171,80	R\$ 1.325,82
20	25.699	R\$ 40.460.982,61	R\$ 1.574,42
21	23.374	40.703.784,88	R\$ 1.741,41
22	19.668	39.096.442,82	R\$ 1.987,82
23	15.605	33.393.233,37	R\$ 2.139,91
24	13.181	30.822.625,10	R\$ 2.338,41
25	11.111	27.732.946,18	R\$ 2.495,99
26	6.448	18.109.837,32	R\$ 2.808,60
27	5.348	16.387.876,81	R\$ 3.064,30
28	5.005	16.332.034,19	R\$ 3.263,14
29	4.950	17.118.217,62	R\$ 3.458,23
30	4.803	17.695.562,49	R\$ 3.684,27

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
31	4.665	17.745.122,33	R\$ 3.803,88
32	4.488	17.611.549,20	R\$ 3.924,14
33	4.322	17.444.150,13	R\$ 4.036,13
34	4.320	18.187.825,02	R\$ 4.210,14
35	4.069	17.832.987,80	R\$ 4.382,65
36	4.031	18.355.995,60	R\$ 4.553,71
37	3.896	18.666.169,98	R\$ 4.791,11
38	3.799	18.979.363,66	R\$ 4.995,88
39	3.842	19.525.362,42	R\$ 5.082,08
40	6.162	30.217.521,94	R\$ 4.903,85
41	5.581	29.087.993,33	R\$ 5.211,97
42	5.268	28.821.160,69	R\$ 5.470,99
43	5.201	28.921.352,13	R\$ 5.560,73
44	5.372	30.470.949,23	R\$ 5.672,18
45	5.408	30.613.603,25	R\$ 5.660,80
46	4.026	23.371.156,30	R\$ 5.805,06
47	3.127	18.216.147,48	R\$ 5.825,44
48	1.908	11.445.395,78	R\$ 5.998,64
49	785	5.070.355,44	R\$ 6.459,05
50	528	3.532.310,56	R\$ 6.689,98
51	328	2.213.611,87	R\$ 6.748,82
52	239	1.551.102,47	R\$ 6.489,97
53	102	678.474,93	R\$ 6.651,71
54	24	155.113,17	R\$ 6.463,05
55	14	83.899,62	R\$ 5.992,83
56	4	21.546,87	R\$ 5.386,72
57	1	6.982,23	R\$ 6.982,23
58	5	2.998,80	R\$ 599,76
61	1	7.282,80	R\$ 7.282,80
72	1	4.027,47	R\$ 4.027,47

Como a praça entra nas Forças Armadas em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.4.1.

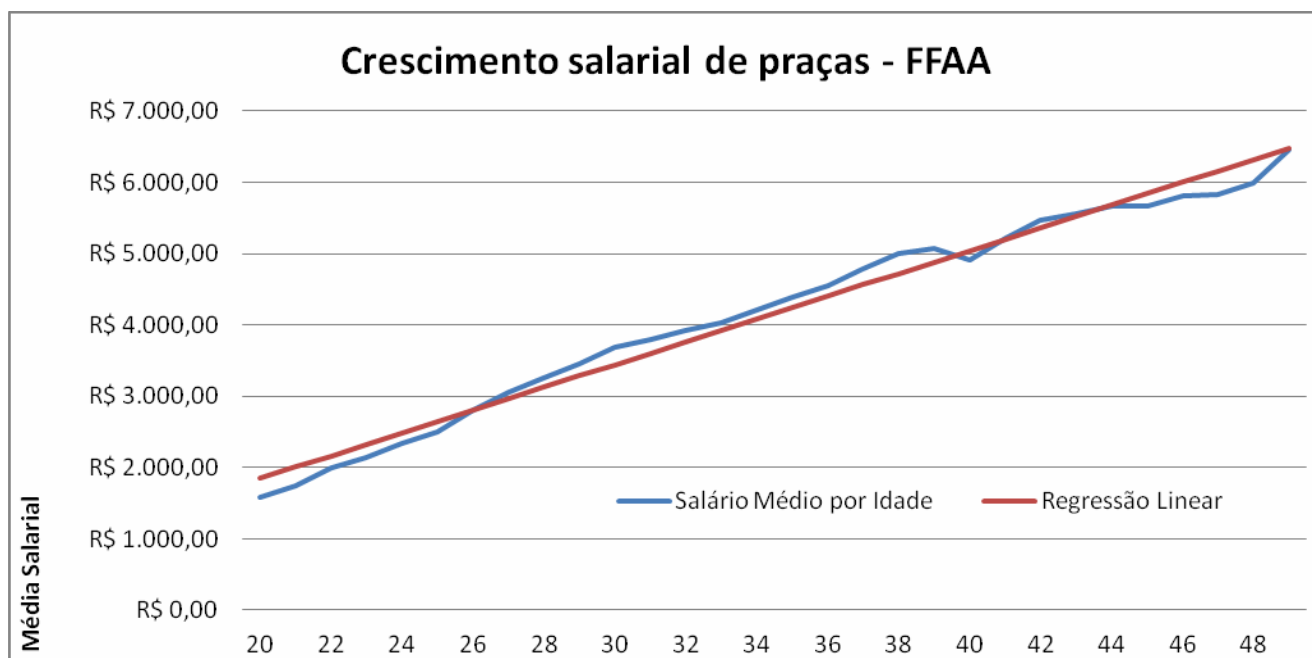


Gráfico J.4.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - Forças Armadas

Neste sentido, as remunerações dos 48.118 oficiais das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência apresentada na Tabela J.4.3.

Tabela J.4.3 - Salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
19	233	1.714.804,95	R\$ 7.359,68
20	295	2.205.155,50	R\$ 7.475,10
21	453	3.370.292,55	R\$ 7.439,94
22	513	4.024.196,31	R\$ 7.844,44
23	965	7.482.514,65	R\$ 7.753,90
24	1.532	11.892.100,84	R\$ 7.762,47
25	1.766	13.815.536,44	R\$ 7.823,07
26	1.591	12.587.575,32	R\$ 7.911,74
27	1.713	13.941.983,37	R\$ 8.138,93
28	1.786	14.689.022,94	R\$ 8.224,54
29	1.818	14.982.418,59	R\$ 8.241,15
30	1.935	16.148.543,64	R\$ 8.345,50
31	2.170	18.338.586,25	R\$ 8.450,96
32	2.227	18.946.010,74	R\$ 8.507,41
33	2.140	18.640.030,88	R\$ 8.710,29
34	2.099	18.772.305,14	R\$ 8.943,45

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
35	1.911	17.701.314,13	R\$ 9.262,85
36	1.792	17.636.285,50	R\$ 9.841,68
37	1.585	16.353.695,08	R\$ 10.317,79
38	1.463	15.448.021,54	R\$ 10.559,14
39	1.386	15.398.272,85	R\$ 11.109,86
40	1.286	14.981.742,09	R\$ 11.649,88
41	1.213	14.338.661,06	R\$ 11.820,83
42	1.228	15.090.400,42	R\$ 12.288,60
43	1.247	15.431.112,14	R\$ 12.374,59
44	1.321	15.525.793,70	R\$ 11.753,06
45	1.443	16.956.269,65	R\$ 11.750,71
46	1.452	16.877.399,03	R\$ 11.623,55
47	1.446	16.331.885,92	R\$ 11.294,53
48	1.569	17.532.664,69	R\$ 11.174,42
49	1.281	15.008.886,02	R\$ 11.716,54
50	1.107	13.049.833,99	R\$ 11.788,47
51	777	9.532.293,83	R\$ 12.268,07
52	508	6.556.053,92	R\$ 12.905,62
53	367	5.107.443,83	R\$ 13.916,74
54	185	2.599.940,61	R\$ 14.053,73
55	99	1.670.145,31	R\$ 16.870,15
56	59	1.041.064,17	R\$ 17.645,16
57	52	992.566,40	R\$ 19.087,82
58	34	617.095,11	R\$ 18.149,86
59	24	454.992,48	R\$ 18.958,02
60	19	408.758,91	R\$ 21.513,63
61	8	177.273,96	R\$ 22.159,25
62	12	242.193,12	R\$ 20.182,76
63	8	168.623,16	R\$ 21.077,90

Como o oficial entra nas Forças Armadas em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento, conforme descrito no Gráfico J.4.2.

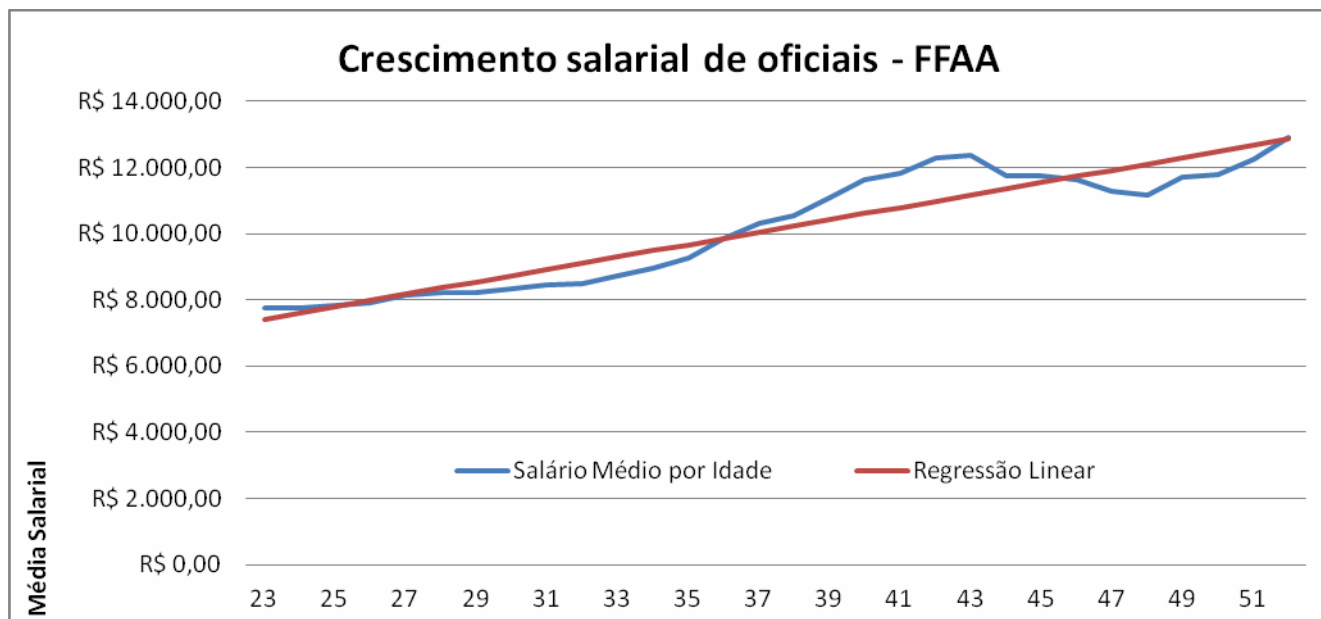


Gráfico J.4.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,83% a.a. para praças e 2,47% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,59% para praças e -2,88% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Foram fornecidas informações de 668.668 beneficiários de ativos e inativos, a partir da data base de 2014. Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo.

O fato de um beneficiário estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder a pensão conforme o tipo de parentesco.

Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais beneficiários não terão direito a pensão.

Desta forma, no sentido de prover sustentação ao critério da parcimônia, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os beneficiários com os vínculos cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as).

Os beneficiários cônjuge, companheiro (a) e filho (a) totalizam 608.603 registros, o que representa 91,01% do total de beneficiários, sendo esta a metodologia adequada para representar a população em estudo.

Por haver a figura da pensão extraordinária cuja característica mais marcante é a pensão vitalícia para a filha, duas tábuas foram construídas para definir a composição familiar: tábua de composição familiar para pensão normal e tábua de composição familiar para pensão extraordinária.

J.5.1 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL

Portanto, o desenho da composição familiar para pensão normal tem como propósito vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos. Para tanto, os instituidores foram agrupados por idade e, concomitantemente, verificada a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário, como demonstrado no anexo E.

Para a definição da tábua de composição familiar para pensão normal foram considerados como beneficiários com direito a pensão vitalícia os cônjuges e companheiros (as) de militares que não realizam a contribuição extraordinária de 1,5%. Desta forma, os filhos e filhas foram considerados como beneficiários temporários, que farão jus a um benefício apenas até a idade de 24 anos.

J.5.2 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

No caso da tábua de composição familiar para pensão extraordinária, ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, buscou-se agrupar os instituidores por idade, no intuito de verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário, como demonstrado no anexo E.

Para a definição da tábua de composição familiar de pensão extraordinária foram considerados como beneficiários com direito a pensão vitalícia os cônjuges, companheiros (as) e filhas de militares que realizam a contribuição extraordinária de 1,5%. Neste sentido, os filhos foram considerados como beneficiários temporários, que farão jus a um benefício apenas até a idade de 24 anos.

ANEXO K

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

K.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

K.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1 + i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$ = salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t

$$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \cdot (1 + CBA)^t$$

$valor_x^B$ = salário na idade x

$valor_x^C$ = salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{vt}$ = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{vt} = \frac{(1 + CSA)^t}{(1 + i)^t}$$

$(CSA)^{vt}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{vt} = \frac{(1 + CBA)^t}{(1 + i)^t}$$

$P(f)$ = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$ = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_tP_x = \frac{{}_tI_{x+t}}{{}_tI_x}$$

${}_tP_x^{aa}$ = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade $x+t$

$${}_tP_x^i = \frac{{}_tI_{x+t}^{aa}}{{}_tI_x^{aa}}$$

${}_tP_x^i$ = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_tP_x^i = \frac{{}_tI_{x+t}^i}}{{}_tI_x^i}$$

${}_tE_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

K.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

K.3.1 - BENEFÍCIOS A CONCEDER

K.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 30.

K.3.1.1.1 - ETAPA 1

a) Salt

- Se $t \leq k$: $\text{Salt} = [\text{Salt}_{t-1} - \text{PSA} - \text{PSI} - \text{PSM}] * (1 + \text{CSA})$

- Se $t = 0$: $\text{Salt} = \text{Salário do banco de dados}$

- Se $t > k$: $\text{Salt} = 0$

b) PSA:

- Se $t < k$: $\text{PSA} = 0$

- Se $t = k$: $\text{PSA} = \text{Salt}$

- Se $t > k$: $\text{PSA} = 0$

c) PSI

- Se $t < k$: $\text{PSI} = \text{Salt} * i_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSI} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSI} = 0$

d) $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t < k$: $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSM} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSM} = 0$

e) $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t < k$: $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t = k$: $\text{PSP} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSP} = 0$

f) BaC_AP :

- $\text{BaC_AP}_0 = 0$

- $\text{BaC_AP}_{t+1} = [\text{BaC_AP}_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSA} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

g) BaC_AI :

- $\text{BaC_AI}_0 = 0$

- $\text{BaC_AI}_{t+1} = [\text{BaC_AI}_t * (1 - q_{ix+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSI} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

h) BaC_PAT :

- $\text{BaC_PAT}_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $\text{BaC_PAT}_t = 0$

- Senão: $BaC_PAT_{t+1} = [BaC_PAT_t * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+(CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar.

i) BaC_PAT_PE :

- $BaC_PAT_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAT_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAT_PE_{t+1} = [BaC_PAT_PE_t * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+(CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

j) BaC_PAP :

- $BaC_PAP_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

- Senão: $BaC_PAP_{t+1} = [BaC_PAP_t * (1-qy+t) + BaC_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

k) BaC_PAP_PE :

- $BaC_PAP_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAP_PE_{t+1} = [BaC_PAP_PE_t * (1-qy+t) + BaC_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

l) BaC_PAI :

- $BaC_PAI_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

- Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1-qy+t) + BaC_AI_t * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

m) BaC_PAI_PE :

- $BaC_PAI_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAI_PEt+1 = [BaC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$
- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.
- n) $AC1_SALt = AC1_SALt + Salt$
- o) $AC1_BaC_APt = AC1_BaC_APt + BaC_APt$
- p) $AC1_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt + BaC_AIt$
- q) $AC1_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt + BaC_PATt$
- r) $AC1_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt + BaC_PAPt$
- s) $AC1_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt + BaC_PAIt$
- t) Se contribui com 1,5%:
 - $AC1_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt + Salt * 1,5\%$
 - $AC1_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt + BaC_APt * 1,5\%$
 - $AC1_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt + BaC_AIt * 1,5\%$
 - $AC1_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt + BaC_PAT_PEt$
 - $AC1_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt + BaC_PAP_PEt$
 - $AC1_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt + BaC_PAI_Pet$

K.3.1.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

K.3.1.1.1.2 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

- a) $AC2_SALt = AC1_SALt$
- b) $AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt$
- c) $AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt$
- d) $AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt$
- e) $AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt$
- f) $AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt$
- g) $AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt / 1,5\%$
- h) $AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt / 1,5\%$
- i) $AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt / 1,5\%$

$$j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt$$

$$k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt$$

$$l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt$$

K.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS

$$a) AC2_SALt = AC1_SALt * 13$$

$$b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt * 13$$

$$c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt * 13$$

$$d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt * 13$$

$$e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt * 13$$

$$f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt * 13$$

$$g) AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt * 12$$

$$h) AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt * 12$$

$$i) AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt * 12$$

$$j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt * 13$$

$$k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt * 13$$

$$l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt * 13$$

K.3.1.1.2.3 - ETAPA 3

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

Esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

$$a) AC3_SALt = AC2_SAL0 + t \cdot \frac{Média_{SS} \left(\left(\frac{1+CSI}{1+CSA} \right)^{15} - 1 \right)}{15} - \text{onde:}$$

$$1) Média_{SS} = \frac{AC2_{Sal0} - AC2_{Salj}}{j + 1}$$

$$2) AC2_Salj = \text{ultimo valor de } AC2_Sal \text{ maior que zero}$$

$$b) AC3_BaC_APt = [AC2_BaC_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$c) AC3_BaC_AIt = [AC2_BaC_AIj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$d) AC3_BaC_PATt = [AC2_BaC_PATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$e) AC3_BaC_PAPt = [AC2_BaC_PAPj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

- f) $AC3_BaC_PAIt = [AC2_BaC_PAIj \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- g) $AC3_BaC_CP_ATt = [AC2_BaC_CP_ATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- h) $AC3_BaC_CP_APt = [AC2_BaC_CP_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- i) $AC3_BaC_CP_AI t = [AC2_BaC_CP_AIj \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- j) $AC3_BaC_PAT_PEt = [AC2_BaC_PAT_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- k) $AC3_BaC_PAP_PEt = [AC2_BaC_PAP_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- l) $AC3_BaC_PAI_PEt = [AC2_BaC_PAI_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$

K.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

K.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

K.3.2.1.1 - ETAPA 1

K.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

- a) BC_AP :
 - $BC_APt+1 = [BC_APt \cdot (1-qx+t)] \cdot (1+CBA)$
- b) BC_PAP :
 - $BC_PAP0 = 0$
 - Se contribui com 1,5%: $BaC_PAPt = 0$
 - Senão: $BC_PAPt+1 = [BC_PAPt \cdot (1-qy+t) + BC_APt \cdot qx+t \cdot \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] \cdot (1+CBA)$
 - A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.
- c) BC_PAP_PE :
 - $BC_PAP_PE0 = 0$
 - Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PEt = 0$
 - Senão: $BC_PAP_PEt+1 = [BC_PAP_PEt \cdot (1-qy+t) + BC_APt \cdot qx+t \cdot \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] \cdot (1+CBA)$
 - A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar;
- d) $AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt$

e) $AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt * 1,5\%$

- $AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_Pet$

K.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AI :

- $BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1 - q_{ix} + t) * (1 + CBA)$

b) BC_PAI :

- $BC_PAI_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

- Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1 - q_y + t) + BC_AI_t * q_{ix} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

c) BC_PAI_PE :

- $BC_PAI_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

- Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1 - q_y + t) + BC_APt * q_{ix} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt * 1,5\%$

- $AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$

- $AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_PEt$

- $AC1_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt + BC_PAI_Pet$

K.3.2.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

K.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES

- a) $AC2_BC_APt = AC1_BC_APt$
- b) $AC2_BC_AIIt = AC1_BC_AIIt$
- c) $AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt$
- d) $AC2_BC_PAIIt = AC1_BC_PAIIt$
- e) $AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt$
- f) $AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt$
- g) $AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt / 1,5\%$
- h) $AC2_BC_CP_AIIt = AC1_BC_CP_AIIt / 1,5\%$

K.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO

- a) $AC2_BC_APt = AC1_BC_APt * 13$
- b) $AC2_BC_AIIt = AC1_BC_AIIt * 13$
- c) $AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt * 13$
- d) $AC2_BC_PAIIt = AC1_BC_PAIIt * 13$
- e) $AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt * 13$
- f) $AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt * 13$
- g) $AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt * 12$
- h) $AC2_BC_CP_AIIt = AC1_BC_CP_AIIt * 12$

K.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

- a) Se é Pensão Normal: $BC_Pt+1 = [BC_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$
- Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_Pt+1 = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PEt+1 = [BC_P_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_P_PEt+1 = ZERO$
- c) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_Pt = AC1_BC_Pt + BC_Pt$
- d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt + BC_P_Pet$

K.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

- a) $AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt$
- b) $AC2_BC_PP_PEt = AC1_BC_P_Pet$

K.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

- a) $AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt * 13$
- b) $AC2_BC_PP_PEt = AC1_BC_P_PEt * 13$

K.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, consequentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$Despesas = \left(\sum_{i=1}^{12} \text{Salário da pensionista}_i \times 13 \right) / 2$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

A partir deste relatório atuarial, no ano em que os eventos ocorrem, será adotada a medida conservadora de majorar as despesas, visto que a incidência de militares que se invalidam ou falecem pode ser predominante no primeiro semestre do ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$Despesas = \sum_{i=1}^{12} \text{Salário da pensionista}_i \times 13$$

Anexo IV

Metas Fiscais

**IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas**

Anexos L a O

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI

Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q” – 1º andar CEP: 70049-
900 Brasília - DF

Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

ANEXO L

PROJEÇÕES DE QUANTITATIVO DE PESSOAL

Com o propósito de apresentar transparência e permitir a replicabilidade das projeções, seguem as Tabelas L.1 a L.8 com as quantidades, integralizadas como Forças Armadas e divididas por Força, de todas as pessoas que na projeção futura, poderiam estar nos bancos de dados, a partir dos dados observados e da massa histórica provida pelas Forças constantes neste relatório.

Tabela L.1 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - MB

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	79.188	46.539	30.828	2041	12.329	59.237	28.045
2015	72.287	47.665	30.674	2042	8.532	61.475	27.763
2016	69.029	48.790	30.708	2043	4.385	64.048	27.479
2017	65.691	49.517	30.749	2044	0	66.844	27.192
2018	62.016	50.364	30.794	2045	0	65.257	26.908
2019	58.099	50.871	30.842	2046	0	63.656	26.624
2020	54.157	50.802	30.877	2047	0	62.043	26.339
2021	48.795	51.150	30.895	2048	0	60.416	26.054
2022	47.494	51.213	30.905	2049	0	58.774	25.768
2023	45.942	51.497	30.903	2050	0	57.117	25.482
2024	44.265	51.878	30.894	2051	0	55.444	25.195
2025	42.490	52.331	30.867	2052	0	53.755	24.908
2026	40.817	52.658	30.822	2053	0	52.052	24.619
2027	39.205	52.902	30.766	2054	0	50.335	24.327
2028	37.908	52.813	30.692	2055	0	48.607	24.033
2029	36.040	53.275	30.597	2056	0	46.868	23.735
2030	34.305	53.588	30.482	2057	0	45.121	23.433
2031	32.939	53.518	30.348	2058	0	43.367	23.123
2032	31.234	53.777	30.192	2059	0	41.610	22.805
2033	30.033	53.523	30.013	2060	0	39.852	22.477
2034	28.310	53.781	29.817	2061	0	38.097	22.139
2035	26.617	54.002	29.604	2062	0	36.346	21.786
2036	24.777	54.359	29.370	2063	0	34.604	21.419
2037	22.716	54.930	29.120	2064	0	32.871	21.035
2038	20.611	55.535	28.863	2065	0	31.151	20.634
2039	18.362	56.271	28.595	2066	0	29.445	20.216
				2067	0	27.756	19.780

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: L2**

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2068	0	26.086	19.325
2069	0	24.436	18.849
2070	0	22.809	18.350
2071	0	21.208	17.827
2072	0	19.637	17.277
2073	0	18.099	16.698
2074	0	16.601	16.087
2075	0	15.147	15.443
2076	0	13.743	14.762
2077	0	12.395	14.045
2078	0	11.108	13.293
2079	0	9.884	12.506
2080	0	8.729	11.690
2081	0	7.643	10.848
2082	0	6.631	9.988
2083	0	5.696	9.117
2084	0	4.839	8.244
2085	0	4.064	7.377
2086	0	3.372	6.528
2087	0	2.761	5.706
2088	0	2.230	4.922
2089	0	1.776	4.186

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L3**

Tabela L.2 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - MB

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
0	0	42.307	4.232	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	892	29.936
1.971	87	41.520	4.088	25	11	0	0	0	0	114	522	23	97	812	29.068
3.976	172	40.695	3.947	48	19	4	3	0	0	231	1.058	45	191	795	28.313
5.624	255	39.831	3.807	72	26	12	7	1	0	349	1.606	68	283	777	27.548
7.432	334	38.931	3.667	96	33	22	13	2	1	469	2.162	90	373	759	26.775
8.938	409	37.996	3.528	121	39	33	22	4	1	589	2.724	111	461	739	25.998
9.903	481	37.028	3.391	146	45	49	28	6	2	709	3.287	133	546	719	25.208
11.319	547	36.030	3.254	171	51	61	38	9	3	828	3.847	154	629	697	24.408
12.477	612	35.004	3.120	196	56	79	50	12	4	947	4.402	174	707	675	23.603
13.881	676	33.952	2.988	222	61	99	64	16	5	1.064	4.946	194	782	652	22.799
15.405	738	32.877	2.858	249	66	123	80	20	6	1.179	5.476	214	852	629	22.000
17.020	798	31.782	2.731	276	70	147	99	25	7	1.292	5.988	232	919	604	21.208
18.528	856	30.670	2.605	304	73	176	119	30	9	1.402	6.478	250	982	578	20.420
19.966	911	29.543	2.482	332	76	213	144	37	10	1.510	6.942	268	1.040	553	19.641
21.080	966	28.405	2.362	360	79	256	171	44	12	1.614	7.376	284	1.094	531	18.871
22.753	1.019	27.260	2.243	390	80	304	203	52	14	1.715	7.777	300	1.144	509	18.109
24.283	1.068	26.110	2.126	419	81	361	238	60	15	1.812	8.144	315	1.189	487	17.360
25.429	1.117	24.959	2.013	449	81	425	279	70	17	1.906	8.473	329	1.229	465	16.624
26.898	1.164	23.811	1.903	480	81	497	324	80	19	1.995	8.762	343	1.264	444	15.902
27.846	1.209	22.670	1.798	510	81	579	374	92	22	2.080	9.009	355	1.294	420	15.196
29.294	1.253	21.539	1.695	541	81	672	428	104	24	2.160	9.215	366	1.319	400	14.507
30.692	1.293	20.419	1.597	572	81	777	488	118	26	2.236	9.378	377	1.338	380	13.834
32.213	1.331	19.314	1.501	602	81	893	549	133	29	2.307	9.497	386	1.353	361	13.180

OSTENSIVO

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L4**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
33.931	1.366	18.224	1.409	631	80	1.023	619	149	31	2.373	9.574	395	1.363	338	12.544
35.667	1.396	17.150	1.321	660	80	1.167	696	166	34	2.434	9.611	402	1.369	320	11.926
37.520	1.421	16.094	1.236	687	80	1.326	776	184	36	2.490	9.609	408	1.370	302	11.326
39.898	1.439	15.057	1.154	712	80	1.501	866	204	39	2.538	9.572	414	1.367	285	10.745
42.675	1.447	14.039	1.075	734	80	1.695	961	224	42	2.580	9.501	418	1.359	269	10.182
45.989	1.444	13.043	999	752	79	1.907	1.063	246	44	2.614	9.397	421	1.349	253	9.637
49.625	1.427	12.071	926	764	79	2.142	1.173	269	47	2.638	9.263	423	1.334	238	9.109
53.471	1.393	11.125	855	768	79	2.402	1.288	293	50	2.651	9.099	424	1.315	224	8.600
52.903	1.358	10.208	788	764	78	2.689	1.413	317	53	2.652	8.908	424	1.293	210	8.107
52.287	1.322	9.323	725	759	78	2.995	1.545	342	55	2.640	8.691	423	1.268	196	7.632
51.619	1.284	8.474	665	754	77	3.320	1.684	367	58	2.613	8.449	420	1.240	184	7.174
50.898	1.245	7.662	610	749	76	3.665	1.828	393	61	2.571	8.184	416	1.208	171	6.732
50.120	1.205	6.890	558	743	76	4.029	1.978	419	63	2.512	7.896	412	1.173	160	6.308
49.284	1.164	6.159	510	736	75	4.411	2.132	445	66	2.438	7.588	406	1.136	148	5.901
48.389	1.122	5.470	463	729	74	4.809	2.290	472	68	2.348	7.261	399	1.097	138	5.510
47.432	1.079	4.823	420	721	73	5.223	2.449	498	70	2.243	6.918	391	1.057	128	5.136
46.416	1.035	4.221	380	712	72	5.649	2.609	524	72	2.124	6.561	382	1.015	118	4.779
45.338	990	3.664	342	703	71	6.085	2.767	550	74	1.993	6.193	372	971	109	4.438
44.201	945	3.154	307	693	70	6.528	2.922	575	75	1.850	5.817	362	927	101	4.113
43.005	899	2.690	274	682	69	6.974	3.070	599	76	1.700	5.435	350	881	93	3.805
41.751	853	2.272	244	670	68	7.419	3.210	622	77	1.544	5.051	338	836	85	3.513
40.442	807	1.902	216	657	66	7.859	3.338	644	78	1.384	4.666	326	790	78	3.237
39.082	761	1.576	191	644	65	8.288	3.454	664	78	1.225	4.283	312	744	72	2.976

OSTENSIVO

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L5**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
37.675	716	1.294	167	629	63	8.703	3.552	682	78	1.070	3.905	299	699	66	2.732
36.227	670	1.053	146	614	61	9.099	3.633	697	78	921	3.536	285	654	60	2.502
34.743	626	850	128	598	60	9.471	3.692	711	77	781	3.177	270	609	54	2.287
33.231	582	680	111	580	58	9.815	3.728	722	76	654	2.830	256	565	49	2.087
31.695	539	541	96	562	56	10.127	3.739	730	75	539	2.499	241	522	45	1.900
30.144	497	428	83	544	53	10.405	3.725	734	73	439	2.187	226	481	40	1.727
28.581	456	337	71	524	51	10.647	3.683	736	71	354	1.896	212	440	36	1.566
27.014	417	264	60	503	49	10.850	3.616	734	69	282	1.628	197	402	33	1.418
25.448	380	206	51	482	46	11.013	3.522	729	67	224	1.385	183	364	29	1.281
23.887	344	161	43	460	44	11.134	3.403	720	64	177	1.167	169	329	26	1.155
22.337	310	126	36	438	41	11.212	3.261	708	61	140	975	155	295	23	1.040
20.801	278	99	30	415	39	11.245	3.099	692	58	112	808	142	264	20	934
19.287	248	78	24	391	36	11.232	2.920	673	55	89	664	129	234	18	837
17.798	220	61	20	367	34	11.168	2.728	650	51	71	541	116	207	16	749
16.343	194	48	16	343	31	11.051	2.525	625	48	58	439	104	181	13	669
14.927	169	38	13	319	28	10.879	2.316	596	44	47	355	93	158	12	597
13.556	147	30	10	294	26	10.649	2.104	565	40	39	285	82	137	10	531
12.237	127	24	8	270	23	10.359	1.894	532	36	32	230	72	117	8	471
10.974	109	19	6	247	21	10.009	1.688	498	33	26	185	63	100	7	417
9.773	92	15	4	224	18	9.600	1.488	461	29	22	150	54	85	6	368
8.636	77	12	3	201	16	9.135	1.299	424	26	18	123	46	71	5	325
7.567	64	10	2	180	14	8.619	1.120	387	22	15	103	39	60	4	285
6.570	52	8	2	159	12	8.058	955	350	19	12	87	33	49	3	250

OSTENSIVO

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L6**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
5.647	42	6	1	140	10	7.458	805	313	17	10	76	27	41	3	219
4.802	32	5	1	121	9	6.828	670	278	14	9	67	22	33	2	191
4.036	24	4	0	104	7	6.178	552	243	12	7	62	18	27	2	166
3.352	17	3	0	89	6	5.521	448	211	10	6	57	14	22	1	143
2.747	11	2	0	74	5	4.867	359	181	8	5	55	11	18	1	124
2.222	6	2	0	62	4	4.227	285	153	6	4	52	9	15	1	106
1.772	3	1	0	51	3	3.614	223	127	5	3	51	7	12	1	91

Tabela L.3 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - EB

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	217.379	63.307	66.703	2051	0	54.607	36.226
2015	195.090	64.208	65.611	2052	0	52.452	35.655
2016	183.307	66.155	64.869	2053	0	50.273	35.119
2017	168.816	67.876	64.121	2054	0	48.072	34.610
2018	153.476	69.640	63.305	2055	0	45.855	34.118
2019	134.416	70.897	62.509	2056	0	43.626	33.631
2020	107.784	72.890	61.699	2057	0	41.392	33.139
2021	37.359	75.687	60.906	2058	0	39.159	32.629
2022	35.120	76.177	60.100	2059	0	36.937	32.089
2023	33.013	76.511	59.296	2060	0	34.732	31.508
2024	30.886	76.841	58.447	2061	0	32.554	30.873
2025	28.921	76.982	57.630	2062	0	30.413	30.178
2026	27.181	76.876	56.825	2063	0	28.318	29.414
2027	25.541	76.649	56.012	2064	0	26.279	28.579
2028	24.023	76.282	55.205	2065	0	24.303	27.668
2029	22.717	75.688	54.382	2066	0	22.400	26.685
2030	21.371	75.121	53.560	2067	0	20.575	25.634
2031	20.083	74.485	52.738	2068	0	18.834	24.521
2032	18.596	74.039	51.897	2069	0	17.180	23.352
2033	17.074	73.624	51.041	2070	0	15.616	22.135
2034	15.552	73.203	50.171	2071	0	14.141	20.882
2035	14.065	72.742	49.301	2072	0	12.756	19.605
2036	11.772	73.077	48.427	2073	0	11.459	18.317
2037	10.185	72.702	47.540	2074	0	10.248	17.027
2038	8.607	72.313	46.656	2075	0	9.121	15.746
2039	7.045	71.903	45.765	2076	0	8.077	14.488
2040	5.404	71.566	44.881	2077	0	7.112	13.261
2041	3.615	71.371	43.999	2078	0	6.224	12.072
2042	1.883	71.116	43.100	2079	0	5.411	10.928
2043	2	71.003	42.217	2080	0	4.670	9.836
2044	0	69.012	41.354	2081	0	3.998	8.801
2045	0	67.010	40.516	2082	0	3.394	7.828
2046	0	64.994	39.707	2083	0	2.854	6.918
2047	0	62.963	38.930	2084	0	2.375	6.074
2048	0	60.911	38.190	2085	0	1.956	5.298
2049	0	58.836	37.492	2086	0	1.591	4.589
2050	0	56.735	36.837	2087	0	1.279	3.948

STENSIVO

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2088	0	1.014	3.372

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2089	0	793	2.862

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L9**

Tabela L.4 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - EB

Tabela E-4 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - E-3															
Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão -- futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária			Pensão futuros inválidos	Pensão de inválidos extraordinária	Pensão -- atual inválido	Pensão -- atual extr	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
0	0	59.129	4.178	0	0	0	0	0	0	0	0	0		1.599	65.104
2.313	179	57.905	3.811	36	30	0	0	0	0	136	838	33	240	1.466	62.833
5.629	377	56.640	3.508	70	50	5	16	1	0	271	1.682	58	441	1.435	60.842
8.744	565	55.335	3.230	105	68	11	39	2	1	405	2.530	79	618	1.402	58.862
11.924	741	53.994	2.981	141	84	21	35	3	2	537	3.378	98	770	1.368	56.869
14.623	898	52.618	2.757	178	99	32	58	6	3	666	4.222	115	899	1.333	54.898
18.101	1.027	51.211	2.552	216	112	43	82	9	5	791	5.060	129	1.011	1.297	52.944
22.470	1.081	49.773	2.363	251	124	76	108	14	7	913	5.886	141	1.106	1.263	51.018
24.550	1.131	48.307	2.189	273	131	117	148	18	9	1.031	6.697	150	1.187	1.222	49.115
26.492	1.178	46.814	2.026	295	138	166	192	24	12	1.144	7.489	159	1.255	1.182	47.240
28.448	1.222	45.297	1.874	317	143	198	210	31	14	1.253	8.260	165	1.310	1.142	45.402
30.232	1.263	43.756	1.732	340	148	236	259	38	17	1.357	9.008	170	1.355	1.103	43.601
31.781	1.300	42.196	1.599	362	150	287	315	46	20	1.455	9.727	174	1.389	1.065	41.836
33.219	1.335	40.619	1.477	385	152	343	379	54	24	1.547	10.414	176	1.411	1.023	40.104
34.520	1.367	39.032	1.365	407	153	408	449	64	27	1.632	11.063	177	1.423	984	38.416
35.592	1.397	37.439	1.262	430	154	472	529	74	31	1.711	11.669	177	1.426	945	36.763
36.685	1.424	35.847	1.166	453	154	554	618	85	34	1.783	12.228	176	1.421	904	35.149
37.697	1.450	34.260	1.078	475	153	652	717	97	38	1.848	12.733	175	1.409	866	33.574
38.884	1.472	32.685	998	497	153	752	827	110	42	1.905	13.181	173	1.389	829	32.038
40.080	1.492	31.126	927	519	153	859	947	124	47	1.955	13.568	170	1.362	797	30.541
41.246	1.507	29.587	863	539	153	986	1.068	139	51	1.997	13.893	168	1.329	768	29.081
42.346	1.520	28.071	805	558	152	1.122	1.216	155	56	2.033	14.153	165	1.291	740	27.660
44.218	1.525	26.582	751	576	152	1.273	1.378	172	60	2.062	14.349	162	1.251	714	26.277

OSTENSIVO

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L9**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
45.350	1.525	25.124	702	591	151	1.441	1.556	190	65	2.084	14.478	160	1.208	685	24.932
46.437	1.521	23.699	655	603	151	1.629	1.749	209	70	2.101	14.539	157	1.163	660	23.625
47.468	1.512	22.312	611	614	150	1.832	1.954	229	75	2.112	14.535	155	1.117	636	22.355
48.536	1.497	20.964	569	623	150	2.053	2.177	250	80	2.118	14.470	153	1.071	612	21.124
49.708	1.475	19.659	529	629	149	2.290	2.413	271	85	2.120	14.345	151	1.025	589	19.932
50.779	1.446	18.398	492	632	148	2.518	2.667	293	90	2.117	14.161	150	979	566	18.779
51.951	1.410	17.184	458	632	147	2.765	2.935	316	95	2.110	13.925	148	934	543	17.666
51.195	1.373	16.018	426	628	146	3.033	3.218	339	100	2.100	13.638	147	889	521	16.594
50.378	1.335	14.901	396	623	145	3.318	3.515	363	105	2.087	13.305	146	845	499	15.564
49.497	1.296	13.834	368	618	144	3.620	3.826	387	109	2.071	12.929	145	803	478	14.577
48.551	1.255	12.816	341	613	143	3.938	4.148	411	114	2.052	12.516	144	762	457	13.632
47.536	1.214	11.846	316	607	141	4.272	4.483	436	118	2.030	12.070	143	723	437	12.730
46.449	1.172	10.923	292	600	139	4.620	4.828	460	121	2.005	11.599	143	686	417	11.872
45.290	1.129	10.047	269	593	138	4.981	5.180	485	125	1.977	11.111	142	650	398	11.056
44.059	1.086	9.215	248	586	136	5.353	5.539	509	128	1.945	10.611	141	616	380	10.284
42.756	1.041	8.427	228	577	134	5.731	5.898	533	130	1.909	10.104	141	584	361	9.553
41.385	997	7.682	209	569	131	6.114	6.254	556	133	1.869	9.594	140	553	344	8.863
39.951	952	6.979	190	559	129	6.496	6.602	578	134	1.823	9.085	139	524	327	8.214
38.456	907	6.319	173	549	126	6.873	6.934	600	135	1.772	8.579	137	497	310	7.605
36.907	862	5.700	157	538	123	7.241	7.246	620	136	1.716	8.078	136	471	295	7.033
35.311	817	5.123	141	526	120	7.593	7.529	639	136	1.654	7.583	134	445	279	6.500
33.673	772	4.587	127	513	117	7.926	7.777	656	136	1.588	7.096	132	422	264	6.002
32.003	727	4.092	114	500	114	8.234	7.984	672	134	1.517	6.618	130	398	250	5.539

OSTENSIVO

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L11**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária		
30.309	683	3.637	102	486	110	8.511	8.142	686	133	127		236	5.108		
28.601	640	3.222	91	471	106	8.754	8.247	697	131	1.368	5.688	124	355	223	4.709
26.890	597	2.846	81	456	102	8.959	8.293	707	128	1.291	5.238	121	334	211	4.340
25.187	555	2.505	71	440	98	9.121	8.276	713	124	1.214	4.800	117	314	198	3.999
23.503	515	2.199	62	423	93	9.238	8.195	717	121	1.139	4.375	113	294	187	3.684
21.850	475	1.925	54	406	89	9.308	8.048	718	116	1.065	3.964	109	275	176	3.395
20.237	437	1.679	47	388	84	9.330	7.837	717	111	993	3.571	104	256	165	3.128
18.675	400	1.461	40	370	79	9.305	7.564	712	106	925	3.198	99	238	154	2.882
17.169	364	1.266	34	351	74	9.234	7.234	705	101	860	2.847	94	220	145	2.657
15.727	330	1.094	29	332	69	9.118	6.850	694	95	798	2.519	89	203	135	2.451
14.351	299	942	24	313	63	8.958	6.422	681	88	738	2.215	84	186	126	2.261
13.045	269	808	20	294	58	8.758	5.957	665	82	681	1.935	79	169	117	2.088
11.809	241	690	17	275	53	8.520	5.467	646	75	626	1.680	73	153	109	1.929
10.645	214	586	14	255	48	8.247	4.961	624	69	573	1.449	68	138	101	1.784
9.552	190	495	12	236	43	7.940	4.451	600	62	522	1.243	62	123	94	1.651
8.529	167	416	10	217	38	7.602	3.946	574	55	473	1.059	57	109	87	1.529
7.576	146	347	8	199	34	7.235	3.457	545	49	425	898	51	96	80	1.418
6.691	127	287	6	181	29	6.843	2.992	515	43	380	757	46	84	74	1.316
5.873	110	236	5	164	25	6.428	2.557	484	37	336	635	41	73	68	1.224
5.120	94	193	4	147	22	5.994	2.158	451	32	294	531	36	63	63	1.138
4.431	80	156	3	131	18	5.544	1.798	417	27	255	442	32	54	58	1.060
3.804	67	124	2	116	15	5.084	1.478	384	23	218	368	28	45	54	989
3.238	56	99	2	102	12	4.621	1.199	350	19	185	306	24	38	49	923

OSTENSIVO

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L11**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
2.729	46	77	1	89	10	4.158	960	316	15	154	255	20	32	46	862
2.277	37	60	1	77	8	3.702	758	284	12	127	214	17	27	42	806
1.880	30	46	0	66	6	3.260	591	252	10	103	180	14	22	39	755
1.533	23	35	0	56	5	2.836	454	222	8	83	154	11	18	37	707
1.236	17	26	0	46	4	2.436	344	193	6	65	134	9	15	34	662
983	12	19	0	38	3	2.063	257	166	4	50	117	7	13	32	621
772	7	14	0	31	2	1.722	190	141	3	38	105	5	11	31	582

OSTENSIVO

Tabela L.5 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FAB

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	69.620	37.503	21.200	2051	0	31.956	19.385
2015	63.493	38.075	21.186	2052	0	30.672	19.164
2016	59.925	38.806	21.225	2053	0	29.398	18.917
2017	55.438	39.538	21.255	2054	0	28.138	18.642
2018	47.605	40.082	21.280	2055	0	26.893	18.338
2019	40.521	40.267	21.299	2056	0	25.667	18.005
2020	33.399	40.200	21.310	2057	0	24.462	17.644
2021	25.783	40.336	21.312	2058	0	23.280	17.255
2022	25.089	40.116	21.308	2059	0	22.122	16.841
2023	24.396	39.881	21.303	2060	0	20.987	16.405
2024	23.641	39.692	21.287	2061	0	19.877	15.950
2025	22.770	39.604	21.269	2062	0	18.790	15.478
2026	21.766	39.633	21.249	2063	0	17.726	14.992
2027	20.851	39.554	21.225	2064	0	16.684	14.498
2028	19.721	39.670	21.202	2065	0	15.666	14.000
2029	18.545	39.816	21.178	2066	0	14.671	13.498
2030	17.578	39.735	21.153	2067	0	13.699	12.994
2031	16.589	39.661	21.121	2068	0	12.750	12.487
2032	15.532	39.638	21.088	2069	0	11.826	11.976
2033	14.188	39.887	21.049	2070	0	10.926	11.460
2034	12.936	40.031	21.005	2071	0	10.053	10.940
2035	11.619	40.223	20.958	2072	0	9.208	10.414
2036	10.252	40.448	20.909	2073	0	8.393	9.882
2037	8.808	40.732	20.857	2074	0	7.608	9.340
2038	7.386	40.976	20.800	2075	0	6.858	8.790
2039	6.154	41.012	20.740	2076	0	6.143	8.233
2040	4.828	41.124	20.679	2077	0	5.465	7.669
2041	3.344	41.377	20.613	2078	0	4.827	7.100
2042	2.086	41.390	20.542	2079	0	4.230	6.530
2043	961	41.259	20.465	2080	0	3.676	5.962
2044	0	40.953	20.377	2081	0	3.166	5.400
2045	0	39.682	20.280	2082	0	2.700	4.850
2046	0	38.403	20.171	2083	0	2.280	4.317
2047	0	37.118	20.048	2084	0	1.905	3.804
2048	0	35.829	19.910	2085	0	1.573	3.318
2049	0	34.538	19.755	2086	0	1.285	2.861
2050	0	33.245	19.581	2087	0	1.036	2.439

STENSIVO

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2088	0	825	2.054
2089	0	649	1.709

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L15**

Tabela L.6 - Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FAB

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
0	0	34.714	2.789	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.729	18.471
1.263	72	34.144	2.596	15	14	0	0	0	0	82	377	23	129	2.619	17.928
2.695	143	33.548	2.420	29	23	3	4	0	0	163	763	42	246	2.530	17.422
4.149	210	32.927	2.252	44	31	6	10	1	0	245	1.157	60	353	2.441	16.907
5.440	269	32.281	2.093	59	39	9	18	1	1	325	1.556	76	451	2.353	16.390
6.393	321	31.611	1.942	75	45	12	29	2	2	405	1.960	90	541	2.264	15.875
7.118	366	30.919	1.797	90	51	17	42	4	2	484	2.366	102	622	2.174	15.358
8.066	402	30.204	1.664	104	56	22	56	5	3	561	2.772	113	693	2.083	14.843
8.672	439	29.469	1.537	117	61	30	69	7	4	637	3.177	121	756	1.994	14.335
9.274	475	28.713	1.420	131	66	39	87	10	5	711	3.579	128	809	1.907	13.831
9.931	511	27.937	1.313	146	70	50	106	12	7	783	3.977	133	852	1.819	13.332
10.700	545	27.143	1.216	161	74	60	130	15	8	853	4.370	137	886	1.732	12.842
11.598	579	26.330	1.127	177	77	75	155	19	10	921	4.755	139	913	1.650	12.359
12.399	611	25.501	1.043	194	80	92	183	23	11	987	5.132	141	933	1.567	11.883
13.408	641	24.656	964	211	82	112	213	27	13	1.051	5.498	141	947	1.490	11.418
14.457	670	23.798	891	229	83	136	250	32	15	1.112	5.851	141	955	1.413	10.961
15.288	697	22.929	822	246	83	163	290	37	17	1.170	6.191	141	958	1.342	10.514
16.132	722	22.050	757	264	83	192	336	43	19	1.225	6.516	140	957	1.270	10.075
17.034	746	21.162	696	282	83	227	388	49	22	1.278	6.823	139	950	1.203	9.645
18.209	768	20.269	642	299	83	263	446	56	24	1.326	7.113	137	939	1.137	9.226
19.280	787	19.370	594	316	83	304	510	64	26	1.372	7.384	134	923	1.075	8.815

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L16**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
20.403	803	18.467	550	331	82	351	581	72	29	1.413	7.636	132	903	1.014	8.413
21.561	816	17.561	510	346	82	405	658	81	31	1.451	7.866	129	881	957	8.021
22.781	826	16.653	472	359	82	467	742	91	34	1.485	8.074	127	857	901	7.637
23.964	831	15.745	436	371	82	536	833	101	36	1.515	8.259	125	832	847	7.262
24.939	833	14.837	403	382	82	615	931	112	39	1.540	8.421	122	805	796	6.897
25.990	831	13.932	371	390	81	702	1.036	123	42	1.560	8.560	120	778	747	6.540
27.180	823	13.032	342	397	81	798	1.148	136	45	1.575	8.674	118	749	700	6.192
28.124	811	12.141	314	401	80	905	1.267	148	48	1.585	8.763	116	721	655	5.853
28.915	795	11.262	287	403	80	1.022	1.393	161	50	1.587	8.826	114	692	612	5.524
29.517	774	10.399	263	403	80	1.148	1.526	175	53	1.583	8.859	112	663	571	5.205
29.133	752	9.555	241	401	79	1.285	1.665	188	56	1.570	8.863	110	634	532	4.896
28.718	730	8.734	221	398	78	1.433	1.810	203	58	1.550	8.833	108	606	496	4.597
28.271	707	7.940	201	395	78	1.591	1.961	217	61	1.520	8.771	106	578	461	4.309
27.789	683	7.174	184	392	77	1.760	2.118	231	63	1.482	8.673	104	550	428	4.032
27.272	659	6.440	167	388	76	1.938	2.278	246	66	1.436	8.540	102	522	397	3.765
26.719	634	5.740	152	384	75	2.127	2.442	261	68	1.380	8.370	100	496	367	3.510
26.131	609	5.079	137	380	74	2.324	2.607	276	70	1.316	8.163	98	470	340	3.267
25.508	583	4.458	124	376	73	2.530	2.771	290	71	1.245	7.919	96	444	314	3.035
24.849	557	3.881	111	371	72	2.744	2.933	305	73	1.167	7.638	94	419	289	2.814
24.157	531	3.350	99	365	71	2.963	3.089	319	74	1.083	7.321	91	395	266	2.605
23.433	504	2.867	89	359	69	3.187	3.238	332	75	995	6.971	89	371	245	2.407
22.677	478	2.433	79	353	68	3.414	3.376	345	75	904	6.590	86	347	225	2.220

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L17**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
21.893	451	2.048	70	346	66	3.642	3.500	357	76	813	6.184	84	325	206	2.045
21.083	425	1.710	62	339	65	3.869	3.608	368	76	722	5.755	81	302	189	1.881
20.249	399	1.419	55	331	63	4.094	3.697	378	75	635	5.309	78	281	173	1.727
19.395	373	1.170	49	323	61	4.313	3.764	387	75	552	4.853	76	260	158	1.583
18.525	348	960	43	314	59	4.526	3.806	395	74	476	4.394	73	240	144	1.450
17.643	323	786	38	305	57	4.729	3.822	401	72	407	3.937	70	220	131	1.325
16.752	299	642	33	296	55	4.921	3.811	405	71	346	3.490	67	202	119	1.210
15.856	275	524	29	285	52	5.100	3.770	408	69	293	3.061	64	184	108	1.104
14.960	253	429	25	275	50	5.262	3.701	408	67	249	2.656	61	167	98	1.006
14.067	231	351	22	264	47	5.406	3.604	407	64	213	2.280	58	151	88	915
13.181	210	289	19	252	45	5.529	3.480	404	62	183	1.937	55	136	80	831
12.305	190	239	16	240	42	5.629	3.331	399	59	159	1.628	52	122	72	754
11.442	171	199	13	228	39	5.703	3.159	392	56	139	1.354	48	109	65	684
10.595	153	167	11	215	37	5.748	2.968	383	52	124	1.114	45	96	58	619
9.768	137	140	10	203	34	5.763	2.762	372	49	111	908	42	85	52	559
8.961	121	118	8	190	31	5.745	2.545	359	45	100	734	39	75	46	505
8.180	107	100	7	177	28	5.692	2.322	345	42	91	588	36	65	41	455
7.425	93	84	6	164	26	5.602	2.097	329	38	83	468	32	57	37	409
6.701	81	71	5	151	23	5.475	1.873	312	34	76	370	29	49	32	367
6.009	70	60	4	138	20	5.309	1.656	293	31	69	291	26	42	29	328
5.352	60	50	3	125	18	5.107	1.447	274	27	62	229	24	36	25	293
4.732	51	42	2	113	16	4.871	1.251	254	24	56	180	21	30	22	261

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L18**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
4.151	42	35	2	101	14	4.603	1.069	233	21	50	143	18	26	19	232
3.611	35	29	1	90	12	4.307	903	213	18	44	115	16	22	17	206
3.113	29	24	1	79	10	3.989	753	192	15	39	94	14	18	15	182
2.658	23	19	1	69	8	3.654	621	172	13	34	79	12	15	13	160
2.246	18	15	0	60	7	3.310	505	153	10	29	69	10	13	11	141
1.879	14	12	0	51	5	2.962	406	134	9	24	61	8	11	9	123
1.554	10	9	0	43	4	2.617	322	116	7	20	56	7	9	8	107
1.270	7	7	0	36	3	2.281	252	100	5	17	52	5	8	7	93
1.026	5	6	0	30	3	1.962	195	85	4	13	49	4	7	6	80
818	3	4	0	25	2	1.663	149	71	3	11	47	3	6	5	69
644	2	3	0	20	2	1.388	113	59	3	8	46	3	5	4	59

Tabela L.7 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FFAA

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	366.187	147.349	118.731	2052	0	136.879	79.727
2015	330.870	149.948	117.471	2053	0	131.723	78.655
2016	312.261	153.751	116.802	2054	0	126.545	77.579
2017	289.945	156.930	116.125	2055	0	121.355	76.488
2018	263.097	160.086	115.380	2056	0	116.161	75.371
2019	233.037	162.035	114.650	2057	0	110.974	74.216
2020	195.340	163.892	113.887	2058	0	105.806	73.008
2021	111.937	167.172	113.113	2059	0	100.669	71.735
2022	107.703	167.506	112.313	2060	0	95.572	70.389
2023	103.351	167.890	111.501	2061	0	90.528	68.962
2024	98.792	168.411	110.628	2062	0	85.550	67.442
2025	94.182	168.917	109.766	2063	0	80.648	65.826
2026	89.764	169.167	108.897	2064	0	75.834	64.112
2027	85.597	169.105	108.002	2065	0	71.120	62.302
2028	81.652	168.765	107.099	2066	0	66.516	60.399
2029	77.302	168.779	106.157	2067	0	62.030	58.408
2030	73.254	168.444	105.195	2068	0	57.670	56.333
2031	69.611	167.664	104.208	2069	0	53.442	54.177
2032	65.362	167.454	103.177	2070	0	49.351	51.945
2033	61.295	167.034	102.104	2071	0	45.403	49.649
2034	56.798	167.015	100.994	2072	0	41.601	47.297
2035	52.300	166.967	99.864	2073	0	37.951	44.897
2036	46.801	167.883	98.706	2074	0	34.457	42.455
2037	41.709	168.363	97.517	2075	0	31.126	39.980
2038	36.604	168.823	96.318	2076	0	27.962	37.483
2039	31.562	169.186	95.100	2077	0	24.972	34.975
2040	25.791	170.238	93.882	2078	0	22.159	32.465
2041	19.288	171.985	92.656	2079	0	19.525	29.965
2042	12.501	173.981	91.405	2080	0	17.074	27.488
2043	5.347	176.310	90.162	2081	0	14.807	25.050
2044	0	176.809	88.924	2082	0	12.725	22.666
2045	0	171.948	87.704	2083	0	10.829	20.352
2046	0	167.054	86.502	2084	0	9.119	18.122
2047	0	162.124	85.317	2085	0	7.594	15.993
2048	0	157.156	84.154	2086	0	6.247	13.978
2049	0	152.148	83.014	2087	0	5.075	12.093
2050	0	147.097	81.900	2088	0	4.069	10.349
2051	0	142.006	80.807	2089	0	3.218	8.757

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L20**

Tabela L.8 - Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FFAA

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuro inválido	Pensão de futuro inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária			
0	0	136.150	11.199	0	0	0	0	0	0	0	5.220	113.511			
5.547	337	133.569	10.494	76	55	0	0	0	0	332	1.737	78	466	4.897	109.829
12.301	693	130.883	9.875	147	92	11	22	1	1	666	3.503	145	878	4.760	106.577
18.517	1.030	128.093	9.290	221	125	28	56	3	2	999	5.292	207	1.254	4.619	103.317
24.796	1.343	125.206	8.741	296	156	51	66	7	4	1.331	7.096	264	1.595	4.480	100.034
29.955	1.628	122.225	8.227	374	183	77	108	12	6	1.659	8.906	316	1.901	4.336	96.771
35.122	1.874	119.157	7.740	451	208	109	152	19	9	1.984	10.712	364	2.179	4.190	93.510
41.855	2.030	116.007	7.280	527	230	159	201	28	13	2.303	12.506	407	2.428	4.043	90.269
45.699	2.182	112.779	6.845	587	248	226	266	38	17	2.615	14.275	446	2.650	3.891	87.053
49.647	2.329	109.479	6.434	649	265	304	343	49	22	2.919	16.014	481	2.845	3.740	83.870
53.784	2.471	106.111	6.045	713	279	371	396	63	27	3.215	17.714	512	3.015	3.590	80.735
57.952	2.606	102.681	5.678	777	291	443	488	78	33	3.501	19.366	540	3.160	3.439	77.651
61.906	2.734	99.195	5.331	843	301	537	589	95	39	3.778	20.960	563	3.283	3.293	74.615
65.583	2.857	95.663	5.002	911	309	648	705	114	45	4.043	22.487	584	3.384	3.144	71.629
69.008	2.974	92.093	4.691	979	314	776	834	135	52	4.297	23.936	603	3.464	3.005	68.704
72.802	3.085	88.497	4.396	1.048	317	912	982	158	59	4.538	25.298	619	3.525	2.867	65.834
76.256	3.189	84.885	4.114	1.118	318	1.078	1.146	183	67	4.766	26.563	633	3.569	2.733	63.023
79.259	3.289	81.269	3.848	1.189	318	1.269	1.333	210	75	4.979	27.721	644	3.595	2.602	60.273
82.816	3.382	77.659	3.597	1.259	317	1.476	1.539	240	83	5.177	28.766	654	3.603	2.476	57.585
86.134	3.469	74.065	3.366	1.328	317	1.701	1.768	273	92	5.361	29.691	662	3.595	2.355	54.962
89.820	3.547	70.495	3.152	1.396	316	1.962	2.007	308	101	5.529	30.492	668	3.570	2.242	52.403

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L21**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	de	ativo	Pensão ativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão d extraordin:	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	atual inativo	de atual	atual inválido	Pensão de extraordinái	Atual pensionista extraordinária
93.441	3.616	66.957	2.952	1.461	316	2.249	2.285	346	110	5.682	31.166	673	3.533	2.134	49.908
97.992	3.672	63.457	2.762	1.524	315	2.572	2.585	386	120	5.820	31.712	678	3.486	2.032	47.478
102.063	3.717	60.001	2.583	1.581	314	2.931	2.917	430	130	5.943	32.126	681	3.429	1.923	45.113
106.068	3.748	56.595	2.413	1.635	313	3.332	3.278	476	140	6.050	32.409	684	3.363	1.827	42.813
109.927	3.765	53.243	2.250	1.683	312	3.772	3.661	525	150	6.141	32.566	686	3.292	1.734	40.578
114.425	3.766	49.953	2.094	1.725	311	4.256	4.079	577	161	6.217	32.601	687	3.216	1.644	38.409
119.564	3.745	46.730	1.946	1.760	309	4.783	4.522	631	171	6.275	32.519	688	3.134	1.557	36.305
124.893	3.702	43.582	1.804	1.785	308	5.330	4.997	688	182	6.315	32.322	687	3.049	1.474	34.269
130.491	3.632	40.517	1.671	1.799	306	5.930	5.501	746	193	6.335	32.013	686	2.960	1.393	32.300
134.183	3.540	37.541	1.544	1.799	304	6.583	6.032	807	203	6.334	31.596	684	2.867	1.316	30.399
132.414	3.445	34.664	1.425	1.788	302	7.293	6.593	868	213	6.310	31.075	680	2.773	1.241	28.567
130.502	3.347	31.892	1.313	1.776	300	8.048	7.181	931	223	6.261	30.454	676	2.677	1.170	26.805
128.441	3.246	29.229	1.208	1.762	297	8.850	7.793	996	233	6.186	29.735	671	2.579	1.102	25.114
126.223	3.142	26.682	1.110	1.747	294	9.697	8.429	1.060	242	6.083	28.927	664	2.480	1.036	23.494
123.841	3.036	24.253	1.018	1.731	291	10.587	9.083	1.126	250	5.953	28.035	657	2.381	974	21.946
121.294	2.927	21.946	931	1.714	288	11.519	9.754	1.191	258	5.796	27.069	648	2.282	914	20.468
118.578	2.816	19.763	849	1.695	284	12.487	10.435	1.256	265	5.610	26.035	638	2.183	857	19.061
115.696	2.703	17.708	772	1.674	280	13.485	11.118	1.321	272	5.398	24.941	628	2.085	803	17.724
112.651	2.589	15.784	700	1.651	276	14.507	11.796	1.384	277	5.160	23.793	616	1.987	752	16.456
109.446	2.473	13.994	632	1.627	271	15.545	12.458	1.446	281	4.899	22.599	602	1.890	703	15.257
106.090	2.356	12.340	569	1.601	266	16.589	13.094	1.506	285	4.618	21.367	588	1.794	656	14.125
102.590	2.239	10.823	510	1.572	260	17.629	13.692	1.564	287	4.320	20.104	573	1.699	612	13.059

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L22**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuro inválidos	Pensão de futuro inválidos extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária				
98.955	2.121	9.443	455	1.542	254	18.655	14.240	1.618	289	4.010	18.818	556	1.606	571	12.058
95.198	2.004	8.199	405	1.510	248	19.654	14.724	1.668	289	3.694	17.517	539	1.514	532	11.119
91.334	1.888	7.087	360	1.475	241	20.616	15.135	1.714	288	3.377	16.210	520	1.424	495	10.242
87.380	1.772	6.101	318	1.438	234	21.528	15.459	1.755	285	3.065	14.907	501	1.335	460	9.423
83.354	1.658	5.236	280	1.400	226	22.379	15.686	1.790	282	2.765	13.618	481	1.248	427	8.661
79.276	1.546	4.481	246	1.359	218	23.159	15.807	1.818	277	2.479	12.352	461	1.163	396	7.953
75.169	1.436	3.828	215	1.316	210	23.857	15.815	1.840	271	2.214	11.120	439	1.081	367	7.296
71.054	1.329	3.264	187	1.271	201	24.464	15.704	1.854	264	1.971	9.935	418	1.001	339	6.688
66.953	1.225	2.781	162	1.224	192	24.975	15.474	1.861	256	1.753	8.807	396	923	314	6.127
62.886	1.124	2.367	139	1.176	182	25.383	15.125	1.860	247	1.559	7.747	374	848	290	5.609
58.870	1.027	2.014	119	1.125	172	25.685	14.660	1.851	237	1.390	6.763	351	775	267	5.131
54.922	934	1.712	101	1.074	162	25.876	14.087	1.833	226	1.242	5.860	329	706	246	4.693
51.056	846	1.455	86	1.021	152	25.955	13.413	1.807	214	1.114	5.040	306	640	226	4.289
47.283	762	1.235	72	966	141	25.918	12.651	1.772	202	1.002	4.304	284	577	207	3.920
43.614	683	1.046	60	911	131	25.767	11.818	1.729	189	903	3.651	262	518	189	3.581
40.057	610	885	49	855	120	25.497	10.932	1.678	175	815	3.077	241	462	173	3.271
36.623	541	746	41	799	110	25.107	10.011	1.619	161	736	2.578	219	409	158	2.987
33.320	477	627	33	743	99	24.594	9.072	1.554	147	663	2.149	199	361	144	2.729
30.157	417	525	27	687	89	23.956	8.135	1.482	134	596	1.784	179	316	131	2.492
27.141	363	437	22	631	80	23.194	7.217	1.404	120	533	1.475	160	275	119	2.277
24.280	314	361	17	577	70	22.310	6.333	1.321	107	474	1.216	142	237	108	2.081
21.579	269	297	14	524	62	21.308	5.496	1.235	94	418	1.001	125	203	98	1.902

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**Edição: 1
Página: L23**

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	de	ativo	Pensão ativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão d extraordin:	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	atual inativo	de atual	atual inválido	Pensão de extraordiná	Atual pensionista extraordinária
19.044	228	242	10	472	53	20.197	4.716	1.146	82	366	825	109	173	88	1.739
16.678	192	196	8	422	46	18.986	3.999	1.055	71	317	681	94	146	80	1.591
14.484	160	158	6	375	39	17.692	3.352	963	60	272	565	80	123	72	1.456
12.465	131	125	4	330	33	16.333	2.775	872	51	231	472	68	103	65	1.334
10.623	106	98	3	288	27	14.925	2.270	782	42	193	399	57	85	59	1.222
8.958	83	77	2	249	22	13.492	1.835	695	35	160	342	47	71	54	1.120
7.470	64	59	1	213	18	12.055	1.465	612	28	131	298	38	58	49	1.027
6.155	47	45	0	181	14	10.638	1.155	532	23	105	264	31	48	45	943
5.009	33	34	0	151	11	9.264	899	458	18	83	237	24	40	41	866
4.023	21	25	0	125	9	7.953	691	389	14	65	217	19	33	38	796
3.188	11	18	0	102	7	6.724	526	326	11	50	202	15	28	35	732

ANEXO M

TAXA DE ROTATIVIDADE

A taxa de rotatividade, também conhecida como taxa de desligamento, é a ferramenta de medição da expectativa de desligamento ou de desistência, neste caso, da atividade militar nas Forças Armadas, com efeito análogo ao da mortalidade e invalidez, ou seja, se refere à probabilidade de um militar se demitir.

A hipótese atuarial de rotatividade foi utilizada para entender a desistência da carreira militar.

Esta taxa está intimamente ligada à motivação, risco, mudanças econômicas e valorização na carreira e ainda é dependente do grau de escolaridade, política de retenção, idade, tempo de serviço.

As tábuas de rotatividade poderiam ser escolhidas por tempo de serviço ou por idade, sendo escolhida a por idade, neste primeiro relatório com esta informação.

Os dados de rotatividade, apesar de calculados, não serão utilizados nos cálculos, pois necessitam de análise mais apurada e tratamento junto às Forças, no sentido de verificar e validar as informações recebidas.

No relatório de suporte à PLDO 2017, há a intenção de incorporar as tábuas de rotatividade também por tempo de serviço.

As Tabela M.1 a M.3 e os Gráficos M.1 a M.6 apresentam a rotatividade levantada a partir dos dados BIEG e Extra-BIEG.

Tabela M.1 - Tabela de rotatividade - MB

Todos				Carreira				Temporário			
r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
18	0,181081	18	0,24	18	0,187854	18	0,256536	18	0,146939	18	0,166667
19	0,051672	19	0,050751	19	0,074246	19	0,078865	19	0,039954	19	0,035353
20	0,052014	20	0,050433	20	0,05157	20	0,054337	20	0,052632	20	0,04522
21	0,058676	21	0,059158	21	0,053663	21	0,05639	21	0,072254	21	0,065924
22	0,057853	22	0,056446	22	0,048488	22	0,052824	22	0,095699	22	0,069276
23	0,055427	23	0,056766	23	0,041695	23	0,044737	23	0,13058	23	0,11263
24	0,053325	24	0,054228	24	0,036319	24	0,040163	24	0,160724	24	0,128294
25	0,049099	25	0,054631	25	0,02356	25	0,028351	25	0,229299	25	0,208333
26	0,047615	26	0,052603	26	0,025448	26	0,031538	26	0,203678	26	0,175472
27	0,038217	27	0,040884	27	0,020615	27	0,025753	27	0,164502	27	0,136943
28	0,030887	28	0,035447	28	0,017386	28	0,023645	28	0,121686	28	0,101646

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: M2**

Todos				Carreira				Temporário			
r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)		r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)		r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)	
Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x
29	0,025165	29	0,027348	29	0,013514	29	0,014966	29	0,098852	29	0,088813
30	0,021749	30	0,022496	30	0,008711	30	0,009696	30	0,101523	30	0,085786
31	0,019226	31	0,021088	31	0,007551	31	0,007899	31	0,093834	31	0,088564
32	0,015354	32	0,016976	32	0,006809	32	0,007234	32	0,076271	32	0,072055
33	0,015577	33	0,01707	33	0,003503	33	0,003653	33	0,102439	33	0,092879
34	0,017861	34	0,020319	34	0,005193	34	0,005417	34	0,121302	34	0,118321
35	0,011152	35	0,013521	35	0,003451	35	0,004131	35	0,084408	35	0,083212
36	0,009581	36	0,011628	36	0,002571	36	0,00257	36	0,091038	36	0,084922
37	0,006915	37	0,008984	37	0,002497	37	0,002573	37	0,073741	37	0,074398
38	0,00564	38	0,008251	38	0,001763	38	0,002929	38	0,098315	38	0,090323
39	0,00365	39	0,005883	39	0,001095	39	0,001704	39	0,132597	39	0,146497
40	0,002486	40	0,003248	40	0,000734	40	0,000732	40	0,151786	40	0,184211
41	0,00152	41	0,001941	41	0,00051	41	0,00071	41	0,136986	41	0,194444
42	0,001097	42	0,001544	42	0,000201	42	0,000173	42	0,160714	42	0,205128
43	0,000788	43	0,001154	43	9,9E-05	43	0	43	0,148936	43	0,179487
44	0,000507	44	0,000657	44	0,000204	44	0,000165	44	0,061224	44	0,069767
45	0,000544	45	0,000874	45	0,000327	45	0,000525	45	0,333333	45	0,5
46	0,000371	46	0,00059	46	0,000372	46	0,00059	46	0	46	0
47	0	47	0	47	0	47	0	47	0	47	0
48	0	48	0	48	0	48	0	48	0	48	0
49	0,001659	49	0,001584	49	0,001659	49	0,001584	49	0	49	0
50	0,003371	50	0,003328	50	0,003371	50	0,003328	50	0	50	0
51	0,001838	51	0	51	0,001838	51	0	51	0	51	0
52	0	52	0	52	0	52	0	52	0	52	0
53	0	53	0	53	0	53	0	53	0	53	0
54	0	54	0	54	0	54	0	54	0	54	0
55	0,01087	55	0	55	0,010989	55	0	55	0	55	0
56	0	56	0	56	0	56	0	56	0	56	0
57	0	57	0	57	0	57	0	57	0	57	0
58	0	58	0	58	0	58	0	58	0	58	0
59	0	59	0	59	0	59	0	59	0	59	0
60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0

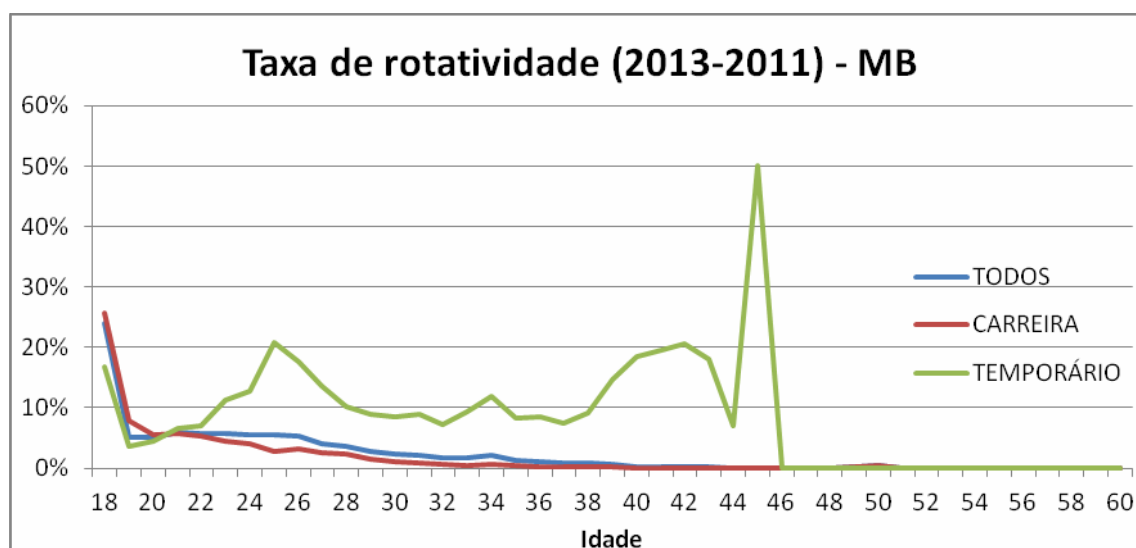
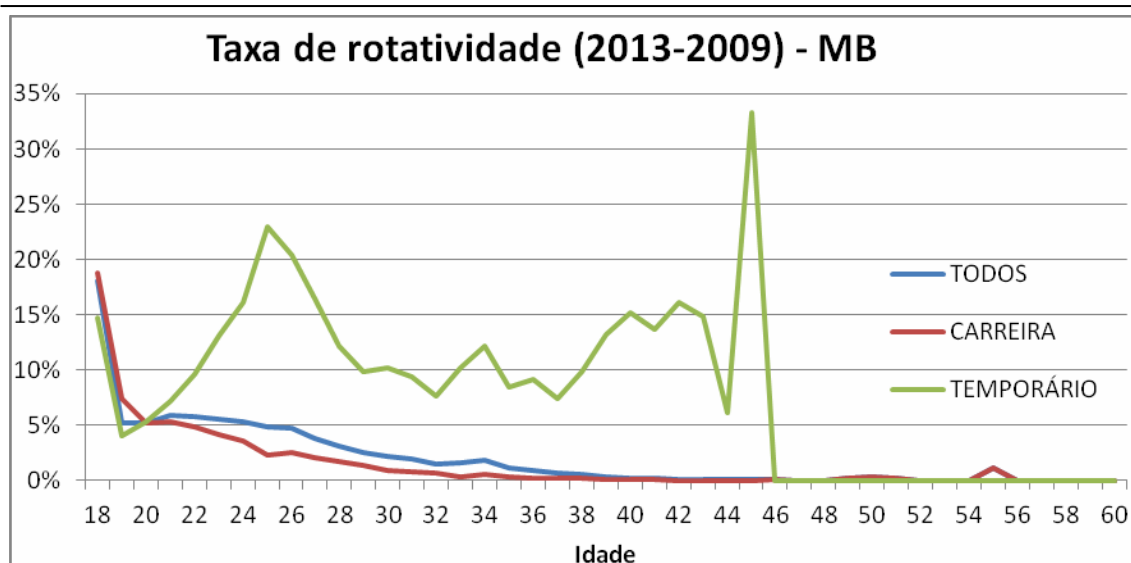


Tabela M.2 - Tabela de rotatividade - FAB

Todos				Carreira				Temporário			
$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$		$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$		$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
18	0,065517	18	0,073381	18	0,076596	18	11,0769%	18	4,8352%	18	4,0541%
19	0,005932	19	0,005643	19	0,03365	19	4,7222%	19	0,4093%	19	0,3547%
20	0,027212	20	0,032961	20	0,017219	20	2,0408%	20	2,8416%	20	3,4429%
21	0,013005	21	0,016712	21	0,007725	21	0,8286%	21	1,3906%	21	1,8228%
22	0,006364	22	0,008131	22	0,00392	22	0,4839%	22	0,6945%	22	0,8956%
23	0,007437	23	0,009213	23	0,004995	23	0,5640%	23	0,8848%	23	1,1316%
24	0,003646	24	0,004999	24	0,004447	24	0,6182%	24	0,3106%	24	0,4065%

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: M4**

Todos				Carreira				Temporário			
r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)		r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)		r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)	
Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x
25	0,00543	25	0,006827	25	0,006408	25	0,7774%	25	0,4161%	25	0,5527%
26	0,004175	26	0,005266	26	0,00563	26	0,6991%	26	0,2120%	26	0,2908%
27	0,004443	27	0,0057	27	0,005564	27	0,7377%	27	0,2840%	27	0,3447%
28	0,004822	28	0,005789	28	0,004784	28	0,5367%	28	0,4875%	28	0,6318%
29	0,00826	29	0,0082	29	0,00981	29	0,8815%	29	0,6171%	29	0,7394%
30	0,005913	30	0,008509	30	0,006651	30	0,9270%	30	0,4971%	30	0,7485%
31	0,005544	31	0,007066	31	0,00715	31	0,8403%	31	0,3652%	31	0,5361%
32	0,004354	32	0,005366	32	0,005262	32	0,5611%	32	0,3344%	32	0,5083%
33	0,005553	33	0,006156	33	0,006694	33	0,7877%	33	0,4287%	33	0,4350%
34	0,002897	34	0,003785	34	0,003977	34	0,5312%	34	0,1550%	34	0,2239%
35	0,002955	35	0,003581	35	0,003442	35	0,4093%	35	0,2146%	35	0,3015%
36	0,001878	36	0,002472	36	0,002131	36	0,3318%	36	0,1309%	36	0,1223%
37	0,002507	37	0,003347	37	0,002797	37	0,3854%	37	0,1613%	37	0,2193%
38	0,001342	38	0,001482	38	0,001471	38	0,1646%	38	0,0751%	38	0,0928%
39	0,001596	39	0,002115	39	0,001506	39	0,2027%	39	0,2270%	39	0,2558%
40	0,000396	40	0,000718	40	0,000427	40	0,0813%	40	0,0000%	40	0,0000%
41	0,000389	41	0,000481	41	0,000405	41	0,0512%	41	0,0000%	41	0,0000%
42	0,000511	42	0,000662	42	0,000392	42	0,0677%	42	0,6024%	42	0,0000%
43	0,000622	43	0,000997	43	0,000632	43	0,1016%	43	0,0000%	43	0,0000%
44	0	44	0	44	0	44	0,0000%	44	0,0000%	44	0,0000%
45	0,000267	45	0,000445	45	0,000269	45	0,0451%	45	0,0000%	45	0,0000%
46	0	46	0	46	0	46	0,0000%	46	0,0000%	46	0,0000%
47	0	47	0	47	0	47	0,0000%	47	0,0000%	47	0,0000%
48	0,000146	48	0,000274	48	0,000147	48	0,0275%	48	0,0000%	48	0,0000%
49	0,00023	49	0,000376	49	0,000231	49	0,0378%	49	0,0000%	49	0,0000%
50	0,000599	50	0,000949	50	0,000602	50	0,0955%	50	0,0000%	50	0,0000%
51	0,001121	51	0,001776	51	0,001126	51	0,1787%	51	0,0000%	51	0,0000%
52	0	52	0	52	0	52	0,0000%	52	0,0000%	52	0,0000%
53	0,000633	53	0,000931	53	0,00064	53	0,0935%	53	0,0000%	53	0,0000%
54	0	54	0	54	0	54	0,0000%	54	0,0000%	54	0,0000%
55	0,001242	55	0	55	0,001266	55	0,0000%	55	0,0000%	55	0,0000%
56	0	56	0	56	0	56	0,0000%	56	0,0000%	56	0,0000%
57	0	57	0	57	0	57	0,0000%	57	0,0000%	57	0,0000%
58	0	58	0	58	0	58	0,0000%	58	0,0000%	58	0,0000%
59	0,001706	59	0,002793	59	0,001825	59	0,2933%	59	0,0000%	59	0,0000%
60	0	60	0	60	0	60	0,0000%	60	0,0000%	60	0,0000%

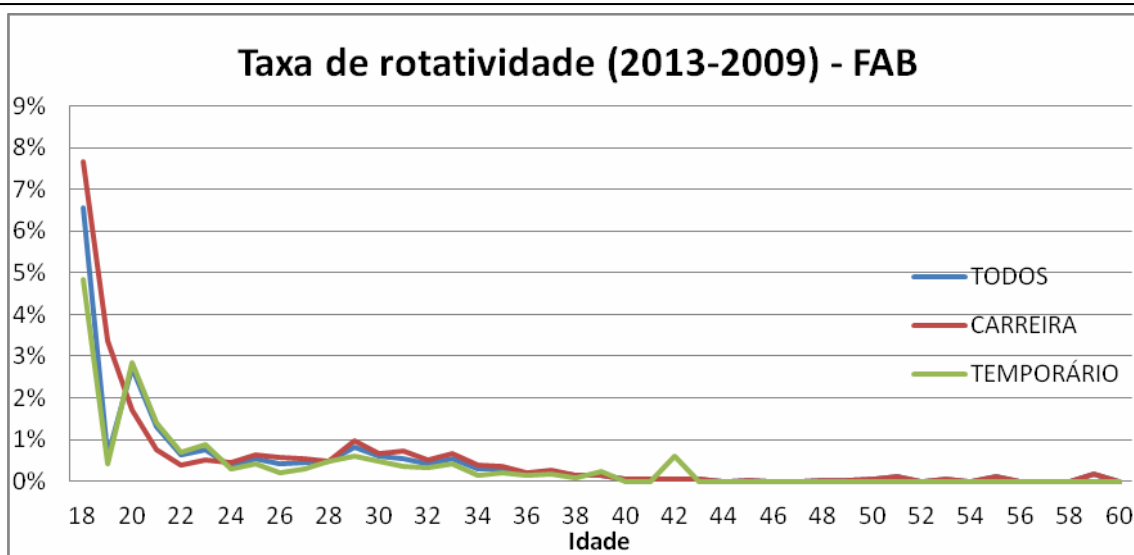


Gráfico M.3 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB

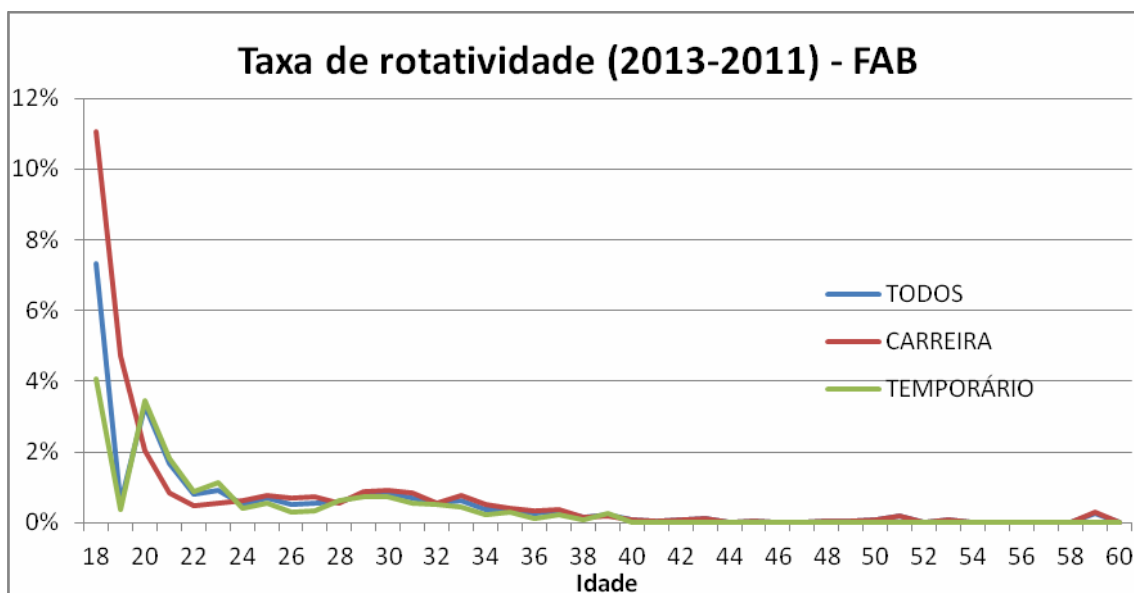


Gráfico M.4 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB

Tabela M.3 - Tabela de rotatividade – MB/FAB

Todos				Carreira				Temporário			
$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$		$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$		$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
18	13,03%	18	15,99%	18	14,74%	18	20,60%	18	8,29%	18	7,48%
19	2,10%	19	2,03%	19	6,33%	19	7,19%	19	1,33%	19	1,14%
20	3,54%	20	3,90%	20	4,22%	20	4,56%	20	3,29%	20	3,66%
21	2,89%	21	3,19%	21	4,11%	21	4,30%	21	2,23%	21	2,59%
22	2,58%	22	2,67%	22	3,59%	22	3,88%	22	1,84%	22	1,78%
23	3,08%	23	3,28%	23	3,02%	23	3,24%	23	3,17%	23	3,32%

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: M6**

Todos				Carreira				Temporário			
r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)		r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)		r _x (2013-2009)		r _x (2013-2011)	
Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x	Idade	r _x
24	2,73%	24	2,99%	24	2,55%	24	2,87%	24	3,03%	24	3,22%
25	2,99%	25	3,42%	25	1,78%	25	2,14%	25	6,41%	25	6,98%
26	2,87%	26	3,18%	26	1,87%	26	2,30%	26	5,86%	26	5,57%
27	2,37%	27	2,54%	27	1,56%	27	1,95%	27	4,85%	27	4,20%
28	1,99%	28	2,24%	28	1,33%	28	1,74%	28	3,95%	28	3,52%
29	1,82%	29	1,94%	29	1,23%	29	1,29%	29	3,54%	29	3,60%
30	1,53%	30	1,69%	30	0,81%	30	0,96%	30	3,54%	30	3,66%
31	1,36%	31	1,55%	31	0,74%	31	0,81%	31	3,03%	31	3,55%
32	1,08%	32	1,23%	32	0,63%	32	0,67%	32	2,27%	32	2,66%
33	1,13%	33	1,25%	33	0,45%	33	0,49%	33	2,98%	33	3,06%
34	1,13%	34	1,32%	34	0,48%	34	0,54%	34	3,02%	34	3,25%
35	0,74%	35	0,93%	35	0,34%	35	0,41%	35	2,14%	35	2,36%
36	0,61%	36	0,76%	36	0,24%	36	0,28%	36	2,24%	36	2,31%
37	0,49%	37	0,64%	37	0,26%	37	0,31%	37	1,82%	37	2,03%
38	0,37%	38	0,50%	38	0,16%	38	0,24%	38	2,13%	38	2,09%
39	0,27%	39	0,41%	39	0,13%	39	0,18%	39	2,45%	39	2,66%
40	0,16%	40	0,22%	40	0,06%	40	0,08%	40	2,51%	40	2,48%
41	0,10%	41	0,13%	41	0,05%	41	0,06%	41	2,62%	41	2,45%
42	0,08%	42	0,12%	42	0,03%	42	0,04%	42	4,50%	42	5,52%
43	0,07%	43	0,11%	43	0,03%	43	0,05%	43	3,78%	43	5,30%
44	0,03%	44	0,04%	44	0,01%	44	0,01%	44	2,19%	44	2,68%
45	0,04%	45	0,07%	45	0,03%	45	0,05%	45	2,60%	45	3,23%
46	0,02%	46	0,03%	46	0,02%	46	0,03%	46	0,00%	46	0,00%
47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%
48	0,01%	48	0,02%	48	0,01%	48	0,02%	48	0,00%	48	0,00%
49	0,06%	49	0,08%	49	0,07%	49	0,08%	49	0,00%	49	0,00%
50	0,12%	50	0,15%	50	0,12%	50	0,15%	50	0,00%	50	0,00%
51	0,12%	51	0,15%	51	0,12%	51	0,15%	51	0,00%	51	0,00%
52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%
53	0,06%	53	0,08%	53	0,06%	53	0,08%	53	0,00%	53	0,00%
54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%
55	0,22%	55	0,00%	55	0,23%	55	0,00%	55	0,00%	55	0,00%
56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%
57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%
58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%
59	0,16%	59	0,26%	59	0,17%	59	0,28%	59	0,00%	59	0,00%

Todos				Carreira				Temporário			
$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$		$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$		$r_x(2013-2009)$		$r_x(2013-2011)$	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%

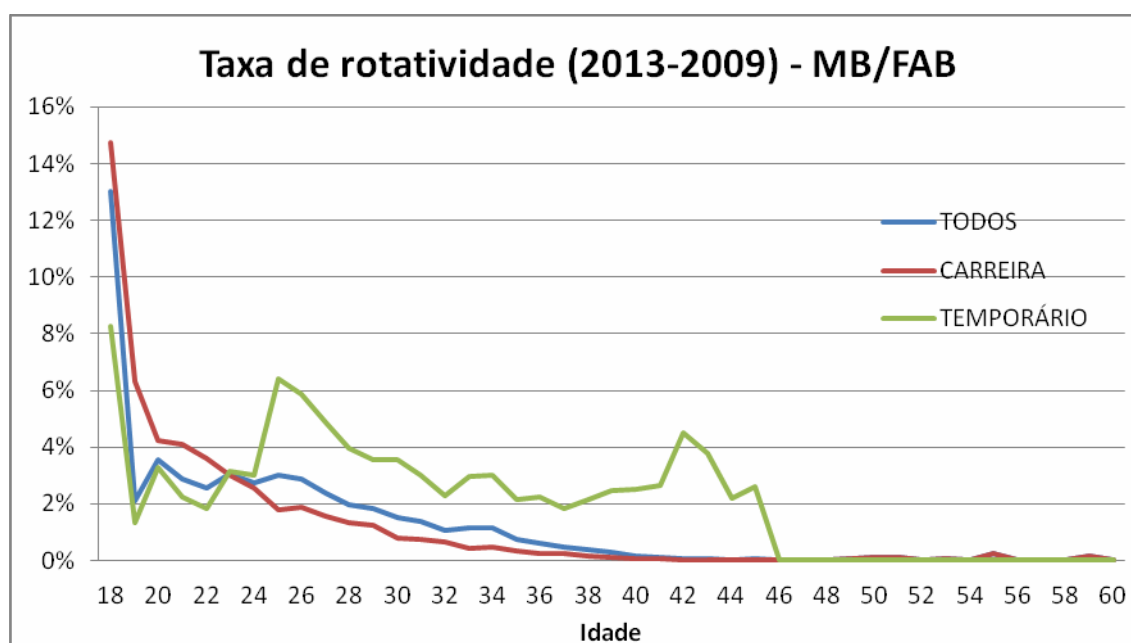


Gráfico M.5 - Taxa de rotatividade (2013 - 2009) - MB/FAB

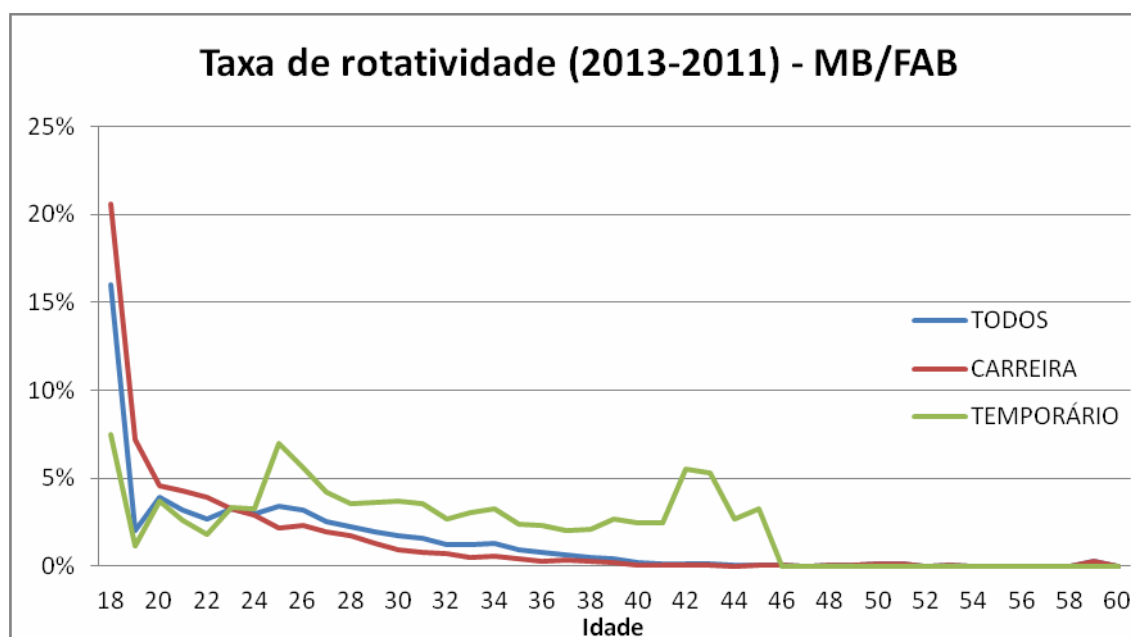


Gráfico M.6 - Taxa de rotatividade (2013 - 2011) - MB/FAB

ANEXO N

REMUNERAÇÃO POR IDADE

Neste anexo, constam os dados da remuneração por idade para Marinha, Exército e Força Aérea.

As tabelas como estão apresentadas possuem poder limitado de avaliação, porém para o próximo ano, as informações divididas em subgrupos, trará maior relevância para análise das Forças e suas populações.

N.1 - MARINHA DO BRASIL

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil está exposta nas Tabelas N.1, N.2 e N.3.

Na Tabela N.1, os valores referentes a ativos de 2 e 14 anos, parecem ser inconsistentes, tendo em vista que o ingresso no Colégio Naval exige que a ingressante tenha idade mínima de 15 anos.

Tabela N.1- Remuneração por idade de ativos da MB

Ativos			Ativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
2	R\$	664,44	32	R\$	4.932,34
15	R\$	817,44	33	R\$	4.932,47
16	R\$	854,28	34	R\$	4.971,21
17	R\$	858,95	35	R\$	5.206,32
18	R\$	893,19	36	R\$	5.520,72
19	R\$	769,52	37	R\$	5.686,36
20	R\$	1.108,58	38	R\$	5.933,80
21	R\$	1.292,31	39	R\$	6.232,47
22	R\$	1.380,20	40	R\$	6.338,13
23	R\$	1.607,08	41	R\$	6.575,47
24	R\$	1.958,85	42	R\$	6.592,39
25	R\$	2.392,67	43	R\$	6.731,73
26	R\$	2.931,95	44	R\$	6.748,26
27	R\$	3.147,97	45	R\$	6.655,11
28	R\$	3.604,61	46	R\$	6.843,78
29	R\$	4.078,68	47	R\$	6.899,49
30	R\$	4.332,47	48	R\$	6.860,50
31	R\$	4.481,77	49	R\$	7.328,35

Ativos		
Idade		Média do valor
50	R\$	9.226,93
51	R\$	9.893,69
52	R\$	11.373,86
53	R\$	11.497,25
54	R\$	13.434,31
55	R\$	15.970,61
56	R\$	17.552,16
57	R\$	19.183,55

Ativos		
Idade		Média do valor
58	R\$	19.362,51
59	R\$	9.090,03
60	R\$	19.254,87
61	R\$	22.082,72
62	R\$	21.932,04
63	R\$	20.705,65
64	R\$	22.130,52

Tabela N.2 - Remuneração por idade de inativos da MB

Inativos		
Idade		Média do valor
20	R\$	2.044,17
21	R\$	699,72
22	R\$	2.510,15
23	R\$	3.253,05
24	R\$	2.560,49
25	R\$	2.956,89
26	R\$	2.864,08
27	R\$	2.627,82
28	R\$	2.698,65
29	R\$	2.270,82
30	R\$	2.479,88
31	R\$	3.234,15
32	R\$	3.019,46
33	R\$	2.649,32
34	R\$	3.268,07
35	R\$	3.342,95
36	R\$	3.309,68
37	R\$	3.635,69
38	R\$	3.262,68
39	R\$	2.760,62
40	R\$	3.554,48
41	R\$	3.308,30
42	R\$	3.921,87
43	R\$	4.218,04
44	R\$	4.514,46

Inativos		
Idade		Média do valor
45	R\$	5.321,35
46	R\$	5.920,62
47	R\$	6.562,71
48	R\$	6.652,37
49	R\$	6.489,62
50	R\$	6.619,77
51	R\$	6.722,01
52	R\$	6.747,00
53	R\$	6.514,88
54	R\$	6.816,88
55	R\$	7.302,06
56	R\$	7.591,14
57	R\$	8.042,51
58	R\$	8.402,15
59	R\$	9.119,45
60	R\$	9.074,08
61	R\$	8.693,85
62	R\$	8.323,37
63	R\$	8.323,53
64	R\$	8.148,90
65	R\$	7.965,07
66	R\$	8.323,72
67	R\$	8.095,58
68	R\$	7.819,73
69	R\$	7.998,83

Inativos			Inativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
70	R\$	7.672,47	87	R\$	9.426,57
71	R\$	7.748,60	88	R\$	10.515,86
72	R\$	8.038,41	89	R\$	9.806,69
73	R\$	7.824,77	90	R\$	11.151,82
74	R\$	8.033,63	91	R\$	10.960,22
75	R\$	8.036,75	92	R\$	9.651,55
76	R\$	8.120,31	93	R\$	11.005,69
77	R\$	7.938,75	94	R\$	10.590,93
78	R\$	8.278,52	95	R\$	12.824,39
79	R\$	8.670,03	96	R\$	10.430,34
80	R\$	8.836,91	97	R\$	9.477,26
81	R\$	8.907,66	98	R\$	8.187,30
82	R\$	9.087,94	99	R\$	14.569,25
83	R\$	9.279,75	100	R\$	10.564,19
84	R\$	9.081,53	101	R\$	12.959,24
85	R\$	8.936,86	102	R\$	9.884,28
86	R\$	9.169,23	108	R\$	5.138,61

Tabela N.3 - Remuneração por idade de pensionistas da MB

Pensionistas			Pensionistas		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
1	R\$	2.192,81	16	R\$	2.127,28
2	R\$	1.044,74	17	R\$	1.775,91
3	R\$	1.544,71	18	R\$	2.652,75
4	R\$	2.069,33	19	R\$	1.760,34
5	R\$	3.128,12	20	R\$	1.815,31
6	R\$	1.078,01	21	R\$	2.278,94
7	R\$	3.451,12	22	R\$	2.177,75
8	R\$	1.342,18	23	R\$	2.788,28
9	R\$	1.992,75	24	R\$	1.783,44
10	R\$	2.084,12	25	R\$	2.303,52
11	R\$	1.624,13	26	R\$	1.738,49
12	R\$	1.942,53	27	R\$	2.490,89
13	R\$	1.753,64	28	R\$	2.952,49
14	R\$	1.747,10	29	R\$	2.641,63
15	R\$	1.613,12	30	R\$	2.581,49

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: N4**

Pensionistas		
Idade		Média do valor
31	R\$	3.232,72
32	R\$	2.721,75
33	R\$	2.739,69
34	R\$	2.785,34
35	R\$	2.877,58
36	R\$	2.739,46
37	R\$	2.806,11
38	R\$	2.839,96
39	R\$	3.260,42
40	R\$	3.201,33
41	R\$	2.809,46
42	R\$	3.044,66
43	R\$	3.014,71
44	R\$	2.841,35
45	R\$	3.113,15
46	R\$	3.003,88
47	R\$	3.218,58
48	R\$	3.034,14
49	R\$	3.314,49
50	R\$	3.135,66
51	R\$	3.051,71
52	R\$	3.225,98
53	R\$	3.331,61
54	R\$	3.420,84
55	R\$	3.534,86
56	R\$	3.561,42
57	R\$	3.531,53
58	R\$	3.778,39
59	R\$	3.928,90
60	R\$	3.958,75
61	R\$	4.177,37
62	R\$	4.147,35
63	R\$	4.286,87
64	R\$	4.463,02
65	R\$	4.345,57
66	R\$	4.728,35
67	R\$	4.692,51

Pensionistas		
Idade		Média do valor
68	R\$	4.881,91
69	R\$	4.993,78
70	R\$	5.099,84
71	R\$	5.313,05
72	R\$	5.418,12
73	R\$	5.357,26
74	R\$	5.648,95
75	R\$	5.638,43
76	R\$	5.626,49
77	R\$	5.891,96
78	R\$	5.950,68
79	R\$	6.044,00
80	R\$	6.294,25
81	R\$	6.498,39
82	R\$	6.383,59
83	R\$	6.576,66
84	R\$	6.851,17
85	R\$	6.813,00
86	R\$	6.976,86
87	R\$	7.326,78
88	R\$	7.061,60
89	R\$	7.173,64
90	R\$	6.916,80
91	R\$	7.536,98
92	R\$	7.739,41
93	R\$	7.739,97
94	R\$	8.032,92
95	R\$	7.116,66
96	R\$	7.938,37
97	R\$	7.856,49
98	R\$	7.762,88
99	R\$	8.251,58
100	R\$	8.189,65
101	R\$	6.690,76
102	R\$	8.605,15
103	R\$	7.066,50
104	R\$	7.932,42

Pensionistas		
Idade		Média do valor
105	R\$	9.168,57
106	R\$	8.106,95

Pensionistas		
Idade		Média do valor
108	R\$	5.269,53
110	R\$	6.508,11

N.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro está exposta nas Tabelas N.4, N.5 e N.6.

Tabela N.4 - Remuneração por idade de ativos do EB

Ativos			Ativo:		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
15	R\$	588,00	41	R\$	5.827,21
16	R\$	986,10	42	R\$	6.245,32
17	R\$	845,00	43	R\$	6.503,93
18	R\$	870,16	44	R\$	6.610,21
19	R\$	624,15	45	R\$	6.757,04
20	R\$	1.404,12	46	R\$	6.927,96
21	R\$	1.757,16	47	R\$	7.548,32
22	R\$	2.049,21	48	R\$	7.937,46
23	R\$	2.269,23	49	R\$	8.921,40
24	R\$	2.540,66	50	R\$	10.088,85
25	R\$	2.911,15	51	R\$	10.547,14
26	R\$	3.132,90	52	R\$	11.273,90
27	R\$	3.915,54	53	R\$	12.051,79
28	R\$	4.471,44	54	R\$	13.128,36
29	R\$	4.736,53	55	R\$	12.755,82
30	R\$	5.000,03	56	R\$	15.990,10
31	R\$	5.368,28	57	R\$	16.354,20
32	R\$	5.337,38	58	R\$	18.608,93
33	R\$	5.587,28	59	R\$	17.954,41
34	R\$	5.774,99	60	R\$	19.296,73
35	R\$	5.896,53	61	R\$	21.030,14
36	R\$	6.075,54	62	R\$	21.882,42
37	R\$	6.426,50	63	R\$	22.031,28
38	R\$	6.686,64	64	R\$	22.523,10
39	R\$	6.914,48	73	R\$	4.027,47
40	R\$	7.101,90			

Tabela N.5 - Remuneração por idade de inativos do EB

Inativos			Inativos		
Idade	R\$	Média do valor	Idade	R\$	Média do valor
21	R\$	2.018,12	56	R\$	9.361,51
22	R\$	2.659,54	57	R\$	10.098,00
23	R\$	2.245,39	58	R\$	9.900,24
24	R\$	2.197,41	59	R\$	9.865,52
25	R\$	2.197,59	60	R\$	10.162,47
26	R\$	2.769,66	61	R\$	10.273,90
27	R\$	2.558,77	62	R\$	10.103,79
28	R\$	2.489,45	63	R\$	9.909,99
29	R\$	2.465,61	64	R\$	9.470,11
30	R\$	2.612,67	65	R\$	9.632,36
31	R\$	2.667,19	66	R\$	9.075,16
32	R\$	2.755,91	67	R\$	8.935,92
33	R\$	2.957,08	68	R\$	8.954,68
34	R\$	2.747,93	69	R\$	8.943,28
35	R\$	2.775,86	70	R\$	8.815,91
36	R\$	2.899,63	71	R\$	9.231,09
37	R\$	2.767,39	72	R\$	9.739,07
38	R\$	2.864,74	73	R\$	10.268,86
39	R\$	3.043,27	74	R\$	11.085,82
40	R\$	3.295,06	75	R\$	11.191,17
41	R\$	3.619,39	76	R\$	10.737,11
42	R\$	3.705,44	77	R\$	10.977,54
43	R\$	3.948,98	78	R\$	11.083,61
44	R\$	3.989,72	79	R\$	11.509,43
45	R\$	4.036,35	80	R\$	11.953,55
46	R\$	4.335,69	81	R\$	11.695,80
47	R\$	5.328,88	82	R\$	11.760,86
48	R\$	5.595,97	83	R\$	12.106,87
49	R\$	6.102,86	84	R\$	12.741,62
50	R\$	5.859,67	85	R\$	13.229,48
51	R\$	6.557,75	86	R\$	13.635,78
52	R\$	7.165,51	87	R\$	12.973,54
53	R\$	7.769,25	88	R\$	13.179,40
54	R\$	8.089,25	89	R\$	12.676,94
55	R\$	8.715,44	90	R\$	11.972,00

Inativos		
Idade		Média do valor
91	R\$	11.864,02
92	R\$	10.927,14
93	R\$	10.813,60
94	R\$	10.377,82
95	R\$	11.078,53
96	R\$	10.806,08
97	R\$	12.044,42
98	R\$	13.930,20

Inativos		
Idade		Média do valor
99	R\$	11.547,25
100	R\$	12.305,43
101	R\$	1.298,37
102	R\$	9.928,15
103	R\$	19.839,72
104	R\$	14.442,05
107	R\$	6.168,83
108	R\$	9.242,61

Tabela N.6 - Remuneração por idade de pensionistas do EB

Pensionistas		
Idade		Média do valor
0	R\$	9.404,69
1	R\$	2.406,80
2	R\$	1.745,54
3	R\$	1.357,44
4	R\$	2.629,56
5	R\$	2.320,79
6	R\$	1.316,12
7	R\$	1.737,04
8	R\$	1.887,29
9	R\$	1.560,76
10	R\$	2.020,82
11	R\$	1.936,15
12	R\$	1.993,05
13	R\$	2.033,16
14	R\$	1.990,24
15	R\$	1.878,97
16	R\$	1.971,99
17	R\$	1.980,85
18	R\$	2.294,13
19	R\$	2.079,68
20	R\$	2.222,47
21	R\$	2.080,68
22	R\$	2.519,66
23	R\$	2.350,77

Pensionistas		
Idade		Média do valor
24	R\$	2.635,92
25	R\$	2.164,68
26	R\$	2.642,16
27	R\$	2.565,86
28	R\$	2.713,35
29	R\$	2.874,04
30	R\$	3.038,30
31	R\$	2.832,68
32	R\$	2.942,14
33	R\$	3.337,63
34	R\$	3.132,55
35	R\$	3.178,83
36	R\$	3.214,23
37	R\$	3.182,07
38	R\$	3.291,48
39	R\$	3.214,07
40	R\$	3.576,44
41	R\$	3.499,30
42	R\$	3.506,99
43	R\$	3.474,47
44	R\$	3.373,86
45	R\$	3.491,27
46	R\$	3.492,46
47	R\$	3.411,68

Pensionistas		
Idade		Média do valor
48	R\$	3.432,54
49	R\$	3.552,88
50	R\$	3.646,35
51	R\$	3.704,81
52	R\$	3.672,98
53	R\$	3.863,05
54	R\$	3.877,16
55	R\$	3.741,63
56	R\$	3.897,62
57	R\$	4.149,70
58	R\$	4.058,24
59	R\$	4.219,98
60	R\$	4.242,57
61	R\$	4.384,79
62	R\$	4.483,73
63	R\$	4.632,45
64	R\$	4.815,57
65	R\$	4.882,62
66	R\$	4.995,24
67	R\$	5.217,53
68	R\$	5.558,84
69	R\$	5.997,37
70	R\$	6.149,56
71	R\$	6.389,86
72	R\$	6.599,32
73	R\$	6.865,70
74	R\$	7.021,64
75	R\$	7.202,13
76	R\$	7.235,39
77	R\$	7.386,83
78	R\$	7.536,94
79	R\$	7.584,69
80	R\$	7.750,61
81	R\$	7.855,09

Pensionistas		
Idade		Média do valor
82	R\$	7.617,85
83	R\$	7.911,88
84	R\$	7.824,47
85	R\$	7.778,40
86	R\$	7.797,82
87	R\$	7.882,32
88	R\$	7.943,30
89	R\$	7.891,74
90	R\$	8.007,37
91	R\$	7.747,16
92	R\$	7.587,39
93	R\$	7.611,12
94	R\$	7.813,71
95	R\$	8.073,24
96	R\$	8.360,70
97	R\$	9.303,16
98	R\$	9.722,04
99	R\$	10.355,19
100	R\$	10.510,82
101	R\$	11.671,94
102	R\$	10.233,95
103	R\$	9.221,54
104	R\$	11.638,80
105	R\$	9.323,30
106	R\$	7.355,47
107	R\$	5.869,51
108	R\$	9.558,06
109	R\$	6.508,11
110	R\$	6.196,70
111	R\$	8.646,12
112	R\$	5.761,85
113	R\$	1.993,23
114	R\$	3.690,27
122	R\$	3.796,68

N.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira está exposta nas Tabelas N.7, N.8 e N.9.

Tabela N.7 - Remuneração por idade de ativos da FAB

Ativos			Ativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
14	R\$	867,84	40	R\$	6.153,66
15	R\$	867,84	41	R\$	6.249,29
16	R\$	868,13	42	R\$	6.559,97
17	R\$	874,68	43	R\$	7.600,82
18	R\$	904,10	44	R\$	8.097,12
19	R\$	685,29	45	R\$	7.488,69
20	R\$	1.419,61	46	R\$	7.098,54
21	R\$	1.602,57	47	R\$	7.560,69
22	R\$	1.790,71	48	R\$	7.676,18
23	R\$	2.289,59	49	R\$	8.173,48
24	R\$	2.798,34	50	R\$	9.339,58
25	R\$	3.562,55	51	R\$	9.420,38
26	R\$	3.937,32	52	R\$	9.212,97
27	R\$	4.586,12	53	R\$	9.019,70
28	R\$	4.904,88	54	R\$	10.756,25
29	R\$	4.947,44	55	R\$	13.021,94
30	R\$	4.852,87	56	R\$	14.034,80
31	R\$	5.230,98	57	R\$	16.407,54
32	R\$	5.687,76	58	R\$	19.032,18
33	R\$	5.995,21	59	R\$	19.018,88
34	R\$	6.319,51	60	R\$	17.704,42
35	R\$	6.400,66	61	R\$	21.814,82
36	R\$	6.350,40	62	R\$	19.385,57
37	R\$	6.488,63	63	R\$	19.430,52
38	R\$	6.447,01	64	R\$	17.134,86
39	R\$	6.216,43			

Tabela N.8 - Remuneração por idade de inativos da FAB

Inativos			Inativos		
Idade		Média do valor	Idade		Média do valor
21	R\$	3.135,48	56	R\$	7.640,16
22	R\$	2.778,63	57	R\$	7.634,78
23	R\$	2.907,95	58	R\$	8.514,80
24	R\$	3.301,19	59	R\$	9.487,02
25	R\$	2.690,60	60	R\$	10.227,27
26	R\$	2.872,72	61	R\$	10.530,79
27	R\$	3.107,23	62	R\$	10.636,33
28	R\$	2.731,42	63	R\$	10.534,88
29	R\$	2.809,52	64	R\$	10.878,15
30	R\$	2.887,85	65	R\$	10.591,29
31	R\$	2.777,00	66	R\$	10.714,33
32	R\$	2.491,16	67	R\$	10.608,00
33	R\$	3.100,78	68	R\$	10.946,36
34	R\$	3.308,98	69	R\$	10.718,48
35	R\$	3.473,87	70	R\$	10.946,68
36	R\$	3.012,97	71	R\$	11.111,49
37	R\$	3.885,79	72	R\$	11.359,54
38	R\$	3.692,38	73	R\$	11.236,65
39	R\$	4.131,50	74	R\$	11.130,09
40	R\$	3.620,33	75	R\$	11.099,91
41	R\$	3.995,94	76	R\$	10.229,99
42	R\$	4.177,45	77	R\$	9.635,39
43	R\$	5.234,65	78	R\$	9.818,02
44	R\$	5.530,65	79	R\$	9.904,87
45	R\$	6.080,86	80	R\$	9.932,46
46	R\$	6.698,18	81	R\$	10.254,47
47	R\$	8.333,60	82	R\$	10.198,37
48	R\$	8.304,33	83	R\$	11.357,11
49	R\$	8.156,44	84	R\$	11.823,62
50	R\$	7.911,94	85	R\$	11.353,26
51	R\$	7.486,06	86	R\$	11.216,80
52	R\$	6.712,05	87	R\$	10.660,81
53	R\$	6.204,32	88	R\$	9.795,62
54	R\$	6.576,32	89	R\$	10.424,68
55	R\$	7.473,38	90	R\$	11.152,79

Inativos		
Idade	Média do valor	
91	R\$	12.519,45
92	R\$	12.031,56
93	R\$	12.857,30
94	R\$	12.109,06
95	R\$	11.110,18
96	R\$	10.915,19

Inativos		
Idade	Média do valor	
97	R\$	11.885,25
98	R\$	11.653,25
99	R\$	9.726,74
101	R\$	10.938,48
103	R\$	21.207,30
110	R\$	7.068,60

Tabela N.9 - Remuneração por idade de pensionistas da FAB

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
3	R\$	1.239,00
4	R\$	1.172,11
5	R\$	1.762,61
6	R\$	1.747,46
7	R\$	1.391,68
8	R\$	2.247,00
9	R\$	1.902,77
10	R\$	1.818,19
11	R\$	2.542,46
12	R\$	1.809,85
13	R\$	2.135,74
14	R\$	2.332,06
15	R\$	3.255,55
16	R\$	2.119,42
17	R\$	2.053,50
18	R\$	2.682,68
19	R\$	1.956,36
20	R\$	3.332,99
21	R\$	3.683,81
22	R\$	1.955,99
23	R\$	2.794,39
24	R\$	3.154,48
25	R\$	2.461,94
26	R\$	3.048,82
27	R\$	3.417,76
28	R\$	2.862,05
29	R\$	3.671,89

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
30	R\$	2.429,20
31	R\$	2.961,96
32	R\$	3.853,59
33	R\$	2.860,77
34	R\$	3.157,67
35	R\$	3.155,45
36	R\$	3.925,20
37	R\$	4.558,57
38	R\$	3.660,36
39	R\$	3.972,68
40	R\$	3.568,17
41	R\$	3.785,86
42	R\$	3.743,44
43	R\$	3.676,50
44	R\$	3.776,44
45	R\$	3.737,01
46	R\$	3.943,49
47	R\$	3.925,81
48	R\$	3.841,80
49	R\$	3.910,51
50	R\$	3.950,77
51	R\$	3.868,63
52	R\$	3.988,48
53	R\$	4.156,43
54	R\$	4.158,81
55	R\$	4.203,61
56	R\$	4.400,18

Pensionistas			Pensionistas		
Idade		Média do valor	Idade		Média do valor
57	R\$	4.748,40	82	R\$	8.836,59
58	R\$	4.801,43	83	R\$	8.932,16
59	R\$	4.807,15	84	R\$	9.108,44
60	R\$	5.095,34	85	R\$	9.196,09
61	R\$	4.879,95	86	R\$	9.586,47
62	R\$	5.453,33	87	R\$	9.559,11
63	R\$	5.521,08	88	R\$	9.311,21
64	R\$	6.108,22	89	R\$	9.987,25
65	R\$	5.656,97	90	R\$	9.625,51
66	R\$	6.351,43	91	R\$	10.308,33
67	R\$	6.226,17	92	R\$	9.648,94
68	R\$	6.439,49	93	R\$	10.910,15
69	R\$	6.589,55	94	R\$	10.529,26
70	R\$	6.676,25	95	R\$	10.638,76
71	R\$	6.589,43	96	R\$	10.371,74
72	R\$	7.297,60	97	R\$	10.764,78
73	R\$	7.442,78	98	R\$	9.563,63
74	R\$	7.402,60	99	R\$	11.682,63
75	R\$	7.258,77	100	R\$	11.774,00
76	R\$	7.455,31	101	R\$	15.743,12
77	R\$	7.734,51	102	R\$	10.183,17
78	R\$	7.616,67	103	R\$	15.395,58
79	R\$	8.391,86	104	R\$	16.814,15
80	R\$	8.207,20	106	R\$	6.508,11
81	R\$	8.443,73	109	R\$	5.655,75

N.4 - FORÇAS ARMADAS

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas das Forças Armadas está exposta nas Tabelas N.10, N.11 e N.12.

Neste item, há apenas o adensamento e consequente redistribuição pela população, por idade, do valor por idade, pelo fato da distribuição dos militares ativos inativos e pensionistas não ser linear.

Tabela N.10 - Remuneração por idade de ativos das FFAA

Ativos			Ativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
2	R\$	664,44	39	R\$	6.542,64
14	R\$	867,84	40	R\$	6.680,11
15	R\$	810,15	41	R\$	6.068,64
16	R\$	871,10	42	R\$	6.391,91
17	R\$	863,96	43	R\$	6.759,78
18	R\$	889,60	44	R\$	6.878,48
19	R\$	637,96	45	R\$	6.872,37
20	R\$	1.369,20	46	R\$	6.943,49
21	R\$	1.641,38	47	R\$	7.347,31
22	R\$	1.849,75	48	R\$	7.554,79
23	R\$	2.136,69	49	R\$	8.334,21
24	R\$	2.466,85	50	R\$	9.718,90
25	R\$	2.903,20	51	R\$	10.141,98
26	R\$	3.226,57	52	R\$	10.629,78
27	R\$	3.818,56	53	R\$	10.852,95
28	R\$	4.295,41	54	R\$	12.336,71
29	R\$	4.567,97	55	R\$	13.182,08
30	R\$	4.743,00	56	R\$	15.522,52
31	R\$	5.022,87	57	R\$	16.866,84
32	R\$	5.279,26	58	R\$	18.859,41
33	R\$	5.444,16	59	R\$	15.899,84
34	R\$	5.584,06	60	R\$	18.958,02
35	R\$	5.757,93	61	R\$	21.513,63
36	R\$	5.942,19	62	R\$	20.506,31
37	R\$	6.181,05	63	R\$	20.182,76
38	R\$	6.389,32	64	R\$	21.077,90

Tabela N.11 - Remuneração por idade de inativos das FFAA

Inativos			Inativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
18	R\$	-	23	R\$	2.637,47
19	R\$	-	24	R\$	2.444,31
20	R\$	2.044,17	25	R\$	2.501,72
21	R\$	1.828,19	26	R\$	2.810,73
22	R\$	2.649,88	27	R\$	2.659,46

Inativos		
Idade		Média do valor
28	R\$	2.543,75
29	R\$	2.490,96
30	R\$	2.641,09
31	R\$	2.798,38
32	R\$	2.763,64
33	R\$	2.908,42
34	R\$	2.967,88
35	R\$	2.957,53
36	R\$	2.988,71
37	R\$	3.018,86
38	R\$	3.028,36
39	R\$	3.129,52
40	R\$	3.370,22
41	R\$	3.611,51
42	R\$	3.817,36
43	R\$	4.124,20
44	R\$	4.218,03
45	R\$	4.502,17
46	R\$	4.973,42
47	R\$	6.229,40
48	R\$	6.536,30
49	R\$	6.613,92
50	R\$	6.578,47
51	R\$	6.843,73
52	R\$	6.841,37
53	R\$	6.680,98
54	R\$	7.031,07
55	R\$	7.777,98
56	R\$	8.057,59
57	R\$	8.393,07
58	R\$	8.903,93
59	R\$	9.516,58
60	R\$	9.812,87
61	R\$	9.740,22
62	R\$	9.493,21
63	R\$	9.404,26
64	R\$	9.244,75

Inativos		
Idade		Média do valor
65	R\$	9.270,22
66	R\$	9.216,50
67	R\$	9.071,94
68	R\$	9.121,12
69	R\$	9.147,79
70	R\$	9.003,52
71	R\$	9.185,84
72	R\$	9.474,37
73	R\$	9.551,32
74	R\$	10.048,79
75	R\$	9.910,94
76	R\$	9.696,24
77	R\$	9.738,03
78	R\$	10.008,56
79	R\$	10.210,82
80	R\$	10.491,62
81	R\$	10.571,69
82	R\$	10.669,66
83	R\$	11.200,70
84	R\$	11.466,72
85	R\$	11.521,92
86	R\$	11.528,17
87	R\$	11.075,88
88	R\$	11.326,02
89	R\$	11.244,99
90	R\$	11.604,35
91	R\$	11.871,38
92	R\$	11.001,43
93	R\$	11.077,51
94	R\$	10.528,11
95	R\$	11.226,90
96	R\$	10.789,07
97	R\$	11.563,32
98	R\$	12.300,35
99	R\$	11.164,26
100	R\$	11.783,05
101	R\$	10.222,91

Inativos		
Idade		Média do valor
102	R\$	9.921,88
103	R\$	20.523,51
104	R\$	14.442,05
105	R\$	-
106	R\$	-

Inativo:		
Idade		Média do valor
107	R\$	6.168,83
108	R\$	7.190,61
109	R\$	-
110	R\$	7.068,60

Tabela N.12 - Remuneração por idade de pensionistas das FFAA

Pensionistas		
Idade		Média do valor
0	R\$	9.404,69
1	R\$	2.321,20
2	R\$	1.652,10
3	R\$	1.386,35
4	R\$	2.239,12
5	R\$	2.317,47
6	R\$	1.381,54
7	R\$	2.180,48
8	R\$	1.829,13
9	R\$	1.718,98
10	R\$	2.014,40
11	R\$	1.909,05
12	R\$	1.951,24
13	R\$	1.963,40
14	R\$	1.998,96
15	R\$	1.981,34
16	R\$	2.036,90
17	R\$	1.943,60
18	R\$	2.456,85
19	R\$	1.986,44
20	R\$	2.306,43
21	R\$	2.387,84
22	R\$	2.328,38
23	R\$	2.546,16
24	R\$	2.520,02
25	R\$	2.269,57
26	R\$	2.454,37
27	R\$	2.738,86

Pensionistas		
Idade		Média do valor
28	R\$	2.814,21
29	R\$	2.960,90
30	R\$	2.773,95
31	R\$	2.971,95
32	R\$	3.065,05
33	R\$	3.074,24
34	R\$	3.040,11
35	R\$	3.083,55
36	R\$	3.219,15
37	R\$	3.293,19
38	R\$	3.199,31
39	R\$	3.357,37
40	R\$	3.453,03
41	R\$	3.313,18
42	R\$	3.400,00
43	R\$	3.363,02
44	R\$	3.277,68
45	R\$	3.419,75
46	R\$	3.417,89
47	R\$	3.428,64
48	R\$	3.382,99
49	R\$	3.540,12
50	R\$	3.542,16
51	R\$	3.535,74
52	R\$	3.600,47
53	R\$	3.763,83
54	R\$	3.802,10
55	R\$	3.759,31

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1**

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
56	R\$	3.888,38
57	R\$	4.090,47
58	R\$	4.105,64
59	R\$	4.241,32
60	R\$	4.304,02
61	R\$	4.414,67
62	R\$	4.546,38
63	R\$	4.678,74
64	R\$	4.928,84
65	R\$	4.869,17
66	R\$	5.138,75
67	R\$	5.237,09
68	R\$	5.497,86
69	R\$	5.798,49
70	R\$	5.903,86
71	R\$	6.093,44
72	R\$	6.309,49
73	R\$	6.455,26
74	R\$	6.641,75
75	R\$	6.723,89
76	R\$	6.740,33
77	R\$	6.958,26
78	R\$	7.046,21
79	R\$	7.248,64
80	R\$	7.398,71
81	R\$	7.565,98
82	R\$	7.478,70
83	R\$	7.712,73
84	R\$	7.801,61
85	R\$	7.744,21
86	R\$	7.873,43
87	R\$	7.965,17
88	R\$	7.949,92
89	R\$	7.978,58

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
90	R\$	7.953,42
91	R\$	7.914,74
92	R\$	7.766,71
93	R\$	7.826,01
94	R\$	8.040,54
95	R\$	8.096,04
96	R\$	8.413,04
97	R\$	8.979,37
98	R\$	9.125,75
99	R\$	10.009,38
100	R\$	9.917,29
101	R\$	10.619,77
102	R\$	9.664,27
103	R\$	9.040,34
104	R\$	11.208,21
105	R\$	9.245,94
106	R\$	7.449,12
107	R\$	5.869,51
108	R\$	8.485,93
109	R\$	6.081,93
110	R\$	6.300,50
111	R\$	8.646,12
112	R\$	5.761,85
113	R\$	1.993,23
114	R\$	3.690,27
115	R\$	-
116	R\$	-
117	R\$	-
118	R\$	-
119	R\$	-
120	R\$	-
121	R\$	-
122	R\$	3.796,68

OSTENSIVO

ANEXO O

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO

Este anexo tem como objetivo ilustrar as projeções atuariais de pensionistas sem reposição de militares ativos utilizando as taxas de crescimento salarial negativas, conforme demonstradas no Anexo J. Portanto foi utilizada taxa de crescimento salarial de -2,88% para oficiais da ativa e -1,59% para praças da ativa e taxa de crescimento de proventos de -5,5% para os inativos e pensionistas.

Logicamente, ao projetar os fluxos financeiros utilizando taxas negativas, os custos das projeções atuariais tendem a diminuir rapidamente, como se observa nos Gráficos O.1 a O.4 e nas respectivas Tabelas O.1 a O.4.

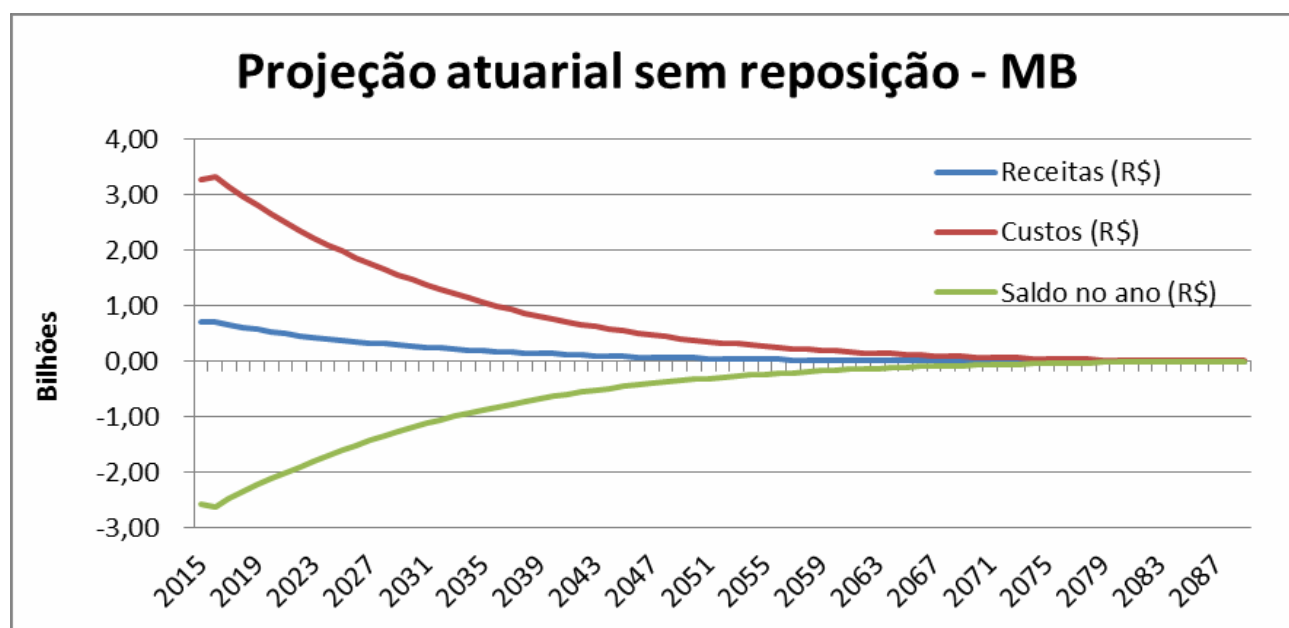


Gráfico O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB

Tabela O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	700.125.863,75	3.268.759.849,64	-2.568.633.985,89
2016	697.450.842,22	3.315.524.457,91	-2.618.073.615,69
2017	654.961.819,22	3.133.991.018,12	-2.479.029.198,90
2018	612.430.094,09	2.962.485.862,59	-2.350.055.768,50
2019	571.895.683,97	2.800.704.722,96	-2.228.809.038,99
2020	533.297.749,31	2.646.940.233,66	-2.113.642.484,35

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: 02**

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2021	497.579.661,59	2.500.841.737,28	-2.003.262.075,69
2022	462.705.087,41	2.361.916.440,61	-1.899.211.353,20
2023	434.308.220,72	2.229.344.469,00	-1.795.036.248,28
2024	407.368.588,05	2.103.818.039,49	-1.696.449.451,44
2025	381.787.156,53	1.984.341.839,95	-1.602.554.683,42
2026	357.503.574,77	1.870.235.530,41	-1.512.731.955,64
2027	334.489.118,77	1.761.863.408,40	-1.427.374.289,63
2028	312.701.724,71	1.658.660.019,96	-1.345.958.295,25
2029	292.139.461,40	1.560.325.736,22	-1.268.186.274,82
2030	272.675.620,63	1.466.860.268,66	-1.194.184.648,03
2031	254.281.498,52	1.377.999.844,54	-1.123.718.346,02
2032	236.962.603,47	1.293.612.006,61	-1.056.649.403,14
2033	220.622.168,99	1.213.523.066,00	-992.900.897,01
2034	205.270.968,17	1.137.647.629,85	-932.376.661,68
2035	190.799.500,31	1.065.882.489,22	-875.082.988,91
2036	177.195.951,30	998.058.784,70	-820.862.833,40
2037	164.402.015,63	933.913.062,60	-769.511.046,97
2038	152.364.546,78	873.596.631,78	-721.232.085,00
2039	141.028.451,87	816.891.567,92	-675.863.116,05
2040	130.344.716,44	763.617.905,77	-633.273.189,33
2041	120.253.377,75	713.646.298,31	-593.392.920,56
2042	110.731.123,17	666.784.401,90	-556.053.278,73
2043	101.725.411,64	622.910.467,92	-521.185.056,28
2044	93.324.003,85	581.832.119,89	-488.508.116,04
2045	85.524.544,93	543.336.950,75	-457.812.405,82
2046	78.287.701,67	507.263.070,11	-428.975.368,44
2047	71.579.753,18	473.435.620,17	-401.855.866,99
2048	65.365.082,51	441.702.612,86	-376.337.530,35
2049	59.610.702,22	411.927.369,32	-352.316.667,10
2050	54.285.225,37	383.992.101,76	-329.706.876,39
2051	49.360.058,34	357.772.329,72	-308.412.271,38
2052	44.809.127,07	333.148.353,32	-288.339.226,25
2053	40.607.971,67	310.018.015,81	-269.410.044,14
2054	36.733.742,15	288.289.677,82	-251.555.935,67
2055	33.164.856,76	267.880.027,37	-234.715.170,61
2056	29.881.729,01	248.702.393,28	-218.820.664,27
2057	26.865.773,58	230.674.303,96	-203.808.530,38
2058	24.099.771,49	213.713.314,35	-189.613.542,86

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: 03**

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2059	21.567.726,33	197.754.894,05	-176.187.167,72
2060	19.253.787,95	182.747.021,98	-163.493.234,03
2061	17.143.450,30	168.634.256,86	-151.490.806,56
2062	15.222.796,07	155.357.050,04	-140.134.253,97
2063	13.478.217,79	142.871.594,96	-129.393.377,17
2064	11.897.011,45	131.134.270,71	-119.237.259,26
2065	10.467.009,33	120.113.152,06	-109.646.142,73
2066	9.176.749,37	109.775.010,67	-100.598.261,30
2067	8.015.305,98	100.086.058,45	-92.070.752,47
2068	6.972.581,67	91.013.253,14	-84.040.671,47
2069	6.039.138,57	82.525.142,14	-76.486.003,57
2070	5.206.145,59	74.592.174,31	-69.386.028,72
2071	4.465.507,04	67.187.572,67	-62.722.065,63
2072	3.809.651,66	60.282.759,02	-56.473.107,36
2073	3.231.573,26	53.852.144,89	-50.620.571,63
2074	2.724.556,51	47.874.062,59	-45.149.506,08
2075	2.282.171,88	42.333.404,27	-40.051.232,39
2076	1.898.365,99	37.213.704,93	-35.315.338,94
2077	1.567.356,36	32.501.062,87	-30.933.706,51
2078	1.283.651,73	28.184.276,27	-26.900.624,54
2079	1.042.188,22	24.251.566,22	-23.209.378,00
2080	838.230,54	20.691.481,64	-19.853.251,10
2081	667.402,07	17.492.561,22	-16.825.159,15
2082	525.674,75	14.642.571,59	-14.116.896,84
2083	409.300,13	12.127.639,74	-11.718.339,61
2084	314.820,47	9.930.501,68	-9.615.681,21
2085	239.091,91	8.032.973,37	-7.793.881,46
2086	179.178,31	6.414.692,08	-6.235.513,77
2087	132.454,43	5.053.193,89	-4.920.739,46
2088	96.556,83	3.924.928,02	-3.828.371,19
2089	69.397,68	3.004.786,99	-2.935.389,31

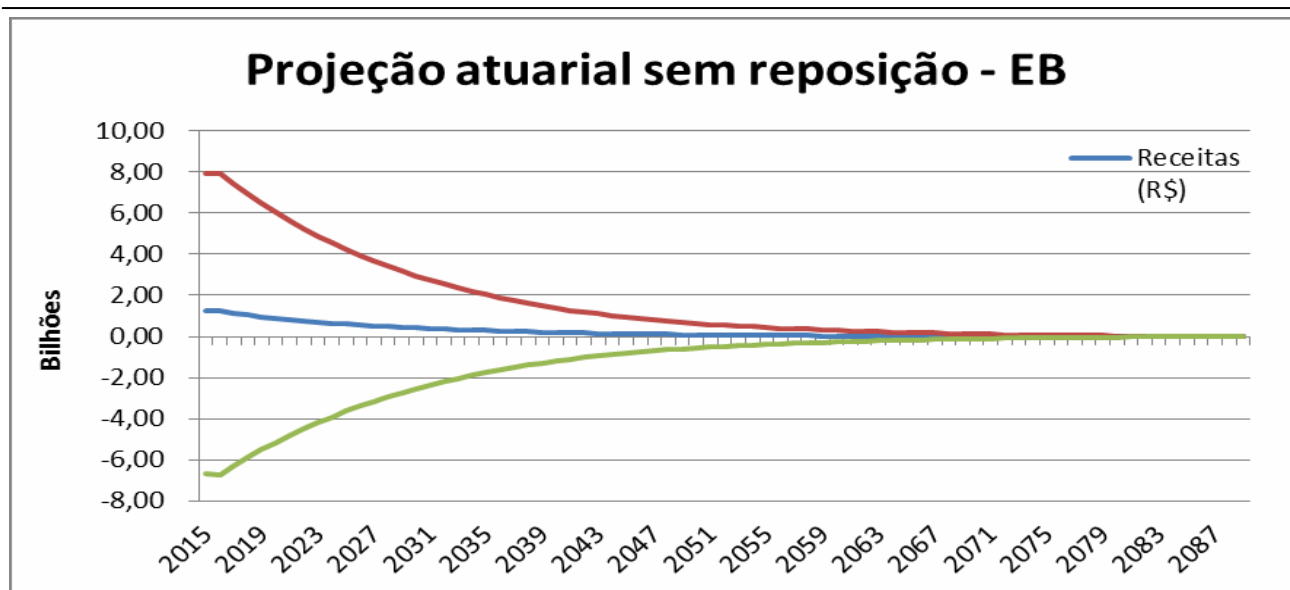


Gráfico O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB

Tabela O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	1.242.742.272,48	7.902.594.330,13	-6.659.852.057,65
2016	1.222.058.580,63	7.927.267.366,12	-6.705.208.785,49
2017	1.141.402.145,81	7.406.959.372,75	-6.265.557.226,94
2018	1.047.186.659,14	6.916.570.021,90	-5.869.383.362,76
2019	961.580.445,93	6.456.078.700,32	-5.494.498.254,39
2020	869.433.866,88	6.024.094.575,57	-5.154.660.708,69
2021	803.444.584,64	5.619.017.911,50	-4.815.573.326,86
2022	737.926.945,67	5.239.210.598,62	-4.501.283.652,95
2023	689.271.262,81	4.884.018.579,05	-4.194.747.316,24
2024	643.347.555,48	4.551.635.593,16	-3.908.288.037,68
2025	600.014.881,89	4.240.991.462,02	-3.640.976.580,13
2026	559.184.082,61	3.950.423.578,09	-3.391.239.495,48
2027	520.801.127,36	3.678.035.882,29	-3.157.234.754,93
2028	484.758.457,89	3.423.339.090,72	-2.938.580.632,83
2029	450.960.396,18	3.184.808.783,46	-2.733.848.387,28
2030	419.317.746,96	2.961.289.833,44	-2.541.972.086,48
2031	389.711.223,74	2.751.838.741,55	-2.362.127.517,81
2032	362.024.441,44	2.555.564.092,12	-2.193.539.650,68
2033	336.116.853,43	2.371.719.146,67	-2.035.602.293,24
2034	311.866.594,84	2.199.709.680,61	-1.887.843.085,77
2035	289.160.649,18	2.038.948.424,58	-1.749.787.775,40
2036	267.914.457,31	1.888.845.169,28	-1.620.930.711,97

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: 05**

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2037	247.942.354,70	1.748.782.751,40	-1.500.840.396,70
2038	229.244.255,10	1.618.274.857,68	-1.389.030.602,58
2039	211.734.745,88	1.496.917.708,87	-1.285.182.962,99
2040	195.306.264,91	1.384.226.399,02	-1.188.920.134,11
2041	179.872.057,99	1.279.714.630,96	-1.099.842.572,97
2042	165.340.748,26	1.182.968.735,13	-1.017.627.986,87
2043	151.773.373,64	1.093.518.531,39	-941.745.157,75
2044	139.093.974,34	1.010.957.622,95	-871.863.648,61
2045	127.345.594,92	934.820.200,36	-807.474.605,44
2046	116.461.057,48	864.657.664,79	-748.196.607,31
2047	106.378.099,00	800.038.839,26	-693.660.740,26
2048	97.037.923,44	740.580.524,89	-643.542.601,45
2049	88.387.241,39	685.918.828,94	-597.531.587,55
2050	80.377.656,21	635.692.148,30	-555.314.492,09
2051	72.965.687,15	589.512.474,49	-516.546.787,34
2052	66.111.571,14	547.000.063,72	-480.888.492,58
2053	59.779.343,08	507.802.676,05	-448.023.332,97
2054	53.936.513,28	471.557.751,04	-417.621.237,76
2055	48.553.704,46	437.932.768,56	-389.379.064,10
2056	43.603.534,24	406.627.559,64	-363.024.025,40
2057	39.060.413,95	377.387.328,79	-338.326.914,84
2058	34.900.318,35	349.972.250,76	-315.071.932,41
2059	31.100.219,94	324.180.184,03	-293.079.964,09
2060	27.638.155,38	299.839.641,14	-272.201.485,76
2061	24.492.848,00	276.814.257,66	-252.321.409,66
2062	21.643.619,93	254.993.563,88	-233.349.943,95
2063	19.070.352,23	234.303.042,05	-215.232.689,82
2064	16.753.568,60	214.689.149,05	-197.935.580,45
2065	14.674.263,50	196.113.658,33	-181.439.394,83
2066	12.813.930,13	178.557.700,35	-165.743.770,22
2067	11.154.649,09	162.009.827,48	-150.855.178,39
2068	9.679.191,91	146.466.448,13	-136.787.256,22
2069	8.371.213,15	131.912.269,65	-123.541.056,50
2070	7.215.058,03	118.331.718,76	-111.116.660,73
2071	6.195.964,51	105.718.018,85	-99.522.054,34
2072	5.300.215,37	94.051.650,54	-88.751.435,17
2073	4.515.119,75	83.312.346,24	-78.797.226,49
2074	3.829.126,84	73.466.552,96	-69.637.426,12

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2075	3.231.726,00	64.482.216,03	-61.250.490,03
2076	2.713.284,79	56.327.585,84	-53.614.301,05
2077	2.265.125,25	48.960.012,05	-46.694.886,80
2078	1.879.379,95	42.333.941,51	-40.454.561,56
2079	1.548.906,81	36.404.329,87	-34.855.423,06
2080	1.267.229,76	31.127.240,46	-29.860.010,70
2081	1.028.516,31	26.458.115,53	-25.429.599,22
2082	827.522,68	22.351.146,14	-21.523.623,46
2083	659.566,05	18.760.366,37	-18.100.800,32
2084	520.374,10	15.640.482,35	-15.120.108,25
2085	406.126,57	12.950.002,76	-12.543.876,19
2086	313.302,47	10.646.296,33	-10.332.993,86
2087	238.763,41	8.689.595,65	-8.450.832,24
2088	179.662,94	7.041.310,79	-6.861.647,85
2089	133.418,57	5.666.442,52	-5.533.023,95

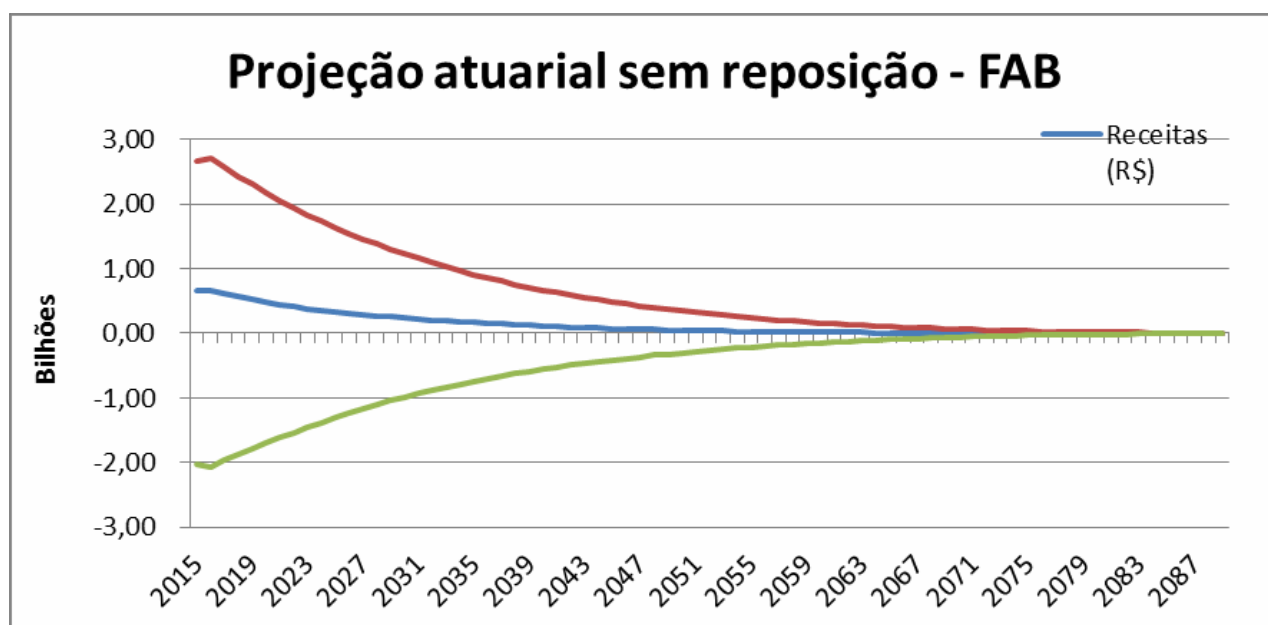


Gráfico O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB

Tabela O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	657.867.781,25	2.672.434.288,08	-2.014.566.506,83
2016	653.633.119,37	2.715.048.968,08	-2.061.415.848,71
2017	611.073.412,76	2.569.577.133,94	-1.958.503.721,18
2018	568.015.050,38	2.431.302.483,36	-1.863.287.432,98

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: 07**

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2019	520.227.625,57	2.299.661.214,39	-1.779.433.588,82
2020	477.277.788,85	2.174.734.513,85	-1.697.456.725,00
2021	442.287.353,38	2.055.702.454,96	-1.613.415.101,58
2022	407.170.304,30	1.943.032.871,53	-1.535.862.567,23
2023	381.456.979,36	1.835.910.833,43	-1.454.453.854,07
2024	357.237.825,62	1.734.129.569,84	-1.376.891.744,22
2025	334.423.003,92	1.637.549.266,87	-1.303.126.262,95
2026	312.894.266,29	1.546.038.059,55	-1.233.143.793,26
2027	292.532.095,30	1.459.323.461,36	-1.166.791.366,06
2028	273.301.003,82	1.377.299.079,09	-1.103.998.075,27
2029	255.115.079,90	1.299.545.212,75	-1.044.430.132,85
2030	237.929.499,10	1.225.922.276,82	-987.992.777,72
2031	221.740.920,92	1.156.091.750,65	-934.350.829,73
2032	206.502.172,78	1.089.832.286,75	-883.330.113,97
2033	192.157.024,44	1.026.954.190,69	-834.797.166,25
2034	178.620.510,18	967.269.356,45	-788.648.846,27
2035	165.849.237,20	910.671.510,26	-744.822.273,06
2036	153.788.024,66	856.996.113,99	-703.208.089,33
2037	142.406.531,40	806.075.532,07	-663.669.000,67
2038	131.660.044,71	757.763.410,56	-626.103.365,85
2039	121.525.166,44	711.976.780,96	-590.451.614,52
2040	111.984.462,33	668.616.819,99	-556.632.357,66
2041	102.998.639,30	627.580.513,26	-524.581.873,96
2042	94.532.180,33	588.753.554,32	-494.221.373,99
2043	86.579.088,80	552.042.080,63	-465.462.991,83
2044	79.175.219,99	517.299.969,66	-438.124.749,67
2045	72.302.700,02	484.455.073,53	-412.152.373,51
2046	65.946.318,07	453.371.342,71	-387.425.024,64
2047	60.072.285,28	423.967.541,93	-363.895.256,65
2048	54.648.870,43	396.154.214,70	-341.505.344,27
2049	49.646.142,11	369.848.858,68	-320.202.716,57
2050	45.036.446,20	344.974.501,95	-299.938.055,75
2051	40.794.192,74	321.448.068,42	-280.653.875,68
2052	36.895.809,98	299.185.728,38	-262.289.918,40
2053	33.318.913,33	278.111.410,21	-244.792.496,88
2054	30.042.179,43	258.165.082,17	-228.122.902,74
2055	27.045.161,29	239.300.194,46	-212.255.033,17
2056	24.308.141,38	221.473.044,86	-197.164.903,48

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2057	21.812.660,94	204.643.514,05	-182.830.853,11
2058	19.541.089,94	188.768.675,56	-169.227.585,62
2059	17.475.961,59	173.820.893,80	-156.344.932,21
2060	15.600.894,08	159.780.162,06	-144.179.267,98
2061	13.900.290,69	146.626.216,84	-132.725.926,15
2062	12.359.496,23	134.318.154,14	-121.958.657,91
2063	10.964.934,81	122.834.143,69	-111.869.208,88
2064	9.704.125,34	112.150.334,34	-102.446.209,00
2065	8.565.537,16	102.236.573,55	-93.671.036,39
2066	7.538.488,60	93.047.244,51	-85.508.755,91
2067	6.613.227,42	84.538.487,28	-77.925.259,86
2068	5.780.983,38	76.662.206,31	-70.881.222,93
2069	5.033.840,56	69.369.943,05	-64.336.102,49
2070	4.364.587,95	62.617.227,76	-58.252.639,81
2071	3.766.725,29	56.365.208,72	-52.598.483,43
2072	3.234.321,40	50.574.534,82	-47.340.213,42
2073	2.761.933,49	45.207.533,81	-42.445.600,32
2074	2.344.494,95	40.234.249,60	-37.889.754,65
2075	1.977.328,46	35.629.449,31	-33.652.120,85
2076	1.655.986,49	31.375.126,26	-29.719.139,77
2077	1.376.272,27	27.456.640,53	-26.080.368,26
2078	1.134.276,22	23.860.720,99	-22.726.444,77
2079	926.371,13	20.576.024,29	-19.649.653,16
2080	749.172,96	17.593.005,78	-16.843.832,82
2081	599.509,78	14.903.819,56	-14.304.309,78
2082	474.368,77	12.500.753,91	-12.026.385,14
2083	370.892,96	10.372.900,91	-10.002.007,95
2084	286.369,11	8.508.065,51	-8.221.696,40
2085	218.226,64	6.892.089,73	-6.673.863,09
2086	164.056,58	5.509.635,23	-5.345.578,65
2087	121.632,20	4.344.155,54	-4.222.523,34
2088	88.915,63	3.377.292,60	-3.288.376,97
2089	64.073,48	2.588.104,36	-2.524.030,88

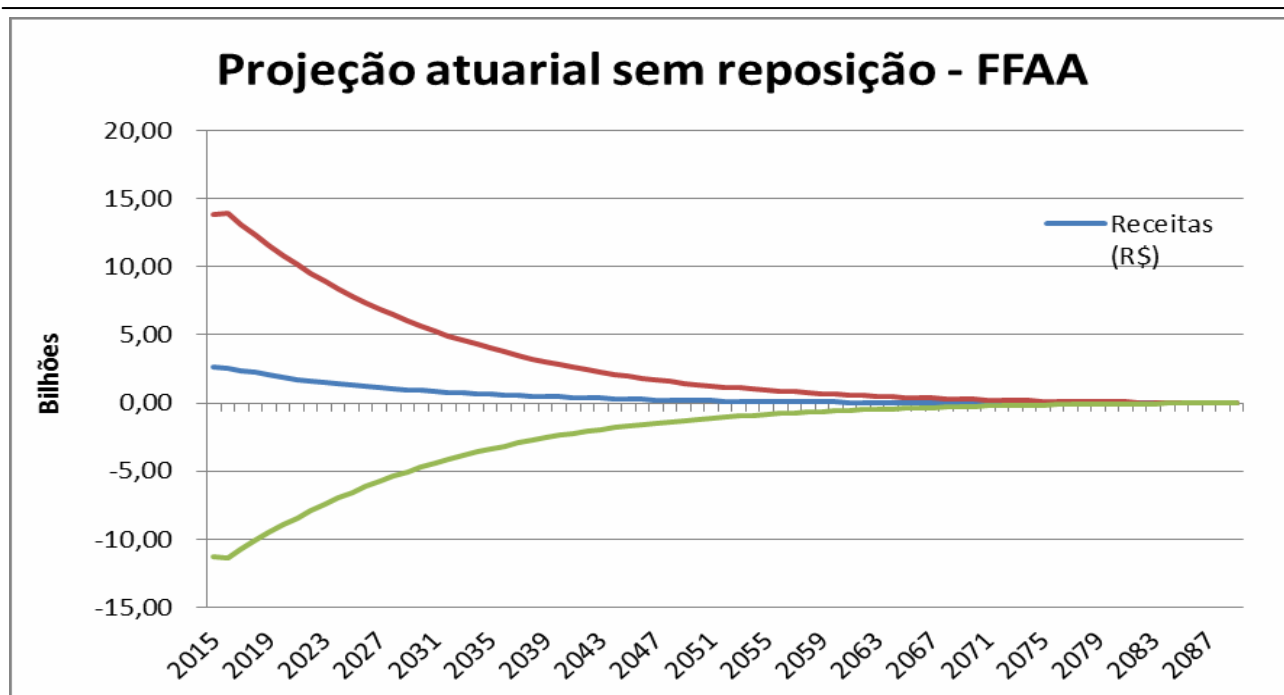


Gráfico O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA

Tabela O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2015	2.600.735.917,48	13.843.788.467,85	-11.243.052.550,37
2016	2.573.142.542,22	13.957.840.792,11	-11.384.698.249,89
2017	2.407.437.377,79	13.110.527.524,81	-10.703.090.147,02
2018	2.227.631.803,61	12.310.358.367,85	-10.082.726.564,24
2019	2.053.703.755,47	11.556.444.637,67	-9.502.740.882,20
2020	1.880.009.405,04	10.845.769.323,08	-8.965.759.918,04
2021	1.743.311.599,61	10.175.562.103,74	-8.432.250.504,13
2022	1.607.802.337,38	9.544.159.910,76	-7.936.357.573,38
2023	1.505.036.462,89	8.949.273.881,48	-7.444.237.418,59
2024	1.407.953.969,15	8.389.583.202,49	-6.981.629.233,34
2025	1.316.225.042,34	7.862.882.568,84	-6.546.657.526,50
2026	1.229.581.923,67	7.366.697.168,05	-6.137.115.244,38
2027	1.147.822.341,43	6.899.222.752,05	-5.751.400.410,62
2028	1.070.761.186,42	6.459.298.189,77	-5.388.537.003,35
2029	998.214.937,48	6.044.679.732,43	-5.046.464.794,95
2030	929.922.866,69	5.654.072.378,92	-4.724.149.512,23
2031	865.733.643,18	5.285.930.336,74	-4.420.196.693,56
2032	805.489.217,69	4.939.008.385,48	-4.133.519.167,79
2033	748.896.046,86	4.612.196.403,36	-3.863.300.356,50
2034	695.758.073,19	4.304.626.666,91	-3.608.868.593,72

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: 010**

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2035	645.809.386,69	4.015.502.424,06	-3.369.693.037,37
2036	598.898.433,27	3.743.900.067,97	-3.145.001.634,70
2037	554.750.901,73	3.488.771.346,07	-2.934.020.444,34
2038	513.268.846,59	3.249.634.900,02	-2.736.366.053,43
2039	474.288.364,19	3.025.786.057,75	-2.551.497.693,56
2040	437.635.443,68	2.816.461.124,78	-2.378.825.681,10
2041	403.124.075,04	2.620.941.442,53	-2.217.817.367,49
2042	370.604.051,76	2.438.506.691,35	-2.067.902.639,59
2043	340.077.874,08	2.268.471.079,94	-1.928.393.205,86
2044	311.593.198,18	2.110.089.712,50	-1.798.496.514,32
2045	285.172.839,87	1.962.612.224,64	-1.677.439.384,77
2046	260.695.077,22	1.825.292.077,61	-1.564.597.000,39
2047	238.030.137,46	1.697.442.001,36	-1.459.411.863,90
2048	217.051.876,38	1.578.437.352,45	-1.361.385.476,07
2049	197.644.085,72	1.467.695.056,94	-1.270.050.971,22
2050	179.699.327,78	1.364.658.752,01	-1.184.959.424,23
2051	163.119.938,23	1.268.732.872,63	-1.105.612.934,40
2052	147.816.508,19	1.179.334.145,42	-1.031.517.637,23
2053	133.706.228,08	1.095.932.102,07	-962.225.873,99
2054	120.712.434,86	1.018.012.511,03	-897.300.076,17
2055	108.763.722,51	945.112.990,39	-836.349.267,88
2056	97.793.404,63	876.802.997,78	-779.009.593,15
2057	87.738.848,47	812.705.146,80	-724.966.298,33
2058	78.541.179,78	752.454.240,67	-673.913.060,89
2059	70.143.907,86	695.755.971,88	-625.612.064,02
2060	62.492.837,41	642.366.825,18	-579.873.987,77
2061	55.536.588,99	592.074.731,36	-536.538.142,37
2062	49.225.912,23	544.668.768,06	-495.442.855,83
2063	43.513.504,83	500.008.780,70	-456.495.275,87
2064	38.354.705,39	457.973.754,10	-419.619.048,71
2065	33.706.809,99	418.463.383,94	-384.756.573,95
2066	29.529.168,10	381.379.955,53	-351.850.787,43
2067	25.783.182,49	346.634.373,21	-320.851.190,72
2068	22.432.756,96	314.141.907,58	-291.709.150,62
2069	19.444.192,28	283.807.354,84	-264.363.162,56
2070	16.785.791,57	255.541.120,83	-238.755.329,26
2071	14.428.196,84	229.270.800,24	-214.842.603,40
2072	12.344.188,43	204.908.944,38	-192.564.755,95

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016**

**P.5140.1
Edição: 1
Página: 011**

Ano	Receitas (R\$)	Custos (R\$)	Saldo no ano (R\$)
2073	10.508.626,50	182.372.024,94	-171.863.398,44
2074	8.898.178,30	161.574.865,15	-152.676.686,85
2075	7.491.226,34	142.445.069,61	-134.953.843,27
2076	6.267.637,27	124.916.417,03	-118.648.779,76
2077	5.208.753,88	108.917.715,45	-103.708.961,57
2078	4.297.307,90	94.378.938,77	-90.081.630,87
2079	3.517.466,16	81.231.920,38	-77.714.454,22
2080	2.854.633,26	69.411.727,88	-66.557.094,62
2081	2.295.428,16	58.854.496,31	-56.559.068,15
2082	1.827.566,20	49.494.471,64	-47.666.905,44
2083	1.439.759,14	41.260.907,02	-39.821.147,88
2084	1.121.563,68	34.079.049,54	-32.957.485,86
2085	863.445,12	27.875.065,86	-27.011.620,74
2086	656.537,36	22.570.623,64	-21.914.086,28
2087	492.850,04	18.086.945,08	-17.594.095,04
2088	365.135,40	14.343.531,41	-13.978.396,01
2089	266.889,73	11.259.333,87	-10.992.444,14

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AValiaÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 – PLDO 2016, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2014 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2015

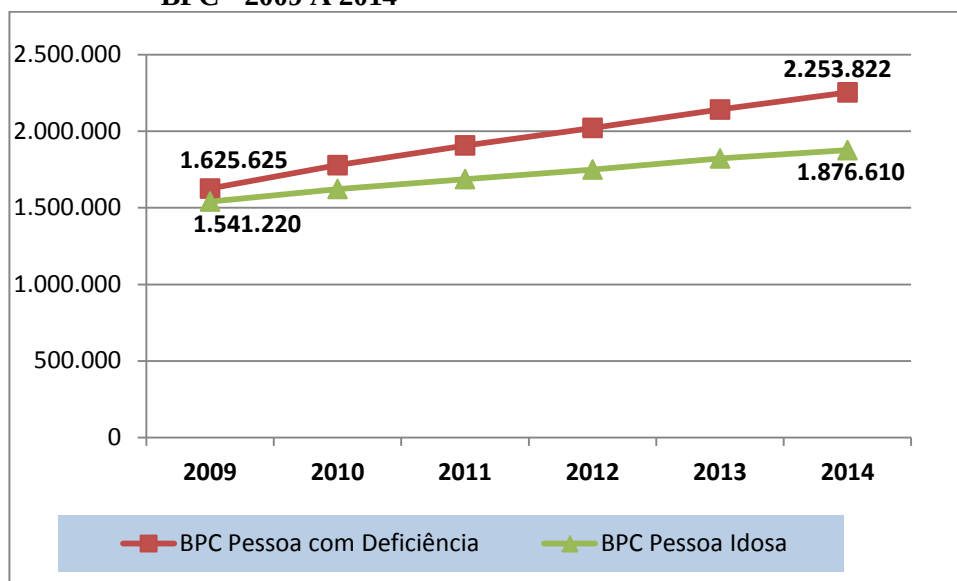
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento teve um ligeiro decréscimo de 0,91% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento dos últimos tempos, excetuando-se 2013, pode ser explicada em parte pela melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2014, foi de 4,72 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,35 % da população em 2014. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento ligeiramente superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,43 % de 2009 a 2014). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2014, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 6,9% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2009 e 2014, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 38,6% no BPC para pessoas com deficiência e de 21,7% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2014



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2015

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

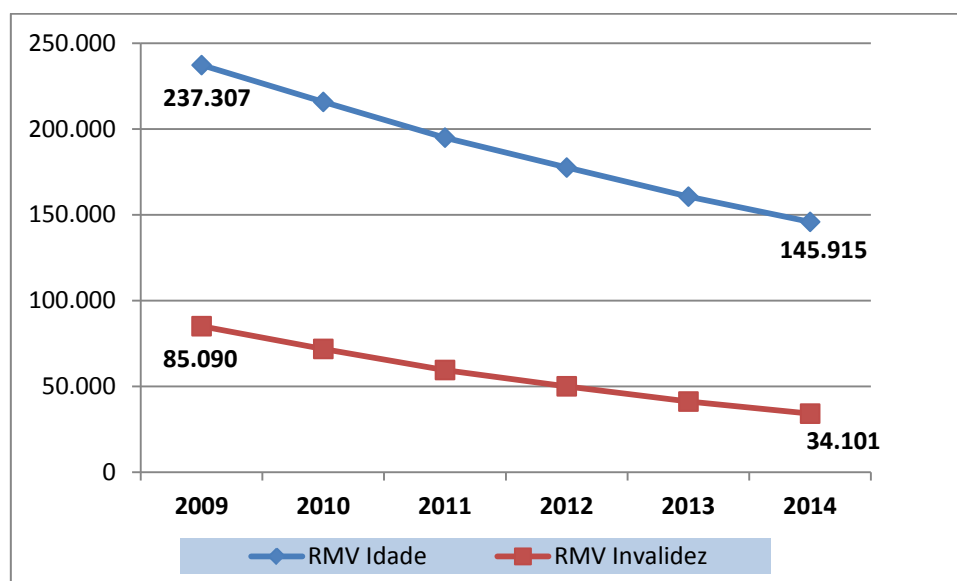
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2014, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36
2014	145.915	-9,15	34.101	-17,13	180.016	-10,78

Fonte: Síntese Dataprev, março 2015

Entre 2009 e 2014, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 38,5% na RMV Invalidez e de 59,9% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2014, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2015.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 5 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2012 A 2014, TOTAL BRASIL

AÇÃO	2012		2013		2014	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	53.855	50.042	44.322	41.150	37.684	34.101
	(b-a)	-3.813	(d-c)	-3.172	(f-e)	-3.583
RMV Invalidez	184.404	177.578	166.807	160.614	152.453	145.915
	(b-a)	-6.826	(d-c)	-6.193	(f-e)	-6.538
BPC Idoso	1.798.843	1.750.121	1.804.132	1.822.346	1.927.913	1.876.610
	(d-c)	-48.722	(d-c)	18.214	(f-e)	-51.303
BPC PcD	2.115.054	2.021.721	2.155.783	2.266.674	2.289.042	2.253.822
	(b-a)	-93.333	(d-c)	110.891	(f-e)	-35.220

Fonte: Síntese, março 2015

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2016, 2017 e 2018.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2016 a 2018.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2015 a 2018

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2015	2.377.971	1.932.434	4.310.405
2016	2.515.312	1.991.176	4.506.488
2017	2.666.041	2.052.859	4.718.900
2018	2.832.573	2.117.813	4.950.386

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS -abril 2015

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2015 e 2018

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2015	133.593	28.814	162.407
2016	122.986	24.840	147.826
2017	113.835	21.772	135.607
2018	105.869	19.339	125.208

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS -abril 2015

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2015 a 2018

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R\$)
2015*	21.641.998.388	18.301.745.825	39.943.744.213
2016	25.120.569.772	20.127.475.661	45.248.045.433
2017	28.041.634.441	21.866.434.198	49.908.068.639
2018	31.768.382.071	24.076.558.881	55.844.940.952

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS –abril 2015

* Valor previsto na PLOA/2015

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2016

Mês	Metas Físicas	Valores (R\$)
-----	---------------	---------------

	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.937.225	0,248%	2.388.886	0,461%	4.326.111	15.706	3.694.594.723	297.995.454
Fev	1.942.027	0,248%	2.399.901	0,463%	4.341.928	15.816	3.708.102.331	13.507.609
Mar	1.946.846	0,248%	2.411.017	0,464%	4.357.863	15.935	3.721.711.353	13.609.021
Abr	1.951.671	0,248%	2.422.208	0,466%	4.373.879	16.016	3.735.389.147	13.677.795
Mai	1.956.513	0,249%	2.433.489	0,468%	4.390.002	16.123	3.749.158.629	13.769.481
Jun	1.961.386	0,250%	2.444.878	0,470%	4.406.263	16.261	3.763.046.213	13.887.584
Jul	1.966.289	0,251%	2.456.365	0,472%	4.422.654	16.391	3.777.044.781	13.998.568
Ago	1.971.223	0,252%	2.467.956	0,474%	4.439.178	16.524	3.791.156.469	14.111.688
Set	1.976.189	0,252%	2.479.657	0,475%	4.455.846	16.667	3.805.390.814	14.234.345
Out	1.981.165	0,252%	2.491.441	0,477%	4.472.606	16.760	3.819.704.633	14.313.819
Nov	1.986.153	0,253%	2.503.315	0,479%	4.489.469	16.863	3.834.105.752	14.401.119
Dez	1.991.176	0,253%	2.515.312	0,481%	4.506.488	17.019	3.848.640.588	14.534.836
Totais	23.567.862	3,04%	29.414.425	5,78%	52.982.286	196.083	45.248.045.433	452.041.319

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - abril 2015

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 854,02

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.996.220	0,254%	2.527.418	0,483%	4.523.638	17.150	4.071.802.616	223.162.028
Fev	2.001.286	0,254%	2.539.632	0,485%	4.540.918	17.280	4.087.356.411	15.553.796
Mar	2.006.375	0,255%	2.551.954	0,487%	4.558.329	17.411	4.103.028.505	15.672.094
Abr	2.011.487	0,255%	2.564.385	0,487%	4.575.873	17.544	4.118.819.930	15.791.425
Mai	2.016.613	0,255%	2.576.877	0,487%	4.593.490	17.617	4.134.677.589	15.857.659
Jun	2.021.751	0,255%	2.589.430	0,487%	4.611.181	17.691	4.150.601.777	15.924.188
Jul	2.026.903	0,255%	2.602.044	0,487%	4.628.947	17.765	4.166.592.791	15.991.014
Ago	2.032.068	0,255%	2.614.719	0,487%	4.646.787	17.840	4.182.650.929	16.058.138
Set	2.037.246	0,255%	2.627.456	0,487%	4.664.702	17.915	4.198.776.490	16.125.562
Out	2.042.437	0,255%	2.640.255	0,487%	4.682.692	17.990	4.214.969.777	16.193.286
Nov	2.047.641	0,255%	2.653.117	0,487%	4.700.758	18.066	4.231.231.090	16.261.313
Dez	2.052.859	0,255%	2.666.041	0,487%	4.718.900	18.142	4.247.560.734	16.329.644
Totais	24.292.886	3,10%	31.153.329	5,99%	55.446.215	212.412	49.908.068.639	398.920.146

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – abril 2015

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 900,12

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2018

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
-----	---------------	--	--	--	--	--	---------------	--

	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.058.090	0,258%	2.679.028	0,500%	4.737.118	18.218	4.552.523.511	304.962.777
Fev	2.063.405	0,259%	2.692.420	0,501%	4.755.825	18.708	4.570.502.140	17.978.629
Mar	2.068.742	0,259%	2.705.918	0,503%	4.774.661	18.836	4.588.603.778	18.101.638
Abr	2.074.101	0,259%	2.719.523	0,504%	4.793.624	18.963	4.606.828.104	18.224.326
Mai	2.079.481	0,260%	2.733.233	0,506%	4.812.715	19.090	4.625.174.664	18.346.560
Jun	2.084.884	0,260%	2.747.053	0,507%	4.831.937	19.223	4.643.648.225	18.473.561
Jul	2.090.309	0,261%	2.760.988	0,509%	4.851.297	19.360	4.662.253.971	18.605.746
Ago	2.095.758	0,261%	2.775.043	0,511%	4.870.801	19.504	4.680.997.542	18.743.570
Set	2.101.232	0,262%	2.789.222	0,513%	4.890.454	19.653	4.699.885.074	18.887.533
Out	2.106.732	0,262%	2.803.533	0,515%	4.910.264	19.810	4.718.923.253	19.038.179
Nov	2.112.258	0,263%	2.817.980	0,518%	4.930.239	19.974	4.738.119.359	19.196.107
Dez	2.117.813	0,264%	2.832.573	0,521%	4.950.386	20.147	4.757.481.331	19.361.972
Totais	25.052.806	3,16%	33.056.515	6,25%	58.109.321	231.486	55.844.940.952	509.920.597

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – abril 2015

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 961,03

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2015 a 2018

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R\$)
2015*	1.045.222.851	533.016.552	1.578.239.403
2016	1.308.856.390	272.332.228	1.581.188.617
2017	1.273.706.650	249.690.094	1.523.396.744
2018	1.262.006.574	235.373.661	1.497.380.235

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS –abril 2015

* Valor previsto na PLOA/2015

Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	28.442	-1,28%	132.653	-0,71%	161.095	1.312	137.578.591	-9.601.675
Fev	28.077	-1,27%	131.717	-0,70%	159.794	1.301	136.467.817	1.110.774
Mar	27.720	-1,26%	130.793	-0,70%	158.513	1.281	135.373.879	1.093.938
Abr	27.371	-1,25%	129.880	-0,69%	157.251	1.263	134.295.625	1.078.254
Mai	27.029	-1,24%	128.978	-0,69%	156.007	1.244	133.233.048	1.062.577
Jun	26.694	-1,23%	128.087	-0,69%	154.781	1.226	132.186.275	1.046.773
Jul	26.367	-1,21%	127.208	-0,68%	153.574	1.207	131.155.826	1.030.450
Ago	26.047	-1,20%	126.341	-0,68%	152.387	1.187	130.142.187	1.013.639
Set	25.735	-1,19%	125.486	-0,67%	151.221	1.167	129.145.694	996.493
Out	25.430	-1,17%	124.642	-0,67%	150.071	1.149	128.164.328	981.366
Nov	25.132	-1,16%	123.809	-0,66%	148.940	1.131	127.198.444	965.884
Dez	24.840	-1,15%	122.986	-0,66%	147.826	1.114	126.246.903	951.541
Totais	318.882	-13,79%	1.532.579	-7,94%	1.851.461	14.581	1.581.188.617	1.730.013

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS –abril 2015

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 854,02

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	24.555	-1,14%	122.172	-0,66%	146.727	1.099	132.071.466	-5.824.562
Fev	24.275	-1,13%	121.368	-0,65%	145.643	1.084	131.095.697	975.769
Mar	24.001	-1,12%	120.573	-0,65%	144.574	1.069	130.133.826	961.870
Abr	23.733	-1,11%	119.788	-0,65%	143.521	1.053	129.185.597	948.230
Mai	23.470	-1,10%	119.012	-0,64%	142.482	1.039	128.250.814	934.783
Jun	23.213	-1,09%	118.246	-0,64%	141.459	1.024	127.329.272	921.541
Jul	22.960	-1,08%	117.489	-0,64%	140.449	1.009	126.420.743	908.529
Ago	22.713	-1,07%	116.741	-0,63%	139.454	995	125.524.944	895.799
Set	22.471	-1,06%	116.002	-0,63%	138.473	981	124.641.537	883.407
Out	22.233	-1,05%	115.271	-0,63%	137.505	968	123.770.135	871.402
Nov	22.001	-1,04%	114.549	-0,62%	136.549	955	122.910.473	859.662
Dez	21.772	-1,03%	113.835	-0,62%	135.607	942	122.062.240	848.233
Totais	277.397	-12,35%	1.415.046	-7,44%	1.692.443	12.219	1.523.396.744	4.184.663

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – abril 2015

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 900,12

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2018

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	21.548	-1,02%	113.129	-0,62%	134.677	930	129.429.130	-7.366.890
Fev	21.328	-1,01%	112.431	-0,61%	133.759	918	128.547.198	881.932
Mar	21.112	-1,00%	111.741	-0,61%	132.854	906	127.676.845	870.353
Abr	20.901	-0,99%	111.059	-0,61%	131.960	894	126.817.848	858.997
Mai	20.693	-0,99%	110.385	-0,60%	131.078	882	125.969.988	847.861
Jun	20.489	-0,98%	109.718	-0,60%	130.207	871	125.133.042	836.946
Jul	20.288	-0,97%	109.059	-0,60%	129.347	860	124.306.790	826.252
Ago	20.092	-0,96%	108.407	-0,59%	128.498	849	123.491.010	815.780
Set	19.898	-0,95%	107.762	-0,59%	127.660	838	122.685.488	805.522
Out	19.708	-0,95%	107.124	-0,59%	126.832	828	121.890.017	795.471
Nov	19.522	-0,94%	106.493	-0,59%	126.015	817	121.104.407	785.610
Dez	19.339	-0,93%	105.869	-0,58%	125.208	807	120.328.472	775.935
Totais	244.918	-11,18%	1.313.178	-7,00%	1.558.095	10.400	1.497.380.235	1.733.768

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - abril 2015

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 961,03

Tabela 14 – Projeção do Salário Mínimo
Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R\$)
2015	788,00
2016	854,02
2017	900,12
2018	961,03

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 02/04/2015.

À consideração superior.

Brasília, 08 de abril de 2015.

Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.
Em de de 2015.

Simone de Almeida
Coordenadora-Geral de Gestão dos Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.
Em de de 2015.

Maria José de Freitas
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo V
Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1	INTRODUÇÃO	2
2	RISCOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
2.1	RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA	2
2.2	RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA.....	7
3	RISCOS DE DÍVIDA.....	9
3.1	RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA....	9
3.2	RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES.....	17
4	ATIVOS CONTINGENTES	30
4.1	DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	30
4.2	DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO	32
4.3	CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL	32

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados neste Anexo em duas categorias: riscos orçamentários e de dívida, que serão conceituados e estimados a seguir. O presente anexo contém ainda as contingências ativas, aumentos de receita estimada ou redução de despesas orçadas que podem ocorrer em determinadas circunstâncias.

No presente Anexo, buscou-se adotar conceitos e regras sobre Provisões, Contingências Passivas e Ativas previstos na Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC nº 22, emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, entidade autorizada a traduzir as Normas Internacionais de Relatório Financeiro IFRS, emitidas pelo IASB -International Accounting Standards Board. A referida NPC foi aprovada pela Deliberação nº 489/2005 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções, as alterações nas decisões de alocação de recursos e/ou as mudanças na legislação.

2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA

2.1.1 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Este risco advém de mudanças ocorridas, após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, na conjuntura econômica interna e externa, alterando os parâmetros macroeconômicos observados em relação àqueles estimados para projetar as receitas orçamentárias.

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é efetuada com base no modelo adotado pela Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda -MF, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

Para o presente Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação do risco orçamentário das projeções de impostos e contribuições administradas pela RFB é realizada por meio de análise de sensibilidade de cada tributo aos parâmetros utilizados para sua projeção. Para tanto, é feita uma simulação do impacto da variação (positiva ou negativa) de um ponto percentual em cada parâmetro na arrecadação dos tributos.

O quadro abaixo mostra o efeito da variação de 1 (um) ponto percentual dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda. A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela Receita Federal. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro, e, portanto, o efeito da variação destes parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro		
PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,63%	0,16%
Inflação (IER)	0,58%	0,15%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,77%
Juros (OVER)	0,04%	-

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica, medida pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, pois afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

A inflação também possui impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita – IER é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI.

A taxa de câmbio possui impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação, e o Imposto de Renda – IR, incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

Para 2014, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária (PLOA e LOA 2014) e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais.

Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2014

R\$ milhões

RECEITAS	PLOA 2014	LOA 2014	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira						ARRECADAÇÃO EFETIVA 2014
			DEC. Nº 8.197/14	DEC. Nº 8.216/14	DEC. Nº 8.261/14	DEC. Nº 8.290/14	DEC. Nº 8.320/14	DEC. Nº 8.367/14	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	41.033	41.033	44.390	44.489	41.148	39.494	37.482	37.768	36.563
IPI	57.731	57.918	54.845	54.813	52.371	51.573	49.531	50.251	50.146
IMPOSTO SOBRE A RENDA	310.138	312.512	305.152	304.935	301.346	298.862	297.604	288.157	285.684
IOF	34.985	35.515	31.632	31.623	31.307	30.672	30.468	30.264	29.893
COFINS	209.211	210.811	202.200	203.304	205.484	203.283	199.973	197.475	198.742
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	56.823	57.133	54.256	54.439	54.750	53.770	52.729	52.229	52.544
CSLL	68.551	69.062	67.784	67.441	67.485	67.525	67.675	63.916	64.808
CPMF	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	0	0	1	2	4	6	24	24	30
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	13.170	13.170	18.965	22.118	30.268	35.333	30.288	27.961	20.767
SUBTOTAL	791.642	797.155	779.227	783.164	784.163	780.518	765.775	748.045	739.178
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	356.839	357.839	346.839	346.839	346.839	346.839	346.839	346.339	337.503
TOTAL	1.148.481	1.154.995	1.126.066	1.130.003	1.131.002	1.127.358	1.112.614	1.094.384	1.076.681

Fonte: RFB.

Parte destas mudanças entre a LOA 2014, as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, demonstradas no quadro acima, decorre da evolução das variáveis macroeconômicas, das mudanças ocorridas na legislação tributária e de receitas extraordinárias decorrentes de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2014 estão explicitados no quadro a seguir. No caso, a arrecadação teria sido R\$ 24,9 bilhões menor do que o total efetivamente observado.

RECEITAS ATÍPICAS PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	-3.500	Arrecadação extraordinária de ajuste do IRPJ;
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	-1.500	Arrecadação extraordinária de ajuste de CSLL;¶
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-19.949	Parcelamentos instituídos por meio da Lei 12.996/14; Quitação antecipada de débitos parcelados utilizando créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, mediante pagamento, em espécie de no mínimo 30% do saldo parcelado (Lei 13.043/14).
TOTAL	-24.949	

Fonte: RFB/MF.

2.1.2 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELO TESOIRO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) empresas extintas, 2) operações estruturadas, 3) operações decorrentes de legislação específica, e 4) haveres rurais; os quais vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplemento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5.825.770.690,71 (posição em 31/12/2014), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem. Cabe destacar que, desse valor, R\$ 4.959.455.164,29 referem-se às operações ajuizadas, originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considerando o Princípio Contábil de Prudência, assim como o fato de que as chances de recebimento são reduzidas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN também administra o saldo decorrente das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, relativo ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE, de aproximadamente R\$ 250 milhões, com posição em 31/12/2014. Desses, cerca de R\$ 97 milhões dizem respeito a valores em discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Em grande parte dos processos, a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimar fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE. Ademais, cabe salientar que, em caso de recuperação, estas receitas serão devolvidas aos consumidores, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, merecem destaque os recebíveis do Tesouro Nacional originários das parcelas de arrendamento da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, e que tem sido objeto de penhoras para atender a decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a extinta Empresa. Levando em consideração o histórico dessas penhoras desde 2007, ano de extinção da RFFSA, pode-se estimar o impacto negativo de aproximadamente 16,8% do fluxo de pagamentos previstos para 2016.

Já para os contratos firmados entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, há a probabilidade de frustração de 35,7% dos pagamentos previstos e incluídos na proposta orçamentária de 2016. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como a referida Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Haveres Originados de Operações Estruturadas: RFFSA e CDRJ

<i>Contratos - operações estruturadas</i>	<i>Valor previsto 2016 (milhões R\$)</i>	<i>Risco de não Recebimento (milhões R\$)</i>	<i>% de Risco Fiscal</i>
RFFSA	468,6	78,7	16,8%
CDRJ	58,3	20,8	35,7%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Quanto à previsão de recebimentos para 2016, de operações decorrentes de legislação específica, vale destacar aquelas vinculadas aos contratos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, a Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu e a Caixa Econômica Federal – CEF. Esses contratos representam 93% dos recebimentos previstos para 2016, com risco atrelado de inadimplência de 0%, conforme observações históricas.

Operações Decorrentes de Legislação Específica

<i>Contratos - legislação específica</i>	<i>Valor previsto 2016 (milhões R\$)</i>	<i>Risco de não recebimento (milhões R\$)</i>	<i>% de Risco Fiscal</i>
BNDES	7.859,1	0,0	0%
Eletrobrás/Itaipu	3.629,9	0,0	0%
CEF	1.585,6	0,0	0%

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

No que se refere ao grupo das operações rurais, cabe destacar que existem financiamentos decorrentes do crédito rural, transferidas à União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/8/2001, cujo instrumento para cobrança judicial tem início com a inscrição em Dívida Ativa da União – DAU.

Com relação às operações rurais mais relevantes, destacam-se aquelas amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e Securitização/Lei nº 9.138/1995. Há uma expectativa de recebimento, em 2016, das operações vincendas de PESA, no valor aproximado de R\$ 195.899.439,60, e de Securitização, no valor aproximado de R\$ 116.832.996,02 (valores líquidos, isto é, já deduzida a inadimplência), incluindo valores de Conta Própria, BNDES e Operações Oficiais de Crédito.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. – BB, instituição responsável pela administração das citadas operações, dentre aquelas vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 12.177 operações (R\$ 1,65 bilhões) serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2015 e 2016, considerando a posição em 31/12/2014.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos, e seu ritmo de inscrição depende da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, órgão responsável pelo procedimento em questão. O impacto fiscal da inscrição em DAU ocorre pela redução no saldo do haver no Ativo da STN.

É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

Vale também fazer menção aos haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir:

Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

Em R\$ mil

Programa	Saldo da Carteira	Risco de Não Recebimento	% de não Recebimento	Observações
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB	34.980	5.350	15%	As operações com risco da União, em 31.12.2010, (68%) relativas aos financiamentos aos pequenos produtores, excluído a fonte Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e aquelas com risco para o Estado da Bahia (12%) e para o Banco do Brasil S.A. (20%). Percentual de não recebimento apurados junto ao Banco executor do Programa.
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.627.776	1.031.883	39%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2014, sendo: R\$ 2.176.357 mil com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 404.813 mil com Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e R\$ 46.607 mil com Banco da Amazônia S.A – BASA. Em janeiro de 2008, foi iniciado o processo de inscrição em DAU. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.111.638	49.953	2,37%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência, convertidos para o Real à taxa de R\$ 2,6562.
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	2.233.904	1.166.297	52%	Crédito de difícil recuperação, de países que recorrem ao Clube de Paris, com possibilidade de desconto de dívida próxima a 100%, convertidos para o Real à taxa de R\$ 2,6562.
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	27.220	14.323	53%	Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2014, assim distribuídos: R\$ 12.795 mil com Banco do Brasil S.A; R\$ 14.400 mil com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e R\$ 25 mil com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são: benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores civis e militares da União, Seguro Desemprego e Abono Salarial, benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, despesas com Bolsa Família e as ações e serviços públicos de saúde.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, há risco de índice de preço, na eventual possibilidade de ser concedida revisão geral, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a qual regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição. Para cada 1% concedido a título de

revisão geral, estima-se acréscimo, sobre a folha de pagamento de pessoal da União, de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões. Não há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual - LOA, em função das possibilidades fiscais projetadas.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que reajusta os benefícios previdenciários e a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego. Para o salário mínimo, o reajuste a partir de 2016 será dado por meio da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional, e manteria a mesma regra estabelecida pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Essa regra determina que a correção do salário mínimo corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2015, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2014, ambos os índices apurados pelo IBGE. Com esse cenário, estima-se que o salário mínimo seja de R\$ 854,02.

Quanto ao crescimento vegetativo desses benefícios, este decorre de estudos das séries históricas e acompanha tendência demográfica, apresentando assim, baixo erro nas projeções.

Assim, têm-se na tabela a seguir os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo), assim como para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima desse valor. Ressalta-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceito de apuração e unidades de medida diferentes. Para o cálculo de 2016, já estão considerados os impactos da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Impactos na despesa dos gastos sociais decorrentes de aumentos do Salário Mínimo e do INPC

Descrição	Em milhões			
	Aumento do SM	Aumento do INPC		
	Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.		Impacto Total
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.	
I. Arrecadação Previdenciária	31,0	24,5	22,7	47,2
II. Despesa Previdenciária	230,0	181,5	234,4	415,9
II. 1 Benefícios Previdenciários	223,4	176,3	234,4	410,7
II. 2 Efeito Arraste	6,6	5,2	-	5,2
III. Déficit (II - I)	198,9	157,0	211,8	368,8
IV. RMV	1,7	1,3	-	1,3
V. LOAS	48,2	38,1	-	38,1
VI. FAT	44,8	45,3	-	45,3
TOTAL (III+IV+V+VI)	293,6	241,6	211,8	453,4

3 RISCOS DE DÍVIDA

Estes riscos se subdividem em duas categorias: os riscos relativos à administração da dívida pública e os riscos decorrentes dos passivos contingentes.

3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF): um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida; e o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público em proporção do PIB Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da DPF é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas, neste Anexo de Riscos Fiscais, adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2015 (PAF 2015), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados, a consolidação da atual participação de títulos remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise aqui apresentada baseia-se na avaliação dos riscos de refinanciamento e de mercado da DPF. O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação do estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros.

Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos de anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a DLSP/PIB.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

As diretrizes para a gestão da DPF em 2015 são:

- Substituição gradual dos títulos remunerados por taxas de juros flutuantes por títulos com rentabilidade prefixada;
- Consolidação da atual participação dos títulos remunerados por índices de preços e dos vinculados à taxa de câmbio, em consonância com seus limites de longo prazo;
- Suavização da estrutura de vencimentos, com especial atenção para a dívida que vence no curto prazo;

- Aumento do prazo médio do estoque;
- Desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros nos mercados interno e externo;
- Aumento da liquidez dos títulos públicos federais no mercado secundário;
- Ampliação da base de investidores; e
- Aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa (DPFe), por meio de emissões de títulos com prazos de referência (*benchmark*), programa de resgate antecipado e operações estruturadas.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2015 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2016. Neste sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2015 estão sintetizados na tabela a seguir.

Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores	2014*	2015**	Limites para 2015		Limites de longo prazo	
			Mínimo	Máximo	Meta	Intervalo
Estoque (R\$ bilhões)						
DPF	2.295,9	2.525,0	2.450,0	2.600,0		
Composição (%)						
Prefixados	41,6	42,0	40,0	44,0	45,0	+/- 2,0
Índices de Preços	34,9	35,0	33,0	37,0	35,0	+/- 2,0
Taxa Flutuante	18,7	19,5	17,0	22,0	15,0	+/- 2,0
Câmbio	4,8	5,0	4,0	6,0	5,0	+/- 2,0
Estrutura de vencimentos						
% Vencendo em 12 meses	24,0	24,5	21,0	25,0	20,0	+/- 2,0
Prazo Médio (anos)	4,4	4,4	4,3	4,5	5,5	+/- 0,5

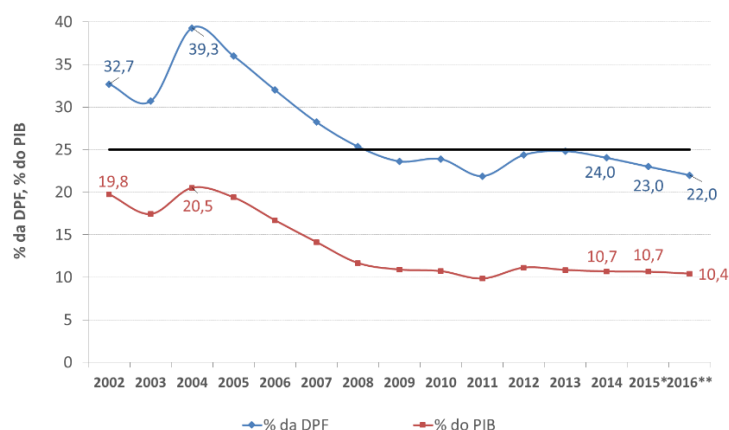
* Realizado; ** Projeções com base no PAF 2015.

Fonte: STN/MF

3.1.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com uma queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25% do total da DPF, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção de “colchão de liquidez” equivalente a cerca de três meses de vencimentos. Observa-se ainda uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB, que, ao final de 2014, encontrava-se em torno de 10,7% do PIB. A expectativa é de continuidade no processo de melhora deste indicador.

DPF Vincenda em 12 Meses



* Projeções com base no PAF 2015.

** Projeções para 2016 com base em um cenário de continuidade do PAF 2015.

Fonte: STN/MF

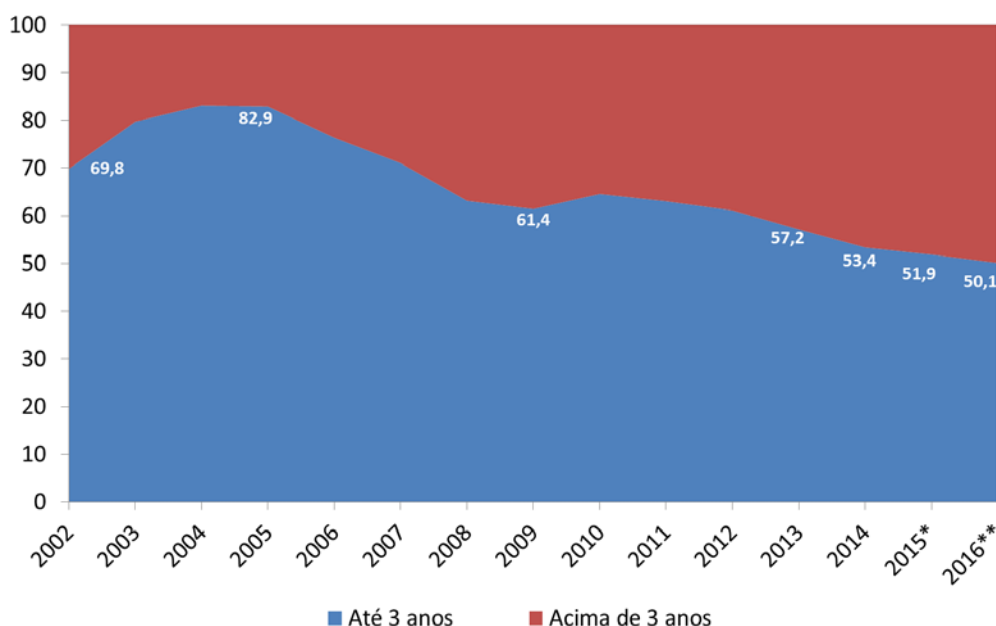
Uma das diretrizes da gestão da Dívida Pública Federal prevê a substituição gradual dos títulos indexados a taxas flutuantes por títulos prefixados. Considerando que os instrumentos prefixados ainda apresentam prazo médio inferior ao dos demais títulos, espera-se que o percentual vincendo em 12 meses da DPF apresente quedas marginais no próximo triênio, devendo o mesmo convergir para patamares próximos a 20% do total no longo prazo.

Dada a importância de reduzir a indexação à taxa Selic e, consequentemente, o risco de mercado da DPF, essa trajetória do percentual vincendo em 12 meses demonstra a preocupação de que a redução do peso da dívida com taxas flutuantes ocorra sem que o risco de refinanciamento seja comprometido. Além disso, a mudança na composição da DPF também é um aspecto que se traduz em redução do risco de refinanciamento, pois uma das principais características dos títulos prefixados é permitir previsibilidade aos fluxos futuros de pagamentos da DPF e evitar que esta dívida traga surpresas para a execução da política fiscal do Governo Federal.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por esse motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

A figura a seguir mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se a expectativa de continuidade no aumento da parcela de DPF a vencer acima de 36 meses.

Perfil de vencimentos do estoque da DPF



* Projeções com base no PAF 2015.

** Projeções para 2016 com base em um cenário de continuidade do PAF 2015.

Fonte: STN/MF

3.1.2 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato deste risco, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos prefixados e remunerados por índices de preços.

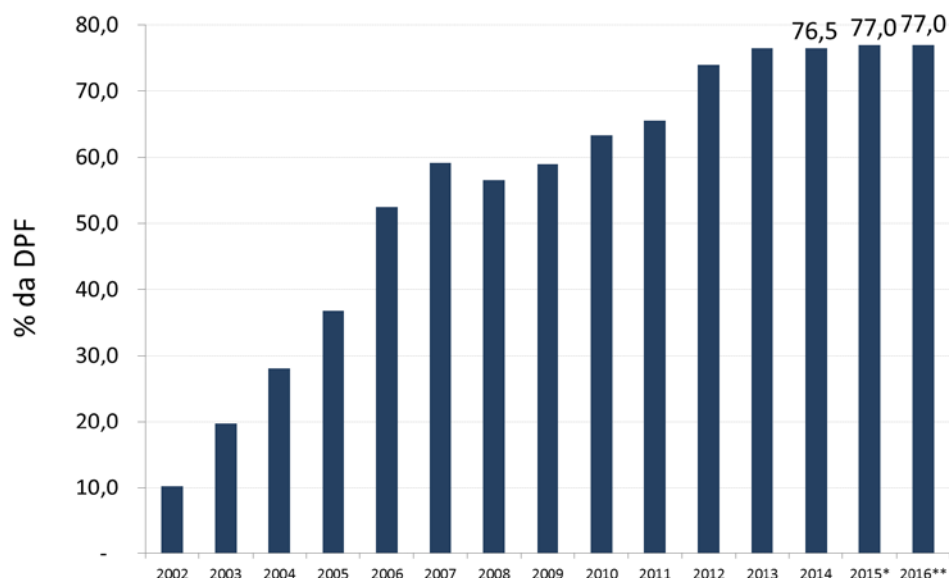
Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador possui alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços provocam alterações apenas no valor nominal da DPF, mas não no seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, parcela significativa das receitas do governo federal tem alta correlação com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contexto de maior inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas para a inflação, espera-se que o índice utilizado como referência¹ permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio.

O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. A figura a seguir mostra que, considerando a realização do ponto médio dos limites indicativos do PAF, a

¹ No caso do Brasil, o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação poderá alcançar 77% do total da composição da DPF nos anos 2015/ 2016, consolidando esforços de um longo período de aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, tal que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada.

Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



* Projeções com base no PAF 2015.

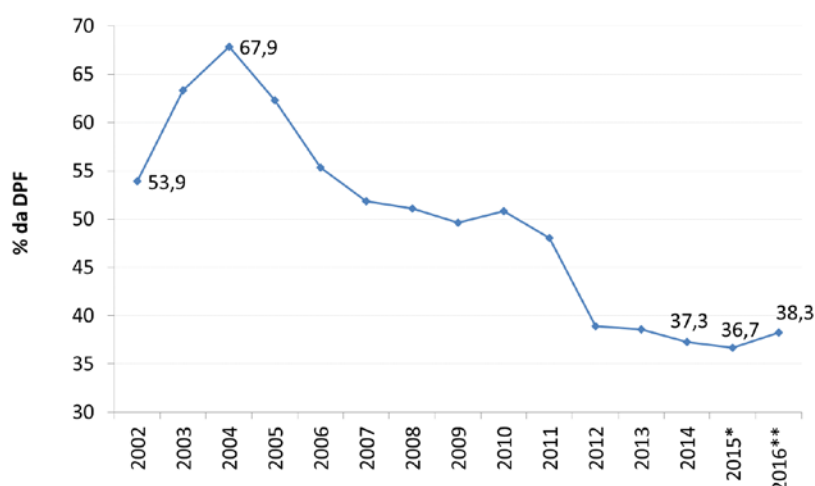
** Projeções para 2016 com base em um cenário de continuidade do PAF 2015.

Fonte: STN/MF

Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado caso a dívida nova se concentre no curto prazo. Um indicador de risco de mercado mais conservador para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se, ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses, toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado na figura a seguir, ainda assim houve uma queda significativa na exposição ao risco de taxas de juros, tendência esta que poderá ter continuidade nos próximos anos, a depender das condições para o refinanciamento da dívida.

Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes mais Dívida a Vencer em 12 Meses



* Projeções com base no PAF 2015.

** Projeções para 2016 com base em um cenário de continuidade do PAF 2015.

Fonte: STN/MF

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2016, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2015, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,02% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,16% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,09% do PIB.

Como se pode ver no quadro a seguir, o esforço na mudança da composição da DPF trouxe reduções relevantes na sensibilidade da dívida às variáveis câmbio e juros. No período 2009 a 2016, observa-se redução de 50% na sensibilidade projetada da DPF a uma elevação da taxa de câmbio de 1%. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Câmbio	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
Inflação	0,12	0,12	0,11	0,13	0,18	0,17	0,16	0,16
Juros	0,15	0,15	0,13	0,14	0,08	0,07	0,09	0,09

Fonte: STN/MF

Outro ponto que se observa na tabela anterior é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros no biênio 2015/2016 em relação a 2014. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas do PAF 2015, que permite o aumento para a participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda

incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica e à velocidade de reação do comportamento dos preços ao ciclo de aperto monetário. Ressalta-se que a composição da DPF já se encontra próxima daquela desejada para o longo prazo. Nesse sentido, o ritmo de redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vincendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

Apesar da possibilidade de aumento da sensibilidade da DPF a mudança de 1% nos juros no próximo biênio, observa-se que a exposição a juros ainda se encontra confortável, identificando-se redução de 40% na sensibilidade projetada para 2016 em comparação com a de 2009.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2015 e 2016, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2015, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em 0,002% do PIB em 2015 e em 0,001% do PIB em 2016. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,019% e 0,022% do PIB em 2015 e 2016, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decrécimo) de 0,023% e 0,003% do PIB em 2015 e 2016, respectivamente. A menor sensibilidade da despesa orçamentária à taxa de juros Selic em 2016, comparativamente aos anos anteriores, deve-se ao pequeno vencimento de títulos remunerados a taxa de juros flutuantes neste ano.

O quadro a seguir ilustra que essa sensibilidade a choques tem se tornado menor ao longo do tempo, em decorrência dos avanços descritos acima na composição da DPF. Note-se que, para 2016, uma elevação de 1% da taxa de câmbio tem uma redução prevista de 73% do que era esperado em 2009.

Histórico de Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Câmbio	0,004	0,004	0,003	0,002	0,000	0,001	0,002	0,001
Inflação	0,028	0,016	0,017	0,018	0,023	0,018	0,019	0,022
Juros	0,048	0,040	0,040	0,022	0,029	0,022	0,023	0,003

Fonte: STN/MF

No que tange à sensibilidade da relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2016, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2016, provocaria redução (aumento) de 0,16% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,25% na razão DLSP/PIB em 2016. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,15% a razão DLSP/PIB em 2016. O quadro abaixo resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

**Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas
(% PIB)**

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Câmbio	-0,13	-0,13	-0,09	-0,11	-0,16	-0,16	-0,17	-0,16
Inflação	0,11	0,11	0,11	0,12	0,15	0,15	0,17	0,15
Juros	0,18	0,18	0,17	0,24	0,21	0,21	0,27	0,25

Fonte: STN/MF

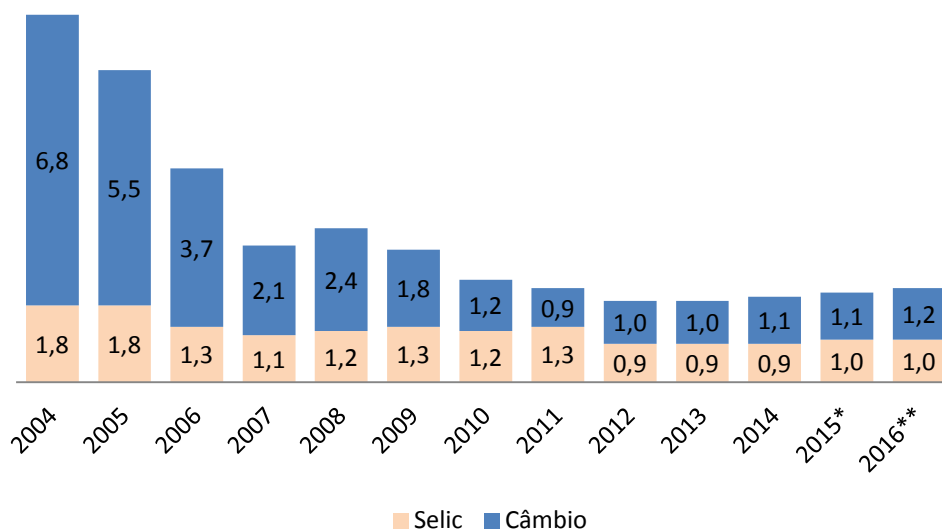
Importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF quanto da DLSP à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra *hedge* natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, não devendo ser vista como um fator de risco relevante.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2016, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da DPF em proporção do PIB em 8,6 p.p. em 2004 e de apenas 2,2p.p. em 2016, conforme podemos observar no gráfico a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF/PIB – Em p.p. do PIB



* Projeções com base no PAF 2015.

** Projeções para 2016 com base em um cenário de continuidade do PAF 2015.

Fonte: STN/MF

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, por sua vez, vem sendo mitigado pelo aumento da participação das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém publicada Portaria AGU N° 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da

União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreenderá processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- demandas judiciais das empresas estatais.
- demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- outros passivos da União.

3.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União -AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extra-judicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que

determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpra esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, informamos que, como consequência da utilização destes novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela enviada nos anos anteriores.

Tema: Servidor Público.

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: civil-administrativa.

Objeto: Incorporação de gratificação relativa ao exercício de função comissionada e quintos.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Estimativa de impacto (em R\$ bilhões): R\$ 1,1 bilhão.

Tema: Trabalhista.

Réu/órgão interessado: União.

Tipo de risco: Trabalhista.

Objeto: Responsabilidade subsidiária da União em contratos de prestação de serviços.

Instância atual: Superior Tribunal Federal – STF.

Estimativa de impacto (em R\$ bilhões): R\$ 1,0 bilhão.

3.2.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpra esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que, a PGFN atualizou seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração a perda de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As entidades contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos – 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014).

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 1,1 bilhão para 2014 e R\$ 6,7 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014).

Tema: ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á acerca da possibilidade de exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS dos valores referentes ao ISS.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 3,9 bilhões.

Tema: IRPF sobre 1/3 de férias gozadas.

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: julgar-se-á acerca da incidência do Imposto de Renda da pessoa física sobre o adicional de um terço recebido pelo gozo das férias do trabalhador.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: Estimativa de R\$ 4,3 bilhões em 2015, R\$ 4,7 bilhões em 2016 e R\$ 5,2 bilhões em 2017 de acordo com a RFB.

Tema: Crédito de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Partes interessadas: União.

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 50,0 bilhões em 2015.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN.

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 122 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco o seguinte tema:

Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Partes interessadas: União.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância atual: Superior Tribunal Federal.

Estimativa de Impacto: R\$ 250,3 bilhões.

3.2.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro, por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Tema: Pedido de desaposentação.

Tipo de Risco: Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo RGPS anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: R\$ 49,1 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.

Tipo de Risco: Agrário.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já existe medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. No entanto, como há medida cautelar deferida, parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responderá por um custo anual de R\$ 500 milhões, ou de R\$ 2,5 bilhões nos próximos cinco anos.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Tipo de Risco: Direito Tributário.

Parte: ANATEL.

Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já, há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares.

Tema: Desapropriação.

Natureza da ação: Direito Agrário.

Tipo de Risco: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 7,2 bilhões.

3.2.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO QUE FAZEM PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2.099,0 milhões.

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

R\$milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,3	1,2	0,0	0,0	1,5
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	0,2	0,1	0,0	0,0	0,2
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,4	0,2	0,0	6,7	7,3
Empresa Brasil de Comunicação EBC	42,3	9,1	10,7	1,3	63,4
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	47,6	56,4	8,0	2,7	114,8
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	94,5	59,9	1,9	0,6	156,9
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	11,0	11,0	0,0	0,0	22,0
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	6,3	2,4	0,0	0,0	8,7
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	5,7	0,6	0,0	0,0	6,4
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	416,8	275,0	0,0	572,8	1.264,5
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	40,3	57,4	0,0	8,7	106,3
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	31,0	183,5	0,0	0,0	214,6
Grupo Hospital Conceição GHC	111,1	3,0	0,0	0,0	114,1
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	0,8	0,4	0,0	17,0	18,2
TOTAL	808,3	660,3	20,6	609,8	2.099,0

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$808,3 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 609,8 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 20,6 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Em fevereiro de 2014, as ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$660,3 milhões.

3.2.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB

O BCB era parte em 10.266 ações em 31 de dezembro de 2014 (3.167 no polo ativo, 7.089 no polo passivo e 10 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2013, o total era de 9.421 ações, sendo 3.200 no pólo ativo, 6.212 no pólo passivo e 9 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2014, foram contabilizadas provisões para 945 ações (1.003 em 2013). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2014, havia 897 ações (875 em 2013) nessa situação, totalizando R\$68.668 milhões (R\$66.016 milhões em 2013).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e o pagamento e registro das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2014 havia 148 ações nessa situação (140 em 2013), totalizando R\$ 34,8 milhões (R\$ 33,1 milhões em 2013).

3.2.6 PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS DA UNIÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO PELO TESOUREIRO NACIONAL.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a sexta classe de passivos contingentes, que pode ser subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes em 31/1/2015 foi estimado em R\$ 117,2 bilhões, pela STN, conforme demonstra a tabela a seguir:

Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques

Posição 31/1/2015

Origem	Montantes	
	Em R\$ milhões	Em %
<i>Liquidação/Extinção</i>	7.291,50	6,22
<i>Dívida Direta</i>	7.095,64	6,05
Diversos	3.838,35	3,27
VAF3	1.325,74	1,13
Criação Estados	1.931,55	1,65
<i>Subsídios Concedidos</i>	102.821,49	87,73
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	97.096,75	82,84
VAF4	5.724,74	4,88
Total	117.208,63	100,00

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal - CAIXA

3.2.6.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12/4/1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA). A estimativa dos débitos referentes a esse grupo totaliza R\$ 7,3 bilhões, na posição de 31/1/2015.

3.2.6.2 Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 7,1 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria “Diversos”.

O montante do VAF 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21/12/2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro-rata, correspondente à diferença entre os valores do

saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

3.2.6.3 Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

Finalmente, os R\$ 102,8 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1/1/1997 a 31/12/2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24/8/2001.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150/2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro Valores de Avaliação de Financiamento - VAF's 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos, conforme a Tabela “Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques”. As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2014, não houve liquidação de dívidas em processo de reconhecimento. No caso do FCVS, principal passivo contingente da União, a securitização não ocorreu em virtude de apontamentos levantados pela SFC/CGU. Esforços envolvendo órgãos do Ministério da Fazenda (STN e PGFN), a AGU e a própria CGU culminaram em alteração na Lei nº 10.150, de 21/12/2000. Essa alteração consta no art. 105 da Lei nº 13.043, de 13/11/2014, e consiste, basicamente, em dispositivos interpretativos.

Para o triênio 2016/2018, a estimativa de liquidação dos débitos, por meio de securitização está apresentada na tabela a seguir:

Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Valores em R\$ milhões, posição de 31/1/2015

Origem da dívida	2015	2016	2017	2018
1 – Extinção de entidades e órgãos da adm. Pública	2.300	1.000	1.000	1.000
2 – Dívidas Diretas da União	2.000	2.000	2.000	2.000
3 – Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	12.500	12.500	12.500	12.500
Totais	16.800	15.500	15.500	15.500

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

3.2.7 PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS

A sétima classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União. No ano de 2014 foram concedidas garantias externas no montante de US\$ 4.432,59 milhões, destinados aos Estados, Municípios e Entidades Controladas., conforme tabela a seguir.

Concessão de Garantias Externas – 2010 a 2014

US\$ Milhões					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO	2010	2011	2012	2013	2014
GARANTIAS CONCEDIDAS	7.401,63	2.188,93	11.266,72	6.297,71	4.432,59
- Garantias a entidades federais	1.060,00	673,66	-	-	
- Garantias a estados, municípios e entidades controladas	6.341,63	1.515,27	11.266,72	6.297,71	4.432,59

Quanto aos Grupos de garantias e contra garantias internas, foram concedidas (formalizadas) no ano de 2014 o montante de R\$ 23.187,8 milhões para cada grupo, sendo que, desse valor, 55,5% foram destinados a Estados, 4% a Municípios e 40,5% a Entidades Controladas (Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e Companhia CELG de participações – CELGPARG) no total de R\$ 9.400,0 milhões.

CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2014

R\$ Milhões	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	2014
GARANTIAS CONCEDIDAS	23.187,81
- GARANTIAS A ESTADOS	12.865,81
- GARANTIAS A MUNICÍPIOS	922,00
- GARANTIAS A ENTIDADES CONTROLADAS	9.400,00

No ano de 2014, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos últimos dez anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento e da vinculação de contra garantias.

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e

II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE, e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2013, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 61,7 bilhões desde 2004, de acordo com a tabela a seguir.

Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$ milhões			
Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377,1	576,8	-
2005	1.329,4	646,6	-
2006	5.094,9	1.069,7	-
2007	2.514,6	1.512,9	-
2008	2.426,2	1.173,5	-
2009	8.966,8	2.376,7	-
2010	6.346,7	2.721,0	4,0
2011	8.335,0	4.005,8	2.541,6
2012	8.985,8	2.774,5	2.784,8
2013	9.061,0	5.713,3	1.823,6
2014	7.267,3	2.922,5	1.157,9
TOTAL	61.704,9	25.493,3	8.311,9

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, porém ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.2.8 OUTROS PASSIVOS DA UNIÃO

3.2.8.1 Passivos Contingentes Relativos aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Como informação adicional, a tabela a seguir mostra os valores provisionados nos anos de 2013 e 2014. Os valores provisionados seguiram a determinação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda.

De acordo com esta norma, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Conforme informado pela STN, com base no balanço dos Fundos Constitucionais, as provisões para devedores duvidosos do FCO, FNE e FNO foram, respectivamente, R\$ 79,4 milhões, R\$ 661,7 milhões e R\$ 219,3 milhões, totalizando R\$ 960,5 milhões em 31 de dezembro de 2014, conforme tabela a seguir.

R\$ milhões		
Riscos dos Fundos Constitucionais - R\$ Milhões - Provisão para Devedores Duvidosos		
	31/12/2013	31/12/2014
FCO	76,6	79,4
FNE	797,2	661,7
FNO	172,0	219,3
TOTAL	1.045,8	960,5

Fonte: STN/MF

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2014, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos fundos foram de R\$ 2.956,6 milhões para o FCO, R\$ 8.644,7 milhões para o FNE e R\$ 3.026,6 milhões para o FNO, totalizando R\$ 14.628,0 milhões.

3.2.8.2 Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001) estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo em dezembro de 2014 totalizaram R\$ 36,0 bilhões, sendo R\$ 29,0 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7,0 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal. Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso

de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

4 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente, e sendo recebidos geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central

4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que segundo a Lei nº 4.320/64 serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN, a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que enquanto a arrecadação referente à Dívida Ativa da União de 2014 apresentou queda nominal de 18,5% em relação a 2013, o estoque cresceu 9,3% em termos nominais no mesmo período. Os dados da tabela a seguir incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados.

Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2013	2014	Varição
Arrecadação	23.501,2	19.151,2	-18,5%
Estoque	1.270.948,6	1.389.137,6	9,3%

Fonte: PGFN/MF

Em 2014, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 34,6 bilhões, ou 12,7%. A participação dos não parcelados já era maior que a dos parcelados em 2013, este quadro foi acentuado com o crescimento do estoque não parcelado e a queda do parcelado, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2013		2014		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados
Tributários previdenciários	229,30	43,77	279,39	28,32	21,84	-35,30
Total	273,07		307,71		12,68	

Fonte: PGFN.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 50.088,23 milhões, o que corresponde a um incremento de 21,84% em relação a 2013.

Nota-se também que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados, que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2013, o montante ajuizado cresceu 22,97% em termos nominais, conforme tabela a seguir.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2013		2014		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados		Não Parcelados		Em %	
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados
Tributários previdenciários	218,81	10,49	269,06	10,33	22,97	-1,56
Total	229,30		279,39		21,84	

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 8,37% em relação ao ano de 2013, alcançando o montante de R\$ 1.081,43 bilhões em 2014, conforme tabela a seguir.

Estoque de Créditos não previdenciários - Em R\$ bilhões															
Natureza dos Créditos	2013					2014					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		TOTAL
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados			
Não Tributários	3,71	0,63	75,36	7,17	86,87	2,51	0,52	80,75	9,28	93,06	-32,32	-17,54	7,16	29,35	7,13
Tributários não previdenciários	88,18	13,87	751,20	57,76	911,01	54,40	7,18	851,10	75,70	988,37	-38,32	-48,23	13,30	31,05	8,49
Total	91,89	14,50	826,55	64,94	997,88	56,91	7,70	931,85	84,98	1.081,43	-38,07	-46,89	12,74	30,86	8,37
Fonte: PGCN.															

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados, observa-se que, em 2014, houve queda na arrecadação, na ordem de 16,9% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.865 de 2013, que estabelece, além da reabertura do parcelamento especial instituído pela Lei nº 11.941 de 2009, a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União, com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes a receitas da União no âmbito da Lei 9.703/1998, totalizaram R\$ 157,4 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2014. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 19,2 bilhões e devolvidos aos depositantes R\$ 17,1 bilhões, representando, respectivamente, 12,2% e 10,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R\$ 121 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2014, do total arrecadado até dezembro, de R\$ 10,1 bilhões, foi transformado em pagamento definitivo R\$ 1,4 bilhão e devolvido R\$ 1,3 bilhão, representando, respectivamente, 14,1% e 13,0% do saldo de depósitos.

4.3 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Referem-se basicamente aos créditos do BCB com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;

- o pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2014 está demonstrada na tabela a seguir.

Créditos do Banco Central*

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Créditos parcelados	39.458,7	(14.933,6)	24.525,2
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.773,3	(10.634,8)	18.138,5
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.262,6	(3.964,5)	6.298,1
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	422,8	(334,2)	88,5
Empréstimos e Recebíveis	951,3		951,3
Empréstimos vinculados a crédito rural	257,7		257,7
Centrus	554,0		554,0
Outros	140,0		139,6
Total	40.410,0	(14.933,6)	25.476,5

Fonte: BCB

* Posição dez/2014. Em R\$ milhões

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor destes créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

Em 15 de julho de 2014, o Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial efetuou a quitação de sua dívida junto ao BCB, que havia sido objeto de parcelamento no âmbito da Lei nº 12.249/2010. O valor atualizado do crédito na data do recebimento foi de R\$1.969.632, o que gerou um efeito financeiro positivo de R\$729.421 no resultado da Autarquia. Este foi registrado em Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo por Meio do Resultado, por designação da administração (Nota 25), decorrente basicamente da reversão do ajuste a valor justo – uma vez que representava o ajuste a valor presente dos fluxos de caixa apurado com base no diferencial entre as taxas contratuais e as taxas de mercado para o prazo do parcelamento, compensada em parte pelo desconto concedido em função da antecipação das parcelas vincendas.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivo o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A política monetária, nesse contexto, deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Buscando alcançar esses objetivos, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB iniciou, em sua reunião de abril de 2013, processo de ajuste da taxa básica de juros (Selic), elevando-a a 10% a.a. no final daquele ano. No início de 2014, ponderando que a variação dos índices de preços ao consumidor ainda mostrava resistência superior ao que se antecipava, o Copom decidiu elevar a meta para a taxa Selic para 10,5% a.a., na reunião de janeiro e, posteriormente, para 10,75% a.a. em fevereiro e 11% a.a. em abril. Nas reuniões seguintes, realizadas em maio, julho e setembro, o Copom manteve a taxa Selic estável, por considerar que os efeitos da elevação da taxa Selic sobre a inflação

ainda não estavam integralmente materializados e que os níveis de confiança relativamente modestos tendiam a potencializar o impacto das ações de política monetária.

Nas reuniões de outubro e dezembro, o Copom, considerando, entre outros fatores, que o balanço de riscos para a inflação havia se tornado menos favorável, em função da intensificação de ajustes de preços relativos, e buscando garantir, a um custo menor, a prevalência de um cenário futuro mais benigno para a inflação, decidiu elevar a meta para a taxa Selic para 11,25% a.a (outubro) e 11.75% a.a. (dezembro).

Nas reuniões de janeiro e fevereiro de 2015, ao avaliar que a continuidade do processo de realinhamento dos preços relativos continuava a comprometer o balanço de riscos para a inflação, o Copom decidiu elevar a taxa Selic para 12,25% a.a. (janeiro) e 12,75% a.a. (fevereiro).

Para 2015 e 2016, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para ambos os anos é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções 4.237, de 28.6.2013; e 4.345, de 25.6.2014, do CMN.

Os ganhos obtidos com o amadurecimento do regime de metas de inflação e com o alcance, pelo décimo primeiro ano consecutivo, da meta estabelecida, podem ser sentidos na maior potência dos instrumentos de política monetária; na trajetória de redução das taxas reais de juros nas diferentes fases dos ciclos econômicos; na redução do custo de carregamento da dívida pública, dados os menores prêmios de risco e os maiores prazos de financiamento; na expansão do mercado de crédito; na maior previsibilidade do cenário econômico e na ampliação do horizonte de previsão dos agentes econômicos; e na melhoria das condições sociais.

A programação dos agregados monetários para 2015 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e

outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 4,3% para dezembro de 2015. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a expansão das operações de crédito do sistema financeiro e a elevação da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 6,8% para o saldo médio da base monetária em 2015. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 8% em 2015.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 11,9% em 2015.

No que diz respeito ao crédito bancário, o ritmo de expansão em 2014 apresentou desaceleração, compatível com o arrefecimento do ritmo de atividade econômica, afetando, principalmente, a demanda por operações com recursos livres pelas empresas

e famílias. O crédito direcionado também apresentou menor expansão, mas com desempenho ainda significativo, impulsionado pela oferta de recursos para investimentos das pessoas jurídicas e pela sustentação do crédito imobiliário.

Nesse contexto, o saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) atingiu R\$ 3.018 bilhões em 2014, expansão anual de 11,3%, ante 14,5% em 2013 e 16,4% em 2012. Como resultado, a relação crédito/PIB atingiu 54,7%, comparativamente a 50,3% e a 52,6%, nos finais dos períodos mencionados (considerados os dados do PIB revisados pelo IBGE, no âmbito do Sistema de Contas Nacionais – SCN – 2008). Os empréstimos destinados às pessoas jurídicas e às pessoas físicas alcançaram saldos respectivos de R\$1.606 bilhões e R\$1.412 bilhões, com incrementos anuais de 9,6% e 13,3%, na mesma ordem. A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 51,3% em 2013 para 53,8% em 2014, em contrapartida às instituições privadas nacionais e estrangeiras, cujas participações recuaram 1,6 p.p. e 0,9 p.p., para 31,6% e 14,6%, respectivamente.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, repercutindo os efeitos da política monetária. Permaneceu favorável o comportamento dos índices de inadimplência, cuja média geral situou-se no patamar mais baixo da série histórica iniciada em março de 2011.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionados, aumentou 1,3 p.p. no ano, situando-se em 23,7% em dezembro de 2014, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas alcançando 30,7% e 16,5%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 14,9 p.p., após elevação anual de 1,1 p.p. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 2,7% da carteira total de crédito, com declínio anual de 0,1 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 3,6% e 1,9%, na ordem.

No início de 2015, o mercado de crédito mantém desempenho moderado, condicionado por fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, sobretudo pelas empresas. No crédito às pessoas físicas, permanece significativa a expansão do crédito imobiliário, atualmente a maior carteira de crédito às famílias. As taxas de juros e *spreads* seguem em elevação, enquanto os indicadores de inadimplência se mantêm estáveis nos patamares mínimos da série histórica.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$ 81,2 bilhões, em 2013, ampliou-se para US\$ 91,3 bilhões, em 2014. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada ao resultado da balança comercial, com a reversão do *superavit* de US\$ 2,3 bilhões para *deficit* de US\$ 4 bilhões. A corrente de comércio de bens com o exterior recuou 5,7%, em decorrência de reduções tanto nas exportações, quanto nas importações. As exportações de bens somaram US\$ 225,1 bilhões no ano, registrando decréscimo de 7% comparativamente a 2013. As importações de bens totalizaram US\$ 229,1 bilhões, após redução de 4,4%. Contribuíram adicionalmente para o *deficit* em transações correntes, os aumentos respectivos de US\$ 1,8 bilhão e de US\$ 554 milhões nas despesas líquidas das contas de serviços e de rendas. A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US\$ 48,9 bilhões, aumento de 3,9% em relação ao ano anterior, com elevação de gastos líquidos com aluguel de equipamentos (18,8%), *royalties* e licenças (8,8%) e viagens internacionais (2,3%).

A conta financeira registrou ingressos líquidos de US\$ 98,5 bilhões em 2014, ante US\$ 73,2 bilhões no ano anterior. Os ingressos líquidos de investimento estrangeiro direto (IED) para o Brasil totalizaram US\$ 62,5 bilhões, volume 2,4% inferior ao verificado em 2013. Os fluxos líquidos de IED representaram 2,87% do PIB no ano e financiaram 68,5% do *deficit* em transações correntes. O investimento estrangeiro em carteira líquido recuou 3,3% no ano, somando US\$ 33,5 bilhões, enquanto o saldo líquido dos outros investimentos estrangeiros atingiu US\$ 49,7 bilhões, comparativamente a US\$ 19,7 bilhões em 2013. O resultado global do balanço de pagamentos foi superavitário em US\$ 10,8 bilhões no ano.

Ao final de 2014, as reservas internacionais totalizaram US\$ 363,6 bilhões no conceito caixa, após elevação de US\$ 4,7 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque recuou US\$ 1,7 bilhão no período, atingindo US\$ 374,1 bilhões. Entre os principais determinantes da variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se o retorno líquido de linhas com recompra, em que o Banco Central readquiriu US\$ 6,5 bilhões; as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US\$ 3 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, com aumento de US\$ 1,7 bilhão; e por paridade, redução de US\$ 7,8 bilhões. O estoque de reservas internacionais, no conceito de liquidez, permaneceu representando, em 2014, vinte meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2015 são de continuidade da retração da corrente de comércio com o exterior e de reversão do saldo comercial, que deverá tornar-se superavitário, em virtude de contração mais intensa de importações, comparativamente ao declínio das exportações. Nesse sentido, estima-se que o saldo comercial contribua para o recuo do *deficit* em transações correntes. Na conta de serviços, a expectativa é de ampliação moderada do gasto com aluguel de equipamentos e de redução das despesas líquidas com viagens e outros serviços, dada a evolução da taxa de câmbio. Na conta de rendas, as despesas líquidas de juros devem se manter em patamares próximos aos registrados em 2014, enquanto as remessas líquidas de lucros e dividendos tendem a arrefecer, afetadas pelo nível da taxa de câmbio e pelo ritmo moderado da atividade doméstica.

O balanço de pagamentos continuará sendo financiado, em sua maior parte, por ingressos líquidos de IED e, de forma complementar, por ingressos líquidos direcionados aos mercados de renda fixa e variável e por empréstimos e títulos captados em mercados internacionais.

Em 2014 o resultado primário do setor público foi deficitário em 0,59% do PIB, ante resultado superavitário de 1,77% do PIB no ano anterior (considerados os dados do PIB revisados pelo IBGE, no âmbito SCN 2008). O Governo Central, os governos regionais

e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficits* primários de 0,37%, 0,14% e 0,08% do PIB. A evolução do resultado primário foi influenciada pelo impacto da moderação no ritmo da atividade econômica e pelas medidas de desoneração tributária adotadas nos últimos anos. O *deficit* nominal do setor público alcançou 6,23% do PIB, elevando-se 3,17 p.p. quando comparado a 2013.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 fixou em R\$ 66,3 bilhões, equivalentes a 1,14% do PIB, a meta de superávit primário do setor público consolidado, após os descontos permitidos, dos quais R\$ 55,3 bilhões correspondem ao resultado do Governo Central e R\$ 11 bilhões ao resultado dos governos regionais. A Lei restabeleceu dispositivo que determina ao Governo Central compensar eventual insuficiência no resultado dos governos regionais.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 34,1% do PIB em 2014, elevando-se 2,6 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais e o *deficit* primário, parcialmente compensadas pelo efeito da desvalorização cambial de 13,4% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio, pelo crescimento do PIB nominal e pelo reconhecimento líquido de ativos. As principais alterações na composição da DLSP em 2014 ocorreram nas parcelas vinculadas à taxa Selic (+6,6 p.p.), à TR (-4,1 p.p.), a índices de preços (+3 p.p.) e na parcela credora vinculada ao câmbio (+2,8 p.p.), que registraram, na ordem, participações de 68,8%, 7,9%, 41,9% e -43,8%.

A composição da dívida mobiliária federal alterou-se em 2014, principalmente em razão do crescimento das operações de mercado aberto, cuja participação passou de 20% para 26,6% do total, e da redução da parcela pré-fixada, que passou de 34,6% para 31,6%. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 22,5% do total do endividamento mobiliário ao final de 2013, reduziram sua participação relativa para 21,5% em 2014. O prazo médio dos títulos federais manteve tendência de elevação, alcançando 51,39 meses, após aumento de 2,67 meses. A estratégia de financiamento em 2015 visa otimizar a distribuição dos vencimentos ao

longo dos próximos anos, de forma a reduzir o risco de refinanciamento no médio prazo e a prover liquidez adequada aos títulos emitidos

O ritmo de crescimento econômico registrou moderação em 2014. Do lado da oferta, ressaltou-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, que contrastou com o desempenho modesto do setor de serviços e com a retração na atividade industrial. Pelo lado da demanda, destaque-se o recuo na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e a expansão moderada do consumo das famílias, resultados consistentes com as trajetórias dos indicadores de confiança de empresários e do consumidor.

Prospectivamente, o crescimento em 2015 deve permanecer abaixo do potencial. A evolução da demanda doméstica segue condicionada pela situação dos indicadores de confiança; pela interrupção dos ciclos de expansão robusta do emprego, dos rendimentos e do crédito; e pelos efeitos defasados de políticas monetária e fiscal mais restritivas. Importa destacar que os ajustes de política econômica ora observados, ainda que se traduzam em vetores contracionistas no curto prazo, constituem elementos essenciais para a preservação do ambiente macroeconômico favorável, a recuperação da confiança dos agentes e a retomada do crescimento sustentável da atividade econômica no médio prazo.

Brasília, 15 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, estabelecendo as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, cujos critérios a serem aplicados a todos os Poderes, ao MPU e à DPU deverão ser fixados pela LDO. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - PLDO-2016, as metas fiscais foram estabelecidas para 2016 a 2018 de forma a manter a estabilidade macroeconômica e a relação dívida/PIB, principal indicador de solvência do setor público. Nesse sentido, a meta de superávit primário para o setor público consolidado para 2016 será de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), equivalente a 2% da projeção do Produto Interno Bruto - PIB para 2016, sendo R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para o Governo Central e R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Manteve-se para o exercício de 2016 a obrigatoriedade de compensação, pelo Governo Central, de possível frustração do resultado fiscal estimado para os entes subnacionais.

5. Cabe esclarecer que, assim como nos últimos exercícios, optou-se pela fixação das metas em valores nominais, de modo a propiciar melhor previsibilidade do superávit primário a ser alcançado, evitando que sejam afetadas pela oscilação da previsão do PIB. Manteve-se, também, para este exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que

seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.

6. No que tange às prioridades e metas para a Administração Pública Federal em 2016, cumpre esclarecer que serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019 - PLPPA 2016-2019.

7. É importante ressaltar que, na elaboração do presente Projeto, além da continuidade ao processo adotado em relação aos PLDOs de 2004 a 2015, de participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, e dos demais órgãos técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, também participaram diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada, iniciativa essa realizada em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência da República, por intermédio do Portal Participa.br.

8. Valendo-se dessa participação, e com base nos dispositivos constantes da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO-2015, alterou-se regras existentes com o fito de aperfeiçoar a gestão das políticas públicas. Nesse sentido, merecem destaque:

a) inciso I do § 1º do art. 37: inserido para permitir que alterações de grupos de natureza de despesa, que não resultem em modificação do valor do subtítulo, não sejam consideradas créditos adicionais, em consonância com os conceitos de orçamento programa e orçamento por resultados;

b) incisos II, XI e XIII do art. 52: alterados ou incluídos para permitir a execução das bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e da Bolsa Verde, do pagamento de anuidades ou participações em organismos e entidades nacionais e internacionais e dos subtítulos de projetos em andamento, considerando que a paralisação de obras públicas pode acarretar prejuízos financeiros ao erário, além de outros transtornos ao cidadão;

c) § 1º do art. 52: alterado para permitir que as programações cuja execução não esteja plenamente liberada na antevigência da Lei Orçamentária possam ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para o órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, não se restringindo apenas às despesas correntes, considerando que a impossibilidade de realização de qualquer despesa de capital poderá causar danos à execução das políticas públicas planejadas e à sociedade;

d) art. 58: ajustado para compatibilizar as regras de contrapartida para as transferências de recursos públicos ao setor privado ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil; e

e) art. 78: incluído para estabelecer que o limite das despesas primárias de pessoal e encargos sociais dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para composição do anexo que autoriza a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, corresponderá a um montante a ser distribuído proporcionalmente entre os mencionados Poderes e Órgãos a partir da participação percentual no total das respectivas despesas de pessoal e será informado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo da distribuição proporcional.

9. Para 2016, foram suprimidos os dispositivos que disciplinavam a execução de emendas individuais, uma vez que o assunto encontra-se regulamentado na Emenda Constitucional

nº 86, de 17 de março de 2015. Todavia, manteve-se o identificador de resultado primário RP-6 para permitir o acompanhamento da inclusão e execução dessas emendas.

10. Destaque-se, por oportuno, que, na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a orientação adotada desde 2012, no tocante a não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que, ao longo dos anos, passaram a representar dificuldades para o gerenciamento das finanças públicas relativas ao alcance da meta de superávit primário, notadamente em função da significativa participação das despesas primárias obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, cabe enfatizar que a não exclusão de determinada despesa da limitação de empenho não prejudica a sua execução, ao contrário, cria condições para que o gestor possa definir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

11. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2016 e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do País.

12. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

Mensagem nº 98

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências”.

Brasília, 15 de abril de 2015.

Aviso nº 138 - C. Civil.

Em 15 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República